



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 140 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 140 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e de outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o término dos mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos da Autarquia em 02 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Eleições para o preenchimento de vagas para os cargos de: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva; Membros titulares e suplente do Conselho Fiscal; e membros do Grupo Gestor do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143/144 do Estatuto Social da Autarquia,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024 **APROVOU**, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam designados, para compor a Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, os empregados

I – Karina Ellen de Sousa Silva – Mat. 28-1, Presidente da Comissão;

II – Marcos André Vilarim – Mat. 85-1, Secretário; e

III – José Carlos Rodrigues – Mat. 73-2, Membro.

Parágrafo Único. Os membros nomeados para comissão eleitoral, terão imunidade em suas decisões e estabilidade funcional até a posse dos eleitos a fim de que não sofra descontinuidade das atividades da comissão.

Art. 2º Caberá a Comissão Eleitoral, observados todos os preceitos estatutários do Consórcio, publicar na imprensa oficial sessenta dias antes do pleito o Edital de Eleição, com visto e aprovação da Procuradoria Autárquica, contendo o regramento para realização das eleições e demais procedimentos de ordem logística necessários à realização das eleições para o preenchimento de vagas dos cargos previstos no art. 140 do Estatuto da Autarquia.

Parágrafo único A publicação de todos os atos pertinentes ao Processo Eleitoral é de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Estarão aptos a concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, exclusivamente os prefeitos dos Municípios adimplentes com a Autarquia.

§ 1º Os Municípios poderão formalizar acordo de parcelamento de débitos, com efeito de pagamento, devidamente protocolizados em Juízo até o último dia útil do primeiro quadrimestre de 2025 nos moldes disciplinados nas normas de vigência e publicado na imprensa oficial.

§ 2º Celebrado o acordo Judicial, o agente político integrante dos quadros do município somente estará apto a concorrer às eleições e de ser empossado encontrando-se as parcelas correntes rigorosamente em dia, incluindo-se os rateios e obrigações pactuadas, devendo apresentar certidão negativa no momento do registro da candidatura.

Art. 4º Ficam delegados à Comissão Eleitoral poderes para convocação de Assembleia Geral de Prefeitos com a finalidade específica de realização das eleições de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, em
27 de dezembro de 2024.

BETÂNIA RIBEIRO HILDEBERTO RODRIGUES
 Coordenador de Articulação Institucional Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ BARTOLOMEU MENDONÇA
 Coordenador Financeiro Coordenador de Programas e Projetos

MARCELO ANTONIO SEBASTIÃO CAVALCANTI
 Procurador Jurídica Secretário Executivo

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVAPrefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL**Publicado por:**
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:2A720EEB**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 141 DE 27 DE DEZEMBRO DE
2024.****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 141 DE 27 DE DEZEMBRO DE
2024.***Dispõe sobre a sucessão na Presidência do COMAGSUL quando em final de mandato de Prefeito, e dá outras providências***O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,CONSIDERANDO o previsto no Art. 142 do Estatuto Social da Autarquia, segundo o qual: *“o mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo daquele Município”*;

CONSIDERANDO o término do mandato de Prefeito e Presidente do Consórcio em 31 de dezembro de 2024 e de mandatos posteriores, acarretando a vacância, com a necessidade da ocupação do cargo de Presidente da Autarquia para garantia da continuidade da Gestão Consorcial;

CONSIDERANDO que o mandato de Presidente do Consórcio pertence ao município-membro por ocasião da eleição em Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais Autorizativas e formalizadoras do Contrato de Consórcio Público previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/2005, emprestam ao Grupo Gestor do COMAGSUL o poder de tomada de decisões colegiadas;

CONSIDERANDO que as eleições do Consórcio em Assembleia Geral realizam-se ao final de cada segundo quadrimestre, de cada triênio; e

CONSIDERANDO as regras editalícias de cada eleição realizada e em especial as que elegeram os atuais mandatários do COMAGSUL,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024 **APROVOU**, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte**PROJETO DE RESOLUÇÃO:****Art. 1º** Esta Resolução disciplina os procedimentos para a posse do Presidente da Autarquia decorrente da vacância do cargo, em razão de final de mandato de Prefeito.**Parágrafo Único.** Na hipótese de vacância por final de mandato de prefeito no município, a posse do novo Presidente se dará em até dez dias úteis após iniciado o exercício do mandato do novo chefe do poder executivo daquela municipalidade, mediante convocação do Grupo Gestor do COMAGSUL.**Art. 2º** O Presidente será substituído nas suas ausências temporárias, licenças médicas, administrativas, afastamento do cargo de Prefeito Municipal ou em caso de renúncia à Autarquia, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Segundo Vice-Presidente, ou ainda, em sucessão, pelo Prefeito mais idoso dentre os membros consorciados.**Parágrafo Único.** Em caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva, ocupará a Presidência o Prefeito mais idoso

dentre os municípios-membro, até a eleição e posse de nova Diretoria, em até dez dias úteis mediante convocação do Grupo Gestor.

Art. 3º A posse na Presidência do Consórcio na hipótese de eleição ocorrerá na forma prevista no Art. 152 do Estatuto Social da Autarquia.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, em
27 de dezembro de 2024.**BETÂNIA RIBEIRO HILDEBERTO RODRIGUES**

Coordenador de Articulação Institucional Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ BARTOLOMEU MENDONÇA

Coordenador Financeiro Coordenador de Programas e Projetos

MARCELO ANTONIO SEBASTIÃO CAVALCANTI

Procurador Jurídica Secretário Executivo

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVAPrefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL**Publicado por:**
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:5CE5A007**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL,
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****ATA DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL,
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), às dez horas (10h), consoante artigos 54 e 55 do Estatuto Social da Autarquia, em segunda convocação, nos termos do Edital de Convocação datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro (02/12/2024) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE na Edição nº 3733 do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), na Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 120, Rodovia BR 104, Km 87, na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, de acordo com a lista de presença assinada em livro próprio, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária - AG, sob a Presidência do Prefeito de Altinho, Orlando José da Silva, os seguintes Prefeitos Constitucionais: Orlando José da Silva – Prefeito de Altinho; Josué Mendes da Silva – Prefeito de Agrestina; José Maria Leite de Macêdo – Prefeito de Cupira; Ruben de Lima Barbosa – Prefeito de Panelas; Genivaldo Temóteo Bezerra – Prefeito de Quipapá; Edvaldo Marcos Ramos Ferreira – Prefeito de Jurema; Stênio Fernandes de Albuquerque – Prefeito de Lagoa dos Gatos, todos Representantes Legais dos seus respectivos Municípios integrantes do COMAGSUL, Associação Pública constituída na forma dos Protocolos de Intenções, respectivas Leis Municipais Autorizativas, Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005 e regulamentada pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007. Registrou-se ainda a presença do Superintendente da CODEVASF o Sr. Samuel Andrade, Prefeito eleito de Altinho, Marivaldo Pena; Vice-Prefeito eleito de Altinho, Adnailson Barbosa; Procurador do Estado da Paraíba Dr. Julio Tiago Rodrigues; Presidente do Instituto Master, Sra. Manuela Melo; Secretário de Finanças de Altinho, Sr. Jair Pessoa; Secretária de Saúde de Panelas, Sra. Sarah Kimmerilly Oliveira, além de outros servidores dos municípios consorciados. Após a convocação para formação da Mesa, o cerimonialista Valderlins Santos convidou o Presidente Orlando José para fazer uso da palavra. Dando início aos trabalhos, o

Presidente observou que havia quórum legal para deliberação na 24ª AG, saudou a todos os presentes ressaltando a importância dos temas da Ordem do Dia e declarou oficialmente aberta a Assembleia Geral do COMAGSUL. Na sequência, a Coordenadora de Articulação Betânia Ribeiro saudou a todos e apresentou as ações do Consórcio no período 2021 a 2024. Utilizando uma apresentação em *powerpoint*, a Coordenadora discorreu sobre as visitas técnicas aos municípios consorciados no início do ano, seleções públicas de credenciamento de voluntários, programas governamentais de voluntários, programa Mamografias Salvando Vidas, Novembro Azul com ultrassonografias e PSAs, políticas públicas para mulheres, Comissão da Mulher Itinerante da ALEPE – evento na sede administrativa do Consórcio, seleção pública de agentes de saúde e de agentes de combate de endemias, formação inicial para esses ACSs e ACEs, formação inicial e continuada para os programas de voluntariado na forma da Lei 14.370/2022, visita do Senador Humberto Costa ao COMAGSUL onde se tratou sobre a temática das estradas vicinais, Fórum Regional de Segurança Pública, participação do COMAGSUL em todos os Congressos de Municípios da AMUPE, interação com a UFPE sobre resíduos sólidos e compostagem visando a efetiva assinatura de convênio para o programa em nível regional. Enfatizou ainda os Projetos a serem desenvolvidos no ano de 2025, explanando sobre a aprovação do Consórcio no Programa Federal de Creches através de PPP's, aprovação do Projeto Sala Verde do Ministério do Meio Ambiente, denominado no COMAGSUL como Sala Salvaterra, o desenvolvimento de dois programas com foco exclusivo na educação: Educação Digital e Saúde Mental Escolar. Finalizando sua apresentação, a Coordenadora agradeceu a atenção desejando Boas Festas a todos. Em seguida, o cerimonialista convocou o Coordenador de Projetos, Dr. Bartolomeu Mendonça, que saudou a todos e discorreu sobre a atuação do COMAGSUL junto aos Municípios, ressaltou os resultados financeiros dos programas governamentais, destacando a economicidade gerada para os municípios onde executam os Programas, bem como os benefícios sociais. Foram exibidos vídeos com ações mais relevantes do Consórcio demonstrando a devida aplicação dos recursos provenientes dos impostos retidos, matéria aprovada em Assembleia Geral pretérita, demonstrando ainda a efetividade da ferramenta para a gestão dos municípios consorciados. Ao final, agradeceu a presença e atenção de todos. Na sequência, o Presidente convocou o Dr. Marcelo Antonio – Procurador Jurídico do COMAGSUL para proceder à apresentação das Matérias constantes da Ordem do Dia e fazer a coleta dos votos dos representantes legais dos Municípios presentes à Assembleia. Ato contínuo, o Procurador procedeu a leitura da Ordem do Dia em conformidade com o Edital de Convocação. Ficou constatado que havia sete (07) representantes municipais com direito a voto e deu-se início à apresentação das matérias para posteriores deliberações previstas no Edital de Convocação. Em sucessão apresentou a primeira Matéria da pauta - OBJETO 1: Prestação de Contas das ações realizadas pelo COMAGSUL no ano de 2024; OBJETO 2: Apresentação do Convênio – Ordem dos Músicos do Brasil – OMB; OBJETO 3: Apresentação do Programa do Porto Seco do Agreste, Transnordestina; OBJETO 4: Apresentação dos Programas a serem desenvolvidos no ano de 2025; OBJETO 5: Apreciação das seguintes Resoluções COMAGSUL *Ad Referendum* de 2024: n.º 01 de 1º de março de 2024 – “*Institui o Programa Intermunicipal de Saúde Animal – PISA no âmbito do COMAGSUL, e dá outras providências*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; n.º 02 de 1º de março de 2024 – “*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e dá outras providências*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; n.º 03 de 1º de março de 2024 – “*Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e dá outras providências*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; n.º 04 de 02 de abril de 2024 – “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Quadro de Pessoal da Autarquia na forma do que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; n.º 05 de 30 de maio de 2024 – “*Dispõe sobre a regulamentação de concessão de diárias prevista no art. 198*

do Estatuto Social do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, e dá outras providências”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; n.º 06 de 03 de junho de 2024 – “*Dispõe sobre a execução do Programa Consorcial do Serviço Civil Voluntário, e dá outras providências*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; OBJETO 6: Apreciação dos seguintes Projetos de Resoluções COMAGSUL: n.º 001/2024 – “*Orçamento Consorcial para 2025*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por sete votos a zero (7x0), e zero (0) abstenção; n.º 002/2024 – “*Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025*”. Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por cinco votos a dois (5x2), e zero (0) abstenção; ficando a redação do Projeto de Resolução aprovada na íntegra e consignada na presente Ata em seu inteiro teor por se tratar de norma que tem validade e eficácia de Contrato de Rateio, cuja redação é a seguinte: Projeto de Resolução COMAGSUL Nº 002/2024. “*Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências*. O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social, submete à apreciação da 24ª Assembleia Geral, consoante proposta do Grupo Gestor, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO: Art. 1º Esta Resolução formaliza o Contrato de Rateio Administrativo convencionado entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025, a ser entregue mensalmente ao COMAGSUL, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005. Art. 2º O valor mensal do Rateio Administrativo para 2025 destinado ao custeio das despesas administrativas da Autarquia, corresponde a dois mil reais por cada município, reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício de dois mil e vinte e três, acrescidos de seis centavos por habitante utilizando-se como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na projeção para o ano de 2021. § 1º O valor de parcela mensal será entregue ao Consórcio até o dia 10 (dez) de cada mês. Art. 3º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Direito Público, dotada de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativa ou judicialmente em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciais tomadas em Assembleia Geral na forma do Art. 4º, VII da Lei Federal n.º 11.107/2005, c/c Art. 41 e 42 do Estatuto Social da Autarquia. Art. 4º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Sede do COMAGSUL em Agrestina (PE), em 06 de dezembro de 2024. Marcelo Antonio - Procurador Jurídico Autárquico; Hildeberto Rodrigues - Coordenador Administrativo; Luziene Ferraz - Coordenadora Financeira; Bartolomeu Mendonça - Coordenador de Programas e Projetos; Betânia Ribeiro - Coordenadora de Articulação Institucional; Orlando José da Silva - Prefeito do Altinho - Presidente do COMAGSUL”; n.º 003/2023 – “*Designa comissão especial para as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo Gestor do COMAGSUL para o triênio 2025/2028, e dá outras providências*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por seis votos a um (6x1), e zero (0) abstenção; n.º 004/2023 – “*Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL*”. Em votação, a Matéria foi discutida e aprovada por seis votos a um (6x1), e zero (0) abstenção; n.º 005/2023 – Retirado de pauta, não havendo, portanto, deliberações; n.º 006/2023 – Retirado de pauta, não havendo, portanto, deliberações. Finalmente foi observado o OBJETO 7: “Outros assuntos de interesse da Autarquia”; onde o Procurador Jurídico do Consórcio fez o registro de que na presente Assembleia Geral não compareceu qualquer Chefe de Poder Executivo solicitando presencialmente a saída de seu município, formalizando na forma do Estatuto Social a intenção junto à Assembleia Geral o pedido do

município para retirada do Consórcio, desta forma, permanecendo atualmente este Consórcio Público com vinte e três (23) municípios pernambucanos das regiões Agreste e da Mata Sul do Estado. O Procurador do Consórcio lembrou a todos os presentes de que as cédulas de votação encontram-se disponíveis para verificação e consulta de qualquer representante legal de ente consorciado ou ainda de qualquer pessoa do povo. Em seguida foi facultado o direito de apresentação de prefeitos para compor o Conselho Fiscal, não ocorrendo qualquer manifestação de postulante a candidatura. Dando sequência, o cerimonialista facultou a palavra aos Prefeitos presentes quando inicialmente o Prefeito José Maria Leite de Macedo-Cupira falou da eleição do seu sucessor, que estava se despedindo depois de oito anos de mandato e finalizou parabenizando o Presidente Orlando José, desejando ao sucessor do Consórcio êxito em sua gestão. Em seguida o Prefeito Josué Mendes – Agrestina fez uma retrospectiva de sua passagem pelo Consórcio quando sagrou-se o primeiro Presidente da Entidade, afirmando seu desejo de encerrar sua carreira política de quatro vitórias para o cargo de Prefeito, colocando-se como pré candidato nas próximas eleições à Presidente da Diretoria Executiva do COMAGSUL. O Prefeito Stênio Fernandes – Lagoa dos Gatos fez uso da palavra e declinou estar mais seguro em relação à execução dos Programas de Voluntariado, a partir da decisão prolatada de forma positiva em 19 de dezembro de 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Afirmando ainda da necessidade de uma maior articulação, integração e transparência pela Diretoria Executiva do Consórcio para com os Prefeitos dos Entes Consorciados. Declinou ainda a intenção de ser candidato à Presidente da Autarquia nas próximas eleições. Em seguida fez uso da palavra o Superintendente Adjunto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, Sr. Samuel Vieira de Andrade que registrou a disponibilidade de parceria com o COMAGSUL em Projetos de caráter coletivo e parabenizou o Presidente da Autarquia. O Prefeito Genivaldo Temóteo Bezerra/ Pité – Quipapá, agradeceu a parceria e as ações empreendidas pelo COMAGSUL em seu município. Na sequência

o Prefeito Ruben Lima - Painel enfatizou uma necessidade maior de integração entre os prefeitos, parabenizando a gestão pelo fato de concluir o mandato com cerca de dois milhões de reais em caixa, quando de forma responsável vem a possibilitar ao novo gestor a continuidade da execução de novas obras, projetos e ações. O Prefeito Edvaldo Marcos Ramos Ferreira/ Branco de Geraldo – Jurema disse da satisfação de participar de uma Assembleia Geral ao tempo em que parabenizou a gestão do Consórcio pelas ações que tem recebido em seu município a exemplo das Mamografias e exames de PSA. Logo após ocorreu uma homenagem pelo aniversário do Prefeito Branco de Geraldo – Jurema com o corte de um bolo, o apagar de velas e cântico de parabéns. O Prefeito eleito Marivaldo Pena – Altinho, sucessor legal do atual gestor do consórcio fez uso da palavra reafirmando o seu compromisso de uma gestão democrática e participativa com todos os entes consorciados. O Cerimonial convidou o Presidente da Assembleia Geral, Prefeito Orlando José a fazer suas considerações finais, momento em que o mesmo fez os agradecimentos a todos os prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, vereadores, secretários, procuradores, assessores e demais autoridades presentes. Discorreu ainda sobre a disponibilidade deste Consórcio Público em promover parcerias e ações junto aos Municípios Consorciados, destacando e agradecendo o trabalho de toda a equipe do COMAGSUL e encerrou a Assembleia Geral, convidando a todos para o OBJETO 8: Almoço de Confraternização Natalina. Do que para constar, eu: _____ Marcelo Antonio, Secretário *ad hoc* da AG, tudo presenciado, mandei digitar e lavar em livro próprio a presente Ata, que será publicada e encaminhada a todos os Chefes de Poder Executivo dos Municípios-membro para, querendo, impugná-la no prazo de dez (10) dias após seu protocolo, que vai devidamente por mim assinada, pelo Presidente, pelos membros do Grupo Gestor e por tantos quantos assistiram a AG e desejarem assiná-la.(aa) Marcelo Antonio da Silva – Procurador Jurídico e Secretário da 24ª AG; Sebastião Cavalcanti – Secretário Executivo; Hildeberto Rodrigues da Silva – Coordenador Administrativo; Luziene Ferraz – Coordenadora Financeira; Bartolomeu Pereira de Mendonça – Coordenador de Projetos; Betânia Ribeiro Costa – Coordenadora de Articulação; Orlando José da Silva – Presidente do COMAGSUL.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 20 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO DA SILVA

Procurador Jurídico Autárquico
Secretário da 24ª AG

SEBASTIÃO CAVALCANTI

Secretário Executivo

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA

Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ

Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA

Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA

Coordenadora de Articulação Institucional

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:58DBB9A7

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Edital de Convocação para Posse

O GRUPO GESTOR DO COMAGSUL criado através das 23 leis municipais dos entes consorciados que compõem esta Autarquia, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução COMAGSUL Nº 141 de 27 de dezembro de 2024, que “*Dispõe sobre a sucessão na presidência do COMAGSUL quando em final de mandato de prefeito*”, e tendo em vista a vacância em razão de final de mandato de prefeito da atual gestão, **CONVOCA** o Prefeito Constitucional do Município do Altinho, **MARIVALDO PENA**, para tomar posse no cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, conforme data, dia, horário e local a seguir indicados:

Data : 02 de janeiro de 2025 – quinta-feira;

Horário : às 14:00 horas;

Local : Sede Administrativa do COMAGSUL, situada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina – PE.

Sede do COMAGSUL em Agrestina.

Em, 30 de dezembro de 2024.

HILDEBERTO RODRIGUES

Coordenador Administrativo

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO

Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA

Coordenador de Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA

Coordenadora de Articulação

MARCELO ANTONIO DA SILVA

Procurador Autárquico

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:5377D074

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA COMAGSUL Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, a Sra. **MARIA WEDJA M. BARBOSA SILVA**, RG n.º 8.***.*05 SDS/PE e CPF n.º 095.***.***-81, tipo de vínculo: Comissionado, da função de Auxiliar de Controle Interno, símbolo-ACI, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL**,

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE.
Em, 30 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador: BEE9EDA3

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA COMAGSUL Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA COMAGSUL Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, inciso XII, do Estatuto Social da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, como de fato exonera, o Sr. **JOSÉ SÁVIO DE OMENA**, RG n.º 2.***.*72 SDS/PE e CPF n.º 342.***.***-63, tipo de vínculo: Comissionado, da função de Diretor da Escola de Governo Nelson Mandela, símbolo-DEG, do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL**,

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE.
Em, 30 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador: 7FA5E696

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO PÚBLICO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO

TERMO PÚBLICO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO

Qualificação das Partes:

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| CREADOR: Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL | | |
| CNPJ: 07.753.868/0001-01 | Presidente – Prefeito de Altinho: Orlando José da Silva | Email: comagsul@comagsul.pe.gov.br |
| Endereço: Rua 11 de Setembro, nº 120, BR 104 – KM 87, Agrestina – PE, 55495-000 | | |
| DEVEDOR: Município de Altinho | | |
| CNPJ: 10.091.502/0001-29 | Prefeito de Altinho: Orlando José da Silva | |
| Endereço: Rua Nestor Varejão, nº 51, Altinho-PE, CEP.: 55.490-000 | | |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO DO DÉBITO – R\$ 78.363,90 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos). | | |
| QUANTIDADE DE PARCELAS ACORDADAS: 10 (dez) Parcelas. | | |
| BASE JURÍDICA: Art. 37-B da Lei Federal nº 10.522/2002 e suas alterações. | | |

Cláusulas e Condições:

Resolvem as partes, em pública forma e para posterior homologação judicial, na forma prevista no art. 487, III, b do Código de Processo Civil Brasileiro, celebrar o presente **TERMO PÚBLICO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Público de Confissão e Parcelamento, o inadimplemento dos débitos do Município Devedor no cumprimento de Contrato de Programa Ambiental, cuja prestação de serviços é a Deposição de Resíduos Sólidos Classe II-A oriundos do Município de Altinho no Aterro Sanitário do COMAGSUL, equipamento público ambiental consorcial indispensável ao meio ambiente e à saúde pública, na forma prevista na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Confissão da Dívida

O Município Devedor confessa a integralidade da dívida firmada neste acordo, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor da dívida e assume integral responsabilidade pela sua exatidão, excluídos quaisquer outros débitos não inseridos no objeto do presente Termo, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime Jurídico do Parcelamento

O parcelamento de dívidas junto à Fazenda Autárquica tem previsão legal por simetria ao art. 37-B da Lei Federal nº 10.522 de 19 de julho de 2002 e suas alterações, conferindo-se ainda à Autarquia COMAGSUL as prerrogativas estabelecidas na Lei Federal nº 11.107 de 05 de abril de 2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Da Motivação

O presente acordo advém dos débitos já existentes e ora confessados sob acompanhamento e interveniência do:

- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- Ciência da Agência Ambiental de Pernambuco – CPRH; e
- Expediente Ministerial exarado pela Promotoria de Justiça do Município de Altinho-PE, dada a jurisdição por sobre a presente matéria ambiental, mediante Ofício nº 55/2024, de 1º de maio de 2024, o qual, após audiência propositiva com ata consignada, RECOMENDA em seu item 1, que os municípios inadimplentes adotem providências visando quitar as dívidas existentes em relação ao Aterro Sanitário ou renegociá-las, observando-se que, nesta última hipótese, com ingresso imediato de recursos financeiros para fazer face a despesas com manutenção e ampliação do Aterro.

CLÁUSULA QUARTA – Da Apuração dos Débitos

a) **MÉTODO DE APURAÇÃO:**
O Município Devedor recebe os beneplácitos da Autarquia por ocasião da apuração da dívida, registrando-se apenas o somatório dos valores históricos apurados no mês de dezembro de cada exercício, aplicando-se juros simples sobre o referido somatório, desconsiderando-se os juros compostos aplicados, mês a mês, bem

como com a dispensa de multa para o gestor e juros legais futuros sobre parcelas vincendas, cuja dívida apurada e acordada será satisfeita sem nenhuma incidência adicional;

b) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores foram atualizados com base no índice da taxa SELIC em observância ao disposto no art. 3º da Emenda Constitucional – EC nº 113, de 08 de dezembro de 2021; e

c) JUROS:

Tabela Uniforme da Justiça Estadual não expurgada, XI ENCONTRO, conforme Instrução de Serviços nº 08/2011 do TJPE – Tabela ENCOGE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Discriminação do Débito

Encontra-se parcelada a dívida referente à deposição de resíduos sólidos Classe II-A no Aterro Sanitário do COMAGSUL, do ano de 2024, discriminada conforme o seguinte quadro:

| Exercício Financeiro | Valor Apurado |
|----------------------|---------------|
| 2024 | R\$ 78.363,90 |

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O Débito confessado será adimplido em **10** (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser paga no ato de assinatura do presente acordo e as demais no valor de **R\$ 7.595,99** (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) cada, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de janeiro de 2025, sendo a última parcela paga no dia 30 de setembro de 2025.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Dos honorários

Por ocasião da homologação do presente acordo em Juízo, incidirão honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento) por sobre o valor do débito atualizado, que serão destinados aos procuradores e advogados do quadro de pessoal da Coordenadoria Jurídica do Consórcio, em cumprimento ao que preceitua a Súmula Vinculante STF nº 47 e em conformidade com a Resolução COMAGSUL nº 116, de 11 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Autorização para Desconto em Conta Bancária

O Município de Altinho **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** que o pagamento das quantias referentes aos débitos confessados na Cláusula Segunda, serão adimplidos mediante débito realizado na Conta Corrente de titularidade do Município sem a caracterização de privilégio a credor, por se tratar de relações jurídicas entre Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, consoante indicação abaixo:

| Conta Corrente Devedora: | | | |
|--------------------------|-----------|----------------|--|
| Banco | Agência | Conta Corrente | CNPJ Titularidade |
| Banco do Brasil Nº 001 | Nº 1421-4 | Nº 1.044-8 | 10.184.703/0001-70 Município de Altinho |

Os valores mensais descontados deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do COMAGSUL, a seguir indicada:

| Conta Corrente Credora: | | | |
|-------------------------|---------------------|----------------|---|
| Banco | Agência | Conta Corrente | CNPJ Titularidade |
| Banco do Brasil Nº 001 | Agrestina Nº 0196-1 | Nº 15.376-1 | 07.753.868/0001-01 Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul |

CLÁUSULA OITAVA – Da Segurança Jurídica

O presente pacto nos moldes em que se encontra formulado, tem o condão de evitar débitos do Município, mitigando assim a sua inscrição em dívida ativa, lista de cadastro de devedores dos Governos Estadual e Federal, Ações de Improbidade Administrativa e, no caso vertente, evitar o enquadramento do gestor municipal no art. 68 da Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

CLÁUSULA NONA – Da Irrecorribilidade

O presente acordo uma vez homologado pelo Juízo competente, lastreado pelo princípio da jurisdição voluntária, não se submeterá ao duplo grau de jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro e Disposições Finais

Fica eleito o foro da Comarca de Altinho – PE, em razão da jurisdição da matéria ambiental, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo Público de Confissão e Parcelamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento Público de Parcelamento, em duas vias de igual teor e forma, o Prefeito do Município de Altinho/Presidente do COMAGSUL conjuntamente com o Grupo Gestor do Consórcio e os respectivos Procuradores Públicos, e submeterão ao **Juízo competente da Comarca do Altinho**, em razão da matéria ambiental por se tratar de débito originado do Aterro Sanitário do COMAGSUL localizado no território da Comarca do Altinho e se comprometem de boa-fé a cumprir todas as cláusulas do presente pacto negocial público, devendo dispor de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 30 de dezembro de 2024.

Credor:

Devedor:
COMAGSUL
GRUPO GESTOR

Hildeberto Rodrigues
Coordenador Administrativo

Município de Altinho

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Política

BEL MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico
OABPE 31207

BEL GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral do Município
OABPE 36.449

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:BB7A957C

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS

Município de ALTINHO – PE
CNPJ nº 10.091.502/0001-29

CERTIFICO a quem interessar possa, para fins de direito e produção de todos os efeitos legais, por me haver sido verbalmente solicitada, **QUE:** de acordo com os registros financeiros e contábeis existentes, o Ente Federativo acima identificado associado a esta Autarquia na forma da Lei Federal 11.107/2005, possui débitos perante esta Autarquia de valores com exigibilidade suspensa em razão de acordos de parcelamento entre o **Município de Altinho** e o **COMAGSUL**, na forma da legislação aplicável à espécie. Fica ressalvado o direito da Fazenda Autárquica cobrar e inscrever dívidas outras de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem futuramente a ser apuradas.

A presente Certidão é a expressão da verdade. Dou Fé.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em
30 de dezembro de 2024.

BEL. LUZIENE GOMES FERRAZ

Coordenadora Financeira – COMAGSUL

Publicado por:

Hildeberto Rodrigues Da

Código Identificador:F56FF13E

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS -
COMUPE

CONSELHO DIRETOR
PORTARIA Nº 013/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1- Exonerar a servidora **MORGANA SUELEN DE SOUSA RODRIGUES**, cedida pelo Município de Águas Belas do cargo em comissão de **Controladora Geral – SE 2**, vinculado à Estrutura Administrativa do Conselho Fiscal do Comupe, a partir de 31 de dezembro de 2024;

2- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife/PE, 31 de dezembro de 2024

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

Diretor Presidente

Publicado por:

Felipe de Melo Moura e Silva

Código Identificador:52791A12

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 034 DE 08 DE DEZEMBRO DE
2023

Institui, *ad referendum*, a verba de subsídio de representação, de natureza indenizatória, pela realização das atividades e atribuições inerentes ao exercício das funções dos Cargos Eletivos do Presidente do Conselho de Administração e do Grupo Gestor do CONSEG/PE e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, III, b, c e d; IV, a, combinadas com Art. 54, IV do Estatuto Social,

Considerando, as Legislações Municipais vigentes que regulamentam as remunerações e os subsídios das verbas de representação pelo exercício das funções dos cargos eletivos dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos Municipais de Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores, no Exercício de suas Funções eletivas representativas, bem como dos Secretários e demais cargos comissionados e efetivos municipais, combinados com as Leis Orgânicas Municipais dos Entes da Federação Consorciados;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando, os dispostos do Estatuto Social do CONSEG/PE, o Protocolo de Intenções e as LOAS Municipais Ratificadoras;

Considerando a exclusiva natureza indenizatória das verbas de representação pelo exercício das funções dos cargos eletivos ocorridas nos Entes da Federação Consorciados e no âmbito do CONSEG/PE;

Considerando, a observância e cumprimento do teto previdenciário estabelecido pelo Governo Federal, bem como a maioria dos Entes da Federação Consorciados que compõem o CONSEG/PE, fazerem parte do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

Fazemos expedir, *ad referendum*, para o exercício de 2024, no âmbito desta autarquia e com posterior ratificação da vigência contínua para os exercícios subsequentes, com registro da aprovação na próxima Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º instituir a verba de subsídio de representação, de natureza indenizatória, pela realização das atividades e atribuições inerentes ao exercício das funções representativas dos Cargos Eletivos do Presidente do Conselho de Administração e do Grupo Gestor do CONSEG/PE.

Art. 2º A concessão da verba de representação, exclusivamente indenizatória, instituída no art. 1º será efetivamente realizada apenas para os membros que forem eleitos, empossados no cargo de Presidente do Conselho de Administração e dos cargos Grupo Gestor que estejam exercendo plenamente suas atribuições no curso do mandato que representa.

Art. 3º A verba de subsídio de representação, de natureza indenizatória, é destinada restritamente aos membros eletivos empossados, na forma estatutária, no cargo de Presidente do Conselho de Administração e nos cargos do Grupo Gestor do CONSEG/PE, que possuam concomitantemente vínculo efetivo, comissionado ou eletivo no serviço Público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Administração Direta, Indireta, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Fundações e Autarquias, Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 4º O Presidente do Conselho de Administração e os membros do Grupo Gestor do CONSEG/PE que receberem a verba de subsídio de representação, de natureza indenizatória, não receberão simultaneamente salário ou nenhuma outra verba de natureza remuneratória durante o exercício do mandato nesta autarquia ou enquanto durar o vínculo simultâneo comissionado ou eletivo com outro ente público previsto no art. 3º desta resolução.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho de Administração que deixar o exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo, temporária ou permanentemente, por afastamento ou término de mandato, será sucedido na forma do Estatuto do CONSEG/PE, bem como a verba de subsídio de representação correspondente passará para seu sucessor.

Art. 5º A verba mensal de subsídio de representação será solicitada pelo ocupante de cargo eletivo do Grupo Gestor através de requerimento ao Presidente do Conselho de Administração que, após deferimento emitido pela Secretaria Jurídica desta Autarquia, reconhecerá o direito e determinará a implantação, em favor do requerente, a partir da vigência da Portaria de concessão expedida pelo Gabinete da Presidência do CONSEG/PE.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração, na forma do Estatuto do CONSEG/PE, ou qualquer outro Cargo Eletivo do referido Conselho, composto exclusivamente por Prefeitos no Exercício do Cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a ser subsidiado mediante instituição de norma para concessão da verba de representação em Assembleia Geral Extraordinária, deverá requerer a percepção de seus subsídios de representação, observados preliminarmente a disponibilidade de recursos financeiros de rateio informados pela Tesouraria desta instituição, sem que ocorra o comprometimento, atraso ou ausência dos pagamentos mensais das obrigações e das despesas da gestão administrativa da autarquia.

Art. 7º Os requerentes da verba de subsídio de representação, obrigatoriamente, para os mandatos futuros a partir do exercício de

2025, declarará a existência de seu vínculo laboral no serviço público, na forma do art. 3º, no ato de inscrição de seu nome para concorrer ao cargo eletivo pretendido, bem como, se eleito e empossado, renunciará ao recebimento de verbas remuneratórias e fará o requerimento para percepção do subsídio de representação, consoante art. 5º desta norma.

Art.8º as verbas de subsídio de representação do Grupo Gestor, após vigência da portaria específica, serão pagas mensalmente, aos membros que dela fizer jus, na forma desta resolução, consoante art. 10º que define os valores para cada cargo.

§1º Os valores das verbas de subsídios de representação do Grupo Gestor serão proporcionais as horas dedicadas ao exercício das respectivas funções e atribuições, porém os valores ora instituídos poderão ser diminuídos durante os períodos de redução de carga horária que terão redução dos valores pagos de natureza remuneratória e de natureza indenizatória proporcional à redução do expediente institucional, transitoriamente estabelecido.

§2º A redução de jornada de trabalho, carga horária diária, semanal e mensal será temporária e instituída por resolução específica para contenção de despesas e redução de custos em momentos de baixa arrecadação dos recursos de rateio e enquanto perdurarem a queda de arrecadação causada pela inadimplência, que venha a ocorrer, desenvolvidas por Entes da Federação Consorciados.

Art.9º as dotações orçamentárias para fazer face as verbas de subsídios de representação, de natureza indenizatória, pela atividade das atribuições inerentes ao exercício das funções dos Cargos Eletivos do Presidente do Conselho de Administração e do Grupo Gestor do CONSEG/PE correrão no orçamento do exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes na conta: Presidência do CONSEG/PE, Administração Geral, Conselho de Administração Gestão Superior do CONSEG-PE, código econômico 3.1.90.16.00 – outras despesas variáveis pessoal civil.

Art. 10º Os valores das verbas de subsídios de representação, de natureza indenizatória, pela atividade das atribuições inerentes ao exercício das funções dos Cargos Eletivos do Presidente do Conselho de Administração e do Grupo Gestor do CONSEG/PE, na forma estatutária, tem a seguinte distribuição:

- I – Presidente do Conselho de Administração - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II – Secretarias Executivas do Grupo Gestor - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Secretarias Institucionais do Grupo Gestor - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV – Coordenações do Grupo Gestor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§1º O Presidente do Conselho de Administração, por autorização estatutária, poderá designar pessoa de sua confiança para representá-lo, no âmbito do CONSEG/PE, junto ao Grupo Gestor e demais Entes da Federação Consorciados, bem como outros entes públicos dos Governos Estadual e Federal.

§2º O representante designado pelo Presidente do Conselho de Administração na forma do *caput*, por decisão discricionária deste mesmo Presidente, poderá receber os subsídios de representação do respectivo cargo que passar a representar nas atividades e atribuições, observados os limites estabelecidos no art. 6º desta resolução.

§3º Os membros que forem eleitos e empossados para o Grupo Gestor que não possuírem vínculo simultâneo com o serviço público na forma do art. 5º desta resolução, estarão submetidos as regras estatutárias e resolução específica para o quadro de pessoal e plano de cargos e carreira do CONSEG/PE, bem como recolherá encargos previdenciários mensais sobre a respectiva remuneração para o INSS, sob regime geral da previdência social RGPS, adotado por esta autarquia e se ocorrer incidência também sofrerá desconto do IRRF mensalmente na folha de pagamento.

Art. 11 Pela natureza indenizatória exclusiva da verba de representação, os respectivos valores atribuídos a cada cargo e que chegarem a ser realizados não incidirão nos encargos previdenciários nem configuram renda pela representação do mandatário em exercício, portanto, não se tornarão patrimônio nem rendimentos tributáveis de pessoa jurídica na DIRF do CONSEG/PE;

Art. 12 Os valores pagos ao Presidente do Conselho de Administração e aos membros do Grupo Gestor, a título de verbas de subsídios de representação, de natureza indenizatória, pela atividade das atribuições inerentes ao exercício das funções dos respectivos Cargos Eletivos, serão contabilizados na forma do art. 9º desta resolução, inscritos e informados na RFB - DIRF anual correspondente, na Ficha "Rendimentos Isentos e não Tributáveis" tipo 99, consoante as normas vigentes no Tesouro Nacional.

Art. 13 Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes às projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; inclusive a expansão das despesas com o aumento de remuneração, ou de remunerados, respeitadas os limites do piso nacional de salário, salário mínimo em vigor.

Art. 14 O CONSEG/PE estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 A presente Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, e produzindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2024, deste Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE

Publicado por:

Josefa Andreia Diniz

Código Identificador:445DE309

PRESIDÊNCIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22-08-2024), no Hotel Fazenda Lar de Glória na cidade de Cupira-Pernambuco, realizou-se, Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, que teve como pontos de pauta/ordem do dia, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da Amupe os seguintes assuntos: A UMA: Aprovação dos valores a serem praticados nos Contratos de Rateio para exercício financeiro de 2025, considerando a Lei Federal Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que mantém o FPM em relação ao resultado do censo populacional de 2022; A DUAS: Aprovação das Propostas Orçamentárias do CONSEG/PE para os projetos das LOAS dos Entes da Federação Consorciados 2024 para o exercício de 2025; A TRÊS: Aprovação do orçamento do CONSEG/PE para o exercício financeiro de 2025, Resolução CONSEG/PE nº 038 de 22 de agosto de 2024; A QUATRO: Aprovação/ratificação da decisão colegiada do Conselho de Administração, concernente a expedição da Resolução CONSEG/PE nº 034 de 08 de dezembro de 2023, *ad referendum*, que cria a verba de subsídio de representação do exercício de função de natureza indenizatória para os cargos eletivos do Presidente do Conselho de Administração e do Grupo Gestor para o exercício de 2024 e anos subsequentes; A CINCO: Outros assuntos pertinentes. Registradas as presenças dos Entes da Federação Consorciados Cupira na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. José Maria Leite de Macêdo; Betânia na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Mário

Gomes Flor Filho; Jurema na pessoa do Sr. Cletomar Simplicio Correia e Sá, Toritama representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, o Sr. Alex Monteiro, CPF 026.525.714-00; Agrestina representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo Fernando de Lima, CPF 381.621.304-97, Portaria GP nº 927, de 01 de agosto de 2024; Altinho representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, Sra. Lytiene Rodrigues da Cunha, CPF 021.657.134-04; Riacho das Almas representando o Município e o Chefe do Poder Executivo o Sr. Gleydson de Oliveira Silva, Portaria GP nº 558 de 19 de agosto de 2024, CPF 983.866.544-49; São Benedito do Sul representando o Município e o Chefe do Poder Executivo o Sr. Hugo Fernando Ferreira de Freitas, Portaria GP nº 477 de 15 de agosto de 2024, CPF 409.051.284-00, todos os representantes dos Municípios e dos Chefes do Poder Executivo Municipal designados na forma do Art. 127 do Estatuto Social do CONSEG/PE, Preenchendo desta forma, os requisitos impostos pelo Art. 42 do Estatuto Social do CONSEG/PE, bem como a presença dos membros do Grupo Gestor desta autarquia e do Sr. Carlos Bezerra, CPF 011.821.334-28, Contador dos Entes da Federação Consorciados Catende e Cupira. Em continuidade, na forma do Parágrafo único do Art. 27 do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa, a presidência da assembleia ao Sr. José Maria Leite de Macêdo, Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação Consorciado Cupira e Presidente do CONSEG/PE e, ao Sr. Cletomar Simplicio Correia e Sá, representante designado pelo Ente da Federação Consorciado Jurema na forma do Art. 127 do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa a secretaria dos trabalhos. Iniciada a Assembleia, o Presidente procedeu com a abertura formal da mesma, passando para os pontos de pauta deu a palavra para os membros do Grupo Gestor que procederam a apresentação dos valores a serem praticados nos Contratos de Rateio para exercício financeiro de 2025, considerando a Lei Federal Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023; das Propostas Orçamentárias do CONSEG/PE para os projetos das LOAS dos Entes da Federação Consorciados 2024 para o exercício de 2025; do Orçamento do CONSEG/PE para o exercício financeiro de 2025, Resolução CONSEG/PE nº 038 de 22 de agosto de 2024; Aprovação/ratificação da decisão colegiada do Conselho de Administração, concernente a expedição da Resolução CONSEG/PE nº 034 de 08 de dezembro de 2023, ad referendum, que cria a verba de subsídio de representação do exercício de função de natureza indenizatória para os cargos eletivos do Presidente do Conselho de Administração e do Grupo Gestor para o exercício de 2024 e anos subsequentes. Em continuidade após a apresentação e esclarecimentos solicitados pelos presentes os pontos de pauta, um a quatro, superarcitados foram submetidos a votação e foram aprovados por unanimidade. O Presidente da Assembleia retomou a palavra e discursou sobre a recorrente inadimplência de alguns Entes da Federação Consorciados, na ocasião ficou convencionado que não haveria exposição nominal dos respectivos entes, bem como foi afirmado pelo Secretário

Jurídico do CONSEG/PE, o Sr. Carlos Kley Sobral a existência de Ação Judicial de Execução de quatro (04) entes referentes aos exercícios de 2018 a 2022 e ainda o ingresso em 2024 de novas ações relativas ao exercício 2023 em desfavor dos mesmos entes, entretanto os representantes dos entes com cobranças administrativas e extrajudiciais que estavam presentes fizeram uso da palavra. O Sr. Paulo Fernando de Lima, Portaria GP nº 927, de 01 de agosto de 2024, reconheceu, ratificou e homologou os valores a pagar do Município e Agrestina e requereu de pronto o início dos procedimentos para habilitar o respectivo município no programa de parcelamento e recuperação da adimplência. Seguindo pelo representante do Município de Riacho das Almas o Sr. Gleydson de Oliveira Silva, Portaria GP nº 558 de 19 de agosto de 2024, que se comprometeu em atualizar os repasses de rateio até o mês de novembro de 2024 e pelo representante do Município de São Benedito do Sul o Sr. Hugo Fernando Ferreira de Freitas, Portaria GP nº 477 de 15 de agosto de 2024, que também registrou o mês de novembro de 2024 como limite para os pagamentos. Ainda no mesmo tema forma informados os procedimentos de registro, cobrança administrativa e cobranças extrajudiciais dos demais entes inadimplentes, os relatórios dos débitos foram homologados por todos os presentes. Em ato contínuo Foi passada a palavra ao Sr. André Macedo que solicitou que fosse distribuído aos representantes legalmente constituídos e gestores

dos Entes da Federação Consorciados o texto da competente Proposta de Alteração Estatutária encaminhada pelo Ente da Federação Consorciado Cupira, a fim de colher a necessária subscrição dos Entes da Federação Consorciados, conforme dispõe o Art. 42 do Estatuto Social do CONSEG/PE. Procedidos os esclarecimentos e razões da apresentação da Proposta de Alteração Estatutária apresentada pelo Ente da Federação Cupira, a mesma foi subscrita formalmente pelos Entes da Federação Consorciados: Cupira na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. José Maria Leite de Macêdo; Betânia na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Mário Gomes Flor Filho; Jurema na pessoa do Sr. Cletomar Simplicio Correia e Sá, Toritama representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, o Sr. Alex Monteiro, CPF 026.525.714-00; Agrestina representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo Fernando de Lima, CPF 381.621.304-97, Portaria GP nº 927, de 01 de agosto de 2024; Altinho representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, Sra. Lytiene Rodrigues da Cunha, CPF 021.657.134-04; Riacho das Almas representando o Município e o Chefe do Poder Executivo o Sr. Gleydson de Oliveira Silva, CPF 983.866.544-49; São Benedito do Sul representando o Município e o Chefe do Poder Executivo o Sr. Hugo Fernando Ferreira de Freitas, CPF 409.051.284-00, todos os representantes dos Municípios e dos Chefes do Poder Executivo Municipal designados na forma do Art. 127 do Estatuto Social do CONSEG/PE, Preenchendo desta forma, os requisitos impostos pelo Art. 42 do Estatuto Social do CONSEG/PE.

Dando prosseguimento, o Presidente da assembleia solicitou que procedesse com o encaminhamento necessário a conclusão da consolidação da Alteração Estatutária apresentada e, agora subscrita pelos Entes da Federação Consorciados acima dispostos. Verificado o quórum qualificado legal, a subscrição da Proposta de Alteração Estatutária foi colocada em votação e Aprovada pelos Entes da Federação Consorciados presentes, a saber: Cupira na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. José Maria Leite de Macêdo; Betânia na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Mário Gomes Flor Filho; Jurema na pessoa do Sr. Cletomar Simplicio Correia e Sá, Toritama representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, o Sr. Alex Monteiro, CPF 026.525.714-00; Agrestina representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo Fernando de Lima, CPF 381.621.304-97, Portaria GP nº 927, de 01 de agosto de 2024; Altinho representando o Município e o Chefe do Poder Executivo, Sra. Lytiene Rodrigues da Cunha, CPF 021.657.134-04; Riacho das Almas representando o Município e o Chefe do Poder Executivo o Sr. Gleydson de Oliveira Silva, CPF 983.866.544-49; São Benedito do Sul representando o Município e o Chefe do Poder Executivo o Sr. Hugo Fernando Ferreira de Freitas, CPF 409.051.284-00. Retomando a palavra, o Presidente da Assembleia, solicitou a Coordenação Contábil Financeira que procedesse na forma estatutária e da Lei 4.320/64 os encaminhamentos e registros orçamentários. Isto posto, o Presidente da Autarquia retomou a palavra e informou da necessidade de anuência de todos os Chefes dos Poderes Executivo presentes para que a autarquia tome as medidas legais vigentes, no sentido de receber os valores acima informados sob pena de ser responsabilizado por renúncia de receita. A proposta foi colocada em votação e aprovada por maioria absoluta dos Entes da Federação Consorciados presentes. Estando o Presidente do CONSEG/PE, autorizado a tomar as medidas legais necessárias para reaver os créditos devidos ao CONSEG/PE. Sem mais, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e demais Entes da Federação Consorciados presentes que dão legitimidade a esta Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE.

CLETOMAR SIMPLÍCIO CORREIA E SÁ
Secretário da Assembleia
CPF. Nº 640.644.334-91

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Presidente da Assembleia
CPF. Nº 024.235.964-72

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:658160DD

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 038 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, III, b, c e d; IV, a, combinadas com Art. 54, IV do Estatuto Social,

Considerando, o disposto no Art. 241 da Constituição Federal do Brasil, combinado com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco; e,

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007,

Considerando, os dispostos do Estatuto Social do CONSEG/PE, o Protocolo de Intenções e as LOAS Municipais Ratificadoras.

Fazemos expedir, consoante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Fiscal da Segurança Pública e Defesa Social. Assim desdobrados:

I Orçamento Fiscal, referente ao CONSEG-PE, seus conselhos, grupo gestor, secretarias e coordenadorias da Administração superior, controle fiscal e geral;

II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo seus Conselhos; Grupo Gestor; Secretarias e Coordenadorias da Administração Superior; Controle Fiscal e Geral; cujas ações sejam relativas à Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como da legislação regulamentadora do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Parágrafo único Às rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Resolução e Anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2025.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal da Segurança Pública e Defesa Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), assim distribuídas:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes ao Orçamento Fiscal do Consórcio para custeio, programas e projetos;

II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos ao Orçamento da para investimentos de capital, programas e projetos, compreendendo:

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal da Segurança Pública e Defesa Social, deste consórcio público, decorrerão da arrecadação tributos retidos na fonte e de contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão pactuados com os Entes da Federação Consorciados, fundadores e/ou efetivos; contribuições e subvenções; convênios, termos de cooperação técnica e financeira ou congêneres firmados na forma do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES R\$ 3.000.000,00

- a) Receitas de Impostos e Taxas R\$ 100.000,00
- b) Receita Patrimonial R\$ 86.000,00
- c) Outras Receitas Patrimoniais R\$ 40.000,00
- d) Receitas de Serviços R\$ 140.000,00
- e) Transferências Correntes Intergovernamentais R\$ 580.000,00
- f) Transferências de Convênios e Congêneres R\$ 580.000,00
- g) Transferências de Entes Públicos Internacionais R\$ 40.000,00
- h) Transferências de Instituições Privadas R\$ 40.000,00
- i) Transferências para Unidades Mantidas R\$ 1.200.000,00
- j) Outras Receitas Correntes R\$ 20.000,00
- k) Indenizações R\$ 30.000,00
- l) Restituições R\$ 40.000,00
- m) Receitas Diversas R\$ 104.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL R\$ 2.000.000,00

- n) Operações de Crédito R\$ 100.000,00
- o) Alienação de Bens R\$ 60.000,00
- p) Desapropriações ou servidões R\$ 34.000,00
- q) Outras Receitas de Capital R\$ 20.000,00
- r) Transferências de Capital Intergovernamentais R\$ 670.000,00
- s) Transferências de Convênios e Congêneres R\$ 340.000,00
- t) Transferências de Entes Públicos Internacionais R\$ 80.000,00
- u) Transferências de Instituições Privadas R\$ 120.000,00
- v) Transferências para Unidades Mantidas R\$ 576.000,00

III – TOTAL DAS RECEITAS R\$ 5.000.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo I, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos Anexos I e II desta Resolução.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Segurança Pública e Defesa Social de 2025 é fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes ao Orçamento Fiscal do Consórcio para custeio, programas e projetos;

II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos ao Orçamento da para investimentos de capital, programas e projetos;

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais do CONSEG/PE, estão detalhadas no Anexo II, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, Grupo Gestor, Secretarias e Coordenadorias da Administração Superior, Controle Fiscal e Administração Geral, se encontram no Anexo II, consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I – DESPESAS CORRENTES R\$ 3.000.000,00

- a) Pessoal e Encargos Sociais R\$ 640.000,00
- b) Despesas de custeio R\$ 400.000,00
- c) Serviços de Terceiros R\$ 1.080.000,00
- b) Juros e Encargos da Dívida R\$ 80.000,00
- c) Outras Despesas Correntes R\$ 800.000,00

II – DESPESAS DE CAPITAL R\$ 2.000.000,00

- a) Investimentos R\$ 1.100.000,00
- b) Inversões Financeiras R\$ 60.000,00
- c) Amortização da Dívida R\$ 500.000,00

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 340.000,00

IV – TOTAL DA DESPESA R\$ 5.000.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Seção Única

Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Presidente do Conselho de Administração deste Consórcio autorizado a proceder, mediante Resolução, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) do Orçamento destinado CONSEG/PE, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no Anexo II, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida;

c) despesas com serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica, despesas de locomoção, material de consumo, diárias – civil, consultoria, assessoria, publicidade, indenizações ou restituições, e outras despesas alocadas no Anexo II, durante o exercício.

Art. 8º As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Portaria

Art. 9º Fica o CONSEG/PE, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária; com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta resolução, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades; projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º da presente Resolução.

Art. 10º Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11 O CONSEG/PE poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º A Resolução específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.12 A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13 Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas para programas em Segurança Pública e Defesa Social e em especial com ênfase em prevenção à violência e Defesa Social.

Art. 14 Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 15 Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes às projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; inclusive a expansão das despesas com o aumento de remuneração, ou

de remunerados, respeitadas os limites do piso nacional de salário, salário mínimo em vigor.

Art. 16 O CONSEG/PE, no interesse de sua Administração, poderá designar como unidades mantidas e gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, através de Resolução e Instrução Normativa Específica, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 O Presidente do Conselho de Administração, no âmbito do CONSEG/PE, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18 O CONSEG/PE estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único: Portaria Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho de Administração do CONSEG/PE na Assembleia Geral Ordinária de 22 de agosto de 2024 e publicada na forma da Lei no CONSEG/PE e nos Entes da Federação Consorciados em 23 de agosto de 2024.

Art. 20 A presente Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, e produzindo seus efeitos para o exercício financeiro de 2025, deste Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE

Publicado por:

Josefa Andreia Diniz

Código Identificador:4EF30FE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2024 - DISPENSA Nº 009/2024. OBJETO: Fornecimento de material pré fabricado de cimento para construção de drenos pluviais, de gás e chorume para o Aterro Sanitário Público Regional, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, legalmente fundamentado no art. 75, inciso II/c § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **RECONHEÇO E RATIFICO**, em todos os seus termos, o processo de dispensa de licitação decorrente do chamamento público – dispensa em razão de valor, para contratação da empresa **RKM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob nº 49.891.992/0001-83, com o valor de proposta vencedora no importe de R\$ 95.973,50 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), pelo qual constato a regularidade dos atos processuais e comunico a adjudicação e homologação da contratação. Recife-PE, dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.

Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:

Ana Karina Delima

Código Identificador:BC96EC85

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 005/2024. PROCESSO Nº 007/2024 - DISPENSA Nº 007/2024. OBJETODA RERRATIFICAÇÃO: Retificação no objeto do contrato. Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.3. Discriminação do objeto 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.3. Discriminação do objeto 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. CONTRATADA: **MANGOFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDAME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob nº 21.591.368/0001-41. VALOR GLOBAL: R\$23.809,20 (vinte e três mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos). Recife-PE, 30 de dezembro de 2024. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**. Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:

Ana Karina Delima

Código Identificador:771AF2B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA CONIAPE Nº 014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, VIII do Estatuto Social c/c Protocolo de Intenções.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a Sra. DULCINEA MARIA VALENÇA DE MELO LIMA, portadora da OAB/PE nº 36.279 e no CPF nº 012.305.914-35, do cargo de ASSESSORA JURÍDICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Caruaru/PE, 31 de dezembro de 2024.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Presidente do CONIAPE

Prefeito de São Caetano/PE

Publicado por:

Artur Rinaldi Neto

Código Identificador:DA947E79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ- PE
AVISO DE CANCELAMENTO/INEXIGIBILIDADES

O Município da Ilha de Itamaracá através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, torna público aos interessados o **cancelamento** das Inexigibilidades nº 066/067/068/069/070 e 071/2024, publicada em 24/12/2024, em alusão as Festividades do Reveillon - 2024 na Ilha de Itamaracá-PE.

Publique-se

Ilha de Itamaracá(PE), 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ ACEVEDO ALVES JÚNIOR
Secretário de Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Jaldecy Maria da Silva
Código Identificador:88D9CC78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.439/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº. 1.439/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências. (LDO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- Outras Despesas Correntes – GND3;
- Investimentos – GND4;
- Inversões Financeiras – GND5;
- Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. No Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. São perspectivas de atuação do Governo Municipal:

I – O ESTADO DE FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO;

II – POTENCIALIZAR A ECONOMIA – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PARA TODOS OS BARREIRENSES;

III – QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER.

§ 1º. A capacidade de gerar resultados representa perspectiva voltada ao alcance de uma Gestão Pública Municipal eficiente, através da racionalização dos recursos e da otimização dos resultados que devem ser alcançados por meio de um modelo democrático, transparente e eficaz, que conte com tecnologia de gestão, valorização do capital humano e equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo assim que o Município receba os investimentos adequados para potencializar seu desenvolvimento em benefício da sociedade.

§ 2º. A perspectiva, descrita no § 1º deste artigo, tem como objetivo estratégico consolidar a Gestão Pública de modo eficaz, equilibrar receitas e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor municipal.

§ 3º. Na visão de potencializar a economia os objetivos cooperam entre si para possibilitar melhorias na infraestrutura municipal e o desenvolvimento econômico e social sustentável de forma equilibrada, fomentando receptividade adequada do desenvolvimento urbano, novos investimentos, promoção de atividades produtivas rurais e o turismo com responsabilidade ambiental.

§ 4º. As perspectivas de que trata o § 3º têm como objetivos estratégicos;

I - Consolidar o desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento e promover o turismo;

II - Melhorar a infraestrutura para o desenvolvimento urbano e promover a sustentabilidade ambiental.

§ 5º. A perspectiva QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER está voltada para proporcionar aos moradores qualidade de vida com foco na melhoria da qualidade da educação, incentivo à cultura e aos esportes, ampliação e aprimoramento dos serviços públicos de saúde, prevenção contra a violência, combate à criminalidade, enfrentamento às drogas, promoção da cidadania e combate às desigualdades sociais.

§ 6º. São objetivos estratégicos para alcançar a perspectiva almejada no § 5º deste artigo:

I - Garantir e melhorar a qualidade da educação pública e incentivar a cultura e os esportes;

II - Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas;

III - Promover a cidadania e combater as desigualdades;

IV - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde.

§ 7º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Será incentivada a participação popular na formulação e execução dos programas e das políticas públicas.

Seção II

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2025 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção III

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção IV

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhes:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e

despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que o PPA 2022/2025 e a proposta da LOA 2025 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2024 os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2025 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023, 2024 e estimada para 2025;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024 e estimada para 2025;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2025, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterà:

I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2025.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2025 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2025, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2025, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - do sistema previdenciário próprio;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

VIII – For utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos. A abertura, alteração e remanejamento de fonte de recursos e remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade e mesma modalidade de aplicação não caracterizam suplementação e não onerarão o limite disposto no art. 29.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2025.

Art. 32. Constarão na proposta orçamentária para 2025 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2025 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, bem como abertura de fontes de recurso para adequação da destinação dos recursos, serão efetuadas através de portaria da(o) Secretária(o) responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites da Lei Federal nº 14.133, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2025.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Finanças e Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou

descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2025;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2025 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, bimestralmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada e justificada a necessidade de alterar o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RPPS, ficando o executivo autorizado, mediante Lei específica, a alterar regime no âmbito do Município de Ilha de Itamaracá, adequando também a LOA, dentro do exercício de 2025.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à apóteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal de transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2025 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro a março de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em abril de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo, serão efetuadas através de portaria da(o) Secretária(o) responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2025.

Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final

do exercício de 2024, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2025, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2025 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze) meses, correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2024, será apresentada, até o dia 31 de março de 2025, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2025, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2025, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2025.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2025 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art.157. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficialiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2025, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2025 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2024 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2024.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de setembro de 2024, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2025 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2025) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2025.

Seção II Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2025 e do PPA 2022/2025 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2025, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 181. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ainda no exercício de 2024, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2025.

Art.182. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, em 26 de dezembro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:E615D68E

GABINETE DO PREFEITO
1992024

PORTARIA GP Nº 199/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação, por 30 dias, do prazo para a posse no cargo de MOTORISTA, no Concurso Público – Edital nº 001/2023, formulado pelo candidato DAVIS RAMOS MOREIRA DE LIMA, classificado em 9º lugar;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 04 da Lei Municipal Nº 1210/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, com fulcro no parágrafo 1º do art. 04 da Lei Municipal nº 1210/2011, **PRORROGAÇÃO DE POSSE**, por 30 dias, ao candidato **DAVIS RAMOS MOREIRA DE LIMA**, CPF: ***911084**, 9º colocado do cargo de Motorista, no Concurso Público – Edital nº 001/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 18 de dezembro de 2024.

Ilha de Itamaracá, 26 de dezembro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:06BCA3FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece norma regulamentar quanto a ordem de Pagamentos de Despesas Públicas realizadas pelos Órgãos integrantes da Administração municipal de Abreu e Lima/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ABREU E LIMA, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** os artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária; **CONSIDERANDO** a previsão contida na Resolução nº 244/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11, 19, 169, 170 e 171 da Lei 14.133/2021, que dispõem sobre a atuação do controle interno nos procedimentos de contratação pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização de despesa referente à aquisição de bens e contratação de serviços.

DECRETA

Art. 1º - A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pelo Município, com vistas ao cumprimento ao art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o

pagamento das obrigações contratuais deverá obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

§1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrando o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
- III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
- IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V – pagamento de contrato cujo objetivo seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviços público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§2º A inobservância imotivada de ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 2º - A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:

- I – o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;
- II – a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal da transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, como a ampla acessibilidade a qualquer cidadão.

§2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no §1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número do empenho;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - data de liquidação;
- V - data de apresentação do documento de cobrança ou equivalente, caso esse seja adotado para estabelecimento da ordem cronológica do pagamento, nos termos do §2º do artigo 5º, da Resolução 244/2024 do TCE-PE.
- VI - data do pagamento, quando já realizado;
- VII - valor;
- VIII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica.

Art. 3º - O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do ato interno por parte do setor contábil da Prefeitura, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetivação imediata do lançamento de beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 4º - Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada será analisada no prazo máximo de três dias úteis, pelo setor de gestão orçamentário-financeira para que esta proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

Art. 5º - Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira irá encaminhar para o executivo da Finanças, com a respectiva documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 6º - Os prazos para liquidação e pagamentos são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 92, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º - Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art.63 §2º, da Lei 4.320/64, certificando-se do adimplemento da obrigação do contrato nos prazos e forma previstos no contrato.

§1º O prazo de que trata o artigo 4º, poderá ser excepcionalmente prorrogável, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§2º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas.

§3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento de despesas o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º - Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação no Processo de Contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidade cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

§4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º - As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação, Ata de Registro de Preços e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à

estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à indicação do responsável pelo atesto;

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação, e/ou no termo de contrato e/ou portaria de designação;

§3º Quando a “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput, art. 95, da Lei 14.133/2021, tais documentos deverão estabelecer o responsável pelo atesto.

Art. 10 - O Executivo da Finanças ou responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato e/ou servidor do departamento financeiro, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 11 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Art. 12 - Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o Executivo da Finanças e/ou o respectivo fiscal adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 13 - Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

Art. 14 - Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas sem regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajuda de custo, auxílios, passagens aéreas, dentre outros;

III. Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa oficial, Internet e Serviços Postal (Correios), conforme disposto no art. 141, de §1º, inciso II a V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. Obrigação tributárias;

V. Outras despesas que não sejam pela Lei nº 14.133/2021.

VI. Oriundas de ordens judiciais.

Art. 15 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Órgão de Controle Interno da Administração e ao tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

a) Grave perturbação de ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturante, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objetivo seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade,

quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

f) Decisão judicial; e

g) Decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento.

§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§2º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

Art. 16 - Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica das suas correspondentes liquidações, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II. Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.

Art. 17 - Cada unidade gestora, à luz do §1º. Inciso II, art. 48, e inciso I, 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônico de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da diretrizes traçadas no presente Decreto.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilidade da “lista de exigibilidades” relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número do correspondente processos administrativos;

II. Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III. Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV. Data de vencimento da obrigação a ser paga;

V. Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI. Número do documento de cobrança, assim como data do protocolo do mesmo;

VII. Data de emissão da “Liquidação”;

VIII. Valor da liquidação;

IX. Data do efetivo pagamento;

X. Valor efetivamente pago;

XI. Nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XII. Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 18 - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados se dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 2024.

FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador: B631523E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE nº 020/2024 – Processo Licitatório nº 052/2024. Objeto: CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ASSEDIP, S/N, LOTE 13, QUADRA A2, DISTRITO INDUSTRIAL, ABREU E LIMA/PE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E DEFESA CIVIL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA, E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ABREU E LIMA. **Contratada:** JULIO GUILHERME GEHRING. **Valor:** R\$ 127.649,28 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 020/2024- Processo 052/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 01 de outubro de 2024.

THIAGO CAVALCANTI AMARAL

Secretário de Administração

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador: 1DBA7357

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE nº 043/2024 – Processo Licitatório nº 082/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE FILME INFANTIL NA QUALIDADE 2D, ACOMPANHADO DE PIPOCA DE TAMANHO M E REFRIGERANTE DE 500ML, REFERENTE AP PROJETO “A ESCOLA VAI AO CINEMA”, PARA UNIDADE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. **Contratada:** REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S/A. **Valor:** R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 043/2024- Processo 082/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 18 de novembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA

Secretário de Educação

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador: 6B5673BA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199.2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024. CONTRATO Nº 199/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE FILME INFANTIL NA QUALIDADE 2D, ACOMPANHADO DE PIPOCA DE TAMANHO M E REFRIGERANTE DE 500ML, REFERENTE AP PROJETO “A ESCOLA VAI AO CINEMA”, PARA UNIDADE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. **Contratada:** REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S/A, inscrita no CNPJ: 15.422.993/0001-67. **Valor total R\$ 149.500,00. Vigência:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 18 de novembro de 2024.

HELIO TAVARES DE SOUZA

Secretário de Educação

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador: 232EC8AF

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024**

CONTRATO Nº 189/2024. Processo Licitatório nº 052/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024. **Contratada:** JÚLIO GUILHERME GEHRING, CPF nº 924.669.908-49. **Objeto:** Contrato de locação de parte imóvel, com 7000M² de área aproximada, contendo o prédio

administrativo e dois galpões ao fundo, situado na avenida asse-dip, s/n, lote 13, quadra A2, distrito industrial, abreu e lima/pe para atender as necessidades das secretarias de obras e defesa civil, desenvolvimento econômico e mobilidade urbana, e agricultura e meio ambiente. **Fundamento Legal:** Art. 74, V, da Lei 14.133/21. **Valor:** R\$ 127.649,28. Data de assinatura: 01/10/2024.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 2024.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA

Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira

Código Identificador:D2C8B746

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 006 de 08 de fevereiro de 2024 que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e estabelece as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado, e nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 006 de 08 de fevereiro de 2024 que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e estabelece as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:0B117E70

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 173/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA, **CNPJ:** 56.975.496/0001-73. **Objeto:** Contratação de empresa artística para realizar a Chegada encantada do "Papai Noel" com produções, organização, coordenação, realização das interações, apresentação de espetáculos, entrega de doces e recreação na chegada do Papai Noel, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social **Processo Administrativo:** 157/2024. **Modalidade:** Dispensa eletrônica 027/2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 36.000,00. **Data:** 20/12/2024. **Assinaturas:** Ana Luiza D. Carvalho Cavalcanti - **Secretária Municipal de Desenvolvimento**

Social/Anderson Barbosa de Souza – DO RE MI Entretenimento Ltda.

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:10617C6A

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 174/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** SUZANA PEREIRA DE MACEDO (MEI), **CNPJ:** 13.751.252/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de guloseimas para crianças dos serviços socioassistencial do SUAS para o encerramento do Projeto Natal Encantado que serão realizados nas localidades da sede e do povoado de Caboclo, respectivamente conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Processo Administrativo:** 158/2024. **Modalidade:** Dispensa eletrônica 028/2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 58.315,03. **Data:** 20/12/2024. **Assinaturas:** Ana Luiza D. Carvalho Cavalcanti - **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Suzana Pereira de Macedo – Suzana Pereira de Macedo (MEI).**

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:269D0603

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 176/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** AMINORI DECORACOES LTDA, **CNPJ:** 37.185.862/0001-46. **Objeto:** Prestação de serviço de decoração, incluindo o fornecimento dos materiais, que será realizado em culminância com o projeto "Natal Encantado" no Município de Afrânio - PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Processo Licitatório:** 145/2024. **Modalidade:** Pregão eletrônico 054/2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 90.830,97. **Data:** 19/12/2024. **Assinaturas:** Ana Luiza D. Carvalho Cavalcanti - **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Maria Ironima Moreira – Aminori Decorações Ltda.**

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:CC9DC559

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 043_2024**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na incumbência de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 006/2024.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico exarado para o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024**, com esteio no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal de nº 006/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **39.942.698/000108**, para a prestação de serviços de **Apresentação Artística da Dupla IGUINHO E LULINHA**, para realização de show nos Festejos do Sítio Histórico do Caboclo, no dia 31 de dezembro de 2024 no município de Afrânio/PE.

Afrânio, 19 de dezembro de 2024

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES

Secretário de Educação

Publicado por:Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:31F86AD8**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 185/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** IL SHOW LTDA, **CNPJ:** 39.942.698/0001.08. **Objeto:** Contratação da empresa **IL SHOWS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da dupla **IGUINHO E LULINHA**, durante os festejos no **SITIO HISTORICO DO CABOCLO**, município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 159/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade 043/2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 550.000,00. **Data:** 17/12/2024. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues - **Secretário Municipal de Educação/Alberto Salomão Cavalcanti Simões – IL Shows Ltda.**

Publicado por:Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D767F980**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA****PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias em todo o território do Município de Agrestina, em virtude do falecimento do Senhor Vereador José Givaldo Leite e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Agrestina/PE.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Vereador **JOSÉ GIVALDO LEITE**, conhecido como GIVALDO LEITE, ocorrido no dia 29 de dezembro do corrente ano nesta cidade, homem público e cidadão muito querido por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à toda comunidade Agrestinense no decorrer de sua vida pública como Vereador e como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Agrestinense para com a família e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável, de conduta íntegra e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo o território do município de Agrestina, pelo período de 03 (três) dias, contados desta data, em virtude do falecimento do Senhor Vereador **JOSÉ GIVALDO LEITE**, conhecido por **GIVALDO LEITE**, ocorrido no dia 29 de dezembro do corrente ano nesta cidade.

Parágrafo Único- Todas as repartições municipais ficam fechadas com seu funcionamento interno, exceto aquelas que prestam serviços essenciais e os que estejam funcionando em regime de plantão, devendo durante o período citado no *caput* deste artigo, as bandeiras serem hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma a este

homem público que sempre honrou a sua função com dedicação e zelo.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito(a), 30 de dezembro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:A874859B**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA****PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 047, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENTRE OUTROS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar os serviços prestados à população pela Administração Pública Municipal deste Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a perfeita normalidade dos trabalhos desenvolvidos pela área administrativa do Poder Público Municipal, propiciando a devida continuidade à gestão pública e preservando a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

CONSIDERANDO o ato natural do Chefe do Poder Executivo em realizar a reorganização do quadro de servidores de cargo de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, mais, que os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contratos por excepcional interesse público, bem como as funções gratificadas, levam em consideração a relação de confiança entre o Gestor Público e os servidores;

CONSIDERANDO, outrossim, que as exonerações dos servidores de cargo de provimento em comissão trarão facilidades no controle das nomeações realizadas por este Município no ano próximo de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da continuação dos atos da Administração Pública na redução ao máximo de despesas com pessoal, visando, sobretudo, o estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de Cargos Políticos (Secretários Municipais e Presidente da Autarquia SAAE e Diretor Executivo do Fundo de Previdência Municipal – AGUAPREV, como também cargos de provimento em comissão e os contratos de pessoal por excepcional interesse público da Administração Direta e das Autarquias do Município da Água Preta, Pernambuco, com efeitos jurídicos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica decretado recesso administrativo para atendimento ao público no período de 31 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, ficando mantidos apenas os serviços internos considerados essenciais.

Art. 3º. As situações excepcionais (como, por exemplo, serviços essenciais) que violem as determinações deste Decreto somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa do Prefeito, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CICERO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
 Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:E82DA95A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº: 007/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

OBJETO NAT.: ALUGUEL

OBJETO DESCR.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº: 011/2022

PRAZO ADITIVADO: 60 (SESSENTA) DIAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS

CONTRATADO: EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

ÁGUAS BELAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 PORTARIA: Nº 004/2021

Publicado por:
 Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:EF3E8770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 051/2023

MODALIDADE Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO DESCR.: CONTRATAÇÃO DO CANTOR LIPE LUCENA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 13/06/2023 NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ÁGUAS BELAS.

Contrato Nº: 044/2023

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

CONTRATADO: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 25.173.110/0001-86, com sede na Rua do Fonseca, 222 - Ilha do Retiro - Recife - Pe - CEP: 50.750-290.

Valor: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Águas Belas, 06 de junho de 2023.

TAMIRIS FERREIRA DOS SANTOS
 Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Publicado por:
 Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:2B69D5EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 002/2024

Modalidade Nº: Tomada de preço 002/2024

Objeto Nat.: Obras

Objeto Descr :Contratação de empresa de engenharia para reforma e manutenção da Praça São José no Distrito de Campo Grande no Município de Águas Belas/PE.

Contrato Nº: **042/2024**

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio / EMENDA PARLAMENTAR Nº 202439310016

Contratado:J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.984.335/0001-88, situada a Praça Pedro Paulo Filho, 04 – Sala 2 – Andar 2 – Centro – Jupi –PE – CEP:55:395-000.

Valor Aditivado: R\$ 79.490,92 (Setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Águas Belas, 13 de dezembro de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAÚJO VASCONCELOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Portaria Nº 0497/2023

Publicado por:
 Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:CA631410

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 090/2023

Modalidade Nº: Tomada de Preço Nº 020/2023

Objeto Nat.: Obras

Objeto Descr :Contratação de empresa especializada para serviços de terraplenagem para a implantação do parque ecológico em Águas Belas/PE.

Contrato Nº: **012/2024**

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios / 44905100-Obras e Instalações 15010000- Outros Recursos não Vinculados / 44905100 - Obras e instalações 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União / Emenda Parlamentar Nº 202439310016 - Carlos Veras

Contratado:J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:320984.335/0001-88, situada a Praça Pedro Paulo Filho, 04 – Sala 2 andar 2 – Centro – jupi – PE – CEP:55.395-000.

Valor Aditivado: 22.318,92 (vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Águas Belas, 04 de dezembro de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAÚJO VASCONCELOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Portaria Nº 0497/2023

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:461B5499

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM - PE
10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 003/2024-FMS; Processo Licitatório nº 003/2024-FMS. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 2.864.403,24.** **Início do acolhimento das propostas: 03/01/2025 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 15/01/2025 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 15/01/2025 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: <https://bnccompras.com/>, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:133BA733

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.137 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, n no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2025

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 384.000.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2024.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 384.000.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões de reais), assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 300.860.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 83.140.000,00, onde:

- a) R\$ 41.098.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 4.260.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
- c) R\$ 37.782.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|---------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES..... | R\$ 345.846.000,00 |
| a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... | R\$ 26.060.000,00 |
| b) Receita de Contribuições..... | R\$ 14.056.000,00 |
| c) Receita Patrimonial..... | R\$ 9.059.000,00 |
| d) Receita Industrial..... | R\$ 0,00 |
| e) Receita de Serviços..... | R\$ 6.516.000,00 |
| f) Transferências Correntes..... | R\$ 289.940.000,00 |
| g) Outras Receitas Correntes..... | R\$ 215.000,00 |
| h) Total das Receitas Correntes..... | R\$ 372.315.000,00 |
| i) (-) Deduções Legais de Receitas..... | R\$ 26.469.000,00 |

II - RECEITAS DE CAPITAL..... **R\$ 10.147.000,00**

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| Operações de Crédito..... | R\$ 0,00 |
| Alienação de Bens..... | R\$ 0,00 |
| Transferências de Capital..... | R\$ 10.147.000,00 |

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... **R\$ 28.007.000,00**

Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R\$ 28.007.000,00

Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 0,00

IV - RECEITA TOTAL..... R\$ 384.000.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 384.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 270.440.010,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 113.559.990,00, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 67.351.990,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 8.426.000,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 37.782.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 30.119.990,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

| | |
|------------------------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES..... | R\$ 289.567.000,00 |
| a) Pessoal e Encargos Sociais..... | R\$ 166.784.000,00 |
| b) Juros e Encargos de Dívida..... | R\$ 9.675.000,00 |
| c) Outras Despesas Correntes..... | R\$ 113.208.000,00 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL..... | R\$ 59.226.000,00 |
| Investimentos..... | R\$ 49.428.000,00 |
| Inversões Financeiras..... | R\$ 0,00 |

Amortização de Dívida..... R\$ 9.798.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R\$ 28.007.000,00

Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R\$ 23.927.000,00

Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 4.080.000,00

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 7.200.000,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R\$ 384.000.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Os créditos adicionais, abertos nos termos dos incisos II e III, não oneram o limite percentual estabelecido no inciso I do caput.

§ 5º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 9º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Finanças. Arrecadação e Tributos, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art.

7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 11º. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:9E8317B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA DECRETO Nº 098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Declara como **REURB-E** algumas áreas localizadas no Perímetro Urbano do Município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, os artigos 13 e 30, Inciso II da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, artigo 5º, I da Lei Municipal nº 2.882 de 20 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 que trata da classificação da modalidade de REURB-E;

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito a terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o

controle do solo (art. 2º, IV), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, “q”);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competência aos municípios, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 18 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.882/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Araripina (PE);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017 para regularização fundiários núcleos urbanos objetos de intervenção nesse município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam classificados como núcleos urbanos consolidados, para todos os fins de direito, todas aquelas quadras contidas no Anexo I do presente Decreto, com o objetivo de implantação da modalidade de REURB-E naquelas localidades;

Art. 2º Para regularização das unidades na modalidade REURB-E, foi instaurado processo administrativo para cada unidade regularizada, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.882/2017;

Art. 3º O procedimento administrativo individual referido no artigo 2º é realizada considerando as competências do Município;

Art. 4º O procedimento administrativo individual referido no artigo 2º será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, instaurada pela Portaria nº 583/2021, com a colaboração da Procuradoria do Município; para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária

Art. 5º A instauração do procedimento administrativo individual referido no artigo 2º é realizada de acordo com as competências do município para requerimento, instauração, processamento e análise e aprovação da REURB-E;

Art. 6º Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº 098 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

| Núcleo | Quadra | Lote | Endereço | Beneficiário |
|----------------------|--------|------|--|---------------------------------------|
| Centro | 048 | 0293 | Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 293 | Salathiel de Sousa Alencar |
| Centro | 064 | 0270 | Rua João Martins Vieira s/n | Maria Ivaneide da Silva Alves Galindo |
| Centro | 016 | 206 | Travessa João Jacó de Souza nº 98 | Maria Edimir Gondim |
| Centro | 145 | 185 | Rua José Alves da Silva nº 66 | Leandro da Silva Soares |
| Centro | 120 | 0015 | Rua Pedro José Rodrigues nº 171 | Adevanilson Teles dos Anjos |
| Nascente | 032 | 0079 | Rua Recife s/n | Neandro Coelho Modesto |
| Alto da Boa Vista | 310 | 0540 | Avenida Perimetral Gov. José Muniz Ramos s/n | Gilberto José da Silva |
| Centro | 213 | 0021 | Tv. Valério Manoel de Oliveira nº 108 | Sunamita de Santana Lacerda |
| Bairro Universitário | 215 | 0525 | Rua Projetada, s/n | Leandro da Silva Soares |

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DE7BCA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA **LEI Nº 3.138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ementa: Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, n no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Atualização do Plano Plurianual para 2025

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 3.005, de 29 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Permanecem em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e fica atualizado por esta lei o Anexo II do PPA 2022/2025, com a programação orçamentária para 2025.

Seção II

Da Programação Orçamentária

Art. 4º Passa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2025, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º Os programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2025.

Art. 7º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2025.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 12. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:472DBB94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Denomina de Travessa “MARIA NIVALDA RAMOS DE ANDRADE” localizada neste Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Travessa, anteriormente definida apenas como Travessa da Rua da Paz, de “MARIA NIVALDA RAMOS DE ANDRADE”, conhecido popularmente como Travessa da Rua da Paz, no bairro Cavalete, no município de Araripina.

Art. 2º - Fica o poder executivo responsável pela fixação de placas de sinalização em cada uma das vias denominadas por esta lei, cabendo ainda a atualização das nomenclaturas junto aos Correios e agências de abastecimento de água como a COMPESA e fornecimento de energia como a CELPE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:922CA1F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato do Contrato Nº 020/2024, mediante Processo Licitatório nº 154/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Contratado: VERSATIL LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.880.855/0001-10, representado pelo Sr. Valdomiro Alves de Moura Filho, inscrito no CPF sob o nº

599.641.242-00. Terá seu contrato rescindido a partir de 30 de dezembro de 2024. Araripina/PE 27 de dezembro de 2024.

GISELLE TIRBUTINO DE OLIVEIRA -
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:01205008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato do Contrato Nº 102/2022, mediante Processo Licitatório nº 095/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, representado pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portador do CPF nº 371.237.288-40. Terá seu contrato rescindido a partir de 30 de dezembro de 2024. Araripina/PE 27 de dezembro de 2024. Giselle Tirbutino de Oliveira - Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:560AF517

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 082/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2022. Processo Licitatório nº 074/2022. Pregão Eletrônico nº 020/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas (patrol). Contratada: GOMES LOCAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 29.908.072/0001-13, Termo aditivo: 01/09/2023 a 01/09/24. Araripina/PE, 23 de agosto de 2023.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:794BEBA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 021/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2024. Processo Licitatório nº 136/2023. Tomada de Preços nº 016/2023. contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica na elaboração de projeto de arquitetura, urbanismo, serviços complementares de engenharia, levantamento em campo, elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo, especificação técnica e demais documentos técnicos para: elaboração de projeto executivo para requalificação urbana na Av Antonio De Barros Muniz, buscando uma maior qualidade do ambiente urbano, tráfego, trânsito, drenagem, arborização, iluminação, sinalização, acessibilidade e ambiental, no sentido de humanização do espaço público. Contratada: HM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 45.908.166/0001-49, Termo aditivo: 08/07/2024 a 08/11/2024. Araripina/PE, 03 de Julho de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6ED2F516

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 021/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2024. Processo Licitatório nº 136/2023. Tomada de Preços nº 016/2023. contratação

de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica na elaboração de projeto de arquitetura, urbanismo, serviços complementares de engenharia, levantamento em campo, elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo, especificação técnica e demais documentos técnicos para: elaboração de projeto executivo para requalificação urbana na Av Antonio De Barros Muniz, buscando uma maior qualidade do ambiente urbano, tráfego, trânsito, drenagem, arborização, iluminação, sinalização, acessibilidade e ambiental, no sentido de humanização do espaço público. Contratada: **HM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 45.908.166/0001-49, **Termo aditivo: 08/11/2024 a 08/03/2025**. Araripina/PE, 29 de Outubro de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:037F4C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 39/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2024. Processo Licitatório nº 110/2023. Tomada de Preço nº 012/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e revitalização da Praça Frei Ibiapino, no município de Araripina/PE. Contratada: **EMPRESA FORT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 42.991.474/0001-92. Termo aditivo de prorrogação: **27/12/2024 a 27/01/2025**. Araripina, 23 de Dezembro de 2024.

GISELLE TIBURTINO DE OLIVEIRA -
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:53641C38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 068.2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068.2023. processo licitatório nº 016/2023. pregão eletrônico nº 009/2023. prestação de serviços de locação de caminhões compactadores para coleta diária de segunda a sábado, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (rsu) do município de Araripina. Contratada: **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS**. CNPJ/MF sob o nº 07.111.491/0001-97. **Termo aditivo: 31/12/2024 a 31/12/2025**. Araripina/PE, 18 Dezembro de 2024.

GISELLE TIBURNO DE OLIVEIRA -
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7C756737

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 191.2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 191.2023. processo licitatório nº 122/2023. pregão eletrônico nº 042/2023, prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, e veículos pesados. Contratada: **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS**. CNPJ/MF sob o nº 07.111.491/0001-97. **Termo aditivo: 27/12/2024 a 27/12/2025**. Araripina/PE, 17 Dezembro de 2024.

GISELLE TIBURNO DE OLIVEIRA -
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:04B0E094

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 014.2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014.2024. processo licitatório nº 139/2023. Tomada de preços nº 017/2023, contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para implantação de drenagem em concreto estruturado armado (passagem molhada), no distrito de Moraes. Contratada: **M D DE CARVALHO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.027/0001-07. **Termo aditivo: 12/10/2024 a 12/12/2024**. Araripina/PE, 03 de Outubro de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:399DE4EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 013.2023

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 013.2023. Processo Licitatório nº 097/2022. Tomada de Preço nº 019/2022. Contratação de empresa para construção de 03 (três) mirantes, no Município de Araripina/PE. Contratada: **EMPRESA NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 22.97.820/0001-31, Termo aditivo: 29/12/2024 a 29/03/2025. Araripina, 10 de Dezembro de 2024.

GISELLE TIBURTINO DE OLIVEIRA -
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8352E5AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DOS CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO ADM: Nº
029/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.528.965,06 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos): **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA** (35753111000153) com o lote: 28 no valor total de R\$ 35.775,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais). **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (34772843000128) com os lotes: 60 e 179 no valor total de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais). **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (39610184000147) com os lotes: 30, 81, 118 e 189 no valor total de R\$ 68.510,04 (sessenta e oito mil e quinhentos e dez reais e quatro centavos). **DROGAFONTE LTDA** (08778201000126) com os lotes: 80, 113, 138, 161 e 167 no valor total de R\$ 171.489,60 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA** (41778326000121) com os lotes: 15, 17, 27, 29, 42, 48, 53, 64, 73, 79, 85, 100, 102, 112, 116, 154, 176, 184, 188, 195, 203, 213 e 228 no valor total de R\$ 257.315,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quinze reais). **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI** (29775313000101) com os lotes: 3, 8, 21, 36, 50, 52, 82, 83, 87, 94, 95, 96, 101, 103, 104, 136, 139, 143, 158, 162, 168, 174, 178, 204, 205 e 217 no valor total de R\$ 225.032,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trinta e dois reais). **PHARMAPLUS LTDA** (03817043000152) com o lote: 132 no valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). **H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR** (40069394000159) com os lotes: 44, 63, 119 e 170 no valor total de R\$ 20.690,00 (vinte mil e seiscentos e noventa reais). **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

HOSPITALARES LTDA (53000455000173) com os lotes: 14, 39, 40, 49, 58, 59, 70, 88, 92, 107, 111, 123, 126, 130, 134, 135, 137, 140, 141, 142, 146, 150, 155, 156, 160, 165, 166, 186, 187, 196, 198, 199, 200, 210, 211, 212, 214, 219, 225, 226, 229, 231, 235 e 236 no valor total de R\$ 476.449,11 (quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos). **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26754510000148) com os lotes: 1, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 31, 34, 37, 38, 51, 61, 89, 90, 99, 105, 108, 109, 110, 114, 117, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 133, 145, 148, 149, 151, 153, 157, 159, 163, 173, 177, 181, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 209, 222, 224, 230, 244 e 246 no valor total de R\$ 556.566,35 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA** (50044781000194) com os lotes: 171 e 202 no valor total de R\$ 2.581,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e um reais). **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (32364822000148) com os lotes: 32, 57, 86, 98 e 147 no valor total de R\$ 60.678,00 (sessenta mil e seiscentos e setenta e oito reais). **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (51685649000124) com os lotes: 2, 4, 25, 72, 77, 93 e 221 no valor total de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais). **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** (08674752000140) com os lotes: 152 e 164 no valor total de R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e dez reais). **UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA** (52946774000103) com os lotes: 6, 9, 26, 41, 43, 45, 46, 47, 54, 55, 56, 62, 65, 67, 68, 71, 75, 76, 78, 84, 91, 97, 115, 169, 172, 175, 180, 182, 183, 197, 201, 206, 207, 208, 215, 216, 218, 220, 223, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 245 no valor total de R\$ 432.868,96 (quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Assinatura dos contratos em 04 e 17 de outubro de 2024 - Arcoverde-PE,

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:C6C390D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE SECRETÁRIA
DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO
SS Nº 093/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
091/2024 INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº
028/2024**

OBJETO: Contratação de Pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel S10 e lubrificantes) considerando o valor da bomba na data do abastecimento, destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Arcoverde - PE. **ORGÃO:** Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. **Contratada:** 1. **IRMÃOS FREIRE LIMA LTDA EPP**, CNPJ nº 10.583.052/0001-91, Valor global: R\$ 177.014,55 (cento e setenta e sete mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

Arcoverde, 04 de Novembro de 2024.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:60005C10

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PMA Nº
076/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 028/2024**

OBJETO: Contratação de Pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel S10 e lubrificantes)

considerando o valor da bomba na data do abastecimento, destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Arcoverde - PE. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. **Contratada:** 1. **IRMÃOS FREIRE LIMA LTDA EPP**, CNPJ nº 10.583.052/0001-91, Valor global R\$ 543.331,60 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Arcoverde, 18 de Novembro de 2024.

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

LÍDIO CORDEIRO MACIEL JUNIOR
Secretário de Finanças

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

JAQUES GOMES DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Agricultura

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Chefe de Gabinete

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretaria Municipal da Mulher

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretaria de Cultura e Comunicação

JANICE SOARES
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:83AF1C50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 068/2024 - ADESÃO
001/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1569/2023 PREGÃO ELTRÔNICO Nº 033/2023. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA, COM O OBJETIVO DE DIVERSIFICAR, AMPLIAR E INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE/PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.470.663/0001-06. **CONTRATADO:** 1. **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ Nº 30.570.278/0001-65, **VALOR GLOBAL:** R\$ 538.800,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

ARCOVERDE/PE, 31 DE OUTUBRO DE 2024

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:AEC3485C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 074/2024 - ADESÃO
002/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 PREGÃO ELTRÔNICO Nº 014/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D), CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, ROBÓTICA, MAPOTECAS E BIBLIOTECAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS COMO TAMBÉM PROJETOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.470.663/0001-06. CONTRATADO: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTD, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.044.888/0001-00, VALOR GLOBAL: R\$ 2.542.800,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

ARCOVERDE/PE, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:F6F8CA5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº007/2022.

SEGUNDO TERMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, DISPENSA Nº 006/2022.
CONTRATADA: PATRÍCIA CORDEIRO BRAYNNER
OBJETO: 1. O presente aditivo tem como objeto a prorrogação até 31/12/2024

FUNDAMENTOS: fundamento no art. Art. 57, II, § 4º.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 10 de novembro de 2024.

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:6D913E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.

CONTRATADA: PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ/MF. Nº 10.565.011/0001-72

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto rescindir unilateralmente o contrato 047/2019 que terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no art. 78, XII, da Lei 8.666/93.

Arcoverde/PE, 26 de dezembro de 2024.

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:8924F933

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2024,
INEXIGIBILIDADE 016/2024

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE e RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 0076/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024**, com fulcro no art. nº 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 que tem como Objeto: **Contratação da empresa YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.331.267/0001-22, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO, durante a Festa de São Sebastião no Município de Barra de Guabiraba/PE, a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 30 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:DF608F43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 095/2024
Processo Administrativo: 059/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos
Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas
Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos
Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas
Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

Valor: R\$ 137.875,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 27/12/2024 até 26/12/2025.

Data da Assinatura: 27/12/2024

ROLPH EBER CASALE
ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Publicado por:
Josivan Ferreira da Silva
Código Identificador:562FEEOC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 096/2024
Processo Administrativo: 059/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos
 Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas
 Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos
 Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas
 Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

Valor: R\$ 83.330,00 (Oitenta e Três Mil Trezentos e Trinta Reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 27/12/2024 até 26/12/2025.

Data da Assinatura: 27/12/2024

ROLPH EBER CASALE

Ordenador do Fundo Municipal de Educação

Contratante

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:6D53F462

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 097/2024
Processo Administrativo: 059/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos
 Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas
 Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos
 Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas
 Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

Valor: R\$ 578.819,67 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 27/12/2024 até 26/12/2025.

Data da Assinatura: 27/12/2024

ROLPH EBER CASALE

ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:695F1733

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 094/2024

Processo: 019/2024.

Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria e AGRESTE FARMA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição parcelada de Medicamentos e Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 12.301 – Atenção Básica
 Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Família – PSF.
 Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Recursos Próprios: 102.002 – Atenção Básica

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalar e Ambulatorial.
 Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Recursos Próprios: 102.015 – MAC- Média e Alta Complexidade.

Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.122 – Administração Geral.
 Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.
 Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Recursos Próprios: 101.001 – Recursos Próprios

Valor: R\$ 1.344.928,20 (Hum Milhão, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos.).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 09/12/2024 até 08/12/2025.

Data da Assinatura: 09/12/2024

MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:68BDC3FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024

Exonera servidores comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando, a livre nomeação e livre exoneração de cargo em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, sem motivação, os seguintes servidores comissionados de suas respectivas funções comissionadas:

JOSÉ ROBSON TELES TORRES
LAISA ALEXANDRA GONÇALVES COELHO
LINDIMAR NOGUEIRA LIMA
LUCILDES ROBERTO LIMA DA SILVA FILHO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 30 de outubro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eweline da Silva Souza

Código Identificador:F96F2243

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 126/2024

Concede Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Férias para o servidor efetivo, Sr. **HUGO DA SILVA SANTOS**, Mat. 340-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, referente aos períodos aquisitivos 2021/2022 e 2022/2023. Período de gozo: 27/12/2024 a 27/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco - PE, 13 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eweline da Silva Souza

Código Identificador:03B51A54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021. Processo Licitatório nº 001/2021. Inexigibilidade nº 001/2021. Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura por meio de acesso à base de dados digitais, com a disponibilização de acesso à biblioteca digital, incluindo leitura on-line/off-line. Contratada: **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63. Terá seu termo inicial em 18/12/2023 e seu termo final em 18/12/2024. Ademais, o presente Termo Aditivo visa o reajuste equivalente a 14,63% (quatorze virgula sessenta e três por cento) no valor inicial do contrato, como o acréscimo no quantitativo de licenças equivalente a 14,29 (quatorze virgula vinte e nove por cento). Destarte, o valor do

presente TERMO ADITIVO é no valor de R\$ 31.776,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais).

Belo Jardim-PE, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor-Presidente.

Publicado por:

Flavio Moreira Alves da Silva

Código Identificador:BA0D17D4

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 91/2022. Processo Nº: 58/2022.CPL.Modalidade: Dispensa de Licitação Dir. Compras nº 058/2022 58/2022. Objeto Descr: Contratação serviço de Internet compartilhada, com ativação, e internet dedicada, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Empresa contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001 – 28. Vigência: 30/06/2024 a 01/08/2024. Belo Jardim-PE, 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Queyse Vitória de Freitas Santos

Código Identificador:F7023724

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA – PE

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de luminárias para iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia/PE. Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014. Aos **19 dias do mês de dezembro de 2024**, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Betânia/PE, situada na praça anfilóbio Feitosa, foi realizada a análise do procedimento de Dispensa de Licitação nº 018/2024, conduzido pelo **Agente de Contratação IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA**, nomeado pela **Portaria nº 004/2024**, referente ao **Processo Administrativo nº 067/2024**. Após a publicação do aviso para recebimento de interessados, o período de recebimento de propostas foi aberto, permanecendo público de **16/12/2024 a 18/12/2024**. Durante esse prazo, nenhum licitante manifestou interesse ou apresentou proposta, resultando na **ausência de participantes** e caracterizando o fracasso do presente processo de Dispensa de Licitação. A inexistência de interessados inviabilizou a contratação pretendida, dessa forma, o processo de Dispensa de Licitação nº 018/2024 é declarado **fracassado**, e os autos seguirão para os trâmites internos pertinentes, nada mais havendo a registrar, eu, **IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA**, Agente de Contratação, lavrei a presente ata.

Betânia/PE, 19 de dezembro de 2024.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Paloma do Nascimento

Código Identificador:0069CB8D

**CPL
EXTRATOS DE CONTRATO**

CONTRATO PMB Nº 153/2024, OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução do Projeto Era uma vez... Castelos e Coroas! que celebrar a conclusão da Educação Infantil de forma lúdica e significativa, promovendo a autoestima das crianças e a integração entre os familiares. Promover a imersão das crianças no mundo da fantasia e da criatividade, estimulando a imaginação, a linguagem oral e escrita, e o desenvolvimento de habilidades sociais através de histórias e contos de fadas.** CONTRATADO: **TENORIO & SANTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS**, CNPJ: nº 51.768.073/0001-69, VALOR: R\$ **58.000,00** (cinquenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: *até 31 de dezembro de 2024*. FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 066/2024, DISPENSA Nº 017/2024. DATA: 06 de dezembro de 2024.**

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador: 4DC7C51D

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA – PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMB Nº 118/2024, OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma brinquedoteca completa, com todos os equipamentos, brinquedos e móveis necessários para a instalação e funcionamento, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social.** CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE LIVROS SIMOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 08.586.059/0001-15, VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais). VIGÊNCIA: *até 31 de dezembro de 2024*. FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 064/2024, DISPENSA Nº 015/2024. DATA: 08 de novembro de 2024.**

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador: F3D1BE76

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA – PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMB Nº 154/2024, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de mudas e insumos para arborização urbana e serviços de jardinagem.** CONTRATADO: **CC PLANTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 22.588.928/0001-71, VALOR: R\$ 59.715,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais). VIGÊNCIA: *até 31 de dezembro de 2024*. FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 065/2024, DISPENSA Nº 016/2024. DATA: 06 de dezembro de 2024.**

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador: AA333970

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 083/2024-
INEXIGIBILIDADE N.º 042/2024

O Secretário de Turismo e Cultura do Município de Bezerros, nos termos do art. 74 inc. II da lei 14.133/21 torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de

apresentação artística em favor da empresa: **W2 Promoções, Sonorização e Eventos LTDA**, CNPJ nº 34.163.880/0001-39, detentora exclusiva dos direitos da atração musical **LADY FALCÃO**, para compor a grade do 1º Grito de carnaval, no município de Bezerros/PE, que irá se apresentar no dia: 01/01/2025, pelo valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

30 de dezembro de 2024

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador: D8C5C12C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 084/2024-
INEXIGIBILIDADE N.º 043/2024

O Secretário de Turismo e Cultura do Município de Bezerros, nos termos do art. 74 inc. II da lei 14.133/21 torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 43.119.757/0001-01, detentora exclusiva dos direitos da atração musical **MARCÃO NOVENTTA**, para compor a grade do 1º Grito de carnaval, no município de Bezerros/PE, que irá se apresentar no dia: 01/01/2025, pelo valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

30 de dezembro de 2024

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador: 84EDAAB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 014/2024-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93011/2024 - FMS

A Secretaria de Saúde do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 93011/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares e correlatos, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, em favor das empresas: 1) **MARIA FLAVIA K DOS SANTOS GARCIA**, CNPJ 26.574.646/0001-76, com sede na R DA MATRIZ, 150, Centro, Bezerros/PE, CEP 55.660-000 e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de **R\$ 2.746.232,00**. 2) **DIGNA-COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 35.900.411/0001-18, com Endereço na Rua Paula Batista, 174, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52070-070 e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de **R\$ 103.037,60**. 3) **OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 20.743.363/0001-24, com sede na Rua José Estanislau, nº 105, Centro Frei Miguelinho – PE CEP 55.780.000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de **R\$ 119.508,80**. 4) **FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ 51.045.579/0001-40, com sede na Rua Manoel Franklin - nº 105 - Centro - São Joaquim do Monte/PE - Cep: 55.670-00, pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global **R\$ 61.444,50**. 5) **STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP**, CNPJ 38.405.762/0001-40, com sede na R CALANDRA Nº 39 – VILA GERMINAL CEP: 02275-000 SÃO PAULO São Paulo – SP / 02313-000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de **R\$ 28.698,90**. 6) **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE**

MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.132.785/0001-32, com sede na Rodovia BR 101 Sul, Km 80, S/N, GP B - CEP: 54.320-230 - Jaboatão dos Guararapes/PE, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 37.724,00. 7) **IR ETIQUETAS E ROTULOS LTDA**, CNPJ 35.150.066/0001-42, com sede na RUA QUATRO DE OUTUBRO, 173, Nossa Senhora de Aparecida, Gravatá / PE, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 8.000,00. 8) **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 19.316.524/0001-14, com sede na RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT Nº 150, BARÃO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99.740-000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 6.845,70. 9) **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 23.706.033/0001-57, com sede na RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 - MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800-000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 41.564,00. 10) **ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 31.097.402/0001-80, com sede na RUA ESPÍRITO SANTO, 1658 ERECHIM / RS CEP: 99704-396, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 35.058,00. 11) **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, CNPJ 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º andar, Espinheiro, CEP: 52020-190 - Recife-PE, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 31.640,00. 12) **J DE SOUZA SOARES LTDA**, CNPJ 09.341.616/0001-09, com sede na Rua do Paissandu, 340, São Francisco, Caruaru - PE, CEP: 55006-140, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 25.800,00. 13) **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - ME**, CNPJ 41.263.941/0001-03 com sede na Rua Colombo dos Santos Marquez nº 471 - Bairro: Columbia City - Guafba/RS CEP: 92.717-455, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 6.250,00. 14) **JRV Hospitalar Comercio e Representação LTDA**, CNPJ 40.829.708/0001-74 com sede na Rua Aprígio Amorim, nº 67, Loja 01, bairro: São Sebastião, Bezerros/PE - CEP: 55.660-000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 45.996,00. 15) **Indústrias H. A. Barone LTDA**, CNPJ 04.040.383/0001-82 com sede na Rua Fernão Pompeu de Camargo, 1990 - Jardim do Trevo, Campinas, SP - CEP 13040-010, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 12.600,00. 16) **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 40.061.199/0001-82 com sede em Guarulhos-SP, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no Valor Global de R\$ 4.900,00. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

30 de dezembro de 2024

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:22C9B882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.367 /2024

Ementa: Denomina Logradouro Público, e dá providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Carlos José Francisco da Silva, a Rua 1 do Loteamento Serra do Veloso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:522719B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.368/2024

Ementa: Denomina Logradouro Público, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Paulo Soares Monteiro, (Paulo Pezinho) a Rua 3 do Loteamento Serra do Veloso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:B26CACB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.369/2024

Ementa: Denomina Logradouro Público, e dá providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Antônio José Cândia de Melo, (Toni) a Rua 4 do Loteamento Serra do Veloso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:186B185B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.370/2024

Ementa: Denomina Logradouro Público, e dá providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Alfredo da Silva a transversal entre a Rua 1 e 4 do Loteamento Serra do Veloso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:FB56C230

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.371/2024

Ementa: Denomina Logradouro Público, e dá providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Rua Barbeiro Nestor Rodrigues da Silva**, a Rua 2 do Loteamento Serra do Veloso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:8AF8D45E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.372/2024

Ementa: Denomina Logradouro Público, e dá providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Alameda Expedito Teixeira de Souza**, a Av. do Loteamento Serra do Veloso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:E83E33C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.376/24

Dispõe sobre o “Projeto Profissão Jovem”, no âmbito da na Rede Municipal de Ensino de Bonito, Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o “Projeto Profissão Jovem”, destinado aos estudantes do Ensino Médio matriculados nas unidades de ensino atuantes no Município do Bonito/PE.

Parágrafo único. O “Projeto Profissão Jovem” tem por finalidade orientar os estudantes para as escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho, bem como apresentar direcionamentos relacionados com as políticas afirmativas educacionais brasileiras.

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação ou órgão público correlato, autorizado a adicionar o “Projeto Profissão Jovem” no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º São objetivos do Projeto Profissão Jovem, dentre outros:

I -apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas, conduzindo os discentes à escolha do que mais lhes desperta interesse no universo profissional;

II -debater as diferenças entre Sisu, ProUni, Fies e outros mecanismos e as formas de ingresso na universidade;

III -incentivar a inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem -e em outros exames, apresentando as políticas de isenção de taxas, bem como políticas de bolsas oriundas das notas obtidas no exame;

IV -desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os estudantes e profissionais habilitados em analisar o perfil vocacional de cada um;

V -apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de cursos de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

VI -abordar o funcionamento dos estágios e programas de *trainee*, entre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho;

VII -incentivar as escolas a promoverem visitas às instituições de ensino superior a fim de familiarizar os estudantes com o futuro acadêmico.

Art. 4º Ficam as escolas autorizadas a convidar instituições e profissionais de diferentes ramos do mercado de trabalho para levar aos estudantes relatos de sua experiência profissional, visando a maximizar o aproveitamento do projeto instituído por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:711CC87C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.375/2024

Altera A Lei nº 1.286/2022, o qual Estabelece a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo do Município de Bonito, estado de Pernambuco e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A. na Lei nº 1.286/2022, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Cada Vereador após devidamente empossado, terá a sua disposição 3 (três) servidores para auxiliar no exercício regular de seu mandato, ocupantes dos seguintes cargos:

I-um (1) Chefe de Gabinete, símbolo CC-3;

II – um (1) Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CC-5;

III – um (1) de Assessor Parlamentar, símbolo CC-5.

Parágrafo único. Os servidores que venham a ocupar os cargos previstos neste artigo, deverão ser escolhidos por meio de sugestão de cada Vereador a que forem ficar vinculados a seu gabinete, indicados por meio de memorando, acompanhado dos respectivos documentos exigidos por decreto regulamentar, encaminhando ao Presidente do Poder Legislativo Municipal para oficializar a nomeação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor, após sua aprovação na data de sua publicação

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

continuação da lei nº 1.375/2024

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

| Quantidade | Cargo Efetivo | Nível | Vencimento |
|------------|-----------------------------|-------|--------------|
| 01 | Amanuense | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Assistente Administrativo | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Assistente de Contabilidade | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | N-02 | R\$ 1.743,02 |
| 01 | Mensageiro | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Motorista | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 02 | Oficial Administrativo | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Revisor de Atas | N-02 | R\$ 1.743,02 |
| 01 | Vigilante | N-01 | R\$ 1.533,86 |

ANEXO II

Das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

I - Atribuições do Amanuense:

- a) redigir as atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal;
- b) preparar documentos e textos oficiais, utilizando a norma padrão da Língua Portuguesa, observando a sintaxe, ortografia e pontuação;
- c) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- d) cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.

continuação da lei nº 1.375/2024

II - Atribuições do Assistente Administrativo

- a) organizar os documentos do arquivo inativo, de acordo com tabela de temporalidade documental, mantendo-os dentro dos padrões e prazos previstos pela Lei;
- b) descartar os documentos com prazo de validade vencido, fragmentando-os de acordo com padrões pré-estabelecidos;
- c) localizar documentos solicitados pelos funcionários, Presidente, assessores, mantendo controle de toda movimentação de documentos do arquivo inativo;
- d) protocolar os documentos (projetos, respostas de indicações, requerimentos, entre outros e encaminhar para o gabinete para as respectivas análises e providências para encaminhamento à Presidência);
- e) expedir declaração de responsabilidade por uso de equipamentos/materiais da Câmara Municipal, zelando para que estes sejam devolvidos em perfeitas condições de uso;
- f) digitar documentos, utilizando processador de textos e outros recursos disponíveis, atendendo necessidades de sua área de atuação;
- g) desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato;
- h) zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.

III - Atribuições do Assistente de Contabilidade

- a) auxiliar na elaboração de estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer posição financeira;
- b) realizar compras, de acordo com procedimentos pré-estabelecidos;

continuação da lei nº 1.375/2024

- c) controlar estoque do almoxarifado, efetuando compras somente quando atingir nível mínimo;

- d) cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pela administração.

IV - Atribuições do Auxiliar de Contabilidade

- a) auxiliar na organização dos trabalhos inerentes a contabilidade, escrituração de livros contábeis, zelando pela transcrição correta dos dados, para cumprir exigências legais e administrativas;
- b) auxiliar nos empenhos de despesas, classificando-os, a fim de apropriar custos de bens e serviços;
- c) auxiliar na elaboração de balanço e balancete, aplicando técnicas apropriadas para apresentar resultados da situação;
- d) redigir e digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares, entre outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento às rotinas administrativas;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo ativo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.

V - Atribuições do Mensageiro

- a) receber e distribuir correspondências, documentos e encomendas;
- b) efetuar pagamentos em bancos e estabelecimentos comerciais;
- c) controlar arquivos administrativos;
- d) executar serviços externos diversos, como transporte de bens e/ou documentos junto a bancos, correios e cartório;
- e) executar compras diversas quando solicitado;
- f) executar atividades correlatas.

continuação da lei nº 1.375/2024

VI - Atribuições do Motorista

- a) dirigir veículos, conduzindo Vereadores, Autoridades e servidores, com autorização superior da Câmara Municipal, mantendo a confidencialidade dos assuntos tratados, bem como garantindo a segurança destes;
- b) transportar, com autorização superior, outras pessoas;
- c) recolher o veículo à garagem, quando concluída a jornada de trabalho;
- d) vistoriar veículos, antes e após a utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, bateria, freios, faróis, parte elétrica, entre outros, a fim de garantir bom funcionamento do veículo, evitando possíveis transtornos;
- e) fazer reparos de emergência;
- f) obedecer ao CNT (Código Nacional de Trânsito), seguindo mapas, itinerários e/ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.

VII - Atribuições do Oficial Administrativo

- a) localizar documentos solicitados pelos superiores imediatos;
- b) protocolar documentos, autuá-los e encaminhá-los para os responsáveis para as respectivas análises e providências;
- c) digitar documentos, utilizando processador de texto, planilhas eletrônicas e outros recursos/programas disponíveis, atendendo necessidades de sua área de atuação;
- d) auxiliar seus superiores imediatos na elaboração, controle, andamento e execução dos trabalhos de sua área de atuação;
- e) levantar dados necessários à elaboração de trabalhos de sua área;
- f) redigir e digitar documentos oficiais, portarias, pautas, atas, relatórios, despachos e demais documentos solicitados;

continuação da lei nº 1.375/2024

- g) proceder à organização e conferência dos atos publicados na Imprensa do Município;
- h) auxiliar no processo de aquisição de bens e serviços, realizando pesquisa de mercado, analisando propostas recebidas, elaborando quadros comparativos de preços, controle de tramitação de processos administrativos;
- i) elaborar folha de pagamentos, com auxílio da seção contábil-orçamentária, e realizar demais procedimentos referente a gestão de pessoal;
- j) desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

VIII - Atribuições do Revisor de Atas

- a) analisar as informações descritas nas atas, examinando anotações e dados pertinentes;
- b) reelaborar os textos, dando-lhes forma e modalidade linguística preconizada;
- c) reler todas as atas, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação;

- d) utilizar recursos de Informática;
- e) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

IX - Atribuições do Vigilante

- a) vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;
- b) tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- c) prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
- d) redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

continuação da lei nº 1.375/2024

- e) escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;
- f) escoltar e proteger autoridades;
- g) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III

Cargos de Provimento Comissionado

| Quantidade | Cargo em Comissão | Símbolo | Vencimento |
|------------|--|---------|-------------|
| 01 | Procurador Jurídico | CC-1 | RS 3.000,00 |
| 01 | Coordenador Geral de Controle Interno | CC-2 | RS 2.800,00 |
| 01 | Tesoureiro | CC-2 | RS 2.800,00 |
| 01 | Secretário Administrativo | CC-3 | RS 1.800,00 |
| 02 | Assessor Especial da Presidência | CC-3 | RS 1.800,00 |
| 13 | Chefe de Gabinete | CC-3 | RS 2.500,00 |
| 01 | Chefe de Imprensa | CC-3 | RS 2.000,00 |
| 01 | Diretor de Informática | CC-4 | RS 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Patrimônio e Almoxarifado | CC-4 | RS 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Expediente | CC-4 | RS 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Plenário e Cerimonial | CC-4 | RS 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Comunicação e Relações Institucionais | CC-4 | RS 1.412,00 |
| 01 | Chefe de Recepção | CC-5 | RS 1.412,00 |
| 13 | Assessor Técnico de Gabinete | CC-5 | RS 1.412,00 |
| 13 | Assessor Parlamentar | CC-5 | RS 1.412,00 |
| 13 | Assessor de Imprensa | CC-5 | RS 1.412,00 |
| 13 | Assessor Jurídico | CC-5 | RS 1.412,00 |
| 06 | Assessor de Comissão Legislativa | CC-5 | RS 1.412,00 |

continuação da lei nº 1.375/2024

ANEXO IV

Das Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado

I - Atribuições do Procurador Jurídico

- a) representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora;
- b) exercer suas funções de Advogado em qualquer instituição ou Tribunal, apresentando sustentação escrita ou oral em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas;
- c) analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exame das Comissões;
- d) prestar apoio jurídico aos departamentos existentes na Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando atos e fatos administrativos e seus registros;
- e) assessorar e elaborar contratos e convênios a serem firmados pela Câmara Municipal;
- f) emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- g) orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- h) exercer outras atividades correlatas.

II - Atribuições do Coordenador Geral de Controle Interno

- a) verificar a observância da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF);
- b) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

continuação da lei nº 1.375/2024

- c) verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do legislativo;
- d) verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, §1º da Constituição Federal;

- e) verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais em especial as contidas na LRF;
- f) avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo.
- g) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- h) zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- i) apoiar as unidades da Câmara em exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- j) analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- k) recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- l) zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- m) supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;
- n) indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- o) além das demais atribuições impostas na Lei Municipal nº 859/2009.

continuação da lei nº 1.375/2024

III- Atribuições do Tesoureiro

- a) orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal;
- b) manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;
- c) verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas;
- d) remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;
- e) assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil- financeira;
- f) providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;
- g) promover os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando da verificação de irregularidades;
- h) encaminhar ao setor contábil da Prefeitura Municipal, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas;
- i) manter o controle dos depósitos, aplicações e retiradas bancárias;
- j) executar toda a atividade relativa à tesouraria;
- k) efetuar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de despesas; de acordo com as disponibilidades de numerários;
- l) promover e supervisionar a elaboração e o pagamento da folha de salários mensal, bem como os encargos financeiros correspondentes às rescisões, horas-extras e demandas relativas às atividades dos servidores da Câmara Municipal, sob a autorização do Presidente;

continuação da lei nº 1.375/2024

- m) solicitar auxílio e/ou a elaboração da folha de pagamento ao ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Recursos Humanos, quando estiver impossibilitado de realizar tais atividades funcionais em virtude de licença e ou eventualidades;
- n) exercer outras atividades correlatas.

IV - Atribuições do Secretário Administrativo

- a) aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara Municipal;
- b) supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora;
- c) supervisionar a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;
- d) certificar a idoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

- e) coordenar a elaboração dos editais de concorrência, convênios e contratos para aquisição de material e prestação de serviços, nas modalidades respectivas, submetendo-os à autorização do Presidente;
- f) controlar a utilização dos veículos da Câmara Municipal;
- g) controlar o vencimento de IPVA, seguro e licenciamento dos veículos da Câmara Municipal, bem como as multas respectivas, se for o caso;
- h) dirigir a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- i) coordenar os serviços de copa, zeladoria e serviços gerais da Câmara Municipal;
- j) fornecer, à unidade diretiva competente, informações necessárias a elaboração da folha de pagamento;
- k) executar outras atividades correlatas.

V- Atribuições do Assessor Especial da Presidência

- a) assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

continuação da lei nº 1.375/2024

- b) receber e preparar a correspondência do Presidente;
- c) preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- d) coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades;
- e) organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente;
- f) transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara Municipal do Bonito, as ordens e os comunicados do Presidente;
- g) promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente;
- h) controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente;
- i) exercer outras atividades correlatas.

VI - Atribuições do Chefe de Gabinete

- a) coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador;
- b) prestar apoio ao Vereador na organização e funcionamento do gabinete;
- c) elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- d) controlar os gastos das verbas do gabinete;
- e) assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- f) organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno;
- h) assessorar o Vereador no âmbito das comissões;

continuação da lei nº 1.375/2024

- i) exercer outras atividades correlatas.
- a) responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social;
- b) impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores;
- c) coordenar os serviços de imprensa e publicidade das atividades da Câmara Municipal;
- d) incentivar a participação da sociedade das ações da Câmara Municipal;
- e) produzir material de divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- f) coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo;
- g) orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais;
- h) coordenar a atualização da página eletrônica da Câmara Municipal;
- j) exercer outras atividades correlatas.

VIII - Atribuições do Diretor de Informática

- a) coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo legislativo e de gestão dos gabinetes;
- b) analisar soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;
- c) planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação;

- d) zelar pela integridade da rede e da base de dados da Câmara Municipal e monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;

continuação da lei nº 1.375/2024

- e) coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelecer diretrizes de trabalho;
- f) providenciar os reparos e consertos dos equipamentos;
- g) propor e coordenar cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas;
- h) manter e atualizar, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial da Câmara Municipal;
- i) exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX - Atribuições do Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

- receptionar produtos, conferindo a quantidade e especificações do produto e verificando as notas fiscais confrontando-as com os pedidos;
- encaminhar produtos para armazenagem em estoque;
- conferir prazos de entrega dos produtos;
- conferir lastro de embalagens, quantidades, qualidade e vencimentos dos produtos;
- devolver itens em desacordo com o solicitado;
- fazer lançamentos de movimentação de entradas e saídas dos produtos em estoque;
- fazer previsão mensal de estoque, solicitando reposição dos produtos;
- arquivar documentos e enviar documentos fiscais para o setor contábil;
- limpar o estoque e equipamentos;
- controlar a entrada de pessoas no almoxarifado;

continuação da lei nº 1.375/2024

- controlar localização do Patrimônio da Câmara Municipal e seu estado de conservação;
- manter atualizado o programa de gerenciamento de patrimônio, incorporando e desincorporando os bens/materiais de posse da Câmara Municipal;
- responder junto ao Tribunal de Contas pelo almoxarifado e patrimônio;
- cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração;
- exercer atividades correlatas a área de atuação.

X - Atribuições do Diretor de Expediente

- a) acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) organizar as Sessões Legislativas;
- c) representar a Câmara Municipal perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe;
- d) elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- e) assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;
- f) acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- g) solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- h) organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- i) determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;

continuação da lei nº 1.375/2024

- j) determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro.

XI - Atribuições do Diretor de Plenário e Cerimonial

- a) planejar as estratégias para realização das sessões solenes, conforme determinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- b) prestar apoio na elaboração do roteiro de evento;

- c) realizar atividades do Cerimonial, quanto à organização e realização de eventos solenes da Presidência, planejamento do roteiro, envio do convite aos endereçados e atualização dos contatos das autoridades;
- d) elaborar e controlar documentos e relatórios gerenciais dos eventos realizados pelo Cerimonial;
- e) dirigir os trabalhos referentes a solenidades das quais participem o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades civis, militares e eclesiásticas no Município de Bonito, seguindo a ordem determinada pelo Cerimônia;
- f) conduzir as reuniões legislativas.

XII - Atribuições do Diretor de Comunicação e Relações Institucionais

- a) coordenar as relações públicas da Câmara Municipal;
- b) Assessorar o Chefe do Legislativo nas relações com órgãos do Poder Público local, estadual e Federal;
- c) planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos, bem como as solicitações feitas junto aos órgãos do Poder Público Estadual e Federal;
- d) promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados;

continuação da lei nº 1.375/2024

- e) supervisiona os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- f) executar outras tarefas correlatas.

XIII - Atribuições do Chefe de Recepção

- atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- atender e efetuar ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário;
- zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas, a fim de facilitar possíveis consultas;
- providenciar fotocópia de documentos, sempre que solicitado e anotar em impresso próprio, para controle da administração;
- operar as máquinas de reprografia em toda a sua extensão com os trabalhos preliminares de preparação e execução de funcionamento;
- executar os trabalhos de encadernação;
- manter o controle e o registro dos trabalhos realizados;
- desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato;
- zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.

XIV - Atribuições do Assessor Técnico de Gabinete

- a) lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade;

continuação da lei nº 1.375/2024

- b) executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos;
- c) organizar meios para atividades de atuação tática e operacional do gabinete;
- d) fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados pelo Gabinete;
- e) executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado.

XV - Atribuições do Assessor Parlamentar

- a) assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;
- b) vincular-se hierarquicamente ao Chefe do Gabinete;
- c) reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador;
- d) preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- e) auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- f) efetuar o atendimento de pessoas;

- g) informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- h) exercer outras atividades correlatas.

XVI - Atribuições do Assessor de Imprensa

- a) responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social do Vereador;
- b) impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal do Vereador;
- c) coordenar os serviços de imprensa e publicidade do Gabinete do Vereador;

continuação da lei nº 1.375/2024

- d) incentivar a participação da sociedade nas ações Legislativas;
- e) produzir material de divulgação das atividades do Vereador;
- f) coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Vereador;
- g) orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais do Vereador;
- h) exercer outras atividades correlatas.

XVII - Atribuições do Assessor Jurídico

- a) examinar previamente sob o ponto de vista jurídico as propostas legislativas e demais atos do Vereador;
- b) analisar propostas legislativas que forem submetidas à análise deliberativa do Vereador;
- c) emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos de interesse do Vereador;
- d) prestar informações de ordem jurídica ao Gabinete do Vereador;
- e) prestar assessoramento à prática de atos administrativos e legislativos, vinculados ao Vereador;
- f) executar outras atividades correlatas.

XVIII - Atribuições do Assessor de Comissão Legislativa

- a) assessorar as Comissões Técnicas Especiais e/ou Permanentes, em plenário;
- b) monitorar o andamento dos projetos de lei, proposições ou outras demandas que tramitem pelas Comissões;
- c) auxiliar os Vereadores na análise de projetos, proposições, requerimentos e outras demandas cuja tramitação exija a avaliação das Comissões;

continuação da lei nº 1.375/2024

- d) redigir ofícios e documentos requeridos pelos Membros das Comissões Técnicas;
- e) intermediar o contato entre os membros das Comissões;
- f) relacionar informações e documentos que possam contribuir com o trabalho das comissões técnicas;
- g) assessorar o trabalho das Comissões, no encaminhamento de ofícios, elaboração da pauta de discussões, gravação e transcrição de atas e agendamento de reuniões;
- h) executar outras atividades correlatas.

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar

Código Identificador:33286D3A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.373/2024

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco

e no inciso II do art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização

de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas

e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I - durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais - DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V **Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público**

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**

Seção I **Do Equilíbrio das Contas Públicas**

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II **Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas**

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
- Categoria Econômica;
- Grupo de Natureza de Despesa;
- Modalidade de Aplicação;
- Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

- Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- Anexo 3: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- Anexo 4: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- Anexo 5: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- Anexo 6: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- Anexo 7: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V Das Emendas Individuais

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 45. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2025, apresentada à Câmara de Vereadores.

Seção VI Do Processamento e das Emendas

Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I- efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II- variações de índices de preços;

III- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - Registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que contera obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido

de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez)

dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à

população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo

com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Seção Única****Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 24 de dezembro de 2024.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:9C19D7CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO NO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 157, Centro, Brejão-PE.

CONTRATADA: A empresa Suíça do Agreste Empreendimentos Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.741.760/0001-64, sede na Rua Dra. Carmerinda Vieira de Melo, s/n, Lote Parq Res Sen 26 L 15, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns-PE, CEP.: 55.293-970.

OBJETO: Constitui objeto do contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA SALA DE RAIOS X NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo tem como objeto acréscimo e supressão de serviços e materiais cabíveis à execução dos serviços de reforma da sala de raio-x para instalação do aparelho no Hospital Municipal Alice Figueira, conforme descrição contida nas Planilhas e do Memorial, passa a ser integrado pela planilha de quantidades e valores, que reflete de forma discriminada por item, todas as alterações efetuadas. A inserção de materiais e serviços na planilha orçamentária (acréscimo e supressão) no Contrato Administrativo PMB/FMS nº 0154-11/2024, com respectivo acréscimo e supressão.

Faz parte integrante deste Termo Aditivo, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 050/2024 – Dispensa de Licitação nº 017/2024, planilha orçamentária de acréscimo e supressão.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO: O acréscimo efetivo no contrato importará no aumento de R\$ 27.527,33 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) ou 46,6613%, aumento de inclusão de itens serviços e materiais.

SUPRESSÃO: A supressão efetiva no contrato importará na supressão de R\$ 23.321,83 (Vinte e três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) ou 38,6853%, diminuição na inclusão de itens serviços e materiais, atualizando o valor contratado, decorrente das alterações constante na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia, e planilha orçamentária em anexo.

FUNDAMENTO: O presente Aditivo tem por si, ajustado na melhor forma do direito, e tendo em vista a justificativa apresentada, com fulcro o art. 124, I, “a”, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Cláusula Terceira (3º), c/c Cláusula Vigésima Segunda (22º) do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2024.

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO n.º 050/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB n.º 0154-11/2024.

Brejão - PE, 13 de dezembro de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:9B6209E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BREJINHO - PE.**

VENCEDORES:

**1 - Fiori Veículo Ltda | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento
35.715.234/0001-08 -
Valor Global: R\$ 249.800,00**

Brejinho – PE, 30 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador: BDC8EFA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BREJINHO - PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

**1 - Fiori Veículo Ltda | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento
35.715.234/0001-08 -**

Valor Global: R\$ 249.800,00

Brejinho – PE, 30 de dezembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador: C06788C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BREJINHO - PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

**1 - Fiori Veículo Ltda | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento
35.715.234/0001-08 -**

Valor Global: R\$ 249.800,00

Brejinho – PE, 30 de dezembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador: 3B914C44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE,
CNPJ: 11.358.173/0001-00 e FIORI VEÍCULO LTDA, CNPJ:
35.715.234/0001-08.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BREJINHO - PE.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 249.800,00 (Duzentos e Quarenta e Nove
Mil e Oitocentos Reais)**

VIGÊNCIA: 30/12/2024 À 30/06/2025

**DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 30 de dezembro de 2024,
GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Constitucional e
Contratado.**

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador: DCDC3714

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
HOMOLOGAÇÃO PL 051-2024 INEX 013-2024**

Baseado nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 051/2024, ratifico e homologo INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2024, em favor da banda Ramon Ferraz, representado pela empresa: **L C BEZERRA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS**, inscrita no CNPJ nº: 09.410.981/0001-10, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objeto: **Contratação de Banda musical para realização de show no dia 01 de janeiro em comemoração ao réveillon no município de Brejo da Madre de Deus**, com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

30 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:3F379C1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE NOTA DE
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 063/2024 PREGÃO
ELETRONICO Nº 022/2024

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para a prefeitura de Buíque. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 14.133/2021, resolve: 1. REVOGAR o PROCESSO Nº 063/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024. Devido a novos estudos técnicos a serem realizados.

Buíque, 30 de dezembro de 2024

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:99581375

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 088/2024 PREGÃO
ELETRONICO Nº 028/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, incluindo o serviço de pirotecnia, destinado a atender eventuais necessidades da prefeitura de buíque. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 14.133/2021, resolve: 1. REVOGAR o PROCESSO Nº088/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº028/2024. Devido a novos estudos técnicos a serem realizados.

Buíque, 30 de dezembro de 2024

ESILDO BARROS RAMOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:394B5E14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTA DE
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 091/2024 PREGÃO
ELETRONICO Nº 030/2024

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de ataúdes com prestação de serviços funerários, destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 14.133/2021, resolve: 1. REVOGAR o PROCESSO Nº 091/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024. Devido a novos estudos técnicos a serem realizados.

Buíque, 30 de dezembro de 2024

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário municipal de assistência social.

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:792DC83B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE NOTA DE
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 084/2024 DISPENSA Nº 025/2024

OBJETO: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante plano de formação continuada para professores das etis, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais em educação, da rede municipal de ensino do município de Buíque/pe. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº14.133/2021, resolve: 1. REVOGAR o PROCESSO Nº 084/2024 DISPENSA Nº025/2024. Devido a novos estudos técnicos a serem realizados.

Buíque, 30 de dezembro de 2024

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B12CFB93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOTA DE REVOGAÇÃO
PROCESSO Nº 085/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializado para realização de formação em educação inclusiva, no município de Buíque, voltado para os cuidadores, professores, diretores, e merendeiras da rede municipal de ensino. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 14.133/2021, resolve: 1. REVOGAR o PROCESSO Nº 085/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024. Devido a novos estudos técnicos a serem realizados.

Buíque, 30 de dezembro de 2024

RAFAELLA SOARES SILVA FRANÇA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:55BED864

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de folga aos servidores escalados para trabalhar no feriado de 01 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da sessão solene de posse dos vereadores e prefeito que ocorrerá em 01 de janeiro de 2025 e da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos trabalhos da casa legislativa no dia fatídico e da garantia de compensação aos profissionais alocados para laborar no feriado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos servidores efetivos alocados para exercer as suas funções no dia 01 de janeiro de 2025, fica assegurado o direito de contraprestação, sendo concedido 02 dias de folga pelo feriado trabalhado.

Art. 2º. Os dias de gozo deverá ser precedido de comunicação a chefia imediata do servidor, não podendo comprometer as atividades da Casa Legislativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 30 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:2B5F91DD

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
FACHUCA
PORTARIA Nº 014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispensa Eloy Moury Fernandes para exercer a função de coordenador do curso de bacharelado em direito da FACHUCA. O Presidente da Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31 de dezembro de 2024, Eloy Moury Fernandes, matrícula 190843-0, da função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da FACHUCA.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica revogada a Portaria nº 003 de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2024.

ERICÊ BEZERRA CORREIA
Presidente da AEDECCA

Publicado por:
Kátia Maria de Souza
Código Identificador:D841EF70

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.602, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.151.000,00, em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS**.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS**, no valor de R\$ 2.151.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 4100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 32 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA | |
| Ação: | 2.35 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA | |
| Despesa 59 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 60.000,00 |

| | |
|-----------------------|--------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO |
|-----------------------|--------------------------------------|

| | | |
|-------------|---|-----------|
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 77 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO | |
| Ação: | 8.87 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO | |
| Despesa 133 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 75.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| Unidade Orçamentária: | 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 67 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Ação: | 8.80 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Despesa 116 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 100.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 1100 - GABINETE DO PREFEITO | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 1 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL | |
| Ação: | 8.245 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS | |
| Despesa 633 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 120.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 5102 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 50 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO | |
| Ação: | 8.61 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO | |
| Despesa 60 | 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 70.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE | |
| Função: | 18 - Gestão Ambiental | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 52 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE | |
| Ação: | 8.60 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE | |
| Despesa 55 | 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 55.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 205 - GESTÃO DO AUXÍLIO BRASIL | |
| Ação: | 2.405 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DO AUXÍLIO BRASIL | |
| Despesa 571 | 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS | 3.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|----------|
| Unidade Orçamentária: | 6103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 64 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA | |
| Ação: | 8.242 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA | |
| Despesa 619 | 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 2.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| Unidade Orçamentária: | 30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação | |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 365 - Educação Infantil | |
| Programa: | 116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES | |
| Ação: | 2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB | |
| Despesa 393 | 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e | 380.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) - | |
| Função: | 4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | |
| Subfunção: | 9 - Previdência Social | |
| Programa: | 274 - Previdência Especial | |
| Ação: | 36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | |
| Despesa 94 | 2.367 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO | |
| | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 10.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 62 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | |
| Programa: | 24 - ASSUNTOS LEGISLATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO | |
| Ação: | 2.17 - ACOMPANHAR AS PROPOSIÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E EXECUTIVO | |
| Despesa 9 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 60.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|--------------|
| Unidade Orçamentária: | 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 67 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Ação: | 0.1001 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO | |
| Despesa 573 | 3.2.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 1.116.000,00 |
| Despesa 572 | 4.6.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 100.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.151.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Ação: | 2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO | |
| Despesa 509 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 208.100,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | |
| Programa: | 59 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| Ação: | 2.388 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO CENTRO ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS | |
| Despesa 532 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 95.485,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| Ação: | 2.216 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFANCIA | |
| Despesa 308 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 41.201,00 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| Ação: | 2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA. | |
| Despesa 518 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 251.202,00 |
| Despesa 519 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS | 325.428,00 |
| Despesa 716 | 3.3.20.00.00 Transferências à União | |
| | 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS | 13.584,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 27 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | |
| Ação: | 8.21 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | |
| Despesa 12 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 66.400,00 |

| | | |
|-----------------------|--|--------------|
| Unidade Orçamentária: | 4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | |
| Função: | 28 - Encargos Especiais | |
| Subfunção: | 846 - Outros Encargos Especiais | |
| Programa: | 37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO | |
| Ação: | 0.18 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS | |
| Despesa 744 | 4.6.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 1.052.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO | |
| Função: | 28 - Encargos Especiais | |
| Subfunção: | 846 - Outros Encargos Especiais | |
| Programa: | 37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO | |
| Ação: | 0.18 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS | |
| Despesa 105 | 4.6.90.00.00 Aplicações Diretas | |
| | 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 97.600,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 2.151.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.12.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- PREFEITO -

CHANCELAS:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:653C002F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO Nº 01/ 2024.

Referências:
PLS nº 140/2024 de 27/12/2024, protocolado junto ao Poder Executivo em 27/12/2024.

MV nº 01/2024, de 30/12/2024, com **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.042/2024**, de autoria do Vereador Edelry Dênis Pinheiro De Barros.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2024.

Ao Exmº. Sr. **Ricardo Carneiro da Silva**
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no §2º e §3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei à Sanção nº 140/2024**, de 27/12/2024, que **“Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeitos, vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura de 2025 a 2028, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.”**

O Projeto de Lei à Sanção nº 140/2024 é originário do Projeto de Lei nº 1.042/2024, de autoria do Vereador **Edelry Dênis Pinheiro De**

Barros, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 5.978/2024, expedido por essa Casa Legislativa em 27/12/2024 e recepcionado neste Poder Executivo em 27/12/2024.

Vejam, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

REDAÇÃO CONSTANTE NO PROJETO DE LEI À SANÇÃO Nº 140/2024.

Ementa: *Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeitos, vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura de 2025 a 2028, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º- o Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município do Cabo de Santo Agostinho, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito – R\$ 33.100,00

II – Vice-Prefeito – R\$ 23.500,00

III – Secretários – 23.500,00

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, serão indenizadas a partir de 2025.

§4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º- O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária aplicável ao caso.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

GYSELE KÉSIA ALVES DA SILVA
Primeira Secretária

EDELRY DÊNIS PINHEIRO DE BARROS
Segundo Secretário

RAZÕES DE VETO

I - Considerações sobre o controle de constitucionalidade no processo legislativo municipal

O pacto federativo brasileiro, instituído pela promulgação da Constituição de 1988, consagrou a autonomia e a independência dos municípios, atribuindo-lhes poderes administrativos, financeiros e políticos para o exercício do governo e da gestão interna. Entre as prerrogativas que consolidam essa autonomia política, destaca-se a capacidade de os municípios elaborarem suas próprias leis, desde que respeitadas as regras de competência legislativa estabelecidas pela Constituição de 1988.

No âmbito municipal, o processo de produção legislativa é regido pela Lei Orgânica do Município, que, em obediência ao princípio da simetria constitucional (art. 29 da CF/88), está subordinada às normas da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Assim, o processo legislativo municipal, ainda que dotado de um rito próprio, deve observar os princípios elencados na Constituição Federal e Estadual, sob pena de nulidade.

Caso o procedimento legislativo municipal ou os atos dele decorrentes não estejam em conformidade com as normas constitucionais, a norma resultante será considerada inconstitucional. Após a sanção ou promulgação, tal norma estará sujeita à revisão judicial, o que poderá levar à sua anulação por vício de inconstitucionalidade. Por isso, é imprescindível que o legislador municipal – seja ele vereador ou o Chefe do Poder Executivo – realize uma análise rigorosa de conformidade entre a norma proposta e os princípios constitucionais, garantindo que a legislação resultante do processo alcance os efeitos desejados sem comprometer a legalidade.

II - Da revisão constitucional mediante veto do Poder Executivo Municipal

Diante dessas considerações, torna-se evidente que a função legislativa do legislador municipal ultrapassa o simples atendimento às demandas do “interesse local”. Em obediência à ordem constitucional, é indispensável garantir que os atos normativos propostos estejam plenamente alinhados com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual. Nesse contexto, o processo legislativo municipal, regido pela Lei Orgânica, deve disponibilizar instrumentos que assegurem o exercício do controle preventivo de constitucionalidade, permitindo que os agentes envolvidos no processo avaliem a compatibilidade dos projetos de lei com os princípios constitucionais.

No Município do Cabo de Santo Agostinho, a Lei Orgânica, em rigorosa observância ao princípio da simetria constitucional (art. 29 da CF/88), atribui ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de exercer o veto. Esse veto constitui um instrumento legislativo fundamental, que possibilita ao Prefeito verificar se determinado projeto de lei atende ao “interesse local” e se está em conformidade com o ordenamento constitucional vigente.

O **VETO TOTAL**, ora apostado, decorre do compromisso assumido pela atual gestão municipal, perante os cidadãos do Cabo de Santo Agostinho e os vereadores da Casa Vicente Mendes, de implementar

uma administração pautada no respeito irrestrito ao ordenamento constitucional e na proteção da primazia do interesse público nos processos de governança e gestão pública deste Município.

III – Desconformidade do texto com o Art. 21, parágrafo único, da LRF.

O art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece uma importante limitação relacionada às despesas com pessoal no âmbito da administração pública. Eis o texto do dispositivo:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

[...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

O dispositivo impede que nos 180 dias anteriores ao término do mandato sejam editados atos administrativos ou normativos que resultem em aumento de despesas relacionadas à remuneração de servidores e agentes políticos. A norma tem caráter absoluto, ou seja, qualquer ato normativo editado nesse período será considerado nulo, independentemente de justificativas financeiras, orçamentárias ou políticas.

A finalidade do art. 21 da LRF é proteger as contas públicas contra práticas irresponsáveis ou eleitoreiras que possam comprometer a gestão fiscal do governo subsequente. Isso ocorre porque evita ônus desproporcionais para a próxima gestão, assegurando que o governante que encerra o mandato não sobrearregue as finanças públicas ao conceder aumentos salariais ou benefícios que só terão impacto no futuro.

Também, a norma promove equilíbrio fiscal, impondo respeito os princípios de planejamento e responsabilidade fiscal previstos na Constituição; e impedindo que despesas excessivas sejam impostas à administração seguinte sem a devida análise de viabilidade financeira.

O Art. 18 da LRF define despesas com pessoal como:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.."

Portanto, os subsídios dos agentes políticos (como prefeitos, vereadores, vice-prefeitos e secretários municipais) são incluídos nesse conceito.

IV – Afronta ao Art. 29 da Constituição Federal.

Conforme já mencionado, o art. 29, incisos V e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) estabelece que: *"os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se os preceitos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I", enquanto "o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição e na Lei Orgânica do Município."*

Essa disposição constitucional reforça a necessidade de que a fixação dos subsídios dos agentes políticos seja conduzida com base na

transparência, planejamento e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal, garantindo equilíbrio entre as funções institucionais dos poderes e a gestão eficiente dos recursos públicos.

A Constituição Federal, ao buscar assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, previu a edição de uma Lei Complementar voltada à regulamentação das finanças públicas (art. 163, inciso I, da CF). Esse dispositivo foi concretizado com a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que introduz diretrizes indispensáveis para uma gestão fiscal responsável, disciplinando o uso dos recursos públicos e promovendo a transparência na administração orçamentária.

Nesse sentido, **o art. 29 da Constituição deve ser interpretado em conjunto com as normas estabelecidas pela LRF**, que determina, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de respeito aos limites de despesa com pessoal (arts. 18, 19 e 20 da LRF), o equilíbrio orçamentário (art. 1º, § 1º, da LRF) e a **vedação de medidas que onerem o erário nos últimos 180 dias de mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF)**.

Portanto, a autonomia dos Municípios para legislar sobre os subsídios de seus agentes políticos não é absoluta. Tal competência deve ser exercida dentro dos parâmetros constitucionais e legais, em especial no que tange aos princípios da moralidade, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição.

No caso em questão, verifica-se que o Projeto de Lei à Sanção que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025-2028 padece de vícios que afrontam diretamente o art. 29 da Constituição Federal. Primeiramente, há desrespeito à necessidade de planejamento financeiro, uma vez que os valores propostos não foram acompanhados de estudo prévio de impacto financeiro-orçamentário, em descumprimento ao art. 16 da LRF. Além disso, **o referido projeto foi aprovado dentro do período de 180 dias finais do mandato do atual gestor, em flagrante violação ao art. 21, parágrafo único, da LRF**, que proíbe a criação de despesas de caráter continuado nesse intervalo de tempo.

Ademais, o aumento proposto extrapola os limites da razoabilidade, desconsiderando a capacidade financeira do Município e comprometendo a sustentabilidade fiscal das contas públicas. O art. 29, inciso VI, da Constituição, ao determinar que os subsídios sejam fixados em cada legislatura para a subsequente, visa assegurar que a decisão seja pautada **pelo planejamento, pela responsabilidade e pela análise das condições financeiras do Município**. Contudo, no caso em análise, a ausência de demonstração dos impactos orçamentários e a aprovação do projeto em período crítico caracterizam afronta à moralidade administrativa, configurando desvio de finalidade.

V - Considerações sobre o impacto financeiro e orçamentário

O aumento dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais proposto no projeto de lei possui implicações financeiras e orçamentárias significativas. É necessário considerar que qualquer acréscimo nas despesas com pessoal deve ser compatível com as receitas previstas e a capacidade financeira do município, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF impõe limites claros para despesas com pessoal, de modo a evitar desequilíbrios fiscais e assegurar uma gestão responsável dos recursos públicos. A elevação dos subsídios dos agentes políticos, se não acompanhada de um planejamento financeiro adequado e de uma justificativa robusta, pode comprometer a saúde financeira do município, resultando em déficits orçamentários e na redução da capacidade de investimento em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.

Ademais, a proposta de aumento dos subsídios, apresentada no final do exercício financeiro de 2024, não teve uma análise detalhada do impacto orçamentário e financeiro para os próximos anos. Sem esse estudo, torna-se inviável avaliar a real capacidade do município de

arcar com as novas despesas, respeitando os limites estabelecidos pela LRF e evitando riscos de comprometimento fiscal.

VI - Princípio da Moralidade Administrativa

Além das questões legais e financeiras, é imperativo observar o princípio da moralidade administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal. Esse princípio exige que os atos da administração pública sejam realizados com ética, transparência e em respeito aos interesses coletivos.

A concessão de aumentos nos subsídios dos agentes políticos, especialmente em um contexto de restrições fiscais e econômicas, pode ser vista como uma medida inadequada e desalinhada com os princípios de probidade e responsabilidade na gestão pública. É crucial que as decisões administrativas, especialmente as que envolvem a remuneração dos agentes políticos, sejam tomadas com base em critérios objetivos e transparentes, visando sempre o bem-estar da coletividade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Conclusão

Diante das considerações expostas, verificamos que o projeto de lei que propõe o aumento dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura 2025-2028 apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, além de desrespeitar os princípios da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal. Por essas razões, e visando garantir a conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a proteção dos interesses públicos, decido pelo **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei.

VII - Conclusão

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Ex^a., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2024

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:C93833F3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 1143/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: OS CARGOS COMISSIONADOS, CONFORME ANEXO ÚNICO DESTA ATO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS QUE TENHAM ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Alana Silva Guimarães

Código Identificador:5C4C3C94

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -

CABOPREV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 018/CABOPREV/2022. Processo Licitatório nº 002/CABOPREV/2022, Tomada de Preços nº 001/CABOPREV/2022. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATADA:** HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 06.215.973/0001-24. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PELOS SISTEMAS PRÓPRIOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INCLUINDO-SE TREINAMENTO, POR, NO MÍNIMO, 40 HORAS DA EQUIPE INTERNA. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 23/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/12/2024 a 23/12/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES

Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:

Alisson Bruno Melo Barreto

Código Identificador:369FE4C6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -

CABOPREV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º (sexto) Termo Aditivo ao Contrato nº 005/CABOPREV/2019. Processo Licitatório nº 008/CABOPREV/2019, Pregão Presencial nº 006/CABOPREV/2019. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATADA:** HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 24.441.966/0001-22. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E PARAMETRIZÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), BASEADA EM ARQUITETURA WEB COM HOSPEDAGEM, PARA GESTÃO DE PESSOAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIRO, SUPORTE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ALÉM DO CONTROLE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEUS SEGURADOS. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** a artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 09/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 09/12/2024 a 09/06/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES

Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:

Alisson Bruno Melo Barreto

Código Identificador:3E12EBD0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 026/CABOPREV/2023. Processo Licitatório nº 043/CABOPREV/2023, Tomada de Preços nº 001/CABOPREV/2023. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATADA:** KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.533.565/0001-58. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, em detrimento a cobrança das garantias, em razão de fatores supervenientes e adequações a serem executadas, como serviços extras e excedentes, necessários à conclusão do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14/11/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/11/2024 a 14/11/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:D7E38D06

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

6º (sexto) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/CABOPREV/2019. Processo Licitatório nº 009/CABOPREV/2019, Pregão Presencial nº 007/CABOPREV/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO - CABOPREV. **OBSERVAÇÃO:** Vale destacar que no 4º termo aditivo celebrado em 28/12/2022 foi feito a Nota de Empenho nº 141/2022, no valor de **R\$ 51.692,07 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos)** para fazer jus ao período de 28/12/2022 a 28/12/2023. Nesse período foi usado o montante de **R\$ 18.202,19 (dezoito mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos)**. No período de 01/01/2024 a 12/12/2024 fora usado o saldo ainda do termo aditivo no valor de **R\$ 19.425,91 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, ficando o saldo restante de **R\$ 14.063,97 (quatorze mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**, referente a Nota de Empenho ora mencionada. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. **Fundamento Legal:** artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 26/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 26/12/2024 a 24/06/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:A874A740

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 019/CABOPREV/2022. Processo Administrativo nº 019/CABOPREV/2022, Dispensa de Licitação nº 019/CABOPREV/2022. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATADA:** PROTECTSAT SERVIÇOS MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.575.197/0001-61. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GSM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 02/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02/12/2024 a 02/12/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:72A46D4C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
CABOPREV
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 011/CABOPREV/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. NATUREZA DO OBJETO: Serviços. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REALIZANDO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, TESTES E REPOSIÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, NAS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE ACESSÍVEL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO–CABOPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-32. **CONTRATADA:** JG SERVIÇOS GERAIS EM REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.612/0001-04. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 09/12/2024 a 09/12/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:03FB536E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0863/2024.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.250/2024 – SME de 27/12/2024, C.I nº 0575/2024 – SEARH de 26/12/2024, Processo nº 36.737 – SEARH de 23/12/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 36.737 - COLEG/SEARH de 26/12/2024, Anexo Requerimento nº 36.737 - SEARH de 26/12/2024 e Despacho GRH de 27/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a MARLISE DURANTI ARENA**, mat. **30.094**, no cargo de **PROFESSOR I NEP - 06**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 1º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:0BCB2864

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0864/2024.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.250/2024 – SME de 27/12/2024, C.I nº 0575/2024 – SEARH de 26/12/2024, Processo nº 36.737 – SEARH de 23/12/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 36.737 - COLEG/SEARH de 26/12/2024, Anexo Requerimento nº 36.737 - SEARH de 26/12/2024 e Despacho GRH de 27/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a MARLISE DURANTI ARENA**, mat. **32.386**, no cargo de **PROFESSOR I NEP - 03**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 1º decênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:1A054DB7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2024**

O Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da **Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, celebrou com o Instituto Histórico, Arqueológico, Geográfico e Cultural do Cabo de Santo Agostinho – IHAGCCABO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.667.235/0001-23, o **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024**, cujo objeto é a **cessão de uso, em regime de comodato, da Sala da Culturoteca Casa da Memória**, localizada no térreo do Palácio da Cultura, Praça Ministro André Cavalcanti, s/n, Centro, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54.510-430, para uso exclusivo do **IHAGCCABO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável nos termos da legislação aplicável. O acordo tem como finalidade promover a preservação e valorização do patrimônio histórico, arqueológico e cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio de ações desenvolvidas pelo IHAGCCABO, conforme plano de trabalho anexo ao acordo. A **vigência é de 2 (dois) anos**, contados a partir da assinatura em 10 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo. Assinam o documento, como representantes das partes, Tadeu Anjos do Amaral, Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, e Anderson Pereira Ramalho, Presidente do IHAGCCABO. O acordo foi celebrado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes**, sendo publicado para os devidos efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:ACEDF719

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
3ª RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – PONTOS DE
CULTURA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,**

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, vem por meio deste tornar pública a retificação do item 8 deste Edital de Chamamento Público, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNBAB (Lei nº 14.399/22), que passa a ser considerado com a seguinte redação:

5. CRONOGRAMA

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 29/11/2024 |
| Prazo para impugnação do Edital | 29/11/2024 a 03/12/2024 |
| Período de inscrição | 29/11/2024 a 20/12/2024 |
| Avaliação do mérito cultural dos projetos | 21/12/2024 a 24/12/2024 |
| Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 28/12/2024 |
| Prazo para recursos contra resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 29/12/2024 a 02/01/2025 |
| Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 03/01/2025 e 06/01/2025 |
| Prazo de análise dos recursos impetrados | 07/01/2025 |
| Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural | 08/01/2025 |
| Prazo para envio dos documentos de habilitação | 09/01/2025 a 10/01/2025 |
| Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental | 13/01/2025 |
| Prazo para recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental | 14/01/2025 a 16/01/2025 |
| Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 17/01/2025 e 20/01/2025 |
| Prazo para análise dos recursos impetrados | 21/01/2025 |
| Publicação do resultado final pós habilitação documental | 22/01/2025 |
| Assinatura dos Termos de Execução Cultural | 23/01/2025 a 27/01/2025 |
| Pagamento do projeto contemplado | A partir de 28/01/2025 |
| Prazo para execução do projeto e prestação de contas | 12 (doze) meses |

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de dezembro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:9F38D37C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 334/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 032/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 002/2023 de 15/05/2023, que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando a referida solicitação da Secretaria para a renovação de contrato, com base no Ofício nº 272/2024 - SMS de 26/12/2024 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 060/2023.

Considerando a Justificativa da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

Resolve:

Art. 1º. Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Renovação do contrato deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 31 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:E7AD93A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 335/2024 – GAB.

EMENTA: Exonera Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 63, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1o - Exonerar todos os Cargos Comissionados vinculados a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – PE, Secretarias e Fundos Municipais.

Art. 2o As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente no exercício.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:207B4842

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - FMAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 003/2024 - FMAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – FMAS. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break e almoço) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caetés/PE. **CONTRATADA:** CIA DA FESTA BUFFET LTDA – ME. CNPJ Nº 21.096.333/0001-36, pelo valor global de R\$ 43.600,00 Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

Caetés/PE, 30/12/2024.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CB64D2CF

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 005/2024 - FMS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – FMS. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caetés/PE. **CONTRATADA:** CIA DA FESTA BUFFET LTDA – ME. CNPJ Nº 21.096.333/0001-36,

pelo valor global de R\$ 36.600,00. Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

Caetés/PE, 30/12/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:848F6BD1

**PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato oriundo do Processo Administrativo 007/2023 – FMS, Credenciamento 001/2023 - FMS. Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Contratada: **PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA -ME.**

Caetés, 30/12/2024.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:4C0D3549

**PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 026/2023 - FMS. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R\$ 4.588,25. Contratada: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUÁRIOS DE CORRENTES – AGROCOPE.** CNPJ: 40.574.206/0001-40.

Caetés/PE, 30/12/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:9744FE14

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo de Contratação Nº 033/2024 - PMC. Concorrência na forma Eletrônica Nº 006/2024 - PMC. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades do município de Caetés/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 4.287.320,16. Início do acolhimento das propostas: dia 03/01/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 17/01/2025 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 17/01/2025 às 10h. Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <https://bnc.org.br/> www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 30 de dezembro de 2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.

Prefeito

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:D4E448A4

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
SEDUC**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 012/2024 - PMC. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R\$ 32.666,41. Contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ: 49.464.926/0001-27.

Caetés/PE, 30/12/2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:103C7AD1

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
SEDUC**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 014/2024. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R\$ 63.597,65. Contratada: **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP.** CNPJ: 11.398.544/0001-70.

Caetés/PE, 30/12/2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F3C17730

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação nº 014/2024-PMC

Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços de Locação, montagem e desmontagem de Estruturas para eventos, para utilização na festa de comemoração a Emancipação Política do Município de Calçado, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº: 070/2024

CONTRATADO:PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÃO LTDA.

CNPJ:Nº 12.019.406/0001-03

VALOR - R\$: 30.151,00 (trinta mil, cento e cinquenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA:30/12/2024.

VIGÊNCIA:02 (dois) meses

A vigência do contrato teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 30 de dezembro de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS

Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Ordenadora de Despesas da Secretaria

Publicado por:

Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:C50C7E06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
DECRETO Nº59/2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Calumbi e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 244/2024 – TCE, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada aplicação do art. 141 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§1º. Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Calumbi incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratuais e onerosas deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

a) os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;

b) as entidades autárquicas e fundacionais; as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e

c) os consórcios públicos;

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV - Recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

VI - Lista de Exigibilidades: corresponde à relação de todos os contratados que tiveram o cumprimento de todas as obrigações (principal e acessórias) evidenciado, que constituem o encargo contratual, bem como o atendimento aos requisitos de natureza formal exigidos por lei e que venham a constituir a efetiva liquidação da despesa.

Art. 3º. Cada unidade gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos.

§3º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

§4º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§5º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.4º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil em uso na Prefeitura Municipal de Calumbi

§1º A Secretaria de Finanças será responsável por elaborar a lista de exigibilidades até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo

e detalhando todas as informações exigidas pela Resolução TC nº 144/24.

§2º. O controle externo deverá acompanhar e fiscalizar a cronologia de pagamentos bem como avaliar o cumprimento da lista de exigibilidades, recomendando a adoção de todas as medidas para correção e emendas sempre que constatar descumprimento da ordenação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto.

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato.

§3º Quando a “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art.95 da Lei nº 14.133/21, tais documentos deverão estabelecer o prazo para a liquidação da despesa e o responsável pelo atesto.

Art. 6º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Calumbi e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

§1º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§2º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§3º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 7º. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal de Calumbi

Art. 8º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro identificará o responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor para fins de liquidação da despesa.

§1º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§2º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

Art. 9º. Previamente a liquidação, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, ressaltando os encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tendo em vista que nesse caso, em virtude de possível responsabilidade solidária do ente público (art. 121, §2º, da Lei 14.133/21), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O fiscal do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva cobrança perante a unidade gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§4º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para fins de providenciar os atos inerentes à realização do pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema

orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal de Calumbi

Art. 12. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Administração Pública, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos.

Art. 13. O prazo previsto no §1º e §2º do art. 6º será controlado pelo Departamento Financeiro e/ ou Setor Financeiro de cada unidade gestora, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro de cada unidade gestora, emitir alerta ao fiscal responsável pelo atesto da despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 9º, § 2º.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art.14. O pagamento das obrigações contratuais será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, a ser disposta separadamente por unidade gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I** – Fornecimento de bens;
 - II** – Locações de imóveis;
 - III** – Locações de veículos;
 - IV** – Locações de máquinas e equipamentos;
 - V** – Prestações de serviços continuados;
 - VI** – Prestações de serviços não continuados;
 - VII** – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;
 - VIII** – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva; e
 - IX** – Realização de obras e serviços de engenharia.
- Art. 15.** - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato e/ou instrumento equivalente limitado a:

a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior a ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b) No máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

§1º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Art. 16. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e pertencente a mesma categoria de contratos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 17. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art.18. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do Município - CGM, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento com a alteração da ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 20 deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO VI DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art.19. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - Obrigações tributárias;

V – Determinações judiciais; e

VI - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21 ou Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO VII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 20. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser

inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar “processados”.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art.21. Cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Calumbi fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto.

§1º. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência (<https://calumbi.pe.gov.br/transparencia/>) menu ordem cronológica de pagamentos, a disponibilização da “lista de exigibilidades” relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Número do correspondente processo administrativo;
- II** - Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III** - Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV** - Data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V** - Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI** - Número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento
- VII** - data da emissão do “Atesto”;
- VIII** - valor da liquidação;
- IX** - Data do efetivo pagamento;
- X** - Valor efetivamente pago;
- XI** - Nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII** - Nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII** - Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 22. O sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal de Calumbi deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nos termos deste Decreto, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças –verificar o cumprimento das adaptações com auxílio da Controladoria Geral do Município – CGM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O contratado poderá representar ao ordenador de despesa da respectiva unidade gestora para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos, caso ocorra.

Art. 24. Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os ajustes regidos pela Lei 8.666/93;

Art. 25. Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei 14.133/21 ou Lei 13.303/16 se aplica subsidiariamente.

Art. 26. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 27. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi, 30 de dezembro de 2024

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:4C58EA57

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 348/2024. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos que compõem a frota da secretaria municipal de assistência social do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONEXOS CARD LTDA, CNPJ 51.155.668/0001-49. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 30/06/2025. (*)
Camocim de São Félix, PE, 30/12/2024. Flaviana Maria da Silva Melo – Secretária de Assistência Social. (**)

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:552D09D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 347/2024. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos que compõem a frota da secretaria municipal de saúde do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONEXOS CARD LTDA, CNPJ 51.155.668/0001-49. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 30/06/2025. (*)
Camocim de São Félix, PE, 30/12/2024.

GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO –
Secretária de Saúde. (**)

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:9D1F1E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 EXTRATO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2024. Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 6% ao valor do contrato firmado, referente ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido medicinal. Contratada: AGRESTE GASES COMÉRCIO LTDA, CNPJ 41.081.134/0001-61. Valor acrescido: R\$ 3.799,02. (*)

Camocim de São Félix, PE, 30/12/2024.

GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO –

Secretária de Saúde. (**)

Publicado por:

José Batista Neto

Código Identificador:228BD9D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX,
PE EXTRATO DE ADITIVOS**

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2019. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos (CLASSE II – A), gerados no município de Camocim de São Félix, PE, em aterro sanitário licenciado. Contratada: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.916.655/0001-53. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 30/06/2025. (*)

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnico-jurídicos de consultoria e assessoria tributária ao município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: RAIMUNDO & CAPELA – JURÍDICO ESTRATÉGICO, CNPJ 07.038.997/0001-18. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025. (*)

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2023. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária. Contratada: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.605.752/0001-08. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 30/06/2025. (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 346/2024. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos que compõem a frota do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONEXOS CARD LTDA, CNPJ 51.155.668/0001-49. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 30/06/2025. (*)

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2024. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de prestação de serviço de transporte escolar, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix, PE. Contratada: BRUNO RODRIGUES DA SILVA, CNPJ 41.400.064/0001-67. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025. (*)

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2024. Prorrogação da vigência do Contrato referente à contratação de prestação de serviço de transporte escolar, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO MIX LTDA, CNPJ 10.971.354/0001-37. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025. (*)

Camocim de São Félix, PE, 30/12/2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA –

Prefeito. (**)

Publicado por:

José Batista Neto

Código Identificador:BAE6B430

**GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO
FÉLIX, PE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 EXTRATO
DE ADITIVO**

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores aprovados no “ad referendum” 11/2021 e ATA 11/2021 do Conselho Municipal de

Saúde do município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: INSTITUTO ALCIDES D’ANDRADE LIMA, CNPJ 10.072.296/0005-33. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 30/06/2025. (*)

Camocim de São Félix, PE, 30/12/2024.

GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO –

Secretária de Saúde. (**)

Publicado por:

José Batista Neto

Código Identificador:079960D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2024**

PORTARIA Nº 426/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Jucicleia Nathália da Silva Mendes, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Nutricionista.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2024.

Camocim de São Félix, 31 de dezembro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva

Código Identificador:A84B5BF3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024

Processo Licitatório nº 024/2024

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga – PE.

CONTRATO Nº 020/2024-FMAS

CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.821/0001-99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 30 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo
02.007 - Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga
08.122.0006.2055 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 - Material de Consumo

Camutanga/PE, 30 de dezembro 2024.

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:E14FBC10

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024

Processo Licitatório nº 024/2024

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Camutanga – PE.

CONTRATO Nº 026/2024-FME.

CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.821/0001-99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 608.460,00 (seiscentos e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 30 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo
02.013 - Fundo Municipal de Educação de Camutanga
12.361.0003.2021 - Despesas Custeadas com a Quota Salário Educação (QSE)
12.122.0003.2025 - Manutenção do Transporte Escolar (Recursos Próprios)
12.361.0003.2102 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)
12.361.0003.2024 - Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- MDE (FUNDEB 30%)
3.3.90.30 - Material de Consumo
12.122.0003.2106 - Manutenção do Transporte Escolar (Recurso do Estado)
3.3.90.30 - Material de Consumo

Camutanga/PE, 30 de dezembro de 2024.

VALMIR CORREIA VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:7805EA29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2024

Processo Licitatório nº 007/2024

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo modificado, tipo Ambulância Furgoneta simples remoção, Ano mínimo 2024/2024, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

CONTRATO Nº 041/2024-FMS.

CONTRATADA: PGLE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.424.379/0001-08.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 131.946,50 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DO CONTRATO: Até 26 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo
02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga
10.302.0005.2042 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Camutanga-PE, 26 de dezembro de 2024.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:9F457761

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024

Processo Licitatório nº 024/2024

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga – PE.

CONTRATO Nº 042/2024-FMS

CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.821/0001-99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 664.584,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 30 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo
02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga
10.122.0005.2041 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2053 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde
 10.302.0005.2042 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
 3.3.90.30 - Material de Consumo

Camutanga/PE, 30 de dezembro de 2024

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:B3E9254E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024

Processo Licitatório nº 024/2024

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Camutanga – PE.

CONTRATO Nº 035/2024-PMC

CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.821/0001-99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 697.236,00 (seiscentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e seis reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 30 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Poder Executivo
- Gabinete do Prefeito
- 04.122.0002.2006 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0002.2010 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- 04.122.0002.2015 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças e Planejamento
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
- 23.692.0008.2017 - Gestão da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- 04.122.0007.2068 - Gestão da Secretaria Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 15.452.0010.2075 - Gestão da Secretaria de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
- 13.392.0004.2076 - Gestão da Secretaria de Cultura e Juventude
- Secretaria Municipal de Desportos e Turismo
- 27.695.0011.2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desporto e Turismo
- 3.3.90.30 - Material De Consumo

Camutanga/PE, 30 de dezembro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
 Prefeita

Publicado por:
 Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:20CFBDB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO N. 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, através da sua Secretária publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 008/2024, destinado a Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente que visa atender as demandas do (CEO) Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com as Emendas Parlamentares Nº da Proposta: 09154.486000/1230-09 e Nº da Proposta: 09154.486000/1230-10, do Ministério da Saúde. Em favor da empresa **DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 05.375.249/0001-03**, vencedora do item 02, no valor total de R\$ 135.000,00; os itens 01 e 03, foram FRACASSADOS. O Termo de Contrato só será enviado a partir do dia 02.01.2025, haja visto a dotação orçamentaria utilizada ter sido do ano de 2025. Canhotinho, 30 de dezembro de 2024.

YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO –
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:28CE5948

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS
ERRATA DE LICITAÇÃO

1. A presente ERRATA é ora levada a efeito, para retificar parcialmente o procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024, PROCESSO nº 08/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E PEQUENAS INTERVENÇÕES DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O (A) Agente de Contratação torna público, para conhecimento e esclarecimento, que houve uma alteração no edital, cabendo as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

Processo Licitatório n.º 07/2024. Dispensa n.º 07/2024

LEIA-SE: Processo Licitatório n.º 08/2024. Dispensa n.º 08/2024

2. Salieta-se que a presente errata não afeta a formulação das propostas uma vez que não houve alteração no objeto a ser licitado e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

3. Ficam mantidos os demais termos do procedimento. Esta Errata integra o procedimento respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada no Diário Oficial da AMUPE e no Portal da Transparência do Órgão.

Capoeiras/PE, 27 de dezembro de 2024.

MARIA ZENILDA DE BARROS SANTOS
 Agente de Contratação – Matrícula nº 0008

Publicado por:
 Maria Zenilda de Barros Santos
Código Identificador:2BE84F8F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS
ERRATA DE LICITAÇÃO

1. A presente ERRATA é ora levada a efeito, para retificar parcialmente o procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2024, PROCESSO nº 10/2024, cujo objeto é a

AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE APARELHOS AR CONDICIONADOS PARA O USO EM DIVERSOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. O (A) Agente de Contratação torna público, para conhecimento e esclarecimento, que houve uma alteração no edital, cabendo as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

Processo Licitatório n.º 08/2024. Dispensa n.º 08/2024

LEIA-SE:

Processo Licitatório n.º 10/2024. Dispensa n.º 09/2024

2. Salienta-se que a presente errata não afeta a formulação das propostas uma vez que não houve alteração no objeto a ser licitado e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

3. Ficam mantidos os demais termos do procedimento. Esta Errata integra o procedimento respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada no Diário Oficial da AMUPE e no Portal da Transparência do Órgão.

Capoeiras/PE, 27 de dezembro de 2024.

MARIA ZENILDA DE BARROS SANTOS

Agente de Contratação - Matrícula n.º 00085

Publicado por:

Maria Zenilda de Barros Santos

Código Identificador:771BFB20

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS 102/2024,
103/2024 E 104/2024**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRDOMÉSTICOS E EM GERAL), MOBILIÁRIOS E MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.776.581/0001-05. Valor total de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**. Data de assinatura do contrato: **17/12/2024**. Prazo de duração: 17/12/2025
Carnaíba, 17 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRDOMÉSTICOS E EM GERAL), MOBILIÁRIOS E MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO AO LABORATÓRIO**

DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. Contratado: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº. 40.061.199/0001-82**. Valor total de **R\$ 4.374,97 (Quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**. Data de assinatura do contrato: **17/12/2024**. Prazo de duração: 17/12/2025

Carnaíba, 17 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRDOMÉSTICOS E EM GERAL), MOBILIÁRIOS E MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **NUNES E TENORIO LTDA, CNPJ Nº. 35.000.390/0001-84**. Valor total de **R\$ 7.199,90 (sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**. Data de assinatura do contrato: **17/12/2024**. Prazo de duração: 17/12/2025
Carnaíba, 17 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:C0C76F25

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024** - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Contratado: **JOSE DE ANCHIETA DE SOUZA, CNPJ Nº 01.653.380/0001-26**. O valor de **R\$ 17.383,85 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos)** ora aditado corresponde à aproximadamente 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor total do Contrato nº 062/2024 e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 31 de outubro de 2024.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:9D0336D5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024** - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULO,**

DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA. Contratado: **JOSE ADELMO SALVADOR DE ALCANTARA 63046776420**, CNPJ Nº 33.392.068/0001-12. O valor de R\$ 19.984,25 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) ora aditado corresponde à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato nº 063/2024 e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:BA737AF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **AFITÔNIO ÂNGELO DE LIMA JÚNIOR** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO** – lotado na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:DFD148F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO ALDAIR SANTOS** do cargo comissionado de **DIRETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** – lotado na Secretaria de Finanças deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:241360E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ALESSANDRA TADÉIA NOÉ SANDES** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:594E197E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ALICE MOURA DA SILVA RODRIGUES** do cargo comissionado de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** – lotada na Secretaria de Finanças deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:13DD5ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DE QUEIROZ** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA** – lotado na Secretaria de Agricultura deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
 Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B956995F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **BETY ANETE DO NASCIMENTO PEREIRA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** – lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
 Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B38CCEBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ANTÔNIO JEOVANI RIBEIRO LIMA** do cargo comissionado de **DIRETOR DE VIAS PÚBLICAS** – lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
 Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:07F39FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA** do cargo comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTES** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
 Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A5B45471

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **CECÍLIA MARIA PEÇANHA ESTEVES PATRIOTA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** – lotada na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
 Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:AA4430FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **CLARISSA EMANUELLE SIQUEIRA SILVA** do cargo comissionado de **COORDENADORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. JOSÉ LEITE** – lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:FE1F8B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO** – lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:F1D4BFA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ALEX MÁRCIO MORATO DA SILVA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** – lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B8781C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **DOUGLAS DE ANDRADE ALVES** do cargo comissionado de **DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B88AE105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **EDJANILDA LÚCIA BEZERRA SANTOS** do cargo comissionado de **DIRETORA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA MULHER** – lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A6D3D161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA EDNA DE ANDRADE** do cargo comissionado de **DIRETORA DE MEIO AMBIENTE** – lotada na Secretaria de Agricultura deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:5849AA3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **ELISÂNGELA ALVES MENDES DA SILVA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE CULTURA E TURISMO** – lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B53E09AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ERLAN BRUNO CARLOS DOS SANTOS** do cargo comissionado de **DIRETOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA JUVENTUDE** – lotado na Secretaria de Assistência e Inclusão Social deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:40238378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **JOSÉ EVERALDO RODRIGUES PATRIOTA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:861F7E53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **BARTOLOMEU FÁBIO TENÓRIO NOÉ** do cargo comissionado de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E CONTROLE DE CONSUMO** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:39005CD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INSTITUCIONAL** – lotada na Secretaria de Finanças deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:DF949699

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA** do cargo comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO** – lotada na Secretaria de Finanças deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:0880B7A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GERSON PLÁCIDO DOS SANTOS NETO** do cargo comissionado de **GERENTE DO MERCADO PÚBLICO** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:967F0C22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GILBERTO DAMIÃO TORRES** do cargo comissionado de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ANIMAL** – lotado na Secretaria de Agricultura deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:C0978C47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GUILHERME HENRIQUE MARQUES DA FONSECA** do cargo comissionado de **DIRETOR DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA** – lotado na Secretaria de Agricultura deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:AEA642F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ÍTALLO SELTON LIRA E SOUSA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS** – lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:0E37C403

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOÃO VICTOR SOUZA SANTOS** do cargo comissionado de **DIRETOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DO ESPORTE E DO LAZER** – lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:B2346974

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOCIVALDO PEIXOTO DE LIMA** do cargo comissionado de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:4D9CE37D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **JOELMA CLEMENTINO DA SILVA** do cargo comissionado de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO** – lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:B694B69A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **KARINE IMACULADA NUNES DE CARVALHO** do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO** – lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:734BCB3B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **LIOZÍPIO DE SOUZA NETO** do cargo comissionado de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO E COMPRAS PÚBLICAS** – lotado na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D57E2B80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LISANDRA SAMARA DE ANDRADE LIMA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – lotada na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:049DDE9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **LUIZ PEREIRA NUNES JÚNIOR** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA** – lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:8CB012AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 465/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARCÍLIA LAYCE AUGUSTO DA SILVA** do cargo comissionado de **TESOUREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL** – lotada na Secretaria de Finanças deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:54647087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **OGINALDO DE SOUZA MENDES FILHO** do cargo comissionado de **DIRETOR DE SAÚDE** – lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:24DCC549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA PATRIOTA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E ARQUIVO** – lotada na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:66E9913E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ALEXSANDRA ARIANY ALEXANDRINO SILVA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE** – lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D531CBED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **THAINY EMANUELLY BURGO DE LIMA QUEIROZ** do cargo comissionado de **VICE-COORDENADORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. JOSÉ LEITE** – lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2E89E37F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA MOTTA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL** – lotada na Secretaria de Assistência e Inclusão Social deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:BD6C4076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **THIAGO SIQUEIRA LIMA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** – lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:17B52C6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSÉ THYAGO MONTEIRO DE LIMA VASCONCELOS** do cargo comissionado de **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:00AB6BD3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **VENÚSIA MARIA DE OLIVEIRA** do cargo comissionado de **DIRETORA DE INCLUSÃO SOCIAL** – lotada na Secretaria de Assistência e Inclusão Social deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:8E44C75A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **VILBERTO ÂNGELO MALAQUIAS** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** – lotado na Secretaria de Finanças deste município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:E0CA4193

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 163/2022**

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SEBASTIÃO ANJO, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**. Contratada empresa **LIMA CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº **42.540.677/0001-62**. O contrato original ora aditado passará a vigorar por mais 09 (nove) meses.

Carnaíba PE, 20 de dezembro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:0BFE0524

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38/2024**

Decreto 38/2024

Fixa o local da feira pública no Município de Carnaubeira da Penha-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Município promover a feira livre, conforma art. 3º, XXXV, a) da Lei Orgânica:

Art. 3º. Ao Município compete promover tudo que diga ao seu interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica N.º 001/2020)

XXXV. Promover os seguintes serviços;

a) Mercados, feiras e matadouros;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo Municipal organizar os espaços públicos para garantir sua utilização plena e eficiente, em benefício da população;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do local da feira pública do Município de Carnaubeira da Penha-PE, atualmente situada em área próxima ao hospital municipal, porque pode comprometer os trabalhos médicos, especialmente em emergências que demandam ambiente adequado para o atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a transferência da feira pública para a Rua Major Pedro Nunes busca melhorar a organização urbana e assegurar que o atendimento de saúde no hospital municipal seja realizado sem interferências externas;

CONSIDERANDO que a Rua Major Pedro Nunes, localizada no Centro, apresenta condições logísticas adequadas para sediar a feira pública, garantindo acessibilidade, segurança e melhores condições para feirantes e consumidores;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o uso dos espaços públicos para promover uma organização urbana mais eficiente e harmônica, alinhada aos princípios do interesse público e do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a reorganização do local da feira pública contribuirá para o fortalecimento do comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fixa-se o local da feira pública do Município de Carnaubeira da Penha-PE na Rua Major Pedro Nunes, situada no Centro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, sinalizar o novo local da feira pública, garantindo a acessibilidade e as condições adequadas para os feirantes e a população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

ELIZIO SOARES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Maria Carolinna Bastos Santana

Código Identificador: 1A4B32B1

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
H O M O L O G A Ç Ã O/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado da Concorrência nº 013/2024, Processo Licitatório nº 085/2023, de 19 de dezembro de 2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares em rochas cristalinas em diversas localidades do município de Carnaubeira de Penha – PE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto básico, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: J L PERFURACOES E INSTALACOES DE POCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.208.072/0001-74, totalizando um valor de R\$ 498.585,75 (quatrocentos noventa e oito mil quinhentos oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 27 de dezembro de 2024.

ELÍZIO SOARES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador: A2F21676

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2024

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: J L PERFURACOES E INSTALACOES DE POCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.208.072/0001-24

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares na zona rural do município de Carnaubeira de Penha – PE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto básico, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Concorrência nº 013/2024

VALOR: de R\$498.585,75 (quatrocentos noventa e oito mil quinhentos oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DATA: 27/12/2024

VIGÊNCIA: 02 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador: B18ACF7E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
EXTRATO DE CONTRATO 012.2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. Contratado: Isnard Engenharia Ltda. CNPJ: 43.081.856/0001-41. Valor R\$1.050.237,70. Vigência: de 12/12/2023 a 08/10/2024. Carpina, 12/12/2023.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

VEREADOR PRESIDENTE. (*) ()**

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador: C3F190E9

**CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
1º TA CONTRATO 012.2023**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

1º TA Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. Contratado: Isnard Engenharia Ltda. CNPJ: 43.081.856/0001-41. Reajuste 8,42% - Valor R\$ 88.466,71. Vigência: a contar de 03/05/2024.

Carpina, 03/05/2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

VEREADOR PRESIDENTE. (*) ()**

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador:22BACE6D

CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
2º TA CONTRATO 012.2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

2º TA Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. Contratado: Isnard Engenharia Ltda. CNPJ: 43.081.856/0001-41. Reajuste 14,72% - Valor R\$ 154.591,75. Vigência: a contar de 07/08/2024.
Carpina, 07/08/2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
VEREADOR PRESIDENTE. (*) ()**

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador:9A498A9D

CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
3º TA CONTRATO 12.2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

3º TA Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. Contratado: Isnard Engenharia Ltda. CNPJ: 43.081.856/0001-41. Prorrogação de prazo. Vigência: 07/10/2024 a 31/12/2024.

Carpina, 07/10/2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
VEREADOR PRESIDENTE. (*) ()**

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador:5D2A6F9A

CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
4º TA CONTRATO 012.2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

4º TA Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. Contratado: Isnard Engenharia Ltda. CNPJ: 43.081.856/0001-41. Reajuste 6,75% - Valor R\$ 70.937,02. Vigência: a contar de 23/11/2024.

Carpina, 23/11/2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
VEREADOR PRESIDENTE. (*) ()**

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador:4944EDCF

CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
5º TA CONTRATO 012.2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

5º TA Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. Contratado: Isnard Engenharia Ltda. CNPJ: 43.081.856/0001-41. Reajuste 7,29% - Valor R\$ 76.680,55. Vigência: a contar de 09/12/2024.

Carpina, 09/12/2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
VEREADOR PRESIDENTE. (*) ()**

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador:252F188E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 11/2024, DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS)

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | PcD |
|--------------|-------------------------------------|--------------------|-----------|-----|
| 01 | GUSTAVO DE ARAÚJO LIMA | 12/08/1979 | 7,0 | NAO |
| 05 | CELEIDA HELENE SOBREIRA GUIMARÃES | 09/12/1981 | 7,0 | NÃO |
| 03 | JOÃO HENRIQUE MONTEGRO SILVA | 01/03/1994 | 4,0 | NÃO |
| 06 | LUIZ RICARDO AVELINO RODRIGUES | 13/08/2000 | 3,0 | NÃO |
| 02 | CESAR AUGUSTO BARACHO DE FRANÇA | 05/04/1979 | 2,0 | NÃO |
| 04 | MARCELA FERRAZ BARRS DE ALBUQUERQUE | 17/11/1990 | 2,0 | NÃO |

***CRITÉRIOS DE DESEMPATE- IDADE**

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS
PREVISTOS NO EDITAL

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | ITEM DESCLASSIFICAÇÃO | PcD |
|--------------|---|--------------------|-----------------------|-----|
| 07 | TÚLIO HENRIQUE NASCIMENTO SARAIVA DE MEDEIROS | 26/06/1991 | 3.14 | NÃO |
| 08 | JANNYSON JOSÉ BRAZ JANDU | 01/08/1992 | 3.7 | NÃO |

Casinhas, 31 de dezembro de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

MARIA CLARA ALMEIDA DOS ANJOS
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:367922CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00009/2024

Processo Nº: 00113/2024. AGC. **Concorrência Eletrônica Nº 00009/2024.** Obra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa de engenharia especializada para reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro localizada no Sítio Serra Verde, Zona Rural de**

Casinhas/PE. Valor Estimado: **R\$ 950.645,84** (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2025.** Início da fase de lances: **10:10 horas do dia 07 de fevereiro de 2025.** No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp, do e-mail: licit.casinhas@gmail.com e/ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 30 de dezembro de 2024.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:66854FC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2024 – GAB-

PORTARIA Nº 210/2024 – GAB-

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **FABIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **GARI**, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 06 (seis) meses da Licença Prêmio, referente ao (1º) decênio, a partir do dia 30 de dezembro de 2024 a 27 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 30 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:FE164E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2024 – GAB

PORTARIA Nº 211/2024 – GAB-

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª **MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO**, Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **GARI**, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 03 (três) meses da Licença Prêmio, referente ao primeiro (1º) período do primeiro (1º) decênio, a partir do dia 30 de dezembro de 2024 a 29 de março de 2025. Ficando os outros três (03) meses a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cedro – PE, 30 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:E64BB090

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2024 – GAB

PORTARIA Nº 212/2024 – GAB-

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª **VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS**, Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, junto à Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania, 03 (três) meses da Licença Prêmio, referente ao primeiro (1º) período do primeiro (1º) decênio, a partir do dia 30 de dezembro de 2024 a 30 de março de 2025. Ficando os outros três (03) meses a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 30 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:8CB3F722

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2024 – GAB

PORTARIA Nº 217/2024 – GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª **IDALINA NUNES JANUARIO**, Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, junto à Secretaria Municipal Saúde, 06 (seis) meses da Licença Prêmio, referente ao meu primeiro (1º) decênio, a partir do dia 31 de dezembro de 2024 a 27 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 30 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:03C161E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 067/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024 - PMCG
CONTRATO FMAS Nº 067/2024

BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.

OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 3.652,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 27 de dezembro de 2024.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:45552951

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 210/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2024
DESPENSA EMERGENCIAL Nº. 001/2024
CONTRATO Nº 210/2024**

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 9.672,34 (Nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de dezembro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:31D142C9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 211/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 211/2024**

BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.

OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 3.492,64 (Três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 27 de dezembro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:296F878D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 008/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020**

BENEFICIÁRIO: CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.643/0001-48.

OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 9,3% (nove inteiros e três centésimos por cento) ao valor do Contrato oriundo da Tomada de Preços Nº 004/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 321.784,06 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) a mais no valor global do Contrato nº 008/2021.

Chã Grande - PE, 09 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

Código Identificador:238BFF50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024
DESPENSA EMERGENCIAL Nº. 001/2024
CONTRATO Nº 316/2024**

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 80.311,68 (Oitenta mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Ordenadora de Despesa

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:706877AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024
CONTRATO Nº 319/2024**

BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.

OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 5.162,60 (Cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 27 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Ordenadora de Despesa

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:66DCB488

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

DESPENSA EMERGENCIAL Nº. 001/2024

CONTRATO Nº 317/2024

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 120.546,11 (Cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:00474FA2

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024

CONTRATO Nº 318/2024

BENEFICIÁRIO: JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.696/0001-24.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Chã Grande-PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 123.318,00 Cento e vinte e três mil, trezentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 16 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:895702CO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024

CONTRATO Nº 320/2024

BENEFICIÁRIO: NADJA SEVERO DA SILVA ÁGUA POTÁVEL ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.

OBJETO: Aquisição de água, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR: R\$ 4.614,80 (Quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 27 de dezembro de 2024.

ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:AD9077C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, originado do **Contrato Nº034/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE PLATAFORMA EDUCACIONAL HÍBRIDA (ON E OFF LINE) QUE DETENHA CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA, VISANDO REFORÇO ESCOLA E CONSEQUENTE MELHORIA NO IDEB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

EMPRESA: PLURAL SOLUCOES TECNOLOGICAS E EDUCACIONAIS EIRELI ME

CNPJ: 11.674.160/0001-32

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO

PRAZO: 25/09/2023 até 24/09/2024.

Condado, 22 de setembro de 2023.

MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:94AF0723

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO
PREFEITO
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2024**

Emenda: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, especialmente os artigos 41 e 42 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica, aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - O artigo 41, da Lei Orgânica Municipal de Condado-PE, passa a ter a seguinte redação, incluindo-se o Art. 41-A:

Art. 41 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 41-A – O Vice-Prefeito pode ser nomeado para desempenhar atividades político-administrativas típicas dos agentes políticos, tais como as de Secretário Municipal, não podendo, entretanto, acumular as remunerações, devendo optar por uma delas.

Art. 2º. O inciso I, do Art. 42, da Lei Orgânica Municipal de Condado-PE, passa a ter a seguinte redação:

I – O Prefeito não poderá aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público, da União, Estado ou Município, bem como de suas entidades descentralizadas.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 30 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:4E4D3322

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO
PREFEITO
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2024.**

Emenda: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, especialmente os artigos 41 e 42 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica, aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - O artigo 41, da Lei Orgânica Municipal de Condado-PE, passa a ter a seguinte redação, incluindo-se o Art. 41-A:

Art. 41 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 41-A – O Vice-Prefeito pode ser nomeado para desempenhar atividades político-administrativas típicas dos agentes políticos, tais como as de Secretário Municipal, não podendo, entretanto, acumular as remunerações, devendo optar por uma delas.

Art. 2º. O inciso I, do Art. 42, da Lei Orgânica Municipal de Condado-PE, passa a ter a seguinte redação:

I – O Prefeito não poderá aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público, da União, Estado ou Município, bem como de suas entidades descentralizadas.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 30 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:C491E871

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
MUNICÍPIO DE CUMARU - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024-PMC PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 006/2024-PMC**

- OBJETO Nat.: Aquisição - **OBJETO Desc:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUMARU - PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 2, 4, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26 (dois, quatro, oito, nove, dez, onze, quatorze, dezesseis, dezessete, vinte e um, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis), que terão Ampla Concorrência. Valor total estimado: R\$ 4.062.596,24 (quatro milhões sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) - **Limite para acolhimento de propostas:** 14/01/2024 às 09h30 - **Início da sessão de disputa de preços:** 14/01/2024 às 10h00min. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - **Endereço Eletrônico:** <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <<http://transparencia.cumaru.pe.gov.br>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado. Cumaru/PE, 30 de dezembro de 2024.

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:B3F4D83B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL ERRATA
DE PUBLICAÇÃO**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE torna público a seguinte ERRATA:

Na matéria publicada na edição 3750 no dia 30 de dezembro de 2024, publicação com código identificador **COB11E04**.

Onde-se ler:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO PMC Nº 043/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMC Nº 009/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cumaru - PE e seus Fundos Públicos, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, Valor máximo

aceitável global para todos os itens/lotos é de **R\$ 4.536.869,10 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**. Início do acolhimento das propostas: 30/12/2024 às 08:30h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09/01/2025 às 09:30h. Abertura da sessão de lances: 09/01/2025 às 10:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras do BNC estando disponível no site: <http://www.bnc.org.br/>.

Cumaru, 27 de dezembro de 2024

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro Oficial

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMC Nº 043/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMC Nº 009/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Descr: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cumaru - PE e seus Fundos Públicos, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos.** Valor máximo aceitável global para todos os itens/lotos é de **R\$ 5.028.945,66 (cinco milhões vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Início do acolhimento das propostas: 30/12/2024 às 08:30h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09/01/2025 às 09:30h. Abertura da sessão de lances: 09/01/2025 às 10:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras do BNC estando disponível no site: <http://www.bnc.org.br/>.

Cumaru, 27 de dezembro de 2024

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:3A291A90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 09/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **ERIVALDO MARQUES DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **Erivaldo Marques da Silva Santos** matrícula 24825-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. A servidora Erivaldo Marques da Silva Santos, matrícula 24825-1 – Auxiliar Serviços Gerais, lotado na FMS Secretaria de Saúde de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 364582329, CPF nº 046.265.584-96, residente e domiciliada na Rua Tome de Souza, nº 20, Bairro Novo Horizonte, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contactada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:DC4F6E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 08/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **EVELYNA FERREIRA TABOSA LEITE**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **Evelyna Ferreira Tabosa Leite** matrícula 24575-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. A servidora Evelyna Ferreira Tabosa Leite, matrícula 24575-1 – Auxiliar Serviços Gerais, lotado no PSF Mutirão de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 4121248, CPF nº 756.107.364-04, residente e domiciliada na Avenida Alvino Gomes de Lima, nº 5, Bairro Nova Cupira, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contactada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:101CD836

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 10/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **DAVID RYAN DE MELO**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **David Ryan de Melo** matrícula 24046-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. A servidora David Ryan de Melo, matrícula 24046-1 – Auxiliar Serviços Gerais, lotado no Hospital Municipal de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 6860158, CPF nº 100.973.404-05, residente e domiciliada na Rua Antonia de Barros, nº 187, Bairro Gloria, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contactada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:FD21DFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 05/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **MARIA MARILANE MONTEIRO DE MOURA, MATRÍCULA 24884-1**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **Maria Marilane Monteiro de Moura, matrícula 24884-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.** A servidora Maria Marilane Monteiro de Moura, matrícula 24884-1 – Auxiliar Secretária Escol, lotado na Prefeitura Municipal de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 7370328, CPF nº 064.815.814-43, residente e domiciliada na Rua Antonia Barros da Silva, nº 28, Bairro Moacir Soares, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:38AA5D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 11/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **CLAUDIANE GALVÃO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **CLAUDIANE GALVÃO DA SILVA, MATRÍCULA 24883-1 – Auxiliar Secretária Escola, lotada na Prefeitura Municipal de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 80003899, CPF nº 095.201.854-37, residente e domiciliada na Rua Dom Juvêncio de Brito, nº 54, Bairro Centro, Cupira-PE, CEP: 55460-000**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:10E96461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 13/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **JEDSON CARLOS DA SILVA, MATRÍCULA 24786-1**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **JEDSON CARLOS DA SILVA, MATRÍCULA 24786-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.** O(a) servidor(a) **Jedson Carlos da Silva, matrícula 24786-1 – Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal de Cupira/PE, brasileiro, Carteira de Identidade nº 8019561, CPF nº 073.961.794-07, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 61, Bairro Centro, Belém de Maria -PE, CEP: 55444000**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:7B61C1AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 01/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **MARIA BETANIA DE SOUZA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **Maria Betania de Souza Ribeiro, matrícula 24565-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.** A servidora **Maria Betania de Souza Ribeiro, matrícula 24565-1 – Auxiliar Serviços Gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 6732788, CPF nº 046.582.784-56, residente e domiciliada na Vila Gravata Assu, nº 820, Bairro Zona rural, Cupira-PE, CEP: 55460-000**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

Ângela Maria da Silva Cândido
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:01B9DDAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 06/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **Marcos Aurelio Bezerra de Souza**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **Marcos Aurelio Bezerra de Souza, MATRÍCULA 24821-1**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. O servidor **Marcos Aurelio Bezerra de Souza, MATRÍCULA 24821-1** – vigilante, lotado no Hospital Municipal de Cupira/PE, brasileiro, Carteira de Identidade nº 6671299, CPF nº 051.794.094-97, residente e domiciliado Rua 13 de Junho, nº 178, Bairro Centro, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:358A214F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO**

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 04/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **Mauricelio Monteiro de Moura**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Mauricelio Monteiro de Moura**, matrícula 24450-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. O servidor **Mauricelio Monteiro de Moura**, matrícula 24450-1 – Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal de Cupira/PE, brasileiro, Carteira de Identidade nº 6781401, CPF nº 053.113.404-01, residente e domiciliada na Rua Antonio de Barros, nº 166, Bairro Glória, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:8679A465

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO**

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 02/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma.

Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **Rosana Galvão da Silva**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **Rosana Galvão da Silva**, matrícula 24898-1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. A servidora): Rosana Galvão da Silva, matrícula 24898-1 – Digitador, lotado na Prefeitura Municipal de Cupira/PE, brasileira, Carteira de Identidade nº 8088633, CPF nº 089.200.974-88, residente e domiciliada na Rua Dom Juvenio de Brito, nº 54, Bairro Centro, Cupira-PE, CEP: 55460-000, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:56C5E815

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CITAÇÃO**

Cupira, de 30 dezembro de 2024.

A Presidente da Comissão do **Processo Administrativo nº 12/2024**, instaurado(a) pela Portaria nº 001 de 31 de maio de 2024, da Exma. Sra. Secretária de Administração devidamente publicada em boletim interno, que apura os fatos narrados no ofício ADM nº 122/2023, com informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor(a): **ADILSON JUSTINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **ADILSON JUSTINO DA SILVA, MATRÍCULA 27279-1, vigilante, lotado na Escola Inter Laje, brasileiro, Carteira de Identidade nº 227146955, CPF nº 075.635.968-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Galdinho da Silva, nº 123, Bairro Loteamento Glória, Cupira-PE, CEP: 55460-000**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço do Prédio da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte telefone (81) 98182-7591 e endereço eletrônico juridico@cupira.pe.gov.br.

ÂNGELA MARIA DA SILVA CÂNDIDO

Presidente da Comissão Processante

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:0929C471

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE DORMENTES/PE E BONBONNIERI
CAVALCANTI LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES**, órgão do Poder Legislativo de Dormentes, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu

Presidente, o Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BONBONNIERI CAVALCANTI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.306.209/0001-00, com sede na Rua Zeferino Nunes Barros, n.º 62, bairro Centro, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 005/2023**, tomando por base as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em razão da existência de saldo de quantitativo existente nos itens do Anexo I, os quais ainda não foram utilizados, mas levando-se em consideração a permissibilidade constante da Lei Federal N.º 8.666/93, que regeu a presente contratação mas que por força da Lei Federal N.º 14.133/2021, ainda se admite a sua utilização para os contratos que estejam em vigor, resolvem as partes de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência, estipulando seu vencimento para 28/02/2025, ou até que se finalize todos os saldos existentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes (PE), 30 de Dezembro de 2024.

Publicado por:

Paola Bean

Código Identificador:56EEFF9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 094-FMS/2023**

CONTRATO N.º 094-FMS/2023, PROCESSO LICITATORIO N.º 070-FMS/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043-FMS/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.207.731/0001-29. Contratada: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 26.326.200/0001-22. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta. PRAZO DE VIGENCIA: 15/12/2024 à 14/04/2025. Dormentes-PE, 15 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:6B456825

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 014-FMS/2022**

CONTRATO N.º 014-FMS/2022, PROCESSO LICITATORIO N.º 065-FMS/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040-FMS/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.207.731/0001-29. Contratada: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME, CNPJ n.º 01.945.192/0001-71. OBJETO: Fica alterado a Cláusula Terceira, acréscimo mensal de R\$ 326,81 (trezentos e vinte e seis e oitenta e um centavos), passando a ser R\$ 3.666,81 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor global estimado de R\$ 44.001,72 (quarenta e quatro mil e um reais e setenta e dois centavos). Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na

cláusula quinta. PRAZO DE VIGENCIA: 29/12/2024 à 28/12/2025. Dormentes-PE, 30 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,

Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A98D0D62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 039/2024**

CONTRATO N.º 039/2024, PROCESSO LICITATORIO N.º 010/2024, CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 001/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.207.731/0001-29. Contratada: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16. OBJETO: Em razão do atraso ocorrido por parte da liberação dos recursos para o início dos serviços. Para tanto, é necessário prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, por mais 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 01/01/2025 à 30/06/2025. Dormentes-PE, 30 de dezembro de 2024. TALITA MIRELE RODRIGUES, Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A726718F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME INEXIGIBILIDADE
019-FMS/2024**

A CPL do município de Dormentes torna público Processo Administrativo N.º 085-FMS/2024, Inexigibilidade N.º 019-FMS/2024, LOCADOR: MARIA DE LOURDES MORENO, inscrito(a) no CPF sob o N.º 028.648.944-91. OBJETO: a locação de imóvel situado no endereço rua Bernardo Guimarães, n.º149, Bairro Santa Amaro, CEP: 50050440, Recife-PE, Para apoio de hospedagem para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Recife. Tratamentos esses não realizados no município de origem, necessitando assim serem encaminhados para outros municípios de referência em TFD. Esses pacientes são encaminhados pela secretaria de saúde, a fim de garantir o acesso, atendimento integral de serviços assistenciais de média e alta complexidade, os quais este Município não possui. Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024. **TALITA MIRELE RODRIGUES**,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:6FEE995B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N.º077-FMS/2024**

Processo Administrativo N.º 085-FMS/2024, Inexigibilidade N.º 019-FMS/2024, Contrato N.º 077-FMS/2024, LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.207.731/0001-29, LOCADOR: MARIA DE LOURDES MORENO, inscrito(a) no CPF sob o N.º 028.648.944-91. OBJETO: a locação de imóvel situado no endereço rua Bernardo Guimarães, n.º149, Bairro Santa Amaro, CEP: 50050440, Recife-PE, Para apoio de hospedagem para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Recife. Tratamentos esses não realizados no município de origem, necessitando assim serem encaminhados para outros municípios de referência em TFD. Esses pacientes são encaminhados pela secretaria de saúde, a fim de garantir o acesso, atendimento integral de serviços assistenciais de média e alta complexidade, os quais este Município não possui. PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2024 à 10/12/2025. VALOR GLOBAL: R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,

Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:79D7F1BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATO Nº 039/2024, PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2024, CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:11.207.731/0001-29. Contratada: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16. OBJETO: Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um acréscimo total de R\$ 345.215,19 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e dezenove centavos), relativos à um acréscimo percentual de 10,26% e uma supressão no valor de R\$ 113.151,05 (Cento e treze mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) relativos à uma supressão percentual de 3,36 %. O aditivo corresponde a reflexo financeiro de R\$ 232.064,14 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos). Dormentes-PE, 30 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1CA7BC3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
055/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2023.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** SWB DE ARRUDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.272/0001-62. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 10,00% (dez por cento), perfazendo o valor total de R\$ 47.237,43 (quarenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos), conforme justificativa da secretaria competente e planilha.

Escada/PE, 23 de outubro de 2024.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:1E1DDB4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
055/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** SWB DE ARRUDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.272/0001-62. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contratosupracitado o percentual de 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento), perfazendo o valor total de R\$ 13.070,14 (treze mil, setenta reais e quatorze centavos), conforme justificativa da secretaria competente e planilha.

Escada/PE, 23 de outubro de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:C31DBD7A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
105/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 CONTRATO Nº
432/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, Credenciamento N.º 008/2024, Processo Licitatório N.º 105/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO:** O Sr. GERVÁSIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 352.054.074-68. **Valor total:** A título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 28 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESCADA
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:62939596

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
013/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA AS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** JFNF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.736.160/0001-71. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir do dia 03 de setembro de 2024, encerrando-se em 01 de dezembro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 30 de agosto de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Desenvolvimento Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:A46D917A

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 239 DE 2024.**

Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e exclui as gratificações de caráter não permanentes a servidores efetivos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: a necessidade de reorganização administrativa em razão do final da gestão 2021-2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir da publicação deste Decreto, todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas vinculados ao Poder Executivo do Município de Escada.

Art. 2º Ficam excluídas, a partir da publicação deste Decreto, todas as gratificações não permanentes concedidas a servidores efetivos, ressalvadas as previstas em lei como de caráter obrigatório ou inerentes ao cargo.

Art. 3º Os titulares das secretarias, autarquias e demais órgãos da administração pública deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2024.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:0B9480D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 489/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 489/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, Valor: R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados em favor do município. O *quantum* total respeitará o valor a ser oportunamente fixado na fase de cumprimento de sentença, Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, Data de assinatura: 19/12/2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:F73B0DAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 603/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 603/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº

079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONTRATADO: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência passando a vigorar de 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Demais cláusulas permanecem inalteradas. Exu-PE, 23 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:F4261AFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 490/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHAS CRISTALINAS, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: TRINDADE CONSTRUÇÕES, ALUGÉIS DE MÁQUINAS PESADAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, CNPJ: 35.094.461/0001-55, Valor: R\$ 11.463,15 (Onze mil, quatrocentos sessenta e três reais e quinze centavos), Vigência: 30 (trinta) dias, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, Data de assinatura: 19/12/2024

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hemerson Galvão de França
Código Identificador:B0CCC675

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE
PREÇOS Nº 002/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 correspondente, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, que objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D), CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, ROBÓTICA, MAPOTECAS E BIBLIOTECAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NOS INICIAIS E ANOS FINAIS COMO TAMBÉM PROJETOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**, com base nos elementos constantes, a qual sugere a contratação de: **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 45.044.888/0001-00, sediada na Av. Conselheiro Aguiar, 2333 – Sala 0504 – Edifício

Empresarial João Roma – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.020-020, Valor: R\$ 354.200,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:74641DC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 491/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 491/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, Objeto: **AQUISIÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO (3D), CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, ROBÓTICA, MAPOTECAS E BIBLIOTECAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NOS INICIAIS E ANOS FINAIS COMO TAMBÉM PROJETOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 45.044.888/0001-00, sediada na Av. Conselheiro Aguiar, 2333 – Sala 0504 – Edifício Empresarial João Roma – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.020-020, Valor: R\$ 354.200,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), Vigência: 07 (sete) de maio de 2025, contados da data de assinatura, Data de assinatura: 27/12/2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:546A3B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EXU-PE, REGIDO PELO EDITAL 001/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições legais constante da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2. do Edital 001/2022 do Processo de Seleção Simplificada Interna para escolha de Gestores Escolares no município de Exu-PE, que diz que “o processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período”;

CONSIDERANDO que o referido Processo Seletivo foi homologado por meio da Portaria GP Nº 023/2022, em data de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Prefeito Eleito após análises feitas pelos documentos apresentados nos trabalhos da Comissão de Encerramento e Transição de Mandato Municipal, requerendo a prorrogação da Seleção referida;

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência da Prorrogação sugerida;

RESOLVE:

Art.1º - Fica prorrogado, por mais dois anos, a contar de 30 de dezembro de 2024, o prazo de validade da SELEÇÃO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EXU-PE, regida pelo Edital nº 001/2022, cuja homologação ocorreu em 30 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 27 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:4D39187D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESAS ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Valdenice Gomes da Silva, 51 A, Centro, Feira Nova/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.052/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. **JOSÉ ARAÚJO LIMA IRMÃO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 194.300.564-00, portador da carteira de identidade nº 1.437.871 SSP/PE, residente e domiciliado no Lot. Jardim, 280, Trecho 1, Bairro Novo - Feira Nova - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: E URBANO DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob nº 32.839.991/0001-97, com sede à Rua Henrique Vicente de Moura, 246 B – Alto José Bernardino – Passira - PE. CEP 55.650-000, neste ato representado pela Sr.ª **ELIZABETE URBANO DE FREITAS**, brasileira, Contadora, inscrito no CPF nº 300.591.194-20, RG nº 1809172 - SSP/PE, residente na Rua Henrique Vicente de Moura, 246 – Alto José Bernardino – Passira -PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 006/2022, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

1.1. O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, é no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Feira Nova, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

3.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Feira Nova, 27 de Dezembro de 2024.

| | |
|---|--|
| Câmara de Vereadores de Feira Nova JOSÉ ARAÚJO DE LIMA IRMÃO Contratante | E URBANO DE FREITAS CNPJ nº 32.839.991/0001-97 Contratada ELIZABETE URBANO DE FREITAS CPF Nº 300.591.194-20 |
|---|--|

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:13727CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- 02 fotos 3x4 recentes;
 - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - Carteira de Trabalho;
 - Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - CPF próprio;
 - Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - Comprovante de Residência Atualizado;
 - Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE PSF

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
|--------------------------------|--------------------|----------------|--|
| CARGO: | | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: | |
| JULIANA DE MELO FERREIRA GOMES | 14/07/1991 | 1º | |
| MIDIAN BEATRIZ DE OLIVEIRA | 27/01/1995 | 2º | |
| DAIANE FREITAS DA SILVA | 15/12/1989 | 3º | |
| FELIPE GUEDES DOS SANTOS | 24/07/2001 | 4º | |
| GABRIELE MARIA DA SILVA | 02/07/1999 | 5º | |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:15B41DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- 02 fotos 3x4 recentes;
 - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - Carteira de Trabalho;
 - Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - CPF próprio;
 - Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - Comprovante de Residência Atualizado;
 - Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
|-------------------------------|--------------------|----------------|--|
| CARGO: | | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: | |
| EDSON ELIAS DA SILVA GOMES | 06/11/1985 | 1º | |
| ANA PAULA DAS CHAGAS LINS | 18/07/1999 | 2º | |
| ELIANA MARIA DE SOUZA SANTOS | 25/05/1987 | 3º | |
| RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA | 11/03/1987 | 4º | |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:680E3848

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
 - b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - d) Carteira de Trabalho;
 - e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - f) CPF próprio;
 - g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - n) Comprovante de Residência Atualizado;
 - o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - p) Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE CONTADOR

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
|--|---------------------------|-----------------------|
| CARGO: | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: |
| PEDRO THOMAS OLIVEIRA FONTES LIMA | 20/09/1988 | 2º |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:B207D2ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e

- preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - d) Carteira de Trabalho;
 - e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - f) CPF próprio;
 - g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - n) Comprovante de Residência Atualizado;
 - o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - p) Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
|--|---------------------------|-----------------------|
| CARGO: | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: |
| JOSÉ PINHEIRO DE FARIAS NETO | 01/11/1021 | 1º |
| ANTONIO MAURICIO VANDERLEY BISNETO | 12/01/2004 | 2º |
| DOUGLAS FERNANDO GONÇALVES | 13/11/1995 | 3º |
| FELIPE RAFAEL DA SILVA DANTAS | 25/03/1998 | 4º |
| EUGENIO DA SILVA PEREIRA | 28/04/1983 | 5º |
| GLEIVENSON GONÇALVES DE SOUZA | 05/02/1997 | 6º |
| RICARDO MARIANO DA SILVA | 30/03/1978 | 7º |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:9E2EB20B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
- c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
- f) CPF próprio;
- g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);

- l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- n) Comprovante de Residência Atualizado;
- o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- p) Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|--------------------|----------------|--|
| CARGO: | | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: | |
| KLENIO JOSÉ DA SILVA GARRETT | 01/08/1979 | 1º | |
| JONATAS LOPES DA SILVA | 15/01/1992 | 2º | |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:135667A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- 02 fotos 3x4 recentes;
 - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - Carteira de Trabalho;
 - Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - CPF próprio;
 - Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - Comprovante de Residência Atualizado;
 - Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
|---------------------------------------|--------------------|----------------|
| CARGO: | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: |
| GUSTAVO GONCALO DE LIMA | 03/05/1993 | 1º |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:60F61A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- 02 fotos 3x4 recentes;
 - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - Carteira de Trabalho;
 - Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - CPF próprio;
 - Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - Comprovante de Residência Atualizado;
 - Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA EDUCACIONAL

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
|----------------------------------|--------------------|----------------|
| CARGO: | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: |
| APOLONIA KASSIA OLIVEIRA SILVA | 23/08/1992 | 1º |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:084B7B28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 79/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
 - b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - d) Carteira de Trabalho;
 - e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - f) CPF próprio;
 - g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - n) Comprovante de Residência Atualizado;
 - o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - p) Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

**CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
|-----------------------------------|--------------------|----------------|
| CARGO: | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: |
| CLAUDIA FERNANDA SILVA DE QUEIROZ | 21/03/1988 | 6º |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:400FDB6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e

- preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
 - c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
 - d) Carteira de Trabalho;
 - e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
 - f) CPF próprio;
 - g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
 - h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
 - l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
 - m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - n) Comprovante de Residência Atualizado;
 - o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
- Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

**CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE
PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
|----------------------------------|--------------------|----------------|
| CARGO: | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: |
| PAULO FERNANDO DA SILVA | 01/11/1978 | 7º |
| DIOGENES ALVES DE ABREU | 06/01/1988 | 8º |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:90272372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 82/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital nº 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
- c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
- f) CPF próprio;
- g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);

- n) Comprovante de Residência Atualizado;
 o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 p) Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
 Atestado de Saúde Ocupacional
 CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|--------------------|----------------|--|
| CARGO: | | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: | |
| ERIK HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES | 13/04/2001 | 1º | |
| | | | |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:CE452262

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81/2024

O Prefeito Municipal de Feira Nova, **Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca o (a) candidato(a) abaixo relacionada, aprovada no concurso público nº 01/2022 de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **07/01/2025**, das **7h às 13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:

- 02 fotos 3x4 recentes;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
- Disponibilização de e-mail e número de telefone;
- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
 Atestado de Saúde Ocupacional
 CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATA CLASSIFICADA PARA O CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
|----------------------------------|--------------------|----------------|--|
| CARGO: | | | |
| Nome: | Data de nascimento | Classificação: | |
| | | | |

| | | |
|-----------------------|------------|-----|
| POLIANA DE MOURA MELO | 07/08/1989 | 18º |
| | | |

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D6BA1779

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FERREIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2024

CONTRATO Nº:012/2024. Processo Nº:011/2024 – DV. Nº:011/2024. Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. **CONTRATADO: O DESKONTAO COMERCIO ALIMENTICIO LTDA**, CNPJ: 28.275.762/0001-10. **VALOR: R\$ 6.824,28. VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. Data da Assinatura: 04/07/2024.

Ferreiros - PE, 04 de julho de 2024.

GILCÉLIO OLIVEIRA PONTES

Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros

Publicado por:
 Raquel Barbosa de Souza
Código Identificador:C38F3BD1

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2024

CONTRATO Nº:013/2024. Processo Nº:012/2024 – DV. Nº:012/2024. Objeto: fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. **CONTRATADO: O DESKONTAO COMERCIO ALIMENTICIO LTDA**, CNPJ: 28.275.762/0001-10. **VALOR: R\$ 10.914,75. VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. Data da Assinatura: 04/07/2024.

Ferreiros - PE, 04 de julho de 2024.

GILCÉLIO OLIVEIRA PONTES

Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros

Publicado por:
 Raquel Barbosa de Souza
Código Identificador:4F7CCA57

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PORTARIA Nº 178/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA ROBERTA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 2027, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 15 de janeiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 30 de dezembro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:EDAC8038

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, Ver. José Severino dos Santos Neto, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2023, de 28 de agosto de 2023, que trata do Concurso Público da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, pelo presente Edital, **considerando a existência de vagas a serem preenchidas conforme Edital e legislação vigente**, faz saber a todos, e a quem interessar possa, que ficam CONVOCADO(S) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Concurso Público, para comparecerem, junto ao Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, no horário das 08h:00min às 13h:00min, para fins de nomeação, posse e exercício:

| Nº INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO | DO | CLASSIFICAÇÃO | CARGO |
|--------------|------------------------------|----|---------------|---------------|
| 60 | MILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA | | 1ª | RECEPCIONISTA |

FICA vedada a posse mediante procuração e o não cumprimento, por parte do candidato, das exigências previstas no Edital nº 001/2023 e demais legislações vigentes, implicará em desistência da vaga ao cargo para o qual foi aprovado, classificado e convocado; a não apresentação do candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta convocação, implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e conseqüente renúncia ao cargo para o qual foi convocado; o exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer, imediatamente, após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir tal determinação; a não apresentação de quaisquer dos documentos previstos no Edital nº 001/2023 e demais legislações vigentes, impossibilitará o candidato de ser empossado e, pois, de ser investido no cargo público para o qual foi classificado e aprovado; ficando todos cientes e devidamente convocados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Deve ser encaminhado e-mail com o presente edital para o e-mail informado pelo(s) nomeado(s) no ato de inscrição do concurso. O presente edital deve ser publicado no Diário Oficial e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, além de constar do site institucional deste Poder Legislativo.

O(s) nomeados devem apresentar toda documentação prevista no edital (Capítulos 5 e 17 do Edital) no prazo de quinze dias, contados desta publicação, para análise da Câmara Municipal que marcará o ato de posse nos termos e no prazo da Lei Municipal nº 604/2022. Fica determinado que o exame admissional previsto no Capítulo 17 do Edital do Concurso Público deve ser feito às expensas do(s) candidato(s) nomeado(s) perante médico do trabalho devidamente registrado.

A Câmara Municipal pode, mediante justificativa e parecer da Assessoria Jurídica, exigir exames de saúde para comprovação da aptidão física do(s) nomeados.

O ato de posse pode ser delegado por ato específico, conforme previsão da legislação municipal.

Frei Miguelinho, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho - PE

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:AB672DB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº 008/2024

EMENTA:Determina **ponto facultativo**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face das comemorações, que antecedem o “**Dia de Ano Novo**”, na data de 1º de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 31 de dezembro de 2024 (Terça-Feira), será facultativo.

Artigo2º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:190064A1

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1839

EMENTA: Concede a Medalha Dr. Fernando Firmo Pires (Mérito da Saúde) ao **Sr. José Marcelo Costa de Souza**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Dr. Fernando Firmo Pires (Mérito da Saúde) ao **Sr. José Marcelo Costa de Souza**, pelos relevantes serviços prestados, na área da Saúde, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:57DCDCEE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1840

EMENTA: Concede a Medalha Cabo Cobrinha (Mérito da Segurança) ao **PM João Paulo Aleixo Ferreira**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Cabo Cobrinha (Mérito da Segurança) ao **PM João Paulo Aleixo Ferreira**, pelos relevantes serviços prestados, na área de Segurança, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:B5A6436C

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1841

EMENTA: Concede a Medalha Luiz de Barros Almeida (Homenagem às Pessoas com Deficiência, com atuação em prol do nosso Município) ao **Dr. Jarbas Constantino Carneiro de Mattos Trindade (Dr. Jarbas Trindade)**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Luiz de Barros Almeida (Homenagem às Pessoas com Deficiência, com atuação em prol do

nosso Município) ao **Dr. Jarbas Constantino Carneiro de Mattos Trindade (Dr. Jarbas Trindade)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:4A9A7645

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1842

EMENTA: Concede a Medalha Carlos Fernando dos Santos (Mérito Rural) à **Sr.ª Tereza Maria Alves Bezerra**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Carlos Fernando dos Santos (Mérito Rural) à **Sr.ª Tereza Maria Alves Bezerra**, pelos relevantes serviços prestados, na área Rural, ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:D7261867

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1843

EMENTA: Concede a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo (Homenagem aos Ex-Vereadores) à Sr.^a **Sônia Maria Moreno de Lima (Sônia Moreno)**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo (Homenagem aos Ex-Vereadores) à Sr.^a **Sônia Maria Moreno de Lima (Sônia Moreno)**, pelos relevantes serviços prestados, na função de Vereadora, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:BA072047

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1844

EMENTA: Concede a Medalha Professora Edna Vieira Soares (Mérito na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) à Sr.^a **Adriana Castro Bezerra**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Professora Edna Vieira Soares (Mérito na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) à Sr.^a **Adriana Castro Bezerra**, pelos relevantes serviços prestados, na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente, ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:6D7EE081

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1845

EMENTA: Concede a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – “Escritor Luís Jardim” (Mérito Literário) ao **Dr. Francisco Dirceu Barros**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – “Escritor Luís Jardim” (Mérito Literário) ao **Dr. Francisco Dirceu Barros**, pelos relevantes serviços prestados, na área Literária, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:A3A07E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1100/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Chefe do Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ALFREDO DE GOIS NETO**, matrícula nº. 20.676, portador(a) do CPF nº. **485.410.524-00**,

do cargo comissionado de **CHEFE DO GABINETE**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F413BAEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1111/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARCEU FERNANDO NOGUEIRA**, matrícula nº. 15.953, portador(a) do CPF nº. **077.695.714-72**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:ADD495CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1112/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **RICARDO COIFMAN**, matrícula nº. 15.954, portador(a) do CPF nº. **587.407.594-15**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:92B4DC16

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1113/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DIEGO JOAQUIM DA COSTA MARQUES**, matrícula nº. 24.658, portador(a) do CPF nº. **064.990.604-70**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:AA59AA96

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1114/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LYEDJA FABIANNE FERREIRA MATIAS CAMPOS**, matrícula nº. 16.900, portador(a) do CPF nº. **009.150.564-02**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4E90683F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1115/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARCOS CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 24.708, portador(a) do CPF nº. **510.305.514-72**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F6C7BCF8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1116/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FELIPE CESAR ARRUDA DIAS**, matrícula nº. 24.709, portador(a) do CPF nº. **105.535.184-10**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:92469A23

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1117/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSEMAR MOURA DE FRANÇA**, matrícula nº. 25.054, portador(a) do CPF nº. **023.531.494-30**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E6CDB53C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1118/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **HÉLIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 20.051, portador(a) do CPF nº. **153.469.194-49**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:49C7AAFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1119/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial do Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUIZ MAURICIO DO REGO MIRANDA**, matrícula nº. 21.649, portador(a) do CPF nº. **618.487.944-87**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo (CC2), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D6549F18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1120/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LINDOMAR FRANÇA DA SILVA**, matrícula nº. 15.948, portador(a) do CPF nº. **089.173.948-33**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:11EFC09A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1121/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **PAULO BARBOSA LEAL**, matrícula nº. 16.395, portador(a) do CPF nº. **137.184.524-72**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E02A5827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1122/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DORIVAL LEITE DE FIGUEIREDO**, matrícula nº. 16.736, portador(a) do CPF nº. **419.015.504-78**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:916BA9FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1123/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Administrador do Distrito de São Pedro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ALCINDO DE MELO CORREIA FILHO**, matrícula nº. 22.408, portador(a) do CPF nº. **095.923.764-09**, do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE SÃO PEDRO**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D7C32EE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1124/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Administrador do Distrito de Miracica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSÉ CLAUDIO TAVEIRA**, matrícula nº. 25.003, portador(a) do CPF nº. **728.237.124-53**, do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A3B62A39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1125/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Administrador do Distrito de Iratama, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ROBERTO DAVID ROCHA BARBOSA**, matrícula nº. 24.558, portador(a) do CPF nº. **712.218.424-20**, do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE IRATAMA**, símbolo (CC3), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:56CE3FB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1126/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição do Assessor Técnico do Vice-Prefeito, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**, matrícula nº. 5.231, portador(a) do CPF nº. **490.987.304-00**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DO VICE-PREFEITO**, símbolo (CC5), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3639C746

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1127/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão do Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **KELWIN VALTER DOS SANTOS SILVESTRE**, matrícula nº. 24.682, portador(a) do CPF nº. **109.276.764-94**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE**, símbolo (CC6), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E2F09DEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1128/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição da Coordenadora da Divisão do Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FERNANDA DE LIMA ALVES**, matrícula nº. 7.299, portador(a) do CPF nº. **056.726.484-01**, do cargo comissionado de **COORDENADORA DA DIVISÃO DO GABINETE**, símbolo (CC6), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:DCD5A1D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1129/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão do Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CARLOS ROBERTO MACIEL DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 19.559, portador(a) do CPF nº. **034.579.014-65**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE**, símbolo (CC6), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D5B916E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1130/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora da Divisão do Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIA PALOMA DE OLIVEIRA CORREIA**, matrícula nº. 19.597, portador(a) do CPF nº. **447.451.758-09**, do cargo comissionado de **COORDENADORA DA DIVISÃO DO GABINETE**, símbolo (CC6), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:357A8414

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1131/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição do Coordenador da Divisão do Gabinete, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **CLAUDIO DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº. 5.971, portador(a) do CPF nº. **029.757.374-83**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE**, símbolo (CC6), lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CA23160F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1132/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Administração, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**, matrícula nº. 15.946, portador(a) do CPF nº. **345.740.184-53**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4147FOA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1133/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Executiva de Administração, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **PAULA RAMOS DE ALMEIDA**, matrícula nº. 22.390, portador(a) do CPF nº. **074.651.154-00**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0481294D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1134/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Executiva de Contratações Públicas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MELO**, matrícula nº. 23.102, portador(a) do CPF nº. **011.821.384-97**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3BB3963C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1135/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **RICARDO DE SOUZA MOURA**, matrícula nº. 25.039, portador(a) do CPF nº. **046.832.884-00**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:703C9DDC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1136/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição do Agente de Contratação - Pregoeiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JORGE VELOSO DOS SANTOS**, matrícula nº. 7.518, portador(a) do CPF nº. **049.985.174-90**, do cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:26D53873

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1137/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição da Agente de Contratação - Pregoeiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO**, matrícula nº. 1.542, portador(a) do CPF nº. **628.616.704-87**, do cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A1428419

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1138/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Agente de Contratação - Pregoeiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SAMARA FERREIRA PONTES**, matrícula nº. 23.304, portador(a) do CPF nº. **096.145.174-25**, do cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:693C16F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1139/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Agente de Contratação - Pregoeiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JAILTON BARROS SANTOS**, matrícula nº. 23.303, portador(a) do CPF nº. **042.237.064-97**, do cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:B0D6494C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1140/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Análise de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETPS), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MATHEUS DE SIQUEIRA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº. 24.194, portador(a) do CPF nº. **112.880.794-78**, do cargo comissionado de **GERENTE DE ANÁLISE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPS)**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:8669F6AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1141/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Análise de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETPS), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FABIANA ARAUJO PONTES**, matrícula nº. 25.040, portador(a) do CPF nº. **052.466.644-06**, do cargo comissionado de **GERENTE DE ANÁLISE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPS)**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:DE35397B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1142/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição do Gerente de Análise de Pesquisa Mercadológica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS**, matrícula nº. 5.783, portador(a) do CPF nº. **059.437.154-60**, do cargo comissionado de **GERENTE DE ANÁLISE DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:4BC58BDC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1143/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Análise de Pesquisa Mercadológica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSÉ NILTON BESERRA DA SILVA**, matrícula nº. 24.659, portador(a) do CPF nº. 493.461.134-72, do cargo comissionado de **GERENTE DE ANÁLISE DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6825CE07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1144/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição da Gerência de Análise, Consolidação e Monitoramento do Plano de Contratação Anual, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **ÂNGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS**, matrícula nº. 8.275, portador(a) do CPF nº. 051.147.354-03, do cargo comissionado da **GERÊNCIA DE ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0A861DDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1145/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente da Divisão de Administração de Pessoal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ROSINEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 18.923, portador(a) do CPF nº. 037.942.214-00, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**, símbolo (CC4), lotado(a) na

Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:442DC82B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1146/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Departamento de Arquivo Público, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSÉ ALBÉRICO SOUTO**, matrícula nº. 25.041, portador(a) do CPF nº. 165.842.444-15, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9133FF43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1147/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SUELENY MILENNA ARAUJO PAES**, matrícula nº. 25.042, portador(a) do CPF nº. 059.261.594-40, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:9FB14D94**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1148/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO**, matrícula nº. 15.961, portador(a) do CPF nº. **440.112.884-20**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:CA24FFC1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1149/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **NARCLEBIO BRUNO REZENDE DO AMARAL**, matrícula nº. 20.252, portador(a) do CPF nº. **073.649.524-03**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:2C26F6BE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1150/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Análise, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FYLIPE VALENTIM MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 20.286, portador(a) do CPF nº. **099.579.914-85**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE ANÁLISE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:4395C3C5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1151/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição da Diretora de Convênios, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **WANESSA PEREIRA SANTOS**, matrícula nº. 7.538, portador(a) do CPF nº. **064.624.774-31**, do cargo comissionado de **DIRETORA DE CONVÊNIOS**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:EE52B962**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1152/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição do Diretor de Planejamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOSUÉ BERNARDO DA SILVA**, matrícula nº. 2.158, portador(a) do CPF nº. **509.581.274-68**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO**,

símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A79BA495

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1153/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição do Gerente do Departamento de Topografia e Controle de Áreas Públicas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº. 11.030, portador(a) do CPF nº. **063.271.314-33**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA E CONTROLE DE ÁREAS PÚBLICAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2851FB91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1154/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **SUZANA SANTOS SILVA**, matrícula nº. 5.776, portador(a) do CPF nº. **058.235.764-04**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:02FAD058

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1155/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, matrícula nº. 20.490, portador(a) do CPF nº. **403.883.524-34**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7560C6F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1156/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição do Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOSÉ IVAN LEITE MONTEBELO**, matrícula nº. 7.366, portador(a) do CPF nº. **061.025.754-40**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:75270C73

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1157/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ARILSON DE MELO CORREIA**, matrícula nº. 25.037, portador(a) do CPF nº. **710.627.504-20**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:006FC5F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1158/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Meio Ambiente de Gestão e Fiscalização Ambiental, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARCÍLIO VIANA LUNA FILHO**, matrícula nº. 22.244, portador(a) do CPF nº. **025.431.654-95**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:71AE4D43

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1159/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição da Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas e Administração Financeira, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **MARIA EDNA DE LIMA ARAÚJO SILVA**, matrícula nº. 6.879, portador(a) do CPF nº. **054.876.604-50**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7EC67100

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1160/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição da Gerente do Departamento de Planejamento e de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOSY VANESSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº. 5.281, portador(a) do CPF nº. **055.345.024-79**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6BC887CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1161/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**, matrícula nº. 17.148, portador(a) do CPF nº.

077.818.214-24, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D62F9273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1162/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**, matrícula nº. 91.506, portador(a) do CPF nº. **655.955.484-87**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:868A246E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1163/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Executiva de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VANESSA MAGALHÃES SILVA**, matrícula nº. 93.647, portador(a) do CPF nº. **081.503.774-09**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3FFCB240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1164/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição da Diretora do Departamento de Planejamento Controle Avaliação e Auditoria, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **RENATA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS**, matrícula nº. 5.948, portador(a) do CPF nº. **055.188.094-50**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C6878670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1165/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SWENEY HERCULANO DE PAIVA**, matrícula nº. 94.307, portador(a) do CPF nº. **050.211.744-36**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:519CFAFF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1166/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento de Assistência a Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **KELLI ALMEIDA ARCOVERDE**, matrícula nº. 94.394, portador(a) do CPF nº. **041.137.934-84**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D938E644

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1167/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento Financeiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ANA KARLA DE ALBUQUERQUE CASTRO LIMA**, matrícula nº. 94.126, portador(a) do CPF nº. **531.678.484-72**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7AB55B6F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1168/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento de Vigilância a Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **GESIKA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 91.508, portador(a) do CPF nº. **071.855.484-11**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:1FBD98A7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1169/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **RICARDO EUGÊNIO DE OLIVEIRA CABRAL**, matrícula nº. 95.243, portador(a) do CPF nº. **030.121.994-03**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:551B32AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1170/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Transportes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ANDERSON CLAYTON VALENÇA DE ASEVEDO**, matrícula nº. 95.244, portador(a) do CPF nº. **029.529.704-24**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:39FB6FF9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1171/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão de Farmácia e Almoxarifado, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIA ROSALIA MENDES RODRIGUES**, matrícula nº. 91.703, portador(a) do CPF nº. **880.308.734-68**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2E0E1FB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1172/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS FELIZARDO DA CRUZ**, matrícula nº. 91.572, portador(a) do CPF nº. **539.369.574-87**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9BD3D650

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1173/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão Financeira, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VILMA MARIA SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 94.349, portador(a) do CPF nº. **531.841.734-53**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO FINANCEIRA**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:562A86E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1174/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão de Compras, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JANAINA CUNHA DE MORAES**, matrícula nº. 92.942, portador(a) do CPF nº. **097.863.724-09**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE COMPRAS**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:392EAA24

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1175/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão de Vigilância Epidemiológica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CLENIA DE LIMA LOPES**, matrícula nº. 95.379, portador(a) do CPF nº. **811.819.904-59**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:558536DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1176/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão Administrativa, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIA CARLA MARANHÃO VIANA**, matrícula nº. 94.292, portador(a) do CPF nº. **093.400.824-86**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E59A6DD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1177/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão de TFD, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ABIMAE L PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº. 94.339, portador(a) do CPF nº. **053.418.814-19**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE TFD**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7C8F1BE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1178/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Procurador Geral do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES**, matrícula nº. 15.977, portador(a) do CPF nº. **630.650.374-91**, do cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo (CC1), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0188E895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1179/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo Judicial da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **APULEU MONTEIRO VIEIRA**, matrícula nº. 22.854, portador(a) do CPF nº. **021.192.914-03**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO JUDICIAL**, símbolo (CC2), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:440F04D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1180/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Executiva Administrativa da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARÍLIA CORRÊA DE OLIVEIRA BRAGA**, matrícula nº. 23.222, portador(a) do CPF nº. **008.813.984-03**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**, símbolo (CC2), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2890538E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1181/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Executiva de Convênios, Contratos e Licitação da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FLAVIA ANA MARQUES FERREIRA RESENDE**, matrícula nº. 22.652, portador(a) do CPF nº. **717.658.084-72**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÃO**, símbolo (CC2), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:70650ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1182/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SAMARA JULIANA PONTES COSTA**, matrícula nº. 25.036, portador(a) do CPF nº. **055.893.644-00**, do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:966ED663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1183/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora de Contencioso Judicial, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIANA REINAUX SANTOS**, matrícula nº. 23.224, portador(a) do CPF nº. **047.685.754-63**, do cargo comissionado de **DIRETORA DE CONTENCIOSO JUDICIAL**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2C43F91C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1184/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Contencioso Administrativo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIO FLAVIO MATOS CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 22.809, portador(a) do CPF nº. **031.709.574-90**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:35FE1205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1186/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Atendimento às Demandas dos Órgãos de Controle Externo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUIS SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA JUNIOR**, matrícula nº. 22.953, portador(a) do CPF nº. **007.537.064-66**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A0C13E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora da Subprocuradoria da Fazenda Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **NATALIA NATIELE RAMOS DA SILVA**, matrícula nº. 23.228, portador(a) do CPF nº. **099.208.784-80**, do cargo comissionado de **DIRETORA DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:B754F317

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1188/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora da Subprocuradoria de Servidor Público e do Trabalho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **NORMANDA MYLENA LIMA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 23.225, portador(a) do CPF nº. **089.241.234-83**, do cargo comissionado de **DIRETORA DA SUBPROCURADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DO TRABALHO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:47D90C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1189/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor da Subprocuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Contencioso Cível em Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ITALO EMANOEL LEANDRO DA SILVA**, matrícula nº. 23.227, portador(a) do CPF nº. **111.115.204-70**, do cargo comissionado de **DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E CONTENCIOSO CÍVEL EM GERAL**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:90D5DFE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1190/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Contencioso Judicial da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **GEANE ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 22.958, portador(a) do CPF nº. **111.934.744-00**, do cargo comissionado de **GERENTE DE CONTENCIOSO JUDICIAL**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:88B7B478

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1191/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Contencioso Administrativo da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES**, matrícula nº. 23.272, portador(a) do CPF nº. **110.202.624-78**, do cargo comissionado de **GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:15292870

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1192/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Demandas de Convênios, Contratos e Licitações, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ERICA WILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 23.274, portador(a) do CPF nº. **105.643.334-50**, do cargo comissionado de **GERENTE DE**

DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2DA57484

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1193/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Atendimento às Demandas dos Órgãos de Controle Externo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ISABELLY RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS**, matrícula nº. 23.271, portador(a) do CPF nº. **075.798.844-02**, do cargo comissionado de **GERENTE DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9023A69E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1194/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ALICE MAYANNA DA SILVA VIEIRA**, matrícula nº. 22.939, portador(a) do CPF nº. **096.406.544-42**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:72C86B72

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1195/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CLARISSA MARIA PEREIRA DE MELO**, matrícula nº. 22.940, portador(a) do CPF nº. **033.178.014-33**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C8E7F298

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1196/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LIDHIA RAFAELLA FERREIRA GUEIROS**, matrícula nº. 22.941, portador(a) do CPF nº. **112.271.834-96**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A77AC86E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1197/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIA ISABELLA BRANDÃO CAPELLA FELIX COSTA REIS**, matrícula nº. 24.923, portador(a) do CPF nº. **102.644.584-19**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:02FDBF85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1198/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DOUGLAS MATHEUS DIAS DA SILVA**, matrícula nº. 24.928, portador(a) do CPF nº. **105.592.204-05**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:726E6E85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1199/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA**, matrícula nº. 24.930, portador(a) do CPF nº. **706.146.464-05**, do cargo comissionado de **ASSESSORA EXECUTIVA DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:97BE4939

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1200/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **EDUARDO FELIPE DE GODOI QUEIROZ**, matrícula nº. 24.931, portador(a) do CPF nº. **107.797.044-79**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:25DD2C3B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1201/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Executivo das Subprocuradorias, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VINICÍUS LIRA DE MOURA OLIVEIRA**, matrícula nº. 24.929, portador(a) do CPF nº. **102.583.814-93**, do cargo comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:076D66B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1202/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SARAH ROSA FRANÇA DA COSTA**, matrícula nº. 23.277, portador(a) do CPF nº. **117.917.854-84**, do cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9729D497

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1203/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUANA ALCANTARA TENÓRIO**, matrícula nº. 23.278, portador(a) do CPF nº. **705.125.424-30**, do cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7F2C388E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1204/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **IRINEU VITOR COSTA SILVA**, matrícula nº. 24.623, portador(a) do CPF nº. **138.919.714-00**, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0A6F1D1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1205/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Controlador Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA**, matrícula nº. 18.216, portador(a) do CPF nº. **022.138.694-72**, do cargo comissionado de **CONTROLADOR**, símbolo (CC1), lotado(a) na Controladoria Municipal, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:804A95A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1206/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Núcleo Permanente de Contrato Social e Transparência de Gestão da Controladoria, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 24.462, portador(a) do CPF nº. **053.248.044-95**, do cargo comissionado de **GERENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE CONTRATO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO DA CONTROLADORIA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Controladoria Municipal, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F84C14D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1207/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO**, matrícula nº. 15.951, portador(a) do CPF nº. **374.704.504-91**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A8DC8AA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1208/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição do Secretário Executivo de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **DENIS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 7.662, portador(a) do CPF nº. **080.449.634-05**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE**

FINANÇAS, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:07851C99

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1209/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo da Receita Municipal da Secretaria de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **PAULO CATÃO DE MIRANDA**, matrícula nº. 22.425, portador(a) do CPF nº. **193.879.704-34**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:6C6CBAA7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1210/2024-GP**

“Dispõe sobre a destituição do Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOSÉ EVERALDO DA SILVA SANTANA**, matrícula nº. 10.908, portador(a) do CPF nº. **073.249.864-39**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:59F0B75B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1211/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **AGUIDA JULIANA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº. 21.236, portador(a) do CPF nº. **064.238.354-54**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9C2DA676

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1212/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FERNANDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 25.064, portador(a) do CPF nº. **029.804.194-43**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:33224A6D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1213/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **HELAINÉ CABRAL DE MELO LIMA**, matrícula nº. 22.651, portador(a) do CPF nº. **090.417.014-43**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A8CA01B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1214/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente da Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **THIAGO VASCONCELOS PIMENTEL**, matrícula nº. 22.110, portador(a) do CPF nº. **072.984.704-77**, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE TESOURARIA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:EF90285B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1215/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente da Divisão de Convênios Municipais da Secretaria de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CYBELLE KARYNE SILVESTRE DE LIMA**, matrícula nº. 15.971, portador(a) do CPF nº. **845.716.674-34**, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS MUNICIPAIS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:B32FC2E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1216/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente da Divisão de Despesas da Secretaria de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DANILLO ROCHA FERREIRA DE MOURA**, matrícula nº. 24.600, portador(a) do CPF nº. **087.785.394-04**, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE DESPESAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4FB7B6D6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1217/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Departamento de Sistema da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **BEATRIZ CAVALCANTI DE MEDEIROS FREIRE**, matrícula nº. 24.425, portador(a) do CPF nº. **105.997.084-84**, do cargo comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7CCBDE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1185/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Demandas de Convênios, Contratos e Licitações, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SAVIO LINS FELIX DE MOURA**, matrícula nº. 23.226, portador(a) do CPF nº. **107.866.774-81**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**, símbolo (CC3), lotado(a) na Procuradoria Geral, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:5374A581

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1218/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSÉ JEFFERSON RUANN PINTO BEZERRA**, matrícula nº. 20.701, portador(a) do CPF nº. **107.936.884-18**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9A4E9314

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1219/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **AMANDA PEIXOTO NASCIMENTO**, matrícula nº. 24.609, portador(a) do CPF nº. **102.763.644-65**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3C962996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1220/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARISA MIGUEL DOS SANTOS**, matrícula nº. 18.513, portador(a) do CPF nº. **111.230.034-16**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7109621A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1221/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ADRIANA CRISTINA DE BARROS PESSOA**, matrícula nº. 18.960, portador(a) do CPF nº. **775.553.684-04**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4B5957E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1222/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão de Operações Contábeis da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUANA DE LIMA MARQUES**, matrícula nº. **24.432**, portador(a) do CPF nº. **116.543.444-00**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:5473DE4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1223/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Divisão de Cadastramento de Imóveis da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JENNYFFER SANTANA AMARAL**, matrícula nº. **24.833**, portador(a) do CPF nº. **081.419.764-78**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:C3314264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1224/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Governo e Ouvidoria, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **GEDÉCIO BARROS DE ALMEIDA**, matrícula nº. **22.395**, portador(a) do CPF nº. **191.687.134-87**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E OUVIDORIA**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Ouvidoria, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E6AB3187

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1225/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Departamento de Governança da Secretaria Municipal de Governo e Ouvidoria, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **THOMAS RAVELLY DA SILVA MELO**, matrícula nº. **25.053**, portador(a) do CPF nº. **122.852.764-43**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Ouvidoria, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:04BE6331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1226/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente do Departamento de Ética e Transparência Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Ouvidoria, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SARAH ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº. 25.048, portador(a) do CPF nº. **106.714.704-77**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Ouvidoria, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4E76B529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1227/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo de Articulação Política, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FÁBIO PEREIRA MARÇAL**, matrícula nº. 24.461, portador(a) do CPF nº. **943.523.304-00**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D3F71F91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1228/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Articulação Política, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **NILO DE ALMEIDA NETO**, matrícula nº. 22.423, portador(a) do CPF nº. **124.865.404-82**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:EE3863F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1229/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Gestão, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **WELINGTON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 25.047, portador(a) do CPF nº. **085.536.194-86**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:BB2184F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1230/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente do Departamento de Articulação Política, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LAIS MARIA LOPES TENÓRIO**, matrícula nº. 22.402, portador(a) do CPF nº. 072.911.294-27, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:B91E286F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1231/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **WILLMA BARBOSA DA SILVEIRA**, matrícula nº. 22.436, portador(a) do CPF nº. 746.941.544-00, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A3C0D09A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1232/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição da Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, matrículas nº. 5.324 / 7.091, portador(a) do CPF nº. 000.448.184-40, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CB51E033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1233/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA**, matrícula nº. 23.694, portador(a) do CPF nº. 709.167.694-70, do cargo comissionado de **DIRETORA FINANCEIRO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:F794A9C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1234/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **TACYO THYAGO CABRAL DE LIMA**, matrícula nº. 16.001, portador(a) do CPF nº. 057.463.144-55, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2B94ABBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1235/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição da Gerente da Divisão de Convênios, Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 8.335, portador(a) do CPF nº. **082.915.764-67**, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:54898047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1236/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **TERESA CRISTINA DE MORAES VERISSIMO**, matrícula nº. 25.046, portador(a) do CPF nº. **191.714.044-49**, do cargo comissionado de **GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:1D6C769F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1237/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **PERA LUCIA RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº. 5.779, portador(a) do CPF nº. **036.417.014-06**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:2086FE01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1238/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, matrícula nº. 25.022, portador(a) do CPF nº. **024.886.784-90**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:393A47DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1239/2024-GP

“Dispõe sobre a destituição do Diretor do Departamento Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOSE VALDEMIR ALVES JUNIOR**, matrícula nº. 11.898, portador(a) do CPF nº. **054.870.954-85**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:EFA561D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1240/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Serviços Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ALEXSSANDRO BEZERRA DE MORAES**, matrícula nº. 15.965, portador(a) do CPF nº. **032.547.014-61**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:89D78A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1241/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente do Departamento de Projetos Filantrópicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **PAULA JOSYANNY TOME DO COUTO**, matrícula nº. 20.208, portador(a) do CPF nº. **060.261.574-76**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS FILANTRÓPICOS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:98B20226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1242/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente do Departamento de Obras, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VANESSA BEZERRA GOMES**, matrícula nº. 25.056, portador(a) do CPF nº. **007.542.274-30**, do cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D4369FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1243/2024-GP

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VITORIA SANTOS FERRAZ**, matrícula nº. 24.254, portador(a) do CPF nº. **087.532.034-10**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:FEE88C1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1244/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão de Abastecimento de Material da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOÃO MIGUEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº. 22.516, portador(a) do CPF nº. **124.869.494-53**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE MATERIAL**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9A2F5FD4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1245/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão de Conservação e Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **DAMIÃO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. **24.797**, portador(a) do CPF nº. **348.577.294-15**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:60B60B0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1246/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, matrícula nº. 25.022, portador(a) do CPF nº. **024.886.784-90**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA**, símbolo (CC1), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:220F7004

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1247/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Secretário Executivo de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**, matrícula nº. 25.021, portador(a) do CPF nº. **109.735.534-99**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA**, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D85C8907

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1248/2024-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora do Departamento de Transporte, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ANA CLARA TIMOTIO NOGUEIRA**, matrícula nº. 22.265, portador(a) do CPF nº.

111.767.544-08, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência a partir de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:73487294

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 025/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 034/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, cujo objeto é o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, conforme especificações, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 11 de dezembro de 2024.

Após a realização da disputa, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

LOTE 1 (ÚNICO): 4K DEDETIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.797.332/0001-77, pelo valor global de R\$ 37.432,67 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 30 de dezembro de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:C489557B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 025/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 034/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, cujo objeto é o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, conforme especificações, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 11 de dezembro de 2024.

Após a realização da disputa, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

LOTE 1 (ÚNICO): 4K DEDETIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.797.332/0001-77, pelo valor global de R\$ 37.432,67 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 30 de dezembro de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:702B0BD4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 031/2024 - Processo Licitatório nº 040/2024**, cujo objeto trata-se do Registro de Preço é a aquisição parcelada de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos itens, presentes no termo de referência. **Data e Hora da Retomada 31/12/2024. Hora da Retomada: 12:00 hrs (Horário de Brasília)**, através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, Nº 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2024.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:9CD445A8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 032/2024 - Processo Licitatório nº 042/2024**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utilidades, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos lotes 1, 2, 3 e 4, e demais condições presentes no termo de referência. **Data e Hora da Retomada 31/12/2024. Hora da Retomada: 12:30 hrs (Horário de Brasília)**, através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, Nº 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2024.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:095204C8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO GANHUNS**, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. **NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 048/2024 – Pregão Eletrônico Nº 037/2024. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Garanhuns, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Valor Global Estimado **R\$ 201.222,65 (duzentos e um mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 31/12/2024 a partir das 09:30hs. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 14/01/2025 às 09:30hs. Início da sessão de disputa: 14/01/2025 às 10:30hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 26 de dezembro de 2024.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:22D8E5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024-PMG

A Pregoeira do Município de Garanhuns comunica aos licitantes e demais interessados a retomada do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024-PMG**, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de fardamentos para os alunos, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação deste Município. DATA E HORA DA RETOMADA: 02/01/2025 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone 87 3762-7019, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - CEP 55.293.010 - Garanhuns/PE.

ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO
Pregoeira
Portaria 002/2024-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:DEA09A72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR

Processo Licitatório Nº 019/2024 – Dispensa Eletrônica de Valor Nº 002/2024. Serviço. A presente dispensa tem como objeto: A Contratação de empresa especializada para a aquisição, execução e instalação de bancadas em granito, sob medida, destinadas ao plenário da Câmara Municipal de Goiana, localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro, Goiana-PE. A Câmara Municipal de Goiana-PE, por meio da Agente de Contratações, informa aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica de valor e que no período de 7:00h do dia 31/12/2024 até às 7:00h do dia 07/01/2025, receberá propostas de preços, através do site www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” GLOBAL, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 33.149,25 (Trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Horário da disputa: Início às 7:00h (sete horas – horário de Brasília) do dia 07/01/2025 até 13:00h (Treze horas – horário de Brasília) do dia 07/01/2025. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Câmara, situado a Av. Marechal Deodoro Fonseca, 115, Centro – Goiana – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, no site: www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras, ou ainda através do e-mail: cpl@goiana.pe.leg.br –

MARILENE CELINA DOS SANTOS CAETANO –
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Goiana-PE.

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:5231FB42

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2024
INEXIGIBILIDADE: 015/2024

OBJETO: Contratação de empresa para inscrições de 05 (cinco) parlamentares para participação no VII Seminário de Agentes Públicos e Políticos com Premiação e Destaque, que acontecerá entre os dias 20 a 23 de dezembro de 2024, no Hotel Manaíra, localizado em João Pessoa-PB.

FORNECEDOR: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA – CNPJ Nº 46.561.910/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência.

Goiana, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:F367BF86

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 03/2024

I- LOCAL E DATA

No dia 03 de setembro de 2024, às 09h00, na Casa dos Conselhos, Sala de Reuniões, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana/PE, realizou-se a 3ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II- PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SPS): Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva – titular;

Secretaria Municipal de Educação e Inovação (SEI): Marcos Aurélio Magalhães – titular;

Secretaria Municipal de Saúde (SS): Marceonila Moraes Cardoso Lyra – titular;

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (SSCTTU): Erotíldes Pereira Cavalcante – titular e Rosenilda Francisco da Silva – suplente;

Atlético Clube Goiana (ACG): Claudionor Bertoldo Braga, titular;

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim (AC7FM): Otaciliano Francisco Silva de Araújo – titular;

Associação Pró Esporte, Educação e Cultura Palmeiras de Carne de Vaca (APEECPCV): Douglas Ferreira Soares – titular;

Associação Comunitária Dona Conceição (ACDC): Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio – titular.

III- CONVIDADOS

Maria do Carmo Domingues - Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

Luiz Rodrigues da Fonseca Neto - Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

IV- PAUTA

- Abertura;
- Aprovação da Ata 02/2024;
- Minuta do Regimento Interno;
- Comissão para discutir e reformular Regimento Interno.

V- ASSUNTOS TRADADOS

A Presidente do CMDCA, Sra. Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, iniciou a reunião dando as boas-vindas aos membros presentes e convidados. Em seguida, fez uma breve exposição sobre a pauta do dia.

Prosseguindo, a Sra. Allanna Katiúcia leu a Ata da Reunião Extraordinária 02/2024, foi discutida e aprovada entre os membros presentes.

Em continuidade, a Assessora Jurídica, Sra. Maria do Carmo, apresentou minuta para elaboração do Regimento Interno deste Conselho.

V - DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Formação da comissão para elaboração do Regimento Interno, sendo dois membros integrantes representando o governo e dois membros representando a sociedade civil, sendo eles:

- Secretaria Municipal de Políticas Sociais: Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva;
- Secretaria Municipal de Educação e Inovação: Gabriela Ferreira Arruda Gioia;
- Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim: Otaciliano Francisco Silva de Araújo;
- Atlético Clube Goiana: Claudionor Bertoldo Braga

E para constar eu Claudionor Bertoldo Braga, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal. Goiana/PE, 03 de setembro de 2024.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ALLANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

MARGARETH CRISTIAN ARAÚJO DE MELO

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Educação e Inovação

GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA

Secretaria Municipal de Educação e Inovação

MARCEONILA MORAES CARDOSO LYRA

Secretaria Municipal de Saúde

BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

ÍTALO LIMA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

EROTILDES PEREIRA CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

OTACILIANO FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

MATHEUS INÁCIO DOS SANTOS

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

ADEMAR TAVARES DA SILVA NETO

Atlético Clube Goiana

BENJAMIM GOMES DE ANDRADE NETO

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

VALDEMIR JOSÉ DE SANTANA

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

DOUGLAS FERREIRA SOARES

Associação Pró Esporte, Educação e Cultura Palmeiras de Carne de Vaca

NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

ANA DELFINA FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO

Associação Comunitária Dona Conceição

SOLANGE PAIVA GOMES

Associação Comunitária Dona Conceição

Publicado por:Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:98B09707**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 06/2024****I- LOCAL E DATA**

No dia 16 de outubro de 2024, às 09h30, na Casa dos Conselhos, Sala de Reuniões, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana/PE, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II- PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SPS): Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva – titular;

Secretaria Municipal de Educação e Inovação (SEI): Gabriela Ferreira Arruda Gioia – suplente;

Secretaria Municipal de Saúde (SS): Marceonila Moraes Cardoso Lyra – titular;

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural (STDAC): Ítalo Lima Rodrigues Silva – suplente;

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (SSCTTU): Erotildes Pereira Cavalcante – titular e Rosenilda Francisco da Silva – suplente;

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim (AC7FM): Otaciliano Francisco Silva de Araújo – titular;

Associação Comunitária Dona Conceição (ACDC): Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio – titular.

III- CONVIDADOS

Maria do Carmo Domingues - Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

Luiz Rodrigues da Fonseca Neto - Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

IV- PAUTA

- Abertura;
- Leitura e Aprovação das Atas 03,04 e 05/2024;

- Apresentação de documentos recebidos para inscrições de Instituições/Entidades perante o CMDCA;
- Construção da Resolução de registro de entidade.

V- ASSUNTOS TRADADOS

A reunião estava marcada para as nove horas e meia da manhã (09:30 h) e foi realizado pela presidente as boas-vindas dos membros e convidados presente, em seguida, fez uma breve exposição sobre a pauta do dia.

Prosseguindo, a Sra. Allanna Katiúcia fez a leitura das atas 03,04 e 05/2024, e logo após, foram aprovadas e assinadas, pelos membros mencionados em suas respectivas atas.

Em seguida, foi apresentado as Instituições/Entidades que solicitaram inscrição neste Conselho Municipal, o Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana/PE (SINPROMG), a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação Seccional Pernambuco e o Instituto Acolher as Famílias com Amor do Município de Goiana/PE.

Continuando, este Conselho também recebeu documentações da Rede Nacional de Promoção Social e Integração (RENAPSI), para atualização cadastral.

Foi abordado pela assessora jurídica na pessoa da doutora Maria do Carmo, conforme consulta e análise perante o órgão colegiado do CONANDA, foram extraídas como sugestões sobre a resolução, a respeito das documentações que as instituições/entidades devem apresentar e quais entidades que podem fazer o cadastro neste conselho, no qual as documentações são: CNPJ atualizado, Ata, Estatuto, Certidões Negativas, Documentação do atual presidente, Relatório de atividades do exercício anterior e o Plano de Trabalho.

Dando continuidade, foi acordado entre os membros conselheiros, que os informes, eles serão disponibilizados no grupo do WhatsApp do CMDCA, e enviando por e-mail pessoal, de cada membro participante.

V - DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Previamente ficou acordado entre os membros presentes, para que na próxima reunião seja criado a comissão para análise de documentações das entidades/instituições.

Para próxima reunião, análise e aprovação da Resolução.

E para constar eu Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal. Goiana/PE, 16 de outubro de 2024.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ALLANNA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

MARGARETH CRISTIAN ARAÚJO DE MELO

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Educação e Inovação

GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA

Secretaria Municipal de Educação e Inovação

MARCEONILA MORAES CARDOSO LYRA

Secretaria Municipal de Saúde

BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

EROTILDES PEREIRA CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

OTACILIANO FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

MATHEUS INÁCIO DOS SANTOS

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

ADEMAR TAVARES DA SILVA NETO

Atlético Clube Goiana

BENJAMIM GOMES DE ANDRADE NETO

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

VALDEMIR JOSÉ DE SANTANA

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

DOUGLAS FERREIRA SOARES

Associação Pró Esporte, Educação e Cultura Palmeiras de Carne de Vaca

NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

ANA DELFINA FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO

Associação Comunitária Dona Conceição

SOLANGE PAIVA GOMES

Associação Comunitária Dona Conceição

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:4D5BF739

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/2024

I- LOCAL E DATA

No dia 20 de dezembro de 2024, às 10h30, na Casa dos Conselhos, Sala de Reuniões, localizada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana/PE, realizou-se a 09ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II- PARTICIPANTES

Secretaria de Políticas Sociais (SPS): Margareth Cristian Araújo de Melo – suplente;

Secretaria de Educação e Inovação (SED): Marcos Aurélio Magalhães – titular;

Secretaria de Saúde (SS): Marceonila Moraes Cardoso Lyra – titular;

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural (STDAC): Ítalo Lima Rodrigues Silva – suplente;

Atlético Clube Goiana (ACG): Claudionor Bertoldo Braga, titular;

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim (AC7FM): Otaciliano Francisco Silva de Araújo – titular.

III- CONVIDADOS

Maria do Carmo Domingues - Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

Luiz Rodrigues da Fonseca Neto - Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

IV- PAUTA

1. Abertura;
2. Leitura e aprovação das Atas 06, 07 e 08;
3. Calendário das reuniões do ano de 2025;
4. Aprovação da Resolução para cadastros das entidades;
5. Nova Lei Aprovada 2.697/2024.

Ata nº 09/2024, Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), às onze horas da manhã e vinte minutos (11:20 h), reuniram-se na sala de reunião da Casa dos Conselhos de Goiana/PE, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, nesta cidade, os membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA. O Vice-presidente do CMDCA, o senhor Claudionor Bertoldo Braga sob o RG 6.261.*** SSP/PE, após confirmação de quórum, através das seguintes entidades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais*: Margareth Cristian Araújo de Melo sob o RG nº 6.349.*** SDS/PE; *Secretaria de Educação e Inovação*: Marcos Aurélio Magalhães sob o RG nº 2.023.*** SDS/PE; *Secretaria de Saúde*: Marceonila Moraes Cardoso Lyra sob o RG nº 2.717.*** SDS/PE; *Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural*: Ítalo Lima Rodrigues Silva sob o RG nº 7.076.*** SDS/PE; **Sociedade Civil** – *Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim (AC7FM)*: Otaciliano Francisco Silva de Araújo sob o RG nº 8.211.*** SDS/PE; *Atlético Clube Goiana (ACG)*: Claudionor Bertoldo Braga sob o RG nº 6.261.*** SSP/PE; após saudações aos senhores presentes o senhor Vice-Presidente do CMDCA, iniciou com a leitura das atas nº 06, 07 e 08, e todas foram aprovadas pelos presentes. Foi definido a primeira terça-feira de cada mês para acontecer as Reuniões Ordinárias, e deixando o mês de janeiro como recesso com volta as atividades no dia 04 de fevereiro de 2025.

Foi lida e aprovada a resolução sobre o registro e a fiscalização das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes no município de Goiana, foi informado que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA tem uma nova Lei com nº 2.697/2024 e revogando as Leis Municipais 1.917/2003 e 1918/2003.

E para constar, eu Claudionor Bertoldo Braga, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e posteriormente publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal. Goiana (PE), 03 de dezembro de 2024.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ALLANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

MARGARETH CRISTIAN ARAÚJO DE MELO

Secretaria de Políticas Sociais

MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES

Secretaria de Educação e Inovação

GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA

Secretaria de Educação e Inovação

MARCEONILA MORAES CARDOSO LYRA

Secretaria de Saúde

BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Saúde

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

EROTILDES PEREIRA CAVALCANTE

Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA

Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

OTACILIANO FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

MATHEUS INÁCIO DOS SANTOS

Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

ADEMAR TAVARES DA SILVA NETO

Atlético Clube Goiana

BENJAMIM GOMES DE ANDRADE NETO

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

VALDEMIR JOSÉ DE SANTANA

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

DOUGLAS FERREIRA SOARES

Associação Pró Esporte, Educação e Cultura Palmeiras de Carne de Vaca

NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA

Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

ANA DELFINA FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO

Associação Comunitária Dona Conceição

SOLANGE PAIVA GOMES

Associação Comunitária Dona Conceição

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3363783E

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA (COMSEA) ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

I - LOCAL E DATA

11 de setembro de 2024, às 09:00 horas, na FADMAB, no auditório, localizada na Travessa da Conceição, centro, Goiana/PE, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA).

II - PARTICIPANTES

•**Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:** Rivaldo José dos Santos (Titular);

•**Pastoral da Criança:** Antônio Silvino da Silveira (Titular) e Fernanda de Souza Silva (Suplente);

•**Associação de Mulheres da Nova Goiana:** Raianny Raquel Teixeira de Almeida (Titular) e Ariany Raquel Teixeira Martins (Suplente);

•**Associação das Mães Vital Gonçalves:** Ruan Esley Oliveira de Albuquerque (Titular);

•**Associação Comunitária Dona Conceição:** Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio (Titular);

•**Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):** Sirlei Ferreira de Souza (Titular);

•**Carmelo Solidário:** Ana Paula Ananias da Silva Pereira (Titular);

•**Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes (ATRAFF):** José Canuto de Almeida (Titular);

•**Secretaria Municipal de Saúde:** Karine Anielly Pereira Tavares (Titular) e Kátia Cruz Penaforte Ribeiro De Albuquerque (Suplente);

•**Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:** Guilherme Alves Fernandes Ferreira (Suplente);

•**Secretaria Municipal de Educação e Inovação:** Joana Magalhães Sitônio (Titular);

•**Secretaria Municipal de Políticas Sociais:** Socorro Jordânia Filipe da Silva (Titular);

II.A. CONVIDADOS

•Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva – de Políticas Sociais.

Abertura;

•Apresentação dos Representantes do CONSEA/PE;

•Apresentação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana/PE;

•Qual o papel do COMSEA nos Municípios;

IV - ASSUNTOS TRATADOS

1.No dia 11 de setembro de 2024, às 09:00 horas, no auditório da FADMAB, localizada na Travessa da Conceição, centro, Goiana/PE, foi aberta a reunião pela Presidente do Conselho Sra. Sirlei Ferreira que agradeceu a presença de todos os conselheiros, e reforçou a importância da implementação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Goiana e que por esse motivo solicitou ao Conselho Estadual a presença dos membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco, o Sr. Gilberto Lima, secretário executivo do CONSEA-PE, e o Sr. Gilmar, presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-PE) para falarem sobre a política de Segurança Alimentar e atuação frente ao COMSEA.

2.Foi realizada a apresentação formal dos convidados membros do Conselho CONSEA-PE e dos conselheiros da sociedade civil e das entidades que representam, bem como dos Conselheiros Governamentais, sendo todos, titulares e suplentes, devidamente empossados.

3.Após as apresentações, foi dada a fala ao Sr. Gilmar que falou da importância do Conselho no Município de Goiana, e de fazer funcionar para juntos combater a fome, e termos entendimento sobre o Conselho onde articular as áreas do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança Alimentar e Nutricional. Em seguida o Sr. Gilberto pontuou a responsabilidades de um Presidente, como

atuar e presidir junto ao seu vice, manter-se sempre atento as normativas, direitos e deveres, assim como o controle social. Elaborar em conjunto com o Secretário executivo, a pauta das reuniões, convocar e presidir as reuniões do Conselho, Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber. Ser participativos em reuniões, e atuar com responsabilidade e seriedade. Já aos Conselheiros presentes, titulares e suplentes, ressaltou que todos devem ser participativos e se fazer presente em dia de reuniões para juntos deliberar decisões, para melhor atender a população. Defender os interesses do segmento da sociedade ao qual ele representa, seja no momento de indicar as necessidades, de acompanhar a formulação das leis e planos Municipais, contribuir informando e mobilizando os seus pares, bem como exigindo do poder público a adequada execução desses planos.

V - ENCAMINHAMENTOS

1. Será encaminhado ao Gabinete do Prefeito a presente ata, bem como uma solicitação de confecção de Portaria dos conselheiros da Sociedade Civil e Governo para publicação no Diário Oficial do Município.

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço

Rivaldo José dos Santos- CPF: 020.322.***-**

Pastoral da Criança:

Antônio Silvino da Silveira- CPF: 289.166.***-**

Fernanda de Souza Silva- CPF: 899.167.***-**

Associação de Mulheres da Nova Goiana:

Raianny Raquel Teixeira de Almeida- CPF: 074.405.***-**

Ariany Raquel Teixeira Martins- CPF: 074.405.***-**

Associação das Mães Vital Gonçalves:

Ruan Esley Oliveira de Albuquerque- CPF: 155.453.***-**

Associação Comunitária Dona Conceição:

Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio- CPF: 432.249.***-**

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):

Sirlei Ferreira de Souza- CPF: 899.168.***-**

Camelo Solidário:

Ana Paula Ananias da Silva Pereira- CPF: 028.062.***-**

Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes (ATRAFF):

José Canuto de Almeida- CPF: 809.618.***-**

Secretaria Municipal de Saúde:

Karine Anielly Pereira Tavares- CPF: 073.833.***-**

Kátia Cruz Penaforte Ribeiro De Albuquerque- CPF: 028.726.***-**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

Guilherme Alves Fernandes Ferreira- CPF: 134.854.***-**

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:

Joana Magalhães Sitônio- CPF: 092.944.***-**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Socorro Jordânia Filipe da Silva- CPF: 070.440.***-**

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:EEE93634

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA (COMSEA) ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

I - LOCAL E DATA

No dia 9 de outubro de 2024, às 09:00 horas, na casa dos conselhos, localizada na Rua Luiz Gomes, Goiana, Centro, Nº 62, Goiana/PE, realizou-se a 3ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA).

II - PARTICIPANTES

•**Pastoral da Criança:** Antônio Silvino da Silveira (Titular);

•**Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):** Sirlei Ferreira de Souza (Titular);

•**Carmelo Solidário:** Ana Paula Ananias da Silva Pereira (Titular);

•**Secretaria Municipal de Saúde:** Karine Anielly Pereira Tavares (Titular) e Kátia Cruz Penaforte Ribeiro De Albuquerque (Suplente);

•**Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:** Marina Glória Rabelo da Fonseca Lima (Titular);

•**Secretaria Municipal de Educação e Inovação:** Joana Magalhães Sitônio (Titular) e Andrezza Viegas Gomes (suplente);

•**Secretaria Municipal de Políticas Sociais:** Socorro Jordânia Filipe da Silva (Titular);

III- Pauta

• Discussão e elaboração do Regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana-COMSEA.

Abertura;

1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião

2. Elaboração do Regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana- COMSEA.

IV - ASSUNTOS TRATADOS

1. No dia 09 de outubro de 2024, às 09:00 horas, na casa dos conselhos, localizada na Travessa da Conceição, centro, Goiana/PE, após verificado quórum, foi aberta a reunião pela Presidente do Conselho, Sra. Sirlei Ferreira, onde foi lida a ata da Reunião anterior e todos os presentes explanaram satisfação e concordância.

2. Em seguida, foi iniciada a leitura da minuta do regimento interno, onde foram tratados os seguintes tópicos: DA CARACTERIZAÇÃO DO COMSEA; DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS; DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA; DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO; DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E SECRETARIA EXECUTIVA.

3. Dentre os tópicos abordados, foram sugeridas as seguintes modificações: Inclusão de Comissões Temáticas Temporárias e Inclusão de corpo técnico da Secretaria Executiva.

4. Por fim, deu-se por encerrada a reunião, ficando acordado por todos o debate dos demais tópicos na próxima reunião ordinária.

V - ENCAMINHAMENTOS

1.Será encaminhado ao Gabinete do Prefeito a presente ata para publicação no Diário Oficial do Município.

Pastoral da Criança:

Antônio Silvino da Silveira- CPF:289.166.***-**

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):

Sirlei Ferreira de Souza- CPF: 899.168.***-**

Camelo Solidário:

Ana Paula Ananias da Silva Pereira- CPF: 028.062.***-**

Secretaria Municipal de Saúde:

Karine Anielly Pereira Tavares- CPF: 073.833.***-**

Kátia Cruz Penaforte Ribeiro De Albuquerque- CPF: 028.726.***-**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

Marina Glória Rabelo Da Fonseca Lima -CPF: 122.915.***-**

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:

Joana Magalhães Sitônio- CPF: 092.944.***-**

Andreza Viegas Gomes- CPF: 027.772.***-**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Socorro Jordânia Filipe da Silva- CPF: 070.440.***-**

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:751E50B5

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA (COMSEA) ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

I - LOCAL E DATA

No dia 13 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na casa dos conselhos, localizada na Rua Luiz Gomes, Goiana, Centro, Nº 62, Goiana/PE, realizou-se a 4ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA).

II - PARTICIPANTES

•**Pastoral da Criança:** Antônio Silvino da Silveira (Titular);

•**Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço – AQPSL:** Rivaldo José dos Santos (Titular);

•**Associação Comunitária Dona Conceição:** Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio(Titular);

•**Associação das Mães Vital Gonçalves:** Ruan Esley Francisco Oliveira de Albuquerque (Titular), e João Victor Vieira Ferreira de Melo (Suplente);

•**Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes – ATRAFF:** José Canuto de Almeida (Titular);

•**Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):** Sirlei Ferreira de Souza (Titular);

• **Secretaria Municipal de Políticas Sociais:** Socorro Jordânia Filipe da Silva (Titular);

III- Pauta

• Continuação da discussão e elaboração do Regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana-COMSEA.

Abertura;

1.Leitura e aprovação da Ata da 3º Reunião

2.Continuação da elaboração do Regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana-COMSEA.

IV - ASSUNTOS TRATADOS

1. No dia 13 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na casa dos conselhos, localizada na Travessa da Conceição, centro, Goiana/PE, após verificado quórum, foi aberta a reunião pela Presidente do Conselho, Sra. Sirlei Ferreira, e pelo vice, o Sr. Rivaldo José, onde foi lida a ata da Reunião anterior e todos os presentes explanaram satisfação e concordância.

2.Em seguida, foi iniciada a continuação da leitura da minuta do regimento interno, onde foram tratados os seguintes tópicos: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA, DA ÉTICA, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

3.Dentre os tópicos abordados, foram sugeridas as seguintes modificações: A Inclusão no Regimento que, fica de acordo entre todos os presentes que não haverá reunião no mês de janeiro, sendo assim, só será solicitado reunião extraordinária em caráter de urgência, com aviso prévio.

4.Tivemos também uma breve discussões sobre as funcionalidades do conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional-COMSEA/Goiana sobre a implantação de programas ligados à alimentação saudável e nutricional, assim como a cozinha comunitária, e o Bom prato, expressando com satisfação o interesse em ofertamos essas ações em nosso município.

5.Por fim, deu-se por encerrada a reunião, e encerramento da leitura e elaboração, ficando de acordo por todos o nosso Regimento interno.

V - ENCAMINHAMENTOS

1.Será encaminhado ao Gabinete do Prefeito a presente ata para publicação no Diário Oficial do Município.

Pastoral da Criança:

Antônio Silvino da Silveira- CPF:289.166.***-**

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço – AQPSL:

Rivaldo José dos Santos- CPF: 020.322.***-**

Associação Comunitária Dona Conceição;

Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio- CPF: 432.249.***-**

Associação das Mães Vital Gonçalves;

Ruan Esley Francisco Oliveira de Albuquerque- CPF: 155.453.***-**

João Victor Vieira Ferreira de Melo- CPF: 117.994.***-**

Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes – ATRAFF;

José Canuto de Almeida- CPF: 809.618.***-**

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS);

Sirlei Ferreira de Souza- CPF: 899.168.***-**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Socorro Jordânia Filipe da Silva- CPF: 070.440.***-**

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9A3C1B8D

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA (COMSEA) ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

I - LOCAL E DATA

07 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, Sala de Reuniões, localizada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana/PE, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA).

II - PARTICIPANTES

• **Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:** Rivaldo José dos Santos (Titular) e Maria José Bezerra (Suplente);

• **Pastoral da Criança:** Antônio Silvino da Silveira (Titular) e Fernanda de Souza Silva (Suplente);

• **Associação de Mulheres da Nova Goiana:** Raianny Raquel Teixeira de Almeida (Titular) e Ariany Raquel Teixeira Martins (Suplente);

• **Associação das Mães Vital Gonçalves:** Ruan Esley Oliveira de Albuquerque (Titular) e Jandí Vieira do Nascimento (Suplente);

• **Associação Comunitária Dona Conceição:** Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio (Titular) e Solange Paiva Gomes (Suplente);

• **Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):** Sirlei Ferreira de Souza (Titular) e Fabíola Maria Sant'ana Costa (Suplente);

• **Camelo Solidário:** Ana Paula Ananias da Silva Pereira (Titular) e Márcia Pessoa Barbalho (Suplente);

• **Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes (ATRAFF):** José Canuto de Almeida (Titular) e Leni Maria do Nascimento (Suplente);

• **Secretaria Municipal de Saúde:** Karine Anielly Pereira Tavares (Titular) e Kátia Cruz Penaforte Ribeiro De Albuquerque (Suplente);

• **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:** Marina Glória Rabelo da Fonseca Lima (Titular) e Guilherme Alves Fernandes Ferreira (Suplente);

• **Secretaria Municipal de Educação e Inovação:** Joana Magalhães Sintônio (Titular) e Andrezza Viegas Gomes (Suplente);

• **Secretaria Municipal de Políticas Sociais:** Socorro Jordânia Filipe da Silva (Titular) e Laline Sousa de Melo (Suplente).

II.A. CONVIDADOS

• Christiana de Lima Pereira Pessoa – Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

III - PAUTA

1.Abertura;

2.Apresentação e posse dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA);

3.Eleição da Presidência;

4.Aprovação da logo do COMSEA;

5. Calendário de reuniões.

IV - ASSUNTOS TRATADOS

1. O Sr. Luiz Rodrigues da Fonseca Neto, apoio técnico da Secretaria de Políticas Sociais, iniciou a reunião dando boas-vindas aos membros e convidados presentes. Em seguida, fez uma breve explanação sobre a pauta do dia.

2. Foi realizada a apresentação formal dos conselheiros da sociedade civil e das entidades que representam, bem como dos conselheiros governamentais, sendo todos, titulares e suplentes, devidamente empossados.

3. Na sequência, foi discutida a importância da eleição para a presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA). Informou-se que a presidência do COMSEA, conforme dispõe a Lei nº 2.634/2023, sancionada em 21 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2023, deverá ser ocupada por representantes da sociedade civil.

4. Os membros da sociedade civil foram então questionados sobre o interesse em assumir a presidência do COMSEA para o biênio 2023/2025. Os conselheiros Sirlei Ferreira de Souza (Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana - SIMUSS), Rivaldo José dos Santos (Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço), e José Canuto de Almeida (Associação de Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes - ATRAFF) manifestaram interesse e apresentaram suas propostas.

5. Após as apresentações, procedeu-se à votação por meio de cédulas e urna. Foram contabilizados 6 votos para a Sra. Sirlei Ferreira de Souza, 3 votos para o Sr. Rivaldo José dos Santos, e 2 votos para o Sr. José Canuto de Almeida. Com a maioria dos votos, foi eleita como Presidente do COMSEA a Sra. Sirlei Ferreira de Souza, e como Vice-Presidente o Sr. Rivaldo José dos Santos, por ter obtido o segundo maior número de votos.

6. Em seguida, foi apresentada aos conselheiros uma proposta de logomarca para o COMSEA. A proposta foi devidamente discutida e aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

7. Em continuidade, foi discutido e aprovado por unanimidade que as reuniões do COMSEA ocorrerão nas quartas-feiras da segunda semana de cada mês.

8. Por fim, a Secretária de Políticas Sociais, Christiana de Lima Pereira Pessoa, destacou a relevância dos conselhos na promoção da participação social e do controle social na administração pública. Ela relembrou o processo de reativação do COMSEA, agradecendo o engajamento e a disponibilidade dos presentes, além de se colocar à disposição para futuras colaborações.

V - DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Será encaminhado ao Gabinete do Prefeito a presente ata, bem como uma solicitação de confecção de Portaria dos conselheiros da Sociedade Civil e Governo para publicação no Diário Oficial do Município.

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço

Rivaldo José dos Santos- CPF: 020.322.***-**
Maria José Bezerra – CPF: 040.471.***-**

Pastoral da Criança:

Antônio Silvino da Silveira- CPF:289.166.***-**
Fernanda de Souza Silva- CPF: 899.167.***-**

Associação de Mulheres da Nova Goiana:

Raianny Raquel Teixeira de Almeida- CPF: 074.405.***-**
Ariany Raquel Teixeira Martins- CPF: 074.405***-**

Associação das Mães Vital Gonçalves:

Ruan Esley Oliveira de Albuquerque- CPF: 155.453.***-**
Jandí Vieira do Nascimento- CPF: 234.251.***-**

Associação Comunitária Dona Conceição:

Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio- CPF: 432.249.***-**
Solange Paiva Gomes- CPF: 611.974***-**

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):

Sirlei Ferreira de Souza- CPF: 899.168.***-**
Fábiola Maria Sant'ana Costa- CPF: 781.207.***-**

Camelo Solidário:

Ana Paula Ananias da Silva Pereira- CPF: 028.062.***-**
Márcia Pessoa Barbalho- CPF: 830.532***-**

Trabalhadores Rurais do Assentamento Florestan Fernandes (ATRAFF):

José Canuto de Almeida- CPF: 809.618***-**
Leni Maria do Nascimento- CPF:763.022.***-**

Secretaria Municipal de Saúde:

Karine Anielly Pereira Tavares- CPF: 073.833.***-**
Kátia Cruz Penaforte Ribeiro De Albuquerque- CPF: 028.726.***-**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

Marina Glória Rabelo da Fonseca Lima- CPF: 122.915.***-**
Guilherme Alves Fernandes Ferreira- CPF: 134.854.***-**

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:

Joana Magalhães Sitônio- CPF: 092.944.***-**
Andreza Viegas Gomes- CPF: 027.772.***-**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Socorro Jordânia Filipe da Silva- CPF: 070.440.***-**
Laline Sousa de Melo- CPF: 127.726.***-**

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:D7BA6728

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIANA (COMSEA) ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

I - LOCAL E DATA

No dia 11 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, na casa dos conselhos, localizada na Rua Luiz Gomes, Goiana, Centro, Nº 62, Goiana/PE, realizou-se a 5ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA).

II - PARTICIPANTES

Pastoral da Criança: Antônio Silvino da Silveira (Titular);

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço: Rivaldo José dos Santos (Titular);

Associação Comunitária Dona Conceição: Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio (Titular);

Associação das Mães Vital Gonçalves: Ruan Esley Oliveira de Albuquerque (Titular) e João Victor Vieira Ferreira de Melo(suplente);

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS): Sirlei Ferreira de Souza (Titular);

Carmelo Solidário: Ana Paula Ananias da Silva Pereira (Titular);

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente: Marina Glória Rabelo da Fonseca Lima (Titular);

Secretaria Municipal de Educação e Inovação: Andreza Viegas Gomes (Titular);

Secretaria Municipal de Políticas Sociais: Socorro Jordânia Filipe da Silva (Titular);

III- PAUTA

• Encerramento das atividades do ano de 2024

Abertura;

- 1.Leitura e aprovação da Ata da 4º Reunião
- 2.Encerramento das atividades do ano de 2024

IV - ASSUNTOS TRATADOS

1.No dia 11 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, na casa dos conselhos, localizada na Rua Luiz Gomes, Goiana, Centro, Nº 62, após verificado quórum, foi aberta a reunião pela Presidente do Conselho, Sra. Sirlei Ferreira, e pelo vice, o Sr. Rivaldo José, onde foi lida a ata da Reunião anterior e todos os presentes explanaram satisfação e concordância.

2.Em seguida, foi iniciada a reunião em que foi informado sobre os avanços do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiana (COMSEA). Foi deliberado que no mês de janeiro acontecerá o recesso do Conselho, assim não realizando reunião nesse mês, ficando acordo para o retorno das atividades no dia 12 de fevereiro de 2025. Logo após foi passado a palavra para os demais membros onde falaram sobre a satisfação em fazer parte do Conselho.

3.Por fim, deu-se por encerrada a reunião.

V - ENCAMINHAMENTOS

1.Será encaminhado ao Gabinete do Prefeito a presente ata para publicação no Diário Oficial do Município.

Pastoral da Criança:

Antônio Silvino da Silveira- CPF:289.166.***-**

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço – AQPSL:

Rivaldo José dos Santos- CPF: 020.322.***-**

Associação Comunitária Dona Conceição;

Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio- CPF: 432.249.***-**

Associação das Mães Vital Gonçalves;

Ruan Esley Francisco Oliveira de Albuquerque- CPF: 155.453.***-**

João Victor Vieira Ferreira de Melo- CPF: 117.994.***-**

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS);

Sirlei Ferreira de Souza- CPF: 899.168.***-**

Carmelo Solidário

Ana Paula Ananias da Silva Pereira- CPF: 028.062.***-**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

Marina Glória Rabelo da Fonseca Lima- CPF: 122.915.***-**

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:

Andreza Viegas Gomes – CPF: 027.772.***-**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Socorro Jordânia Filipe da Silva- CPF: 070.440.***-**

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B8EB46F4

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE
TURISMO DE GOIANA-PE CONFORME LEI MUNICIPAL
2383/2019 E 2407/2019**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024), às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30h), realizou-se na “Sala Goiana” (auditório) do Hotel Go Inn Goiana, localizado na Estrada da Margem da PE 075 s/n, Goiana, Pernambuco, CEP: 55900-000, a Solenidade de Posse dos Conselheiros da 1ª gestão do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). **ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA** – Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana – presidiu os trabalhos e eu, **VINÍCIUS FELIPE LIMA DE SOUSA**, Produtor Cultural na mesma Secretaria, fui relator. Também estiveram presentes como equipe da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural: **ROBERTA FERNANDES SILVA** – Gerente de Cultura e Artes; **RAFAELA PRAGANA PENAFORTE CORREIA** – Gerente de Desenvolvimento de Turismo; **ALINE AZEVEDO DE SOUZA MARIZ** – Gerente de Desenvolvimento de Turismo; **MAYARA DE ANDRADE SILVA SOUSA CORDEIRO** – Auxiliar Administrativa; **THAYS GERMANO DA SILVA** – Secretária Executiva e **JOSÉ ÍTALO CÉSAR DA CUNHA** – Diretor de Cultura e Artes. Durante todo o evento, Mayara Cordeiro esteve coletando as assinaturas em lista de presentes. José Ítalo iniciou os trabalhos dando as boas-vindas e explicando a dinâmica da reunião, em que após o momento de empossamento dos conselheiros e apresentação das demandas, cada um poderia se apresentar e manifestar-se quanto ao exposto. Em seguida, Ítalo falou brevemente sobre a riqueza costeira do município, agradeceu aos funcionários da SETUR/SECULT e ao Go Inn Goiana pela organização do momento e por fim apresentou **ANA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA** como técnica da Secretaria para assuntos do Conselho de Turismo, chamando-a a falar. Ana Oliveira deu bom dia e refletiu que não se pode tratar de turismo sem mencionar o local onde se está, dessa forma, convidou **LARISSA ROBERTA CABRAL DE MEDEIROS** – Gerente de vendas do Hotel, para falar sobre o espaço, a hoteleira iniciou expressando o prazer de receber uma reunião do COMTUR no empreendimento, explicando que a marca Go Inn se trata de hotéis com público-alvo em viajantes a negócios, não sendo a hospedaria familiar seu foco, fazendo parte da rede Atlântica Hotéis. Ítalo retornou a fala para convidar a compor a mesa o Secretário Roberto Pereira, a Gerente do Go Inn Larissa Medeiros e **JAIME GAMA CAMBAUVA** – conselheiro titular representante de Propriedade de Hotéis, Pousadas e Similares. Passando a fala para Roberto, este saudou a todos e ao território, mencionou as riquezas naturais e arquitetônicas de Goiana, com destaque ao turismo religioso, cumprimentou a todos os presentes com agradecimentos e estima,

encerrando o discurso e passando o microfone a Jaime Cambauva, que agradeceu a oportunidade, comentou que tal momento é muito importante para Goiana, mencionou que vem de Porto de Galinhas e comentou sobre os desafios que lá encontra, citando as potencialidades de região litorânea de Goiana, dando notícia acerca de uma ação voluntária de limpeza que pretende promover na praia de Ponta de Pedras. Com o fim de sua fala, Ana Oliveira convidou José Ítalo para entregar os certificados aos conselheiros, solicitou a Thays Germano para realizar os registros fotográficos e convidou Rafaela Pragana e Aline Azevedo para compor as fotos junto aos conselheiros. A chamada individual dos integrantes para empossamento com entrega do certificado e foto se deu na seguinte ordem: **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA** – Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, como Presidente de Honra do Conselho de Turismo; **EDWIN FRADE VIDAL** – Servidor Público, como representante titular da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana; **RAMON CORREIA CAVALCANTI** – Servidor Público, como representante suplente da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana; **EDUARDO BARROS SOARES** – Servidor Público, como representante titular da Secretaria de Planejamento Estratégico; **JORGE LUIZ BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA** – Servidor Público, como representante suplente da Secretaria de Planejamento Estratégico; **RINALDA OLIVEIRA FERREIRA** – Servidora Pública, como representante suplente da Secretaria de Educação e Inovação; **ÍTALO VITORINO MARQUES DA SILVA** – Servidor Público, como representante titular da Secretaria de Arrecadação e Finanças; **ALICE VICTÓRIA DE PAIVA** – Servidora Pública, como representante suplente da Secretaria de Arrecadação e Finanças; **NELCINA FREIRE ALVES** – como representante suplente do Poder Legislativo; **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: ROBSON THIAGO SILVA D’ANDRADE** – como representante suplente do segmento Folguedos Populares de Goiana; **BÁSILIO AUGUSTO DE ARAÚJO** – como representante titular do segmento de Turismo Histórico de Goiana; **JOABI GONÇALVES DOS SANTOS** – como representante titular do segmento de Turismo Náutico de Goiana; **JAIME GAMA CAMBAUVA** – como representante titular do segmento de Propriedades de Hotéis, Pousadas e Similares de Goiana; **LUCIANA CRISTINA SANTANA DA SILVA** – como representante suplente do segmento de Propriedades de Hotéis, Pousadas e Similares de Goiana; **MARLI MORAIS DE OLIVEIRA** – como representante titular do segmento de Bares e Restaurantes do município; **RITA DE CASSIA BANDEIRA DE ANDRADE** – como representante suplente do segmento de Bares e Restaurantes do município; **JESUS DOS PASSOS TAVARES BARBOSA** – como representante titular das Agências de Turismo de Goiana. Empossado os presentes, José Ítalo convocou todos os conselheiros, diretoria e gerência da SECULT/SETUR para uma foto conjunta. Não compareceram ao evento as representantes do segmento de Turismo Rural de Goiana, a saber: **JANIELLI SCHIMIDT PEREIRA DA SILVA**, como titular e **LUCIANA CÉSAR DE PETRIBÚ**, como suplente. A representante titular do Poder Legislativo – **MARILENE CELINA DOS SANTOS CAETANO**, o representante suplente das Agências de Turismo de Goiana – **MARBEL HOFFMAN** e o representante suplente do Turismo Náutico de Goiana – **GIRLANE ALVES DE MEDEIROS**, também não estiveram presentes. Mais tarde, ainda neste evento, durante a explanação das demandas do Conselho, foi registrada a chegada e feito o devido empossamento com entrega de certificado e fotografia de **GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA** – como representante titular do segmento de Folguedos Populares de Goiana e **JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS JÚNIOR** – como representante suplente do segmento de Turismo Histórico de Goiana. Partindo para segunda fase do momento, a fim de inteirar os Conselheiros dos objetivos do Conselho, sua importância, necessidades e papel de seus integrantes, a técnica Ana Oliveira iniciou apresentação em slide das demandas, a saber: Formação da mesa, apresentação da lei da SETUR, papel dos Conselheiros, etapas para construção do Regimento Interno e indicando microfone aberto por 20 minutos, no total, para quem desejasse falar. A técnica informou que as próximas reuniões terão a mesma dinâmica e formato, com tempo de explanação e tempo de fala, com demandas previamente definidas, encaminhamentos e metas e salientando a criação de grupo no Whatsapp, delegando a secretária

executiva da Secretaria, Thays Germano, a missão de criar e gerir o grupo. Também salientou a importância dos titulares e suplentes de cada cadeira deliberarem as pautas e alinharem os pensamentos para as futuras reuniões previamente ao encontro, a fim de estarem em consonância em momentos de voto e outras manifestações do segmento, informou não ser obrigatório a presença do suplente em todos os encontros. Apresentou a lei 2407/2019, no qual se baseia o sistema de turismo e do qual os trabalhos e Plano devem se basear, dessa forma, iniciou leitura dinâmica através do revezamento de leitor do artigo 4º ao 6º da lei, fazendo breves interrupções para esclarecimentos, complementações e interpretações da redação. Por fim, informou a criação de dois outros grupos de whatsapp, além do grupo principal, para os membros da comissão para construção da minuta do Regimento Interno e minuta do Plano. Ana Oliveira abriu o microfone para manifestação dos presentes, Luciana Silva tomou a fala e propôs que as próximas reuniões tratassem do orçamento para o próximo ano, Ana respondeu que não se pode tratar disso antes do Conselho estar estruturado com o seu Regimento e diretoria eleita. Jaime Cambauva, por sua vez, propôs ao Secretário Roberto Pereira um passeio turístico pelo território de Goiana, com foco nas praias, para os Conselheiros, a fim destes conhecerem mais a região, esperando que a Secretaria possa ceder transporte para tanto. Ecoando a proposta de Jaime, Marli Oliveira, figura conhecida na cidade como Lia do Buraco da Gia, disse que mesmo ela tem dificuldade de conhecer o território, lembrando que no passado, diferente do hodierno, a cidade possuía guias turísticos, criticou ainda a preferência de serviços voltados para classe média alta, refletindo que estes compõe, segundo ela, pessoas que não investem na cidade, levando seus ganhos para fora, enquanto que a classe média baixa, permanente na cidade em residência, trabalho e que aqui investem suas finanças, estão mais desassistidas de serviços turísticos. Em seguida, Basílio Augusto discorreu sobre um trabalho amador de produção e catalogação de fotografias de monumentos históricos que realiza por conta própria, lamentou que trabalho tão significativo seja feito de forma amadora por falta de recursos e apoio, esperando que com o Conselho possam vir meios de fomento para produção de um inventário com mais estrutura. Ana Oliveira saudou a fala de todos e ressaltou a importância da preservação dos ambientes e monumentos por meio da limpeza. Edwin Vidal ponderou que Goiana não pode ser vista apenas como a cidade das indústrias, afirmando que ela precisa ser vista como a cidade da cultura, dos caboclinhos. Um espectador da sociedade civil e não conselheiro, que acompanhava a reunião, chamado Sebastião, cobrou a menção a reuniões extraordinárias, Ana Oliveira respondeu que é possível realizar quantas extraordinárias forem necessárias conforme necessidade, Sebastião concluiu sua participação opinando ser importante a participação da Secretaria de Planejamento Estratégico no Conselho. Rita de Cassia reiterou a ideia do passeio turístico de Jaime e junto com Marli Oliveira saudou o Secretário Roberto Pereira e seu trabalho. Ana Oliveira retornou ao microfone e anunciou a criação da comissão para minuta do Regimento Interno, perguntando quais dos presentes gostariam de fazer parte, assim, ficou formado o grupo com os seguintes conselheiros que indicaram interesse: Robson Thiago Silva D'Andrade, Eduardo Barros Soares, Edwin Frade Vidal e Jaime Gama Cambauva. Após a formação, Basílio Augusto opinou que as reuniões ordinárias do Conselho acontecessem no sábado, José Ítalo informou que a lei institui que as reuniões ordinárias devem ocorrer nas terças-feiras. José Ítalo quebrou protocolo para mencionar a chegada de Gedália Maria e José Bartolomeu, fazendo o devido empossamento dos dois conselheiros, como mencionado anteriormente e, por fim, indicou satisfação por estar nesse processo, mencionou o legado que esse trabalho terá para a história da cidade, informou que a pauta da próxima reunião seria o Regimento e a leitura desta presente ata e agradeceu a cada um dos conselheiros. Roberto Pereira fez o discurso final salientando que o trabalho continuaria a partir dali nos grupos de trabalho no whatsapp, refletindo os desafios e a necessidade de que todos estudem sobre turismo, aproveitando para fazer breve explanação sobre a história do segmento. Refletiu sobre a importância de Goiana estar nas "prateleiras" das agências de viagens e para concluir agradeceu a gerente do Go Inn Goiana, Larissa Medeiros pela sedição do espaço, reverenciou a chegada de Gedália Maria, agradeceu a todos de forma geral e deu por encerrada a reunião da qual, eu, Vinícius Felipe Lima de Sousa lavei a ata a ser lida e assinada abaixo pelos presentes na próxima reunião.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL:

I – PRESIDÊNCIA DE HONRA:

TITULAR: ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA

SUPLENTE: JOÃO PAULO BARBOSA NETO

II – DIRETOR DE CULTURA E ARTES DE GOIANA:

JOSÉ ÍTALO CÉSAR DA CUNHA

III – GERENTE DE CULTURA E ARTES

ROBERTA FERNANDES SILVA

IV – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO:

ALINE AZEVEDO DE SOUZA MARIZ

RAFAELA PRAGANA PENAFORTE CORREIA

V – TÉCNICA DE TURISMO:

ANA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA

VI – SECRETÁRIA EXECUTIVA:

THAYS GERMANO DA SILVA

VII – PRODUTOR CULTURAL (RELATOR):

VINÍCIUS FELIPE LIMA DE SOUSA

VIII – AUXILIAR ADMINISTRATIVA:

MAYARA DE ANDRADE SILVA SOUSA CORDEIRO

IX – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DE GOIANA

TITULAR: EDWIN FRADE VIDAL

SUPLENTE: RAMON CORREIA CAVALCANTI

X – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

TITULAR: EDUARDO BARROS SOARES

SUPLENTE: JORGE LUIZ BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA

XI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO:

SUPLENTE: RINALDA OLIVEIRA FERREIRA

XII – SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS:

TITULAR: ÍTALO VITORINO MARQUES DA SILVA

SUPLENTE: ALICE VICTÓRIA DE PAIVA

XIII – PODER LEGISLATIVO:

SUPLENTE: NELCINA FREIRE ALVES

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – FOLGUEDOS POPULARES DE GOIANA:

TITULAR: GEDALIA MARIA VENCESLAU DA SILVA

SUPLENTE: ROBSON THIAGO SILVA D'ANDRADE

II – TURISMO HISTÓRICO DE GOIANA:

TITULAR: BASÍLIO AUGUSTO DE ARAÚJO

SUPLENTE: JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS JÚNIOR

III – TURISMO NÁUTICO DE GOIANA:

TITULAR: JOABI GONÇALVES DOS SANTOS

IV – PROPRIEDADES DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES DE GOIANA:

TITULAR: JAIME GAMA CAMBAUVA

SUPLENTE: LUCIANA CRISTINA SANTANA DA SILVA

V – BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO:

TITULAR: MARLI MORAIS DE OLIVEIRA

SUPLENTE: RITA DE CASSIA BANDEIRA DE ANDRADE

VI – AGÊNCIAS DE TURISMO DE GOIANA:

TITULAR: JESUS DOS PASSOS TAVARES BARBOSA

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A6F85B1D

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE POSSE DOS
CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE TURISMO DE GOIANA-
PE CONFORME LEI MUNICIPAL 2.383/2019 E 2.407/2019.**

Ao nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/12/2024), às nove horas e trinta e dois minutos da manhã (09h32), realizou-se no “Auditório” da FADIMAB, localizado na Rua Travessa da Conceição, s/n, Goiana, Pernambuco, CEP: 55900-000. As 09h32, o Presidente de Honra dar as Boas Vindas, faz a leitura da pauta da 2ª Reunião Ordinária que é: eleição da mesa e leitura do Regimento Interno.

O presidente pergunta se já tem chapa constituída? Os conselheiros responde que não.

O presidente dá 10 (dez) minutos para se reunirem e formalizarem a chapa que irá concorrer.

As 09h45 lançada chapa única para presidente o Sr. Edwin Vidal, para vice-presidente o Sr. Jaime Gama, para secretário-executivo Sr. Robson Thiago e seu suplente Sr. Italo Marques.

Como não houve outra chapa, a chapa única foi eleita por aclamação.

As 10h22 o Presidente de Honra empossa a mesa diretora do COMTUR e passa a fala par os eleitos.

As 10h24 o Presidente eleito, Edwin, fax agradecimento e fala que está disposto a melhor Goiana.

As 10h25 o Vice-presidente eleito, Jaime Gama, faz agradecimento e acredita que esse projeto trás animo para todos do município.

As 10h27, Robson Thiago, secretário Executivo faz agradecimento.

As 10h28, Ítalo Marques, faz agradecimento.

As 10h30 o Presidente de Honra Roberto Pereira convida todos para foto oficial e encerra a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Goiana – COMTUR. Encerrada a reunião da qual, eu, Thays Germano da Silva lavrei a presente Ata a ser assinada abaixo pelos presentes.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL:

I – PRESIDÊNCIA DE HONRA:
ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA

II – DIRETOR DE CULTURA E ARTES:
JOSÉ ÍTALO CÉSAR DA CUNHA

III – TÉCNICA DE TURISMO:
ANA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA

IV – SECRETÁRIA EXECUTIVA (Relatora):
THAYS GERMANO DA SILVA

V – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO DE GOIANA
TITULAR: EDWIN FRADE VIDAL

VI – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

SUPLENTE: JORGE LUIZ BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA

VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO:

SUPLENTE: RINALDA OLIVEIRA FERREIRA

VIII – SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS:

TITULAR: ÍTALO VITORINO MARQUES DA SILVA

IX – PODER LEGISLATIVO:

SUPLENTE: MARILENE SANTOS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – FOLGUEDOS POPULARES DE GOIANA:

TITULAR: GEDÁLIA MARIA VENCESLAU DA SILVA

SUPLENTE: ROBSON THIAGO SILVA D'ANDRADE

II – TURISMO HISTÓRICO DE GOIANA:

TITULAR: BASÍLIO AUGUSTO DE ARAÚJO

III – PROPRIEDADES DE HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES DE GOIANA:

TITULAR: JAIME GAMA CAMBAÚVA

SUPLENTE: LUCIANA CRISTINA SANTANA DA SILVA

IV – BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO:

TITULAR: MARLI MORAIS DE OLIVEIRA

V – AGÊNCIAS DE TURISMO DE GOIANA:

Suplente: MARIBEL HOFFMANN

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:34ADEFE3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
ATA Nº 018/2024, ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA (CMDPI).**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), às nove horas e trinta minutos da manhã (09h30), reuniram-se na sala de reunião da casa dos conselhos, situada a rua Luiz Gomes, 62, Centro, nesta cidade, a então presidente do CMDPI, Maria da Natividade Freitas Silva, professora aposentada, viúva, brasileira, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.***-**, RG: 1.893.*** SSP/PE, e-mail: nativamp3@gmail.com, após constatação de quórum, através das seguintes entidades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais*: Medheia Carla Costa de Moura, Assistente Social, brasileira, Solteira, residente na Travessa Santa tereza, 01, Centro, Goiana-PE; Luiz Rodrigues da Fonseca Neto, advogado, brasileiro, casado, residente na Avenida Quinze de Novembro, 955, Centro, Condado-PE, CPF: 071.733.***-**, RG: 7.670.*** SDS/PE, e-mail: luizneto_fonseca@hotmail.com; *Secretaria de Educação e Inovação*: Maria Natividade Freitas Silva, professora, brasileira, viúva, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.***-**, RG: 1.893.*** SSP/PE, e-mail: nativamp3@gmail.com; *Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural*: Ítalo Lima Rodrigues Silva, téc. de informática, brasileiro, casado, residente na rua do Gravatá, 59 A, Centro, Goiana - PE, CPF: 052.539.***-**, RG: 7.076.*** SDS/PE, e-mail: italolimars@gmail.com; *Secretaria de Saúde*: Valdomiro José Mendes Filho, gerente de recursos humanos, brasileiro, casado, residente na rua Amaro Rodrigues Vilarim, 132, Lot. Nº. Senhora da Conceição, Goiana - PE, CPF: 394.194.***-**, RG: 2.459.*** SDS/PE, e-mail: valdomiromendesfh@hotmail.com, Marceonila Moraes Cardoso Lyra, cirurgiã dentista, divorciada, residente na Estrada de Aldeia, Chã de Cruz, Paudalho-PE, CPF: 390.397.***-**, RG: 2.682.*** SSP-PE. **Sociedade Civil** – *Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG)*: Antônio Carlos Laurentino Ribeiro, operador administrativo, brasileiro, casado, residente na Oscar Lira, 05, Centro, Goiana-PE, CPF: 008.439.***-**, RG: 5.369.*** SSP/PE, e-mail: artesanatoemgeral2023@gmail.com; *Sindicato dos*

Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPMG): Maria Gláucia Ferreira da Silva, servidora pública aposentada, brasileira, solteira, residente na rua do 50 Lindo Amor, 158, Centro, Goiana-PE, CPF: 502.651.***-**, RG: 1.872.*** SSP/ PE, e-mail: mgfs08@hotmail.com e Maria da Conceição Barbosa Aranha da Silva, assistente administrativa, brasileira, divorciada, residente na Rua Cinco de Maio, 94, Centro, Goiana-PE, CPF: 433.996.***-**, RG: 2.954.*** SDS-PE Associação de Moradores Unidos da Bela Vista (AMUBEV): José Ricardo da Silva, operador administrativo, brasileiro, casado, residente na Descida do Curtume, 21, Centro, Goiana-PE, CPF: 960.237.***-**, RG: 4.752.*** SDS-PE. Após saudação, a presidente iniciou os trabalhos apresentando os temas da Carta Convocatória, sendo estes: Atas para aprovação; Encaminhamento de Ofício à Secretaria de Políticas Sociais e Assuntos Gerais. Foi realizada a leitura das atas nº 016 e nº 017 que achada conforme foi aprovada pela plenária. Em seguida foi realizada a leitura do ofício nº 030/2024 encaminhado a Secretaria de Políticas Sociais, buscando informações sobre o andamento do Edital de Chamamento, seguido da resposta recebida através do ofício nº 930/2024, onde a mesma informa que até o momento não obteve retorno da procuradoria do município. Maria da Conceição questiona sobre o funcionamento no mês de janeiro, sobre os encaminhamentos a serem dados, quem assina enquanto o governo se pronuncia quanto as suas representações no conselho. Fica acordado, que a vice-presidente ou a secretária executiva assinará nesse período. Fica deliberado por todos os presentes, a sugestão da secretária executiva, Karla Caroline Nunes Batista Dias, por ser efetiva, continuar como secretária executiva no ano de 2025 por já saber do andamento do conselho. Após essas considerações, a presidente da sessão, Srª Maria Natividade Freitas Silva deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos e para constar eu, Karla Caroline Nunes Batista Dias, servidora pública, brasileira, casada, CPF: 097.382.***-** e RG: 8.341.*** SDS-PE, Secretária executiva do CMDPI, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da prefeitura Municipal. Goiana, 19 de dezembro de 2024.

KARLA CAROLINE NUNES BATISTA DIAS

Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 611/2024

CPF: 097.382.***-**

RG: 8.341.***- SDS/PE

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Portaria Nº 353/2024

CPF: 216.901.***-**

RG: 1.893.003 - SSP/PE

Secretaria de Políticas Sociais:

MEDHEIA CARLA COSTA DE MOURA

CPF: 949.045.***-**

RG: 4.812.***- SDS/PE

LUIZ RODRIGUES DA FONSECA NETO

CPF: 071.733.***-**

RG: 7.670.*** - SDS/PE

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:

ITALO LIMA RODRIGUES SILVA

CPF: 052.539.***-**

RG: 7.076.*** - SDS/PE

Secretaria de Saúde:

VALDOMIRO JOSÉ MENDES FILHO

CPF: 394.194.***-**

RG: 2.459.***- SDS/PE

MARCEONILA MORAIS CARDOSO LYRA

CPF: 390.397.***-**

RG: 2.682.***- SSP/PE

Associação União dos Artesãos de Goiana – AUAG:

ANTÔNIO CARLOS LAURENTINO RIBEIRO

CPF: 008.439.***-**

RG: 5.369.***- SSP/PE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana - SINSEPUMG:

MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA

CPF: 502.651.***-**

RG: 1.872.***SSP/PE

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA DA SILVA

CPF: 433.996.***-**

RG: 2.954.*** SDS/PE

Associação de Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV:

JOSÉ RICARDO DA SILVA

CPF: 960.237.***-**

RG: 4.752.*** SDS/PE

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:0DD74B65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA -
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 004/2024.**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública MUNICIPAL direta, autárquica e fundacional DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.

A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.103/2009, que tratam do sistema de controle interno Municipal, das competências e atribuições específicas:

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Goiana/PE exercer a fiscalização financeira e orçamentária das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

CONSIDERANDO, que é uma das atribuições da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno zelar pela observância dos Princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o artigo 141 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 079/2023, que regulamenta a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Goiana/PE;

CONSIDERANDO, a vigência da Resolução nº 244/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Estadual.

RESOLVE,**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Goiana/PE.

§1º: Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, os entes do Município de Goiana/PE devem obedecer aos procedimentos pertinentes à operacionalização da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, ou normativa que vier a substituí-la.

§2º: Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - obrigações tributárias; e

IV - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Operacionalização e controle

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado adotado pelo Município de Goiana, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:

I – o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;

II – a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal da transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, como a ampla acessibilidade a qualquer cidadão.

§2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no §1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da fonte de recurso;

II - número do empenho;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - data de liquidação;

V - data do pagamento, quando já realizado;

VI - valor;

VII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS****Categorias de contratos**

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

§ 2º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 3º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 5º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 6º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 7º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, aos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana-PE (art. 162 a 202 da Lei Complementar Municipal nº 018/2009, ou a legislação que vier a substituí-la)

§ 8º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 6º Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados em até:

I – 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o **caput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, no caso o (a) Secretário (a) de Arrecadação e Finanças ou servidor formalmente designado por este, e posterior comunicação a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme § 1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 10º. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema Informatizado de Operacionalização que trata o art. 2º desta Instrução Normativa responderão administrativa, civil e

penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema Informatizado de Operacionalização adotado pelo Município de Goiana e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema de Informatizado de Operacionalização adotado pelo Município de Goiana não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 11. A Secretaria de Arrecadação e Finanças poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema Informatizado adotado pelo Município de Goiana.

Art. 12. Caberá a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Goiana o acompanhamento dos procedimentos, podendo:

I - avaliar os procedimentos adotados quanto a veracidade, integridade, completude, conformidade, alteração de ordem e tempestividade;

II - propor medidas corretivas quando os procedimentos revelarem-se vulneráveis;

III - informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada no curso das ações referidas nos incisos I e II.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Arrecadação e Finanças, pela Procuradoria Geral do Município e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Vigência

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana/PE, 27 de dezembro de 2024.

WÉRICA CHAVES DE QUEIROZ

Coord. do Controle Interno

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F23147CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.702/2024

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, localizada no Distrito de Ponta de Pedras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado **DEPUTADO OSVALDO RABELO**, o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI -, localizado no Loteamento Gulandi, S/N, Ponta de Pedras, Goiana/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3261EDF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.703/2024

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, localizada no Distrito de Ponta de Pedras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **OSVALDO RABELO FILHO**, a Escola Municipal, localizada em Cocota, na Rua Santo Amaro, s/n, no Distrito de Ponta de Pedras, Goiana/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:EA83510B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.704/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR OS DETENTORES DA POSSE DOS IMÓVEIS DECORRENTES DE OCUPAÇÃO IRREGULAR, LOCALIZADOS NO ENTORNO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – CENTRO DA CIDADE DE GOIANA/PE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento, através de indenização, aos moradores/possuidores identificados no ANEXO I desta Lei, que possuem imóveis decorrente de ocupação irregular, localizados na calçada do cemitério público municipal de Goiana.

Art. 2º O acordo extrajudicial consistirá no pagamento, por indenização, por parte do Município de Goiana, do valor total de R\$ 22.833,84 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), aos detentores da posse dos imóveis decorrentes de ocupação irregular, em situação de vulnerabilidade, identificados no ANEXO I desta Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

§ 1º – O valor individual da indenização está discriminado no ANEXO I da presente Lei.

§ 2º – O pagamento da indenização de que cuida esta Lei será efetuado em conta bancária de titularidade do beneficiário, fornecida por este, através de formulário expedido pela Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município de Goiana.

Art. 3º - Após o pagamento da indenização prevista nesta Lei, o Município de Goiana terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis

para desobstruir o entorno (calçadas) do cemitério público municipal, localizado no centro da Cidade de Goiana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação orçamentária, no valor de até R\$ 22.833,84 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), definido no art. 2º da presente Lei, para reforço da ficha orçamentária, a saber:

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
15.452.0226.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO.
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

ANEXO I

| NOME | Documento | VALOR |
|-----------------------------|--------------------|--------------|
| Marinalva Maria da C. Gomes | RG 1.742.*** | R\$ 5.611,28 |
| José Ailton | CPF 612.238.***.** | R\$ 8.611,28 |
| Lucicleide Soares Ribeiro | CPF 075.972.***.** | R\$ 8.611,28 |

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:88AFEC1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.705/2024

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA PE-75 E INCORPORADO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, À JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DA 25ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do terreno desmembrado da Gleba B (matrícula 16.474), com área total de 5.105,88m², situado às margens da Rodovia PE-75, neste Município de Goiana/PE, à JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, visando à construção e implantação, única e exclusivamente, de uma nova sede para a 25ª Vara Federal, Subseção Goiana, no Município de Goiana/PE.

§ 1º – A descrição e caracterização do imóvel de que trata este artigo, objeto da doação, encontra-se no ANEXO I desta Lei, como sua parte complementar e inseparável.

§ 2º - O bem imóvel definido no caput deste artigo foi devidamente desapropriado, pelo Município de Goiana, para posterior alienação, por meio de doação com encargo.

Art. 2º A área definida no art. 1º desta Lei, será desmembrada e doada, conforme poligonal descrito no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Constitui encargo da doação ora autorizada, a obrigação da Donatária destinar o imóvel ao qual se refere o § 1º do art 1º desta Lei, para fins, exclusivamente, de implantação da nova sede da 25ª Vara Federal, Subseção Goiana, neste Município de Goiana, sendo vedada a sua alienação.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 5º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:

I- houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da nova sede da 25ª Vara Federal a ser edificada no imóvel, objeto da doação;

II- for dada ao imóvel destinação diversa da constante do art. 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Goiana.

Art. 8º A doação será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal estabelecido, através da devida avaliação prévia, pelo Poder Executivo Municipal de Goiana, e todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, são de responsabilidade da Donatária.

Art. 9º Não será permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Parágrafo Único O crédito adicional suplementar, autorizado pelo caput deste artigo, terá como fonte de recursos a anulação parcial das dotações abaixo relacionadas e/ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, I e III da Lei Federal 4.320/64:

Dotação Orçamentária:

02.12 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Patrimônio Arquitetônico
 15 451 0226 1052 0000 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PELO MUNICÍPIO.

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 368

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

ANEXO I

ÁREA DESMEMBRADA DA GLEBA B

Área: 5.105,88 m² / 0,510 ha / Perímetro: 290,20 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, definido pelas coordenadas **E: 276.331.9690 m** e **N: 9.164.075,7080 m** com azimute **269° 48' 46"** e distância de **60,00 m** até o vértice **V2**, definido pelas coordenadas **E: 276.271,9690 m** e **N: 9164.075,5118 m** com azimute **360° 00' 00"** e distância de **85,20 m** até o vértice **V3**, definido pelas coordenadas **E: 276.271,9690 m** e **N: 9.164.160.7080 m** com azimute **90° 00' 00"** e distância de **60,00 m** até o vértice **V4**, definido pelas coordenadas **E: 276.331,9690 m** e **N: 9.164.160,7080 m** com azimute **180° 00' 00"** e distância de **85,00 m** até o vértice **V1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

Descrição dos confrontantes:

Norte: mede 60,00 m, confrontando-se com a Gleba B;

Sul: mede 60,00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia PE-75, denominada como Avenida vereador Francisco de Paula Gomes dos santos pela lei municipal nº 2481/2021

Leste: mede 85,00 m, confrontando-se com a rua projetada 5 do loteamento novo horizonte;

Oeste: mede 85,20 m, confrontando-se com a Gleba B.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:10A3F4A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 094/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS LOTES-QUADRA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 96, I, d, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado nos arts. 2º, 5º, e 6º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, área a ser desmembrada de Gleba localizada às margens da Rodovia PE-75, neste Município de Goiana – PE, denominada de GLEBA B, Matrícula 16474, com as seguintes especificações:

I- ÁREA A SER DESMEMBRADA DA GLEBA B: Matrícula nº 16474, abrangendo uma área de **5.105,88 m²** e um perímetro de **290,20 m**, com seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, definido pelas coordenadas **E: 276.331.9690 m** e **N: 9.164.075,7080 m** com azimute **269° 48' 46"** e distância de **60,00 m** até o vértice **V2**, definido pelas coordenadas **E: 276.271,9690 m** e **N: 9164.075,5118 m** com azimute **360° 00' 00"** e distância de **85,20 m** até o vértice **V3**, definido pelas coordenadas **E: 276.271,9690 m** e **N: 9.164.160.7080 m** com azimute **90° 00' 00"** e distância de **60,00 m** até o vértice **V4**, definido pelas coordenadas **E: 276.331,9690 m** e **N: 9.164.160,7080 m** com azimute **180° 00' 00"** e distância de **85,00 m** até o vértice **V1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

Confrontantes:

Norte: mede 60,00 m, confrontando-se com a Gleba B;**Sul:** mede 60,00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia PE-75, denominada como Avenida vereador Francisco de Paula Gomes dos santos pela lei municipal nº 2481/2021

Leste: mede 85,00 m, confrontando-se com a rua projetada 5 do loteamento novo horizonte;

Oeste: mede 85,20 m, confrontando-se com a Gleba B.

Parágrafo único - A área total, objeto da declaração de utilidade pública, e de que trata este artigo, é de **5.105,88 m²**.

Art. 2º. A área total a que alude o art. 1º, deste Decreto, será destinada, única e exclusivamente, à construção de uma nova sede para a 25ª Vara Federal, Subseção Goiana.

Art. 3º. Fica declarado o caráter de urgência à presente desapropriação, para a hipótese de desapropriação judicial, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e suas alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Goiana/PE, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:FCD525FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022 - PUBLICADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 3750

Onde-se lê:

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. **CONTRATADO:** LM Serviços de Pneus e Terceirização, inscrito no CNPJ nº 07.497.037/0001-16. **OBJETO:** O Presente instrumento tem como finalidade o reajuste de acordo com o IGP-M FGV com índice de 5,59% e a prorrogação de prazo do Contrato nº 136/2022, o qual tem como objetivo a locação de imóvel para a garagem dos ônibus escolares e veículos da Secretaria de Educação e Inovação, tendo em vista o constante e decidido na Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Licitatório nº 222/2022, Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. nº57, inciso II e art.65, Inciso II, § 8. Prazo de execução: 08/12/2024 a 07/12/2025. Valor Global: R\$ 126.708,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0013.2093.0000 /Elemento de Despesa:3.3.90.36.00 /Empenho:0565

Goiana, Pernambuco – 03 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES

Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana/PE.
CONTRATADO: LM Serviços de Pneus e Terceirização, inscrito no CNPJ nº 07.497.037/0001-16. **OBJETO:** O Presente instrumento tem como finalidade o reajuste de acordo com o IGP-M FGV com índice de 5,59% e a prorrogação de prazo do Contrato nº 136/2022, o qual tem como objetivo a locação de imóvel para a garagem dos ônibus escolares e veículos da Secretaria de Educação e Inovação, tendo em vista o constante e decidido na Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Licitatório nº 222/2022, Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. nº 57, inciso II e art. 65, Inciso II, § 8. Prazo de execução: 08/12/2024 a 07/12/2025. Valor Global: R\$ 126.708,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0013.2093.0000 /Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 /Empenho: 0565

Goiana, Pernambuco – 03 de dezembro de 2024.

MARIA GORETTI DE ARAUJO CARNEIRO PESSOA

Secretária de Educação e Inovação

Publicado por:

Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador: 4D2E543C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 501 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 REGULAMENTA
COMO OFICIAL O BRASÃO E A BANDEIRA DO
MUNICÍPIO DE GRANITO-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 501 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta como oficial o Brasão e a Bandeira do Município de Granito-PE e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados o Brasão e a Bandeira do Município de Granito-PE, cuja leitura heráldica assim é feita:

I-Brasão

“As margens do Rio Brígida, por volta da metade do século XIX, foi fundada a Aldeola de Granito, na antiga Fazenda Poço Dantas, nome dado pela grande quantidade de rochas afloradas em seu solo, como também um terreno constituído de rochas cristalinas, clima temperado e salubre.

As cores predominantes no escudo é o dourado, que nos lembra o sertão, como também o seu bravo povo que neste lugar específico edificou a cidade. O azul recorda o céu e as chuvas que alegam ao povo gerando vida nos mais diversos sentidos. Deparamo-nos com um escudo esquartelado e em cada segmento com seus respectivos elementos e significados.

No primeiro campo o Rio Brígida e o gado um dos elementos de destaque econômico da época do surgimento de Granito.

No segundo campo quatro braços e de cores diferentes que visa retratar a miscigenação do nosso povo. Aqui foi encontrado pelo colonizador um povo nativo da tribo cariri, deixando sua marca registrada em nossa localidade do Sítio Jangada e Mato Grosso, assim, também o branco colonizador e trazendo consigo o escravo, constituindo assim o povoamento do lugar.

No terceiro campo, localiza-se uma cesta de mantimentos, produtos comercializados na famosa feira que tinham como compradores não somente os das localidades, mas das regiões circunvizinhas. A cesta trás o leite produzido pelo gado; a rapadura produzia localmente nos engenhos; a mandioca, matéria prima para produção de farinha nos aviamentos e que era comercializado também e a banana.

Por fim, no quarto campo carrega uma coroa com doze coroas que recordam a padroeira da cidade, Nossa Senhora do Bom Conselho, e ao Pe. Jose Modesto Pereira Brito, através de sua ação missionária foi o grande construtor para o desenvolvimento do lugar. Foi ele que construiu a capela em honra.

O brasão segue ladeado por um ramo de café e algodão que um dia aqui foram produzidos, e que visam demonstrar a força da agricultura do município. Na heráldica civil é comum se utilizar de adornos para imprimir o caráter daquilo que se quer representar. Neste caso, no alto do escudo foi colocado uma coroa constituída por cinco torres e que recordam a autonomia de cidade.

Na heráldica civil é costume colocar sob o escudo um listel que leva inscrito um lema ou divisa, que com poucas palavras, expressam um ideal de vida. Assim sendo, imprimi-se nele a divisa 1855, 1863, 1909 e 1963 anos da história de Granito a qual o brasão pretende singelamente retratar.”

II-Bandeira Municipal de Granito

A bandeira de Granito é uma tribanda composta por três faixas de igual largura dispostas verticalmente: uma branca no centro e duas azuis nas extremidades. As cores em conjunto retratam o Rio Brígida, principal manancial do município. O Azul recorda a padroeira e o marco inicial da cidade em torno da fé com o Pe. José Modesto Pereira Brito. O branco representa a paz, a justiça e o sentimento de pureza.

III-Pavilhão Municipal de Granito

Com o Brasão de Armas ao centro para uso exclusivo do Governo Municipal e entidades públicas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Granito-PE, 24 de dezembro de 2024.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO**

Publicado por:

Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador: F94CA791

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 014/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 014/2024**

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:

... tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação número 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Leia-se:

... tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação número 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D592ECC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024, ORIUNDO
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 052/2023.

PACTUADO ENTRE AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO,
EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SAÚDE
DE IBIMIRIM E A EMPRESA JOSEANE BEZERRA DE MELO
REZENDE - GÁS ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:
VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:
VALIDADE DA ATA: ATÉ 16/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2024.

Gestores Dos Órgãos:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Fundo Municipal De Saúde De Ibimirim

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:E2F13CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 154/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 154/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 044/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2024.

PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E A EMPRESA:
BVA COMERCIO E SERVICO LTDA.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1223 2927 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

12 361 1223 2936 0000 CUSTEIO DAS DESPESAS
VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.3090.00 MATERIAL DE CONSUMO

Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1223 2927 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

12 361 1223 2936 0000 CUSTEIO DAS DESPESAS
VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.3090.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 1223 2937 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3197F874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO N.º 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO N.º 036/2022, ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2022.

PACTUADO ENTRE AS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E A EMPRESA: JOSE JOBSON
SILVA DA ANUNCIAÇÃO EIRELI.

OBJETO: Apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária no Contrato nº 036/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitários e de grande porte, com quilometragem livre, sem e com motorista e sem e com combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas das Secretarias de Administração, Agricultura, Educação, Finanças e Infraestrutura do Município de Ibimirim.

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ajustes orçamentários para garantir a continuidade da execução do objeto contratual, a Administração, no exercício de suas prerrogativas, resolve proceder à inclusão de nova dotação orçamentária, de forma unilateral, conforme previsto na Lei de Licitações nº 8.666/1993, no artigo 65, § 8º.

NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM
EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO GERAL
12 361 1223 2936 0000 CUSTEIO DAS DESPESAS VINCULADAS
AO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2AFE51DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, ORIUNDO
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 053/2023.**

PACTUADO ENTRE AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO,
EDUCAÇÃO E SAÚDE DE IBIMIRIM E A EMPRESA JOSEANE
BEZERRA DE MELO REZENDE - GÁS ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 16/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2024.

GESTORES DOS ORGÃOS:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE

Secretária De Administração

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária De Educação

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Fundo Municipal De Saúde De Ibimirim

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:34C5100D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, ORIUNDO
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 056/2023.**

PACTUADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIMIRIM
E A EMPRESA JOSIVÂNIA F ARAÚJO – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 01/03/2025

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Fundo Municipal De Saúde De Ibimirim

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3042F35E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, 029/2024,
030/2024 E 031/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, 029/2024,
030/2024 E 031/2024.**

PACTUADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE
IBIMIRIM E AS EMPRESAS: FR CONEXOES LTDA, FRONT
COMERCIAL LTDA ME, J SANTOS EDIFICACOES E
REFORMAS LTDA E SANTO ANTONIO ALUMINIO LTDA EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 03/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:EA7EE450

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024, 035/2024,
036/2024 E 037/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024, 035/2024,
036/2024 E 037/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 033/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2024.**

PACTUADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIMIRIM
E AS EMPRESAS: DENTAL PREMIUM LTDA, DENTAL
UNIVERSO EIRELI EPP, QUICKBUM E COMMERCE EIRELI E
UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
DE SAUDE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 10/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:93FD74D7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 002/2024 DAS ATAS Nº
022/2024, 023/2024, 024/2024, 025/2024, 026/2024 E 027/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024**
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, 023/2024,
024/2024, 025/2024, 026/2024 E 027/2024, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2024.

PACTUADO ENTRE SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIMIRIM E AS EMPRESAS: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, AB INDUSTRIA E COMERCIO, ARCOPAPER LTDA, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA E RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 21/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:6DA82B6A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024**
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2024,
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024 E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

PACTUADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM E A EMPRESA: RONALD DE PAULA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 11/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Secretária De Assistência Social

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:74358F37**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 E Nº
017/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024**
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 E Nº
017/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
068/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

PACTUADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM E AS EMPRESAS: JOSIVANIA F ARAUJO-ME E B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 11/03/2025

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Secretária De Assistência Social

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:AB20E23F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2024 E
040/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024**
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2024 E
040/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
040/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

PACTUADO ENTRE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IBIMIRIM E A EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI E MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 31/12/2024

Leia-se:

VALIDADE DA ATA: ATÉ 18/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F8642165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, 020/2024
E 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, 020/2024
E 021/2024. ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
036/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

PACTUADO ENTRE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IBIMIRIM E AS EMPRESAS: ARCOPAPER LTDA, J & K COMERCIAL LTDA E KEBS SOLUCOES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

- VALIDADE DA ATA: ATÉ 15/12/2024
- Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2024

Leia-se:

- VALIDADE DA ATA: ATÉ 18/06/2025
- Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2024

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2024.

GESTOR(a) DO ORGÃO:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6A89178B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 135/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 135/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 068/2024 E CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBIMIRIM E A MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:**CLÁUSULA NONA DO FISCAL DO CONTRATO**

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **LUÍS FERREIRA DA SILVA**, portaria nº 120552

Leia-se:**CLÁUSULA NONA DO FISCAL DO CONTRATO**

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **GÉSSICA DOS SANTOS VASCONCELOS**, portaria nº 230730

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F18878FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2023, referente ao PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 070/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO.**Onde se lê:**

10.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **Juciane Maria Baptista Ferreira designada** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

11.1. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Gilberto Santos Silva e Djannyra Claudia V de Souza Santos** formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

Leia-se:

10.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Gilberto Santos Silva e Djannyra Claudia V de Souza Santos** designada para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

11.1. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** a servidora **Juciane Maria Baptista Ferreira** formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

GESTORE DO ORGÃO:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Fundo Municipal De Saúde De Ibimirim

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2434D4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 078/2023.

PACTUADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM E A TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO.

Onde se lê:

- **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 09.050.310/0001-00.

Leia-se:

- **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 29.050.310/0001-00.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Publicado por:
 Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FD3575F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 092/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 092/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE
PREÇOS nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2023
 PACTUADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM E A VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO.
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
01 Atenção Básica
10 301 1006 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1006 2076 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
 Wanderson Jose Silva
Código Identificador:41D07208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 093/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 093/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE
PREÇOS nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2023

PACTUADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM E A TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO.
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
01 Atenção Básica
10 301 1006 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1006 2076 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
 Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F3726F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 097/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 097/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE
PREÇOS nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2023

PACTUADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM E A DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO.
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
01 Atenção Básica
10 301 1006 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1006 2076 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
 Wanderson Jose Silva
Código Identificador:24ECA561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 107/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 107/2022, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 034/2022 E DISPENSA Nº 007/2022.
PACTUADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBIMIRIM – PE E A Sra. ANTONIETA FREIRE DA SILVA.**

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2022, conforme segue dotação orçamentária **Programa: 10 122 1006 2073 0000. Despesa: 3.3.90.36**

Leia-se:
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2022, conforme segue dotação orçamentária **Programa: 10 122 1006 2086 0000. Despesa: 3.3.90.36**

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:73386148

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 e PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 047/2023.**

PACTUADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM – PE E A SERTÃO DE MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:
DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para suprir as necessidades da Casa da Criança, vinculada à Secretaria de SAÚDE do Município de Ibimirim**, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Leia-se:
DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para suprir as necessidades da Farmácia Básica, vinculada à Secretaria de SAÚDE do Município de Ibimirim**, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

GESTORES DOS ORGÃOS:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Fundo Municipal De Saúde De Ibimirim

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:7854354E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 027/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
DO CONTRATO Nº 027/2023, ORIUNDO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 026/2023, INEXIGIBILIDADE Nº
003/2023 E CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.**

PACTUADO ENTRE SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIMIRIM E A EMPRESA: ARCOVERDE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde se lê:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS**

15.1As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM
PROGRAMA: 10 302 1006 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATÓRIO E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA**

Leia-se:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS**

15.1As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM
PROGRAMA: 10 302 1006 4042 0000 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATÓRIO E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.36 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:082AA3E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO
CONTRATO Nº 007/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO
CONTRATO Nº 007/2021**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços jurídicos, consistentes em assessoria, consultoria e análise na área jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirimir – IBIPREV. **EMPRESA CONTRATADA: HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ nº 23.699.538/0001-31.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O valor contratado fica reajustado em 4,76 % (quatro virgula e setenta e seis por cento), acumulado do IPCA de 12 (doze) meses.

3.2 - O valor mensal do contrato reajustado é de R\$ 5.848,12 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), e valor global do contrato é de R\$ 70.177,44 (setenta mil cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2024

Vigência: 20/11/2025

LUANA KARLA DE LIMA SILVA

Diretora Presidente do IBIPREV.

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:88B28A6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 147/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 147/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 065/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024.**

PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBIMIRIM E SMART HOMME LTDA

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: ANTONIO ALVES DE ASSIS SOBRINHO – MAT. 111322**

Leia-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: FRANCISCO RAFAEL PATRICIO DE SOUZA – MAT. 370085**

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:C14A9488

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 143/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 143/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 065/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024.**

PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBIMIRIM E DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: ANTONIO ALVES DE ASSIS SOBRINHO – MAT. 111322**

Leia-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: FRANCISCO RAFAEL PATRICIO DE SOUZA – MAT. 370085**

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:99FE00D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 144/2024,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 144/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 065/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024.**

PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBIMIRIM E ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: ANTONIO ALVES DE ASSIS SOBRINHO – MAT. 111322**

Leia-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: FRANCISCO RAFAEL PATRICIO DE SOUZA – MAT. 370085**

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:510CE1E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 145/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO Nº 145/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 065/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024.**

PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBIMIRIM E HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: ANTONIO ALVES DE ASSIS SOBRINHO – MAT. 111322**

Leia-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: FRANCISCO RAFAEL PATRICIO DE SOUZA – MAT. 370085**

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3E44B1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024 E CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MARIA ALVES DE QUEIROZ, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, constantes nos autos do processo licitatório nº 090/2024.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

EMPRESA CONTRATADA: J M SILVA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.245.901/0001-37.

Especificação dos Itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|--------------------|---|------------|-------------------------|----------------|
| 1 | Reforma e ampliação da escola São Francisco de Assis no Município de Ibirimir-PE. | 1 | R\$ 478.642,20 | R\$ 478.642,20 |
| 1 | Reforma e ampliação da escola Maria Alves de Queiroz no Município de Ibirimir-PE. | 1 | R\$ 586.500,00 | R\$ 586.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 1.065.142,20 | |

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA: 180 dias.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D15E8AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirimir/PE**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela **Sra. Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76.

Especificação dos Itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|--------------------|--|------------|-----------|-----------------------|
| 1 | Ácido acetilsalicílico 100mg | 225000 | R\$ 0,03 | R\$ 6.750,00 |
| 3 | Aciclovir 200mg | 2250 | R\$ 0,17 | R\$ 382,50 |
| 4 | Aciclovir 50mg/g creme 10g | 375 | R\$ 1,90 | R\$ 712,50 |
| 13 | Ampicilina 500mg | 750 | R\$ 0,40 | R\$ 300,00 |
| 14 | Anlodipino 5mg | 75000 | R\$ 0,02 | R\$ 1.500,00 |
| 15 | Anlodipino 10mg | 150000 | R\$ 0,04 | R\$ 6.000,00 |
| 16 | Alopurinol 100mg | 2250 | R\$ 0,12 | R\$ 270,00 |
| 32 | Cetoconazol 20mg/g creme 30g | 450 | R\$ 2,15 | R\$ 967,50 |
| 34 | Dexametasona 0,1% creme 10g | 5250 | R\$ 1,19 | R\$ 6.247,50 |
| 39 | Diclofenaco de potássio 50mg | 22500 | R\$ 0,05 | R\$ 1.125,00 |
| 48 | Ethinilestradiol 0,03mg + levonorgestrel 0,15mg | 22500 | R\$ 0,05 | R\$ 1.125,00 |
| 60 | Loratadina 10mg | 3000 | R\$ 0,04 | R\$ 120,00 |
| 62 | Mebendazol 100mg | 3000 | R\$ 0,22 | R\$ 660,00 |
| 63 | Mebendazol 20mg/mL suspensão oral frasco 30mL | 1500 | R\$ 1,39 | R\$ 2.085,00 |
| 68 | Metildopa 500mg | 3750 | R\$ 0,60 | R\$ 2.250,00 |
| 76 | Neomicina 5mg + bacitracina 250UI/g pomada 15g | 5250 | R\$ 1,89 | R\$ 9.922,50 |
| 80 | Nitrofurantóina 100mg | 3750 | R\$ 0,20 | R\$ 750,00 |
| 87 | Prednisolona 1mg/mL solução oral frasco 100mL | 375 | R\$ 6,29 | R\$ 2.358,75 |
| 92 | Sais para reidratação oral sachê 27,9g | 3000 | R\$ 0,86 | R\$ 2.580,00 |
| 93 | Salbutamol 2,4mg/5mL xarope frasco 120mL | 450 | R\$ 1,90 | R\$ 855,00 |
| 96 | Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg | 15000 | R\$ 0,16 | R\$ 2.400,00 |
| 101 | Simeticona 40mg | 7500 | R\$ 0,08 | R\$ 600,00 |
| 104 | Vitamina C (ácido ascórbico) 500mg | 15000 | R\$ 0,10 | R\$ 1.500,00 |
| 108 | Amitriptilina 25mg | 90000 | R\$ 0,03 | R\$ 2.700,00 |
| 110 | Alprazolam 0,5mg | 30000 | R\$ 0,05 | R\$ 1.500,00 |
| 113 | Amantadina 100mg | 5250 | R\$ 0,53 | R\$ 2.782,50 |
| 115 | Bromazepam 6mg | 12750 | R\$ 0,08 | R\$ 1.020,00 |
| 116 | Biperideno 2mg | 18750 | R\$ 0,20 | R\$ 3.750,00 |
| 117 | Bupropiona 150mg | 7500 | R\$ 0,30 | R\$ 2.250,00 |
| 123 | Carbonato de lítio 300mg | 45000 | R\$ 0,18 | R\$ 8.100,00 |
| 132 | Escitalopram 10mg | 45000 | R\$ 0,10 | R\$ 4.500,00 |
| 133 | Escitalopram 20mg | 37500 | R\$ 0,14 | R\$ 5.250,00 |
| 137 | Fluoxetina 20 mg | 90000 | R\$ 0,07 | R\$ 6.300,00 |
| 143 | Levomepromazina 25mg | 30000 | R\$ 0,36 | R\$ 10.800,00 |
| 144 | Levomepromazina 100mg | 45000 | R\$ 0,55 | R\$ 24.750,00 |
| 145 | Periciazina 40mg/mL solução oral gotas frasco 20ml | 750 | R\$ 19,44 | R\$ 14.580,00 |
| 146 | Quetiapina 25mg | 22500 | R\$ 0,08 | R\$ 1.800,00 |
| 147 | Quetiapina 100mg | 22500 | R\$ 0,30 | R\$ 6.750,00 |
| 148 | Oxcarbamazepina 300mg | 15000 | R\$ 0,70 | R\$ 10.500,00 |
| 149 | Oxcarbamazepina 600mg | 13500 | R\$ 1,10 | R\$ 14.850,00 |
| 153 | Prometazina 25mg | 75000 | R\$ 0,11 | R\$ 8.250,00 |
| 154 | Paroxetina 20mg | 45000 | R\$ 0,10 | R\$ 4.500,00 |
| 155 | Risperidona 1mg | 37500 | R\$ 0,07 | R\$ 2.625,00 |
| 160 | Sertralina 50mg | 67500 | R\$ 0,10 | R\$ 6.750,00 |
| 162 | Zolpiden 10mg | 15000 | R\$ 0,10 | R\$ 1.500,00 |
| 171 | Diazepam 5 mg/ml 2 ml | 225 | R\$ 0,85 | R\$ 191,25 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 197.460,00 |

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:34B9E97D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO – DECONUR;
PORTARIA Nº 033/2024

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98 e Lei Complementar nº 104/2019.

RESOLVE:

Exonerar do Cargo Comissionado de Coordenador de Regularização Fundiária, Nível DAS-4, **THIAGO MARQUES DE ALBERTIM**, a partir de 30 de dezembro de 2024.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor presidente da DECONUR, em 30 de dezembro de 2024.

LARISSA NOBREGA DE SOUZA GÓES
Presidente do DECONUR

Publicado por:
Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:70E34B24

GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA Nº 3.635/2024

Ementa: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Igarassu e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e Dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Igarassu tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;
- Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Garantia, às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, do acesso a direitos sociais e aos serviços públicos sem discriminação.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Seção I Dos princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos(as), incluindo pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe a legislação vigente;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o(a) destinatário(a) da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla e acessível dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Igarassu observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Organização da Política Municipal de Assistência Social

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Igarassu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Igarassu é a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional.

Seção II Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Igarassu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, através de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, além da proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica concebe-se essencialmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará essencialmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - Proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, o CRAS e o CREAS integram a estrutura administrativa do Município de Igarassu.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas essencialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos(as) cidadãos(ãs); respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade do território do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Igarassu tem a vigilância socioassistencial, como função responsável pelo planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, com os seguintes objetivos:

I - Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

II - Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III - Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;

IV - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

V - Identificar de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

Art. 17 O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 18. Compete ao Município de Igarassu, por meio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme a política do SUAS e vigência e Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências dos entes federativos do SUAS;

IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito duas vezes anuais, sendo uma a cada semestre;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu – FMASIG elaborada;

XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMASIG, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - Alimentar e manter o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - Alimentar e manter o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e o Município;

XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - Submeter quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Igarassu.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - Diagnóstico socioterritorial;
- II - Objetivos gerais e específicos;
- III - Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - Ações estratégicas para sua implementação;
- V - Metas estabelecidas;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I - As deliberações das conferências de assistência social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - Ações articuladas e intersetoriais;
- IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Art. 20. A presente lei não altera organograma da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, restando mantida lei específica que rege o tema na legislação municipal.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21 Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Igarassu – COMASIG do Município de Igarassu, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, que trata da Política de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O COMASIG é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;

II - Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, independente de sua nacionalidade, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O COMASIG é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do COMASIG.

§6º O COMASIG contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 22 O COMASIG reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 23 A participação dos conselheiros no COMASIG é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Igarassu – COMASIG e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Igarassu:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria gestora da Política Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria gestora da Política Municipal de Assistência Social, das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria gestora da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao COMASIG;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMSIG;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMSIG;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMSIG e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em ata as reuniões;

XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 26. O COMASIG deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II **Da Conferência Municipal de Assistência Social**

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 29 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 30 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 32 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 33 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, - Lei Orgânica da Assistência Social, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36 O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 37 O benefício eventual destina-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais deverá ser compatível com as normas do SUAS vigente, esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social - NIS.

§1º Para concessão do benefício eventual, às famílias, em situação de vulnerabilidade temporária e situação de risco, com renda per capita acima do estabelecido no art. 5º é necessária avaliação e estudo social, realizado pelo técnico social de nível superior que compõe a orientação da NOB RH/SUAS, e que possuam Conselho de Classe Profissional, o qual emitirá o parecer técnico.

§2º São documentos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais:

I - Documento Oficial com foto e CPF;

II - Parecer Técnico de avaliação de vulnerabilidade;

Art. 39 São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício Eventual de Natalidade;

II - Benefício Eventual por situação de Morte;

III - Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e de risco social;

IV - Benefícios eventuais para situação de calamidade pública ou emergência.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para o idoso, a pessoa com deficiência, gestante e qualquer pessoa nos casos de calamidade pública ou situações de risco social e vulnerabilidade social.

Art. 40 Benefício eventual de natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, residente no Município de Igarassu.

§1º O benefício eventual de natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo ou pecúnia;

§2º Os bens de consumo devem observar a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada;

§3º Em caso falecimento da genitora ou do bebê será garantido acompanhamento da família pela Política de Assistência Social, caso necessite de acesso a outros benefícios eventuais;

§4º O requerimento do benefício eventual de natalidade será realizado a partir do 6º mês de gestação até trinta dias após o nascimento do bebê junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

Art. 41 O benefício eventual por situação de morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por óbito de membro da família.

Art. 42 O benefício eventual por situação de morte, conforme o caso consistirá em:

I - Custeio das despesas de urna funerária com visor, velório, coroa de flores, sepultamento, traslado, isenção de taxas, dentre outros serviços garantidos de acordo com o contrato vigente/Lei Orçamentária Anual (LOA) garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - Deferimento se necessário de outros benefícios eventuais da assistência social para a família enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores.

III - Em caso do benefício em forma de pecúnia será garantido o valor de acordo com Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

§1º O requerimento do benefício eventual por situação de morte, deve ser solicitado logo após o falecimento, junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

§2º O requerimento do benefício eventual por situação de morte, deve ser disponível em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas;

§3º O requerimento da restituição do custeio do benefício eventual por situação de morte, deverá ser solicitado até um mês póstumo ao óbito do requerente, o valor será de acordo com Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Art. 43 Os benefícios eventuais natalidade e por situação de morte serão devidos à família em número igual aos das ocorrências desses eventos.

Art. 44 Os benefícios eventuais natalidade e por situação de morte poderão ser requeridos diretamente por membro da unidade familiar até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 45 Os benefícios de vulnerabilidade temporária e situações de risco envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos efeitos.

Parágrafo único. As formas e efeitos anteriormente mencionados poderão se dar por advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente relativa a alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de domicílio em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária;

IV - Por situações de desastre, calamidade pública e emergência;

V - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VI - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência, que serão determinadas e detectadas;

Art. 46 O Benefício Eventual, na forma de vulnerabilidade temporária e situação de risco, constituem-se em benefício temporário, em bens de consumo ou pecúnia, para reduzir a situação de vulnerabilidade da família, residente no Município de Igarassu.

Art. 47 O benefício decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco ocorrerá na forma de bens de consumo ou pecúnia, conforme o caso e consistirá em:

I - Confecção de documentação civil básica:

II - Cesta básica: o bem de consumo será de acordo com a necessidade do usuário em situação de vulnerabilidade temporária, bem como a temporalidade de vigência do benefício. Serão garantidos bens de consumo com itens que contemplem nutrientes que poderão complementar a qualidade nutricional para o usuário e itens de higiene de primeira necessidade. No caso do benefício eventual na forma de pecúnia, para alimentação será um valor compatível com a cesta básica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - Aluguel social: o aluguel social será destinado para famílias em situação de vulnerabilidade temporária no que concerne à moradia, devido a ocorrência de eventos inesperados, é na Política de Habitação e Infraestrutura, que o beneficiário deve ter sua demanda por moradia atendida de forma definitiva;

IV - Passagens: pagamento de passagens para o usuário acompanhado pelos serviços da assistência social que necessite de traslado decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco, será garantido o meio de transporte mais adequado para o usuário;

V - Calamidade pública e emergência: poderão ser entregues auxílios municipais em forma de pecúnia, kit de higiene pessoal, kit cozinha, kit dormitório e kit limpeza, a entrega do kit será de acordo com a necessidade da família. Os itens são definidos de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

§1º O Benefício Eventual, na forma de vulnerabilidade temporária e situação de risco, deverão ser avaliados periodicamente pelo serviço da assistência social que acompanha o beneficiário.

Art. 48 O requerimento do benefício eventual, decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco, objeto desta normativa, deve ser realizado junto CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), o qual realizará estudo pormenorizado de cada caso, promovendo o levantamento das necessidades, identificando assim o benefício a ser concedido através de parecer técnico ou laudo técnico.

Art. 49 O atendimento a situações de calamidade pública se dará mediante reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de altas e baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, ou outra e qualquer situação natural que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança e/ou à vida de seus integrantes.

Art. 50 Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, a concessão, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - A realização de estudos sociais dos requerentes, e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório quantitativo destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 51. Os benefícios eventuais objetos desta normativa deverão ser solicitados por meio de requerimento junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social o deferimento ou o indeferimento do requerimento.

Art. 52. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade, por situação de morte, vulnerabilidade e risco e calamidade pública, do Município;

III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para oferta de benefícios eventuais

Art. 53 As despesas decorrentes desta normativa ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro.

Art. 54 Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de rodas, fraldas geriátricas, transporte ou outro), educação (material escolar, uniforme escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 55. O Município promoverá ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 56 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 57 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 58 Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu os seguintes programas municipais de enfrentamento à pobreza:

I - Migra Igarassu: serviço especializado de referência e atendimento à população migrante, refugiada e apátrida;

II - Colo de Mainha: serviço que visa reduzir a vulnerabilidade social no período da gestação com gestantes acompanhadas pelos serviços da rede SUAS, através da qualificação profissional e inclusão produtiva.

Art. 59 O Migra Igarassu, será mantido e supervisionado pela Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, ou outro órgão a está vinculado, bastando para tal delegação de poderes mediante portaria, e terá como objetivos:

I - Promover o acesso a direitos e à inclusão social, cultural e econômica da população migrante, refugiada e apátrida por meio de atendimento especializado, intercultural e multilíngue, de forma articulada com outros equipamentos públicos e organizações da sociedade civil;

II - Apoiar e promover oficinas, formações e palestras para agentes públicos em geral, para o atendimento qualificado e atento às especificidades da população migrante, refugiada e apátrida;

III - Produzir e compilar dados e informações sobre os atendimentos e encaminhá-los anualmente à Secretaria;

IV - Auxiliar a Administração Pública Municipal em situações emergenciais ocasionadas pela eventual chegada de grandes contingentes de migrantes, refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O atendimento especializado referido no inciso I do “caput” deste artigo compreende a orientação para regularização documental, encaminhamento para serviços públicos e cursos de português, cadastramento para benefícios sociais e outras ações de intermediação para a efetivação de direitos dos migrantes, refugiados e apátridas.

Art. 60 O Colo de Mainha, será mantido e supervisionado pela Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, ou outro órgão a está vinculado, bastando para tal delegação de poderes mediante portaria, e terá como objetivos

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento Contra a Pobreza

Art. 61 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 62 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 63 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 64. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 65 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da Comissão;

IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 66. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 67. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 68 O Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu – FMSIG, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, criado pela Lei nº 2.224/1996 e alterado pela Lei nº 2801/2013, passa a ser disciplinado nos termos da presente lei, sem prejuízo das outras disposições que não atentem contra o aqui estabelecido.

Art. 69 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMSIG:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMSIG.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 70 O FMSIG será gerido pela Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMSIG integrará o orçamento da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional.

Art. 71 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMSIG, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 72 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMASIG, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de novembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:1E8F462C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 165/2024**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração dos cargos em comissão, encerramento dos contratos temporários e destituição das funções gratificadas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igarassu e, considerando o encerramento do primeiro mandato.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica destituídas todas as funções gratificadas designadas aos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as portarias de nomeação de agentes para percepção de verba de suprimento individual e especial, nas modalidades consumo e serviço, na Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica assegurada a estabilidade provisória às servidoras gestantes nomeadas em comissão ou contratadas, desde a confirmação da gravidez, garantindo-lhes o gozo à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual excetuam-se das exonerações referidas no art.1º e servidora que se enquadre, sendo garantido o mesmo direito às servidoras contratadas que se enquadrem na mesma situação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, 30 de dezembro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:2C61D976

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA AO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/Nº: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.

Onde se lê:

A referida Chamada Pública ficará à disposição aos interessados para credenciamento no período de **02/01/2025 a 02/01/2025**, a contar da data da sua publicação.

Leia-se:

A referida Chamada Pública ficará à disposição aos interessados para credenciamento no período de **02/01/2025 a 02/01/2026**, a contar da data da sua publicação

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 30 de dezembro de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA

Pregoeiro.

Publicado por:

Thiago Fonseca de Freitas

Código Identificador:6F298970

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA
PÚBLICA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
178/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INDIVIDUAIS OU EM GRUPOS, DE DIVERSAS CATEGORIAS, ATRAVÉS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, OU EMPRESAS E PRODUTORAS QUE OS REPRESENTEM COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES DOS PROJETOS E EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. Microempresa credenciada: **JOÃO HENRIQUE KISMA BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 53.403.983/0001-73, e-mail: henrique.ifpe@gmail.com, sendo representada pelo Sr.º João Henrique Kisma Belarmino da Silva.

Igarassu, 30 de dezembro de 2024.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER

Agente de Contratação

Publicado por:

Maiara da Silva Porfírio Brainer

Código Identificador:FF30279A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 574/2024 DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA RUA JOSÉ
BEZERRA SOBRINHO**

Lei nº 574/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a **DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA RUA JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, no Bairro Emiliano Ferreira de Souza, MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE**, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, prefeito do município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o presente Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominada a Praça da Rua José Bezerra Sobrinho, no Bairro Emiliano Ferreira de Souza com o nome de **Wesley Honorato Gonçalves**, no Município de Iguaracy/PE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo na responsabilidade de incluir a placa de identificação, com a finalidade de identificar o logradouro público com o nome citado no art. 1º desta Lei..

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Iguaracy, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ LOPES TORRES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:9D59B7C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 571/2024_REVISÃO PPA 2022-2025

LEI nº 571/2024.

EMENTA – *Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, em cumprimento ao que preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.*

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, que passa a vigorar na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do

processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. A presente Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício de 2025.

Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, exercício de 2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2025

PPA 2022/2025

ANEXO I

INTRODUÇÃO

O Governo de Iguaracy, através dos órgãos da Administração Pública Municipal, apresenta a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, exercício de 2025, mantendo-o atualizado, contextualizando-o na realidade socioeconômica do Município. Esta revisão abrange, também, a instituição do Poder Legislativo.

A revisão do PPA 2022/2025, exercício de 2025, fundamenta-se no pressuposto de que o Município e a sociedade precisam estar congregados para superação dos desafios atuais e futuros. Nesse sentido, a formalização dos objetivos e metas do Plano Plurianual é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional. É, antes de tudo, uma oportunidade ímpar de declarar as medidas concretas que serão adotadas pelo Governo e pelo Poder Legislativo; possibilitando uma maior aproximação entre o planejamento e a execução, direcionando melhor as atividades dos órgãos executores.

Avançando na direção da qualificação do Plano, essa revisão do PPA, afigura-se como uma chance de intensificar o processo de melhoria da gestão, aprofundando a integração dos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA. Os programas e ações são formulados a partir de uma base estratégica consistente, que confere unidade à ação governamental e permite que se avaliem esses instrumentos ao longo da execução.

Este documento apresenta em seu conteúdo dois anexos: O Anexo I contém os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual. O Anexo II apresenta os Relatórios analíticos das estruturas programáticas dos órgãos setoriais, alinhados de acordo com os Objetivos Estratégicos, Programas, Órgãos Executores, Funções e Sub-funções, detalhados segundo os atributos de produto,

unidade de medida e metas físicas regionalizadas, além das despesas totais dos Programas, para o exercício de 2025.

A relação dos programas e ações, constantes desse Plano, demonstra o planejamento da ação de Governo, para o exercício vindouro, refletindo as medidas que estão sendo adotadas e que se pretende adotar para minimizar o quadro de desigualdade social que existe em Igaracy, impactado pela diversidade da realidade social e econômica, presente no Município.

1. LINHAS MESTRAS CONDUTORAS DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

No processo de elaboração da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, exercício de 2025, foram adotados vários critérios que nortearam o trabalho. Tanto o resultado da execução física e financeira das ações realizadas quanto o monitoramento das metas prioritárias de Governo balizaram, dentre outros critérios, a análise dos programas e ações da Administração Pública Municipal. A análise realizada não se ateve simplesmente a apontar os erros e falhas ou evidenciar acertos e sucessos, mas sim melhorar a programação dos órgãos, contribuindo para o alcance dos objetivos desejados.

A revisão do Plano Plurianual, para o exercício de 2025, está referenciada nos mesmos parâmetros que embasaram a construção do PPA 2022/2025, alinhado com o Modelo de Gestão “Progresso de Faz com Trabalho – Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados”. Esta revisão incorpora a experiência da execução dos programas e ações, especialmente nos anos de 2023 e 2024, incluindo a atualização sistemática das metas prioritárias de governo.

Vale lembrar que as principais linhas condutoras do Plano Plurianual são as Constituições Federal e Estadual, que versam sobre o planejamento público.

A Carta Magna federal, no seu art. 165, preceitua que:

(...)

“§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

§4º. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

(...)

§7º. Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.”

No seu artigo 167, cita que:

(...)

“§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”

Há que se observar, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF- (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que em seu Art. 45 determina que só deverão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

A Constituição Estadual, por sua vez, prevê no seu art. 128, § 1º, a mesma recomendação da Lei Federal, no sentido de que:

(...)

“§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”

Após a efetivação da Lei do Plano Plurianual, os investimentos caracterizados como programas e ações novas, deverão sempre ser nele incluídos, atualizando periodicamente este instrumento, sempre que necessário.

Além da Constituição Estadual, a Lei Municipal, PPA 2022/2025, no seu art. 5º determina que, serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual, por meio de leis específicas.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO PLURIANUAL

O Governo de Igaracy tem em seu Modelo de Gestão, estruturado a partir de perspectivas e objetivos estratégicos, as diretrizes que fundamentam o planejamento e o monitoramento da ação governamental.

Neste Modelo de Gestão, os focos prioritários apontam para o desenvolvimento e para os estratos mais vulneráveis da população, orientando os resultados a serem obtidos por objetivo estratégico, garantindo a integração dos diversos órgãos e, o alinhamento das ações do Governo na direção da sua visão de futuro.

Coerente com este formato, a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, exercício de 2025, continua alinhado com as Perspectivas e os respectivos Objetivos Estratégicos, especificados abaixo, de forma sintética.

Na Perspectiva da Gestão Participativa e Transformadora, o Objetivo Estratégico converge para um Modelo Integrado de Gestão;

Na Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável, os Objetivos Estratégicos estão voltados para: Infraestrutura e Competitividade - Inovação e Produtividade – Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade;

Na Perspectiva do Desenvolvimento Social os Objetivos Estratégicos estão voltados para: Cidadania Ativa e Direitos Humanos;

Na Perspectiva da Qualidade de Vida os Objetivos Estratégicos são representados pela primazia na Educação, Saúde e pela Vida – zelando pelos Recursos Hídricos, Saneamento, Mobilidade e Urbanismo.

Tais diretrizes continuam garantindo, para o exercício de 2025, a continuidade da convergência da programação dos órgãos administrativos, direcionada para a melhoria socioeconômica da população do Município.

Quanto ao Poder: Legislativo, foi adotado os Objetivos Estratégicos próprios do mesmo, aos quais estão associados os seus programas.

3. OBJETOS DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Como visto anteriormente, a revisão do Plano Plurianual é necessária, uma vez que, como instrumento de planejamento dinâmico, ele deve refletir, na sua estrutura, as mudanças ocorridas nos contextos técnico, institucional e político.

A orientação adotada na elaboração da Revisão do PPA 2022/2025, exercício de 2025, levou em consideração o fato de que o processo de revisão do Plano Plurianual é uma prática sistemática de atualização e aperfeiçoamento, porém sem perder de vista as bases do planejamento já construídas, durante a gestão governamental.

No processo de revisão do Plano, ocorreu à análise de consistência dos dados, os ajustes, a consolidação geral das propostas setoriais, o alinhamento dessas propostas à estratégia do governo e o dimensionamento e avaliação das necessidades versus disponibilidades de recursos.

Cabe destacar que, não foram ignoradas as limitações que a realidade financeira e institucional impõe à implementação do Plano, sob pena de perda da credibilidade dos principais instrumentos de planejamento, o PPA e a LOA.

A Secretaria Municipal de Finanças, no papel de coordenadora do processo de atualização do Plano realizou a revisão, através da análise qualitativa e quantitativa da estrutura programática dos órgãos setoriais, procurando aproximar cada vez mais o planejamento com a execução e o monitoramento das metas prioritárias do Governo.

Os principais elementos objeto da revisão do Plano foram: Programas - Funções e Sub-funções com seus respectivos atributos: produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e regionalização.

Segundo a conceituação adotada na Lei Municipal, PPA 2022/2025, entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

É imprescindível que haja compatibilidade entre os conceitos, nomenclaturas e níveis de abrangência dos programas, Funções e Sub-funções, existentes nos instrumentos legais de planejamento e no sistema de monitoramento, para que não só se cumpram as disposições da Lei do Plano Plurianual, mais também, permitam

alocar com mais precisão os recursos financeiros e expressar com maior transparência o objeto de gasto de cada Sub-função.

A avaliação do PPA anterior forneceu subsídios ao processo de elaboração da Revisão do Plano Plurianual, para o exercício de 2025, norteadando o aperfeiçoamento da concepção e gestão dos programas/ações e a alocação de recursos pelo Governo Municipal.

Um dado importante na revisão do PPA é mostrar a continuidade da coerência (qualitativa e quantitativa) entre o planejamento de médio prazo e o de curto prazo (anual) dos programas e ações de governo.

3.1. Programa

Os programas devem estar voltados para a obtenção de resultados ofertados ao cidadão e, proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços públicos, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Na Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2025, estão sistematizados os programas que o governo pretende desenvolver, centrando esforços na continuidade dos mesmos.

Analisando o comportamento dos Programas, no terceiro ano do Plano (2024), observou-se que, praticamente, não houve diferença no total dos programas, nesse período. Isto se justifica, pois em grande parte, são intervenções que continuam de um ano para outro, não havendo interrupção das políticas adotadas no PPA quadrienal. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município apresentam um comportamento estável, uma vez que se referem diretamente, ao apoio, à gestão e a manutenção dos órgãos executores das ações de governo. Isso configura a demonstração da coerência do planejamento de médio prazo com as revisões do PPA para o curto prazo.

No trabalho da revisão qualitativa dos programas foram analisados, os campos referentes ao título, objetivo, tipologia e a pertinência com os Objetivos Estratégicos.

O ano de 2025 é um ano que poderá continuar a crise fiscal e econômica. A prioridade é dar continuidade aos programas existentes, já que, possivelmente, não haverá recursos suficientes para executar propostas novas. Assim, não foi priorizada, para esse ano, a criação de novos programas, a não ser aqueles que durante o exercício de 2025, venham a ser extremamente relevantes para o atendimento às políticas públicas definidas pelo Governo ou, necessitem ser criados, em atendimento a eventual legislação vigente.

Dessa forma, devido à situação atual de escassez de recursos financeiros, é fundamental que o Governo promova a melhoria na qualidade do gasto público e o aumento da eficiência das ações governamentais, potencializando, assim, a execução dos Programas em andamento. Nesse sentido, à medida que a gestão pública estadual se torna mais eficiente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade cresce e os gastos públicos realizados diminuem; o que resulta numa gestão equilibrada das contas municipais, sem deixar de lado os investimentos.

O Governo continuará investindo na continuidade da melhoria da gestão governamental e de suporte a atuação dos órgãos executores.

Os Programas voltados para a Gestão, Manutenção e Serviços ao Município estão presentes nas várias secretarias do Poder Executivo, inclusive no Legislativo. Tais programas concentram ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Município.

3.2. Ação

Após a análise qualitativa dos dados, inicia-se a fase quantitativa. A estrutura programática revisada dos projetos, atividades operações especiais e sub-funções foi a base para a elaboração quantitativa da Revisão do PPA 2022/2025, exercício de 2025.

A análise de consistência dos dados teve como fontes a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022/2025, a Lei Municipal da LOA 2024.

Com estes dados restou evidenciada, que assim como os programas, a prioridade do governo, para 2025 é manter a política de prosseguimento das ações, que contribuem para o alcance dos objetivos dos programas definidos no Plano.

Outro fato importante é a continuidade da predominância do número de "Atividades" em relação aos Projetos, nos três anos restantes do PPA. Tal constatação mostra a determinação do Governo em "manter" as ações já implantadas, dando sequência às intervenções em execução, ao invés de priorizar projetos novos e, quando assim ocorre, verificou-se o impacto gerado, por aquele investimento, no orçamento público municipal.

Tal atitude, leva em consideração os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme o seu Art. 45, quando preconiza: "... a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias".

Esta visão dos programas, funções e sub-funções, ano a ano, permite dar uma ideia da variação desses dados, na linha histórica do último ano de execução do Plano (2024), sem perder de vista o referencial das metas traçadas para o PPA quadrienal 2022/2025, porém atualizando-as sempre, que necessário.

3.3. Regionalização

A dimensão territorial do Plano Plurianual é uma exigência constitucional, conforme determina o Art. 123 da Constituição Estadual, quando cita que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

Além da determinação legal, a regionalização corresponde ao esforço dos órgãos da administração pública em localizar no território municipal, os programas, ações e sub-ações e suas respectivas metas físicas e financeiras.

A localização espacial das ações se pauta na divisão regional do Município em distritos e povoados. Desta forma, fator importante no processo de planejamento para 2025 é a presença do Governo, em todas as regiões do Município, através da espacialização de suas intervenções. Tal procedimento visa à promoção do desenvolvimento territorial, o equilíbrio das diferenças regionais, superando os desafios e potencializando oportunidades locais; explicitando a distribuição regional das entregas e gastos do Governo.

O enfoque do desenvolvimento regional é relevante, pois além de atender a obrigação legal, tornam as políticas públicas mais efetivas, uma vez que é na dimensão espacial que os problemas sociais, efetivamente, se manifestam.

Em todas essas situações, o importante é a presença do Governo, através de suas ações, nos diversos territórios do Município, ofertando os bens e serviços à população.

Vale salientar que a cada elaboração/revisão do PPA, a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os órgãos executores, busca aprimorar, cada vez mais, a regionalização das ações de governo, etapa de grande importância no processo de planejamento do Município.

4. GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual deve ser entendido como um instrumento de gestão de políticas públicas, com foco em resultados. O PPA não se concretiza sem as etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 1º, cita que a gestão fiscal responsável pressupõe ação planejada e transparente, na qual se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O Governo Municipal de Igaracy tem trabalhado com o planejamento de longo, médio e curto prazo, bem como com o monitoramento das ações propostas. O Modelo de Gestão revela uma clara opção por uma gestão mais moderna, com foco em resultados, quando substituiu progressivamente o tradicional modelo de administração burocrática por uma administração mais gerencial e voltada para resultados.

A gestão do Plano é uma oportunidade de intensificar o processo de qualificação da gestão pública, aprofundando a integração dos diversos instrumentos característicos do ciclo de gestão (PPA, LDO e LOA) e desses com os objetivos do Governo, conferindo unidade à ação governamental.

As revisões sistemáticas do Plano Plurianual buscam o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; dos critérios de regionalização dessas políticas e dos mecanismos de monitoramento, avaliação e elaboração da Revisão do PPA 2022/2025.

O Governo com foco no planejamento e na execução utiliza técnicas de monitoramento e avaliação, buscando o alcance de resultados concretos. Modernizando a administração pública em setores

estratégicos, o resultado esperado é a melhoria na entrega dos serviços providos pelo Estado para a sociedade, à melhoria global da eficiência no processo de planejamento e gestão do Governo Municipal e o melhor aproveitamento dos recursos públicos do Município.

Um dos elementos importante na gestão do Plano é a "transparência". Dessa forma, o Plano Plurianual objetiva fortalecer a capacidade de governar com a Sociedade de forma transparente e participativa.

Igualmente, através do processo de democratização e da melhoria da transparência, o Governo estará dando um passo importante em direção a um modelo de governança inclusivo, transparente e mais eficiente.

A transparência é assegurada também mediante incentivo à participação popular para elaboração e discussão do Plano. Portanto o Plano Plurianual e os seus respectivos relatórios de prestação de contas são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação para conhecimento do cidadão.

Como mencionado, o Plano Plurianual representa um dos elementos centrais do planejamento governamental do Município. Em seu processo de elaboração e posterior implementação, monitoramento e avaliação, o governo adota uma Gestão Pública por Resultados, executando políticas e programas, privilegiando o foco em resultados, em detrimento da ótica centrada exclusivamente no gasto, priorizando a entrega de bens e serviços à população.

Assim, o Governo busca consolidar a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Ultrapassar as barreiras que comumente separam discurso e ação, planejamento e execução, é condição para vencer a distância entre a população e o planejamento governamental vista por décadas na administração pública. Assim, com uma gestão eficiente e eficaz do Plano Plurianual obtém-se racionalização na aplicação dos recursos, reduzindo desperdícios e ações isoladas e produzindo resultados cada vez mais positivos na qualidade de vida das pessoas que habitam o território.

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2025

PPA 2022/2025

ANEXO II

Publicado por:

Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:4D2A4B34

GABINETE DO PREFEITO

LEI 572/2024_LOA_ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI nº 572/2024.

EMENTA – Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE IGUARACY PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2008, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 85.656.000,00 (oitenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 57.280.000,00 (cinquenta e sete milhões duzentos e oitenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 25.086.000,00 (vinte e cinco milhões e oitenta e seis mil reais), onde:

a) R\$ 13.446.000,00 (treze milhões quatrocentos e quarenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 3.290.000,00 (três milhões duzentos e noventa mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 85.656.000,00 (oitenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.536.056,50 (quarenta e sete milhões quinhentos e trinta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 34.684.271,50 (trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), onde:

a) R\$ 20.573.771,50 (vinte milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.610.500,00 (três milhões seiscentos e dez mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 3.435.672,00 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único - R\$ 9.598.271,50 (nove milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei,

mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2025.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SECÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SECÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:4F25A22C

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO NO 038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1ºFicam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art.2ºOs créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 572 de 10 de dezembro de 2024, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Parágrafo único. Existe a previsão legal de execução de R\$ 334.896,96, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

Art.10Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:71AE2C18

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art 1º. EXONERAR, nos termos do Artigo 86º da Lei Municipal nº 09/95, a Sra. **GERMANA CRISTINA TORRES MENDES**, portadora do CPF nº 064.544.684-02 e RG nº 6.881.122/SDS-PE, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO** e da função designada de Tesoureira.

Art 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda com as devidas anotações na ficha funcional do Servidor, ora exonerado da função, atualização da folha de pagamento e do quadro de servidores comissionados deste Município, para todos os fins de direito.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ingazeira - PE

LUCIANO TORRES MARTINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

Publicado por:

Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira

Código Identificador:3ABECE5A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 185/2024

PORTARIA Nº 185/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA - PE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e **CONSIDERANDO** o resultado do concurso público homologado por meio Decreto Municipal nº 026/2024 de 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) aprovado(a) de nome **CRISTIANE BEZERRA LOPES**, portador do CPF nº **040.407.954-74**, Identidade nº 6.271.521 SDS/PE, para exercer o cargo **AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE MA 1 (UBS I - SEDE)**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe matrícula.

Art. 2º- Determinar que a Secretaria de Administração realize os procedimentos legais sobre a admissão de pessoal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ingazeira (PE), em 30 de dezembro de 2024.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira

Código Identificador:8E550914

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2024**

PORTARIA Nº 186/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA - PE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e **CONSIDERANDO** o resultado do concurso público homologado por meio Decreto Municipal nº 026/2024 de 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) aprovado(a) de nome **GERMANA CRISTINA TORRES MENDES**, portadora do CPF nº **064.544.684-02**, Identidade nº 6.881.122 SDS/PE, para exercer o cargo **AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE MA 3 (UBS I - SEDE)**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe matrícula.

Art. 2º- Determinar que a Secretaria de Administração realize os procedimentos legais sobre a admissão de pessoal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ingazeira (PE), em 30 de dezembro de 2024.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira

Código Identificador:B88A518B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2024

PORTARIA Nº 187/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA - PE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e **CONSIDERANDO** o resultado do concurso público homologado por meio Decreto Municipal nº 026/2024 de 25 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) aprovado(a) de nome **ROSA MESSIAS PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº **077.978.524-05**, Identidade nº 8.219.733 SDS/PE, para exercer o cargo **AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (UBS II - SANTA ROSA)**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe matrícula.

Art. 2º- Determinar que a Secretaria de Administração realize os procedimentos legais sobre a admissão de pessoal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ingazeira (PE), em 30 de dezembro de 2024.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira
Código Identificador:A6D05036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2024

PORTARIA Nº 188/2024

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IX do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR para o Cargo de TESOUREIRA, a senhora **GERMANA CRISTINA TORRES MENDES**, portadora do CPF nº 064.544.684-02 e RG 6.881.122 SDS-PE, a partir da presente data.

Art. 2º – Esta Portaria Entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ingazeira (PE), em 30 de dezembro de 2024.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira
Código Identificador:E9AB3107

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo, na data que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as festividades de ano novo, no dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ademais, que a presente medida não trará qualquer prejuízo para a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Ingazeira/PE o **dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira)**.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos serviços públicos essenciais, os quais serão preservados, em especial os indispensáveis ao atendimento de urgências ou emergências na área de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

Publicado por:
Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira
Código Identificador:86751A04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 208/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDEREM AO TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E DEMONSTRATIVO FINANCEIRO EXISTENTE NO DIA 31/12/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento as demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para em comissão, e sob a presidência da primeira, procederem ao TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA DO ANO FISCAL DE 2024 e ao DEMONSTRATIVO FINANCEIRO existente em 31 de dezembro de 2024:

Flávia Maria Fernandes de Souza – CPF nº 024.402.934-23;
Van Eds Ramos da Silva – CPF nº 041.059.524-12;
José Lucas Antunes – CPF nº 112.734.674-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:2E45A226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 220/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A **Prefeita do Município** de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Maria Adília Gomes, inscrita no CPF sob nº 286.466.064-49, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CD3D2083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 221/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR ADJUNTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Alexandra Leite Martins dos Santos, CPF nº 083.059.294-69, do cargo em comissão de Diretor Adjunto, da Escola Municipal Major Antonio Inácio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:DAD34AF5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 222/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Miguel Amaro da Costa Dias, CPF nº 073.475.394-20, do cargo em comissão de Diretor de Ação Comunitária, da Secretaria de Ação Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:0994A6F2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 223/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Leidiane Arruda de Sousa, CPF nº 128.841.144-83, do cargo em comissão de Diretor de Administração Geral, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:E95443EC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 224/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Erlon Marcos da Silva, CPF nº 112.086.774-62, do cargo em comissão de Diretor de Cultura, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:60DA801A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 225/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Gonçalo Francisco da Silva Vieira, inscrito no CPF sob nº 007.558.174-43, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:784D0D4E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 226/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Antonio Whagner Oliveira Filho, CPF nº 048.896.634-52, do cargo em comissão de Diretor de Gestão Ambiental, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:01BF2401

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de serem sanados os atos viciados em razão da forma e a obrigatoriedade, por parte da Administração, da convalidação para que surta seus efeitos legais com efeitos ex tunc,

Resolve:

Art. 1º - Fica Convalidada a Licença Prêmio gozada pela servidora JOSEFA JAILMA LINS DE SOUZA MELO, matrícula nº 008402, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR I, pelo período de 03 de junho de 2024 a 03 de outubro do mesmo ano, totalizando 04 (quatro) meses de afastamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:198EBBCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 227/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Josiene Maria Fortunato de Oliveira, CPF nº 939.491.464-15, do cargo em comissão de Diretor de Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:679D2F9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 457/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR:
CARLOS ANTONIO VIEIRA MELO.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor CARLOS ANTONIO VIEIRA MELO, matrícula nº 29, funcionário (a) admitido (a) em 25 de março de 1983, para o cargo de Técnico Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração-CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CF6037F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 456/2024

PRÊMIO DE SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO a inexistência de anotação nos assentamentos funcionais da servidora Josefa Jailma Lins de Souza Melo, matrícula 008402, de afastamento gozado no período de junho/2024 a outubro/2024;

CONSIDERANDO o seu afastamento de fato e recebimento dos respectivos proventos, caracterizando o afastamento a título de Licença Prêmio e considerando a necessidade de formalização do ato administrativo respectivo, haja vista a lacuna existente em seu histórico funcional; e

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 458/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA:
ROSILENE ROSA DE JESUS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora ROSILENE ROSA DE JESUS, matrícula nº 21502, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho de 2002, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração-CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 03 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 07 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:D8E1A8B5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 459/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR:
EDIMILSON LUIZ DA SILVA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor EDIMILSON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 3616, funcionário (a) admitido (a) em 27 de janeiro de 2016, para o cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 27 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:9428B26D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 460/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA:
RAQUEL DE SOUZA SOARES.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora RAQUEL DE SOUZA SOARES, matrícula nº 81716, funcionário (a) admitido (a) em 12 de dezembro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Ação Social e Cidadania, férias referentes ao período trabalhado de 12 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 10 de janeiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:3AAE7009

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 461/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA:
LÚCIA VIEIRA DA GAMA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora LÚCIA VIEIRA DA GAMA, matrícula nº 21302, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho de 2002, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração-CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 03 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 07 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:CB54479B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 209/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, DOMUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

APrefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. ERIKA HAYANNA DA SILVA GOIS, CPF nº 110.228.284-79, do cargo em comissão de Assessor Comunitário de Assistência Social Geral, da Secretaria de Ação Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador: B57F2298

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 210/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR CONTÁBIL, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Paulo Jesus de Melo Barros, CPF sob nº 061.868.924-92, do cargo em comissão de Assessor Contábil, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador: 6904ECEC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 211/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Rivaldo Leal de Melo, CPF 782.653.474-72 do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador: 9513E085

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 212/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR JURÍDICO, DO ÓRGÃO DE ACESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO, DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Advogada, a Sra. Solanna Maria Brandão de Oliveira, OAB nº 34222, do cargo de Assessoria Especial do Prefeito, órgão que compõe o Gabinete do Prefeita, conforme Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 324, de 08 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador: 95F8BB8E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 213/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOMEM DO CAMPO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Raymisson Martins Feitosa, CPF nº 705.209.104-60, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao homem do campo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador: E7004F31

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 214/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO, DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Sra. Marlene Rosa de Jesus, CPF nº 434.917.584-9,1 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8F4A59D8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 215/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Aline Kelle Carneiro de Oliveira, CPF nº 099.123.864-85, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração de Feiras e Mercados, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:AD20748C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 216/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Amanda Lourrany Rodrigues Honório, inscrita no CPF sob nº 090.485.604-62, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração Pessoal, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5C6B5224

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 217/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Clivia Patricia Araujo de Melo, CPF nº 093.833.754-85, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Turístico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5415C819

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 218/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Maria Olindina da Silva Serafim, CPF nº 912.220.794-53, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Pública, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C361428C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 219/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE PESSOAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Emília Vitória Rodrigues Gomes de Melo, CPF nº 127.448.204-66, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:796C5DBA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº462/2024**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):
JOYCE PALOMA XAVIER DE ANDRADE.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOYCE PALOMA XAVIER DE ANDRADE, matrícula nº 7312, funcionário (a) admitido (a) em 07 de dezembro de 2016, para o cargo de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 07 de dezembro de 2023 a 07 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 16 dezembro 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:AEB86B58

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 463/2024**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):
VALDENICE BARBOSA MARTINS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a VALDENICE BARBOSA MARTINS, matrícula nº 000875, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Servente, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias

referentes ao período trabalhado de 18 de agosto 2023 a 18 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:9A76F484

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 464/2024**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA:
QUITERIA MARIA FERREIRA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora QUITERIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 2016, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024

JOSÉ LUCAS ANTUNES

Secretário de Administração (interino)

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:35259EBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 465/2024**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):
CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA matrícula nº 10065, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na

Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2023 a 02 de junho de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 30 de dezembro de 2024

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:653D44BE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 228/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Ubiracir Alencar Ramos, inscrito no CPF sob nº 029.403.634-20, do cargo em comissão de Diretor de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:5FD2A51F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 229/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Aline Leite Martins, inscrita no CPF sob o nº 099.290.574-55, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:BDAE96DB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 230/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Jaelleson Costa da Silva, inscrito no CPF sob nº 103.850.834-75, do cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:1995F7EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 231/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA DIRETORA DE TURISMO E EVENTOS, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE..

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Giulia Rita Nunes Rodrigues, CPF nº 718.468.634-90, do cargo em comissão de Diretora de Turismo e Eventos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:B2C28BCE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 232/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Mirelly Maria Alves do Amaral, inscrita no CPF sob nº 086.271.404-48, do cargo Gestora do Programa Bolsa Família, da Secretaria de Ação Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:800827E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 233/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Adriana Elias Cavalcante, CPF 041.075.624-50, do cargo em comissão de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal da Mulher, do Município de Itaíba/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FCA05474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 234/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE ESPORTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Sr. José Luís Pereira da Silva, CPF nº 684.316.434-04, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Esportes, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP nº 198/2024 de 27 de dezembro de 2024.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8930F56A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 235/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. THALLYNE HELANY SILVA, CPF nº 095.713.824-50, do cargo de COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:473004FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 236/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor efetivo, VAN EDS RAMOS DA SILVA, Matrícula nº 21402, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CC680548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 237/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora efetiva, Flávia Maria Fernandes de Souza, Matrícula nº 1003, do cargo em comissão de Diretora de Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B8B3368F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 238/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPENSA A SRTA. EMÍLIA VITÓRIA RODRIGUES GOMES DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Srta. Emília Vitória Rodrigues Gomes de Melo, matrícula nº 251, das funções de Gerenciador de Sistema de Remessa TCE/PE e Ouvidora do Município de Itaíba-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:959CCDEC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00145/2024. Processo Nº: 00070/2024. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00027/2024. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de Laboratórios Educacionais de Matemática com recursos paradidáticos, elementos e suportes para professores, visando atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º 555/23, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, em: Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria de Educação 205 – Manutenção Administrativas da Secretaria Elemento de Despesas: 33.90.3999 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica FICHAS: 186 2083 – Fundab Elemento de Despesa: 33.90.3999 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 245 . Contratado: Consultare Atacadista de Livros e Servicos Ltda. CNPJ:

32.247.622/0001-05. Valor R\$312.870,00. Vigência: de 27/12/2024 a 27/12/2025. Itapetim, 27/12/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:BC880BD3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024**

Número do Contrato: 00115/2024. Nº Processo: 00043/2024. Pregão Eletrônico nº 00013/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Enseada Construções e Comércio Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:FF762D65

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024**

Número do Contrato: 000114/2024. Nº Processo: 00043/2024. Pregão Eletrônico nº 00043/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B3F93A1E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 370/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª **MARTA CRISTINA NUNES MARQUES**, a partir de **03 de junho de 2024** para o cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município, com atribuições estabelecidas na **Lei 110/2009 de 14 de janeiro de 2009**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:804530C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas com base no art. 37 da Lei nº 12/98 de 19/08/1998, (Estatuto do Servidor do Município), e Parecer Oferecido pela Procuradoria Jurídica do Município, nº **199/2017-ASJUR/JBA**, com base no **Procedimento nº 93/2017, datado de 04/12/2017** e Laudo Médico oferecido pela Perícia Médica regulamentada pela **Lei nº 18/2005 de 21/02/2005**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **READAPTADA** de suas funções pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de dezembro de 2024**, a Servidora Efetiva **TERESA PEREIRA DOS SANTOS**, Mat. 107 – **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com exercício na **ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA SALVADOR DE LUCENA (SÍTIO AMBÓ)**, para outra função compatível com suas condições físicas a cargo da Secretária Municipal de Educação, com base no **OFÍCIO Nº 274/2024** da Secretaria Municipal de Educação, datado em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5B0978E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2024.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **ALCIDES GOMES DE ALMEIDA**, Mat. 550 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:28C72D5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2024.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **BENONE HENRIQUE DE SOUSA**, Mat. 1022 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:142D4634

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

Número do Contrato: 000113/2024. Nº Processo: 00043/2024. Pregão Eletrônico nº 00013/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Gold Prime Engenharia e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B802CBED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sr.^a **ALINE GEORGIA DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA EDUCACIONAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:9D0698AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sr.^a **MONICK DOS SANTOS CORDEIRO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de

DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO AMARO CORDEIRO, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2DA50A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ACLÉBIO ALVES DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:1F1EFEEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ADECLICIO HENRIQUE CAMPOS DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:49377FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sr.ª **ADERIVANIA ALVES DE LIMA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA DAS ESCOLAS DO CAMPO** (Jucarli Henrique Alves, Cristina Salvador de Lucena e Tereza Ferreira de Sousa Montenegro) neste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8F37FE43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sr.ª **ADRIANA ALVES DE SOUSA**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal Santo Antonio**, nesta cidade, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:463D07EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sr.ª **ADRIANA KARICE SOUSA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2355D718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. AILSON ALVES DE SOUSA, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, DO DESPORTO E DO TURISMO, CC-I**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:A5A6DBEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ALBERTO CÂNDIDO DE LIMA, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CF0E6012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

Número do Contrato: 000112/2024. Nº Processo: 00043/2024. Pregão Eletrônico nº 00013/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Vilarte Construções e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:867459CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Símbolo CC-IX**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:7D6532F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ALEXANDRE ALVES RAMOS, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3D8C3643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a ALEXIA THAIS DE SOUSA DA SILVA, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E3A3D868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **ALEXSANDRA BARBOSA DE LIMA**, do cargo em comissão **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal Jucarli Henrique Alves**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8050CB94

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **ALEXSANDRA VALÉRIA LOPES LEITE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B7C1FC2C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **ALINE DA COSTA LIMA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FDB4B27C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ALLAN RODRIGO SANTOS PATRIOTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:222EA629

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **AMANDA CLÉFIRA DE LIMA E COSTA**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal Antonio Piancó Sobrinho**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:02E6905B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **AMANDA OCIONE DE SOUSA FERREIRA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC - III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2BBBCCF5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024**

Número do Contrato: 00071/2024. Nº Processo: 00022/2024. Pregão Eletrônico nº 0006/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE

– Contratante. J & M Incorporadora Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B54FDC44

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a ANA CLÁUDIA ALVES DA NÓBREGA, da Função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Antonio Piancó Sobrinho**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:72E5B784

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTONIO GABRIEL GOMES, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:22E01290

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTONIO VIANA VALADARES, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:510049B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ARMANDO RODOLFO BELO DE SOUZA, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:13984B01

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. BENONE HENRIQUE DE SOUSA, da Função Gratificada de **COORDENADOR DA CASA DA JUVENTUDE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CE394496

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **CAMILA GABRIELA PEREIRA SOARES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC - III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com exercício no **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D79DB07E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **CAMILA LÚCIA LIMA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:0BAF363E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **CAMILI IZABEL DE BARROS CANDIDO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:AA9E33A4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**

Número do Contrato: 00025/2024. Nº Processo: 0004/2024. Pregão Eletrônico nº 0001/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:049BC87D

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM-PE - RESOLUÇÃO Nº
51/2024**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPETIM-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim-PE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação municipal pertinente, considerando a necessidade de assegurar a regularidade e a transparência do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a desistência de um dos candidatos à Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente, reduzindo o número total de candidatos a dois;

CONSIDERANDO que o número de candidatos remanescentes é insuficiente para atender aos critérios estabelecidos no processo eleitoral, comprometendo o princípio da ampla participação e competição;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura de inscrições e reformulação do calendário eleitoral para assegurar a legitimidade e regularidade do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente do município de Itapetim-PE, prevista para o ano de 2024.

Art. 2º A decisão do cancelamento decorre da desistência de um dos candidatos, restando apenas dois candidatos aptos, o que inviabiliza a realização do pleito nos termos das normas reguladoras.

Art. 3º O CMDCA procederá, em data indefinida, à reabertura do processo de inscrições para novos candidatos, bem como à reformulação do calendário eleitoral, garantindo ampla divulgação e transparência.

Art. 4º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a definição de nova data para a realização do pleito, que será estabelecida após a finalização do novo processo de inscrições e aprovação do respectivo cronograma.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Itapetim-PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIANA LOPES DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA de Itapetim-PE

Publicado por:

Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:731AFBB0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **CARLA FERNANDA ARAÚJO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:555BA1DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CARLOS ALBERTO COSTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:A620E13C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:15E7E599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CARLOS WASHINGTON ARAÚJO SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:7E3C9EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CÁSSIO DIEGO BATISTA DE FARIAS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2C00A7B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **CIBELI REGINA DE SIQUEIRA ANDRÉ**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal Walfredo Siqueira**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:363BF055

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 0013/2021**

Número do Contrato: 000112/2021. Nº Processo: 00032/2021. Tomada de Preços nº 00013/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Empresa Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda – Contratada. Objeto: Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais meses (06) meses, finalizando dia 30 de Junho do ano de 2025 e a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025 De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:94C509FB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CICERO GRACIANO MARIANO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FF32FD5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **CLAUCIA DAS NEVES ALIXANDRE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:ADB66B0A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **CLÁUDIA EVELLYN RODRIGUES LOPES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:32565510

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **ALCIONE SANTOS RUFINO CORDEIRO**, nomeada pela Portaria n.º 346/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6868. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

ALCIONE SANTOS RUFINO CORDEIRO
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:1BA16F3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Número do Contrato: 000136/2024. Nº Processo: 00055/2024. Pregão Eletrônico nº 00019/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Vilarte Construções e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) mês, bem como a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8EC6BAE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **ALINE GEORGIA DO NASCIMENTO GUEDES**, nomeada pela Portaria n.º. 360/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA RURAL – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6882. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

Aline Georgia do Nascimento Guedes
SERVIDORA EMPOSSADA

Wesla Larissa Batista de Sousa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:19E82C57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **CLÁUDIA REJANE MARIA DINIZ VICENTE DE ASSIS**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PIANCÓ SOBRINHO**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:706DBBAC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **ALYSON SAMUEL DE ARAÚJO BRAGA**, nomeado pela Portaria n.º. 342/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRO – PSF**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6864. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

Alyson Samuel de Araújo Braga
SERVIDOR EMPOSSADO

Wesla Larissa Batista de Sousa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6F49AED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **CLAUDIANA LIMA DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FE261D83

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adeldo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **CARLA JACKELINE LOPES DA SILVA**, nomeada pela Portaria n.º 356/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6878. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 PREFEITO

CARLA JACKELINE LOPES DA SILVA
 SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
 DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:F906EE81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adeldo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **DANILO FERREIRA RAMALHO**, nomeado pela Portaria n.º 339/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6861. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 PREFEITO

DANILO FERREIRA RAMALHO
 SERVIDOR EMPOSSADO

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
 DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:594A0D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CLEBER DILSON DE ANDRADE LIMA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B7BB42E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adeldo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **EDIELSO DE SOUSA RAMOS**, nomeado pela Portaria n.º 336/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – DISTRITO DE SÃO VICENTE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6858. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 PREFEITO

EDIELSO DE SOUSA RAMOS
 SERVIDOR EMPOSSADO

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
 DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CFAFDA42

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **ELIANE ROSA DE LIMA**, nomeada pela Portaria n.º 359/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6881. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

ELIANE ROSA DE LIMA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CA5781C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **IZAURA DIONE DOS SANTOS LIMA**, nomeada pela Portaria n.º 349/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6871. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

IZAURA DIONE DOS SANTOS LIMA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:1DA25FA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CLODOALDO BATISTA DE LUCENA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – Símbolo CC-I**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8974F935

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **JANAINA MEDEIROS DA SILVA**, nomeada pela Portaria n.º 357/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6879. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JANAINA MEDEIROS DA SILVA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C85E103B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **CYNTHYA AMANDA ALVES GONCALVES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:4A99837D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **JESSICA PRISCILLA DOS SANTOS GONÇALVES**, nomeada pela Portaria n.º. 353/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6875. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JESSICA PRISCILLA DOS SANTOS GONÇALVES
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8DCC1D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B5DAB82B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **JOELMA ALINE PEREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria n.º. 361/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA RURAL – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6883. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JOELMA ALINE PEREIRA DOS SANTOS
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FF47A16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DIEGO LEONARDO GUEDES MACHADO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:DDD59F81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal,

EMPOSSA nesta data a servidora **JOELMA ALINE PEREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria n.º. 361/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA RURAL – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6883. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JOELMA ALINE PEREIRA DOS SANTOS
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:F433DAA6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **JORGE MESSIAS FERREIRA RAMOS**, nomeado pela Portaria n.º. 362/2024, publicada no dia 25 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA INGLESA – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6862. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

Jorge Messias Ferreira Ramos
SERVIDOR EMPOSSADO

Wesla Larissa Batista de Sousa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FC2CF7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DONIZETE PEDRO ALVES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:37816143

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **JOSÉ CLESTON ALVES CAMBOIM**, nomeado pela Portaria n.º. 347/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6869. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JOSÉ CLESTON ALVES CAMBOIM
SERVIDOR EMPOSSADO

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:AB264249

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **JOYCE DAYANNE HENRIQUES ARAÚJO**, nomeada pela Portaria n.º. 338/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6860. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

Joyce Dayanne Henriques Araújo
SERVIDORA EMPOSSADA

Wesla Larissa Batista de Sousa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:23BB43E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **DONVINA SANTOS CARNEIRO PATRIOTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:83CDAC1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DOUGLAS RENATO DE SOUSA NUNES**, do cargo de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, com exercício

junto ao **DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** na Função de **FISCAL das atividades de instalação, regularização e funcionamento de Estação de Rádio Base (ERBS) dos Serviços de Telefonia Celular**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6DD859EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **JÚLIA ELLEN DE PAIVA FRANÇA**, nomeada pela Portaria n.º. 350/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6872. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JÚLIA ELLEN DE PAIVA FRANÇA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:76AF58C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Número do Contrato: 000141/2024. Nº Processo: 00056/2024. Pregão Eletrônico nº 00020/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Carlos R. A. De Siqueira Construções – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C878A0BA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **JULIANA KERLE VERISSIMO SANTIAGO**, nomeada pela Portaria n.º. 351/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6873. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

JULIANA KERLE VERISSIMO SANTIAGO
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3EBBFD7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Símbolo CC-IX**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C46DFA8C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **KATTIANE GISLAINE DA SILVA BATISTA LOPES**, nomeada pela Portaria n.º. 354/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6876. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

KATTIANE GISLAINE DA SILVA BATISTA LOPES
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:F649CBD3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EDINALDO ALVES DE HOLANDA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C13F29C4

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PARRA**, nomeada pela Portaria n.º. 337/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PSICOPEDAGOGO – SEDE**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6859. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e

Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PARRA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E411B406

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EDIVAN DA CRUZ MARANHÃO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:20DC79BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **LUCICLEIDE ALMEIDA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria n.º 358/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6880. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

Lucicleide Almeida dos Santos
SERVIDORA EMPOSSADA

Wesla Larissa Batista de Sousa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5C50D0B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MARCIA FERREIRA DA SILVA**, nomeada pela Portaria n.º 348/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6870. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

MARCIA FERREIRA DA SILVA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:A44F20A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EDMILSON ALEXANDRE SIQUEIRA GONCALVES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CA81C388

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais

atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MARCIA ROCHA DE LIMA**, nomeada pela Portaria n.º 344/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ODONTÓLOGO**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6866. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

MARCIA ROCHA DE LIMA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:069AA312

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MARCIA ROCHA DE LIMA**, nomeada pela Portaria n.º 344/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ODONTÓLOGO**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6866. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

MARCIA ROCHA DE LIMA
Servidora Empossada

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:235BDAA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **EDNALVA DA GRACA SAMPAIO** da Função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA MARIA SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:A636B288

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MARIA TACIANA CANDIDO LIONARDO**, nomeada pela Portaria n.º 352/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6874. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

MARIA TACIANA CANDIDO LIONARDO
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:37AE4062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EDSON ANDRÉ SIOQUEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E772D0F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **ELAINE ALANA DE LIMA FERNANDES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:82C0BBA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **ELISANGELA MARIA SOARES DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor da Diretoria de Contratações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5E1A76D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERNANE ROBERTO SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:061B24C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **EULÁLIA WEBERKELLY GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Símbolo CC-2**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:BDDC8EAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adeldo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MARIA TACIANA CANDIDO LIONARDO**, nomeada pela Portaria n.º 352/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6874. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

MARIA TACIANA CANDIDO LIONARDO
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:145F57BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FABIANO ALVES DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8EE2FB31

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MAYARA VITAL MARQUES**, nomeada pela Portaria n.º. 345/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRO – PSF**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6867. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

MAYARA VITAL MARQUES
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:66C1E09A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **MONICK DOS SANTOS CORDEIRO**, nomeada pela Portaria n.º. 341/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – POVOADO DE PIEDADE – Símbolo PPI-II-NB-E0, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6863. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

MONICK DOS SANTOS CORDEIRO
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:4B3FB1E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FABIANO GONCALVES DE AMORIM**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:960F7A8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FÁBIO GUILHERME FERREIRA MALTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:1BF18133

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **RAQUEL SOARES DE LIMA**, nomeada pela Portaria n.º 343/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **ODONTÓLOGO**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6865. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

RAQUEL SOARES DE LIMA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D22B329E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, o Senhor Adelmo Alves de Moura, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **RENATA DE SOUSA SILVA**, nomeada pela Portaria n.º 355/2024, publicada no dia 22 de novembro de 2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de Janeiro de 2023. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo recebendo a Matrícula Funcional de n.º 6877. Para constar, eu Wesla Larissa Batista de Sousa, Diretora de Recursos Humano da Secretaria Municipal da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itapetim (PE), em 30 de dezembro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO

RENATA DE SOUSA SILVA
SERVIDORA EMPOSSADA

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:08C5029C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FÁBIO JUNIO DE SOUZA BATISTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3E7D62D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FÁBIO ROGÉRIO SILVA LEITE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:0F0B2AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **MARIA DAS GRACAS NUNES COSTA LUCENA PATRIOTA**, da Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PIANCÓ SOBRINHO**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:42FDC30C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, com exercício na **ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO SIQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:7B85268B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PMI/SMAF/AP/CP N.º 034/2023 CONCURSO
PÚBLICO PMI N.º 001/2022 CONVOCAÇÃO PARA
PROCEDIMENTO ADMISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a convocação para o Procedimento Admissional dos candidatos relacionados no Anexo Único – Item 02 deste, todos classificados no Concurso Público n.º 001/2022, com Resultado Final homologado nos termos do Decreto Municipal n.º 248, de 25 de janeiro de 2023, observadas as seguintes regras:

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Item 02 do Anexo Único deste Edital para realização do Exame de Avaliação Psicológica e Exame Médico Admissional, em observância do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei Municipal n.º 12, de 19 de agosto de 1998 e no artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal n.º 157, de 30 de abril de 2010, todos classificados dentro dos quantitativos constantes do quadro constado subitem 1.1.1 do Edital n.º 001/2022, de 9 de março de 2022:

1.2. A Avaliação Psicológica no dia, local e horário de início previstos no item 01 do Anexo Único.

1.3. Sendo considerado apto na Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer ao local no horário de início previstos no item 01 do Anexo Único, para realização do Exame Médicos Admissional.

1.4. O candidato convocado deverá comparecer aos locais designados para a realização da avaliação e do exame com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), caneta azul ou preta e lápis grafite n.º 02, nos moldes previstos no subitem no subitem 6.4 do Edital n.º 001/2022, de 9 de março de 2022.

1.4.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

1.4.2. O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento da avaliação

psicológica e/ou o exame médicos admissional, e perderá o direito de nomeação e posse.

1.5. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da avaliação psicológica após o horário fixado para o seu início.

1.6. Para o exame médico admissional, no local designado, os candidatos serão chamados para atendimento individual pela ordem de classificação do Resultado Final do Concurso.

1.6.1. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do exame médico admissional após o horário fixado para o seu início.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

2.1. A Avaliação Psicológica consistirá na aplicação de instrumentos psicológicos que explicitem, de forma clara e inequívoca, as características intelectuais, emocionais, motivacionais e de personalidade dos candidatos.

2.2. Os instrumentos psicológicos utilizados são aqueles submetidos a aprovação perante o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) do Conselho Federal de Psicologia (CFP), com status favorável, que resultam na obtenção de dados objetivos e fidedignos, disponíveis para consulta em: https://satepsi.cfp.org.br/lista_teste_completa.cfm

2.3 A aplicação será realizada por meio de testes e questionários coletivos, simultâneos a todos os candidatos, em igualdade de condições, e entrevista devolutiva.

2.4. A avaliação será destinada a avaliar e identificar os traços de personalidade incompatíveis para o exercício da função do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2.5. Ao candidato convocado que realizar a Avaliação Psicológica será atribuído o status de “Apto” ou “Inapto”.

2.5.1. Será considerado “Apto” o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes à função.

2.5.2. Será considerado “Inapto” o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e(ou) não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes à Função.

2.6. O candidato convocado que deixar de comparecer ou que não atender à chamada para a realização do Avaliação Psicológica estará automaticamente eliminado do processo admissional.

2.7. Os resultados parciais e totais da avaliação psicológica serão registrados individualmente pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

2.8. A Avaliação Psicológica é de caráter unicamente desclassificatório sem qualquer consequência para fins da classificação quanto ao Resultado Final do Concurso.

2.9. A Avaliação Psicológica, será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para a função.

2.10. A Avaliação Psicológica, poderá consistir na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes a função.

2.10.1. São requisitos da Avaliação Psicológica características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o estudo científico.

2.11. A Avaliação Psicológica será realizada por profissional regularmente inscrito em Conselho Regional de Psicologia, contratado pela Administração especialmente para essa finalidade.

2.12. O profissional utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 009, de 25 de abril de 2019, do Conselho Federal de Psicologia.

2.13. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados.

2.14. Será assegurado ao candidato “inapto” conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Entrevista Devolutiva/Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.

2.14.1. A Entrevista Devolutiva/Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente

informativo, no qual um psicólogo contratado explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

2.14.2. O resultado obtido na Avaliação Psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato, com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante o psicólogo designado pela Administração.

2.14.3. O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Entrevista Devolutiva/Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

2.14.4. Na Entrevista Devolutiva/Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame.

2.14.5. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Entrevista Devolutiva/Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

2.14.6. O candidato e o psicólogo por este contratado, quando for o caso, poderão ter acesso à documentação pertinente à Avaliação Psicológica.

2.15. Após a Entrevista Devolutiva/Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar, poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.15.1. O recurso deverá ser protocolado presencialmente perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetim, localizado à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Primeiro Andar – Sala do Controle Interno, Centro de Itapetim (PE), no horário das 8h às 12h.

2.15.2. Apresentado o recurso, ele será analisado por psicólogo designado pela Secretária Municipal de Administração conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 246 de 17 de janeiro de 2023.

2.15.3. É permitido ao candidato apresentar parecer de assistente técnico juntamente com o seu recurso, observadas as regras previstas no parágrafo 4º, do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 246 de 17 de janeiro de 2023.

2.16. Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação psicológica e não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará em desclassificação.

2.17. Não será realizado a Avaliação Psicológica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.

2.18. O resultado preliminar da avaliação psicológica será publicado no endereço eletrônico: https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/concurso_publico/p16_sectionid/189 na data provável de 09 de Fevereiro de 2023.

3. DO EXAME MÉDICOS ADMISIONAL:

3.1 O Exame Médico Admissional, de caráter desclassificatório, avaliará se o candidato possui as condições físicas necessárias para desempenhar as atribuições do cargo, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

3.2. O candidato deverá entregar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares, impressos, assim descritos:

3.2.1. Exames laboratoriais: sangue: hemograma completo, hemoglobina glicada, Grupo sanguíneo, glicose, ureia, creatinina e Gama GT;

3.2.2. PSA (Somente para homens a partir de 40 anos);

3.2.3. Mamografia (somente para mulheres a partir de 40 anos) com laudo;

3.2.4. Radiografia de tórax 2 posições PA com laudo;

3.2.5. Radiografia de coluna total com laudo.

3.2.6. Declaração pessoal negativa de diagnóstico de doença crônica, grave ou incapacitante a curto prazo, conforme modelo em Anexo.

3.3 O candidato deverá, se solicitado e às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas.

3.4. Havendo necessidade de exame complementar o candidato deverá retornar à Perícia Médica com o(s) exame(s) solicitado(s) dentro do novo prazo concedido, sob pena de desclassificação.

3.5. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do Nome do(a) Candidato(a), deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e

registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do exame médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

3.6. A inautenticidade do exame médico implica a inaptidão do candidato.

3.7. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas.

3.8. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação do Edital de Convocação para entrega dos exames laboratoriais, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3.9. O médico do trabalho da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão do mesmo.

3.10. Se na análise dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, o médico mencionado no subitem 3.9 deverá determinar se a mesma é:

3.10.1. Incompatível com o cargo pretendido;

3.10.2. Potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

3.10.3. Determinante de frequentes ausências;

3.10.4. Capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

3.10.5. Potencialmente incapacitante a curto prazo.

3.11. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no item acima, o candidato será considerado inapto.

3.12. Será desclassificado o candidato que:

a) Se ausente na fase de Exame Médicos Admissional;

b) Não apresente documentação/exames/laudos exigidos em conformidade com o Edital;

c) For considerado inapto, conforme condições incapacitantes relacionadas neste item.

3.13. Os resultados dos exames e laudos exigidos neste Edital, deverão conter o nome completo do candidato e número do seu documento de identidade, impresso ou escrito, e ter prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.14. Em todos os exames laboratoriais, além das informações acima citadas, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

3.15. O resultado preliminar do exame médico admissional será publicado no endereço eletrônico: https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/concurso_publico/p16_sectionid/189.

3.16. Caberá pedido de revisão contra o resultado preliminar do Exame Médicos Admissional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sua divulgação.

3.16.1. O pedido de revisão deverá ser protocolado presencialmente perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetim, localizado à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Primeiro Andar – Sala do Controle Interno, Centro de Itapetim (PE), no horário das 8h às 12h.

3.17. O resultado da análise dos pedidos de revisão contra o resultado do Exame Médicos Admissional, a ser realizado por médico designado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, e o resultado final do Exame Médicos Admissional será publicado no endereço eletrônico: https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/concurso_publico/p16_sectionid/189.

Itapetim (PE), 30 de dezembro de 2024.

LAIANE BRITO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo único

01 - CRONOGRAMA

I - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

a) DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: 14 de janeiro de 2025 (terça-feira);

b) LOCAL: Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho;

c) ENDEREÇO: Rua José Valdevino, s/n - Bairro Papa Paulo VI, Itapetim(PE);

d) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES (Manhã): 08h30min

e) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES (Manhã): 09h50min

- f) HORÁRIO DA AVALIAÇÃO (Manhã): 10h00min
 g) DATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 17 de janeiro de 2025;
 h) DATA FINAL PARA REQUERER A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA/SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DE INAPTIDÃO: 21 de janeiro de 2025;
 i) DATA PROVAVEL PARA ENTREVISTA DEVOLUTIVA/SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DE INAPTIDÃO: 23 de janeiro de 2025;
 j) DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 28 de janeiro de 2025;
 l) DATA DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO RECURSO: 04 de fevereiro de 2025;
 m) DATA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO NO CASO DE PROVIMENTO DO RECURSO: 07 de fevereiro de 2025;
 n) DATA PARA DIVULGAÇÃO DA NOVA AVALIAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025;
- II-EXAME MÉDICO ADMISSINAL:
 a) DATA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES: 12 de fevereiro de 2025;
 b) LOCAL: Escola Municipal Antônio Piacó Sobrinho;
 c) ENDEREÇO: Rua José Valdevino,s/n -Bairro Papa Paulo VI, Itapetim(PE);
 d) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES (Manhã): 08h30min
 e) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES (Manhã): 09h50min
 f) HORÁRIO DA AVALIAÇÃO (Manhã): 10h00min
 g) DATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES: 18 de fevereiro de 2025;
 h) DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO PEDIDO DE REVISÃO: 21 de fevereiro de 2025;
 i) DATA DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO: 25 de fevereiro de 2025;
- III – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:
 a) DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 26 de fevereiro a 12 de março de 2025;
 b) LOCAL: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetim;
 c) ENDEREÇO: Rua Major Cláudio Leite, s/n, Sala 08 – Primeiro Andar - Centro, Itapetim (PE);
 d) HORÁRIO (Manhã): das 08h00min às 12h00min.
 e) DATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES: 31 de março de 2025;
 f) DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO PEDIDO DE REVISÃO: 7 de abril de 2025;
 g) DATA DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO: 14 de abril de 2025;
 h) DATA DA NOMEAÇÃO: 28 de abril de 2025;
 i) DATA DA POSSE: 28 de maio de 2025.

(* As datas previstas neste Cronograma estão sujeitas a alterações
 02 - RELAÇÃO DO(a)S CANDIDATO(a)S CONVOCADO(a)S
 CARGO: Professor de Ensino Fundamental II– Língua Portuguesa – São Vicente

Nº Inscrição: Nome do(a) Candidato(a): Classificação:

64128194869-0 Joano Bezerra da Silva 5º

64128193790-0 Paula Cilene Estevam de Araújo 6º

CARGO: Odontólogo

Nº Inscrição: Nome do(a) Candidato(a): Classificação:

64109194155-9 Nailma da Silva Medeiros 8º

CARGO: Técnico de Enfermagem - PSF

Nº Inscrição: Nome do(a) Candidato(a): Classificação:

64133192591-4 Karina Maria do Nascimento Alves 13º

(Modelo)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOENÇAS CRÔNICAS, GRAVES E/OU INCAPACITANTES

Eu, _____, inscrito sob o CPF no _____,

declaro, para os fins de nomeação e posse no cargo de provimento efetivo de _____perante a

Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), em razão de aprovação no Concurso Público n.º 001/2022, que não possuo diagnóstico de nenhuma doença crônica, grave ou incapacitante a curto prazo. O ora declarado é a expressão da verdade, responsabilizo-me.

Itapetim (PE), _____ de _____ de 2023

Publicado por:
 Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:4449BA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA ELIZABETE LEITE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:001FE2BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA DE LOURDES ALVES DE QUEIROZ**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADEALDO EQUIMEDES NUNES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:68ED6084

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **FABIOLA MARIANA DE SOUSA RIBAS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6D691214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FARLEY RICARDO DE LIMA TAVARES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5B874CD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **FÁTIMA PIANCÓ DE OLIVEIRA BARBOSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:4000CBA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA ENAIDE ALVES DE SIQUEIRA**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO SIQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FF989550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **FERNANDA NAENNY MARANHÃO**, da Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **ESCOLA MUNICIPAL JUBILEU DE SIQUEIRA, sítio Lagoa da Jurema**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5EFD7E2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA FABIANA LOPES DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B9736A36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FLÁVIO JOSÉ MARQUES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:913358B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA FURTUNATO CANDIDO DE MOURA** do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM (PE)**, com lotação perante o **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:66FC4CD4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCINALDO JOSÉ DE LIMA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:BDF45757

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GEISON ALBERTO BATISTA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2C2017D3

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 0076/2024

Modalidade: Dispensa Emergencial - n.º 00016/2024

Objeto: Contratação emergencial para locação de estrutura de palco, sistema de som de grande porte, gerador, iluminação, testeira de led, grid de alumínio, disciplinadores, praticáveis e seguranças, incluindo montagem e desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da festa de Réveillon, no distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE em razão da revogação do Processo Administrativo n.º 00069/2024 – Pregão Eletrônico n.º 00026/2024.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Dispensa de Licitação emergencial nº IN00016/2024, que objetiva a contratação emergencial para locação de estrutura de palco, sistema de som de grande porte, gerador, iluminação, testeira de led, grid de alumínio, disciplinadores, praticáveis e seguranças, incluindo montagem e desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da festa de Réveillon, no distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE em razão da revogação do Processo Administrativo nº 00069/2024 – Pregão Eletrônico nº 00026/2024, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Cultura** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **DAIANE SILVA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

- CNPJ nº 54.661.055/0001-71

- Item(s): 1.

- Valor: R\$ 162.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:09517343

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA IVANEIDE SANTOS SIQUEIRA**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO SIQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:DE048B84

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00146/2024. Processo Nº: 00076/2024. Dispensa Emergencial Nº 00016/2024. Serviço. Contratação emergencial para locação de estrutura de palco, sistema de som de grande porte, gerador, iluminação, testeira de led, grid de alumínio, disciplinadores, praticáveis e seguranças, incluindo montagem e desmontagem e operação dos equipamentos, para realização da festa de Réveillon, no distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE em razão da revogação do Processo Administrativo nº 00069/2024 – Pregão

Eletrônico nº 00026/2024. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº 555/23, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, em: Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo 21111 – Festa Réveillon São Vicente Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica FICHAS: 591 . Contratado: Daiane Silva de Oliveira Produções Artísticas Ltda. CNPJ: 54.661.055/0001-71. Valor R\$162.000,00. Vigência: de 30/12/2024 a 30/01/2025. Itapetim, 30/12/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:E7A3351E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA ISABEL NUNES SOUTO**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO SIQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:52C4C75C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GENILSON ALVES DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:C6DD9AC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA JASLANE BATISTA DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC - III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com exercício no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3DF3CDE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA JOSÉ PALMEIRA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-5**, com exercício junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO DESPORTO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B756615A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **GINARA TACIANE NUNES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2BD11893

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA JOSÉ GUEDES CORDEIRO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO AMARO CORDEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5E0C3E3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **GISELLE RAMOS DUARTE**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC - III**, do **Programa Criança Feliz**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:928CA0A4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº507/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA SILENE ALVES DE BRITO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com exercício na **ESCOLA MUNICIPAL WALFREDO SIQUEIRA**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:173286BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **HERNALÚCIA SILVALÉRIA LUCENA DE BRITO**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR** da Escola Municipal Adealdo Equimedes Nunes, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:1D221D5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA SOLANGE SOARES CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:753B2D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **IVANILZO DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:9E549652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº509/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA VALDINETE ALVES**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADEALDO EQUIMEDES NUNES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:F4715CD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JACKSON JOSÉ PEREIRA GRACIANO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:9F2133CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA VALKIONE SIOUEIRA LIMA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:813921BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JACSON FÁBIO NUNES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D6B8B429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA VANDERLÂNDIA MINERVINO MONTENEGRO** da Função Gratificada de **DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:EF63155B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIANA LOPES DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMININSTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8DE9C4D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **JANICLEIDE PEREIRA SOARES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:4CCB36F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARILEIDE GUEDES JUSTINO**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO AMARO CORDEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3C7C4388

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARINÊS HENRIQUE DE OLANDA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA SALVADOR DE LUCENA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:56EC54AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JEYMISON WILLAMS DE OLIVEIRA FERNANDES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:76ED0FE4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARTA CRISTINA NUNES MARQUES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:95176F2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOÃO ILTON DELFINO DE LIMA**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:066CFA75

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MICAELLE HENRIQUE DE OLANDA BRITO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5BF33789

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **NATANAELA BATISTA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO E MARIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E9AC4D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOÃO PAULO LOPES DA SILVA**, da função gratificada de **COORDENADOR – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CORPO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE HOSPITALAR MISTA MARIA SILVA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:DB8793EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5182024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **OLIVANIO DIAS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:EA9DCBDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, com exercício junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO DESPORTO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FA54F7A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº519/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **OSMAR WASHINGTON NUNES JORDÃO**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E42AC933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **PAULA NATÁLIA DOS ANJOS SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM (PE) – SÍMBOLO CC 5**, lotada no **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:690488BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **PAULO VICTOR NUNES COSTA LUCENA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:66DBD261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **JOELINNE RAFAELLA PEREIRA GOMES**, da Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:87BE84FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **PEDRO DE FONTE BATISTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:49F45DC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JORGE ANTONIO FERREIRA PIANCÓ**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2F9E5B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **POLI REJANE DE LIMA FERREIRA**, da Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADEALDO EQUIMEDES NUNES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:25131E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **JORGEANNE RITA FERREIRA PIANCÓ**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:DFCE2BA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **POLIANA DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, **junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E0032E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO CORDEIRO JÚNIOR**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:03709065

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº525/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **PRISCILA DE SOUSA GUEDES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:EF3DD6A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAFAELL JOSÉ DE BRITO GOMES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8B682E65

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA LEITE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:67D3A52C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAMON ANGEL TEIXEIRA DE LIMA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D16D8533

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ EDILSON DE BRITO SIQUEIRA**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, com exercício junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:EFCFF0BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAYRAN DO NASCIMENTO ROSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:58EC96CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ EDNALDO GOMES DE SOUSA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E780FBB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº529/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RENNYS JOSÉ SOARES CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:334F4CBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE BRITO**, da Função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADEALDO EQUIMEDES NUNES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E0111102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ ESPEDITO DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:60D0DC33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, junto à Seção de **GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:60FA9DE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 465/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ GALDINO DE SOUSA JÚNIOR**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B8EDA67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RÔMULO IRIS BRITO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:819D3E2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **ROSÁLIA DAS NEVES GUEDES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:310CF054

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 466/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ JAILTON ALVES DE SOUZA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:26BBA842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **ROSEANA COSTA DE OLIVEIRA ALVES** do cargo em comissão de **DIRETOR – SÍMBOLO CC 2**, vinculado a estrutura da unidade administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO**, a qual exerce as funções de **OUVIDORA CENTRAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C6EE2C05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ PAULO MARIANO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:DEF575FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO AMARO CORDEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:23CFAEB2

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 535/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **ROSIMERE CORDEIRO DIAS**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PIANCÓ SOBRINHO**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:797FA626

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 468/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ ROGÉRIO BARBOSA CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5B0F7494

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº5362024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **SANDRA MARIA FERREIRA NUNES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B21407DA

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 469/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ VALDIR DA SILVA**, da Função Gratificada de **DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Paulino Amaro Cordeiro**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:171F39C6

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 537/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **SARA RAQUEL ALMEIDA DE MELO CORDEIRO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:11B4AE64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **JOSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal Tereza Ferreira de Sousa Montenegro**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:48A9D819

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **SEBASTIÃO TOMÁS DE AQUINO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5E6E5874

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **SEVERINA MACHADO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, na Função de **DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PIANCÓ SOBRINHO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CD3F346F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JUNIO CARLOS DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2D8A1D2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **SHIRLEY MIRIELLE DO NASCIMENTO GOMES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III**, com exercício no **GABINETE DO PREFEITO**, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B7A75B49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **TAMIRIS SANTOS MARANHÃO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - SÍMBOLO CC - III, DA COZINHA COMUNITÁRIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E4E4C825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **JUSSARA LOPES DE ARAÚJO SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM (PE) – Símbolo CC 5**, lotada no **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6DFF4B97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **THALLYTA VITORIA ALVES DE SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:F5BCAA13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **JUSSARA MARIA SANTOS DA SILVA**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR** da Escola Municipal Jucarli Henrique Alves, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:101C5EE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **THAMYRIS FERNANDES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR – Símbolo CC-III, DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS (SCFV)**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C37D489C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº544/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **URSULA ROBERTA BATISTA DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:7BCD6CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **KASSIO VINICIUS DE ARAÚJO FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:92A3CA59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. VAGNO BESERRA DE BRITO, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5AC8BBE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. KAYKY LUAN NUNES CARVALHO, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **PREGOEIRO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3EAF1026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. VALDEIR LAURENTINO DE BRITO, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**,

junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C1C3096D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª KLERIVÂNIA BATISTA DE ALMEIDA, da Função Gratificada de **DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Adealdo Equimedes Nunes**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:E4D433D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª VALDERLÂNIA LEITE DE MORAES, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5DBFFDAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **LAIANE BRITO DA SILVA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Símbolo CC-I**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B21C6EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **VÂNGELA MARIA DA SILVA LEITE DE ARAÚJO**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EMEI PEDRO E MARIA (PIEIDADE)**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:0F5BB6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **VERA LÚCIA LEITE DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO UNIFICADA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C072B4E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **LAIS GONCALVES DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC- III**, do Programa de **CADASTRO ÚNICO** no Município, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:330200BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WALLISSON JOSÉ NUNES DE LIMA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – Símbolo CC-4**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3032BB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WENNYS RUMENNYGG SOARES CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **COORDENADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:12053DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **LUANA NARA CAMPOS SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5A9C315B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, com exercício junto ao **SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C5E63E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUCAS DE SOUSA VASCONCELOS**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, com exercício junto a **DIRETORIA DE ESPORTES**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:64971894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WEVERTON DIEGO NUNES DE SOUSA**, do cargo em comissão de **DIRETOR – Símbolo CC-II**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CA3B7AF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **LUCIANA MARIA PAULINO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo CC-I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:EED44087**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **LUCICLEIDE LEITE DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:I2A5CA2E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **LUCICLEIDE NUNES MEIRA**, da Função Gratificada de **DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Santo Antonio**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D0B36504**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **LUCIENE MARIA LOPES LEITE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:5E7BB271**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **LUCILA MARQUES LEITE**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:FE539CF8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIS JORGE PEREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:9EFF93F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIZ ALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM (PE) – SÍMBOLO CC 5**, neste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6ADC2375

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIZ MIGUEL DE SOUZA FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:508D295F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **LUZIA TIMÓTEO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:47DDDD97

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **MARCELO VICENTE DA SILVA**, da Função de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO da Escola Municipal Antonio Piancó Sobrinho**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:59E1E5C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **MÁRCIA CLOTILDE ARAÚJO SOUZA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR da Escola Municipal Santo Antonio**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:244A9082

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MÁRCIA JEANE ROCHA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:20E402DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA ALICE FERREIRA PATRIOTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5** na Função Gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Santo Antonio**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:29DD86DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr.^a **MARIA DAS GRACAS MOREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:17C134AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CONCURSO PÚBLICO 2023 - EDITAL 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, a **POSSE** dos Concursados, **Marcella Pacheco de Góes Moraes** (Guarda Legislativo), **André Luiz de Carvalho Freitas** (Guarda Legislativo), **Ricardo Mariano da Silva** (Guarda Legislativo), **Ítalo César da Silva Rodrigues** (Guarda Legislativo), **Antônio Carlos Mendes da Silva** (Guarda Legislativo), **Marcílio Ricardo Wanderley de Barros** (Guarda Legislativo), **Dennys dos Santos Silva** (Auxiliar de Serviços Gerais), **Alexsandra Patrícia da Silva** (Auxiliar de Serviços Gerais), **Lucas Rafael Gonçalves de Azevêdo** (Assessor Contábil), **Alexandre Romualdo Pontes** (Assistente Administrativo), **Victor Afonso Ramos dos Santos** (Ouvidor), **Lauro Robson Ferreira dos Santos** (Almoxarife), **Danilo Floriano da Silva** (Redator de Ata), **Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto** (Procurador)

Itapissuma, PE, 30 de dezembro de 2024.

JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma

Publicado por:
Joelmir de Santana Lima
Código Identificador:A0FD44B3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020/2024

EMENTA: Altera os artigos 32 e 35, inciso XXVII da Lei Orgânica de Itapissuma/PE, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, submete à apreciação dos membros do Poder Legislativo à seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Itapissuma passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32º - A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e secretários mediante alteração da Lei Orgânica a ser proposta e aprovada até o final de cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Art. 29, VI, bem como a Constituição do Estado de Pernambuco em seu Art. 83, §3º.

§1- A remuneração do Vereador e do Presidente do Poder Legislativo, será de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e novecentos Reais), na competência do mês de janeiro de 2025, e a partir da competência do mês de fevereiro de 2025 em diante, será de R\$ 10.432,00 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais), respectivamente sob a classe de subsídio, exceto no caso do Presidente do Legislativo, que será acrescido ao subsídio originário parcela de representação em percentual de 100% sobre o valor base do subsídio de Vereador.

§ 2º - A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção, respeitados os limites da responsabilidade fiscal.

§ 3º - Não se aplica a imposição de qualquer outro limite remuneratório a carreira de Procurador Municipal do Legislativo, se não aquele definido no julgamento do RE663696 pelo Supremo Tribunal Federal, e, não, o subsídio do Prefeito, do Presidente da Câmara, ou de qualquer outro parâmetro de teto remuneratório que tenha sido fixado antes da presente Lei, devendo ainda após a fixação do salário base, observar o estrito respeito aos mesmos percentuais de faixa de progressão vertical e horizontal, já definidos em Lei.

§ 4º - Para fins fixação de remuneração inicial da carreira, o vencimento básico do Procurador do Legislativo Municipal, investido por concurso público, será a soma dos subsídios, vencimentos ou quaisquer vantagens fixadas ao Procurador Geral da Assembléia Legislativa, com fator de redução de cinquenta por cento, no momento de promulgação desta lei, não estando a remuneração vinculada a futuros reajustes realizados no cargo de parâmetro.

§ 5º - A emissão dos pareceres jurídicos é de lavra privativa e exclusiva do Procurador Municipal do Legislativo.

§ 6º - É plenamente assegurado aos Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, a percepção em pecúnia, a décimo terceiro salário com base na remuneração integral, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e o gozo de férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio, de acordo com o direito constitucionalmente fixado no Art. 7º VIII, XVII, da Constituição de 1988, e ratificado pelo Tema 484 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Itapissuma passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 35º - Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
(...)

XXVII – Por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma distribuir de forma igualitária entre os parlamentares o direito de indicação para nomeação dos cargos públicos de provimento em comissão, sem distinção de ideologia partidária ou qualquer espécie, garantindo igualdade de quantitativos de cargos, símbolos e remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - A presente Emenda à Lei orgânica entre em vigor na data de sua publicação e promulgação.

Câmara Municipal de Itapissuma, 30 de outubro de 2024.

JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma

Publicado por:
Joelmir de Santana Lima
Código Identificador:DF341763

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO Nº 58, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara como de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel que especifica, objetivando a construção e instalação de um equipamento da secretaria municipal de educação, com fulcro no art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do artigo 46, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no artigo 5º, alínea “m”, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO que é de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma unidade da Rede Municipal de Ensino, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que o Município de Jataúba necessita urgentemente de uma requalificação e extensão da rede municipal de educação do município de Jataúba-PE, ante o emergente crescimento da demanda na educação municipal;

CONSIDERANDO por fim que o presente instrumento é o meio hábil para a resolução da presente demanda.

DECRETA:
Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel, objeto de parecer da Comissão Avaliação, aqui descrito: um imóvel objeto da matrícula 179 no cartório de imóveis de Jataúba, contendo os seguintes registros, dados do imóvel, matrícula 179, transportadora do livro 2-A, fls.99, **uma casa situada à Avenida José Lopes de Siqueira, nº 314**, nesta cidade, edificada em terreno foreiro ao patrimônio de São Sebastião, desta paróquia, contendo 3 salas, 4 quartos, cozinha, quintal murado, banheiro e sanitário, com 3 portas de frente, contígua do lado poente, com o prédio pertencente à Prefeitura Municipal local; do lado nascente com a casa de Manoel Oliveira Chaves; do lado norte, com terreno livre do Patrimônio de São Sebastião; do lado sul, com prolongamento da mesma avenida, por compra feita a Eugênio de Sousa.

Parágrafo Único: Fica o imóvel destinado único e exclusivamente para a construção de um novo equipamento público municipal, com direcionamento integral do espaço aqui desapropriado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no art. 1º deste Decreto, destinar-se-á construção de um novo equipamento público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 5º Pela expropriação, realizando-se de forma amigável, ao imóvel fica estipulado o valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme avaliação expedida pela Comissão constituída pela Portaria nº 074/2024.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município de Jataúba.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataúba-PE, 29 de dezembro de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:56680981

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO Nº 59, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara como de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel que especifica, objetivando a construção e instalação de um equipamento da secretaria municipal de educação, com fulcro no art.

5º, alínea “m” do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do artigo 46, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no artigo 5º, alínea “m”, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO que é de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando e edificação de obras e serviços públicos, notadamente da construção de uma unidade da Rede Municipal de Ensino, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que o Município de Jataúba necessita urgentemente de uma requalificação e extensão da rede municipal de educação do município de Jataúba-PE, ante o emergente crescimento da demanda na educação municipal;

CONSIDERANDO por fim que o presente instrumento é o meio hábil para a resolução da presente demanda.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel, objeto de parecer da Comissão Avaliação, aqui descrito: um imóvel objeto da registro municipal seq. 001028 no setor de Tributos de Jataúba, contendo os seguintes registros, dados do imóvel, setor 1, quadra 45, face 0, lote 08, unidade 1, **situado na Rua Professor Manoel Andrade, nº 08**, nesta cidade, CEP: 55.180-000, edificada em terreno foreiro ao patrimônio de São Sebastião, com as seguintes medidas: Frente 16,00; Lado Direito 15,90; Lado Esquerdo 15,90; Fundos 16,00, com área total de 254,40m².

Parágrafo Único: Fica o imóvel destinado único e exclusivamente para a construção de um novo equipamento público municipal, com direcionamento integral do espaço aqui desapropriado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no art. 1º deste Decreto, destinar-se-á construção de um novo equipamento público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 5º Pela expropriação, realizando-se de forma amigável, ao imóvel fica estipulado o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme avaliação expedida pela Comissão constituída pela Portaria nº 074/2024.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município de Jataúba.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataúba-PE, 29 de dezembro de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita do Município de Jataúba /PE

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:54B16280

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 009/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Adriana Barros da Silva**, CPF 044.263.364-57, do Cargo Comissionado de Secretária Executiva, CC-2, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:0937DBEC

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 010/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Cleciãna Maria Barbosa de Souza e Silva**, CPF 035.423.054-99, do Cargo Comissionado de Ouvidora Geral, CC-1, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:E8E53068

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 011/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Débora Pâmela Lima Vieira**, CPF 092.660.944-04, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:E6502595

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Giovanna Barros da Silva Dantas**, CPF 095.424.054-56, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:027091FC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 013/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Ilka Cristina Soares dos Santos**, CPF 088.154.444-24, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:ADDD00C1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 014/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Isael Pinheiro Cedrins**, CPF 939.117.344-68, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:1A3B4257

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 015/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Izabel Cristina da Silva**, CPF 056.083.614-74, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:C1B964D0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 016/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Jaqueline de Farias**, CPF 043.397.414-18, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:014CDB02

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 017/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Jorge Luiz Barbosa Silva**, CPF 129.329.274-50, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:C298D723

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 018/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Laedna Jacira dos Santos**, CPF 061.876.135-70, do Cargo Comissionado de Tesoureira, CC-2, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:9EE340A2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 019/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Leandro Cipriano Prazeres da Silva**, CPF 111.453.514-17, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete de Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:F10EC34F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 020/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Maraisa Santana Carvalho**, CPF 025.220.305-40, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Controle Interno, CC-1, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidene

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:2A68A004

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 021/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Maria Geneci Lima Campos**, CPF 419.627.104-91, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:316AB191

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 022/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Nathanyele Oliveira Santos**, CPF 137.533.914-17, do Cargo Comissionado de Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa, CC-3, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:261273D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 023/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Ruanna Valesca Silva Santos**, CPF 044.263.364-57, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico e Legislativo, CC-1, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

Nilson Oliveira Costa

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:931B10F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 024/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Jeine Gomes de Souza**, CPF 623.508.974-00, do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, CC-1, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

Nilson Oliveira Costa

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:FF77ACFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 025/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Gislaine Maria Araújo Santana**, CPF 680.742.044-72, da função de Assistente de Controle Interno – FG-1, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:

Jeine Gomes de Souza

Código Identificador:36757F11

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DA LICITAÇÃO PL 029-S/2024 PE 021-S/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO PL 029-S/2024 PE 021-S/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ, torna público que no PROCESSO LICITATÓRIO N. 029-S/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N. 021-S/2024 – SRP Nº 021/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, os licitantes vencedores foram as empresas 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 21.982.891/0002-80, com valor total de R\$ 12.899,90 (doze mil oitocentos e noventa e noventa reais); ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 36.314.871/0001-27, com valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais); COMERCIAL TRES ACORDES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 32.850.995/0001-76, com valor total de R\$ 9.742,50 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 40.131.959/0001-80, com valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 49.329.140/0001-05, com valor total de R\$ 839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos); HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ Nº 19.729.347/0001-06, com valor total de R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais); LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 52.504.817/0001-09, com valor total de R\$ 11.488,10 (onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos); MAPPE BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 13.266.239/0001-50, com valor total de R\$ 43.870,25 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e vinte e cinco centavos); MEIRE RODRIGUES DA SILVA, inscrita sob o CNPJ Nº 11.394.628/0001-35, com valor total de R\$ 898,50 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); PC INFOR COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 54.000.412/0001-50, com valor total de R\$ 51.399,80 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); R1 TECNOLOGIA, inscrita sob o CNPJ Nº 18.296.153/0001-93, com valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, inscrita sob o CNPJ Nº 19.918.905/0001-73, com o valor R\$ 42.059,45 (quarenta e dois mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:59CDDC09

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 029-S/2024 PE 021-S/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Comissão Especial de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 029-S/2024 PE 021-S/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N. 029-S/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N. 021-S/2024 – SRP Nº 021/2024, que tem como objetoa AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, consagrando-se como vencedoras as empresas 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 21.982.891/0002-80, com valor total de R\$ 12.899,90 (doze mil oitocentos e noventa e noventa reais); ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita sob o

CNPJ Nº 36.314.871/0001-27, com valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais); COMERCIAL TRES ACORDES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 32.850.995/0001-76, com valor total de R\$ 9.742,50 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 40.131.959/0001-80, com valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 49.329.140/0001-05, com valor total de R\$ 839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos); HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ Nº 19.729.347/0001-06, com valor total de R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais); LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 52.504.817/0001-09, com valor total de R\$ 11.488,10 (onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos); MAPPE BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 13.266.239/0001-50, com valor total de R\$ 43.870,25 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e vinte e cinco centavos); MEIRE RODRIGUES DA SILVA, inscrita sob o CNPJ Nº 11.394.628/0001-35, com valor total de R\$ 898,50 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); PC INFOR COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 54.000.412/0001-50, com valor total de R\$ 51.399,80 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); R1 TECNOLOGIA, inscrita sob o CNPJ Nº 18.296.153/0001-93, com valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, inscrita sob o CNPJ Nº 19.918.905/0001-73, com o valor R\$ 42.059,45 (quarenta e dois mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Jatobá, 19 de dezembro de 2024

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:21FE8171

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 030-S/2024 PE 025-S/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Comissão Especial de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 030-S/2024 PE 025-S/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N. 030-S/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N. 025-S/2024 – SRP Nº 025/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, consagrando-se como vencedoras as empresas BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 04.709.243/0001-54, com valor total de R\$ 31.129,90 (trinta e um mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos); DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 05.375.249/0001-03, com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); DENTAL IPO LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 50.567.060/0001-69, com valor total de R\$ 3.464,00 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); DENTAL PREMIUM LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 35.215.257/0001-45, com valor total de R\$ R\$ 8.322,38 (oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, com valor total de R\$ 26.712,00 (vinte e seis mil setecentos e doze reais); DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 04.267.668/0001-50, com valor total de R\$ R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais); EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, com valor total de R\$ 2.745,40 (dois

mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 36.999.842/0001-46, com valor total de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais); **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 54.322.844/0001-88, com valor total de **R\$ 8.039,93** (oito mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos); **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 50.044.781/0001-94, com valor total de **R\$ 2.664,10** (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos); **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 20.669.174/0001-59, com valor total de **R\$ 7.496,79** (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos); **LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.185.891/0001-47, com o valor de **R\$ 8.881,84** (oito mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, com valor de **R\$ 18.230,58** (dezoito mil duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos); **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 09.441.460/0001-20, com valor total de **R\$ 2.083,80** (dois mil, oitenta e três reais e oitenta centavos); **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 28.877.319/0001-19, com valor total de **R\$ 5.744,00** (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais); **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 30.323.616/0001-64, com valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Jatobá, 30 de dezembro de 2024

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:828521C1

EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, com valor total de **R\$ 2.745,40** (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 36.999.842/0001-46, com valor total de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais); **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 54.322.844/0001-88, com valor total de **R\$ 8.039,93** (oito mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos); **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 50.044.781/0001-94, com valor total de **R\$ 2.664,10** (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos); **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 20.669.174/0001-59, com valor total de **R\$ 7.496,79** (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos); **LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.185.891/0001-47, com o valor de **R\$ 8.881,84** (oito mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, com valor de **R\$ 18.230,58** (dezoito mil duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos); **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 09.441.460/0001-20, com valor total de **R\$ 2.083,80** (dois mil, oitenta e três reais e oitenta centavos); **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 28.877.319/0001-19, com valor total de **R\$ 5.744,00** (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais); **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 30.323.616/0001-64, com valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E4D3B4D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DA LICITAÇÃO PL 030-S/2024 PE 025-S/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO PL 030-S/2024 PE 025-S/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ, torna público que no PROCESSO LICITATÓRIO N. 030-S/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N. 025-S/2024 – SRP Nº 025/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, os licitantes vencedores foram as empresas **BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 04.709.243/0001-54, com valor total de **R\$ 31.129,90** (trinta e um mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos); **DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 05.375.249/0001-03, com valor total de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais); **DENTAL IPO LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 50.567.060/0001-69, com valor total de **R\$ 3.464,00** (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); **DENTAL PREMIUM LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 35.215.257/0001-45, com valor total de **R\$ R\$ 8.322,38** (oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, com valor total de **R\$ 26.712,00** (vinte e seis mil setecentos e doze reais); **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 04.267.668/0001-50, com valor total de **R\$ R\$ 1.920,00** (um mil novecentos e vinte reais);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DA LICITAÇÃO PL 035-S/2024 PE 026-S/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO PL 035-S/2024 PE 026-S/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ, torna público que no PROCESSO LICITATÓRIO N. 035-S/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N. 026-S/2024 – SRP Nº 026/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, os licitantes vencedores foram as empresas **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 50.044.781/0001-94, com valor total de **R\$ 28.780,00** (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais); **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.**, inscrita sob CNPJ Nº 05.823.205/0001-90, com valor total de **R\$ 21.040,35** (vinte e um mil quarenta reais e trinta e cinco centavos); **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, com valor total de **R\$ 20.206,20** (vinte mil duzentos e seis reais e vinte centavos); **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 15.218.561/0001-39, com valor total de **R\$ 3.699,50** (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 12.395.255/0001-80, com valor total de **R\$ 7.300,00** (sete mil e

trezentos reais); **ORTOPEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **09.113.926/0001-68**, com valor total de **R\$ 67.503,60** (sessenta e sete mil quinhentos e três reais e sessenta centavos); **UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **52.946.774/0001-03**, com valor total de **R\$ 200.902,40** (duzentos mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

30 de dezembro de 2024

MARIA JOSILEIDE DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:44C40F1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 035-S/2024 PE 026-S/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Comissão Especial de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 035-S/2024 PE 026-S/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 035-S/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N. 026-S/2024 – SRP Nº 026/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE**, consagrando-se como vencedoras as empresas **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº **50.044.781/0001-94**, com valor total de **R\$ 28.780,00** (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais); **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.**, inscrita sob CNPJ Nº **05.823.205/0001-90**, com valor total de **R\$ 21.040,35** (vinte e um mil quarenta reais e trinta e cinco centavos); **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº **28.857.335/0001-40**, com valor total de **R\$ 20.206,20** (vinte mil duzentos e seis reais e vinte centavos); **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **15.218.561/0001-39**, com valor total de **R\$ 3.699,50** (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº **12.395.255/0001-80**, com valor total de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais); **ORTOPEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **09.113.926/0001-68**, com valor total de **R\$ 67.503,60** (sessenta e sete mil quinhentos e três reais e sessenta centavos); **UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **52.946.774/0001-03**, com valor total de **R\$ 200.902,40** (duzentos mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

Jatobá, 30 de dezembro de 2024

MARIA JOSILEIDE DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:00C756A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 044/2024

EMENTA: Estabelece procedimentos para a observância da ordem cronológica de Pagamentos das obrigações Contratuais regidas pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Jatobá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, O SR. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea “a” e §3º, 92, 113 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, de quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias observarem as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do controle interno municipal e do sistema de gestão orçamentária e financeira para viabilizar o adequado cumprimento da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, com vistas a garantir a pontualidade no pagamento e o tratamento isonômico no cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais, no âmbito do Município de Jatobá/PE.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 5º, 40, XIV, alínea “a” e §3º, 92, 113 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar, salvo caso extraordinário, a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

Parágrafo Único. As parcelas contratuais a serem pagas com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º Para o estabelecimento da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Administração Pública, será considerada a data da liquidação da despesa devidamente atestada.

§1º O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§4º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§5º O pagamento das indenizações previstas no §2º, do artigo 79 da Lei 8.666, de 1993 e no §2º, do artigo 138 e no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento, salvo caso extraordinário, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput, deste artigo, serão reduzidos pela metade.

§2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II, do caput, e no parágrafo anterior.

§3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I, do caput, deste artigo.

§4º O prazo de que trata o inciso I, do caput e o §1º, deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I, do caput, e o §1º, deste artigo.

§6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§7º Regularizada as situações aludidas no parágrafo anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º A ordem cronológica referida ao artigo 2º poderá ser alterada, mediante prévia justificativa do ordenador de despesa responsável pela referida alteração e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no artigo 2º ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Art. 7º A Contabilidade e os demais setores responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu portal na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 8º Competirá a Contabilidade, em conjunto com a Unidade de Controle Interno, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno deverá acompanhar o cumprimento das normas contidas no presente decreto.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá-PE, em 30 de dezembro de 2024.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá-PE

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 101, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

FRANCISCA ADERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador: B0C229B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 046/2024

EMENTA: RENOVAÇÃO DAS PORTARIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ECONOMICIDADE PÚBLICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, O SR. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, visando a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO que a renovação dos cargos comissionados é uma medida adequada para assegurar a manutenção das funções públicas em andamento, sem prejuízo da celeridade e da boa governança administrativa.

CONSIDERANDO que a nomeação ou recondução de servidores para cargos comissionados deve observar os princípios da economicidade pública, evitando o desperdício de recursos públicos e buscando a otimização da gestão pública;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos é fundamental para garantir o cumprimento dos compromissos administrativos e legais assumidos pelo ente público, em especial em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a renovação das portarias dos cargos comissionados por servidores públicos no âmbito de todas as secretarias, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos e na observância do princípio da economicidade pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Jatobá-PE, 30 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 101, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

FRANCISCA ADERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:571D9FBE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 045/2024**

EMENTA: Regulamenta a proibição da soltura de fogos de artifício sonoros na área urbana do Município de Jatobá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício e ruídos que ultrapassem os 85 db, segundo estudos científicos, são prejudiciais à audição sensorial de pessoas com espectro autista, enfermos, crianças, idosos, síndrome de down e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela ampliação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e traumatologia e do Ministério da Saúde referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manutenção como pela queima desses fogos, que resultam em lesões do pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda da audição e até óbito;

CONSIDERANDO que a queima de fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo;

CONSIDERANDO, ainda, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próxima aos locais onde são utilizados esses fogos;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos na área urbana do Município de Jatobá/PE, sendo permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco a integridade física das pessoas e ao meio ambiente.

§1º a proibição à qual se refere este artigo abrange as pessoas jurídicas de direito privado, administração direta e indireta do poder Executivo Municipal, seja em área pública ou privada.

§2º A proibição constata no caput deste artigo, abrange recintos fechados ou ambientes abertos e locais privados, de:

I – morteiros;

II - bombas;

III – fogos de artifício com estouro ou estampido;

IV – foguetes com flecha de apito;

V – fogos ruidosos;

VI – busca-pés;

VII – fogos perigosos ;

VIII – qualquer artefato que produza estrondo.

Art. 2º A proibição do uso de fogos de artifício que causem poluição sonora e todas as disposições deste Decreto serão igualmente estendidos a todos os particulares, estabelecimentos comerciais e condomínios, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifício silenciosos.

Art. 3º fica, a Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização e pelo cumprimento do que trata o caput do artigo primeiro.

Art. 4º O não cumprimento das determinações expressas, acarretará aos responsáveis a aplicação das seguintes penalidades:

I – Em se tratando de pessoas físicas, 100 (cem) UFM's;

II – Em se tratando de pessoa jurídica, 500 (Quinhentos) UFM's;

III – Apreensão do material, em todo caso.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no prazo de 06 (seis) meses, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º em caso que a infração for cometida por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pela penalidade e multas, os pais, tutores ou seus responsáveis legais.

Art. 6º Em caso de não de identificar o autor, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou titular do contrato de aluguel.

Art. 7º a penalidade administrativa será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do Município.

Art. 8º os valores arrecadados pela municipalidade serão destinados às políticas públicas voltadas para pessoas com deficiências, assim como, políticas de proteção aos animais e serão aplicados para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação das próprias normativas, posse responsável e direitos dos animais.

Art. 9º O poder público realizará campanhas educativas e periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com a utilização de fogos de artifícios.

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações deste decreto, com a exposição e venda dos produtos proibidos e mencionados no §2º do artigo 1º do presente, virão a ser penalizados na seguinte graduação:

I – Advertência e, se reiterada a conduta,

II – multa e apreensão das mercadorias, mediante lavratura de auto de apreensão.

Parágrafo único: Os produtos eventualmente apreendidos não serão guardados ou armazenados pelos apreensores devido ao risco de explosão, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada.

Art. 11 - As despesas com a execução deste Decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Jatobá- PE, 30 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**Prefeito**

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 101, § 1º de Lei Orgânica Municipal.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**Secretaria de Administração e Gestão****Portaria 040/2024****Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:456EE5A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação/Homologação e extrato de Contratante referente ao Processo Licitatório nº 023/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias no município de Jucati/PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: P. FRANCISCO DE SOUSA NETO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 41.001.216/0001-59, com um valor global de R\$ 337.997,07 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 226/2024. Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati, 27 de setembro de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA –**Prefeito.****Publicado por:**

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:E86783EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação/Homologação e extrato de Contratante referente ao Processo Licitatório nº 038/2024, Concorrência Eletrônica nº 005/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução do quiosque na Vila Neves, Município de Jucati/PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.737.334/0001-64, com um valor global de R\$ 156.975,68 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 234/2024. Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA –**Prefeito.****Publicado por:**

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:9CAF9236

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação/Homologação e extrato de Contratante referente ao Processo Licitatório nº 032/2024, Concorrência Eletrônica nº 004/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Pavimentação de Estradas Vicinais da Zona Rural de Jucati - PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: P. FRANCISCO DE SOUSA NETO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 41.001.216/0001-59, com um valor global de R\$ 1.265.310,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e dez reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 213/2024. Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA –**Prefeito.****Publicado por:**

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:46188965

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DA JUREMA
RESOLUÇÃO Nº 006/2024

DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA JUREMA, ESTADO

DE PERNAMBUCO, por meio dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as imposições do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo do Município da Jurema, estado de Pernambuco, é exercido por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, constituída por meio de 9 (nove) representantes do povo, denominados de “Vereadores”, eleitos pelo voto direto e secreto, pelo sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos, atendendo à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Câmara Municipal da Jurema/PE, tem sua sede situada na Rua Frei Caneca, S/Nº - Centro – do Município da Jurema/PE, denominando-se esta de “CASA FRANCELINO SOLANO”.

§1º Verificada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, de forma devidamente comprovada, poderão ser realizadas sessões em outro local, por deliberação da Mesa Diretora por meio de Decreto Legislativo.

§2º No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 3º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, salvo reuniões de entidades representativas sem fins lucrativos, autorizadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O uso da Câmara para reuniões solicitadas por entidades da Administração Pública, de qualquer nível, não depende da autorização de que trata o caput deste artigo, cabendo apenas autorização por escrito do Presidente da Câmara.

Art. 4º A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e quórum legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§1º A forma legal para deliberar é a reunião plenária.

§ 2º Quórum é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 3º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 6º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, 1 (uma) sessão legislativa, e cada sessão legislativa será composta por 2 (dois) períodos legislativos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 7º A Câmara Municipal de Vereadores tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 8º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de propostas legislativas abarcadas por Emendas à Lei Orgânica Municipal, propositura de Leis complementares, Leis ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre matérias abarcadas pela competência do Município.

Art. 9º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco.

Parágrafo único. São agentes submetidos ao controle de fiscalização financeira:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

II – os Secretários Municipais;

III – os servidores públicos em geral, ocupantes de cargo de direção e gerência na Administração Pública Municipal.

Art. 10. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativas, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 11. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar pelos Vereadores, quando os agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 12. A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Vereador, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, detém o poder de representação popular do município, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por emenda à Lei Orgânica, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, levando-se em conta o número de habitantes, após consulta a dados da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectiva certidão emitida, informando o número de habitantes, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente.

§1º A Câmara Municipal da Jurema será composta por 9 (nove) Vereadores.

§2º Sobrevindo emenda constitucional que altere o inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal da Jurema proverá a observância das novas regras.

Art. 15. Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

Art. 16. É dever do Vereador, além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensando aos demais membros da Câmara, respeito e tratamento adequado, acrescendo ainda os seguintes deveres ao Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I – tomar posse o início da legislatura;

II – desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término da legislatura;

III – comparecer às reuniões e sessões da Câmara Municipal na hora regimental, nos dias designados e nelas permanecer até o seu término, apresentando justificativa por escrito em suas faltas;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

VI – não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

VI - cumprir as delegações que lhe forem designadas, desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, à Mesa, à Comissão a que pertença ou ao Plenário, conforme o caso;

VII – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara, todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;

VIII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios;

IX - comunicar sua falta ou ausência, pessoalmente ou por meio do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da comissão que integre; e

X - obedecer às disposições deste Regimento, zelar pela integridade das instituições vigentes e acatar as decisões da Mesa Diretora e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição Federal, da Constituição do estado de Pernambuco, Leis Federais e Estaduais e, especialmente, da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. São direitos do Vereador, a partir da posse:

I – participar das sessões ordinárias, solenes e extraordinárias, bem como quaisquer outras que se realizarem no âmbito e que envolvam o Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar propostas legislativas, emendas e requerimentos, bem como participar de suas discussões e votações;

III - votar e ser votado;

IV - fazer parte de comissões, na forma deste Regimento;

V - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou, por meio deste, do Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI - falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;

VII - examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes à Contabilidade e à Tesouraria, bem como à Secretaria da Câmara, mediante prévia comunicação e solicitação ao Presidente da Câmara, respeitando ainda as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VIII - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações impostas em lei;

IX - aceitar ou recusar designação para compor comissão, ou desempenhar delegações que lhe sejam cometidas;

X - suspender, na forma e nas condições estabelecidas neste Regimento, o exercício do mandato; e

XI - requerer e receber certidões de atos, contratos, pareceres, documentos públicos municipais, tendo o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, os Secretários e os Diretores da Administração Indireta o prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma fundamentada e uma única vez, por mais 10 (dez) dias, para fornecer ao Vereador requerente a sua solicitação.

Parágrafo único. Por meio de sugestão de cada Vereador, será nomeado 1 (um) assessor parlamentar que ficará vinculado a seu gabinete, devendo a orientação ser apresentado por meio de memorando, acompanhado dos respectivos documentos exigidos por decreto regulamentar, encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal para nomeação.

Art. 18. À Presidência da Câmara Municipal, deverá adotar e tomar todas as providências quanto à defesa dos direitos dos Vereadores, suas garantias constitucionais e quanto ao exercício do mandato.

Art. 19. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso às repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes ao interesse do Município, cabendo apenas, cientificar previamente a repartição pública de sua visita.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Seção II

Da Vacância e do seu Preenchimento

Art. 20. Dar-se-á por vago o cargo de Vereador, quando verificar-se a extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou a falta de requisito de posse.

Art. 21. A extinção do mandato do Vereador dar-se-á por:

I – falecimento;

II – perda ou suspensão dos direitos políticos;

III – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora, a 1/3 (um terço) das reuniões;

V – sofrer condenação por crime de economia popular, improbidade administrativa, segurança nacional e contra o patrimônio, em sentença transitada em julgado;

VI – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo fixado no art. 48, deste Regimento Interno;

VII – renúncia, por escrito, com firma reconhecida por Tabelião;

VIII – incidir nas proibições contidas no art 52 e 53 seguintes da Lei Orgânica do Município, bem como nas vedações dispostas nos arts. 28 e seguintes deste Regimento Interno;

IX – não se desincompatibilizar até a posse;

X – assumir em definitivo o cargo de Prefeito.

Art. 22. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião seguinte ao conhecimento do fato, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, adotando as medidas previstas nos arts. 34 e seguintes desta norma regimental, para convocação e posse do suplente.

Art. 23. A renúncia expressa ao mandato, far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Art. 24. Ocorrendo vaga em decorrência de morte, renúncia, cassação de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado, de licença para tratamento de saúde, licença-gestante e licença para tratar de interesses particulares, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o suplente, na forma prevista neste Regimento.

Seção III

Das Faltas, Licenças, Impedimentos e da Perda de Mandato

Art. 25. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.

§ 2º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes

públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.

§ 3º A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído com provas, dirigido ao Presidente da Câmara e protocolado na Secretaria da Casa.

§ 4º A presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia, deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.

§ 5º Não será atribuída falta ao Vereador que se retirar, como recurso parlamentar, da votação de determinada matéria incluída na Ordem do Dia, a título de obstrução devidamente comunicada ao Presidente da sessão, em Plenário.

§ 6º O Vereador em obstrução nos termos do § 5º, não poderá justificar voto na matéria de cuja votação não participou.

Art. 26. O Vereador (a) poderá licenciar-se somente:

I – por incapacidade ou enfermidade, devidamente comprovada ou por gravidez, neste último caso, pelo prazo previsto para a licença-gestante ou licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;

II – para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovada;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir suas funções antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara, com a aprovação da maioria simples dos seus membros.

§ 3º O Vereador licenciado na forma do inciso II, ao reassumir o cargo, é obrigado a apresentar, em plenário, relatório do desempenho da missão, sob pena de restituição da remuneração percebida durante a licença.

Art. 27. Os Vereadores não podem:

§ 1º Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observar-se-á o seguinte:

I - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

III – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º Nos casos em que for facultada a opção pela remuneração, somente deverão ser concedidas quando em consonância com as determinações da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28. Perderá o mandato o Vereador:

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 29. A Câmara Municipal deverá instituir o Código de Ética dos Vereadores.

Art. 30. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;

II – licenciado pela Câmara por motivo de incapacidade ou enfermidade ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no inciso I, poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato, desde que respeitado o disposto na Lei Orgânica.

§ 3º Para efeito de pagamento, o Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

Art. 31. A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, instituída por este Regimento, em procedimento próprio, cujo relatório final será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio nominal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Aprovada pelo Plenário a cassação do mandato, o Presidente da Câmara, na mesma reunião, a declarará ao Plenário e fará constar na Ata a extinção do mandato do Vereador, nos seguintes termos:

“O Presidente da Câmara Municipal da Jurema, investido nas atribuições que me conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, declaro extinto o mandato do Vereador”.

§ 2º O Presidente da Mesa Diretora determinará a comunicação da extinção do mandato do vereador à Justiça Eleitoral, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao suplente do respectivo vereador, convocando-o neste momento a tomar posse na primeira reunião subsequente.

Art. 32. O processo de cassação de mandato de Vereador, nas situações não previstas neste Regimento, será o estabelecido na legislação federal correlata.

Art. 33. O Vereador afastado do mandato por decisão judicial, não terá direito ao recebimento do subsídio pelo período em que durarem os efeitos desta.

Seção IV

Da Vacância e Convocação dos Suplentes

Art. 34. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião seguinte, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único. Além das penalidades que lhe forem impostas judicialmente, o Presidente que se omitir nas providências previstas

neste artigo será automaticamente destituído do cargo na Comissão Executiva, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até o final da legislatura.

Art. 35. O Presidente da Câmara convocará o Suplente de Vereador no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos casos de vacância ou de investidura nas funções previstas no inciso I do art. 30 deste Regimento Interno ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Assiste ao Suplente de Vereador que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara que convocará o imediatamente seguinte.

§ 2º O Suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º Considerar-se-á motivo justo a doença, a ausência do país e a investidura nas funções previstas no inciso I do art. 30 deste Regimento Interno, documentalmente comprovadas.

§ 4º Enquanto não houver posse do Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício.

§ 5º Para efeito de pagamento, o Suplente de Vereador fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse

Seção V

Da Remuneração

Art. 36. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, por meio de instrumento normativo próprio, aprovado por maioria absoluta de seus membros, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, bem como os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e os limites definidos nos artigos. 29, inciso VI e art. 37, Incisos X e XI, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada a Concessão de gratificações, de qualquer natureza, inclusive pelas convocações extraordinárias, ressalvadas as gratificações de representações porventura atribuídas aos Membros da Comissão Executiva.

Art. 37. Cada Vereador, incluindo o Presidente da Câmara Municipal, deverá receber, individualmente, porcentagem do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, em conformidade com o inciso VI, do art. 29, arts. 37, X e XI, e 39, §4º, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Considera-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecer norma municipal específica.

§ 3º Os Vereadores, incluindo o Presidente, não poderão receber subsídios que ultrapassem o percentual de recursos anualmente, no somatório, a 7% (sete por cento) da receita municipal, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os efeitos do §3º deste artigo, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação).

§5º Fica assegurado o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado na proposta legislativa que estabelecer os subsídios dos Vereadores, respeitado os limites trazidos pelas disposições do texto constitucional e pela presente Lei Orgânica.

§6º Por ocasião da fixação dos subsídios da legislatura subsequente, poderá haver recomposição por perdas inflacionárias e estabelecimento de índices de atualização para períodos posteriores, com pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao atendimento dos parâmetros constitucionais atinentes à remuneração dos vereadores.

§7º Fica garantido ao Vereador, o direito de ter gozo as férias remuneradas por um período de 30 (trinta) dias, acrescida de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses, preferencialmente concedida nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 38. Será descontado de forma automática, 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador que faltar à reunião ordinária sem motivo devidamente justificado, por escrito.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 39. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura subsequente ao ano da eleição, as 16h:00min (dezesesseis horas), para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, bem como e em seguida, realizar a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio legislativo.

§1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número de Vereadores presentes, sob a Presidência do Vereador mais votado, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que restarem.

§2º No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal da Jurema promoverá no mês de janeiro após a posse dos eleitos, um curso sobre noções básicas de Direito Constitucional e Administrativo, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal da Jurema.

Art. 40. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa Diretora, pessoalmente, até a abertura da Reunião Solene de Instalação da Legislatura, os seguintes documentos:

I - o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, ou cópia deste;

II - a declaração de bens; e

III - a comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária.

§ 1º A declaração de bens de que trata o inciso II, será entregue em envelope lacrado e rubricado, mantido em cofre inviolável, sob guarda do Secretário convidado, o qual fica responsável pela devolução, mediante recibo, ao parlamentar no final da legislatura.

§ 2º O nome parlamentar de que trata o inciso III compor-se-á de, no máximo, três nomes, salvo quando, a juízo da Mesa Diretora, outra composição for necessária para evitar confusões.

§ 3º Caberá a equipe de transição, indicada pela Mesa Diretora eleita para o segundo biênio, organizar a relação dos Vereadores

diplomados, comunicando ao Secretário convidado, o qual fará registro em Sistema Eletrônico.

§ 4º A relação de que trata o § 3º deverá estar concluída antes da reunião solene de instalação e será organizada conforme a ordem alfabética dos nomes parlamentares, acompanhados das respectivas legendas partidárias, comunicados ao Secretário o qual fará registro em Sistema Eletrônico.

Art. 41. Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene, convocará 2 (dois) Vereadores presentes para ocuparem, provisoriamente, as 1ª e 2ª Secretarias.

Parágrafo único. O Vereador que estiver ocupando a 1ª Secretaria, examinará os diplomas eleitorais dos demais edis e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, devendo organizar ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

Art. 42. Instalada a reunião solene inaugural, o Presidente em exercício convidará todos os Vereadores presentes a ficarem de pé, ao passo em que proferirão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica deste Município da Jurema, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano, sobretudo o povo Juremense”.

§1º Prestado o compromisso pelo Presidente da sessão, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que assim declarará:

“Assim o Prometo”.

§ 2º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

§ 3º O compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração escrita nem ser empossado por intermédio de procurador.

§ 4º Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente em exercício declarará empossados os Vereadores eleitos para a legislatura em questão.

Art. 43. Nessa mesma reunião solene, após a posse dos Vereadores, o Presidente em exercício dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos.

Parágrafo único. O Presidente em exercício após diplomados os Vereadores, deverá convocar 2 (dois) Vereadores para acompanharem o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos ao plenário, os quais em seguida, deverão prestar o compromisso trazido pelo art. 42 deste Regimento Interno e restarão empossados como Prefeito e Vice-Prefeito da Jurema.

Art. 44. Após cumpridas as formalidades legais de posse e diplomação dos eleitos, o Presidente em exercício facultará a palavra por 10 (dez) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 45. O Vereador que não tomar posse na sessão solene prevista para este fim, com motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem que ocorra a posse, sem apresentação de justo motivo para não o fazê-lo, o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará o respectivo suplente.

§ 2º Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências previstas no § 1º, poderá o suplente interessado ou o líder da respectiva representação partidária, requerê-las ao Plenário, cabendo ainda

àqueles recursalmente, por via judicial, pleitear a extinção do mandato do Vereador, observando-se, nessa hipótese, o disposto na legislação vigente.

Art. 46. O suplente de Vereador convocado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse em conformidade com as disposições legais pertinentes.

§ 1º Manifestada expressamente sua desistência em documento assinado, com reconhecimento de firma em cartório, ou decorrido o prazo deste artigo, será convocado o próximo suplente imediato.

§ 2º Não havendo suplente, o Presidente da Câmara declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se proceda à eleição para o seu preenchimento, observado o estabelecido na legislação vigente.

Art. 47. Inicia-se o exercício do mandato e verifica-se a posse do Vereador, na conformidade deste Regimento, tendo por termo final, o dia imediatamente anterior à data da legislatura seguinte, ressalvados os casos de extinção previstos em lei.

Art. 48. No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA

Art. 49. Concluída a posse, será encerrada a sessão solene, sendo logo em seguida, convocada a sessão para realização da eleição da Mesa Diretora para o 1º (primeiro) biênio, a qual deverá contar com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

§1º Para inscrição das chapas que disputarão a eleição, dever-se-á conceder um prazo de 30 (trinta) minutos de intervalo entre o encerramento da sessão solene de posse e o início da sessão de eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio.

§2º As inscrições das chapas deverão ser protocoladas mediante requerimento junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, constando todos os cargos e horário do protocolo, a qual após findo o prazo, procederá com o registro em livro próprio para apresentação das chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 50. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, devidamente rubricadas e entregues num envelope rubricado e indevassável, as quais após o voto, serão recolhidas em urnas.

Parágrafo único. As cédulas únicas de papel para votação, deverão constar as seguintes informações:

I- Chapa 1;

II- Chapa 2.

Art. 55. As chapas registradas, deverão ser apresentadas em papel ofício com timbre da Câmara Municipal, devendo contar com a seguinte composição e redação “chapas oficiais inscritas para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal”, contando com os seguintes membros:

I- Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário.

§ 1º A votação será em escrutínio secreto e far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá com auxílio de um escrutinador, a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§2º Após todos os Vereadores votarem, o Presidente em exercício convocará um servidor público da Câmara Municipal, sem vínculo com quaisquer dos membros candidatos, para contagem dos votos, o qual será convocado um escrutinador e irá conferir individualmente os votos e ao fim, informar a chapa mais votada.

Art. 51. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, e havendo empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato ao Cargo de Presidente seja o mais velho no último pleito municipal, mediante comprovação fornecida pela Justiça Eleitoral ou com apenas a apresentação do Diploma que esta outorgou e que registre a votação obtida.

Art. 52. Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, tanto no início da Legislatura como na renovação, com 2 (dois) anos de gestão administrativa cada período, tomarão posse no dia 1º de janeiro.

§1º A eleição concernente ao segundo biênio para os membros da Mesa Diretora, deverá ser realizada até a última sessão ordinária do segundo ano legislativo, por meio de convocação do Presidente, publicada em edital e dada ciência a todos os Vereadores.

§ 2º Os registros de candidaturas deverão ser feitos, impreterivelmente, até 30 (trinta) minutos do horário marcado para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 53. O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa Diretora quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 54. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa por decisão do seu titular; IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário; V – por morte do membro da Mesa.

§1º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

§2º A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação por 2/3 do Plenário, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

§3º Para preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga, observado o disposto neste Regimento.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 55. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, sendo vedada a reeleição, no todo, ou de quaisquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 56. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

II- Proceder as chamadas e registros das presenças dos Vereadores às sessões plenárias, fazendo constar em ata, a qual deverá ser votada na sessão subsequente, as presenças e ausências para fins de desconto na parte variável da remuneração;

III- Decidir as questões de ordem quando suscitadas;

IV- Propor ao Plenário as propostas legislativas que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem os vencimentos iniciais;

V- Deliberar através de decreto legislativo a implatação, bem como o funcionamento do painel para votação eletrônica.

VI– Propor as Resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

V – propor as propostas legislativas que fixem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

VII – promulgar as resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara, sobre os assuntos de sua competência privativa;

VIII- submeter ao plenário para deliberação os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;

IX – criar comissões especiais, quando requeridas e atendidas as previsões legais;

X- autenticar as chapas oficiais e decidir pelo atendimento dos requisitos legais, bem como as sobrecartas de votação quando da realização da eleição para a Mesa Diretora;

XI – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a Proposta de Orçamento da Câmara de Vereadores, para ser incluída na Proposta de Orçamento Geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não apreciação pelo Plenário por falta de quórum, a Proposta elaborada pela Mesa;

XII – enviar ao Tribunal de Contas de Pernambuco, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, as Contas do Executivo e do Legislativo do exercício anterior para emissão de Parecer Prévio e julgamento, respectivamente;

XIII – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos em Lei;

XIV – representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XV – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XVI – Proceder as redações finais das proposições aprovadas;

XIV – Deliberar sobre convocação de Reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XVII – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições constitucionais, legais e regimentais;

XVIII – Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções da Câmara e promulgá-las;

XIX – Rubricar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Poder Executivo Municipal;

XX – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Sede da Câmara;

XXI – Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara decidirá suas pendências administrativas sempre por maioria dos seus membros.

Art. 57. O Vice-Presidente substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário, e nesse caso, o Presidente em exercício designará qualquer dos Vereadores presentes para atuarem como 1º e 2º Secretários durante a realização da Reunião Ordinária.

Art. 58. Quando antes de iniciar-se determinada reunião, ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador presente mais votado na eleição que o elegeu, o qual convidará qualquer Vereador para compor a Mesa durante a realização da citada reunião.

Art. 59. A Mesa Diretora reunir-se-á independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 60. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência face à ausência ou impedimento legal:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo e fora dele, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções, bem como as Leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos administrativos da Mesa Diretora;

VI – disponibilizar no Portal da Transparência, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII – requisitar do Executivo o numerário a que a Câmara Municipal faz jus mensalmente, em forma de duodécimos;

VIII – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

IX – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura destes nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XX – convocar Suplente de Vereador quando for o caso;

XXI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXII – designar os membros das Comissões Especiais e seus respectivos substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas neste Regimento;

XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, especialmente nos recessos;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo aos oradores inscritos a palavra, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento do Vereador;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento.

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer explicações, quando haja convocação do Poder Legislativo em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de Caixa existente na Câmara no final de cada Exercício;

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou de ordem de pagamento juntamente com o Servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII – apresentar ao Plenário, mensalmente, o Balancete da Câmara referente ao mês anterior;

XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal dos Servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de Servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI – exercer atos de poder de polícia administrativa em quaisquer matérias relacionadas com a atividade da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII – analisar e dar provimento aos recursos interpostos, na forma e nos moldes deste Regimento Interno;

Art. 61. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 62. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 63. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum qualificado dos membros da Câmara.

§1º Entende-se por quórum qualificado, as matérias que não sejam abarcadas por maioria simples.

§2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 64. Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente, sempre que este não se achar no recinto à hora regimental para o início das reuniões, como também em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções;

II- Participar das reuniões da Mesa Diretora, tomando parte ativa nas discussões das matérias sujeitas à sua apreciação, com direito a voto, cabendo-lhes assinar, quando substituindo o Presidente, os atos formalizadores das deliberações tomadas pela comissão

Art. 65. Compete ao 1º Secretário:

I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis de devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir o Presidente da Mesa, quando necessário.

Art. 66. São atribuições do 2º Secretário:

I – fiscalizar a redação das atas das reuniões Plenárias da Câmara;

II – supervisionar e ter sob a sua responsabilidade o documentário parlamentar da Câmara;

III – substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO II

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 67. São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara Municipal.

Art. 68. No início de cada Sessão Legislativa, os Partidos comunicarão à Mesa, a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes, em documentação formal assinada pela maioria absoluta dos membros da referida bancada.

§1º Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada Bancada.

§2º Além das atribuições específicas trazidas por este Regimento Interno, compete ao Líder da bancada:

I- indicar os membros de sua bancada que poderão tomar parte nas comissões;

II- fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria, orientando como a bancada deverá votar em cada situação.

§3º Compete ao Vice-líder substituir o seu respectivo líder de bancada em suas faltas, licenças, ausências ou impedimentos.

§4º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 69. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 70. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso, consoante dispõe este Regimento Interno.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Reunião.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica ou no Regimento Interno para a realização das Reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito, conforme norma estabelecida neste Regimento.

Art. 71. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matéria de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os conforme dispositivos regimentais vigentes;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e Estadual, bem como da legislação vigente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de uso de bens municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) denominação de próprios, vias, logradouros municipais, vedada a mudança das denominações já existentes, salvo, neste caso, se em decorrência de decisão plebiscitária;

i) suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e todas as demais matérias da competência do Município;

V – expedir Resoluções ou através de Decreto Legislativo, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

j) perda do mandato de Vereador;

k) aprovação ou rejeição das Contas do Município;

l) concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em lei;

m) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

n) atribuição de título de Cidadão honorário à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

o) fixação, através de proposta legislativa de iniciativa da Câmara Municipal, dos Subsídios (parcela única) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

a) elaboração e alteração de Regimento Interno da Câmara;

b) destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

g) a iniciativa de lei para fixação da sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais disposições legais;

h) instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos;

i) qualquer matéria de natureza regimental.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa, consoante dispositivos contidos na Lei Orgânica, neste Regimento Interno no Decreto-Lei Federal nº 201/67;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas necessite;

IX – convocar os Auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros da forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Reuniões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de Reuniões sigilosas nos casos concretos;

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 72. As deliberações da Câmara Municipal da Jurema e de suas Comissões, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 73. Compreende-se como “maioria absoluta”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros componentes da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:

I – código tributário do Município;

II – código de obras ou edificações;

III – criação de cargos e aumento de vencimentos;

IV – rejeição de veto do Prefeito;

V – estatuto do servidor público municipal.

VI – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor.

Art. 74. Compreende-se como “maioria simples”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros presentes na sessão, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:

I – projetos de lei ordinária;

II – projetos de resolução;

III – decreto legislativo;

IV - indicação legislativa.

Art. 75. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – concessão de serviços diretos;

II – alienação e aquisição de bens imóveis;

III – decisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de Prefeito;

IV – recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V- quaisquer matérias de natureza financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 76. As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre elas, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse público.

§1º O mandato dos membros das Comissões será de 1 (um) ano.

§2º Os membros das Comissões serão nomeados por ato próprio da Mesa Diretora, podendo inclusive, os membros desta fazerem parte das comissões, salvo o Presidente da Câmara Municipal.

§3º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 77. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 78. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social, e

V- Ética Parlamentar.

Art. 79. As Comissões Especiais são destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, as quais terão sua finalidades especificadas na Resolução que as constituir, tendo prazo certo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, somente poderão funcionar de forma simultânea, 3 (três) comissões especiais.

Art. 80. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Art. 81. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, para apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias descentralizadas, onde gozarão de livre ingresso e permanência;

esclarecimentos necessários;

atos que lhe competirem;

Prefeito;

sob compromisso de dizer a verdade;

da Administração Direta e Indireta;

VIII – solicitar informações fiscais do Município;

IX - solicitar à autoridade judiciária a quebra de sigilo bancário;

X - requerer força da Guarda Municipal para o desempenho de suas atividades.

e devidamente justificado, o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz da comarca onde residem ou se encontram, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 82. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio das cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 83. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador ou Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei Federal nº 201/67 e demais legislação específica correlata.

Art. 84. Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e oferecer Pareceres às proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – opinar através de Pareceres, sobre as propostas legislativas de competência do Plenário;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza no âmbito do Governo Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir Parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração das propostas orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

Art. 85. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar à Presidência da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 86. Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

Parágrafo único. Cumpra às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciados relatórios das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

Seção II

Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 87. Os membros das Comissões permanentes em número de 3 (três), serão indicados pelo Presidente da Câmara em nome da Mesa Diretora, respeitada a proporcionalidade partidária, na Reunião seguinte à eleição da Mesa Diretora.

§1º As comissões serão formadas por um Presidente, um Relator e um Membro, cuja escolha poderá ser realizada consensualmente entre os indicados ou por eleição, em ambos os casos, comunicando-se a decisão ao Presidente da Câmara Municipal para a devida publicação através de Portaria que será afixada no lugar de costume.

§2º Para composição das comissões, os Líderes de bancada deverão fornecer a Mesa Diretora, lista com 3 (três) nomes de sua bancada, os quais serão escolhidos para fazer parte das Comissões.

Art. 88. Qualquer membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar por escrito dispensa do seu cargo, desde que a maioria da Mesa Diretora assim entenda.

Art. 89. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam e participem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, desde que devidamente comunicado, salvo motivo de força maior comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 90. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, desde que justifique fundamentalmente.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo, não se aplica aos membros de Comissão Processante de Comissão de Inquérito.

Art. 91. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Art. 92. Nenhuma proposição será submetida a deliberação do plenário, sem que antes tenha passado pelas respectivas Comissões parlamentares e tenham recebidos os devidos pareceres, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal, pelo qual o Presidente avocará o Presidente e fará o parecer necessário.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 93. As Comissões Permanentes, logo que os seus membros forem indicados pelo Presidente, reunir-se-ão para consensualmente ou por eleição, formar a sua constituição que será de um Presidente, um Relator e um Membro, prefixando os dias e horários em que deverão se reunir ordinariamente.

Art. 94. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a Reunião Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 95. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Art. 96. Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 97. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes Relator ou relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o Expediente, para a emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de Parecer.

Art. 98. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á Relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 99. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este Artigo, será reduzido pela metade, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 100. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por quantos dias restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituições oficiais ou não.

Art. 101. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão: “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão: “de acordo, com restrições.”

§ 4º Do parecer da Comissão poderá surgir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 102. Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá com o Parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação deste.

Art. 103. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste Artigo, os expedientes serão encaminhadas de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 104. Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 97 e 98.

Art. 105. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Relator Ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do Relator acima aludido, sem que tenha sido proferido parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa deste.

Art. 106. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito, de Vereador ou a solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em regime de urgência simples.

§ 1º A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 73 deste Regimento Interno.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de Parecer o Presidente em seguida sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;
- V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 109. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive o Patrimônio Histórico, desportivos e relacionados com a Saúde, o Saneamento e Assistência e Previdência Sociais em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I – educação, esportes, cultura, artes e patrimônio histórico, convênios escolares e concessão de Bolsas de Estudo;
- II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III – implantação de centros comunitários, sob auspícios oficiais;
- IV - denominação de logradouros públicos;
- V - preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, bem como aplicação de recursos vinculados a cultura e esportes;
- VI- formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- VII- comportamento dos indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;
- VIII - formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX- política sanitária Municipal;
- X - política municipal do meio ambiente;

XII- criação, ampliação, manutenção, recuperação e defesa de reservas hídricas, biológicas ou recursos naturais;

XII- qualidade ambiental, resíduos industriais, domésticos e hospitalares, substâncias químicas, certificação ambiental, poluição do ar, sonora e visual;

XIII - educação ambiental, parques ecológicos municipal, VI – aterros e esgotamento sanitários.

Art. 110. A Comissão de Ética Parlamentar será composta de cinco (05) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na mesma reunião que designar os membros das demais Comissões Permanentes e terá as seguintes incumbências

- I- de analisar previamente os projetos de lei denominativos dos prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- II – apreciar os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria;

III - receber denúncia e/ou representações contra os membros do Poder Legislativo Municipal, membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, decidindo por maioria a sua ida a Plenário ou a sua sumária rejeição, a cuja decisão não caberá recurso.

Art. 111. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido atribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação.

Parágrafo único. Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 112. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, respeitando-se o procedimento previsto pelo art. 105 deste Regimento.

Art. 113. À Comissão de Finanças e Orçamento será distribuída a Proposta de Orçamento Anual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual de Investimentos e os processos referentes às Contas municipais, este acompanhado de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no caso de Prestação de Contas do Poder Executivo local.

Parágrafo único. No caso deste Artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no Art. 105, deste Regimento.

Art. 114. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido remetidos à Mesa até a Reunião subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 115. A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo único. São modalidades de proposição:

- I – os Projetos de Lei;
- II – os Projetos de Decreto Legislativo;
- III – os Projetos de Resolução;
- IV – os Projetos Substitutivos;

V – as Emendas e Sub-Emendas;

VI – os Pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII – as Indicações; IX – os Requerimentos; X – os Recursos;

XI – as Representações.

Art. 116. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§1º A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§2º A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 117. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito, bem como ementa com resumo sobre a matéria

Seção I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 118. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I – 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II – do Chefe do Poder Executivo;

III – por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, com o respectivo número de ordem.

§3º A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§4º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

Seção II Das Leis Subseção I

Das Leis Ordinárias e Complementares

Art. 119. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 120. É objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couberem, as normas da Constituição Federal:

I – código tributário do município;

II – código de obras;

III – plano diretor, plano de desenvolvimento urbano e ambiental;

IV – código de posturas

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei orgânica da Guarda Municipal;

VII – lei orgânica da Procuradoria Geral do Município;

VIII – código sanitário municipal;

IX – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

X – código de saúde;

XI – código de defesa do meio ambiente;

XII – lei de uso e ocupação do solo

Art. 121. São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal da Jurema, as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, Autarquias e Fundacional, bem como de sua remuneração;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV – criação, estruturação, extinção e competência das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

V – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

§ 1º Não será permitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 122. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, quando considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara Municipal, se esta não se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, a proposta será incluída na ordem do dia, da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, com exceção do disposto no art. 72, § 2º desta Lei.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º O pedido de urgência será colocado à deliberação pela Câmara Municipal, devendo decidir por sua aceitação.

Art. 123. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

Art. 124. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 125. É facultada a emenda aos projetos de Lei, desde que guardadas as seguintes compatibilidades:

I – caso aumentem despesa, sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo indicar de onde virão os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais.

Art. 126. Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Será facultada a reapresentação do projeto a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Subseção II Do Veto

Art. 127. Se o Chefe do Poder Executivo Municipal da Jurema, considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, de forma devidamente motivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º Compreende-se como “inconstitucional”, o projeto de lei que for contrário à Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º Compreende-se como “contrário ao interesse público”, o projeto de lei que for, no entendimento subjetivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, contrário ao interesse dos cidadãos do Município da Jurema.

§ 3º O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 128. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio aberto, não correndo prazo durante o recesso legislativo.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promulgação.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso do §2º, o Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade de ambos.

§ 4º Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo.

§ 5º Os prazos de apreciação de vetos e de solicitação de urgência não tramitam nos períodos de recesso da Câmara.

Subseção III

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 129. A Iniciativa popular, no âmbito do município da Jurema, será tomada por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município, mediante apresentação de:

- I – projeto de lei;
- II – emenda à Lei Orgânica;

§ 1º A proposta legislativa de iniciativa popular, deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e as respectivas assinaturas.

§ 2º Na discussão do projeto, é assegurada a sua defesa, na Câmara Municipal, por representantes da sociedade civil, na forma organizada e determinada pela Mesa Diretora, conforme disposição específica do Regimento Interno.

§ 3º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa a proposta legislativa de iniciativa popular, estará inscrita automaticamente para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 4º A alteração ou revogação de uma proposta legislativa de iniciativa popular, deve ser obrigatoriamente submetida a plebiscito.

§ 5º A tramitação da proposta legislativa de iniciativa popular, obedecerá às normas relativas ao processo legislativo circunscrito neste capítulo, do mesmo modo, eventuais vícios formais identificados, deverão ser sanados pelas respectivas Comissões Permanentes.

Subseção IV Das Leis Delegadas

Art. 130. As leis delegadas serão elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Jurema, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal da Jurema, as matérias reservadas à lei complementar, nem a legislação sobre:

Subseção V

Dos Decretos Legislativos

Art. 131. Nos assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e que não sejam referentes aos procedimentos internos, a Câmara deliberará por meio de Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário em 1 (um) só turno e promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal, deliberando principalmente para:

- I – autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- II – conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Vice;
- III – conhecer da renúncia do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice e do Vereador;
- IV – conceder título de cidadão da Jurema ou qualquer outra honraria;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Executivo e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- VII - mudar temporariamente sua sede;

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

IX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

X- autorizar referendo e convocar plebiscito;

XI - cassação de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, resultante de julgamento por infração político-administrativa capitulada na legislação federal específica.

Art. 132. A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe às Comissões Permanentes, à Mesa Diretora ou a 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu respectivo número, transcrito em livro próprio e publicado com sua fixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

Subseção VI

Dos Projetos de Resolução

Art. 133. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matérias de caráter interno político ou administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal da Jurema, cabendo a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, principalmente sobre:

I – elaborar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;

III – concessão de licença a Vereador;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

V - a iniciativa de lei para fixação da sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais disposições legais;

VI – instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos;

VII - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 134. Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

Subseção VII Disposições Gerais

Art. 135. Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa, da Presidência e das comissões estão sujeitos a seu império.

Art. 136. Substitutivo é o Projeto de Lei, de resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentados sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º as Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditiva e Modificativas.

§ 2º Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.

§ 4º Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A Emenda apresentada a outra denomina-se Sub-Emenda.

Art. 138. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O Parecer poderá ser individual em caso de discordância de ponto de vista de um membro de Comissão Permanente, que dará o seu VOTO EM SEPARADO.

§ 2º O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitarem manifestação da Comissão.

Art. 139. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por ela elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 140. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os regimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura da qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação em ata;

IX – a verificação de quórum;

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Reunião ou dilação da própria prorrogação; II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia; III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberta;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documento em ata;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – anexação de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – constituição de Comissões Especiais;
- XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos administrativos em Plenário;

Parágrafo único. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato da Presidência, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 141. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 142. Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Casa, sendo carimbadas com a designação da data e numeração, fichando-as, e em seguida, encaminhadas à Presidência da Câmara.

Art. 143. Os Projetos Substitutivo das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 144. As Emendas e Sub-Emendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Reunião, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- I- oferecidas por ocasião dos debates;
- II- se tratar de Projeto de regime de urgência;
- III- estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As Emendas à Proposta Orçamentaria, à Lei de Diretrizes Orçamentarias e ao Plano Plurianual de Investimento serão oferecidos no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria em Expediente.

§ 2º As Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentados no prazo de 20(vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação, a partir da

data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 145. As Representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias que forem os acusados.

Art. 146. O Presidente da Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I – que vise delegar a outro Poder as atribuições privativas do Legislativo Municipal, salvo hipótese de Lei Delegada;
- II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita por 2/3 dos membros do Poder Legislativo;
- IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos regimentais;
- V – quando a Emenda ou Sub-Emenda for apresentada fora do prazo, não observando os regramentos constitucionais para propositura de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposta principal;
- VI – quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de Requerimento;
- VII – quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos Incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 147. O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e da sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 148. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ou Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Chefe do Poder Executivo Municipal, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 149. No início de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 150. O requerimento a que se refere o §1º do Art. 140 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 151. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, o qual determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 152. Quando a proposição consistir em Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos.

§ 1º No caso das propostas orçamentárias, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas.

§ 2º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa deste ao seu autor inicial.

Art. 153. As Emendas que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 144 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação da Comissão quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então, o processo.

Art. 154. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que poderá proceder na forma do Art. 105.

Art. 155. As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará pronunciamento da Comissão competente, cuja Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 156. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Art. 140 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posta imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do Art. 154, com exceção daquela dos Incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 157. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto encaminhamentos de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 158. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 159. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação por escrito da Mesa Diretora ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, e em seguida, o projeto será colocado na ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitação no regime de urgência simples.

Art. 160. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência, simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta Orçamentaria, Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo de que dispõe o Legislativo para apreciá-la;

II – os Projetos de Lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III – o Veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 161. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título IV.

Art. 162. Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível a andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará retransmissão, ouvida a Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES EM GERAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público, em geral.

§ 1º Para assegurar-se publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara de Vereadores, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma de qualquer natureza;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações da Presidência.

§ 3º A Presidência determinará a retirada daquele que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 164. As sessões serão em regra públicas e realizar-se-ão no recinto da Câmara Municipal, ressalvadas as sessões solenes que a critério da Mesa Diretora, poderão ser realizadas em outro local.

§1º As Reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§2º Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Reunião que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 165. Nenhuma reunião ordinária ou extraordinária será aberta e nem terá prosseguimento, sem que estejam presentes pelos menos 1/3 dos Vereadores.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 166. As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I – para preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;

III – por falta de “quórum”

IV – para recepcionar visitantes ilustres.

§1º A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

§2º Sendo encerrada a reunião por falta de “quórum”, o Presidente mandará anotar a ausência do Vereador, para efeito de desconto da parte variável da remuneração que recebe.

Art. 167. A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

I – tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento de ordem;

II – quando não se encontrar em plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores;

III – quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o “quórum” regimental de votação;

IV – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único. O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 168. A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º De ofício, será prorrogada a reunião, para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º Pela discussão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia.

Art. 169. Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º Decidida a prorrogação, o oração interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseje a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.

Art. 170. A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvando o direito de recurso para o Plenário.

Art. 171. Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – somente os vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;

II – nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora;

III – com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;

IV – ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V – somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI – insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

VII – se, apesar de advertido, o vereador insistir em falar, o Presidente cessar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;

VIII – persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX – o Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X – referindo-se, em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente e respeitosamente o tratamento de “senhor” ou simplesmente de “vereador”, e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre vereador”;

XI – o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII – durante a votação, o Vereador em plenário deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;

XIII – os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV – não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 172. Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo, no entanto, ser facultativo o ingresso, na sala de reunião, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 173. A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Art. 174. Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras: “ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS, COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA.”

Art. 175. De cada reunião pública se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

I – número ordinal da reunião, da sessão, do período, e classificação da sessão;

II – hora, dia e local de sua realização;

III – composição da Mesa Diretora que a presidiu, e suas mutações, quando for o caso;

IV – nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a indicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos trabalhos;

V – referência à leitura da ata anterior, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;

VI – súmula das matérias constantes do Expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;

VII – resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;

VIII – referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;

IX – exposição sucinta dos trabalhos de Ordem do Dia;

X – anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;

XI – anotação precisa de verificação de votos ou de “quórum”;

XII – registro de outros fatos ocorridos na reunião, e que mereçam atenção significativa, ou que pela sua inserção na ata tenha deliberação o Plenário.

§1º A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

§2º Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes.

§3º A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, e em seguida, publicada no local de costume e no portal da Câmara devidamente digitalizada de conformidade com a escrita.

§4º O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 176. Quando não houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos

Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 177. Serão realizadas, para cada período legislativo, 20 (vinte) reuniões ordinárias, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 178. A Câmara poderá realizar Reuniões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

§1º Deliberada a realização de Reunião Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes de órgãos de comunicação (Rádio, Jornal e TV).

§ 2º A ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 179. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em 2 (dois) períodos legislativos anuais, com início, respectivamente, no primeiro dia útil dos meses de janeiro e julho, independentemente de convocação.

§ 1º Em cada período legislativo, haverá no mínimo 20 (vinte) reuniões ordinárias, que serão realizadas em horários e dias marcados pelo Presidente da Câmara conforme Calendário aprovado para tal fim, e mudadas para outro dia do por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora, com comunicação prévia aos Vereadores.

§ 2º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 3º Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 180. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 181. Os Vereadores em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, deverão estar com trajes formais, não se admitindo a presença daqueles Vereadores que não estejam trajando roupas que respeitem o cargo e o Poder a qual representam.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 182. As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 183. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a Reunião.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se

complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da reunião.

Art. 184. Havendo número legal, a reunião se iniciará com o Expediente, destinando-se à discussão da ata da reunião anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º No Expediente serão objeto de deliberação Pareceres sobre matérias não consoantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da reunião anterior.

§ 2º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da reunião seguinte.

Art. 185. A Ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 12 (doze) horas antes da reunião seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada a deliberação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§ 4º Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à reunião a que esta se refira.

Art. 186. Após aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Pareceres sobre matérias não consoantes da Ordem do Dia;

II – Requerimentos;

III – Relatório de Comissão Especial.

Art. 187. Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas por estes ao Secretário Administrativo da Câmara, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e aos Projetos de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 188. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente se destina a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada no expediente, para qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário da Câmara.

§ 2º Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário da Câmara, usarão da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na reunião seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º Quando o orador inscrito falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

§ 6º O Vereador, que inscrito a falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 189. Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 190. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das reuniões.

Parágrafo único. Nas reuniões em que devam ser apreciadas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 191. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial; II – matérias em regime de urgência simples; III – vetos; IV – matéria em redação final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em primeira discussão; VII – matérias em segunda discussão; VIII – recursos;

IX – demais proposições não incluída no expediente.

Parágrafo único. A Matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 192. O 1º Secretário da Câmara procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 193. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do dia da Reunião seguinte, fazendo distribuir resumo desta aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao 1º Secretário, durante a reunião, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 194. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver, achar-se, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 195. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita

aos Vereadores, com a antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, com afixação de edital no diário do Edifício da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzida pela Imprensa local ou Regional.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita.

Art. 196. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quando à aprovação da Ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, os dispostos no Art. 185 e seus Parágrafos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 197. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas reuniões ou sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação da presença de Vereadores.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da reunião solene.

§ 3º Nas reuniões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo menos designado, o Vereador que propôs a reunião como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 198. Desde de que devidamente justificado, o vereador poderá participar das sessões de forma virtual, exceto na hipótese de no dia da sessão, haja matéria que sua deliberação seja por meio de escrutínio secreto.

Art. 199. Sessão Plenária Virtual se dará através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

§1º Na Sessão Plenária Virtual da Câmara Municipal de Jurema, será adotado o mesmo rito das sessões ordinárias.

§2º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 200. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I- A Sessão Plenária Virtual realizada por meio do SDR será pública, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais, como também a posterior disponibilização do áudio e vídeo das sessões, nas redes sociais do Poder Legislativo de Jurema;

II- O SDR deverá funcionar em dispositivos móveis ou computadores, assegurando a participação por áudio e vídeo nas sessões, de acordo com as instruções emitidas aos vereadores pelo Departamento Legislativo Digital;

III- O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e servidores designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jurema, que exercerá a mediação da sessão sob supervisão do Presidente da Câmara Municipal de Jurema;

IV- Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação, servidores para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a discussão e deliberação das matérias legislativas.

V- Divulgação das datas e dos horários das sessões plenárias virtuais.

Art. 201. A sessão plenária virtual realizada por meio do SDR deverá ser convocada por Edital, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Jurema, através de aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo vereador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo se realizadas em sequência.

Art. 202. Fica autorizado a criação e o protocolo de matérias legislativas por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), da Câmara Municipal de Jurema, até às 11h00min, do dia anterior ao da realização da Sessão Plenária Virtual, salvo as proposições: Requerimentos e Indicações, que podem ser protocoladas, até às 8h00min, do dia da realização da Sessão Plenária.

Art. 203. É obrigação do(a) Vereador(a) participar pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), com traje formal.

Art. 204. Havendo a instabilidade no SDR, o Departamento Legislativo Digital, comunicará por aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo vereador(a), informando o número de telefone para ligação e entrada de voz pelo aplicativo.

Parágrafo único. Caso houver a perda total de comunicação de áudio e vídeo de um ou mais vereadores, o Presidente poderá suspender à Sessão Plenária Virtual por até 40(quarenta) minutos para a normalidade do SDR.

Art. 205. As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), tendo como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os membros das Comissões e servidores da Consultoria Jurídica Legislativa (CJL), com posterior autorização da assinatura digital dos documentos.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas quando houver a convocação por meio de Edital expedido pelo Presidente da Comissão Permanente, o mesmo será enviado através de aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo vereador(a) membro da comissão.

Art. 206. O uso de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar e servidores da Câmara Municipal de Jurema disponibilizá-la para terceiro.

§1º A violação ao disposto no caput pelo Vereador(a) importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do município de Jurema e Regimento Interno da Câmara Municipal de Jurema, tendo como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

§2º A violação ao disposto no caput pelo Servidor da Câmara Municipal de Jurema importará em sanções administrativas disciplinares.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 207. Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre esta.

Art. 208. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compreende-se como “maioria absoluta”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros componentes da Câmara Municipal.

Art. 209. Terão uma única discussão as seguintes matérias: I – os Projetos de Resolução e/ou os Decretos Legislativos; II - os Vetos; III – os Requerimentos sujeitos à debate.

Parágrafo único. Terão 2 (duas) discussões todas as demais matérias não especificadas neste dispositivo.

Art. 210. Na primeira discussão, debater-se-á o Projeto em bloco, analisando-o sobre o aspecto meritório.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, as Emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 211. Na segunda discussão, debater-se-á sobre o aspecto redacional e gramatical.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 212. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 213. O adiamento da discussão somente será cabível quando solicitado por pedido de vista do Vereador.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado de 3 (três) dias, cabendo o Vereador analisar de forma mais aprofundada a matéria e apresentar emendas, se for o caso.

§ 2º Não se concederá pedido de vista nas matérias que se achem em regime de urgência especial ou simples.

§ 3º O pedido de vista será feito por meio de requerimento, assinado individualmente pelo Vereador ou pela bancada, direcionado ao Presidente da Câmara Municipal, a qualquer tempo.

Art. 214. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 215. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Excelência”.

Art. 216. O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 217. O Vereador somente usará da palavra:

I – no Expediente, quando for para solicitar retificação, impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 218. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência; II – para comunicação importante à Câmara; III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V – para atender a pedido de “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 219. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao Relator do Parecer em apreciação;

III – ao autor da Emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 220. Para o aparte ou interrupção do Orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 221. Os Oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar “pela ordem”, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emenda e proferir explicação pessoal;

III – 3 (três) minutos, para discutir Requerimento, Indicação, redação final, Artigo isolado de proposição e Veto;

IV – 5 (cinco) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V – 5 (cinco) minutos, para exercer o direito de resposta por meio de réplica ou tréplica, respectivamente;

VI – 5 (cinco) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Art. 222. Os Vereadores que desejarem usar da palavra devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada, perderão definitivamente a inscrição.

§ 2º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

§ 3º O Vereador que não se inscrever e desejar usar da palavra, o fará após todos os oradores que tiverem realizado inscrição prévia, dispondo para tanto da metade dos prazos regimentais destinados ao uso da palavra, saldo o disposto no inciso I do artigo 181 deste regimento, o qual por sua natureza permanecerá o mesmo.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 223. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante reunião secreta.

Art. 224. Os processos de votação serão 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO.

§ 3º O processo secreto será verificado para eleição da Mesa e destituição dos seus respectivos membros, quando serão utilizadas

cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que se colocará no Plenário para tal finalidade.

Art. 225. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 226. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro das Comissões Permanentes;

II – julgamentos das Contas municipais; III – perda do mandato de Vereador; IV – apreciação de Veto;

V – requerimento de urgência especial;

VI – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 227. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, casos em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 228. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto mérito da matéria.

§ 1º Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de Proposta Orçamentária, Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos, do julgamento das Contas do Município, de Processo cassatório ou de Requerimento.

§ 2º O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ 3º A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 229. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para aprová-las ou rejeitá-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Veto, do julgamento das Contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 230. Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo Artigo ou Parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da Emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário,

Art. 231. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Presidente, quando daquele tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 232. Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem Emendas aprovadas, ou de projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá a Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 233. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a Emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 234. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM REUNIÕES E COMISSÕES

Art. 235. O cidadão ou cidadã que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria Administrativa da Câmara, antes de iniciada a Reunião.

§1º Ao se inscrever na Secretaria Administrativa da Câmara, o interessado ou interessada, deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos ou cidadãs que poderá fazer uso da palavra em cada Reunião.

Art. 236. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão ou cidadã poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão ou cidadã que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

Art. 237. Qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Poder Legislativo Municipal local, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

Art. 238. Compete ao Presidente da Câmara enviar o pedido das entidades mencionadas no Artigo anterior ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 239. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia para exame dos Vereadores, enviando-as em seguida, à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 10 (dez) dias emitir o seu Parecer.

Parágrafo único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta Orçamentária, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma estabelecido por este Regimento.

Art. 240. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Reunião desimpedida.

Art. 241. Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao Relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 242. Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o projeto pela Comissão, ou avocado à esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensado a fase de redação final.

Art. 243. Aplicam-se as normas desta Seção à Proposta do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 244. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 245. Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as Emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste observado o disposto nos Artigos 105 e seguintes, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 246. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no Art. 210.

§ 1º Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º Ao extinguir este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 247. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia aos Vereadores, bem como do Balanço Anual, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos de Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante requerimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 248. O Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pela Mesa Diretora sobre a Prestação de Contas, será submetido a uma única votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 249. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrário ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá atingir o quórum de 2/3 (dois terços), devendo o Projeto de Resolução conter os motivos de discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora comunicará por Ofício o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 250. Nas Reuniões em que se devam discutir as Contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia se destinará exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 251. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa, conforme dispositivos constitucionais e legais vigentes.

§ 2º O julgamento far-se-á em Reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

§ 3º As modalidades de perda do mandato estão expressas no Decreto de Lei Federal nº 201/67 e na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 252. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário.

§ 2º O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões propostas ao convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento, a convocação efetivar-se-á mediante Ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e horário para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

Art. 253. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da sua convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência do Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir Assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º O Secretário Municipal ou o Assessor, não poderão ser aparteados na suas exposições.

§ 3º Quando nada mais houver a indagar ou a responder, quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Reunião, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara pelo comparecimento.

Art. 254. A Câmara poderá optar pelo Pedido de Informações ao Prefeito, por escrito, e não sujeito à apreciação do Plenário, desde que regularmente redigido, isto é, não contendo assuntos estranhos à Administração Municipal, através de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara com anexação de Pedido mencionado.

Parágrafo único. O Prefeito do Município deverá responder as informações administrativas solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo constitucional de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, sob pena de cometer infração político-administrativa que trata o Decreto de Lei Federal nº 201/67 em vigor.

Art. 255. Sempre que o Prefeito Municipal se recusar a prestar informações à Câmara, quando devida e regularmente solicitado, o autor ou autores das proposições, deverão produzir denúncia para efeito de apuração de irregularidades administrativas, inclusive dando ciência do recurso ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for o caso.

Art. 256. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, situada pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o Relator, para o processo, convoca-se a Reunião Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação até no máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na Reunião, o Relator, que se assessorará de Servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentadas.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o Representante, o Acusado, e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação a respeito da mesma.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PRECEDENTES

Art. 257. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos desde que este assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo único. Os casos não previsto neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesma incorporadas.

Art. 258. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 259. Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para o necessário Parecer.

§ 2º O Plenário, face ao Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

Art. 260. Os Precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 261. A Secretaria Administrativa da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviado cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Juiz de Direito, Promotor de Justiça, bem como a cada Vereador e as instituições públicas interessadas em assuntos municipais.

Art. 262. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará cópia atualizada deste Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 263. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal mediante proposta de:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora da Câmara; e

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 264. Os Serviços Administrativos da Câmara, incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Parágrafo único. As determinações do Presidente à Secretaria da Câmara sobre Expediente, serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos Servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 265. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 266. A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I – Livro de Atas das Reuniões;

II – Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;

III – Livro para Registro de Leis;

IV – Livro para Registro de Resoluções e Decretos Legislativos;

V – Livro para Registro de Portarias;

VI – Livro de Atos da Mesa e da Presidência da Câmara; VII – Livro de Termo de Posse de Servidores da Câmara; VIII – Livro de Termos de Contratos;

IX – Livro de Termos de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

X – Livro de Registros de presença de Vereadores às Reuniões;

XI – Livro de Inscrição para o Uso da Palavra nas Reuniões.

§ 2º Os acima mencionados terão Termo de Abertura e serão rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 267. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme determinação da Presidência.

Art. 268. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara;

Art. 269. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara, será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados juntamente com a Presidência da Câmara Municipal, podendo dita movimentação ser em estabelecimento de crédito particular no caso de inexistência de banco oficial.

Parágrafo único. As despesas chamada miúdas de pronto pagamento, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 270. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 271. Nos dias de Reunião deverão estar hasteadas no Edifício da Sede da Câmara Municipal, os Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 272. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia do seu começo e o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 273. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 025/1991, que instituiu o Regimento Interno anterior, da Câmara deste Município.

Jurema, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS
PRESIDENTE

Publicado por:
Jose Haroldo Bonfim de Moraes
Código Identificador:B8238BF4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 446/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 435/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **ALAN MENDES VENTURA**, portador(a) do CPF nº 008.083.384-55 que ocupava o Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo CC1, lotado na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6F056BEE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 447/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 215/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **ALEXANDRE FORTUNATO FERNANDES**, portador(a) do CPF nº 053.074.714-67 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA**,

Símbolo CC3, lotado na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5AB444FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 448/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 049/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **ALEXANDRE MARCELO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 060.623.124-27 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, Símbolo CC3, lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:87BF6F6F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 449/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 050/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **AMAURI SANTOS DE MELO**, portador(a) do CPF nº 128.108.674-61 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONVENIOS**, Símbolo CC3, lotado na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8FF7BC27

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 450/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 007/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ANDREIA VITURINO PEREIRA**, portador(a) do CPF nº 071.561.944-61 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DE4A24CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 451/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 045/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ANTONIO PEDRO DE FARIAS JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 144.898.854-31 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, Símbolo CC2, lotado na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:31EC5C1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 452/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 086/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **BARBARA ELOISY SOBRAL OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 143.923.954-13 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE**

CAPACITAÇÃO, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E0D5FICE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 453/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 109/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **BELIZA TARGINO DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº 132.394.668-30 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8E7C09BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 454/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 395/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CICERO ANTONIO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 028.471.434-83 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8872656E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 455/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 023/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CICERO DE TORRES**, portador(a) do CPF nº 100.412.024-90 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:958DC736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 456/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 150/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CICERO GILBERTO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 064.000.654-07 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MECANICA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D11DE67B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 457/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 006/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CLEIDENICE SOUZA LEITE SILVA**, portador(a) do CPF nº 096.221.034-05 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EF579FB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 458/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 147/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CLEIDIANE ALVES DA SILVA ARAUJO**, portador(a) do CPF nº 107.736.124-67 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE RECUR HUMANOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4DF329E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 459/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 102/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CLETOMAR SIMPLICIO CORREIA E SA**, portador(a) do CPF nº 640.644.334-91 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:11DFEAB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 460/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 319/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CLEYMERSON ANDERSON GALDINO**, portador(a) do CPF nº 102.722.614-08 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C4CF7EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 461/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 014/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE**, portador(a) do CPF nº 270.934.548-01 que ocupava o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C3878ACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 462/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 106/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **DAVID NETO JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 042.389.954-65 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CB4DEC04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 463/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 120/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **EDLAZARO JOSE RAMOS FERREIRA**, portador(a) do CPF nº 027.650.784-32 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DE5EFC07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 464/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ELIVELTON SILVA ARAUJO**, portador(a) do CPF nº 138.183.737-95 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D63CA74C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 465/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 253/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ELOYSA MAYARA CALADO**, portador(a) do CPF nº 713.736.524-89 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMBATE AO DESEMPREGO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5988CC14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 466/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 075/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **EMANUELA CORREIA PESSOA ARANDAS**, portador(a) do CPF nº 022.199.604-47 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6D6461B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 467/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 084/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ERIBERTO DE BARROS SILVA**, portador(a) do CPF nº 803.641.525-91 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F13780CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 468/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 143/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ERNESTO PAULINO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 091.375.274-60 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGUAS E ABASTECIMENTO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3BF681A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 469/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 362/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FABIANO CORDEIRO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 031.643.554-67 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C313D056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 470/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 397/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FABIANO JOSE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 110.502.214-51 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:588EDB1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 471/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 339/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FLAVIO SILVA SANTOS**, portador(a) do CPF nº 045.572.974-39 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D332A33B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 472/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 337/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FRANCISCO DE ALCANTARA ARANDAS NETO**, portador(a) do CPF nº 111.698.154-80 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:73991D75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 473/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 265/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FRANCISCO EDLASIO DE ARANDAS JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 087.512.074-19 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9836F7B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 474/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 331/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **GENIVAL FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 103.108.634-06 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DO ACOUGUE PÚBLICO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DA046DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 475/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 195/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **GEOVANE JOSE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 119.383.764-20 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AF5C3A01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 476/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 264/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 080.046.834-10 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DDC14E3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 477/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 009/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **HELENO JOSE DOS SANTOS FILHO**, portador(a) do CPF nº 045.284.064-38 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE AGRICULTURA**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6ED49B22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 478/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 117/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **IVANEIDE ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 072.696.624-01 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CB1574DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 479/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 240/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JACKSON ROMARIO CAVALCANTE**, portador(a) do CPF nº 129.517.234-82 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FE633615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 480/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 045/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JANINNE KELLY DOS SANTOS SOBRAL**, portador(a) do CPF nº 702.546.594-11 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FFA7674D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 481/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 216/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JAQUELINE MACEDO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 067.623.574-31 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:440E9A46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 482/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 077/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOAO LUCAS MARQUES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 124.845.504-56 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE TRANSPORTES**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:11985435

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 483/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 140/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOAO PAULO ALVES DE LIMA**, portador(a) do CPF nº 100.060.974-05 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5CDB78C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 484/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 004/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOEVERSON SOBRAL LUNA**, portador(a) do CPF nº 084.899.184-22 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0B7526A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 485/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 323/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE ADELMO OLIVEIRA DE ARAUJO**, portador(a) do CPF nº 051.412.088-69 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:15C77A56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 486/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 024/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 703.706.814-44 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:80E8977E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 487/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 150/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 032.219.084-31 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DAEC1482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 488/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 091/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE EDILSON DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 037.911.354-65 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIV DE ARRECADACAO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BA915BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 489/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 362/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE EDMILSON ALVES DE LUCENA**, portador(a) do CPF nº 834.414.094-34 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DD561123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 490/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 115/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE ELVIS DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 105.528.914-36 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HIDRICOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D37E34A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 491/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 121/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 123.587.514-80 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE FINANÇAS**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:02419A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 492/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE LEANDRO SOBRAL BARBOSA**, portador(a) do CPF nº 045.217.564-09 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EF6F7EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 493/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 330/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE MARCELO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 117.169.374-50 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE MATAS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2BBCB80A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 494/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 152/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE MARCOS DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 054.403.174-14 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:52F08FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 495/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 146/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE MARIA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 719.676.074-35 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESGOTOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7B59CDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 496/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 141/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE MARIA FILHO**, portador(a) do CPF nº 117.766.644-85 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:69FD7234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 497/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 280/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE NILSON DE SOUZA LUCENA**, portador(a) do CPF nº 086.901.564-88 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6D7D8D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 498/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 332/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE ORLANDO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 666.497.065-15 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8183E083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 499/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 281/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE VAGNER GUEDES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 127.745.694-19 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE LOTEAMENTO E EDIFICAÇÕES**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:22107E91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 500/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 107/2022 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSELINO BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 032.223.604-56 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:32724A49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 501/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 106/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JUCELIA ALVES DE LUCENA SILVA**, portador(a) do CPF nº 042.027.134-19 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:F70C9767

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 502/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 101/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JURANDIR FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 291.814.898-97 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:70156474

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 503/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 104/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **KAIKY BRUNO APARECIDO DE ARANDAS GOMES**, portador(a) do CPF nº 127.160.704-23 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CRECHE**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:C590EAB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 504/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 363/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LAIS LUCENA PIMENTEL ARANDAS**, portador(a) do CPF nº 075.698.964-75 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:68D5F2D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 505/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 149/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LEONARDO DA SILVA LOPES**, portador(a) do CPF nº 702.108.494-36 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3C5B489C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 506/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 361/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LEONARDO MESSIAS DE BARROS SILVA**, portador(a) do CPF nº 091.070.784-71 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURIDICO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E166AE7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 507/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 176/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LEONEL DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do CPF nº 114.847.604-09 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A99581FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 508/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 010/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LIDIANE CORREIA DE CAMPOS**, portador(a) do CPF nº 052.985.364-76 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE SAUDE**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:202DFD87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 509/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 226/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LOYSE FERREIRA INACIO LEITE**, portador(a) do CPF nº 704.084.604-74 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITACAO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CA76A329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 510/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 328/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LUCIANO FERREIRA DE ARANDAS**, portador(a) do CPF nº 024.721.054-44 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:526323E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 511/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 016/2022 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LUIS GUILHERME SANTANA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 091.219.744-70 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONVENIOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4534E14A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 512/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 377/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LUZILEIDE MARQUES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 089.198.514-09 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:95958E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 513/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 339/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MAGNA MATUTINO SOUSA**, portador(a) do CPF nº 067.555.904-95 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2003C908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 514/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 041/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA ANDRESA FERREIRA DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 079.055.954-47 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE**

ADMINISTRAÇÃO, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1AC1781F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 515/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 022/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA BETANIA GALDINO DE LUCENA**, portador(a) do CPF nº 060.389.704-52 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ARBORIZACAO URBANA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EFEFBABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 516/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 266/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA DO CARMO DA GAMA**, portador(a) do CPF nº 254.388.788-11 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9981B3E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 517/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 191/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA EDUARDA DE ALMEIDA SILVA**, portador(a) do CPF nº 130.312.224-31 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8664AC30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 518/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 317/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA GORETE DO NASCIMENTO SILVA**, portador(a) do CPF nº 050.883.294-23 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMBATE A FEBRE AFTOSA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CBD758AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 519/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 199/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA JOSE CABRAL DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF nº 091.669.884-03 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE ALMOXARIFADO**,

Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:797D12EF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 520/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 038/2022 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA JOSE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 016.315.894-07 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:BDD5944A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 521/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 032/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA JUCELIA RODRIGUES LEITE**, portador(a) do CPF nº 985.124.124-53 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEDICINA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:310CA52C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 522/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 100/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA KATIA DE OLIVEIRA CANDIDO**, portador(a) do CPF nº 023.131.934-70 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:8548DAB7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 523/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 136/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARLEIDE CASSIANO DA SILVA MENEZES**, portador(a) do CPF nº 869.434.484-04 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:8BB53515

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 524/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 076/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARTA VERONICA NUNES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 611.739.324-53 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**

AÇÃO SOCIAL, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8D39781C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 525/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 044/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MATEUS LUCENA DINIZ**, portador(a) do CPF nº 715.402.504-23 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:37E3583D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 526/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 105/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MAURICIO RIBEIRO SOBRINHO FILHO**, portador(a) do CPF nº 144.684.324-62 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BA48C79C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 527/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 122/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MUCIO PEREIRA DE BARROS**, portador(a) do CPF nº 050.629.294-07 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE GOVERNO**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C673FE40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 528/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 429/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **NATALIA DO NASCIMENTO CORREIA**, portador(a) do CPF nº 115.956.744-11 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONVENIOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5C96B296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 529/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 341/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **PAULO ROBERTO NEVES ARAUJO**, portador(a) do CPF nº 163.823.148-62 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DA UMC**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B2F4A80B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 530/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 703.215.384-47 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:841D2878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 531/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 051/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **RAFAEL PULÇA DE BARROS**, portador(a) do CPF nº 040.027.304-76 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F411201F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 532/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 269/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **REGINALDO LUIZ DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 345.275.798-60 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C2FBC9DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 533/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 129/2022 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ROGERIO NANES VILELA**, portador(a) do CPF nº 036.418.144-30 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Agricultura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5C1A8095

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 534/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 145/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ROSIVALDO FRANCISCO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 043.214.254-17 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1DC49133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 535/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **SIMONE MONTEIRO DA SOUSA**, portador(a) do CPF nº 022.116.264-08 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E7FF1EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 536/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 147/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **STYLIANO DA SILVA ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº 056.867.394-80 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ABASTECIMENTO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Transportes**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5702D3F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 537/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 053/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **TAISON JOSE DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 110.938.174-37 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE ADMINISTRACAO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A91F1B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 538/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 074/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ULILIANE DA SILVA VIEIRA**, portador(a) do CPF nº 067.805.284-04 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AOS MENORES CARENTES**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:94098E66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 539/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 148/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **VITOR TARGINO DE LUCENA**, portador(a) do CPF nº 163.785.164-21 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DB5E0EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 540/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 322/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **WILKER BARBOSA FERREIRA**, portador(a) do CPF nº 712.181.854-06 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4FD764A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 541/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 079/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **WILMA CAROLINE SANTOS**, portador(a) do CPF nº 107.261.184-86 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE CONTABILIDADE**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Finanças**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F2334883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 542/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 274/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **WILSON DOMINGOS LAURENTINO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 093.556.614-79 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1C35D6B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 549/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 172/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **DISPENSADOS** todos os servidores ocupantes das funções gratificadas do grupo ocupacional do magistério, tais como: Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Orientador Escolar, Prog de Informática, Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e Secretário Escolar. Contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AD19F72E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 548/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 015/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **KAIO GENIVAL BARROS E SILVA**, portador(a) do CPF nº 106.573.154-00 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO RECURSOS HUMANOS**,

Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:05194281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 547/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 042/2023 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **MARIA DAS DORES DA SILVA MARINHO**, portador(a) do CPF nº 013.142.814-45 que ocupava o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE ENSINO**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0581FD3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 546/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **LEANDRO PAULO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 060.039.914-10 que ocupava o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:81A92302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 545/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 021/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSENILSON GONCALVES BRANDAO**, portador(a) do CPF nº 083.269.384-75 que ocupava o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5DF5489F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 544/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 054/2021 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **NIEDJA CRISTINA SILVA BASTOS**, portador(a) do CPF nº 857.205.854-00 que ocupava o Cargo Comissionado de **OUVIDOR**, Símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:926E12A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 543/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria nº 403/2024 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **ANTONIO ARISTOTENES GOMES DE SA**, portador(a) do CPF nº 398.614.904-00 que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Governo**, contado a partir de 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4C14A3E1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO Nº 153/2024 - FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE. CONTRATADA: FUTURA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 25.258.056/0001-71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CURSO DE INGLÊS MULTIFUNCIONAL, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DIGITAL, COM ENTREGA DE MATERIAIS DIDÁTICOS FÍSICOS E DIGITAIS, PARA CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS PROFESSORES DE INGLÊS E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. Valor Global: R\$ 24.000,0. VIGÊNCIA: 30/12/2024 a 30/12/2025.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1FA1097A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
DECRETO Nº 053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 -
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE
PROVAS E/OU PROVAS E TÍTULOS, EDITAL Nº 001/2023 –
ETAPA ENFERMAGEM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

DECRETO Nº 053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa o Resultado Final do Concurso de provas e/ou provas e títulos, edital nº 001/2023 – etapa enfermagem – e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com os ditames previstos na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, Edital nº 001/2023, para provimento de cargos efetivos de Enfermeiro Plantonista, Enfermeiro Estratégia Saúde da Família, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem ESF e Técnico em Enfermagem Plantonista, Técnico em Enfermagem SAMU, à vista da listagem final do resultado e classificação dos candidatos, divulgada pela organizadora do concurso, **Instituto Darwin**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados dessa homologação, podendo ser prorrogado por igual período, por critério exclusivo da Administração Pública Municipal, a fim de atender o interesse público.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga - PE, 30 de dezembro de 2024

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Iraquitán Guilherme da Silva
Código Identificador:27FA8B45

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
DECRETO Nº 054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE
SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2023, PARA CONTINUIDADE E FUNCIONAMENTO
INADIÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2023, PARA CONTINUIDADE E FUNCIONAMENTO
INADIÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE
ITAENGA, CONFORME ART. 73, V, “D”), LEI FEDERAL Nº
9.504/97.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 01678.000.157/2024-0001, de 30 de outubro de 2024, do Ministério Público de Pernambuco, que apontou a necessidade de ações urgentes para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no município, destacando a urgência na nomeação de aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO a Deliberação Interlocutória proferida nos autos da Medida Cautelar – Processo TC nº 24101171-1, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que negou medida cautelar pleiteada, no sentido de conferir legalidade às convocações e nomeações promovidas pelas Portarias nº 84, de 13 de novembro de 2024, e nº 92, de 28 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos de saúde e assistência social é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, tratando-se de um dever constitucional e social que demanda a manutenção de efetivo adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei Federal nº 9.504/97, é permitida a contratação e nomeação de servidores para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais em ano eleitoral, especialmente em setores como saúde e assistência social, desde que previa e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de contratação de assistente social, essenciais para continuidade dos serviços de CREAS, CRAS, Serviço de Convivência, Bolsa Família, Amigo de Valor, entre outros em benefício dos municípios, conforme Ofício nº 329, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, de 25 de agosto de 2023, para os

seguintes cargos, com vistas à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e assistência social:

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social:
Assistente Social – 1 vaga**

Art. 2º A nomeação dos candidatos mencionados no artigo anterior deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.504/97, respeitando-se o critério de excepcionalidade previsto em seu art. 73, inciso V, alínea "d", considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais no município de Lagoa de Itaenga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga, 30 de dezembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iraquiton Guilherme da Silva
Código Identificador:97F68CF1

**PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
PORTARIA Nº. 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE
SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO
PÚBLICO Nº 0001/2023, PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, NOMEAÇÃO E POSSE NOS
RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS APROVADOS,
CONFORME DETERMINADO.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a convocação de aprovados no Concurso Público nº 0001/2023, para apresentação de documentos necessários, nomeação e posse nos respectivos cargos públicos aprovados, conforme determinado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público nº 0001/2023, publicado no Diário Oficial da AMUPE ao dia 07 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01678.000.157/2024-0001, de 30 de outubro de 2024, do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Deliberação Interlocutória proferida nos autos da Medida Cautelar – Processo TC nº 24101171-1, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ofício nº 329, de 27 de dezembro de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 054, de 30 de dezembro de 2024, que autorizou as nomeações requeridas, em razão da exceção legal do art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei Federal nº 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar e nomear para dar posse os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 0001/2023, para, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, comparecerem pessoalmente e entregarem os documentos necessários e previstos no edital ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, localizada na Rua 21 de abril, nº01, CEP 55.840-000, em dias úteis das 8h às 13h, ou disponibilizarem por e-mail: rh@itaenga.pe.gov.br, para nomeação e posse visando efetivo exercício nos cargos aprovados.

| ASSISTENTE SOCIAL | | | |
|-------------------|--------------------------------|-----------|--------------------|
| COLOCAÇÃO | NOME | MATRICULA | PESSOA DEFICIÊNCIA |
| 3º | MICHELY FERREIRA DA SILVA MELO | 13008 | NÃO |

Art. 2º. O não cumprimento do acima disposto implicará a perda da vaga, assim como o candidato que recusar a nomeação ou deixar de tomar posse no prazo legal perderá igualmente a vaga, permitindo-se a convocação e nomeação do melhor classificado seguinte.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa de Itaenga, 30 de dezembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iraquiton Guilherme da Silva
Código Identificador:EC4B5820

**PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
PORTARIA Nº 108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 -
PRORROGAÇÃO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO.**

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal e etc.:

CONSIDERANDO o requerimento de lavra do senhor Lucas Viana Silva Ramos, que solicita prorrogação da data para tomar posse no cargo de Cirurgião Dentista da ESF, para qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2023, em decorrência do término de residência Uniprofissional em cirurgia bucomaxilofacial;

CONSIDERANDO o subitem 13.3.1, do edital nº 001, de 25 de agosto de 2023, que possibilita a prorrogação de posse pelo prazo de 30 dias úteis;

CONSIDERANDO o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1968, que a requerimento do interessado, o prazo poderá ser prorrogado, por justa causa, até 180 dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **LUCAS VIANA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 111.388.004-06, prorrogação por até 30 (trinta) dias, para tomar posse no cargo público de Cirurgião Dentista ESF, para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 19 de dezembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iraquiton Guilherme da Silva
Código Identificador:C85559AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024/SMS**

Processo Nº: 098/2024. PRG. Pregão Eletrônico ARP Nº 016/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE TRÊS AMBULÂNCIAS E UM ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO RODOVIÁRIO 0 (ZERO), ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R\$1.579.488,75. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de janeiro de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:

www.lagoadoouro.pe.gov.br;www.pncp.gov.br;www.gov.br/pncp.
Lagoa do Ouro - PE, 30/12/2024.

ALEXSANDRO GOMES SILVA.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:C0BDADC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N. 156/2024**

Processo: 100/2024

Partes: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e Empresa **49.343.709 ANDREZA PAULA DE AZEVEDO ALMEIDA**, Sediada na Rua Tertuliano Farias nº 125, apto 04-Rendeiras Caruaru/PE, CEP 55.022-460, inscrita no CNPJ nº 49.343.709/0001-89.

Objeto: O objeto é a contratação da artística "Andreza Almeida", no dia 31/12/2024, na Tradicional Festa de Réveillon neste Município de Lagoa do Ouro-PE.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação estão classificadas no orçamento Municipal.

1339213012.045 *PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS*

33903999 *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021

Vigência: data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 27/12/2024

Assinam: Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **ARTHUR MARQUES FLORENCIO** e Empresa **49.343.709 ANDREZA PAULA DE AZEVEDO ALMEIDA**.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:ED1C1393

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024**

Onde se lê: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024**. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 017/2023**.

Leia-se: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024**. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 017/2024**.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2024. Edição 3750

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:712294C0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Adjudico e homologo, fundamentado nos termos do Decreto Municipal nº1.299, de 01 de março de 2024, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS-PE**, tendo

como empresa vencedora: **RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (54469120000161) com o lote: 9 no valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (32593430000150) com os lotes: 2, 3, 4 e 8 no valor total de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais). **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA** (04956527000145) com os lotes: 6, 13, 15, 16, 21, 22 e 24 no valor total de R\$ 3.345,77 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos). **FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA** (37313045000126) com o lote: 7 no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Perfazendo o valor global de **R\$ 103.640,77** (cento e três mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos). Lagoa dos Gatos/PE, 30 de dezembro de 2024.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:A129A42E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

DECRETO Nº 038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UFM (Unidade Fiscal do Município) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conforme art. 72, inc. IV, da lei orgânica municipal de 19/05/97, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 582 a 584, da lei complementar municipal nº 21 de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o código tributário do município – CTM de Lagoa Grande – PE,

CONSIDERANDO que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e considerando como indexador oficial utilizado para medição da inflação ocorrida entre períodos;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA, no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, foi de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete pontos percentuais);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização informou a alteração, através da Comunicação Interna nº 92, de 11 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos), como valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Lagoa Grande – PE para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Lagoa Grande – PE, 12 de dezembro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7272F52C

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE SUSPENSÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

Fica suspenso o Pregão Eletrônico Nº: 042-2024. Processo Licitatório Nº: 088-2024. CPL. Formação de Registro de Preços

para eventual fornecimento de kits personalizados, para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para análise do Termo de Referência. Outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9447, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail: plagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 30 de dezembro de 2024.

CLAUDENICE MARTA SANTOS MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:26532A4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 101/2024

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO FMS Nº 029/2024 - DISPENSA Nº 017/2024**.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILMES RADIOGRÁFICOS KONICA MINOLTA, A FINS DE MANUTENÇÃO DO PLENO FUNCIONAMENTO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA PENHA DOURADO, DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.

EMPRESA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº: 71.256.283/0001-85

ENDEREÇO: Rua star, nº 420, bairro Jardim Canada, Nova Lima/MG

CONTRATO: 101/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

VALOR: R\$ 40.635,00 (quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais)

Lajedo/PE, 02 dezembro de 2024.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8986A42F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
PUBLICAÇÃO - ERRATA

Na publicação do dia 30/12/2024 - **EDIÇÃO:** 3750 - **CÓDIGO IDENTIFICADOR:** 70368252.

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 001/2024.

LEIA-SE: Processo Administrativo nº 004/2024

Lajedo/PE, 30 dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B5573ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 007/2024. Tendo como objeto: **APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PARA ENTREGA, REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 06/2024, PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 30/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO - CONTRATO Nº 063/2024.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria GP nº 636/2024, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

Lajedo/PE, 30 de dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:FC01E0C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 008/2024. Tendo como objeto: **APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº44/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO – CONTRATO Nº 041/2024.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria GP nº 636/2024, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

Lajedo/PE, 30 de dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6E93DD64

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
ERRATA

Na publicação do dia 30/12/2024 - **EDIÇÃO:** 3750 - **CÓDIGO IDENTIFICADOR:** 37C193DB.

ONDE SE LÊ: Impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

LEIA-SE: Aplicando-se a penalidade Advertência, haja vista a previsão legal na lei 8.666/93, inciso I.

Lajedo/PE, 30 dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:690417E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
056/2022 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
056/2022 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 034/2022 – Dispensa Nº 002/2022. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. VIRGÍNIA HERÁCLIO DUARTE, Nº 360, SEVERINO PINHEIRO, LIMOEIRO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. Contratada: GILMAR DO REGO BIONE. CPF Nº 394.055.914-87. Prazo: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. Valor Mensal: R\$ 1.500,00. Valor Total: R\$ 4.500,00. Nova Vigência: 03/11/2024 a 03/11/2026.

Limoeiro, 03 de Novembro de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:3AE01FB7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: *Suspende os efeitos do artigo 2º do Decreto nº 145/2023 e mantém as demais disposições.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a jornada de trabalho às demandas administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária dos efeitos do artigo 2º do Decreto nº 145/2023 visa assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo às demais medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que a manutenção da possibilidade de reativação futura da medida prevista no artigo 2º do Decreto nº 145/2023 é importante para uma gestão fiscal responsável e para eventuais ajustes de acordo com a evolução do cenário financeiro do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 01 de janeiro de 2025, os efeitos do artigo 2º do Decreto nº 145, de 05 de outubro de 2023, retornando todas as atividades administrativas das repartições públicas municipais ao horário normal de expediente.

Art. 2º. Permanecem em pleno vigor e eficácia as demais disposições do Decreto nº 145, de 05 de outubro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 30 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A547710A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 197, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2024**

EMENTA: *Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Limoeiro-PE no dia 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o costume de celebração das festividades de fim de ano e a tradição que envolve a data de 31 de dezembro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das repartições públicas municipais em ocasiões especiais.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Município de Limoeiro-PE no dia 31 de dezembro de 2024, para todos os **órgãos e entidades da administração pública municipal** direta e indireta.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade, cabendo às respectivas chefias determinar o funcionamento necessário ao atendimento da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, 30 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D5F88D36

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: *Decreta os feriados municipais do ano de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário dos feriados municipais.

DECRETA:

Art. 1º Além dos feriados nacionais e estaduais, serão igualmente festejadas e comemoradas como feriados municipais, as datas abaixo relacionadas:

I – 27 de Janeiro – Primeira segunda-feira posterior ao Dia de São Sebastião;

II – 24 de Junho – São João;

III – 27 de Julho – Emancipação Política de Limoeiro;

IV – 21 de Novembro – Padroeira de Limoeiro, Nossa Senhora da Apresentação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 30 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:3F6DF4A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - AVISO DEREABERTURA DE DISPUTA- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 –OBJETO Nat.: serviços- OBJETO Descr: contratação de empresa de especializada para o fornecimento / locação de infraestrutura para atender os eventos festivo smunicipais no exercício de 2025 no município de Manari/PE, em conformidade ainda com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. Valor total estimado: de **R\$ 692.427,00(seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais)**. - Aos interessados comunico que a sessão de **DISPUTA** foi suspensa devido a motivos supervenientes, conforme postado no CHAT da plataforma Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/e> retornaremos na próxima **sexta-feira dia 03 de janeiro de 2025, as 9:00**. Sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no e-mail prefeiturapmm2021@gmail.com ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Manari, 30 de dezembro de 2024.

EVERSON HENRIQUE VIEIRA LACERDA
Agente De Contratação

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:363AB79D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024 ERRATA

Espécie: Adesão a ata de registro de preços.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE;
Contratada: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.906/0001- 39

OBJETO: adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 106/2023 do PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023, que tem por objeto: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Onde se lê: Valor: R\$ 582.880,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Leia-se: valor: 1.341.350,00 (Um milhão trezentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)

Celebrado 29/11/2024;

Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI e PIRAGIBE LINDOLFO ATAIDE.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:265E8F20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI LEGISLATIVA Nº 004/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Mirandiba, a partir de janeiro de 2025, serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata o art. 1º desta Lei ficam fixados em parcela única mensal, da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Aplicam-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários perceberão integralmente seus subsídios, devendo a Administração Pública, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, procedendo-se às suplementações se necessário, na forma prevista na legislação financeira específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandiba/PE, 18 de dezembro de 2024.

DAMIÃO GOMES DE SÁ
Vereador Presidente

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:6BECE8D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 790 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Executivo Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os servidores efetivos exonerados dos cargos comissionados ou das funções de confiança deveram retornar de forma imediata as atribuições de origem para o qual foi selecionado em concurso público.

Art. 3º Ficam revogadas todas as gratificações e atribuições de responsabilidades designadas concedidas pelo Poder Executivo Municipal, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 30 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0A63E83C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO**

OBJETO: Contratação de empresa execução dos serviços de limpeza urbana do município do Nazaré da Mata – PE.

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Adoto, como razão de decidir, o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e a manifestação da área técnica de engenharia, que passam a integrar a presente decisão e, assim sendo, **DEFIRO** o pedido formulado pela requerente e **AUTORIZO** a rescisão amigável do Contrato nº. 025/2023 firmado com **AL LIMPEZA URBANA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Agostinho Francisco, Nº 10 - Bairro – Centro – Olho D'Água do Borges/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.681.071/0001-56, e determino, para tanto, que seja lavrado o competente termo de rescisão contratual amigável com a inclusão de cláusulas, visando explicitar a parte que assumirá os ônus pelos eventuais encargos, bem como proceder a total quitação do presente contrato.

Dê-se ciência aos interessados, mediante comprovação neste procedimento.

Nazaré da Mata - PE, 12 de Dezembro de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:FDDDA16B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1079/2024**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-4 – **PABLO SERGIO ROCHA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 086.746.194-28, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:9F8F3AFE

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1080/2024**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, Símbolo CC-4 – **LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 012.778.464-05, a partir de 03 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:AB80E16E

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1081/2024**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**, Símbolo CC-2, **JEYFESON BERNARDO ALMEIDA ALVES**, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:7E8D2BF3

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1082/2024**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO URBANA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**, Símbolo CC-1, **JEYFESON BERNARDO ALMEIDA ALVES**, Inscrito no CPF/MF sob nº 037.198.974-43, a partir de 03 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:93906BEB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1083/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-3– **CAMILA SANTOS BRAGA DE LIMA**, Inscrita no CPF/MF sob nº 078.267.604-96, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:72A16909

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1084/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-5 – **KLEYWISON RICHARD DE ARAÚJO MOURA**, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:BDA32882

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1085/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FMHIS DA SECRETARIA DE OBRAS**, Símbolo CC-3– **KLEYWISON RICHARD DE ARAÚJO MOURA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 092.731.724-90, a partir de 03 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:9DED9F76

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1086/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica

do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**, Símbolo CC-2, **ELIANE ALEXANDRE DOS SANTOS MELO**, Inscrita no CPF/MF sob nº 622.727.564-68, a partir de 03 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:65637E6C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1087/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear interinamente para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-SE – **AMINADABE FREITAS PEREIRA DE LIMA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 071.924.564-89, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F7CCDAA5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1088/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, Símbolo CC-4 – **AMANDA VERISSIMO DA SILVA**, Inscrita no CPF/MF sob nº 132.775.684-66, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E6F1E6F3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1088/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, Símbolo CC-4 – **AMANDA VERISSIMO DA SILVA**, Inscrita no CPF/MF sob nº 132.775.684-66, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:8B9E7CE5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1089/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-2 – **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 265.558.324-87, a partir de 03 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BB1F0E38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 114.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|----------------------|--|-------------------|
| 18 | SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 18.061 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.305.3036.4.043 | Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde | |
| 4.4.90.52-2601-28107 | Equipamentos e Material Permanente | 74.000,00 |
| | | |
| 19 | SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO | |
| 19.001 | SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA | |
| 13.391.3038.4.137 | Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural | |
| 4.4.20.93-2700-28148 | Indenizações e Restituições | 40.000,00 |
| | | |
| | TOTAL | 114.000,00 |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1º deste Decreto, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos “1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde” e “1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União”, demonstrado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de outubro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4FA03BD8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1090/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA (AD-OLINDA) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TURISMO** símbolo CC-1, **TAMIRES LUZIANA DO NASCIMENTO GOMES**, Inscrito no CPF/MF sob nº 390.055.138-37, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 23 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:2867A9AE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1091/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR GERAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** símbolo CC-1 – **OZELIA MARIA DA COSTA**, Inscrita no CPF/MF sob nº 036.274.354-19, a partir de 03 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D7F4ED0F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1092/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE AÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE OBRAS**, Símbolo CC-AE – **AURILIO FLÓRIDO DA PAIXÃO**, Inscrita no CPF/MF sob nº 183.449.504-06, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BEEE268A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1093/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE AÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-AE – **THIAGO HENRIQUE PEIXOTO DA SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 104.048.074-88, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BEB07E8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2024

Ementa: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, bem como o Art. 141 da Lei 14.133/2021, que dispõem sobre o dever de pagamento pela Administração Pública, em observância à ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 244, de 17 de outubro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias observarem as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução TC nº 244, de 17 de outubro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Art. 2º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Único e Integrado de

Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC da Prefeitura do Município de Olinda.

§1º O SIAFIC constitui a ferramenta informatizada, que automatiza e instrumentaliza todo processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:

I – o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;

II - a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica das exigibilidades para cada fonte de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Parágrafo único. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º. Para estabelecimento da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos será considerada como marco inicial a liquidação de despesa.

Parágrafo único. Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Art. 6º. Os Órgãos e Unidades Administrativas deverão adotar as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como o envio das respectivas informações à Unidade Gestora ou órgão para conclusão do processo de liquidação e realização do pagamento.

§ 1º A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:

I – do fiscal do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto;

II - do gestor da execução do contrato; e

III - do ordenador da despesa da Unidade Administrativa ou do Órgão.

§2º Os lotes e/ou os documentos comprobatórios recebidos no Órgão ou na Unidade Gestora, que durante o processo de liquidação não atenderem ao disposto em contrato ou restarem incompletos, serão devolvidos aos responsáveis e estarão sujeitos à revisão na data de pagamento.

Art 7º. A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento, bem como o favorecimento indevido, ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo ao órgão de controle interno a fiscalização, sendo aplicáveis as sanções previstas na legislação pertinente, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. Os prazos para liquidação e pagamento das despesas serão limitados a:

I – até o dia 05 do mês subsequente à emissão da nota fiscal ou documento de cobrança para a liquidação da despesa;

II – até 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Art. 9º. Os prazos para liquidação e pagamento serão suspensos com as devidas justificativas fornecidas pelo ordenador de despesa competente, nas hipóteses de:

I – Caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa;

II - Ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado;

III - Constatação de irregularidades formais ou materiais nos documentos apresentados para liquidação da despesa.

Parágrafo único. Deverá ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita nas hipóteses do inc. I, e, a depender do caso, nas hipóteses dos incisos II e III, quando os impedimentos para liquidação e pagamento não se derem por culpa exclusiva do contratado.

Art. 10º. Em se tratando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o prazo para pagamento das despesas será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art.11º. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do ordenador de despesa competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de Estagiários contratados mediante convênios;

III – parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV – services prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V – seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI – obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII – auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII - rateio pela participação em consórcio público;

IX - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 13º. A ordem cronológica de pagamentos deverá ser publicada no sítio do Portal da Transparência do Município, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração ou suspensão, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão.

§1º Para fins de cumprimento de transparência exigida no caput, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da fonte de recurso;

II - número de empenho;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - data de liquidação;

V - data do pagamento, quando já realizado;

VI - valor;

VII – justificativa acerca da quebra da ordem cronológica, seja na hipótese de alteração ou de suspensão do pagamento.

Art. 14º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:554E74FE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1096/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IX, da Lei Orgânica Municipal, resolve **exonerar todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão**, em exercício na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Olinda, sem exceção de quaisquer símbolos, a partir de 31 de dezembro de 2024, resguardados os atos administrativos praticados até a referida data.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges
Código Identificador:AB415A40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2024

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os grupos de trabalho – GT's destinados à execução das atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia durante o período de Réveillon 2023/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, bem como pelo Art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90;

CONSIDERANDO a ocorrência de festividades de Réveillon na orla deste Município de Olinda, o que demandará a necessidade do robustecimento da estrutura fiscalizatória dos órgãos detentores do poder de polícia administrativa municipal;

CONSIDERANDO que historicamente, no período de Réveillon, as pessoas dirigem-se à orla, e, exceto no período de pandemia, sempre se observou um fluxo excessivo de populares, o que, conseqüentemente, também aumenta a quantidade de comerciantes informais no local, exigindo a presença do Poder Público de forma mais expressiva;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar nº. 01/1990, que autoriza a formação de grupos de trabalho para a organização e execução de atividades como as relacionadas à situação disciplinada neste decreto, de caráter isolado e pontual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90, dos Grupos de Trabalho – GT's, para execução de atividades, além do horário de expediente, decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, relacionadas à passagem do ano de 2024 para 2025.

Art. 2º. Os Grupos de Trabalho – GT's de que trata este Decreto atuarão no período denominado réveillon, compreendido entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2024 e as 12 horas do dia 1º de janeiro de 2025, podendo, mediante determinação expressa do superior hierárquico, encerrar antes do horário predefinido, ocasião em que, observando oportunidade e conveniência administrativas, deverá haver compensação posterior.

§1º – Os servidores da Secretaria de Segurança Cidadã terão expediente em turno único, entre as 19 horas do dia 31 de dezembro de 2024 e as 06 horas do dia 1º. de janeiro de 2025, enquanto os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana terão expediente também em turno único, entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2024 e as 06 horas do dia 1º. de janeiro de 2025, e os servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, além do turno conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana (18:00 de 31/12/2024 às 06:00 de 01/01/2025), atuarão, também, das 06 às 12 horas do dia 1º. de janeiro de 2025.

§2º – A relação dos servidores integrantes dos Grupos de Trabalho – GT's deverá ser encaminhada, pela Secretaria envolvida, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, para fins de análise e posterior autorização, dentro dos limites estabelecidos.

§3º - A relação a ser enviada pela secretaria envolvida deverá conter nomes, matrículas e funções desempenhadas pelos servidores, dentro de suas respectivas responsabilidades, para efeito dos cálculos das verbas a serem pagas, nos termos do presente Decreto.

§4º – Os valores destinados aos servidores não serão superiores àqueles pagos em relação ao Réveillon 2024, e deverão ser adimplidos na folha de pagamentos do mês de fevereiro de 2025.

§5º – As Secretarias deverão encaminhar, para a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, em formulário próprio, disponibilizado pela mesma, a listagem dos servidores, com eventuais substituições e frequências atestadas pelo superior hierárquico, até o quinto dia útil posterior ao evento, sob pena de não receberem o pagamento previsto no mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º. A remuneração referente à gratificação a ser paga aos servidores empenhados nos grupos de trabalho – GT's, tratadas neste Decreto, de caráter indenizatório, encontra-se estabelecida no Anexo Único presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto destina-se tão somente aos servidores das Secretarias de Segurança Cidadã, Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, convocados para os grupos de trabalho, conforme informações prestadas pelas respectivas secretarias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO

RÉVEILLON-PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE as 18h do dia 31/12/2024 e as 12h do dia 01/01/2025

| FUNÇÃO | JORNADA | GRATIFICAÇÃO (R\$) |
|---|----------------|--------------------|
| Servidores da Secretaria de Segurança Cidadã | 19:00 as 06:00 | 330,00 |
| Servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana | 18:00 as 06:00 | 330,00 |
| Servidores da Secretaria de Meio Ambiente Planejamento Urbano | 18:00 as 06:00 | 330,00 |
| Servidores da Secretaria de Meio Ambiente Planejamento Urbano | 06:00 as 12:00 | 165,00 |

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:6810753E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1095/2024

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE DESENHO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-4 – **IZAAC CAVALCANTI DA SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob nº **715.735.194-30**, a partir de **30 de dezembro de 2024**.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador: AE08C330

OLINPREV

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA 2024

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Às 10h05 (dez horas e cinco), do dia 26 de dezembro de 2024, através da plataforma online do Google Meet, é realizada a 1ª Sessão extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV. Presentes em sessão presencial na Sede do OLINPREV e também de forma remota se encontram: LEONARDO SALES DE AGUIAR, Presidente; WANESSA FERNANDA SILVA Conselheira titular, eleita pelos servidores ativos; JOSANY XAVIER DE MENEZES, Conselheira titular indicada pela APROMO; MÁRCIA VIEIRA BARBOSA, Conselheira titular indicada pelo SINPMOL; SEVERINA MARTIR DE FREITAS PEDROSA, Conselheira titular eleita pelos servidores aposentados; JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA, Conselheiro Titular indicado pelo SINFAM; REGINALDO ALBUQUERQUE MUNIZ Conselheiro titular representante do SISMO; como ouvintes; ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, Vice-diretor Presidente do OLINPREV; CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA, Diretora Presidente do OLINPREV, ROBERTO MARDÔNIO DE OLIVEIRA, Conselheiro suplente representante dos servidores ativos e eu, GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, Secretário-geral dos Órgãos Colegiados. Antes de passar para o tema da pauta do dia, o Presidente Leonardo Aguiar indaga dos Conselheiros se existe alguma correção da ata da sessão anterior. Sem manifestações, a ata do dia 07/11/2024 está aprovada. Leonardo Aguiar informa que não existe nenhum informe ou consideração a ser dito e que passa a palavra à Diretora Presidente Cláudia Tabosa que desejou uma boa reunião.

Leonardo Aguiar agradece e inicia efetivamente o primeiro item da pauta do dia, e informa que esta é a primeira sessão extraordinária de 2024 e que anteriormente solicitou reagendamento do dia 18/12/2024 para o dia 26/12/2024 por motivo de saúde do Diretor de Investimentos Paulo Beldel. A sessão extraordinária foi para a apresentação da Política de Investimentos 2025 e foi apresentada pela Assessoria NUI. O relatório FOCUS do BACEN utilizado foi baseado no dia 25/11/2024, que continha as expectativas mais atualizadas para os índices utilizados nos cálculos quando da elaboração desta Política de Investimentos 2025 de acordo com as informações o OLINPREV terá uma meta atuarial a ser cumprida de IPCA + 5,19% e o percentual de atingimento da meta é de 118,15%. Na apresentação da Política de Investimentos 2025 são traçados os três cenários, um cenário base, um cenário pessimista e um cenário otimista, de todos os tipos de ativos. O cenário base é um cenário mais provável de acontecer para 2025. E o cenário otimista é um cenário que está longe do nosso foco central, mas é o que pode acontecer também. A alocação alvo dos ativos será definida com base na expectativa de retorno do cenário-base, elaborado a partir das projeções do Relatório Focus do Banco Central. A metodologia de cálculo da Política de Investimentos considerou, para o segmento de renda fixa, os retornos estimados com base nos índices da família IMA da Anbima, utilizando as carteiras teóricas e os retornos projetados dos títulos que

as compõem. Para ativos indexados ao CDI, foi utilizada a Selic média projetada no relatório Focus do Bacen. Já os ativos marcados na curva foram precificados com a taxa média de aquisição ou, quando ainda não adquiridos, com a expectativa das taxas praticadas no mercado. No segmento de renda variável, o índice Ibovespa foi utilizado como referência, sendo precificado com base no histórico de preços dos ativos, para minimizar os impactos de eventuais mudanças metodológicas ou de composição. As expectativas para outros índices de renda variável foram projetadas a partir do desempenho esperado do Ibovespa. Foram apresentadas ao conselho de administração todas as classes de ativos considerando os limites inferior, estratégia alvo e limite superior conforme a tabela abaixo:

Renda Fixa

Títulos Tesouro Nacional (Selic) art 7º I, “a” - Limite inferior 25,00%, alvo 40,00% e limite superior 60,00% - Estratégia de aumento.

FI RF Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b” - Limite inferior 5,00%, alvo 27,00% e limite superior 50,00% - Estratégia de redução.

ETF 100% Títulos Públicos - Art. 7º I, “c”. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 10,00% - Estratégia de manutenção.

Operações compromissadas - Art. 7º, II. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, “a”. - Limite inferior 0,00%, alvo 20,90% e limite superior 35,00% - Estratégia de redução.

ETF - Renda fixa “Referenciado” - art. 7º III “b” - Limite inferior 0,00%, Estratégia alvo 0,00% e limite Superior 10,00% - Estratégia de manutenção.

Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições - Art. 7º, IV - Limite inferior 5,00%, alvo 10,00% e limite superior 17,00% - Estratégia de diminuição.

Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, - Art 7º, V, “a”. Limite inferior 0,01%, alvo 0,1% e limite superior 1,00% - Estratégia de aumento.

FI em Renda fixa - Crédito Privado Art. 7º, V, “b” - Limite inferior 0,00%, Estratégia alvo 0,00% e limite Superior 4,00% - Estratégia de manutenção.

FI debêntures de Incentivadas - Art. 7º, V, “c”. Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 2,00% - Estratégia de manutenção.

Renda Variável

FI Ações - Art. 8º, I. - Limite inferior 0,00%, alvo 2,00% e limite superior 8,00% - Estratégia de aumento.

Fundos de Investimentos em Índices de Mercado - Art 8º II. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Investimentos no Exterior

Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º I. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - 9º II Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundos de Investimento em Ações - BDR nível I - 9º III Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Investimentos Estruturados

Fundos de Investimentos Multimercado (FIM) - Art. 10º, I - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite Superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art 10º II - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundo de investimento em ações - Mercado de acesso - Art. 10º III - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundo Imobiliários

Fundos Imobiliários Art. 11º - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Empréstimos Consignados

Empréstimos Consignados Art. 12º - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Após o detalhamento dos percentuais sugeridos na Política de Investimentos 2025 e a comparação com os percentuais da política anterior, todas as dúvidas foram esclarecidas. Caso o OLINPREV mantenha a aplicação das estratégias sugeridas, é provável que o Instituto atinja a meta atuarial em 2025, considerando o cenário atual, sem necessidade de mudanças significativas nas ações já planejadas. Após todos os esclarecimentos, Leonardo Aguiar submete a Política de Investimentos 2025 à votação, e esta foi aprovada por unanimidade, sem qualquer divergência entre os Conselheiros com os respectivos percentuais de alocação referente ao limite inferior, estratégia alvo e limite superior. Concluída a apresentação, Leonardo Aguiar agradece e sugere que sejam disponibilizados em 2025 cursos mais na área de Investimentos para fornecer aos conselheiros melhor qualificação esta área e facilitar as discussões entre os membros. Passando-se ao segundo item da pauta, Leonardo Aguiar cede a palavra para Cláudia Tabosa para apresentar o resultado do Índice de situação Previdenciária 2024 (ISP). Então, é informado que, no dia 03/12/2024, foi publicado esse relatório, onde demonstra como está a nossa situação este informe analisa os critérios de gestão previdenciária em relação ao equilíbrio financeiro/atuarial, e na parte de transparência. Então, houve uma evolução. O OLINPREV saiu da classificação “C” para “B”. Hoje, para atingirmos o patamar “A”, o Instituto precisa fazer alguns ajustes na questão do pró-gestão e da reforma da previdência, que também é um dos critérios para demonstrar que o OLINPREV fez todas as recomendações que recomenda o Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas. Concluídas todas as explicações dos temas abordados é passada a palavra para os conselheiros fazerem suas considerações onde os membros Roberto Mardônio suplente e representante dos servidores ativos e gostaria de deixar registrado que gostaria que o pagamento dos aposentados do OLINPREV seja feito às 10:00, Márcia Vieira conselheira titular representante do SINPMOL espera que no próximo ano estejamos com a questão administrativa com mais tranquilidade para o pagamento dos aposentados, Everaldo Catão membro suplente representante do SISMO informa que a prefeitura deve ter uma tabela de pagamento e acrescenta que em relação ao Fundo de Previdência não ver como evolução a reforma da previdência pelo fato de cortar direitos dos servidores e pretende levantar um debate através do SISMO em janeiro de 2025 sobre a questão da separação entre os dois fundos (Financeiro e Capitalizado) pois o Fundo Capitalizado tem superávit e ficam os recursos no Banco enquanto o município tem que pagar o Fundo Financeiro não podendo usar esse superávit para diminuir o déficit e isso prejudica os trabalhadores e o serviço público pois a despesa é de um mesmo local, Reginaldo Albuquerque membro titular representante do SISMO informa que o sindicato propõe unificar os dois fundos e abrir um debate para ver a melhor forma de gerir.

Não existindo mais manifestações, o Presidente encerra esta sessão às 11:31, lavrada através da presente ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

Olinda/PE, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO SALES DE AGUIAR
Presidente

JOSANY XAVIER DE MENEZES

Conselheiro(a) titular - Indicação da APROMO

JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA

Conselheiro(a) titular - Indicação do SINFAN

WANESSA FERNANDA SILVA

Conselheiro(a) titular - eleita pelos servidores Ativos

MÁRCIA VIEIRA BARBOSA

Conselheiro(a) titular - Indicação do SINPMOL

SEVERINA MÁRTIR DE FREITAS PEDROSA

Conselheiro(a) titular - eleita pelos servidores Aposentados

REGINALDO ALBUQUERQUE MUNIZ

Conselheiro(a) titular - Indicação do SISMO

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA

Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

Publicado por:

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

Código Identificador: 7329D25A

OLINPREV

9ª ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2024

OLINPREV

9ª ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2024

ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA

ATA Nº 009/2024 Data: 19/12/2024

Local de realização ou virtual: OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930.

Membros Presentes:

- Gustavo Tenório Gonçalves Holanda
- Camila Pereira de Souza Freitas
- Marcela Saraiva de Vasconcelos

Membros Ausentes:

Convidados Presentes:

- Cláudia Maria Silva Tabosa (Diretora Presidente)
- Roberto Ferreira da Rocha (Vice-Diretor Presidente)

Presidente do Comitê de Investimentos: Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

Abertura da reunião e explanação da posição da carteira de Investimentos do RPPS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:02h, foi realizada a nona reunião do Comitê de investimentos do ano de 2024 de forma presencial na sede do OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930.

Presentes à sessão se encontram: MARCELA SARAIVA DE VASCONCELOS, membro suplente do Comitê de Investimentos, CAMILA PEREIRA DE SOUZA FREITAS, membro titular do Comitê de Investimentos, GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, membro titular do Comitê de Investimentos; como convidado a Consultoria NUI Empresarial.

Havendo quórum, o senhor Presidente do Comitê de Investimentos declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes.

Iniciada a reunião, a NUI Consultoria Empresarial apresenta a minuta da Política de Investimentos 2025 com uma sugestão de percentuais para alocação conforme documento disponibilizado em reunião. Este

documento apresenta a meta de retorno de IPCA + 5,19%, utilizando para o cálculo (meta) relatório FOCUS do BACEN de 25/11/2024, bem como parecer atuarial de nº 057 de 2024, que aborda a meta atuarial para o exercício de 2025, tendo o aceite do comitê.

Em análise a minuta da política de investimento, o Comitê sugeriu à consultoria NUI algumas alterações nos percentuais. Foram quatro sugestões de mudanças:

1. Mudança do Limite inferior de 30% para 25% do segmento de Títulos Públicos (Art 7 I "a"), considerando que já estamos com 30,07% dos recursos alocados e por algum motivo haja um fechamento de curva não sendo viável aportes futuros.

2. Mudança de 20,00% para 20,90% na estratégia Alvo do Segmento Fundos Renda fixa Geral Art 7 III "a" conforme justificativa de diminuição no Art. 8 I.

3. FIDC Sênior - Notamos que a NUI colocou como estratégia Alvo 0,00%, porém temos recursos aplicados devido a recuperação judicial do FIDC Dunas e este valor resultaria em alerta no CADPREV, portanto sugerimos que na estratégia alvo seja de 0,1% e para equilibrar os percentuais retirar 0,1% do Art. 7 III "a".

4. Fundos de Ação (Art 8 I) sugerimos a mudança na estratégia alvo de 3% para 2% e o percentual de 1% seja incluído no artigo 7 III "a"

Em resposta a Consultoria NUI fala que as alterações serão realizadas e que não terão impactos relevantes nos resultados apresentados.

Demais disto a Política de Investimento 2025, abrange uma análise detalhada do cenário econômico internacional e interno. Esses cenários são cruciais para determinar a manutenção da política vigente ou eventuais ajustes futuros, caso ocorram mudanças significativas no contexto econômico.

Foram analisados todas as classes de ativos considerando os limites inferior, estratégia alvo e superior o Comitê de Investimentos chegou a um consenso em aprovar os percentuais de alocação para 2025 conforme a tabela abaixo:

Renda Fixa

Títulos Tesouro Nacional (Selic) art 7º I, "a" - Limite inferior 25,00%, alvo 40,00% e limite superior 60,00% - Estratégia de aumento.

FI RF Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" - Limite inferior 5,00%, alvo 27,00% e limite superior 50,00% - Estratégia de redução.

ETF 100% Títulos Públicos - Art. 7º I, "c". - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 10,00% - Estratégia de manutenção.

Operações compromissadas - Art. 7º, II. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, "a". - Limite inferior 0,00%, alvo 20,90% e limite superior 35,00% - Estratégia de redução.

ETF - Renda fixa "Referenciado" - art. 7º III "b" - Limite inferior 0,00%, Estratégia alvo 0,00% e limite Superior 10,00% - Estratégia de manutenção.

Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições - Art. 7º, IV - Limite inferior 5,00%, alvo 10,00% e limite superior 17,00% - Estratégia de diminuição.

Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, - Art 7º, V, "a". Limite inferior 0,01%, alvo 0,1% e limite superior 1,00% - Estratégia de aumento.

FI em Renda fixa - Crédito Privado Art. 7º, V, "b" - Limite inferior 0,00%, Estratégia alvo 0,00% e limite Superior 4,00% - Estratégia de manutenção.

FI debêntures de Incentivadas - Art. 7º, V, "c". Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 2,00% - Estratégia de manutenção.

Renda Variável

FI Ações - Art. 8º, I. - Limite inferior 0,00%, alvo 2,00% e limite superior 8,00% - Estratégia de aumento.

Fundos de Investimentos em Índices de Mercado - Art 8º II. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Investimentos no Exterior

Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º I. - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - 9º II Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundos de Investimento em Ações - BDR nível I - 9º III Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Investimentos Estruturados

Fundos de Investimentos Multimercado (FIM) - Art. 10º, I - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00% e limite Superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art 10º II - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundo de investimento em ações - Mercado de acesso - Art. 10º III - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Fundo Imobiliários

Fundos Imobiliários Art. 11º - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 0,00% - Estratégia de manutenção.

Empréstimos Consignados

Empréstimos Consignados Art. 12º - Limite inferior 0,00%, alvo 0,00%, limite superior 5,00% - Estratégia de manutenção.

Conforme o escopo da Política de Investimentos 2025, o percentual de atingimento da meta é de 118,15% e expectativa de retorno por tipo de ativo. Os membros do Comitê de Investimentos estão de acordo com os tipos de investimentos que constam na proposta apresentada pela assessoria.

Roberto Ferreira controle interno e vice-presidente indaga sobre o percentual do FIDC (7º V "a") que calculando ficou na verdade 0,0023%, sendo o limite inferior mínimo, 0,01%, não teria problema junto ao Tribunal de Contas? o representante da Nui consultoria informa que podemos colocar inclusive 0,00% de limite mínimo que o percentual real fica inclusive mais para a terceira casa decimal. A gente sugeriu 0,01% de limite mínimo porque é o decimal menor que tem de duas casas decimais inclusive.

A diminuição do percentual em renda variável inclusive sugerido pelo Comitê de Investimentos motivada para 2025 diante do cenário previsto a tendência é que tenhamos mais cautela na alocação de renda variável, aguardando uma oportunidade. Acresce, ainda que na Política de Investimentos 2024 foi proposto um percentual alvo de 4% em renda variável, mas diante do cenário econômico até o final de 2024, não foi permitido fazer a alocação da estratégia alvo. A assessoria NUI fez uma estimativa de retorno em renda variável, calculando a média de retorno dos ativos que compõe o Ibovespa nos últimos 10 (dez) anos como referência.

Quanto à metodologia da análise das Letras Financeiras financeiras, é similar com os Títulos Públicos, porém devem pagar mais nos respectivos vértice do que títulos diante do risco, então, sempre para uma Letra financeira do mesmo vencimento, que um título público, ela vai ter que estar com um percentual maior de rentabilidade, no nosso modelo, a gente colocou 0,5% a mais como metodologia para realização de estimativa, para valer a pena comprar uma Letra Financeira em relação aos títulos Públicos.

Quanto aos os Títulos Públicos o percentual sugerido é de 40%, diante do cenário pode se aproveitar, vez que as taxas estão próximas de 7,00%, em contra ponto a meta atuarial de 5,19%, então os 40% da carteira, com mais esses 10% de Letras Financeiras, compõe metade

da carteira o que cria uma gordura para o restante dos ativos que têm mais risco.

O risco maior da Carteira do OLINPREV ficará mais com a parte dos 27% (art 7º I “b”), que pode ser alocado parte nos índices IMA, pois o segmento do artigo 7 III “a” vinculado ao CDI também bate meta no próximo ano pois a expectativa da SELIC ano que vem está em torno de 14%, a não ser que haja uma mudança drástica do cenário interno, mas o Banco Central já anunciou que tem um aumento de 1,00% consecutivos nas próximas reuniões, então os fundos vinculados a CDI, IRF-M1 tendem a aumentar o retorno.

Claudia Tabosa pergunta, com base no último relatório do Tribunal de Contas, se as questões apontadas em relação à Política de Investimentos foram devidamente corrigidas na versão atual de 2025.

Camila Freitas apresenta as considerações do tribunal de contas e se a justificativa da Nui está de acordo com a exigência feita em relatório de 2021 a 2024

A consultoria NUI informa que em termos de cálculo a Política de Investimentos já supre essa necessidade e que é sempre avaliado a melhor estratégia que busca o menor risco possível contanto que tenha uma carteira diversificada de forma que o OLINPREV consiga atingir a meta atuarial conforme o cenário base proposto.

Claudia Tabosa acrescenta que o Tribunal de Contas na última auditoria indagou como foi que o OLINPREV chegou nos percentuais propostos na Política de Investimentos e que ficasse mais evidenciado na Política de Investimentos 2025.

A Consultoria informa que não tem outra forma que não seja feita com base no que temos de expectativa para um ativo de acordo com a nossa planilha, olhar a rentabilidade que foi projetada e olhar o nível de certeza de acordo com o cenário, e escolher o nível de alocação que tenha a menor incerteza possível e que isso seja o suficiente para atingir a meta atuarial.

Gustavo Tenório questiona se a metodologia aplicada será incluída no documento final da Política de Investimentos, como forma de justificar os percentuais, considerando que o Tribunal de Contas continuará exigindo a explicação dos critérios utilizados.

A NUI informa que irá detalhar na Política de Investimentos o critério, mesmo sabendo que o Tribunal de Contas sempre buscará explicações adicionais e se o Tribunal pedir mais esclarecimentos o OLINPREV solicita mais explicações e se for necessário a NUI disponibiliza as planilhas que foram calculados esses percentuais e todos os números caso preciso deste nível de exigência.

Roberto Ferreira pergunta se o OLINPREV tem como atestar, ou assim, ter uma previsão do que vai acontecer se a gente, por exemplo, ao invés de ficar na estratégia alvo e ficar variando os percentuais entre o mínimo e o máximo. Por exemplo, se ao invés de chegarmos no alvo de Títulos Públicos ficarmos no mínimo, por exemplo, a gente tem que calcular isso também? Os percentuais ficarem variando não permanecendo de fato no alvo.

A explicação da Consultoria NUI é que isso gera uma árvore de cenários e se for contabilizar cada um desses cenários vai gerar um resultado. A diferença não vai ser tão relevante, porque em comparação com demais, principalmente na carteira de vocês, na fotografia da carteira de vocês, a comparação do retorno das NTN-Bs com o retorno do restante da alocação que está quase que na totalidade, no CDI, não é tanta. Há uma diferença pequena entre o que vai remunerar o título público e o que vai remunerar o CDI. Então, essa mudança aí, principalmente na parte de NTN-B, vai acabar que no final das contas a diferença vai ser muito pequena lá no final. Se vocês tivessem uma posição em ativos mais voláteis, por exemplo, aí sim a gente poderia ter uma diferença relevante.

Os estudos conduzidos pela NUI Consultoria Empresarial foram detalhadamente apresentados, visando estimar os retornos dos índices de mercado empregados na composição da carteira de investimentos para o ano de 2025. A metodologia adotada foi explicada, juntamente com os retornos projetados para os índices de renda fixa da série IMA da ANBIMA (como IRF-M, IRF-M1, IRF-M1+, IMA-B5, IMA-B e IMA-B5+), além dos indicadores de renda variável (IBOVESPA, IDIV, SMLL, IBX, IBX50, IGC), e de investimentos internacionais (Global BDRX, MSCI World, Russell 1000 Growth Price Index, S&P 500), bem como os indicadores imobiliários (IFIX). A metodologia para avaliar os títulos públicos e privados da carteira, marcados na curva, também foi discutida, assim como as projeções de retorno para empréstimos consignados, caso sejam efetivados em 2025. A montagem da carteira de investimentos considerou as expectativas de

retorno e os riscos inerentes a cada segmento, resultando em uma expectativa de retorno real superior à meta estabelecida para o período. Esta estratégia foi embasada no parecer atuarial, que levou em conta a duração do passivo e o histórico de superação da meta nos últimos cinco anos, em conformidade com as Portarias 1.467/2022 e 3.289/2023.

Sem mais pontos para discussão, deu-se por encerrada a reunião.

Temas Tratados na Reunião

- Aprovação da Política de Investimentos 2025

Responsável pela elaboração da ata: Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PRESENTES

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda
Camila Pereira de Souza Freitas
Marcela Saraiva de Vasconcelos

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:4611BFF9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022

Contratante: Município de Olinda

Contratada: FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ: 08.961.997/0001-58

Objeto: I - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2022, com fundamento no art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Terceira do instrumento pactuado.

II - O Termo de Colaboração nº 001/2022 terá o seu prazo de vigência prorrogado por 03 (três) meses, a partir de 01/06/2024.

Data de Assinatura: 03/06/2024

Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL: Fernando José Freire – Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:9B10DBC2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO para os devidos fins a contratação de empresa para a aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMAPU, no valor total estimado da compra em R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), da JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS SALES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/PE 37.995.106/0001-82, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 1524, Casa Caiada - Olinda/PE,

tudo em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço e ficamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CRISTIANO ARRUDA

Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:0A1B1191

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SESC Nº 033 / 2024**

Designar comissão para recebimento de bens da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições delegadas nos termos do inciso IX, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Olinda, nomeado através do ato nº 009/2017, da lavra do Prefeito Municipal,

Considerando a necessidade de formalizar o Termo de Doação de 01 (uma) viatura, do tipo Sedan Médio Caracterizado Região Nordeste, adquirido por meio do Contrato n.º 070/2024, com recursos do Edital de Chamamento Público n.º 05/2023, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP à Prefeitura Municipal de Olinda-PE, a fim de ser empregada nas rondas e criar ações para melhorar a segurança nas escolas, por meio do Programa Nacional de Segurança nas Escolas.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão responsável pela retirada e recebimento dos bens doados, com o objetivo de assegurar a adequada utilização, distribuição e registro desse recurso, na carga da Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda/PE.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores públicos efetivos, Guardas Civis Municipais:

I – **Abimael Simplício da Silva**, CPF nº 027.188.794-08, Matrícula 67.222-0, Fone contato: (81) 9.8831-5915, E-mail: abimaelsimplicio@hotmail.com; (Membro Titular - Presidente).

II – **Jefferson Alves da Silva**, CPF nº 028.924.504-46; Matrícula 19.160-4; Fone contato (81) 9.8635-2922, E-mail: jefferson_alves4@hotmail.com;(Membro Titular);

III – **Christian Adenauer dos Santos Alves**, CPF nº 833.642.694-91; Matrícula 19.163-9 Fone contato (81) 833.642.694-91, E-mail: christian.adenauer@gmail.com; (Membro Titular);

IV – **Matheus Xavier Barbosa**, CPF nº 071.123.364-06, Matrícula 67.444-3, Fone contato: (81) 9.9185-8807, E-mail: drmatheusgmo@gmail.com; (Membro Suplente);

V – **Zilton Viana Cipriano**, CPF nº 386.932.834-72, Matrícula 13.446-5 Fone contato: (81) 9.8515-2348, E-mail: notlizviana@hotmail.com;(Membro Suplente);

VI – **Clóvis José da Silva**, CPF nº 451.802.704-30, Matrícula 27.603-0, Fone Contato: (081) 9.8886-2684, E-mail: clovissilva1501@hotmail.com, (Membro Suplente);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olinda-PE, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO

Secretário de Segurança CidadãOlinda/PE

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:9B970A8F

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
ATA DE ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO DOS
CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS
DE OLINDA**

Ata de Eleição por Aclamação dos Conselheiros Municipais de Direitos Humanos de Olinda

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 12h00, na sede do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda, situada na Rua Professor Cândido Pessoa, número 1422, no bairro de Bairro Novo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, realizou-se a sessão de eleição dos Conselheiros Municipais de Direitos Humanos, representantes da Sociedade Civil, para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e sete.

A mesa eleitoral foi composta pelos seguintes membros da Comissão Eleitoral:

Sr. José Ronaldo Candido da Silva (Presidente);
Sr. Gilson Braga dos Santos (Secretário);
Sr. Wilson Cavalcanti Meira Neto (Representante do poder Público);
Sra. Suely Silva de Araújo (Representante do poder Público).

A sessão teve início com a abertura oficial dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. José Ronaldo Candido da Silva, que saudou os presentes e explicou as normas e procedimentos a serem seguidos durante a eleição.

Foi verificada a ausência do Instituto Arapuã, uma das entidades inscritas, que não compareceu à sessão. Em virtude dessa ausência, os presentes acordaram proceder com a eleição por aclamação, em cumprimento **PARAGRAFO ÚNICO do Artigo 6º do Regimento Eleitoral**.

Procedeu-se à aclamação dos candidatos presentes, obtendo-se o seguinte resultado:

Entidades Aclamadas:

Instituto de Integração Social André Simplício;
Centro Social e Cultural São Domingos de Jardim Atlântico
Sindicato dos Professores do Município de Olinda - SINPMOL
Centro Comunitário de Ouro Preto do 7º RO

Instituto de Inclusão e Cidadania de Pernambuco

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Olinda, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ RONALDO CANDIDO DA SILVA

Presidente

GILSON BRAGA DOS SANTOS

Secretário

SUELY SILVA DE ARAÚJO

Representante do Poder Público

WILSON CAVALCANTI MEIRA NETO

(Representante do poder Público)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:EAB810F6

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
OLINDA - CMASO,**

Ata da Décima Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO, realizada no dia 30 de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.

No trigésimo dia do mês de outubro do ano de 2024, às 09h30min, reuniram-se, os Conselheiros Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** Sr. Aécio Granja, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sr. Gilson Barbosa, representando o Abrigo Nossa Senhora de Lourdes, Sra. Mabel Maria Oliveira, representando o Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC e a Sra. Patrícia Brito, que representa a Categoria Trabalhadores do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Severina Conceição da Silva, representando a Associação Nossa Voz em Ação, Sr. Jadilson Gomes, que representa a Categoria Trabalhadores do SUAS e a Sra. Edileuza Sá Barreto, que representa a Categoria Usuários do SUAS. O Sr.

Aécio Granja, iniciou a reunião cumprimentando a todos e todas, falou da importância das plenárias iniciarem conforme horário determinado, para que não haja esvaziamento. Fez a leitura da ordem do dia a qual foi aprovada pelos presentes, em seguida passou a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, que fez a leitura da Ata da Plenária Ordinária de 25 de setembro do corrente ano, aprovada por unanimidade. No próximo ponto, a Sra. Silvania fez a leitura do Questionário CENSO SUAS 2024 na íntegra, no momento da apresentação houve alguns destaques por parte do Sr. Gilson Barbosa, discutido ao final da leitura. Um dos questionamentos foi referente à destinação de pelo menos 3% dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-PBF e IGD-SUAS) para custear despesas do funcionamento do Conselho, o Sr. Gilson diz que essa destinação não é respeitada uma vez que não se sabe o valor exato dos gastos. A Sra. Silvania fez uma contextualização de eventos como o Bloco de Olho na Assistência e da participação de técnicos e conselheiros em atividades externas, com custos de diárias e passagens aéreas, pagos com os 3% do IGD/PBF, citou ainda que durante o ano de 2024 não foi destinado recursos do IGD-SUAS. Após vários debates, o Sr. Aécio sugere que o CMASO oficialize a SDSDH, solicitando valor exato utilizado para custear as despesas deste CMASO no ano de 2024, com prazo de até 10 dias e assim que o Conselho obtiver as informações exatas, marcará uma extraordinária. A sugestão foi aprovada por todos os presentes. Ainda sobre o CENSO, o Sr. Gilson Barbosa fala da importância da realização de capacitação para os Conselheiros (as), como também citou a ausência da representação governamental, talvez até por não saberem que sua atuação é considerada de interesse público e relevante valor social. Seguindo a pauta, a Sra. Silvania fez a leitura dos Pareceres da Comissão de Finanças de nº 20, 22, 23 e 24. **Parecer nº 20/2024** que aprova sem ressalvas a Prestação de Contas referente ao TERMO DE FOMENTO nº 01/2023 – Projeto Trilhos da Vida – Programa Abraçando as Diferenças, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva Individual – 2023 nº 202327240001 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH e a Associação Nossa Voz em Ação; **Parecer nº 22/2024** que aprova sem ressalvas a Prestação de Contas referente ao SEGUNDO TRIMESTRE DE 2024, do Termo de Colaboração nº 02/2024, firmado entre a SDSDH e a Associação Nossa Voz em Ação, para a execução do SCFV; **Parecer nº 23/2024** que aprova sem ressalvas a Prestação de Contas referente ao SEGUNDO TRIMESTRE DE 2024 do Termo de Colaboração nº 04/2024, firmado entre a SDSDH e o Centro de Artes, Educação e Cultura – CEAEC, para a execução do SCFV; **Parecer nº 24/2024** que aprova sem ressalvas a Prestação de Contas referente ao SEGUNDO TRIMESTRE DE 2024, do Termo de Colaboração nº 05/2024, firmado entre a SDSDH e o Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná, para a execução do SCFV. Após a leitura, o Pleno aprovou por unanimidade todos os Pareceres da Comissão de Finanças apresentados. Seguindo a pauta, no que se refere à retificação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do MDS, referente ao exercício de 2022, a Sra. Silvania informa que o CMASO recebeu ofício GS nº 380/2024 – SDSDH encaminhando o citado demonstrativo para análise deste Conselho, uma vez que foi identificado pelo MDS inconsistências entre o saldo declarado e o saldo observado em conta. Diante do exposto a gestão realizou a devida retificação. A demanda foi encaminhada para a Comissão de Finanças deste Conselho, que aprovou sem ressalvas através do Parecer da Comissão de Finanças nº 21/2024. Após a explanação e discussão o pleno aprovou por unanimidade a Retificação do **Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do MDS**, referente ao **exercício de 2022**, dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deste município, através da **Resolução CMASO nº 23/2024**. Logo em seguida, a Sra. Silvania fez uma contextualização sobre a análise do Demonstrativo Sintético Quadrimestral, referente ao **1º quadrimestre do ano de 2024**, uma vez que a Comissão de Finanças solicitou a SDSDH esclarecimento sobre algumas despesas, solicitando inclusive documentação complementar, para o melhor entendimento deste Conselho. A mesma afirma ainda que a SDSDH, encaminhou as documentações devidas, como também ficou a disposição deste CMASO para prestar qualquer esclarecimento. Nessa senda, após as discussões, o Pleno aprovou por unanimidade o Demonstrativo Sintético Quadrimestral, referente ao **1º**

quadrimestre do ano de 2024, através da **Resolução CMASO Nº 24/2024**. Seguindo a pauta, no que se refere ao Demonstrativo Sintético referente ao 2º quadrimestre de 2024, a Sra. Silvania Pessoa, fez a leitura do Parecer da Comissão de Finanças nº 25/2024 que aprova sem ressalvas o citado Demonstrativo. Logo em seguida foram abertas as discussões, o Sr. Jadilson Gomes, que faz parte da Comissão de Finanças, citou que a prestação de contas foi apresentada de maneira objetiva e transparente, utilizando inclusive uma ferramenta nova, um compartilhamento do drive com os devidos comprovantes. Após discussões, o Pleno aprova por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Quadrimestral, dos recursos repassados através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, referente ao **2º quadrimestre do ano de 2024**, das Prestações de Contas do Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF), do Centro da Criança e do Adolescente (CCA), do Centro da Juventude (CJ), do Serviço de Acompanhamento Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE) e do Benefício Eventual, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Governo do Estado de Pernambuco, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deste município, através da **Resolução CMASO nº 025/2024**. No que se refere à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Sr. Aécio Granja falou que houve uma reunião na sede da SDSDH demandada pelas OSC's que executam o SCFV para debater a continuidade do citado serviço, como também o pagamento das parcelas que estão em atraso, em seguida a Sra. Conceição da Silva, que representa a Associação Nossa Voz em Ação, falou que a reunião foi bastante produtiva, falou da importância da aprovação do Termo Aditivo, uma vez que não há tempo hábil para realizar um novo chamamento público, como também as OSC's ficariam aptas a receber os recursos que estão em atraso. A Sra. Patrícia Brito, falou que as OSC's receberam o recurso referente ao primeiro e segundo trimestre de 2024 e considerando o fechamento do ano fiscal, sugere que o CMASO solicite a SDSDH que o financeiro realize os devidos empenhos, referente ao 3º trimestre/2024 – SCFV. Após discussões, o Pleno aprovou por unanimidade o Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 03/2023, que selecionou Organizações da Sociedade Civil, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no município de Olinda, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os Termos Aditivos terá um prazo de 12 meses, com seus respectivos valores, considerando as datas de encerramentos dos Termos de Colaboração das OSC's Associação Espírita Lar Transitório de Christie, Associação Nossa Voz em Ação, Instituto Sandra Moraes, Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC e Centro Educacional Social e Cultural Shekiná, através da **Resolução CMASO nº 26/2024**. **Informes/Outros Assuntos:** O Sr. Aécio Granja citou que participou de uma ação do Ministério Público, enquanto Secretário Executivo de Assistência na OSC Metanoia Comunidade Terapêutica de acolhimento, com a participação também da Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência do Estado, no ato da visita foi encontrado um ambiente totalmente insalubre, com 81 pessoas em um galpão, sem ventilação, cozinhando em lenha, falou ainda que a citada OSC foi interditada pelos órgãos competentes e falou da importância dessas ações e da Assistência como um todo. No próximo informe, o Sr. Gilson Barbosa falou sobre a realização das reuniões regionais do Conselho Nacional de Assistência e na região Nordeste, será em João Pessoa/PB, em 26 e 27 de novembro do corrente ano. O mesmo salientou a importância do evento e de alguns conselheiros participarem uma vez que é debatido temas importantes sobre a assistência. O Sr. Aécio falou que iria verificar com a Secretária da pasta, para ver a possibilidade de participarem ao menos 6 conselheiros, sendo 3 da sociedade civil e 3 do governo. O Sr. Gilson Barbosa falou mais uma vez sobre sua preocupação em relação à locação do espaço do CMASO, que não foi formalizado e uma vez que não existe contrato a SDSDH não pôde mudar a titularidade na empresa fornecedora de energia e que desde 16 de setembro a sede do CMASO está sem energia elétrica, utilizando até a data de hoje, os espaços de outros Conselhos. O Sr. Aécio citou que o processo está na Procuradoria em análise e que devido à nova lei de licitação, o checklist foi acrescentado, está mais criterioso e a SDSDH precisa seguir todo o trâmite, para que tudo seja feito dentro da legalidade, citou ainda que a gestão tem interesse sim em renovar. Sendo franqueada a palavra aos demais membros

presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Aécio Granja, presidente do CMASO e da Assembleia. Olinda 30 de outubro de 2024.

AÉCIO GRANJA

Presidente do CMASO

SILVANIA PESSOA

Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:150ADA97

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA - CMASO,

Ata da Décima Primeira Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO, realizada no dia 27 de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

No vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de 2024, às 09h30min, reuniram-se, os Conselheiros Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** Sr. Aécio Granja, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH e a Sra. Cláudia Melo, representando a Procuradoria Geral do Município. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sr. Gilson Barbosa, representando o Abrigo Nossa Senhora de Lourdes, Sra. Mabel Maria Oliveira, representando o Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC e a Sra. Carmem Espiúca que representa a Categoria Trabalhadores do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Edileuza Sá Barreto que representa a Categoria Usuários do SUAS. O Sr. Aécio Granja, iniciou a reunião cumprimentando a todos e todas, enfatizou mais uma vez a importância de iniciarmos a assembleia no horário determinada, em seguida fez a leitura da ordem do dia, que foi aprovada pelos presentes, seguindo, passou a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, que fez a leitura da Ata da Plenária Ordinária de 30 de outubro, a qual foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, o Sr. Aécio cita que na plenária anterior foi apresentado o questionário CENSO SUAS 2024 para apreciação deste Conselho, ficando pendente a resposta de um item, que se refere a destinação de pelo menos 3% dos Índices de Gestão Descentralizadas (IGD – PBF e IGD – SUAS) para custear despesas do funcionamento do Conselho, para sanar tal pendência o Pleno deliberou o envio de um Ofício para o Gabinete da SDSDH, como também para o DAF/SDSDH, com prazo de até 10 dias para entrega. O Sr. Aécio comunicou que fez contato com o Sr. Alexandre José, atual Diretor Financeiro e ele informou que devido os relatórios de transição e ações de fechamento do exercício financeiro, não teve tempo hábil para encaminhar as informações solicitadas, porém garantiu encaminhar em 28 de novembro de 2024. Após várias discussões, considerando o prazo para preenchimento do CENSO SUAS, o Sr. Gilson Barbosa sugere que a Comissão de Finanças se reúna extraordinariamente nesta data indicada, para analisar a documentação enviada pelo DAF com todo o detalhamento de gastos referente aos 3% do IGD destinado ao Conselho, tendo a citada Comissão, total autonomia para responder essa questão. A sugestão foi aprovada por todos os presentes. No próximo ponto, sobre o período de recesso do CMASO, o Sr. Gilson Barbosa cita que é uma prática, por vários anos o Conselho fazer uma pausa, levando em consideração o período natalino, onde as OSC's intensificam os trabalhos, com as festividades, culminâncias, encerramento das atividades entre outras. A Sra. Carmem Espiúca, diz que é válido o recesso e sugere o início em 23 de dezembro, com retorno em 06 de janeiro. Posto em votação, o Pleno aprova por unanimidade o recesso CMASO com a data sugerida pela Conselheira Carmem, ficando a equipe do CMASO em home-office para tratar qualquer urgência e emergência. O Sr. Aécio Granja, fala que devido o recesso, o Pleno de dezembro precisa ser antecipado, com sugestão para o dia 18 de dezembro, a qual foi aprovada por unanimidade. **Informes/Outros**

Assuntos: O Sr. Aécio Granja cita que foi publicada a Lei nº 6364/2024 que dispõe sobre o CMASO, altera a Lei municipal 5912/2014 e dá outras providências. A Sra.

Silvania fala que a nova Lei será encaminhada para todos os conselheiros e fala da necessidade da alteração do Regimento Interno do CMASO. O Sr. Gilson Barbosa fala que se faz necessário fazer a análise da citada Lei, para só em seguida trabalhar nas discussões sobre a alteração do Regimento Interno. A Sra. Carmem Espiúca fala que seria importante montar uma Comissão para trabalhar a alteração do Regimento. O Sr. Gilson Barbosa, diz que quem manda o projeto de lei para a câmara é o executivo e muitas vezes o conteúdo é alterado, conforme necessidade e interesse do executivo, o mesmo diz ainda que o que foi aprovado não necessariamente é o que foi proposto pelo conselho, precisa de uma análise aprofundada. O Sr. Aécio diz que a alteração da Lei foi um grande avanço, citou que foi apresentada enquanto informe, uma vez que o Conselho só recebeu na data de ontem e que as Comissões Temáticas irão fazer sua devida análise. A Sra. Carmem Espiúca sugere a formação de uma Comissão provisória com participação de integrantes das três Comissões Temáticas, para conhecer e analisar a citada Lei, como também a alteração do Regimento. O Sr. Aécio Granja, sugeriu criar a Comissão neste pleno, que ficou formada da seguinte maneira: Carmem Espiúca, Gilson Barbosa, Jadilson Gomes, Mabel Oliveira, Arlindo Alex, Aécio Granja, Lara Carvalho, Carla Graciano, Marta Gonçalo e Alexandre José. No próximo informe, a Sra. Carmem Espiúca diz que participou de uma reunião na sede da SDSDH com representantes das OSC's que executam o SCFV, o Secretário Executivo de Assistência e sua equipe, para discutir a continuidade do citado Serviço, foi falado sobre o cronograma para entrega das documentações, como também a maneira que a SDSDH está realizando os depósitos. A Sra. Carmem citou ainda que na reunião foi falado sobre os pagamentos trimestrais, conforme pactuado, porém a Secretaria nunca se fez cumprir, uma vez que esperam o repasse do Governo Federal, para transferir para as OSCs, porém as OSC's não firmaram parceria com o Governo Federal e sim com o município. A Sra. Carmem fala da sua preocupação com os atrasos dos pagamentos, foi pago apenas dois trimestres e cita a importância da SDSDH realizar os devidos empenhos, principalmente do quarto trimestre, uma vez que se o município não conseguir repassar ainda esse ano, se paga posteriormente com restos a pagar. O Sr. Aécio Granja fala sobre a Culminância do SCFV, a ser realizada no dia 06 de dezembro, no horário da manhã, no auditório da Prefeitura de Olinda, com a participação de 03 crianças e 01 educador por OSC, com o Tema "Eu e o território", a Secretaria vai fornecer o lanche e o transporte. A Sra. Marinalva Coelho, representante da Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE, falou sobre a falta de Chamamento Público para as OSC's que atuam na Média Complexidade, falou ainda que desde o ano de 2020 que a ADEPE não recebe nenhum recurso e está com portas abertas graças a doações de pessoas físicas e voluntárias. Em resposta o Sr. Aécio disse que iria fazer um levantamento dessa questão. O Sr. Gilson Barbosa falou sobre a reunião descentralizada do CNAS, região Nordeste, que não foi realizada a devolutiva necessária por parte da SDSDH, para participação deste Conselho, conforme discussão em Pleno, impedindo a participação dos Conselheiros. Falou também sobre a locação da sala do CMASO que até o momento nada está definido, em resposta o Sr. Aécio citou o erro da metragem da casa, porém o problema já está sendo solucionado, para que seja feito dentro da legalidade. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Aécio Granja, presidente do CMASO e da Assembleia. Olinda 27 de novembro de 2024.

AÉCIO GRANJA -

Presidente do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA -

Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:8BBBED26

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 027 de 27 de novembro de 2024.

Validação do Questionário CENSO SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2024 e, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.090/1997, alterada pela Lei nº 5.912/2014.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o preenchimento do Questionário CENSO SUAS 2024, conforme apresentação em Plenária Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 27 de novembro de 2024.

AÉCIO GRANJA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:47E8EAC2

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 028 de 18 de dezembro de 2024.

Aprova o Demonstrativo **Sintético Físico Financeiro do MDS** referente ao **exercício de 2023**, dos recursos repassados pelo Governo Federal pactuados pela SDSDH.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2024 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014, após análise e aprovação sem ressalvas pela Comissão de Finanças do Conselho;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do MDS**, referente ao **exercício de 2023**, dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Sistema de Transferência Automática e

Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deste município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 18 de dezembro de 2024.

AÉCIO GRANJA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7A43A47E

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 138 /2024

O Secretário de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do trânsito na cidade de Olinda, por ocasião do réveillon.

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar ao tráfego de veículos, exceto aos de utilidade pública, aos de imprensa e aos de moradores para o acesso as suas respectivas residências, no período das 12h00m do dia 31 de dezembro de 2024 às 08h00m do dia 01 de janeiro de 2025, a seguinte via:

- Av. Ministro Marcos Freire, no trecho compreendido entre a Rua Alcina Coelho de Carvalho e a Rua Joana D´Arc;

Art. 2º- Estabelecer sentido único de circulação de veículos, na Rua Joana D´Arc, no sentido da Av. Pres. Getúlio Vargas para a Av. Ministro Marcos Freire, no período das 12h00m do dia 31 de dezembro de 2024 às 08h00m do dia 01 de janeiro de 2025

Art. 3º- Determinar que esta portaria entre em vigor, no período das 12h00m do dia 31 de dezembro de 2024 às 08h00m do dia 01 de janeiro de 2025.

Olinda, 30 de dezembro de 2024.

MAXWELL BEHAR

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado por:

Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:6442A3E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ-PE- BIÊNIO 2025-2026.

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, neste ato representado por seu vereador **PRESIDENTE**, o **Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, ancorado nas disposições do art. 39 e 21 do regimento interno, **CONVOCA** os (as) senhores (as) Vereadores (a) do Poder legislativo de Orocó, conforme determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, para participarem da eleição da Mesa

Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal para o biênio 2025-2026, de acordo com as seguintes normas:

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orocó-PE para o Biênio 2025-2026, será realizada no dia 01 de janeiro de 2025, junto a sessão solene, as 10:00hs da manhã, no Plenário da Casa Legislativa João Francisco Barbalho, localizado na Avenida Prefeito Ulisses de Novais Biones, s/n, centro, Orocó/PE.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

O (a) s Interessado (a) s que desejar (em) concorrer a um dos cargos da mesa diretora deverá (ão) inscrever-se por meio de chapa, integralmente composta por (03), três vereadores(a) o qual deverá constar o nome completo, com assinatura legível e cargo pretendido, sendo 01 para presidente(a), 01 para vice-presidente(a) e (01) secretário(a).

O requerimento da inscrição da chapa deverá ser apresentado após a solenidade de posse dos(a) vereadores(a) eleitos(a), na oportunidade que o(a) presidente(a) provisório(a) em exercício, o(a) vereador(a) mais votado, entre os presentes, dará início ao processo de escolha da mesa diretora e abrirá espaço para o respectivo registro, o qual deverá constar o cargo pretendido, nome e assinatura dos interessados. (art. 19 e caput do art. 21 do RI).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo eleitoral só poderá ser realizado com a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 21, caput, RI).

A votação far-se-á pela chamada nominal dos(a) vereadores(a), em ordem alfabética, que pronunciará de maneira audível, compreensível e claramente a chapa de sua escolha (art. 21, § 3º, RI).

Findo a votação, o(a) Presidente(a) em exercício, procederá á contagem dos votos e posteriormente á proclamação da chapa dos(a) eleitos(a). (art. 21, § 4º, RI).

Será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos, e, em caso de empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato à presidência for o vereador mais idoso e, se coincidir ambos com a mesma idade, considerar-se à eleito o que obteve maior número de sufrágios no pleito que o elegeu Vereador. (art. 25, RI).

De ciência aos(a) Senhores(a) vereadores(a), publiquem-se no site da Câmara, afixe no átrio da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Câmara de Vereadores de Orocó-PE, aos 26 de dezembro de 2024.

VER. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ

Presidente

Publicado por:
Helma Cristina de Moraes
Código Identificador:4596574E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2024**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e específicas, conforme Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar as novas lotações de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | CPF | LOTAÇÃO |
|--------------------------|-----------|--------------------|----------------|---|
| JOSIELMO DE LIMA ALENCAR | 3815 | AGENTE ARRECADADOR | 084.378.484-22 | Sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri - Setor de |

Tributos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:51155914

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,

Considerando que foi requerido pelos servidores sua exoneração, dos cargos efetivos de Agente Arrecadador e Auditor Fiscal.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. DIULENO PEDRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.400.434-06, do cargo de Agente Arrecadador, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Exonerar a pedido a Sra. FRANCIGEUMA GONÇALVES MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.279.643-94, do cargo de Auditor Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Resolve:

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:B6185C70

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73/2024**

Estabelece norma regulamentar quanto a ordem de Pagamentos de Despesas Públicas realizadas pelos Órgãos integrantes da Administração municipal de Palmares - PE.

O gabinete do prefeito do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.657/2009; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1837/2009, que institui no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentaria, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária;

CONSIDERANDO a previsão contida na Resolução nº 244/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11,19,169,170 e 171 da Lei 14.133/2021, que dispõem sobre a atuação do controle interno nos procedimentos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização de despesa referente à aquisição de bens e contratação de serviços.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pelo Município de Palmares, com vistas ao cumprimento ao art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento das obrigações contratuais deverá obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

§1º A ordem cronológica referida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrando o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
- III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
- IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V – pagamento de contrato cujo objetivo seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviços público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§2º A inobservância imotivada de ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:

I – o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;

II – a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal da transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, como a ampla acessibilidade a qualquer cidadão.

§2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no §1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número do empenho;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - data de liquidação;
- V - data de apresentação do documento de cobrança ou equivalente, caso esse seja adotado para estabelecimento da ordem cronológica do pagamento, nos termos do §2º do artigo 5º, da Resolução 244/2024 do TCE-PE.
- VI - data do pagamento, quando já realizado;
- VII - valor;
- VIII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do ato interno por parte do setor contábil da Prefeitura, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetivação imediata do lançamento de beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o *caput* será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 4º Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada será analisada no prazo máximo de três dias úteis, pelo setor de gestão orçamentário-financeira para que esta proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

Art. 5º Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira irá encaminhar para o executivo da Finanças, com a respectiva documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CAPÍTULO IV PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamentos são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 92, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 §2º, da Lei nº 4.320/64, certificando-se do adimplemento da obrigação do contrato nos prazos e forma previstos no contrato.

§1º O prazo de que trata o artigo 4º, poderá ser excepcionalmente prorrogável, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§2º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas.

§3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento de despesas o prazo para o pagamento será

suspensão até a sua regularidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação no Processo de Contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidade cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

§4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação, Ata de Registro de Preços e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à indicação do responsável pelo atesto;

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação, e/ou no termo de contrato e/ou portaria de designação;

§3º Quando a “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no *caput*, art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais documentos deverão estabelecer o responsável pelo atesto.

Art. 10 O Executivo da Finanças ou responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato e/ou servidor do departamento financeiro, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 11 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Art. 12 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o Executivo da Finanças e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 13 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14 Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajuda de custo, auxílios, passagens aéreas, dentre outros;
- III. Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa oficial, Internet e Serviços Postal (Correios), conforme disposto no art. 141, de §1º, inciso II a V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Obrigação tributárias;
- V. Outras despesas que não sejam pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VI. Oriundas de ordens judiciais.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 15 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Órgão de Controle Interno da Administração e ao tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- a) Grave perturbação de ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturante, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objetivo seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- f) Decisão judicial; e
- g) Decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento.

§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§2º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO VII

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 16 Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica das suas correspondentes liquidações, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II. Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 17 Cada unidade gestora, à luz do §1º. Inciso II, art. 48, e inciso I, 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônico de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da diretrizes traçadas no presente Decreto.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no *caput*, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilidade da “lista de exigibilidades” relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número do correspondente processos administrativos;
- II. Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III. Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV. Dada de vencimento da obrigação a ser paga;
- V. Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI. Número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII. Dara de emissão da “Liquidação”;
- VIII. Valor da liquidação;
- IX. Data do efetivo pagamento;
- X. Valor efetivamente pago;
- XI. Nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XII. Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 18 O controle Interno do Município, poderá, em qualquer fase do processo, realizar auditorias nos processos de pagamentos através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, ou conforme o plano Anual de Auditoria.

Art. 19 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 30 de dezembro de 2024

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:ED508B6C

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PORTARIA SEMDSC Nº 10/2024

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora municipal do cargo comissionado, conforme adiante indicado:

DANIELE BARROS FLORÊNCIO DE MELO, brasileira, solteira, inscrito(a) nº RG nº. 5.568.164 SDS/PE e no CPF (MF) nº

038.601.384-56 do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO I**, Símbolo CC-3, lotado (a) na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmares

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:F970335D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICO E HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024, fundamentada nos termos do inc. II do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto destina-se a contratação do “CANTOR VITOR VAQUEIRO”, para apresentação artística no dia 31/12/2024 no município de Palmeirina/PE, em comemoração do Aniversário de Emancipação Política e Réveillon 2025 – Confraternização Universal, em favor da empresa “VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA”, inscrita no CNPJ nº. 42.972.590/0001-64, a um custo total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato de adjudicação/homologação, e formalize o contrato na forma da Lei.

ANDERSON VIANA DA SILVA

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:D01596F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº. 048/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE
EXTRATO CONTRATO Nº. 048/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91.

CONTRATADA: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.972.590/0001-64.

OBJETO: Contratação do “CANTOR VITOR VAQUEIRO”, para apresentação artística no dia 31/12/2024 no município de Palmeirina/PE, em comemoração do Aniversário de Emancipação Política e Réveillon 2025 – Confraternização Universal.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Até 30 dias da sua assinatura.

ANDERSON VIANA DA SILVA

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Arthur de Lima Santana

Código Identificador:B1E1D070

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Panelas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos, no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 244/2024, expedida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens de consumo, equipamentos, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 3º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contratos, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com a administração.

§ 5º Os prazos serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;

II - 10 (dez dias) úteis ou prazo definido em instrumento contratual para pagamento, a contar da liquidação.

§ 6º O prazo de que trata o inciso I poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 7º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, boletim de medição, ou do fornecimento dos bens, verificada pela administração durante a análise prévia da liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa estava originalmente escrita.

Art. 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Parágrafo Único – As despesas registradas em restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.

Art. 5º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo ao Controle Interno a fiscalização.

§ 1º Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal de pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela administração, poderá ensejar direito ao contratado de optar pela extinção do contrato.

§ 2º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou o instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

§ 3º A competência para cumprimento da ordem cronológica de pagamento das categorias contratuais é do ordenador de despesa de cada unidade gestora, responsável pela execução orçamentária e financeira.

§ 4º O controle Interno do Município, poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos processos de pagamentos através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, expedindo recomendações aos gestores caso entenda necessárias.

Art. 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único – O prazo para a comunicação à autoridade listadas no *caput* deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 8º A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
 II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
 III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
 IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
 V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
 VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
 VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
 VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Controladoria Interna.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Panelas-PE, sexta-feira, 20 dezembro de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:81CA3DA2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 001/2024**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 003/2024 – CONTRATADA COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA-ME, com sede na Rod. BR. 408, Rua Projetada 01 Quadra D Lote 08, s/n, Bairro Santa Cruz, Carpina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.731.357/0001-61 CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 - Centro – Passira – PE CNPJ 31.042.151/0001-36, valor total do contrato é de R\$ 525.248,88 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), mais o valor do Aditivo de R\$ 131.951,23 (cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), perfazendo um valor Total de R\$ 657.200,11 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos reais e onze centavos), aditivando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, fundamentação conforme arts. 124 inciso I b) e 125 da Lei Nº 14.133/2021.

Passira,30 de dezembro de 2024.

SILVANA CELERINO DA SILVA –

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Passira

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:1BFBD65B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 INEXIGIBILIDADE
 Nº 021/2024**

O Prefeito do Município de Passira com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para a **Banda: Vilões do Forró**,

através do seu empresário exclusivo a empresa J P DA COSTA NETO PRODUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.422.287/0001-00, para apresentação da mesma na Tradicional Festa de Reis do Distrito de Vila Bengalas, deste Município de Passira/PE, que será realizada, **no dia 06 de janeiro de 2025**, no o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
 Passira,30 de dezembro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:476D0468

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024 INEXIGIBILIDADE
 Nº 022/2024**

O Prefeito do Município de Passira com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para a **Banda: Só Brega “Conde”**, através do seu empresário exclusivo a empresa FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.721.242/0001-00, para apresentação da mesma na Tradicional Festa de Reis do Distrito de Vila Bengalas, deste Município de Passira/PE, que será realizada, no dia 06 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 Passira,30 de dezembro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:B86FDF74

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 - PMP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

FORNECEDOR: GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 44.352.658/0001-38 **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE, constituídos de acordo com o Termo de Referência. Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. Valor Total:** R\$ 22.140,00. Prazo: 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 23 de Dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito

Publicado por:

Luana Laís da Silva
Código Identificador:5E0B6F54

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 - PMP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**

FORNECEDOR: BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES CNPJ Nº 45.740.175/0001-73 **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE, constituídos de acordo com o Termo de Referência. Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. Valor Total:** R\$ 8.093,40. Prazo: 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 23 de Dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:3AF483CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024-FME

FORNECEDOR: LICITWORK COMERCIO EM GERAL LIMITADA CNPJ Nº 52.661.578/0001-92 **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DESTE MUNICÍPIO. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024. Valor Global:** R\$ 75.000,00. **Prazo:** de 01 (Um) Ano, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 20 de Dezembro de 2024.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:30578D32

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440 - FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 440 - FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomear **ASSESSOR ESP.SURP.ADM**, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JORGE EDSON JOSE DE MELO BARBOSA BELCHIOR**, portador do RG. Nº 9690348 SDS/PE e CPF. Nº 115.169.994-28, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL SURPEVISAO ADMINISTRATIVA**, da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:8CD4FDF7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325 - PMP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 325 - PMP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores ocupantes de cargos comissionados da administração, direta e indireta do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 31 de dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:889684E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064

DECRETO Nº 064 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“FIXA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica fixado o calendário de feriados e estabelecidos os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Pesqueira para o exercício de 2025, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sendo:

I - 01/01/2025, quarta-feira - (Confraternização Universal);

II - 05/02/2025, quarta-feira - (Dia da Padroeira Santa Águeda) - feriado municipal;

III-03/03/2025, segunda-feira - (Carnaval) - ponto facultativo;

IV - 04/03/2025, terça-feira - (Carnaval) - ponto facultativo;

VI - 05/03/2025- quarta-feira- (Quarta-feira de cinzas) - ponto facultativo até as 14 horas;

VII-06/03/2025, quinta-feira (Revolução Pernambucana) - feriado estadual;

VIII – 18/04/2025, sexta-feira - (Sexta-feira Santa) - feriado nacional;
IX- 20/04/2025, domingo- (Aniversário de Pesqueira) - feriado municipal;
X - 21/04/2025, segunda-feira - (Tiradentes) - feriado nacional;

XI - 01/05/2025, quinta-feira - (Dia Mundial do Trabalho) - feriado nacional;
XII - 19/06/2025, quinta-feira - (Corpus Christi) - ponto facultativo;
XIII- 24/06/2025, terça-feira - (Dia de São João) - feriado estadual;
XIV - 07/09/2025, domingo - (Independência do Brasil) - feriado nacional;
XV - 12/10/2025, domingo - (Nossa Senhora Aparecida) - feriado nacional;
XVI -15/10/2025, quarta-feira - (Dia do Professor) - feriado escolar;
XVII- 28/10/2025, terça-feira - (Dia do Servidor Público) - ponto facultativo
XVIII - 02/11/2025, domingo - (Finados) - feriado nacional;
XIX -15/11/2025, sábado - (Proclamação da República) - feriado nacional;
XX – 20/11/2025- quinta-feira- (Dia Nacional da Consciência Negra) - feriado nacional;
XXI- 08/12/2025, segunda-feira - (Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição) - feriado municipal;
XXII- 24/12/2025- quarta-feira- (véspera de Natal) - ponto facultativo após as 14 horas;
XXIII - 25/12/2025, quinta-feira - (Natal) - feriado nacional;
XXIV- 31/12/2025, quarta-feira (Véspera de ano novo) - ponto facultativo após as 14 horas.

Parágrafo Único. Para fixação do calendário 2025, foram observadas as disposições da Lei Municipal nº 356/1967.

Art. 2º- Nas datas fixadas no art. 1º, somente funcionarão os serviços essenciais.

Art. 3º- Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste decreto, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º- É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira, 30 de dezembro de 2025

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:75581596

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO o montante das dívidas inscritas em Restos à Pagar de período anterior à 30 de dezembro de 2019, que comprometem as demonstrações financeiras do município, afetando inclusive a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que as dívidas, embora estejam empenhadas e liquidadas, possuem alguma anomalia de procedimento que impediram seu reconhecimento ou pagamento na época própria, e até hoje impedem o seu pagamento;

CONSIDERANDO que por passarem 5 (cinco) anos encontram-se prescritas nos termos da legislação vigente, estando desprovidas de exequibilidade;

CONSIDERANDO, que o Executivo deve adotar procedimentos para a devida gerência administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial a LRF (LC nº 101/00) e da Lei Federal nº 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. As dívidas constantes do Passivo Financeiro do Município de Pesqueira/PE, inscritas em Restos à Pagar, contraídas e/ou empenhadas há mais de 05 (cinco) anos e não pagas, serão consideradas prescritas e terão seus empenhos anulados.

Art. 2º. A Administração, através dos serviços de contabilidade formalizará os competentes processos e procedimentos de anulação.

Art. 3º. As despesas que se apresentaram comprovadamente prescritas, estão relacionadas, com a descrição dos credores, valores e datas, conforme anexos I e II, e serão enviados a publicação para a ciência dos procedimentos adotados, nos termos legais.

Art. 4º. Os débitos cancelados por este decreto não mais poderão ser reestabelecidos por via administrativa.

Art. 5º. O processo de comprovação e avaliação das despesas de que tratam o presente decreto, pautar-se-á dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos administrativos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pesqueira/PE, 30 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:9A8A4081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 066/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO PARA OPÇÃO DE INGRESSO NO PREFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.491/2024, que estabeleceu o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS, o qual possibilita a extensão do programa por um período adicional de 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS é importante medida para maior incremento aos cofres públicos e possibilitará aos contribuintes que ainda não aderiram ao referido programa o pagamento de seus débitos em condições favoráveis.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento, o prazo para os contribuintes requererem sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, instituído pela Lei Municipal de nº 3.491/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 30 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:EDE90108

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2024 - CONTRATO Nº
015/2024/FMS

-Processo Nº: 022/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Adaptação do Espaço Físico do Cento de Especialidades do HMSS, no município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 015/2024/FMS.
-Contratado: GONÇALVES & MIRANDA ENGENHARIA LTDA.
-CNPJ Nº 37.533.476/0001-06.
-Valor Contratado: R\$ 46.127,69 (quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).
-Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:2E365F83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº
032/2023/FMS

-Processo Nº: 017/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 015/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinados ao hospital do município de Poção - PE.
-Contrato Nº 032/2023/FMS.
-Contratado: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
-CNPJ/MF nº 48.495.866/0001-47.
-Valor Contratado: R\$ 578.011,73 (quinhentos e setenta e oito mil e onze reais e setenta e três centavos), correspondente ao fornecimento dos itens nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 29, 30, 31, 70, 71, 74, 75, 76, 94, 101 e 104.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo acrescentado: 40 (quarenta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:2EB2C2BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2024 - CONTRATO Nº
036/2023/FMS

-Processo Nº: 017/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 015/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinados ao hospital do município de Poção - PE.
-Contrato Nº 036/2023/FMS.
-Contratado: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
-CNPJ/MF nº 00.236.193/0001-84.
-Valor Contratado: R\$ 1.192.536,00 (um milhão e cento e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 13, 16, 21, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108 e 109.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo acrescentado: 40 (quarenta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:1F641B7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2024 - CONTRATO Nº
012/2023/FMS

-Processo Nº: 005/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Alimentos Especiais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 012/2023/FMS.
-Contratado: SO MEDICA FARMA LTDA.
-CNPJ/MF nº 43.488.437/0001-29.
-Valor Contratado: R\$ 343.997,00 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 30 (trinta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:D82A1DED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº
087/2022/FMS

-Processo Nº: 025/2022/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 021/2022.
-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de consumo odontológicos e EPI'S destinados a secretaria Municipal de saúde de Poção-PE.

-Contrato Nº 087/2022/FMS.

-Contratado: SO MEDICA - MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP.

-CNPJ/MF nº 27.650.356/0001-27.

-Valor Contratado: R\$525.670,80 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), correspondente ao fornecimento do item nº 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 55, 57, 58, 61, 62, 66, 71, 74, 79, 81, 82, 83, 84, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112 e 115.

-Vigência: 12 meses.

-Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:

Alan Thiago de Souza

Código Identificador:46B564BC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº
091/2022/FMS**

-Processo Nº: 026/2022/FMS

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 022/2022.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais e Equipamentos Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.

-Contrato Nº 091/2022/FMS.

-Contratado: SO MEDICA - MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP.

-CNPJ/MF nº 27.650.356/0001-27.

-Valor Contratado: R\$103.096,20 (cento e três mil e noventa e seis reais e vinte centavos), correspondente ao fornecimento do item nº 9, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112.

-Vigência: 12 meses.

-Prazo Acrescido: 60 (Sessenta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:

Alan Thiago de Souza

Código Identificador:BCFDAB65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº
018/2024/PMP**

-Processo Nº: 034/2023/PMP

-Comissão: CP

-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 004/2023.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para construção de passagens molhadas com bueiros nos sítios Cafundó e Lagoa Seca, zona rural, no município de Poção - PE.

Contrato Nº: 018/2024/PMP.

-Contratado: GONÇALVES E MIRANDA ENGENHARIA.

-CNPJ/MF sob o nº 37.533.476/0001-06.

-Valor Contratado: R\$ 236.111,68 (duzentos e trinta e seis mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos).

-Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

-Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 30 de Dezembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Alan Thiago de Souza

Código Identificador:2840FC01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2024 - CONTRATO Nº
049/2023/PMP**

-Processo Nº: 030/2023/PMP

-Comissão: CP

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2023.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção - PE.

Contrato Nº: 049/2023/PMP.

-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.

-CNPJ/MF sob o nº 08.072.308/0001-54.

-Valor Contratado: R\$ 678.400,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens nº 02 e 03.

-Prazo Acrescido: 30 (trinta) dias.

Poção - PE, 30 de dezembro 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Alan Thiago de Souza

Código Identificador:FCE8CA87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº
029/2024/PMP**

-Processo Nº: 017/2024/PMP.

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 001/2024.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para revitalização do Parque Municipal de Vaquejada do município de Poção - PE.

Contrato Nº: 029/2024/PMP.

-Contratado: MP CONSTRUTORA LTDA.

-CNPJ/MF nº 49.603.593/0001-70.

-Valor Contratado: R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais).

-Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

-Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 28 de Dezembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Alan Thiago de Souza

Código Identificador:3B43F98B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº
034/2024/PMP**

-Processo Nº: 021/2024/PMP.
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 002/2024.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para manutenção das estruturas físicas das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Poção - PE.
 Contrato Nº: 034/2024/PMP.
 -Contratado: MP CONSTRUTORA LTDA.
 -CNPJ/MF nº 49.603.593/0001-70.
 -Valor Contratado: R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).
 -Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.
 -Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 03 de Junho de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Alan Thiago de Souza
Código Identificador:AD885DBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº
024/2023/PMP

-Processo Nº: 012/2023/PMP
 -Comissão: CP
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 005/2023.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de expediente, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Poção – PE.
 Contrato Nº: 024/2023/PMP.
 -Contratado: UNICA SANEANTES LTDA.
 -CNPJ Nº 43.392.983/0001-61.
 -Valor Contratado: R\$ 33.991,15 (trinta e três mil e novecentos e noventa e um reais e quinze centavos), referente ao fornecimento dos itens n 4, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 38, 73, 77, 78, 84, 96, 97, 98, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 109 e 110.
 -Vigência: 12 (doze) meses.
 -Prazo Acrescido: 30 (trinta) dias.

Poção - PE, 30 de dezembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
 Prefeito (*)

Publicado por:
 Alan Thiago de Souza
Código Identificador:4625BA47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2024.

PORTARIA Nº 337/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS – PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, TODOS os Cargos Comissionados, lotados nas secretarias desta municipalidade, bem como os cargos de confiança desempenhados pelos servidores efetivos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 30 de dezembro de 2024.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:9A555E9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 066/2024 – PMP -
ORIGINADO DO PL. Nº. 034/2024 - DISPENSA Nº 018/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 066/2024 da PMP. Originado do PL. Nº. 034/2024 - DISPENSA Nº 018/2024, cujo o objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM: (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS, PROFILAXIA E CONTROLE) DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (anexo I), em conformidades com a **Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e alterações posteriores.

CONTRATO Nº 066/2024 PMP: Empresa Contratada: **VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** – inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.885/0001-91.
 Valor total contrato **R\$ 30.501,08 (trinta mil quinhentos e um reais e oito centavos);**
 VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
 Data de assinatura: 27.12.2024

Primavera, 27 de dezembro de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
 Prefeita
 Primavera/PE.

Publicado por:
 Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:2AC78562

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 09/2024 – FMS -
ORIGINADO DO PL. Nº. 05/2024 - DISPENSA Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 09/2024 da FMS. Originado do PL. Nº. 05/2024 - DISPENSA Nº 03/2024, cujo o objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA – PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (anexo I), em conformidades com a **Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e alterações posteriores.

CONTRATO Nº 09/2024 FMS: Empresa Contratada: **VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** – inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.885/0001-91.
 Valor total contrato **R\$ 24.550,15** (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos);
 VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
 Data de assinatura: 23.12.2024

Primavera, 23 de dezembro de 2024.

TAYNÁ FERNANDA DE MOURA
 Gestora do FMS.

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:600A7922

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 30 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de todos os cargos comissionados e rescisão de todos os contratos temporários do Município de Primavera-PE e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato (2021-2024);

CONSIDERANDO, os princípios que regem a administração pública, bem como o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art.1º- Ficam exonerados todos os cargos comissionados, bem como rescindido todos os contratos temporários vigentes até a presente data.

Art.2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera, 30 de dezembro de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:9EDC667D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 003/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 241227CD00003. CDC. Credenciamento Nº 00003/2024. Serviço. CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos de consultas e exames especializados destinados a atender a demanda da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Quixaba/PE. Exercício financeiro de 2025. Valor: R\$339.300,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2025 às 17:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba PE, 29, Centro, Quixaba - PE. . Quixaba, 31/12/2024. José Taciano Alves Rodrigues. Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:114BB060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 004/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 241226CD00004. CDC. Credenciamento Nº 00004/2024. Serviço. O presente CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, de fácil acesso e referência, especializada em exames laboratoriais para os pacientes da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Quixaba/PE. Exercício Financeiro de 2025. Valor: R\$463.478,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2025 às 13:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. . Quixaba, 31/12/2024. .

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:9F944CB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 800/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor(a) | Exercício | Período |
|-----------|----------------------------|-----------|-------------------------|
| 116882 | Gustavo Torres Marques | 2024/2025 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 121401 | Juscelino Pereira da Silva | 2023/2024 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 01 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:EDCE6911

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 801/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor(a) | Exercício | Período |
|-----------|------------------------------|-----------|-------------------------|
| 114154 | Cleonice Rita Da Silva | 2022/2023 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 117846 | Jose Diogenes Morais Vieira | 2024/2025 | 01/01/2025 a 30/01/2025 |
| 113956 | Maria Aparecida dos S Leite | 2023/2024 | 13/01/2025 a 11/02/2025 |
| 120677 | Paulo Jarleno de Araujo E Sá | 2020/2021 | 13/01/2025 a 11/02/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 01 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AABD062C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 802/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora da Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|----------------------------|---------|-------------------------|
| 118613 | Maria Ana Quinteiro Freire | 60 Dias | 22/10/2024 A 20/12/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de outubro de 2024.

Salgueiro-PE, em 01 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:920D1C0F

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 804/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Marcos Aurélio Mairins de Souza, Matrícula nº 170259, do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de janeiro de 2024.

Salgueiro-PE, em 04 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:FB27E786

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 809/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Maria Lucélia da Silva, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, no cargo de Aux. de Serviços Gerais, colocada à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco – 1º vara da comarca de Salgueiro, referente ao exercício 2024/2025, por 30 (trinta) dias, pelo período de 07/01/2025 a 05/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:6EC1001D

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 810/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Antenor Gondim Filho, matrícula nº 119059, Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, a disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, referente ao exercício 2021/2022, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E6C8A096

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 811/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Maria Carmecilva De Souza Oliveira, matrícula nº 100102, lotada na Secretaria de Administração e colocada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, referente ao exercício 2022/2023, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2024.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:552EB034

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 812/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Maria do Socorro Bezerra Pereira, matrícula nº 106208, lotada na Secretaria de Administração, colocada à disposição da Justiça Eleitoral, referente ao exercício 2023/2024, no período de 06/12/2024 a 20/12/2024 e 21/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:54054418

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 813/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Maria Martins da Silva, matrícula nº 100765, Gari, lotada na Secretaria de

Administração, por 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 23/10/2024 A 29/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de outubro de 2024.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:808BA002

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 814/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Vitor Hugo Rodrigues Frade, matrícula nº 170039, Tec. Controle Interno, lotado na Unidade de Controle Interno, referente ao exercício 2023/2024, no período de 03/01/2025 A 17/01/2025 e 30/06/2025 a 14/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4E73EA77

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 815/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor(a) | Exercício | Período |
|-----------|------------------------------|-----------|--|
| 150137 | Florismar de Oliveira Simiao | 2022/2023 | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 129770 | Ivo Jones Ferreira Torres | 2023/2024 | 01/01/2025 a 15/01/2025 09/07/2025 a 23/07/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8061E9A2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 816/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora da Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|---------------------------------|---------|-------------------------|
| 115983 | Maria Do Socorro De Vasconcelos | 30 dias | 07/01/2025 a 05/02/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 06 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:7E4EEEC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 817/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o ofício de nº 00406/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social retornando o Servidor ao seu órgão de Origem.

RESOLVE :

Art. 1º. **RELOTAR** o servidor efetivo José Lucivan Gonçalves da Silva, matricula nº 120855, CPF n.º 748.184.304-04, Vigilante, localizado na Secretaria de Desenvolvimento Social para seu órgão de origem, Secretaria de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 09 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3C028654

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 818/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0417/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social solicitando a Exoneração dos Funcionários da supracitada, a partir de 01 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** os Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 01 de dezembro de 2024, listados abaixo:

| Matrícula | Servidor(a) | Cargo/Função |
|-----------|------------------------------------|-------------------|
| 138045 | Celso Adelino Alves de Vasconcelos | Auxiliar Gabinete |
| 138056 | Elizabeth Siqueira Carvalho | Chefe De Setor |
| 138062 | Isabel Alzira de Souza | Chefe De Setor |
| 138057 | Jackson Emerson Dias da Silva | Chefe De Setor |
| 138048 | Jessica Maiara Pereira | Chefe De Setor |
| 138047 | Maria Aparecida Da Silva Barros | Chefe De Setor |
| 138054 | Rodrigo Silva de Oliveira | Diretor(A) |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 01 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:7F9739E5

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 819/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR PORTARIA 514/2020 QUE CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE MARIA INÊZ LEITE ROCHA.**

Art. 2º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Maria Inêz Leite Rocha, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor(A), Matrícula N° 124060.

Art. 3º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pela Secretaria de Administração, no total de 8007 (oito mil e sete) dias, correspondendo a 21 (vinte e um) anos 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, aproveitados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Onde Se Lê:

Matrícula N° 124060.

Leia-Se:

Matrícula N° 111058.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 09 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:6B8F9343

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 820/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º, da Lei 1.817/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCR SAÚDE; CONSIDERANDO o requerimento da servidora e autorização do secretário da pasta para aumento de carga horária a contar de 01 de dezembro de 2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Majoração de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais à servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor(a) | Cargo / Função |
|-----------|--------------------------------|-------------------|
| 160987 | Vera Lucia Gomes De Sá Pereira | Assistente Social |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:4018A15F

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 821/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício n° 698/2024, datado de 01 de dezembro de 2024, solicitando remoção de Diliane Lima Bezerra de Oliveira do quadro da Vigilância Sanitária, na função de Técnico-Nível Superior, a partir de 01 de dezembro de 2024.

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para atuar no Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:

| Matrícula | Servidor | Função |
|-----------|-----------------------------------|----------------------------|
| 114367 | Francisco Jose de Souza | Técnico-Nível Médio |
| 111872 | Fredson Pierre Ferreira Lima | Técnico-Nível Médio |
| 150220 | Gleice Cardozo Bezerra | Técnico-Nível Superior |
| 100023 | Jose Rafael Januário Pereira | Técnico-Nível Médio |
| 129955 | Juliana Sousa Rocha | Técnico-Nível Superior |
| 114332 | Lécio Porfírio Pereira de Barros | Técnico-Nível Médio |
| 129774 | Maria Eugenia de Oliveira Barbosa | Técnica-Nível Médio |
| 101877 | Thiago Ramos Nascimento | Coordenador-Nível Superior |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:E10513D3

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 822/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Prazo | Período |
|-----------|---|---------|-------------------------|
| 160982 | Agmar Oliveira Da Silva | 90 Dias | 05/11/2024 A 02/02/2025 |
| 161301 | Andrea Gomes Da Silva | 10 Dias | 08/11/2024 A 17/11/2024 |
| 160914 | Antonieta Maria Dos Santos Cruz Parente | 05 Dias | 25/11/2024 A 29/11/2024 |
| 109533 | Antonio Amaro De Araujo | 15 Dias | 08/11/2024 A 23/11/2024 |
| 109533 | Antonio Amaro De Araujo | 15 Dias | 25/11/2024 A 10/12/2024 |
| 161332 | Araci Conceição Medrado Lima | 05 Dias | 08/11/2024 A 12/11/2024 |
| 127566 | Cicera Rosimere Ferreira | 05 Dias | 11/11/2024 A 15/11/2024 |
| 160989 | Damiana Silva Ferreira Souza | 14 Dias | 18/11/2024 A 01/12/2024 |
| 161490 | Daniella De Jesus Souza | 14 Dias | 26/11/2024 A 09/12/2024 |
| 116777 | Edineide Pereira Do Leite | 60 Dias | 01/11/2024 A 30/12/2024 |
| 104671 | Ednaldo Ferreira Gonçalves | 10 Dias | 06/11/2024 A 15/11/2024 |
| 126772 | Eva Maria Da Silva Limeira | 05 Dias | 04/11/2024 A 08/11/2024 |
| 104051 | Francisco Ferreira Da Silva | 90 Dias | 29/10/2024 A 26/01/2025 |
| 161974 | Geovana Silva Ferreira | 15 Dias | 25/11/2024 A 10/12/2024 |
| 160905 | Gilvania Bezerra Pereira | 15 Dias | 01/11/2024 A 15/11/2024 |
| 160905 | Gilvania Bezerra Pereira | 15 Dias | 16/11/2024 A 30/11/2024 |
| 160911 | Írailde Antonia De Freitas Barros | 05 Dias | 25/11/2024 A 29/11/2024 |
| 160970 | Ismaelita De Almeida Filgueira Januario | 05 Dias | 08/10/2024 A 12/10/2024 |
| 161255 | Janaina Ferreira Galvão | 90 Dias | 10/11/2024 A 07/02/2025 |
| 119466 | Joana D'arc Vieira Dos Santos | 07 Dias | 27/11/2024 A 03/12/2024 |
| 161466 | Jose Carlos Medeiro De Lucena | 30 Dias | 21/11/2024 A 20/12/2024 |
| 161475 | Juliana De Oliveira Silva | 10 Dias | 23/10/2024 A 01/11/2024 |

| | | | |
|--------|------------------------------------|----------|-------------------------|
| 129788 | Lindonete Pereira Martins | 45 Dias | 04/11/2024 A 18/12/2024 |
| 126861 | Luzinete Do Carmo Neto | 06 Dias | 09/11/2024 A 14/11/2024 |
| 100099 | Maria Aurilene De Sa | 14 Dias | 26/11/2024 A 09/12/2024 |
| 161991 | Maria Jakeline De Sá E Silva | 14 Dias | 11/11/2024 A 25/11/2024 |
| 162016 | Maria Janete De Souza | 365 Dias | 12/11/2024 A 11/11/2025 |
| 111066 | Maria Simone Nascimento Dos Santos | 05 Dias | 28/11/2024 A 02/12/2024 |
| 129744 | Renata Vieira Da Silva Veras | 60 Dias | 31/10/2024 A 29/12/2024 |
| 160850 | Valeria Cristina Lima Gondim | 30 Dias | 25/11/2024 A 24/12/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de outubro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:CCA87319

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 824/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|------------------------------|----------|-------------------------|
| 160982 | Agmar Oliveira Da Silva | 365 Dias | 05/11/2024 A 04/11/2025 |
| 130003 | Gizele Ferreira Dos Santos | 180 Dias | 13/11/2024 A 11/05/2025 |
| 117064 | Luciene Felix Dos Anjos | 180 Dias | 18/11/2024 A 16/05/2024 |
| 118117 | Maria Claudia De Q Dantas | 180 Dias | 11/11/2024 A 09/05/2025 |
| 118214 | Maria Tacione G Gonçalves | 180 Dias | 26/11/2024 A 24/05/2024 |
| 120936 | Vera Lucia Miranda De Araújo | 180 Dias | 12/11/2024 A 10/05/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:592B2264

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 825/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, “a” da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do CASAMENTO da servidora Maria Camila Martins da Silva Carvalho, Professor(A), Matrícula Nº 161310, lotada na Secretaria de Educação, no período de 12/11/2024 a 19/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:150BA8C0

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 826/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o abono permanência será concedido ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Abono Permanência a servidora Maria Lia Rocha, lotada na Secretaria de Educação, Matrícula Nº 109320, Professor(A), a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage a 01 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:C5CFEA74

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 827/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, “b” da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do FALECIMENTO DA GENITORA da servidora Evangelina da Conceição Matias, Matrícula Nº 117102, Professor(A), lotada na Secretaria de Educação, no período de 02/12/2024 A 09/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:3685C97E

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 829/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** as servidoras da Secretaria de Saúde, abaixo relacionadas:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|---|---------|-------------------------|
| 120014 | Francisca Ferreira De Oliveira Sa Souza | 15 Dias | 12/11/2024 A 26/11/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:80D6B28B**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 830/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "b" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do **FALECIMENTO DO IRMÃO** da servidora Neiva Cristina Alves Monteiro, Matrícula Nº 125784, Enfermeiro(A), lotada na Secretaria de Saúde, no período de 27/11/2024 a 04/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:3096F8D7**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 831/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "b" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do **FALECIMENTO DO GENITOR** da servidora Luciene Leite Vasconcelos, Matrícula Nº 100692, Enfermeiro(A), lotada na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2024 a 08/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:A533AD40**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 832/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionadas:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|--------------|-------|---------|
|-----------|--------------|-------|---------|

| | | | |
|--------|--|----------|-------------------------|
| 112046 | Antonia Mauricelia Goncalves Leite Fernandes | 180 dias | 07/11/2024 a 05/05/2025 |
| 105031 | Francisca Adriana G. Santos | 180 dias | 13/11/2024 a 11/05/2025 |
| 112780 | Mirian Alves Ferreira Barros | 180 dias | 07/11/2024 a 05/05/2025 |
| 101230 | Rosimere Araujo dos Santos | 180 dias | 04/11/2024 a 02/05/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:93374923**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 833/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei Nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|-----------------------------------|----------|-------------------------|
| 161085 | Maria Francieleide De Souza Gomes | 180 dias | 20/11/2024 a 18/05/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:676EA237**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 834/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Prazo | Período |
|-----------|------------------------------------|----------|-------------------------|
| 100544 | Aureni Maria Silverio | 30 dias | 14/11/2024 a 13/12/2024 |
| 114979 | Edivaldo Bento da Silva | 30 dias | 01/01/2025 a 30/01/2025 |
| 117005 | Jacqueline Maria de Souza | 30 dias | 25/11/2024 a 24/12/2024 |
| 118656 | Jose Wilson de Oliveira | 180 dias | 02/01/2025 a 30/06/2025 |
| 118729 | Marines Alves G do Nascimento | 30 dias | 02/12/2024 a 31/12/2024 |
| 102750 | Marta Regina Oliveira de M. Duarte | 60 dias | 01/11/2024 a 30/12/2024 |
| 113867 | Rosangela Ana dos Reis | 30 dias | 11/11/2024 a 10/12/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:465DF2F2

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 835/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, “b” da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do FALECIMENTO DA GENITORA da servidora Anabel Lopes Mairins, Matrícula Nº 127787, Professor(A), lotada na Secretaria de Educação, no período de 05/12/2024 A 12/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D629026B

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 836/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando de nº 362/2024 da Secretaria de Cultura e Esportes retornando o Servidor ao seu órgão de Origem.

RESOLVE :

Art. 1º. **RELOTAR** o servidor efetivo Joao Vianes Freitas de Sa, matrícula nº 114855, CPF nº 561.291.904-25, Vigilante, localizado na Secretaria de Cultura e Esportes para seu órgão de origem, Secretaria de Educação, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 09 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:391FF45B

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 914/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Jessica Aline da Silva, matrícula nº 127817, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, por 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 01/01/2025 a 29/06/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DCB0A4AE

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 915/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora da Secretaria de Saúde, lotada na secretaria de Administração, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|-------------------------------|----------|-------------------------|
| 114642 | Maria Soraia dos Santos Silva | 180 dias | 08/11/2024 a 06/05/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:14F869E4

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 916/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO requerimento da servidora pedindo retorno ao seu órgão de origem a partir de 01 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR PORTARIA Nº 728/2024** que concede retorno ao órgão de origem a servidora Jakline da Silva Sousa, matrícula nº 127639, cedida ao FUNPRESSAL, para a Secretaria de Administração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AFBC1B91

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 917/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR PORTARIA Nº 410/2024** que concede licença maternidade a servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|-----------|--|----------|-------------------------|
| 160733 | Fabia Mayara Ferreira da Silva Caetano | 180 dias | 14/06/2024 a 10/12/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de junho de 2024.

Salgueiro-PE, em 16 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:63B53B7E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 918/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor(a) | Exercício | Período |
|-----------|------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 100463 | Espedito Francisco dos Santos | 2022/2023 | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 113948 | George Wellington Barbosa da Silva | 2022/2023 | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 129736 | Geraldo Junio Santos Moraes | 2020/2021 | 01/01/2025 a 30/01/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C33920B3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 919/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Joao de Sousa Maia, matrícula nº 118958, Vigilante, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, por 30 (trinta) dias, pelo período de 20/12/2024 a 18/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:0DF675BA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 920/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Edilene Adelaide de Barros Pereira, matrícula nº 116491, Diretora Financeira, lotada no Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, referente ao exercício 2023/2024, por 30 (trinta) dias, nos períodos de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E36715D6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 921/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias as servidoras da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionadas:

| Matrícula | Servidor(a) | Exercício | Período |
|-----------|--------------------------------|-----------|-------------------------|
| 124095 | Jose Gomes da Fonseca Junior | 2023/2024 | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 106429 | Marcia Maria Silva dos Santos | 2023/2024 | 31/12/2024 a 29/01/2025 |
| 106233 | Maria Kely Cristina dos Santos | 2023/2024 | 31/12/2024 a 29/01/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 16 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D3861FE4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 922/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Prazo | Período |
|-----------|--------------------------------------|----------|-------------------------|
| 112054 | Aparecida Maria Barbosa Lopes | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 112097 | Belmario Felipe Agra | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 118559 | Diana De Carvalho Barros | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 106690 | Edson Rex Barbosa Ribeiro | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 102172 | Idalina Dos Santos Silva | 30 dias | 06/01/2025 a 04/02/2025 |
| 112356 | Lenilda Gonçalves S Nascimento | 30 dias | 01/01/2025 a 30/01/2025 |
| 109037 | Luiz Carlos De Souza | 180 dias | 01/01/2025 a 29/06/2025 |
| 112445 | Maria Das Dores Passos Jardim | 30 dias | 26/12/2024 a 24/01/2025 |
| 100854 | Maria Do Socorro De Sa M. Cavalcante | 30 dias | 06/01/2025 a 04/02/2025 |
| 112615 | Maria Elizoneide De Carvalho | 30 dias | 06/01/2025 a 04/02/2025 |
| 107719 | Maria Jozelia Da Silva Gomes | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 113450 | Maria Mariano De Souza | 30 dias | 15/01/2025 a 13/02/2025 |
| 112739 | Marleide Antonia Leite Vieira | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 129623 | Nollyane Rocha Ribeiro | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 102792 | Rizonete Alves Ferreira | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 101001 | Rosa Lima Dos Anjos Agra | 30 dias | 02/01/2024 a 31/01/2025 |
| 101362 | Samara Matias De Araujo | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |
| 112933 | Willian Carvalho Do Nascimento | 30 dias | 02/01/2025 a 31/01/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:C957CE5B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 923/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 98, §2º e 3º da lei 8.112/1990 que tratam da redução da jornada de trabalho para cuidados próprios ou de filhos com condições médicas que necessitam cuidados regulares e constantes.

CONSIDERANDO requerimento dos servidores solicitando redução de carga horária, juntamente com laudo médico comprobatório de possuir condição Médica que necessita de cuidado regular e ou cônjuge, filho ou dependente com condições médicas que necessitam cuidados regulares, e sem alteração nos seus vencimentos, com deferimento do Secretário da pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Redução de Carga Horária semanal a servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

| Matrícula | Servidor(A) | Cargo | Redução de Carga Horária | A partir de |
|-----------|-----------------------------------|---------------|--------------------------|-------------|
| 101915 | Maria Elisabete Sobreira Honorato | Enfermeiro(A) | 50% | 18/11/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:1F65CF0C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 924/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** as servidoras da Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 07 de dezembro de 2024, listados abaixo:

| Matrícula | Servidor(a) | Cargo/Função |
|-----------|----------------------------------|----------------|
| 138065 | Janeleide da Silva Souza Santos | Chefe De Setor |
| 138046 | Michelline Rosana Freire Rozendo | Diretor(A) |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:43656A40

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 925/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a lei 8.112/90, que regulamenta os cargos públicos federais, aduz, em seu artigo 20, § 4º, que: Art. 20. § 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Art. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. Com fulcro no princípio da isonomia e darazoabilidade, os tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, passaram a entender que é perfeitamente possível o afastamento para participação de curso de formação em órgão de outra esfera.

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** ao servidor Leandro Cosmo Fonseca Brasil, Matrícula Nº 170032, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, referente a 213 dias, no período de 26/12/2024 a 26/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 19 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Alex Petronio Nascimento Dos Santos

Código Identificador:E8696072

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 569/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 569/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação da Empresa/entidade, ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do Cantor e Compositor, IVO JÚNIOR, que será atração no dia 11/08/2024, no tradicional Circuito de Pega de Boi do Sitio Pitombeira, Zona Rural de Salgueiro. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 09/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Pamella Suellen de Souza Lima

Código Identificador:54769BE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 570/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 570/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: AC PRODUCOES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 55.258.716/0001-85. Objeto: Contratação da Empresa/entidade, AC PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ, 55.258.716/0001-85, como representante legal dos Cantores: ELSON VAQUEIRO E ZECA BOTA BOM, que será atração no tradicional Festejo de Agosto no distrito de Conceição das Crioulas 2024. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 14/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:C2ACA1BE**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 571/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 571/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 55.258.716/0001-85. Objeto: Contratação da Empresa/entidade, ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do Cantor e Compositor, DUBLÉ DE VAQUEIRO, que será atração no dia 13/08/2024, no tradicional Festejo do mês de Agosto no distrito de Conceição das Crioulas 2024. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 13/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:6C09A6CE**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 572/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 572/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 55.258.716/0001-85. Objeto: Contratação da Empresa/entidade, ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do Cantor, XAMA NO PISEIRO, que será atração no dia 13/08/2024, no tradicional Festejo de Agosto no distrito de Conceição das Crioulas 2024. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 13/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:9FBBD425**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 573/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 573/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SLU EPP. CNPJ: 16.864.240/0001-74. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação aquisição de tubos de revestimento geomecânico com 6 polegadas, 4 metros de comprimento e do tipo leve para poços artesanais. Densidade aproximada do material deve ser de 1,4 g/cm³, módulo de elasticidade é de 2.5003.200 N/mm², resistência à tração é de 4555 N/mm², resistência ao impacto de no mínimo de 5 Kj/m². Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Termo de Referência em anexo. Valor: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 16/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:F89E10BB**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 608/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 608/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 29.775.313/0001-01. Objeto: O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes para o registro de preços para futura e eventual aquisição de INSUMOS no intuito de atender as necessidades dos serviços especializados de SAÚDE BUCAL e CEO, observadas os detalhamentos e especificações constantes deste Termo de Referência, e seus Anexos do Processo Licitatório nº 186/2023 – Pregão Eletrônico nº 094/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA. Valor: R\$3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 28/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:25ED02CA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 624/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 624/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: AGNALDO JOÃO XAVIER 86711954491. CNPJ: 29.775.313/0001-01. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de transporte de água potável e própria para consumo humano através de carro pipa com tanque de capacidade de no mínimo oito mil litros, destinado a prestação de serviço em toda zona rural do município salgueirense conforme destinação da Secretaria de Desenvolvimento Rural., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor: R\$62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais). Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 03/09/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:1F8DCC08**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 640/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 640/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação da Empresa/entidade, ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante

legal do GRUPO RAIZES, que será atração no dia 28/09/2024, no Tradicional Evento Curtume Fest Salgueiro 2024. Valor: R\$7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais). Prazo de vigência:180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 24/09/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:05FD0DF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 654/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 654/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: LUCIANO RESENDE RODRIGUES. CPF: 495.855.174-34. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento, conforme relacionados no Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.. Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 04/10/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:FF400559

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 662/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 662/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: COMERCIAL VALE AZUL LTDA. CNPJ: 29.775.313/0001-01. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para aquisição de 10(dez) bists6” 1/8 semi côncavo 155 mm para maquina perfuratrís com o objetivo de perfuração de poços.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Valor: R\$36.983,33 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 18/10/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:5EA3E5F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL Nº
009/2024

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contrato nº 009/2024. Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social. Locatário: JOSE PAIXÃO DA SILVA. CPF nº 769.299.924-00. Objeto:O Locador dá em LOCAÇÃO ao LOCATÁRIO (A), o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Umbelino de Sá Araújo, nº 1011, Nossa Sra. Aparecida – Salgueiro/PE, para abrigar a família carente de MARIA GUIOMAR TELES DA SILVA, portador (a) do CPF nº 070.258.294-80.Valor:R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, sendo que a locatária pagará ao Locador (a) o valor global de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), referente à locação do imóvel objeto do presente Contrato, sendo reajustado após 12 (doze) meses de acordo com o percentual constante no IGP-M.Prazo de vigência: 15/06/2024 à 15/12/2024. Data de Assinatura: 01/08/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:3157C082

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
271/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:271/2023
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS
Período:20/05/2024 à 17/05/2028

Data de Assinatura do aditivo: 17/05/2024.

Salgueiro, 02/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:7D8269F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
307/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:307/2023
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: CONSTRUACIO COMÉRCIO LTDA
Período:03/06/2024 à 31/12/2024

Data de Assinatura do aditivo: 31/05/2024.

Salgueiro, 02/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:953FD059

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 325/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Contrato: 325/2024
Objeto: Aditivo de valor contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto: Aditivo de valor contrato original no valor de R\$ 444.999,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais) fica aditado com reajuste de 0,51% que corresponde ao valor de R\$ 2.267,21 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)

Data de Assinatura do aditivo: 29/10/2024.

Salgueiro, 02/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:EC2A433F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
383/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:383/2023
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
Período: 27/07/2024 à 31/12/2024

Data de Assinatura do aditivo: 26/07/2024.

Salgueiro, 02/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:B3564827

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
496/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:496/2024
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Período: 11/10/2024 à 08/01/2025

Data de Assinatura do aditivo: 10/10/2024.

Salgueiro, 02/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:0810F227

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
543/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:543/2023
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: LOJA MAÇÔNICA LEGIONÁRIOS DA FRATERNIDADE
Período: 21/11/2024 à 21/05/2025

Data de Assinatura do aditivo: 20/11/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:8F26D32C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
401/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:401/2021
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: A. L. PARENTE E SILVA LOCAÇÕES LTDA
Período:20/03/2023 à 20/03/2024

Data de Assinatura do aditivo: 17/03/2023.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:ECD8717C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
137/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:137/2021
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: A. L. PARENTE E SILVA LOCAÇÕES LTDA
Período:09/01/2024 à 09/01/2025

Data de Assinatura do aditivo: 05/01/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:EA68B80E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
262/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:262/2022

Objeto: aditivo de valor do contrato original -O valor do contrato original fica acrescido, mediante este termo, em 25% compreendendo o valor de R\$ 7.081,01 (sete mil e oitenta e um reais e um centavo),
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: VALDIR CORDEIRO ME

Data de Assinatura do aditivo: 16/10/2024.

Salgueiro, 02/01/2025.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:278C85C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
368/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:368/2024

Objeto: aditivo de valor do contrato original- O valor do contrato original fica aditado, mediante esse aditivo, no percentual de 11,56% qual seja o valor de R\$ 135.815,69 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro
Contratada: OTÁVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA

Data de Assinatura do aditivo: 27/11/2024.

Salgueiro, 02/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:67B86D41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 225, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO n.º 225, de 26 de dezembro de 2024.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$ 3.836.575,56 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 3.836.575,56 Anulação 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO 22 01.031.0001.2010.0000 AÇÃO LEGISLATIVA 63.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 390 10.301.1004.2232.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE 1.463.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 05 06 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L 427 10.302.1004.4419.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE 970.575,56 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICO F.R.: 1 05 06 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L 03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 944 12.361.1201.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 1.340.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICO F.R.: 1 05 00 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação: 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO 13 01.031.0001.2002.0000 AÇÃO LEGISLATIVA -63.000,00 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F. R. Grupo: 0 01 00 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 367 10.122.1004.2226.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -50.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 368 10.122.1004.2226.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -5.000,00 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 372 10.122.1004.2226.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -277.452,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 373 10.122.1004.2226.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -10.000,00 3.3.90.47.00 OBRIGADOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 375 10.243.1004.4420.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -5.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 376 10.243.1004.4420.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -3.000,00 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 377 10.243.1004.4420.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -5.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 378 10.243.1004.4420.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICO 01 TESOUREIRO F. R. Grupo: 0 01 08 110 000 G ER A L 382 10.301.1003.1915.0000 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE -618,73 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 385 10.301.1003.1915.0000 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE -347,10 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 386 10.301.1003.1915.0000 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE -1.530,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F. R. Grupo: 1 05 06 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L 396 10.301.1004.2234.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -110.486,99 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 397 10.301.1004.2234.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -13.639,12 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F. R. Grupo: 1 05 06 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L 398 10.301.1004.2234.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -15.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 415 10.301.1004.4497.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -1.463.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F. R. Grupo: 1 05 81 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L 416 10.302.1003.1916.0000 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE -15.737,99 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 417 10.302.1003.1916.0000 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE -41.885,43 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F. R. Grupo: 1 05 06 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 110 000 G ER A L 433 10.304.1003.1197.0000 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE -238,46 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOUREIRO 110 000 G ER A L 440 10.304.1004.2246.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -171,30 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOIRO 110 000 G ER A L 445 10.305.1003.1198.0000 SUP ORTE AOS SER VIÇ OS DE SAÚDE -65,20 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER MANENTE F. R. Gru po: 0 01 08 01 TESOIRO 110 000 G ER A L 03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 995 10.243.1004.4525.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -161.696,32 3.3.90.39.00 OUTROS SERV IÇ OS DE T E R C E I R OS - PESS OA JURÍDI CA F. R. Grupo: 0 01 00 01 TESOIRO 001 001 Recursos Proprios do Município 998 10.243.1004.4526.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -233.706,92 3.3.90.39.00 OUTROS SERV IÇ OS DE T E R C E I R OS - PESS OA JURÍDI CA F. R. Grupo: 0 01 00 01 TESOIRO 001 001 Recursos Proprios do Município 03 01 02 GABINETE DO S ECRET Á RI O 455 10.122.1004.2114.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE -10.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV IÇ OS DE T E R C E I R OS - PESS OA FÍSIC A F. R. Grupo: 0 01 08 01 TESOIRO 110 000 G ER A L 03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 713 12.361.1202.1955.0000 SUP ORTE C OMPLEMENTAR A EDUCA ÇÃO -153.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇ ÕES F. R. Grupo: 1 05 19 05 TRANSFER ÊNC IAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS 110 000 G ER A L 714 12.361.1202.1955.0000 SUP ORTE C OMPLEMENTAR A EDUCA ÇÃO -400.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇ ÕES F. R. Grupo: 1 05 81 05 TRANSFER ÊNC IAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS 110 000 G ER A L 1008 12.365.1202.1957.0000 SUP ORTE C OMPLEMENTAR A EDUCA ÇÃO -787.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇ ÕES F. R. Grupo: 1 05 09 05 TRANSFER ÊNC IAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS 110 000 G ER A L -3.836.575,56 Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Salgueiro/PE, 26 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ.

Prefeito

Publicado por:

Maysa Batista Roriz de Carvalho

Código Identificador:94156C81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO N.º 223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO n.º 223, de 20 de dezembro de 2024.

EMENTA: Altera o Anexo Único do Decreto Municipal n.º 181, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados, pontos facultativos e antecipação da feira livre para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado o Anexo único do Decreto Municipal n.º 181, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registra-se, publique-se e cumpra-se. Salgueiro, 20 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO MUNICIPAL 2024 INFORMAÇÃO DOS FERIADOS JANEIRO 01 – Segunda-feira - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (Feriado nacional) FEVEREIRO 09 - Sexta-feira -Antecipação da feira livre 12 - Segunda -feira - Carnaval- Ponto facultativo 13 - Terça -feira - Carnaval- Ponto facultativo 14 - Quarta-feira - Quarta-feira de Cinzas- Ponto facultativo MARÇO 06 - Quarta-feira - DATA MAGNA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA (Feriado estadual) 28 -Quinta-feira - Quinta-feira Santa - Ponto facultativo 29 -Sexta-feira - Paixão de Cristo - Feriado Nacional ABRIL 21 - Domingo - TIRADENTES

(feriado nacional) 30 -Terça-feira - EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SALGUEIRO-Feriado Municipal MAIO 01 - Quarta-feira - DIA MUNDIAL DO TRABALHO (Feriado nacional) 30 - Quinta-feira - Corpus Christi- Ponto facultativo JUNHO 13 - Quinta-feira - PADROEIRO SANTO ANTÔNIO (Feriado municipal) 24 - Segunda-feira - SÃO JOÃO -Feriado Municipal JULHO AGOSTO SETEMBRO 06 - Sexta-feira - Antecipação da Feira Livre 07 - Sábado - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (Feriado nacional) OUTUBRO 11 - Sexta-feira - Antecipação da Feira Livre 12 - Sábado - PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA (Feriado nacional) 15 - Terça-Feira - Dia do Professor – Ponto Facultativo para Servidores Municipais da Educação 28 - Segunda-feira - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – Ponto facultativo para os Servidores Municipais. NOVEMBRO 01 -Sexta-feira - Antecipação da Feira Livre 02 - Sábado - DIA DE FINADOS (Feriado nacional) 15 – Sexta-Feira - Dia da Proclamação da República(Feriado Nacional) 20 – Quarta-Feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional DEZEMBRO 23 – Segunda-feira Aniversário do Município de Salgueiro (Feriado Municipal) 24 - Terça-feira Ponto facultativo. 25 – Quarta-feira NATAL (Feriado nacional). 31 - Terça-feira Ponto facultativo

Publicado por:

Maysa Batista Roriz de Carvalho

Código Identificador:36A429BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO N.º 224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO n.º 224, de 20 de dezembro de 2024.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$ 22.800,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 22.800.00 Superávit Financeiro 02 05 02 DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E RENDA 134 04.129.0401.2560.0000 3.1.90.11.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOIRO GERAL 22.800,00 01 F.R.: 0 01 110 000 00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro: 22.800,00 Fontes de Recurso 01 00 22.800,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 20 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ.

Prefeito

Publicado por:

Maysa Batista Roriz de Carvalho

Código Identificador:C6011A2C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N. 509

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILO
RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN CNPJ:01613732/0001-10

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ficha: 315 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde.....
 100.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ficha: 760 - 12.361.0012.1007.0000 Mais Educação.....
 10.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 812 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação.....
 29.000,00
 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 832 - 12.361.0012.2025.0000 Mais Educação.....
 1.000,00
 3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
 Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ficha: 522 - 17.512.0013.1031.0000 Inovação e Desenvolvimento..... -100.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ficha: 815 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... -
 10.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 818 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... -
 30.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 30 de dezembro de 2024

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
 Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:784705A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024/SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO N.º 089/2024/SEDUC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.
 CONTRATADA: FABIANA SANTIAGO FERREIRA-MEI, CNPJ n.º 16.541.845/0001-24.
 OBJETO: Contratação de show musical da Artista “FABIANA SANTIAGO”, em Santa Maria da Boa Vista/PE, na Festividade de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2024.
 VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
 Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
 Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
 José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:DA2DD797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2024/SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/2024/SEDUC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.
 CONTRATADA: HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 00.886.833/0001-00.
 OBJETO: Contratação de show musical do Artista “GEAN BLACK”, em Santa Maria da Boa Vista/PE, na Festividade de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2024.
 VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
 VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
 Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
 Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
 José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:6C956D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 044/2023 TOMADA DE PREÇO N.º
005/2023 CONTRATO N.º 158/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 09.216.627/0001-59.
 CONTRATADA: JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob n.º 10.581.445/0001-66.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de nova quantia ao valor global originário do contrato n.º 158/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de reforma na unidade de saúde, UBS Urimamã, na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, assinado em 27 de junho de 2023, para atendimento das necessidades da Contratante.
 DO VALOR: Conforme justificativa técnica emitida pelo fiscal, o engenheiro civil, José Carlos Matos Júnior, CREA n.º 160141972-4, em que relata e atesta a necessidade de acréscimo de nova quantia ao valor global do contrato original n.º 158/2023. Fica acrescida a quantia de **R\$ 22.013,12 (vinte e dois mil, treze reais e doze centavos), que corresponde a 14,85%**. A composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.
 Em razão do acréscimo que trata o presente Termo Aditivo, Consoante solicitação expedida pela Secretária de Saúde, o Contrato Administrativo n.º 158/2023, cujo valor global originário previsto na Cláusula Quarta, era de **R\$ 148.210,64 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) passará para R\$ 170.223,76 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de julho de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
 Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:B80967AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 044/2023 TOMADA DE PREÇO N.º
005/2023 CONTRATO N.º 158/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 09.216.627/0001-59.

CONTRATADA: JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob n.º 10.581.445/0001-66.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato principal n.º 158/2023, assinado em 27 de junho de 2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa(s) para execução de obras de reforma da unidade de saúde, UBS Urimamã, na zona rural, do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de setembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:ED6D0728

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 044/2023 TOMADA DE PREÇO N.º
005/2023 CONTRATO N.º 159/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 09.216.627/0001-59.

CONTRATADA: J.N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF sob n.º 21.641.207/0001-15.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo e supressão de nova quantia ao valor global originário da UBS Agrovila 43, descrito na Cláusula Quarta, item 4.3, do Contrato Principal n.º 159/2023, assinado em 15 de julho de 2023, referente ao aditamento/supressão de quantitativo para atendimento das necessidades da Contratante.

DO VALOR: Conforme justificativa técnica emitida pelo fiscal, o engenheiro civil, José Carlos Matos Júnior, CREA n.º 160141972-4, em que relata e atesta a necessidade de acréscimo e supressão de nova quantia ao valor global do contrato original da UBS Agrovila 43, fica acrescida a quantia de **R\$ 9.054,62 (nove mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que corresponde à 14,74%, supprime-se a quantia de R\$ 886,54 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 1,44%, desta forma, aditiva-se o valor de R\$ 8.168,08 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e oito centavos).** A composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

Em razão do acréscimo e supressão de que trata o presente Termo Aditivo, consoante solicitação expedida pela secretária de Saúde, o Contrato Administrativo n.º 159/2023, cujo valor global originário da UBS Agrovila 43, previsto na Cláusula Quarta, item 4.3, era de **R\$ 61.448,47 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) passará para R\$ 69.616,25 (sessenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de setembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:6A2A84F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
040/2022 CONTRATO N.º 187/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ n.º 12.078.458/0001-42.

CONTRATADA: MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 03.589.098/0001-52.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do contrato principal n.º 187/2023, assinado em 10 de outubro de 2023, cujo objeto é o fornecimento de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia (tanato) e traslado até Município de Santa Maria de Boa Vista/PE, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com sua solicitação expressa e as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do Edital, bem como as especificações técnicas constantes da proposta da contratada – Anexo I que faz parte integrante do instrumento independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de outubro de 2024.

TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:1F4EB692

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 081/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
049/2023 CONTRATO N.º 191/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 09.216.627/0001-59.

CONTRATADA: POLIANA DOS SANTOS QUIRINO LTDA, CNPJ/MF sob n.º 28.646.619/0001-97.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato principal n.º 191/2023, assinado em 28 de novembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) para execução de serviços de confecção de material gráfico e comunicação visual, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e consolidadas no Anexo I do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de novembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:696D43EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
055/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 055/2024, Processo Administrativo nº 031/2025, tipo: “**MENOR PREÇO**” por item, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto: contratação de empresa (s) para aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes, ovos, embutidos e laticínios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais adendos. **Das datas e horários do certame: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/01/2025 à 14/01/2025, às 09:00 horas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/01/2025, às 09:00 horas - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/01/2025, às 10 horas. **O valor global máximo admitido será de R\$ 396.589,40 (Trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://bllcompras.com> e <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/>, ou e-mail: cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 30 de dezembro de 2024.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:7848C7FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2024

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção Única **Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições**

Art. 1º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

- I - processados;
- II - não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º. Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II **DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR**

Seção I **Da Inscrição dos Restos a Pagar**

Art. 2º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II **Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar**

Subseção I **Da Anulação e da Prescrição**

Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.

§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:

I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;

II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.

§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II **Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar**

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, na data da inscrição o serviço ou material contratado tinha sido prestado ou entregue e que se encontrava em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:

I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;

II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2024, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.

Parágrafo único. De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador: DABF5E4B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO CONTRATO

**Chamada Pública Nº001/2024.
PROCESSO Nº- 013/2024.
CONTRATO Nº-032/2024**

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de 04 (quatro) iniciativas e produções culturais do segmento teatro a serem desenvolvidas no município de São Benedito do Sul, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

**DETENTOR (A): José Carlos Luiz da Silva
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**

VIGÊNCIA: 123 DIAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº001/2024.

PROCESSO Nº- 013/2024.

CONTRATO Nº-033/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de 04 (quatro) iniciativas e produções culturais do segmento teatro a serem desenvolvidas no município de São Benedito do Sul, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Luiz Fernando da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 123 DIAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº001/2024.

PROCESSO Nº- 013/2024.

CONTRATO Nº-034/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de 04 (quatro) iniciativas e produções culturais do segmento teatro a serem desenvolvidas no município de São Benedito do Sul, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): José Roberto Nunes Matias

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 123 DIAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº001/2024.

PROCESSO Nº- 013/2024.

CONTRATO Nº-035/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de 04 (quatro) iniciativas e produções culturais do segmento teatro a serem desenvolvidas no município de São Benedito do Sul, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Caio Márcio Pereira

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 123 DIAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro Luiz de Lima

Código Identificador: 35A42FAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO**

Chamada Publica Nº002/2024.

PROCESSO Nº- 019/2024.

CONTRATO Nº-023/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura, em especial as culturas periféricas e de povos e comunidades tradicionais, a serem desenvolvidas no município de São Benedito do Sul, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Maria Gilma Monteiro Diogo

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 24.356,95 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 139 DIAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro Luiz de Lima

Código Identificador: 7B3677A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO**

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-024/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Erivan Pedrosa Belo de Oliveira

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-025/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Fábio Cícero da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-026/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Gilson Bezerra da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-026/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Gilson Bezerra da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-007/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Janelice Virginia Ferreira Leite

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 556,43 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-008/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Cícera Maria Salustiano da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 556,43 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-009/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Quitéria Lopes Venâncio

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 556,43 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-010/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Celso Samuel de Madeira

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 556,43 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-015/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Nicolas Henrique da Silva Lucena

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-019/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Cícero José da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-020/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Edhialida Fernandes Barros

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-021/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Josilene da Silva Santos

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-022/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Miquéias Eduardo da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-016/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Erivaldo José de Melo

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-017/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Robson Luiz Sobral

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-018/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Alison Veloso da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-027/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Salustiano Cavalcante Calado

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-028/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Valmi Belo Gonçalves

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-029/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Antônio José da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-030/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Ivanildo José da Silva

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Chamada Publica Nº003/2024.

PROCESSO Nº- 020/2024.

CONTRATO Nº-036/2024

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de São Benedito do Sul durante o Festival Cultural da Terra das Águas, que deverão ter ampla publicidade através das redes sociais dos proponentes e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DETENTOR (A): Maria Cícera de Miranda

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 556,43 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DATAS DO FESTIVAL CULTURAL DA TERRA DAS ÁGUAS

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218

– Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 30 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro Luiz de Lima

Código Identificador:52E6C1A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES -
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº 031/2024, para contratação direta de show artístico em favor da empresa: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06, localizada na AL Salvador, nº 1057, Cond. Salv. Shop. Business sala 2111, CEP 41.820-790, Caminho das Árvores, Salvador-BA; representante exclusivo do Cantor PABLO, A VOZ ROMANTICA, para 01 (uma) apresentação musical, no dia 06 de janeiro de 2025, nas Festividades de Reis de 2025, neste município, no valor Global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), nos autos do Processo de licitação nº 050/2024, na conformidade do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 26 de dezembro de 2024.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:CB154924

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES -
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº 030/2024, para contratação direta de show artístico em favor da empresa: THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25, localizada na Avenida Luís Viana Filho, nº 013223, Bloco 02, Sala 604, CEP 41.500-300, São Cristóvão, Salvador-BA; representante exclusivo do Cantor TAYRONE, para 01 (uma) apresentação musical, no dia 04 de janeiro de 2025, nas Festividades de Reis de 2025, neste município, no valor Global de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), nos autos do Processo de licitação nº 049/2024, na conformidade do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 24 de dezembro de 2024.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:C44DD84B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 183/2024 - PROC. 114/2023 -
PREG. ELET. 051/2023 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 003/2024 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**

Extrato de contrato nº 183/2024 – Processo Licitatório nº 114/2023 – Pregão Eletrônico 051/2023 – Adesão de Ata de Registro de Preços 003/2024 – FME.

Contrato nº183/2024 – Processo Licitatório 114/2023 – Pregão Eletrônico 051/2023. Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais Cognitivos para uso comum dos docentes e discentes, para a Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): GT COMERCIO E SERVIÇO LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 44.990.373/0001-22. Valor Global: R\$ 340.675,35 (trezentos e quarenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 13/12/2024 à 13/12/2025 – São Bento do Una, 13/12/2024 – Gisângella Cavalcante de Moraes: Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:611B01B6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024**

Designa os membros do Conselho Municipal de Educação 2021/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 52, IV, e 95, § 2º, “a”, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as modificações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os Representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para o período 2024/2027 de acordo com o art. 04 da lei municipal nº 1880/2012, conforme abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME-PE
TITULAR – ELINEIDE MARIA VILELA DE MELO SILVA
CPF: 035.738.124-65**

**SUPLENTE – SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 032.408.044-17**

**SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEE-PE
TITULAR - SUSY MAISE PEREIRA NUNES
CPF: 684.004.464-53**

**SUPLENTE – JOSÉ SANDRO DOS SANTOS
CPF: 571.591.224-53**

**GESTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME
TITULAR - JOSELUCIA ARAUJO DOS SANTOS
CPF: 376.025.434-91**

**SUPLENTE -BRUNO ERICK DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 107.491.204-79**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDEB
TITULAR - EDNA RIBEIRO PEDROSA
CPF: 023.962.224-30**

**SUPLENTE -IÊDA GOMES MANSO
CPF: 506.807.734-87**

**REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO QUADRO
EFETIVO – ATRAVÉS DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA - SISPUM
TITULAR - ANA IZABEL CAVALCANTE OLIVEIRA DA
SILVA
CPF: 023.016.664-41**

SUPLENTE -MARIA MADALENA DE ALMEIDA MORAES

CPF: 744.458.634-91

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO**TITULAR - ALLYNE RICELLE GOMES DE ANDRADE**

CPF: 033.973.104-40

SUPLENTE - RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA

CPF: 072.243.964-43

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**TITULAR - FELIPE LIMA DOS SANTOS**

CPF: 079.748.474-41

SUPLENTE - CÉLIA REGIANE DE VASCONCELOS COSTA

CPF: 708.318.234-53

Art. 2 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 27 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:E1249568**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2024****Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2.120, de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:AF6DB7E2**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2024****Abre Crédito Extraordinário Adicional ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2.120, de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 729.596,37 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:54D1A8D6**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2024****Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2.120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2.120, de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 872.169,76 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:A6DAA84A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2088 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.192.315,00 (um milhão novecentos e dois mil trezentos e quinze reais)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:E13B23CB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
OFÍCIO CIRCULAR 011/2024**

Ofício Circular 011/2024

**Aos Vereadores Eleitos de São José do Belmonte para a
Legislatura de 2025-2028**

Assunto: Convocação para Sessões Solenes de Posse dos Vereadores, Eleição da Mesa Diretora, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Primeira Sessão Extraordinária do Período Legislativo de 2025

A pedido da Vereadora mais votada, Francisca Fabiana Gomes de Souza Lucena, na qualidade de presidente interina da Câmara Municipal de São José do Belmonte, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, o **Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Belmonte-PE, Cícero José Gomes de Moura**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais vem, por meio deste ofício, **comunicar e convocar todos os vereadores eleitos para a legislatura de 2025 a 2028 para os seguintes atos:**

Sessão Solene de Posse dos Vereadores Eleitos e Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora

A Sessão Solene de posse dos vereadores eleitos ocorrerá às **10h do dia 1 de janeiro de 2025**, no **Auditório da Escola Municipal Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura**, localizada na **Av. Euclides de Carvalho - São José do Belmonte-PE**. Esta mudança de local se fez necessária em razão das reformas em curso no prédio da Câmara Municipal e da necessidade de um espaço amplo e adequado para a realização das sessões solenes.

Após a Sessão Solene de Posse dos Vereadores Eleitos, será realizada também a **Sessão Solene de eleição da nova Mesa Diretora**.

Documentação Necessária

Os vereadores eleitos deverão comparecer à Sessão Solene de posse munidos de:

- **Declaração de Imposto de Renda de 2024** ou, caso não possuam, **Declaração Negativa de Bens;**
- Declaração formal de que estão **desincompatibilizados** para o exercício da vereança, conforme a legislação vigente.

• **Abertura de Firma**

Caso algum vereador eleito não possua firma aberta na **Serventia Notarial e Registral** do Município de São José do Belmonte, deverá proceder com a abertura de firma, a fim de que as atas das sessões solenes tenham suas firmas reconhecidas.

• **Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos**

Informamos que a **Sessão Solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos** ocorrerá no mesmo dia (**1 de janeiro de 2025**), às **17h**, na **Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, Centro, São José do Belmonte-PE**, em frente à **Prefeitura Municipal de São José do Belmonte**.

• **Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025**

Por fim, convocamos todos os vereadores eleitos para a **Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025**, que será realizada às **10h do dia 3 de janeiro de 2025**.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

São José do Belmonte-PE, Sala da Presidência, 30 de dezembro de 2024.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:F62164AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 110/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **CLARA DE SOUZA LEAL BARBOSA**, CPF: 021.573.894-23, residente e domiciliada na Rua Joaquim Cipriano da Cruz, nº 06, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:1CBB5D40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 114/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GILDEONE MEDEIRO SILVA**, CPF: 086.459.204-33, RG: 8.221.311 SDS/PE, residente e domiciliado na rua Wilker Nunes de Paula, nº 68, vila delmiro, São José do Belmonte/PE, CEP:56950-000, do cargo de **CHEFE DE TRIBUTOS**, vinculando a secretaria municipal de Administração, Finanças e Planejamento deste Município, com símbolo CC-VII, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:CDD16395

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 115/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOÃO BATISTA DE CARVALHO LUCAS**, brasileiro, CPF:657.949.744-00, residente e

domiciliado na Rua José Mariano M. da Cruz, nº 42-b, cacimba nova, de São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:781FF16F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 109/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ**, CPF: 028.014.534-98, residente e domiciliada na Rua Manoel C. de Araujo, nº 71, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:2884013E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 111/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **PATRICIA MARIA SOBREIRA DE LEMOS**, CPF: 030.477.434-01, residente e domiciliada na Rua Cel. José Davi Barros Silva, nº 39-A, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:104E243E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 113/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **RONIVON DA SILVA FÉLIX**, CPF: 080.030.064-57, residente e domiciliado no Sítio Cabaças, nº 552, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:35082866

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 112/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ROSIMARES DE SOUZA LEAL SILVA**, CPF: 024.363.434/03, RG: 603563132, residente e domiciliada na rua Frei Tobias, nº 43, Vila Carolina, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CF35FE85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 118/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **EDIVANIA LEITE DA SILVA**, CPF: 023.522.635-14, residente e domiciliada na rua Maria José Gomes Lopes, nº 155, Vila Delmiro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria de Agricultura, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:D8DEFA49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 119/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSINALDO ODILON DA SILVA**, CPF: 748.212.024-68, residente e domiciliado no Sítio Caneta, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, vinculado a Secretaria de Agricultura, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
 Código Identificador:821855B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 117/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **PEDRO REINALDO DE SOUZA**, brasileiro, CPF: 756.803.944-72, residente e domiciliado no Sítio Mantiqueira, nº 100, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
 Código Identificador:3952B24F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 123/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JORGE GABRIEL SANTANA BEZERRA**, CPF: 148.174.284-14, residente e domiciliado no Sítio Jatobá, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
 Código Identificador:48FCEA71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 122/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **NEUTON HENRIQUE DE ANDRADE**, CPF: 427.265.574-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Mariano da Cruz, nº 20, centro rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
 Código Identificador:2296E0DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 121/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 437.730.524-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Agnaldo de Souza, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
 Código Identificador:2432A96E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 120/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ROBÉRIO HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA**, CPF: 093.638.404-25, residente e domiciliado no Loteamento Hamilton Campos Bezerra, nº 13, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:00ED0C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 135/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **DHIOLIANO CRUZ SERRA**, CPF: 041.736.534-92, residente e domiciliado na Rua José Alves de Carvalho, nº 23, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, com símbolo CC-XI, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0C4281D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 136/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GEORGE VICENTE DA SILVA**, CPF: 085.939.234-10, residente e domiciliado na Rua José Mandu de Almeida, nº 20, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, com símbolo CC-VII, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A65EE948

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 124/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **HÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 766.860.604-10, residente e domiciliada na Rua Estombergue Souza Barboza, nº 55-A, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E SOCIAL E CIDADANIA**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
 Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:84241531

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 125/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **HÉLIO DEANGELIS FERRAZ PEREIRA**, CPF: 144.339.814-43, residente e domiciliado na Rua João Nunes de Barros, nº 021, Carmo, distrito de São José do

Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADOR DE P.S.B**, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com símbolo CC-VII, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F5F26807

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 126/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **JOELMA MARQUES DE LIMA**, CPF: 053.394.494-59, residente e domiciliada na Rua Leonida Pereira de Barros, nº59, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADORA DO CRAS**, com símbolo CC-VII, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:33559BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 127/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JORGE LUIS DE BARROS BEZERRA**, CPF: 062.822.424-95, residente e domiciliado na Rua Coronel José Pereira Barros, nº 14, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, com símbolo CC-VII, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:BB459E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 128/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LUANA SOUSA SILVA**, CPF: 094.394.644-10, residente e domiciliada na Loteamento Novo Horizonte, nº 05-A, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, com símbolo CC-XI, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:7213D3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 129/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA**, CPF: 047.293.054-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Cavalcante Novaes, nº14, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADOR DO P.B.F**, com

símbolo CC-VII, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F1C26B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 130/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA EMÍLIA SOUZA ALVES**, CPF: 106.774.864-48, residente e domiciliada na Rua São Francisco Mourato de Moura, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADORA DO AEPETI**, com símbolo CC-VII, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:BFD0E7B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 131/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA REIDINALDA LIMA DA SILVA**, CPF: 035.465.724-08, residente e domiciliado na Rua São José, nº 33, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADORA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIAL**, com símbolo CC-VII, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0C06E9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 132/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARILEIDE ALVES DE SOUZA**, CPF: 748.203.974-00, residente e domiciliada na Rua Ismar Menezes da Cruz, n/ 07, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, com símbolo CC-XI, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:B6606E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 133/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **THAYS MARIA RAMALHO FERRAZ**, CPF: 110.324.034-03, residente e domiciliada na Rua João Batista F. de Pádua, nº 32, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADORA DO CREAS**, com símbolo CC-VII, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:E8282727**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 134/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **WANESSA NOVAES ALENCAR**, CPF: 061.021.444-65, residente e domiciliada na Fazenda Alto do Guerra, Rua Coronel José Pereira Barros, nº 10, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADORA DO P.S.E.**, com símbolo CC-VII, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:A7C2A56B**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 137/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, CPF: 100.763.444-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira de França, nº 16, Bom Nome, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:2767064A**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 138/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO**, CPF: 097.455.884-23, residente e domiciliada na Rua Manoel C. de Araujo, nº 16, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:AE08A216**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 139/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSÉ SEVERO FERREIRA**, CPF: 478.200.394-34, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:B5792123**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 140/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **KAROLINE GLEYSY LOPES DA SILVA**, CPF: 127.623.334-58, residente e domiciliada no Sítio Campos, zona rural, nº 740, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CEFAFDF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 141/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LEANDRA SOBREIRA DOS SANTOS VASCONCELOS**, CPF: 061.736.144-48, residente e domiciliada no Sítio Aroeira, nº 537, Bom Nome, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:88638974

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 142/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **KELSON MARCIONILIO DE M. BARROS**, brasileiro, CPF: 053.779.384-45, RG nº 6667385, residente e domiciliado na Rua Leônida Pereira de Barros, nº 39, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de

DIRETOR DE GESTÃO DE REDE, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1D9F408E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 143/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA APARECIDA NUNES DE BARROS RODRIGUES**, CPF: 029.931.924-50, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 52, centro,, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETORA DE GESTÃO PEDAGÓGICA**, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:D476D19E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 144/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **VALDIR JOSÉ NOGUEIRA DE MOURA**, CPF: 285.993.224-00, residente e domiciliado na Praça Pires Ribeiro, nº 23, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETOR DE CULTURA**, vinculado a Secretaria

de Educação e Cultura, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:729F982E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 145/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **AUANNY ROGÉRIA CANDIDO DE SÁ ROZENO**, CPF: 135.902.204-06, RG nº 11.439.665 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Euclides Novaes, nº 34, vila delmiro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de outubro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:2B931653

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 146/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **AURÉLIO MARIANO DA CRUZ**, CPF: 143.255.218-01, residente e domiciliado no Sítio Siqueira, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:9B8AFBB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 147/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **EDIJANE LOPES CARVALHO**, RG nº 348.783-9 SSP/PE, CPF: 696.696.194-91, residente e domiciliado na rua Padre Manoel Lopes, nº 07, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:5AF75BB7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 116/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GEOVA MENESES DOS SANTOS FERRAZ**, CPF: 321.517.508-84, residente e domiciliado na Rua Serrotoinho, nº 02, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:99CDB024

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:17D8BDBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 150/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ROMULO CESAR PEREIRA DE CARVALHO**, CPF: 027.403.314-36, RG nº 5370961 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Rufino Pires da Silva, nº 33, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:05480743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 151/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **TÁNHA MARCELINO FEITOZA CARVALHO BEZERRA**, CPF: 418.367.824-20, RG nº 2.826.335 - SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pires Ribeiro, nº 30, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:1D9428E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 148/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **HAMILTON MARIANO DA CRUZ**, CPF: 427.263.524-72, residente e domiciliado na Rua São José, nº 09, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETOR DE ESPORTES**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:928F2AFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 149/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**, CPF: 038.907.344-05, residente e domiciliado na Avenida Euclides de Carvalho, nº 64-A, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETOR EM LICITAÇÃO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 152/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **VANESSA MARIA RODRIGUES PEREIRA**, CPF: 136.966.094.47, residente e domiciliada na Av. Euclides de Carvalho, nº 13, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETORA ESPECIAL DA JUVENTUDE**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:D46AB257

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 179/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **JULIANA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, CPF: 113.511.824-80, residente e domiciliada no Rua Estombergue de Souza Barbosa, nº 025, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:406CE827

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 178/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **STOLBERG JOAQUIM NETO BARBOSA BRITO**, CPF: 098.401.954-50, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 48, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:4125B2A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 180/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **TÁSSIO MATHEUS RAMALHO FERRAZ**, brasileiro, CPF: 097.814.684-08, residente e domiciliado na Rua João Batista F. Pádua, nº 38, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Turismo, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/pe

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:C550BF10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 177/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **DANIELE GOMES DA SILVA**, CPF: 105.577.524/26, RG: 8.959.306, residente e domiciliada José Carvalho Sobrinho, nº 09, Vila Carolina, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**,

vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:388FC2DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 172/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **MANOEL BARROS DINIZ**, brasileiro, CPF: 077.913.644-68, residente e domiciliado na Rua Rufino Pires, nº 033, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:59150E39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 173/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FLÁVIO JOÃO DA SILVA**, CPF: 014.524.414-80, residente e domiciliado no Sítio Siqueira, nº 2222, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1F5167B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 174/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOÃO ARCÊNIO NOGUEIRA NETO**, CPF: 546.207.154-53, residente e domiciliado na Rua Severino Paraibano, nº 09, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:74E852EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 175/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA WELINÁDIA GOMES DA SILVA**, CPF: 105.515.084-69, residente e domiciliada no Loteamento São José, nº 8-D, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1C4817C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 176/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **NATÁLIA SANTOS PESSOA**, CPF: 071.651.154-12, residente e domiciliada na Rua José Mandú de Almeida, nº 16-K, vila delmiro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada a Secretaria de Serviços Públicos, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1D5138F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 166/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **CÍCERA MARIA PEREIRA DE CARVALHO**, RG: 2.398.460 SDS/PE, inscrita sob o CPF:330.440.744-87, residente e domiciliada na Travessa Leopoldina Leão Leal, nº07, Distrito do Bom Nome, São José do Belmonte/PE, CEP:56950-000, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, deste Município, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:27612E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 167/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GESUALDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, CPF nº 711.653.474-15, RG, nº 26.513.322 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 2031, AABB, Serra Talhada-PE, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria da Mulher, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:84217CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 169 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DA SAÚDE PEREIRA GOMES RODRIGUES**, brasileira, CPF: 984.531.144-04, residente e domiciliada na Rua João Sobreira de Moura, nº 15, Centro, de São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria da Mulher, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024..

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:24A97650

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 170/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DO SOCORRO ALVES GONDIM**, CPF: 056.375.664-02, residente e domiciliada na Fazenda Mirandiba, nº 37, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria da Mulher, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:03410957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 171/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **RAUL DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, CPF: 748.210.244-20, residente e domiciliado na Rua Leônida Pereira Barros, nº 30, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria da Mulher, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:AD97FADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 168/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, CPF nº049.178.374-48, RG nº6.299.131 SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa Dionon Alves de Carvalho, nº 060, Centro, São José do Belmonte-PE, CEP 56.950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria da Mulher, com símbolo **CC-XI**, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CEE275BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 161/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ARIANY PATRÍCIA SOUSA GOMES**, brasileira, CPF: 705.724.854-76, residente e domiciliada na Rua Antônio Xavier Sobreira, nº 019, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3AB1B034

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 162/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **AURILEIDE GOMES DE MOURA**, CPF: 037.403.814-77, residente e domiciliada na rua São José, nº 11, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **DIRETORA DA UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES**, vinculada à Secretaria de Saúde, com símbolo CC-IX, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A887269C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 163/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **DAMIÃO LUANDERSON DA SILVA SANTOS**, CPF: 113.741.554-11, RG nº 2008389189-1 SSP/CE, residente e domiciliada na rua Severino Paraibano, nº 85, Centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, para o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, vinculado a Secretaria de Saúde, com símbolo CC-VIII, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0939273E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 165/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA CELIANA ALVES DA CRUZ**, brasileira, CPF: 088.897.154-05, residente e domiciliada no Sítio Serrotinho, nº 14-D, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:37EC2849

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 153/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO MARCOS GOMES DE MOURA**, CPF: 045.890.634-41, RG nº 6701624/SDS-PE, residente e domiciliado na Rua João Batista F. de Pádua, nº 40, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **COORDENADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com símbolo CC-VIII, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:44A38DD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 160/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a senhora **ANA PAULA DA SILVA NUNES**, CPF: 107.024.834-78, RG nº 9.043.899 SDS/PE, residente e

domiciliada no Sítio Mata Redonda, nº 310, zona rural, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Saúde, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:449809B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 164/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FELIPE MOREIRA DE LUCENA**, brasileiro, CPF: 035.594.773-01, RG nº 2002029238525, residente e domiciliado na Avenida Euclides de Carvalho, nº 54, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município, conforme símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5C5176ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 158/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MYLENA MARIA FERRAZ PEREIRA**, CPF: 121.581.794-06, residente e domiciliada na Rua João N. Barros, nº 48, Carmo, distrito de São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:DE83A4D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 157/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSÉ CIRLEI LEANDRO DAMOS**, CPF: 108.956.694-80, residente e domiciliado na Rua Jacinto Gomes Santos, nº 366, vila açudinho, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:C54AAD5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 156/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **GLEYSERSON VIEIRA LIMA DE ALMEIDA**, CPF: 042.215.044/47, residente e domiciliado na Rodovia PE490, Sítio Siqueira, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, deste Município, com símbolo CC-X, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:01CDB9D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 155/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **CLEBSON VENICIUS TIMÓTEO DA SILVA**, CPF: 083.961.154-43, residente e domiciliado na Rua Francisco S. Moura, nº 20, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com símbolo CC-XI, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 01 de janeiro de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2FDE3DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 154/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO VIEIRA DE LACERDA**, CPF: 079.725.984-87, residente e domiciliado na Rua Regina Nunes, nº 15, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com símbolo CC-XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F15721EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 159/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO CARLOS GOMES RIBEIRO**, CPF: 881.727.163/20, residente e domiciliado na Rua Gilcelio Lucas Alves Siqueira, nº 21, centro, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com símbolo CC - XI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir **de 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:13F904BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÚMERO DA LICENÇA:
019/2024, NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:
2613602.0001.2024.10-01

Número da Licença: 019/2024
Número do Processo Administrativo: 2613602.0001.2024.10-01
Modalidade da Licença: LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
Data da Emissão: 30/12/2024
Prazo da Licença: Valida até 26/12/2028
Razão Social: REDE LUCENA EGIPCENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Endereço: AV. VINTE E CINCO DE AGOSTO, 512, CENTRO, São José do Egito (PE), 56.700-000
CNPJ: 37.205.930/0001-91
Inscrição Estadual: 0888293-24

Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Subtipologia de Classe 6.3 - POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC, Código 6.3 – E (Acima de 60 até 120m³ de combustível) do Anexo I da Lei Estadual 14.249/2010, suas alterações e complementos. Este documento se referente à Licença de Operação (L.O.), de atividade que consiste no funcionamento de um posto revendedor de combustível denominado “REDE LUCENA EGIPCIENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA”, cuja atividade consiste na revenda de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, sem serviços de troca de óleo. Localizado na Avenida 25 de Agosto, 512, Centro, São José do Egito-PE, 56.700-000.

Publicado por:
Priscila Karla Pessoa Xavier
Código Identificador:8ED3D719

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2024

Emenda à Lei Orgânica nº 002 /2024

EMENTA: *Altera o Título, o Capítulo e as Seções da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, modifica artigos e acrescenta dispositivo à referida Lei, com o objetivo de adequar à realidade municipal, aprimorar a organização dos poderes, otimizar o funcionamento da administração pública, estabelecer novas diretrizes e fortalecer a participação cidadã no processo legislativo.*

A Mesa da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica alterado o Título II, Capítulos e Seções da Lei Orgânica do Município, que passam a ter a seguinte redação:

“ **Título II - Da Organização do Poder Municipal**
Capítulo I - Da Organização do Poder Legislativo e Executivo
Seção I - Da Câmara Municipal
Seção II – Dos Vereadores
Seção III – Das comissões
Seção IV - Da procuradoria da câmara
Seção V - Das Atribuições da Câmara Municipal
Seção VI - Do Processo Legislativo
Seção VII - Da Denominação de Equipamentos Públicos e Logradouros Públicos

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO

Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Das Atribuições do Prefeito Municipal
Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito Municipal
”

Art. 2º - Modificam-se os Arts. 9º, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, e acrescentam-se os Art's. 45-B e 134-A que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, e será composta de 15 (quinze) vereadores a partir de 01 de janeiro, eleitos através do sistema proporcional, dentre os cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§ 1º Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.
§ 2º A eleição dos Vereadores, juntamente com as de prefeito e vice-prefeito, dar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato.
Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 10. A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária independentemente de convocação, nos dias úteis, na sede do Poder Legislativo, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro.

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro às 16:00 (dezesseis) horas para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora.

§ 2º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens.

§ 3º A Mesa Diretora será composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 4º A eleição da Mesa se dará por chapa completa e inscrita na secretaria Geral da câmara até vinte e quatro horas antes da eleição por qualquer Vereador.

§ 5º A votação será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros, até que a chapa vencedora obtenha maioria simples de votos.

Art. 11. A convocação de período extraordinário da Câmara será feita:
I - pelo Prefeito, em caso de urgência e interesse público relevante;
II - por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito ou, em caso de urgência de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara e pela Comissão Representativa, referida no art. 16.

Art. 12. Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 12-A. A Câmara funciona com a presença, no mínimo, 1/3 (terço) dos membros e suas Comissões com no mínimo de 2 (dois) membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes com quórum da maioria absoluta, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Quando se tratar de matéria relativa a empréstimo, a concessão de privilégios ou que verse sobre interesse particular, além de outras referidas nesta Lei, as deliberações da Câmara serão tomadas por dois terços de seus membros.

§ 2º O presidente da Câmara e, igualmente, o seu substituto, votarão apenas quando:

I – Da eleição da Mesa;
II – A matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III – Houver empate em qualquer votação do plenário.

§ 1º – O voto será sempre público nas deliberações e votações da Câmara, qualquer que seja a matéria.

§ 2º Fica impedido de votar o vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, quando decisivo o seu voto.

Art.13. Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o Prefeito que, através de relatório escrito, prestará contas da administração municipal.

Art. 14. As sessões da Câmara serão públicas, salvo decisão em contrário, da mesa diretora ou pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Câmara funcionará no seu prédio sede, ou em quaisquer locais públicos, a requerimento de vereador, aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 15. A Câmara ou qualquer de suas Comissões a requerimento aprovado pela maioria dos seus membros, pode convocar Secretários do Município ou dirigentes de entidade da administração indireta e fundacional para comparecer perante as mesmas a fim de prestarem informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º Três dias antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara exposição referente às informações solicitadas.

§ 2º O secretário poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do Plenário, encaminhar a Secretário, a dirigente de entidade da administração indireta e fundacional e a outras autoridades municipais, pedido, por escrito, de informação.

§ 4º A prestação de informação falsa, o não atendimento à convocação, no prazo de trinta dias sem motivo justo, aceito pela maioria da Câmara ou a recusa, implicarão em crime de responsabilidade e nas suas cominações previstas em lei.

Art. 16. Nos interregnos das sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal, será constituída Comissão Representativa, composta de membros da Mesa Diretora e do Plenário, com o objetivo de:

- I - convocar extraordinariamente a Câmara;
- II - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
- IV - convocar Secretários do Município ou dirigentes de entidades da administração pública municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as normas relativas ao funcionamento da Comissão Representativa da Câmara Municipal que, quando do reinício da Sessão Legislativa, deverá apresentar relatório dos trabalhos por elas desenvolvidos.

SESSÃO II DOS VEREADORES

Art. 17. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso as repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes só no interesse do município.

Art. 18. É defeso ao Vereador:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades indicadas na alínea anterior.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades indicadas no inciso I, alínea a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;
- d) ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
- II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;
- IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- V - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- VI - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, desde que a pena seja superior a dois anos;
- VII - que deixar de comparecer, em cada Período Legislativo, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara pela maioria de dois terços, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º O Regimento Interno disporá sobre o processo de julgamento, assegurada ampla defesa e observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados e descritos nesta lei, no que couber.

Art. 20. Não perderá o mandato o Vereador:

I - para assumir cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário, Superintendente e/ou Presidente de Autarquia Municipal, Secretário e/ou Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, do Poder Executivo Municipal ou de outro ente federativo, bem como suas autarquias ou de chefe de missão diplomática, desde que se afaste do exercício da Vereança;

§1º O afastamento será autorizado mediante aprovação do Plenário da Câmara, após requerimento formal do interessado contendo as informações pertinentes.

§2º O período de licença será considerado como de interesse público, garantindo ao vereador:

- a) Convocação do suplente para o exercício do mandato durante o afastamento;
- b) Suspensão da remuneração do cargo legislativo durante o período em que exercer o cargo no Executivo.

§3º A licença não poderá exceder o período do mandato eletivo, salvo em caso de reeleição ou nova nomeação que renove o vínculo ao cargo no Executivo.

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Período Legislativo.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no incisos I e II deste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias por Período Legislativo.

§ 2º Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador irá fazer jus aos subsídios do cargo para o qual for designado.

Art. 21. O Vereador deverá prestar declaração pública de bens nos mesmos termos exigidos ao Prefeito e Vice Prefeito, conforme preceitua o art. 45-A, § 5º.

Art. 22. O servidor público eleito Vereador pode optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da Vereança, antes de entrar no exercício do mandato, desde que legislação específica o assegure.

Parágrafo Único - Havendo compatibilidade de horários, o servidor investido no mandato de vereador, perceberá as vantagens do cargo público ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Seção III Das Comissões

Art. 23. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno, e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º Na constituição da Mesa e na de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e elaborar pareceres de proposições na forma do Regimento Interno;
- II - realizar audiência pública com entidades representativas da sociedade civil;
- III - realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o Processo Legislativo;
- IV - Convocar, além das autoridades a que se refere o art. 15, outra autoridade ou servidor municipal para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;
- V - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade da administração pública;
- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - apreciar planos de desenvolvimento e programa de obras do Município;
- VIII - acompanhar a implantação dos planos ou programa de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a Legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstas no Regimento Interno e serão criadas a requerimento de um terço dos

membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Seção IV

Da Procuradoria da Câmara

Art. 24. A Procuradoria da Câmara Municipal é o órgão superior de assessoramento e consultoria jurídica do Poder Legislativo, cabendo-lhe ainda atividades de assistência em matéria legislativa à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores, e às suas Secretarias e Diretorias.

§ 1º Aos Procuradores da Câmara de São Lourenço da Mata, são estendidos os direitos, deveres e vedações atinentes aos Procuradores do Município.

§ 2º A Procuradoria da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, tem por Chefe, o Procurador Geral, de livre designação pelo Presidente, dentre os Advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, inscrito há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção V

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 25. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - plano diretor;

II - plano plurianual e orçamentos anuais;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V - dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI - concessão e permissão de serviços públicos do Município;

VII - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX - fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

X - servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria;

XI - criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;

XII - divisão territorial do Município, respeitadas as Legislações Federal e Estadual;

XIII - divisão regional da administração pública;

XIV - denominação de próprios e logradouros públicos;

XV - bens do domínio público;

XVI - aquisição, compra e alienação de bem imóvel do Município;

XVII - cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação do ônus e juros;

XVIII - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XIX - matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal.

Art. 25-A. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger a Mesa e constituir Comissões;

II - elaborar o Regimento Interno e dispor sobre suas alterações;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - aprovar crédito suplementar ao orçamento de suas Secretarias e Diretorias nos termos desta Lei Orgânica;

VI - fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito, Vice-Prefeito, do Secretário Municipal;

VII - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

IX - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias e do País por mais de 8 (oito) dias;

X - destituir do cargo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal por crime comum após sentença transitada em julgado ou por infração político-administrativa, devidamente comprovada;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura do Período Legislativo;

XII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

XIII - autorizar celebração de convênio pelo Governo Municipal com entidade de direito público e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração;

XIV - solicitar, por qualquer dos seus membros, informações com a apreciação do Plenário;

XV - solicitar, pela maioria absoluta de seus membros, a intervenção estadual;

XVI - suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que tenha sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições ou da Lei Orgânica;

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar;

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XIX - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectivas aplicações, observada a Legislação Federal;

XXI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXII - aprovar, previamente, a alienação de sua competência de bem imóvel público;

XXIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXIV - autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidade intermunicipais destinados à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXV - mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;

XXVI - Conceder títulos honoríficos a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, observando-se:

a) Cidadão Benemérito: destinado aos naturais do município;

b) Cidadão Honorário: destinado aos naturais de outros municípios, estados ou países.

Parágrafo Único - O não encaminhamento à Câmara de convênio a que refere o inciso XIII, nos dez dias subsequentes à sua celebração, para deliberação obrigatória neste prazo, implica em nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.

Seção VI

Do Processo Legislativo

Art. 26. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - lei complementar;

III - lei ordinária;

IV - decreto legislativo;

V - resolução.

Parágrafo Único - São ainda objeto de deliberação da Câmara, na forma do Regimento Interno:

I - a autorização;

II - a indicação;

III - o requerimento.

Art. 27. A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 28. Lei complementar disporá sobre a legística e a consolidação das leis municipais.

Art. 29. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na discussão de proposta popular de Emenda é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 5º O referendo à Emenda será realizado se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 6º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Art. 30. A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

Art. 31. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Consideram-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

I - o Plano Diretor;

II - o Código Tributário;

III - o Código de Obras ou de edificações;

IV - o Código de Posturas;

V - o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI - o Estatuto dos Servidores Públicos;

VII - a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VIII - a lei instituidora do regime jurídico dos servidores;

IX - a lei instituidora da Guarda Municipal;

X - a lei de organização administrativa;

XI - a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

XII - a lei da divisão político-administrativa.

Art. 32. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

a) o regulamento geral que disporá sobre a organização das Secretarias da Câmara, seus funcionamentos, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores;

b) a mudança temporária da sede da Câmara.

II - da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de decreto legislativo:

a) a autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentar-se do Município;

III - do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

d) o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipais e de entidade da administração direta;

f) a organização dos demais órgãos da administração pública;

g) os planos plurianuais;

h) as diretrizes orçamentárias;

i) os orçamentos anuais;

j) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

Art. 33. Salvo nas hipóteses previstas no art. 32, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município. Parágrafo único - na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

Art. 34. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto disposição constitucional em contrário;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 35. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre o Projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo estabelecido pelo § 1º, não corre durante o período de recesso da Câmara, tampouco é aplicado em projeto que dependa de quórum especial, determinado na presente Lei.

Art. 36. A proposição resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento, aquiescendo, a sancionará.

§ 1º O Prefeito se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.

§ 2º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 3º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 4º O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 5º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 6º A Câmara dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para a sanção.

§ 8º Esgotado o prazo estabelecido no § 6º, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do art. 35.

§ 9º Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se não o fizer em igual prazo, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 10º O referendo a projeto de lei será realizado, se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 37. Será dada divulgação a projeto referido no § 2º, do art. 36.

Art. 38. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, os projetos de lei, decorridos trinta dias do seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 39. A matéria constante no projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo Período Legislativo, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

Seção VII

Da Denominação de Equipamentos Públicos e Logradouros Públicos

Art. 40. A proposição de denominação de equipamentos públicos ou logradouros públicos, tanto por parte do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, somente será aceita para apreciação e tramitação após a emissão da ordem de serviço que formalize a necessidade e a justificativa para a alteração ou nova denominação.

§ 1º A ordem de serviço deverá ser emitida pela autoridade competente, que deverá comprovar a viabilidade e a pertinência da proposta, com a devida justificativa técnica, histórica ou cultural.

§ 2º Não será admitida a tramitação ou inclusão na pauta de qualquer proposição referente à denominação de equipamentos públicos ou logradouros públicos antes da expedição da ordem de serviço.

Art. 41. Após a emissão da ordem de serviço, a proposição de denominação de equipamentos públicos ou logradouros públicos será submetida à Câmara Municipal, conforme o caso, para análise e votação.

Art. 42. A alteração de denominação de equipamentos públicos ou logradouros públicos, ou a inclusão de novos nomes, poderá ser solicitada em situações excepcionais, desde que haja fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a mudança.

§1º A alteração deverá seguir o mesmo processo estabelecido para a primeira denominação, incluindo a emissão da ordem de serviço e a devida justificativa técnica, histórica ou cultural.

§2º Não será permitida a alteração de denominação de equipamentos ou logradouros públicos em um período inferior a 10 (dez) anos, salvo em casos excepcionais que envolvam relevantes mudanças na realidade social, cultural ou histórica da comunidade.

§3º Caso haja alteração, a mudança deverá ser amplamente divulgada à população, assegurando o direito de informação e o respeito às tradições locais.

§4º Após a aprovação da proposição de denominação, a autoridade competente deverá providenciar a instalação de placas indicativas e a divulgação oficial da nova denominação, de forma clara e acessível à população.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais pelo Procurador Geral do Município e pelos subprefeitos.

Art. 44. A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará até noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País e a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 da Constituição Federal.

Art.45. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público observado o disposto no art. 38, I, IV e V, da Constituição Federal.

Art. 45-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo São-lourencense e exercer o meu cargo sob inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".

§ 2º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, salvo motivo de força maior, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

§ 3º O Prefeito será substituído, no caso de impedimento ou ausência do Município e sucedido, no caso de vaga, pelo Vice-Prefeito ou, na ausência de ambos ou vacância de seus cargos, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Na hipótese de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, serão obedecidas as seguintes regras:

I - se a vacância ocorrer antes dos últimos 15 (quinze) meses de mandato será realizada eleição após 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura da última vaga.

II - se a vacância ocorrer nos últimos 15 (quinze) meses de mandato assumirá o Presidente da Câmara e, no caso do impedimento deste, aquele que a Câmara Municipal eleger, entre os seus membros;

III - em qualquer dos casos, os substitutos completarão o período dos seus antecessores.

§ 5º No ato de posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e todos os ocupantes dos cargos em comissão ou de direção das entidades da administração pública municipal deverão apresentar uma declaração pública de bens e deverão desincompatibilizar-se. Essa declaração deverá ser renovada anualmente, no prazo estipulado pelo Artigo 13 desta Lei Orgânica, como forma de garantir a transparência e a integridade na gestão pública.

6º A renovação anual da declaração deverá ser feita até o último dia útil do mês de março de cada ano, sendo obrigatória a atualização de qualquer alteração patrimonial relevante ocorrida no período. As informações contidas nas declarações serão acessíveis ao público, conforme os princípios de transparência e publicidade dos atos administrativos.

I - A não entrega ou omissão de informações sobre bens poderá resultar em processo administrativo para apuração de responsabilidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

II - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos servidores públicos que exerçam funções de confiança ou cargos de direção nas entidades da administração direta ou indireta do município.

7º - Nos casos de impedimento ou de vacância dos cargos de Prefeito e Vice, e enquanto não assumirem os legítimos mandatários ou sucessores, responderão interinamente pela chefia do Poder Executivo, sucessivamente, o Presidente da Câmara, o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Governo.

8º - São extensivas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito as vedações constantes do Artigo 18 desta Lei Orgânica.

Art. 45-B. A eleição de que trata o § 4º inciso II do art. 45-A desta Lei Orgânica observará as seguintes regras:

I - somente poderão registrar chapas, isolada ou coligadamente, os partidos políticos com representação na Câmara Municipal;

II - os partidos escolherão seus candidatos e decidirão sobre coligações partidárias em convenções, que serão realizadas na conformidade das normas de seus estatutos, até dez dias úteis antes das eleições;

III - o registro das chapas de candidatos será feito perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, até três dias úteis antes do pleito;

IV - a votação será nominal e os votos, proferidos abertamente, deverão ser colhidos por um período de três horas, em sessão especialmente convocada para eleger os novos mandatários;

V - os candidatos poderão usar da tribuna para expor suas propostas antes do início da votação, por um tempo máximo de quinze minutos;

VI - encerrada a votação, dar-se-á início à apuração e totalização dos votos;

VII - encerrada a totalização dos votos, será anunciado o resultado da eleição pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VIII - o candidato mais votado e seu companheiro de chapa serão proclamados eleitos, respectivamente, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

IX - a diplomação e posse dos eleitos, a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ocorrerão, respectivamente, no segundo e terceiro dia após a data da eleição;

X - a Mesa Diretora da Câmara Municipal dará publicidade em todo o Município dos prazos e mecanismos da eleição;

XI - as dúvidas, impugnações e recursos que forem suscitadas no Curso da eleição serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, cabendo da decisão recurso ao Plenário, no prazo de vinte e quatro horas.

Art.46. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores não poderão ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou do país por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem prévia licença concedida pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A ausência não autorizada nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda do mandato, nos termos da legislação aplicável.

Art. 47. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão residir no Município de São Lourenço da Mata, garantindo sua proximidade e disponibilidade para o exercício das funções públicas.

Parágrafo Único - O descumprimento desta obrigação poderá acarretar as sanções previstas em lei, incluindo a perda do mandato, nos termos da legislação aplicável.

Art. 48. O Prefeito poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - Para prestar serviço ou cumprir missão de representação oficial do município, devendo apresentar à Câmara Municipal um relatório detalhado sobre os resultados da viagem;

II - Por impossibilidade de exercer o cargo em razão de doença devidamente comprovada por atestado médico.

§1º - Durante o período de licença previsto neste artigo, o Prefeito terá direito à percepção integral de seu subsídio.

§2º O Prefeito, para repouso anual poderá gozar férias de trinta dias, solicitando autorização à Câmara, coincidentemente com um dos períodos de recesso da Câmara Municipal.

III - A Prefeita ou Vice-Prefeita, no caso de gestante, adoção ou obtenção da guarda judicial de criança ou adolescente, poderá licenciar-se pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 49. O Prefeito, o Vice-Prefeito e aqueles que os tiverem sucedido ou substituído durante o mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo Único - A contagem do período subsequente considera o exercício efetivo do mandato, independentemente da duração do período em que houve substituição ou sucessão.

Art. 50. O Prefeito que desejar concorrer a outro cargo eletivo deverá renunciar ao mandato até seis (6) meses antes da data do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, caso pretenda disputar outro cargo eletivo, deverá solicitar licença do exercício de suas funções até seis (6) meses antes do pleito, podendo retornar ao cargo no dia imediatamente subsequente ao término do período de impedimento.

Art. 51. O Vice-Prefeito assumirá as funções do Prefeito em caso de licença ou impedimento e sucederá ao cargo em caso de vacância ocorrida após a diplomação.

§ 1º O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem definidas em lei, deverá colaborar com o Prefeito sempre que for convocado para a realização de tarefas ou missões especiais.

§ 2º É vedado ao Vice-Prefeito recusar-se a substituir o Prefeito nos casos previstos neste artigo, sob pena de extinção de seu mandato, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 52. Em caso de impedimento simultâneo do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal assumirá temporariamente o exercício do cargo de Prefeito, observando as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, a linha de sucessão seguirá conforme previsto na legislação municipal.

Art. 54. A remuneração do Prefeito será definida pela Câmara Municipal, para cada legislatura e antes do início de seu mandato, observando os seguintes critérios:

I - O valor não poderá ser inferior ao maior vencimento pago a servidores do município na data de sua fixação;

II - Deverão ser respeitados os limites previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas legais aplicáveis;

III - A remuneração estará sujeita à incidência de todos os tributos gerais, incluindo imposto de renda e contribuições extraordinárias, sem qualquer distinção ou privilégio fiscal.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na remuneração somente poderá ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste artigo, sendo vedado o aumento durante a mesma legislatura.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar Secretário Municipal e os subprefeitos;

II - exercer com auxílio dos Secretários Municipais e dos subprefeitos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;

IV - prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia pública e fundação pública;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, portarias e outros atos administrativos;

VIII - vetar proposições da lei;

IX - remeter mensagem e planos de Governo à Câmara, quando da reunião inaugural da Sessão Legislativa Ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;

X - enviar à Câmara a proposta de plano plurianual, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento;

XI - prestar anualmente sob pena de responsabilidade, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, as contas

referentes ao exercício anterior bem como os balanços do exercício findo;

XII - extinguir cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da lei;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIV - celebrar convênio, ajustes e contratos de interesse municipal;

XV - contrair empréstimo, externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição Federal;

XVI - convocar, extraordinariamente, a Câmara, em caso de urgência e interesse público relevante;

XVII - declarar estado de calamidade pública;

XVIII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura Municipal;

XIX - delimitar o perímetro urbano, nos termos da lei;

XX - fixar e modificar o efetivo da Guarda Municipal;

XXI - Representar o município em juízo e fora dele, na forma estabelecida em lei;

XXII - Decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;

XXIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

XXIV - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XXV - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;

XXVI - Fazer publicar os atos oficiais;

XXVII - Prestar à câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental, sob pena de, não o fazendo, configurar crime de responsabilidade;

XXVIII - Superintender a arrecadação dos tributos e preços e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos votados pela Câmara;

XXIX - Colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXX - Aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXXI - Resolver os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas;

XXXII - Oficializar, obedecidas as normas urbanistas aplicáveis, os logradouros públicos;

XXXIII - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXXIV - Solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXV - Decretar estado de emergência quando for necessário preservar ou restabelecer, em logradouros determinados e restritos do município, dependendo a ordem pública ou a paz social;

XXXVI - Conceder condecorações.

Art. 56. Até 10 (dez) dias depois das eleições municipais, o Prefeito deverá definir equipe de transição, que preparará, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas da gestão Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 57. O Prefeito perderá o mandato:

I - quando infringir:

a) no que couber, disposições dos arts. 18 e 19;

b) o disposto no art. 46 e 47;

II - quando atentar contra:

a) A União, o Estado e o próprio Município;

b) o livre exercício da Câmara Municipal;

c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

d) a probidade na administração;

e) o cumprimento das leis e decisões judiciais;

f) A lei orçamentária;

g) a transferência, até o dia 20 de cada mês, do duodécimo ao Poder Legislativo;

h) Não prestar contas à Câmara Municipal, anualmente dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, as contas referentes ao exercício anterior bem como os balanços do exercício findo, bem como o não envio dos balancetes trimestrais na forma dessa Lei Orgânica.

Parágrafo único – Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

III - por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

d) renúncia por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Art. 58. Depois que a Câmara Municipal declarar admissibilidade da acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado nas infrações penais comuns e perante a Câmara, nos crimes de responsabilidades.

Art. 59. Constituem crime de responsabilidade os atos do Prefeito atentatórios contra a Constituição da República, a Constituição do Estado, esta Lei Orgânica e, especialmente, aqueles previstos no inciso II e alíneas, do art. 57.

Art. 60. - O processo e julgamento do Prefeito pelos atos a que se refere o art. 59, assim como nos crimes comuns, caberá ao Tribunal de Justiça.

Art. 61. A apuração das infrações de que trata o inciso I e alíneas do art. 57, será feita pela Câmara na conformidade do que dispõe o seu Regimento Interno, competindo ao Tribunal de Justiça, se configuradas, proceder o julgamento.

Art. 62. O Prefeito será suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denúncia ou queixa pelo Tribunal de Justiça;

II - nas infrações político-administrativas, se admitida a denúncia e instaurado o processo.

§ 1º - Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.

§ 3º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos no exercício de suas funções.

Art. 63. São infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e seus auxiliares:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos do artigo 17 desta Lei Orgânica;

II - impedir o exame de livros e documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;

III - desatender as convocações ou não responder integralmente os pedidos de informações da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, sem motivo justo e comunicado no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, as propostas de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e do plano plurianual;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato da sua competência ou omitir-se de sua prática, inclusive, quando necessária a expedição de decretos e/ou regulamentos no prazo fixado nesta Lei Orgânica;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias e do País por mais de 8 (oito), sem autorização da Câmara Municipal;

IX - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

§ 1º A denúncia das infrações definidas neste artigo, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada.

§ 2º Por convocação de qualquer Vereador, será submetido ao Plenário requerimento de rejeição de informações prestadas pelo Prefeito a pedido formulado pela Câmara Municipal, que deliberará, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pelo envio de solicitação de abertura de processo especial ao Tribunal de Contas do Estado. “

Art. 3º A Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata passa a vigorar acrescida do Artigo 134-A com a seguinte redação:

“Art. 134-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas de bancadas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) referente às emendas individuais e 1% (um por cento) referente às emendas de bancada, da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º e 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. A não execução da programação orçamentária das Emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 4º Fica revogado o art. 89-A da lei orgânica do município.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 19 de dezembro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE
1º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO BRITO DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:39D69427

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.086/2024

LEI Nº 3.086/2024

EMENTA: Promove a reforma administrativa do Poder Executivo Municipal, revogando as Leis nº 2.821/2021, nº 2.942/2022, nº 2.938/2022 e alterando a Lei 2.943/2022 além de dispor sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A estrutura organizacional da Administração Direta do Município de São Lourenço da Mata é composta das seguintes Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Gabinete Institucional – SMGI
Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SMGPS
Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção a Cidadania– SMDSMPC
Secretaria Municipal de Educação – SME
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esportes e Lazer – SMCTJEL
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente – SMDEAMA
Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS

Parágrafo único. Ficam extintas as demais secretarias municipais.

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Gabinete Institucional – SMGI** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;

II - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III - assessorar o Governo Municipal em sua representação política e assuntos de natureza técnico-legislativa;

IV - responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

V - acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;

VI - dar suporte e avaliar previamente os eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Indireta;

VII - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal;

IX - organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida e;

X - transmitir ordens do Prefeito às demais autoridades municipais;

Art. 3º - A **Secretaria Municipal de Governo e Participação Social - SMGPS** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições

I - assessorar administrativamente o Prefeito no planejamento e coordenação de suas atividades, secretariando todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

II - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político- administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;

III - representar eventualmente o Prefeito ou os Secretários Municipais em compromissos para os quais estiverem impedidos;

IV - coordenar relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, verificando os requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados e as informações e respostas sejam prestadas;

V - assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e municípios;

VI - recepcionar e atender municípios, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito, Vice-Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

VII - supervisionar servidores hierarquicamente subordinados à Secretaria;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º A **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;

II - Organizar ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana, utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;

III - Efetuar a gestão e coordenação do trânsito;

IV - Ações de planejamento e de engenharia de tráfego;

V - Fiscalização das infrações de trânsito;

VI - Desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município;

VII - Coordenar e garantir a segurança do patrimônio público;

VIII - Fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental;

IX - dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota;

X - Interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município;

XI - Efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município;

XII - além de outras atividades pertinentes à pasta.

XIII - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

I – A Secretaria Executiva de Segurança Pública com as seguintes competências e atribuições:

Assessorar o Secretário Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município; Assegurar a observância dos patrimônios públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos, conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos municipais;

Executar as políticas públicas de segurança urbana, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais municipais que interfiram nos assuntos de segurança urbana, estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada, propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São

Lourenço da Mata, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento.

Coordenar e garantir a segurança do patrimônio público;

Organizar ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana, utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;

Além de outras atividades pertinentes à pasta;

Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

II – A Secretaria Executiva de Mobilidade com as seguintes competências e atribuições:

Efetuar a gestão e coordenação do trânsito;

Ações de planejamento e de engenharia de tráfego;

Fiscalização das infrações de trânsito;

Desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município;

Além de outras atividades pertinentes à pasta;

Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

III – A Secretaria Executiva de Guarda Municipal com as seguintes competências e atribuições:

Assessorar o Secretário Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;

Organizar ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana, utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana e relacionadas a Guarda Municipal;

Além de outras atividades pertinentes à pasta;

Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – planejar, desenvolver e coordenar a política geral de recursos humanos, a política salarial (da administração direta e indireta), executando as atividades de administração de pessoal, compreendendo o recrutamento, a seleção, a admissão, a alocação, o remanejamento e a exoneração de pessoal da Administração Direta;

II – promover e manter atualizado o cadastro de pessoal, o controle dos atos formais de pessoal e confeccionar a folha de pagamento;

III – promover política de segurança do trabalho dos servidores municipais e coordenar os setores de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho e de concessão de benefícios

IV – promover e coordenar a gestão do plano de carreiras dos servidores públicos municipais;

V – promover, em conjunto com as outras Secretarias, a avaliação do estágio probatório dos servidores recém admitidos;

VI – promover, em conjunto com as outras Secretarias, a avaliação de desempenho do pessoal ativo;

VII – desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;

VIII – promover, em conjunto com as outras Secretarias Planos e Programas de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores;

IX – acompanhar as relações do município com seus servidores inativos e associações de servidores e sindicatos;

X – coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio, almoxarifado e apoio logístico;

XI – administrar e controlar os documentos do arquivo, do protocolo, e dos setores de reprografia da administração municipal;

XII – administrar e exercer ação normativa e fiscalizadora dos serviços gerais e auxiliares e de copa;

XIII – administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso da administração municipal;

XIV – controlar os contratos de locação de prédios usados para instalações de unidades da administração municipal;

XV - decidir sobre o aproveitamento ou alienação dos bens municipais considerados inservíveis;

XVI – assessorar os demais órgãos, na área de suas competências;

XVII - administrar e controlar os contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade;

XVIII - registrar e publicar Atos Oficiais, em conjunto com a Secretaria de Governo;

XIX – assessorar os demais órgãos, na área de suas competências;

XX – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXI – fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de sua responsabilidade, a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXII – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fundo Municipal de Previdência Social - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), órgão subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições;

I - Arrecadar e administrar os recursos financeiros de contribuições dos segurados, para os custeios dos proventos de aposentadorias e pensões previstos em lei;

II - Conceder, aos segurados filiados e seus respectivos dependentes, os benefícios previdenciários previstos nesta lei e nas demais legislações pertinentes.

III - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

IV – Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de sua responsabilidade, a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

V – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção a Cidadania– SMDSMPC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas sociais integradas, promovendo uma gestão integralizada no âmbito municipal;

II – articular e integrar as políticas sociais do Município, promovendo o acesso do cidadão aos serviços públicos de forma integral;

III – promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso à assistência social;

IV – promover os direitos do cidadão, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articulada com a sociedade civil e com os diferentes setores da Administração Municipal;

V – elaborar e desenvolver planos, programas, projetos e outras iniciativas que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos, promovendo o desenvolvimento integral do cidadão;

VI – implementar ações em conjunto com as respectivas secretarias executivas e outros órgãos municipais, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

VII – articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as Políticas Públicas de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Direito das Mulheres, assim como de igualdade de gênero e da juventude, no âmbito municipal;

VIII – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

IX – ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

X – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XI – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania com as seguintes competências e atribuições:

A - elaborar, executar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no território municipal, através de ações de atenção e proteção social, por meio de serviços, programas, projetos de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, programas e projetos de qualificação social e profissional e dos benefícios de transferência de renda e eventuais voltados ao fortalecimento e inclusão social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

B - Coordenar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para operacionalização dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, de forma integrada e transversal às demais políticas setoriais;

C - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas instituições e organizações da rede sócio assistencial local, de acordo com as normativas federais;

D - Acompanhar e assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Segurança Alimentar e Nutricional e realizar a gestão político-administrativa e financeira dos seus respectivos Fundos;

E - Acompanhar e assessorar técnica e administrativamente os Conselhos Tutelares do Município;

F - Atender às ações sócio assistenciais de caráter emergencial;

G - Participar das ações de mobilização do Governo Municipal junto à população;

H - Desenvolver e implementar de forma Inter setorial a política de orientação e informação à sociedade, acerca de expedição de documentos e de acesso aos serviços públicos;

I - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação – SME é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção e universalização da educação no âmbito do Município;

II – elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Município;

III – manter a Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Estadual de Ensino;

V – acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação do limite mínimo constitucional dos recursos vinculados à manutenção e

desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

VII – ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

VIII – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

IX – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Educação, com as seguintes atribuições:

A - Supervisionar, coordenar e controlar todas as ações necessárias à correta e tempestiva realização das atividades sob sua responsabilidade;

B - Participar da elaboração e coordenar a execução do planejamento estratégico da educação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;

C - Monitorar o plano de ações prioritárias e complementares da Secretaria Municipal de Educação;

D - Coordenar, analisar e direcionar o orçamento da Secretaria Municipal;

E - Coordenar o processo de planejamento educacional, garantindo o alinhamento dinâmico entre os instrumentos formais de planejamento: Programa de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais, Mapas da Estratégia e Relatórios de Ação de Governo;

F - Realizar a gestão do patrimônio, manutenção, guarda, logística do patrimônio e dos materiais da educação;

G - Coordenar o processo de aplicação de metodologias de gestão em áreas de atuação da secretaria;

H - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

I - Adotar todas as medidas necessárias visando garantir o aprendizado, com equidade e excelência, de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

J - Desenvolver ações, criar instrumentos e promover motivações para ampliar a participação da sociedade civil nos processos educativos;

K - Coordenar, assessorar e acompanhar as atividades das gerências na elaboração e execução dos projetos pedagógicos;

L - Participar do processo de formulação e implementação da Política Educacional da Rede Municipal;

M - Monitorar a evolução dos índices de desempenho de educação no Município;

N - Coordenar e articular os processos de compras e contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

O - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município;

II – elaborar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à saúde;

III – planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as ações e serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de competência do Município;

IV – Promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador;

V – Desenvolver ações Inter setoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;

VI – Desenvolver o controle, regulação, avaliação e auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão;

VII – gerir e controlar as receitas próprias e de transferência intergovernamental que compõem o Fundo Municipal de Saúde;

VIII – administrar e supervisionar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

IX – encaminhar pacientes para a realização, em outros municípios, de exames diagnósticos ou terapêuticas de complexidade que o Município não disponha;

X – fazer cumprir todos os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI – participar na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito regional e estadual, de forma integrada e harmônica com os demais municípios da região;

XII – estimular e promover o controle social e a participação social dos cidadãos na gestão do sistema de saúde, apoiando o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e comissões locais ou distritais de saúde;

XIII – viabilizar o desenvolvimento de ações de saúde através de unidades públicas ou privadas, nestas priorizando as entidades filantrópicas, de forma complementar;

XIV – promover a gestão participativa, colegiada e compartilhada da atenção à saúde apoiando o diálogo entre a população e a administração;

XV – acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação do limite mínimo Constitucional dos recursos vinculados ao financiamento das ações e serviços públicos de Saúde, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XVI – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

XVII – ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

XVIII – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XIX – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Saúde, com as seguintes competências e atribuições:

A - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

B - participar na coordenação da Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

C - construir, monitorar e avaliar as redes de atenção a saúde nos diversos seguimentos e de acordo com o grau de complexidade, identificando o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;

D - coordenar os serviços básicos, especializados e de urgências e emergências, executando o acompanhamento técnico de todas as

portas de entrada do SUS no Município, articulando-as com a rede hospitalar de retaguarda;

E - coordenar e controlar a prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, pactuados com outros municípios;

F - implantar, organizar, acompanhar, fiscalizar e controlar todas as ações de proteção e promoção da saúde no Município;

G - formular a Política de Vigilância em Saúde no Município em articulação com todas as instâncias da Secretaria de Saúde e fora dela;

H - realizar a gestão da assistência farmacêutica no Município;

I - favorecer a integração da rede de serviços, promovendo espaços e estratégias Inter setoriais;

J - coordenar e planejar os sistemas de informação em saúde e os processos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde;

K - coordenar o processo de diálogo e negociação com o Conselho Municipal de Saúde, desenvolvendo de forma participativa;

L - promover processos de educação permanente em saúde e de gestão de pessoas;

M - fazer a gestão do serviço de Ouvidoria em Saúde, acolhendo as manifestações dos cidadãos, encaminhando-as e dando retorno;

N - desenvolver processos de auditorias e de conformidade da gestão do sistema de saúde no Município, na rede própria ou complementar;

O - coordenar e articular os processos de compras e contratos vinculados à Secretaria de Saúde;

P - executar e coordenar os processos de planejamento, execução e programação financeira do sistema de saúde;

Q - realizar a gestão de transporte sanitário e de serviços da gestão da saúde;

R - coordenar as ações de regulação e controle dos serviços de saúde próprios e da rede complementar;

S - realizar a gestão de patrimônio, manutenção, guarda, logística do patrimônio e dos materiais da saúde;

T - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal

II – Hospital Municipal Petronila Campos

Coordenar os serviços especializados e de urgências e emergências, executando o acompanhamento técnico de todas as portas de entrada do SUS no Município, articulando-as com a rede hospitalar de retaguarda;

Planejar, coordenar e realizar a gestão, necessárias ao bom desempenho e atuação Hospitalar Municipal.

Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – efetivar as políticas públicas relacionadas à Administração Municipal, de natureza contábil, tributária, financeira, por meio de planejamento, implantação e realização de projetos, programas e ações, visando o equilíbrio entre as receitas, os investimentos e a dívida pública municipal, garantindo a modernização dos processos, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a eficácia das ações previstas no planejamento estratégico;

II – Planejar, coordenar e avaliar as ações de suporte financeiro, necessárias ao desempenho e atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal

III – analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, definindo os limites de despesas de capital e de custeio de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e informar a Secretaria de Planejamento, Controle e Gestão Municipal

IV – Controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

V – Negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

VI – Ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

VII – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

VIII – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I - A Secretaria Executiva de Finanças com as seguintes competências e atribuições:

- I** - Executar a Política de Administração Tributária do Município;
- II** - Elaborar estudos e pesquisas para previsão da receita, adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e acompanhar os procedimentos fiscais das transferências constitucionais obrigatórias;
- III** - inscrever na Dívida Ativa Municipal os débitos de natureza tributária e não tributária;
- IV** - Definir a política de relacionamento com os contribuintes, por meio de orientação e campanhas específicas;
- V** - Fiscalizar e orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- VI** - Aplicar a legislação tributária municipal e promover sua constante atualização;
- VII** - julgar os recursos voluntários e as remessas oficiais decorrentes das decisões de primeira instância tributária;
- VIII** - exercer as competências a que se referem o art. 45, 50, § 1º, e o art. 54 e art.417, §4º e §8º, da Lei Municipal nº 003, de 28 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal);
- IX** - Acompanhar e avaliar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Controle as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- X** - Acompanhar e avaliar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Controle a execução orçamentária e financeira dos Planos de Ação das secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- XI** - participar e apoiar a articulação do processo de orçamento do Município;
- XII** - executar a política de administração financeira do Município;
- XIII** - exercer o controle financeiro dos recursos orçamentários, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal;
- XIV** - promover o controle e a execução do orçamento do Município, através do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e aos programas especiais do Governo;
- XV** - Definir as diretrizes dos estágios da despesa pública e a sua regular contabilização;
- controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- XVI** - programar, elaborar e executar a política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes;
- XVII** - planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;
- XVIII** - assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;
- XIX** - acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;
- XX** - Manter articulação com órgãos fazendários, Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico e fiscal;
- XXI** - inscrever e cadastrar os contribuintes bem como orientar os mesmos;
- XXII** - executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XXIII** - fiscalizar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município;
- XXIV** - julgar processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;
- XXV** - controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;
- XXVI** - programar o desembolso financeiro;
- XXVII** - empenhar, liquidar e pagar as despesas;
- XXVIII** - elaborar a programação do fluxo financeiro da prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- XXIX** - elaborar os balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

- XXX** - executar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XXXI** - realizar os registros e controles contábeis a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta;
- XXXII** - analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XXXIII** - controlar e a fiscalizar sua gestão e supervisionar dos investimentos públicos;
- XXXIV** - controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;
- XXXV** - administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa e outras atividades correlatas;

- XXXVI** - exercer a ação normativa e fiscalizadora do sistema financeiro e orçamentário;
- XXXVII** - encaminhar a Secretaria de Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;
- XXXVIII** - promover o fornecimento de certidão negativa de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;
- XXXIX** - expedir certidões de lançamento e quitação de tributos municipais;
- XL** - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XLI** - Informar mensalmente a Secretaria de Planejamento o relatório do fechamento contábil do Município com as contas contábil abertas por Secretaria (Despesas e Receitas)
- XLII** - exercer outras atividades correlatas.

II – A Secretaria Executiva de Planejamento com as seguintes competências e atribuições:

- I** - Planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;
- II** - Promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;
- III** - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;
- IV** - Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;
- V** - Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;
- VI** - Planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo- OP;

- VII** - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;
- VIII** - coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos Inter setoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;
- IX** - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;
- X** - Monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;

- XI** - planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

XII - planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;

XIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);

XIV - elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;

XV - Coordenar e supervisionar as atividades de informatização da Prefeitura Municipal;

XVI - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

XVII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

III – A Secretaria Executiva de Habitação e Recursos Hídricos com a finalidade de formular e executar a política governamental relativa à gestão dos recursos hídricos e habitação popular, competindo-lhe:

I - Formular, implementar e avaliar a política de recursos hídricos, e habitação popular no município de São Lourenço da Mata;

II - Promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos municipais de recursos hídricos e habitação popular, compatibilizando-os com a política dos Governos Estadual e Federal;

III - estabelecer, promover e fiscalizar o cumprimento de diretrizes e normas sobre: aproveitamento, utilização e conservação de recursos hídricos e habitação popular, compatibilizando-os com os programas de proteção ambiental no município de São Lourenço da Mata e com os dispositivos legais emanados do Governo Federal;

IV - Articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de recursos hídricos e habitação popular, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;

V - Instituir e manter atualizado um sistema de dados sobre aproveitamento, utilização e conservação dos recursos hídricos, e habitação popular e pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre os projetos de lei que disponham sobre a matéria;

VI - Promover a realização de estudos e pesquisas e a divulgação de informações relativas aos recursos hídricos, e habitação popular, visando orientar a ação do Governo e dos órgãos nessas áreas específicas;

VII - atuar, em articulação com as entidades competentes na definição, execução e fiscalização da política Municipal para o uso racional dos recursos hídricos, e habitação popular, visando o fiel cumprimento da legislação pertinente;

VIII - promover a captação de recursos junto à instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas a recursos hídricos, e habitação popular;

IX - Definir diretrizes e limites de atuação do setor privado, no que concerne ao uso dos recursos hídricos e ao desenvolvimento de ações de habitação popular no Município de São Lourenço da Mata, de forma a potencializar os esforços do setor público com os da iniciativa privada;

X - Fomentar o intercâmbio com entidades científicas e técnicas, congêneres, nacionais e internacionais;

XI - exercer outras atividades correlatas.

IV – Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação com a finalidade de um bom desenvolvimento ao bom andamento das atividades de desenvolvimento, planejamento e comunicação, competindo-lhe:

I - Desenvolver e estruturar ações em gestão de informações para tomadas de decisões;

II - No que tange atividades administrativas, planejar, organizar, implantar e monitorar;

III - Estabelecer estratégias de comunicação e gestão de relacionamentos;

IV - Dirigir e controlar as atividades inerentes à área de tecnologia da informação e comunicações;

V - Prover os meios tecnológicos necessários à implementação de políticas de segurança da informação.

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esportes e Lazer – SMCTJEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção da cultura, turismo Esportes, Juventude e lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção da cultura, turismo e lazer, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

III - Promover o acesso à cultura, turismo, lazer da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IV - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários para a prática de lazer da população e entidades afins no Município;

V - Definir, promover e divulgar o calendário anual cultural, turístico e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

VII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

VIII - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento do Turismo, da Cultura e do Lazer no âmbito municipal;

IX - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados ao turismo, à cultura e ao lazer;

X - promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município;

XI - Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar a cultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda no Município;

XII - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de São Lourenço da Mata;

XIII - promover e coordenar a execução e supervisão das atividades culturais e de lazer no Município;

XIV - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte e juventude e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XV - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, juventude e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

XVI - Promover o acesso à prática do esporte, juventude e da atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XVII - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XVIII - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XIX - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte e da atividade física;

XX - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXIII - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento dos Esportes no âmbito municipal;

XXIV - apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados aos esportes;

XXV - Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a Juventude como fator de desenvolvimento, geração de trabalho e renda no Município;

XXVI - Articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas de esportes no Município;

XXVII - adotar as medidas necessárias à captação de recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades esportivas;

XXVIII - promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas no Município;

XXIX - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática de esportes competitivos, e de atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XXX - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e avaliar as políticas públicas relacionadas à realização de ações de infraestrutura urbana, englobando o sistema viário e as ações de limpeza urbana do Município;

II – Articular e executar a Política Municipal de Habitação e Saneamento com a Política de Desenvolvimento Urbano e com as demais políticas públicas do Município;

III – executar obras de pavimentação e drenagem em espaços públicos no território municipal;

IV – Realizar as ações necessárias ao funcionamento do conjunto dos órgãos que integram a Secretaria Municipal, incluindo o planejamento e o monitoramento das obras e serviços executados;

V – Realizar ações que promovam a mobilidade urbana, especificamente as pertinentes ao transporte, como também ações que venham a interferir na universalidade, facilidade e conforto de todos os deslocamentos humanos no território do Município;

VI – Planejar e coordenar o sistema de transporte e trânsito do Município;

VII – fiscalizar e vistoriar os transportes públicos;

VIII – elaborar os projetos técnicos de engenharia dos equipamentos e prédios públicos;

IX – Negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

X – Ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

XI – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XII - planejar, gerenciar, executar e acompanhar a execução da Política de Regularização Fundiária do Município, em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização;

XIII – Gerir todo o parque de iluminação Pública, como também a manutenção e a requalificação da iluminação se utilizando de técnicas modernas para a melhoria da iluminação da cidade;

XIV – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o *caput* a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Infraestrutura, com as seguintes competências e atribuições:

Executar a coleta de lixo, inclusive a seletiva, e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, como praias, praças e áreas verdes;

Executar ações corretivas e preventivas no parque de iluminação municipal, promovendo modernização e requalificação e garantindo a iluminação provisória em eventos públicos;

Articular, junto à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, para atender as demandas referentes à implantação e realocação de postes e rede de iluminação pública;

Fazer a gestão do serviço de Ouvidoria na Secretaria, acolhendo as manifestações dos cidadãos, encaminhando-as e dando retorno;

Executar obras de drenagem, revestimento de canais, canaletas, ruas, praças, avenidas, parques, escadarias e contenção de encostas;

Executar a construção e a pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos e redes de drenagem;

executar a construção e conservação de estradas vicinais;

Executar obras de construção de edificações e espaços públicos municipais;

Promover a reforma e o reparo das edificações e espaços públicos do Município;

Coordenar e executar os serviços de reforma dos cemitérios municipais;

executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

planejar, gerenciar e executar a política de construção e destinação de habitações à população carente do Município;

executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

II – A Secretaria Executiva de Manutenção;

Administrar, zelar e manter os cemitérios municipais;

Manter a infraestrutura urbana das vias, incluindo a conservação de vias não pavimentadas;

Executar a poda e erradicação da arborização urbana;

Executar a desobstrução de galerias e canaletas de forma manual e mecanizada e a limpeza de canais;

Manutenção dos Mercados Públicos e Cemitérios do Município;

executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

III – A Secretaria Executiva de Fiscalização e Controle;

executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

IV – A Secretaria Executiva de Convênios e Programas;

Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente – SMDETAMA é órgão

superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Coordenar e articular as políticas relativas às ações básicas e especiais relacionadas ao meio ambiente, urbanização e gestão territorial, em articulação com o Plano de Governo do Município, buscando a compatibilização com os Planos Estadual e Federal, desenvolvidos para essas áreas;

II – Coordenar e acompanhar a execução da Política Urbana de Licenciamento e Controle Urbano, através da elaboração e aplicação da legislação urbanística, dos planos urbanísticos e dos projetos estruturadores e estratégicos de ordenamento territorial e requalificação urbana;

III – coordenar e acompanhar a execução das políticas municipais de meio ambiente, resíduos sólidos, educação ambiental e proteção dos animais;

IV – Coordenar e acompanhar as ações de controle e licenciamento ambiental, no âmbito da sustentabilidade;

V – Formular e executar políticas públicas relativas às ações na área econômica, em articulação com o Plano de Governo do Município;

VI – Apoiar e fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades econômicas do Município, com especial enfoque às atividades do Turismo;

VII – planejar, regulamentar e participar da execução das políticas públicas de desenvolvimento da Cultura, dos Esportes e do Lazer no Município;

VIII – planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento municipal nos setores de Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e nas atividades rurais e de pesca;

IX – Desenvolver ações articuladoras de identificação, atração e apoio às iniciativas de investimento voltadas à expansão das atividades econômicas do Município;

X – Desenvolver ações de planejamento e apoio à expansão e desenvolvimento do Polo Logístico de Jaboatão dos Guararapes e da Zona de Processamento de Exportações;

XI – coordenar as atividades de fomento, organização e apoio, desenvolvidas nos mercados públicos e feiras livres municipais;

XII – coordenar a execução da Política de Qualificação dos Trabalhadores, com vistas à inserção no mercado de trabalho;

XIII – acompanhar a política de incentivos fiscais do Município, voltada para o sistema empresarial, e articular ações de captação de investimentos para aplicações locais;

XIV – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

XV – Ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

XVI – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XVII – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput as seguintes secretarias executivas:

I – Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes competências e atribuições:

I - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

V - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais

atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VI - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;

IX - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

X - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XI - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XII - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;

XIII - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques e espaços públicos;

XIV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XV - Manter e conservar as reservas florestais do Município;

XVI - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XVII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;

XVIII - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;

XIX - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;

XX - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

XXI - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;

XXII - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;

XXIII - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil;

XXV - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXVI - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XXVII - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;

XXVIII - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;

XXIX - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;

XXX - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;

XXXI - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

XXXII - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;

XXXIII - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;

XXXIV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXXV - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXXVI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXVII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXVIII - Licenciamento ambiental

XXXIX - promover, implantar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Proteção aos Animais e de Resíduos Sólidos;

XL - Exercer a gestão ambiental no Município, na perspectiva da preservação e da recuperação do meio ambiente;

XLI - presidir e coordenar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XLII - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que for pertinente;

XLIII - emitir pareceres ambientais e licenças ambientais, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação, funcionamento e/ou reformas de atividades ou empreendimentos degradadores e poluidores do meio ambiente e sobre a manutenção e erradicação de árvores, exigindo, quando for o caso, a apresentação de estudos ambientais, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;

XLIV - promover a integração do Governo Municipal no que se refere às ações do planejamento ambiental;

XLV - articular e desenvolver ações integradas de proteção ao meio ambiente com entidades ambientais, governamentais e não governamentais;

XLVI - realizar fiscalizações e auditorias ambientais, autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação ambiental, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;

XLVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeito.

III – A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes competências e atribuições:

I - Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potências e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instaladas no Município, a expansão do turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do

empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de São Lourenço da Mata, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV - Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

V - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

VI - Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VII - Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

VIII - Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de São Lourenço da Mata;

IX - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

X - Coordenar as atividades das seções de Desenvolvimento da Indústria, Desenvolvimento do Comércio e Desenvolvimento do Setor de Serviços;

XI - planejar visitas as indústrias da região, levantando as necessidades dos diversos setores;

XII - coordenar e organizar a comunicação junto ao empresariado relativo aos benefícios existentes;

XIII - promover pesquisas e estatísticas que direcionem o desenvolvimento;

XIV - elaborar os Planos e Projetos Urbanísticos estruturadores para o desenvolvimento urbano, de iniciativa da gestão pública, e coordenar as análises e discussões de Planos e Projetos Estruturadores da iniciativa privada que impactam no território municipal;

XV - Elaborar os Planos e Projetos de Ordenamento Territorial e Requalificação Urbana, especialmente nos Centros Urbanos;

XVI - gerenciar as ações de urbanização de áreas carentes, elaborando projetos de Urbanização Integrada, realizando o trabalho social com as famílias beneficiadas e a gestão técnica dos contratos junto aos órgãos financiadores;

XVII - elaborar os projetos técnicos de arquitetura dos equipamentos e prédios públicos;

XVIII - gerir as atividades de controle, licenciamento e monitoramento do parcelamento, uso e ocupação do solo;

XIX - coordenar e gerir, de forma sistemática, o Cadastro Multifinalitário e sua representação geoespacial, enquanto instrumento de gestão do território municipal, subsidiando as ações das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública;

XX - Presidir e coordenar as ações da Comissão Especial de Análise Urbanística – CEAU e as outras instâncias colegiadas de sua área de atuação;

XXI - propor a atualização e adequação da legislação urbanística e ambiental em vigor;

XXII - realizar fiscalizações e auditorias urbanísticas, autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;

XXIII - planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização urbana e ambiental, em conjunto com os órgãos municipais pertinentes;

XXIV - planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização desenvolvidas nos mercados públicos e feiras livres municipais;

XXV - sugerir e efetivar termos de ajustamento de conduta, nas hipóteses cabíveis, relacionadas às questões urbanísticas e de meio ambiente, com a participação do Secretário Municipal, consultada a Procuradoria Geral, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais que guardem pertinência com a matéria objeto da proposta, observada a legislação correlata;

XXVI - realizar diagnóstico do comércio exterior em São Lourenço da Mata;

XXVII - conhecer o potencial de comércio exterior em São Lourenço da Mata e região;

XXVIII - propor políticas de fomento ao comércio exterior;

XXIX - promover o comércio exterior por meio das vantagens competitivas;

Art. 14º A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

II - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito Municipal;

III - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;

IV - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de São Lourenço da Mata com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;

V - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;

VI - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando ao desenvolvimento da Comunicação;

VII - Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;

VIII - Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;

IX - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;

X - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;

XI - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;

XII - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;

XIII - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

XIV - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XV - Assegurar transparência das ações do Governo Municipal;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Art.15º A Procuradoria Geral do Município – PGM é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as atribuições contidas na Lei 2.868/2021 que se mantém em vigor ressalvadas as mudanças no organograma e nas atribuições abaixo listadas:

I – Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II – Promover a inscrição da Dívida Ativa;

III – Promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança quando necessário;

V – Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

VI – Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a

punição dos responsáveis respeitadas as prerrogativas da Comissão de Inquérito Administrativo;

VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao

desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

IX – Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

X – Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

XI – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de São Lourenço da Mata, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

XIII – Receber intimações e citações e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Integram a Procuradoria Geral do Município a que se refere o caput:

I – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), com as seguintes competências e atribuições:

a) efetivar as ações municipais pertinentes à proteção e à defesa do consumidor;

b) orientar os cidadãos para o consumo responsável e consciente;

c) divulgar intensivamente os direitos do consumidor;

d) buscar a conciliação benéfica ao consumidor nos casos de demandas administrativas contra fornecedores através de audiências de tentativa de conciliação;

e) prevenir e reprimir as práticas abusivas nas relações de consumo;

f) fiscalizar as atividades dos fornecedores de produtos e serviços, a fim de garantir o respeito à legislação consumerista, expedindo as notificações pertinentes, preservado o direito à defesa e ao contraditório;

g) aplicar, através do dirigente máximo do órgão, de servidor legalmente competente, ou ao qual for expressamente delegada a competência, por ato do dirigente máximo, as multas e outras sanções administrativas, nos casos de constatação de violação à legislação consumerista;

h) gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;

i) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Especial.

II – Coordenadoria do Departamento de Feitos Contenciosos com as seguintes competências e atribuições:

A - Defender e representar em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Município de São Lourenço da Mata, no foro em geral e em todas as instâncias;

B - Acompanhar o andamento dos processos judiciais, nos quais o Município figurar como parte ou interessado, observando o regular cumprimento de prazos processuais, redigindo as petições pertinentes;

C - Receber intimações e citações;

D - Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Executivo e aos órgãos municipais, sempre que necessário, através de estudos e pareceres;

E - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

F - Assessorar o chefe do Executivo nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, em contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas;

G - Representar a assessorar o Município de São Lourenço da Mata/PE em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

H - Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados;

I - Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e imposição de multas, quando da alçada do Tribunal;

J - Levar ao conhecimento do Chefe do Executivo, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato e outras irregularidades que venha a ter conhecimento;

K - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado, de interesse do Município;

L - Participar de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria contínua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal.

M - Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

III – Coordenadoria do Departamento dos Feitos Administrativos com as seguintes competências e atribuições:

I - Assistir ao Procurador Geral na coordenação da prestação de assessoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Municipal, emitindo pareceres em processos administrativos

II - Assessorar ao Procurador Geral na coordenação e análise de editais de licitações e contratos, celebrados pelo Município de São Lourenço da Mata;

III - assistir ao Procurador Geral na coordenação e análise de convênios, consórcios públicos, contratos de gestão, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos celebrados pelo Município e suas autarquias;

IV - Auxiliar o Procurador Geral na elaboração de projetos de lei e decretos considerados relevantes para o Município;

V - Assistir ao Procurador Geral na coordenação da prestação de consultoria jurídica em matéria tributária e financeira;

VI - Prestar assessoramento de natureza técnica ao Procurador Geral, analisando processos administrativos e consultas;

VII - prestar apoio administrativo, organizacional e logístico ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, dando suporte operacional;

VIII - atuar como intermediário e colaborador nos assuntos relacionados às atividades de acompanhamento de processos administrativos através dos sistemas internos de informática;

IX - Assessorar às demais Secretarias Municipais no âmbito da matéria de desapropriações; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações e estratégias concernentes aos processos judiciais de desapropriações de projetos relevantes do Governo Municipal, resguardada a competência da Procuradoria do Contencioso; analisar

e manifestar-se sobre as questões jurídicas abordadas nos procedimentos administrativos de desapropriações;

Art. 15º A **Controladoria Geral do Município – CGM** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as atribuições contidas na Lei 2.262/2009 que se mantém em vigor ressalvada a mudança no organograma:

§ 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação técnica e normativa dos Departamentos, Coordenadorias e Divisões, e dos demais Órgãos subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 2º – O Controlador Interno deverá fiscalizar o bom andamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, acompanhando o fluxograma de atos praticados por todas os Departamentos, tendo como base em sua fiscalização o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16º Gabinete do Prefeito

O **Prefeito – PREF** é autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo do município.

Art. 17º Gabinete do Vice Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 18º Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal, observando os princípios administrativos.

Art. 19º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 20º Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa estão previstos nos Anexos que fazem parte

integrante da presente Lei, e serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e as regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 22º Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei específica, nos termos da Constituição Federal.

Art. 23º Fica vedada a acumulação remunerada de Cargos em Comissão com Funções Gratificadas e Funções de Confiança, ressalvadas as hipóteses de Profissionais Médicos e Professores da Rede Municipal de ensino quando no exercício de magistério.

Art. 24º Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Secretário Municipal, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 25º A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão e funções gratificadas e de comissão será de quarenta horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 26º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27º – Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial dos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

Art. 28º Caberá ao Prefeito Municipal promover mediante Portaria, a adequação e o enquadramento dos servidores denominados pela presente Lei, bem como a concessão de Gratificação de até cem por cento (100%) do salário-base limitado a remuneração total a noventa por cento (90%) do subsídio do Secretário Municipal, nos casos e condições a serem regulamentadas através de Decreto específico.

Art. 29º Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 30º Fica ao critério do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fazer as necessárias alterações no orçamento vigente, através de remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra, remetendo lei específica, se necessário.

Art. 31º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT formalizar as Comissões de Licitações, nomeando seus respectivos membros.

Art. 32º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:0C4365DF

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.085/2024

LEI Nº 3.085/2024

EMENTA: Institui o Programa de Parceria Público-Privada para a execução de pequenas obras e melhorias urbanas no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada para Pequenas Obras e Melhorias Urbanas no Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de viabilizar a realização de obras de interesse local em parceria com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O Programa de Parceria tem como finalidade promover o desenvolvimento urbano sustentável e a valorização de espaços públicos no Município, mediante a cooperação entre a Administração

Pública e os interessados na realização de obras de pequeno porte, tais como:

- I - pavimentação de ruas e calçadas;
 - II - manutenção e revitalização de praças e áreas de lazer;
 - III - instalação e recuperação de equipamentos públicos urbanos, incluindo iluminação, mobiliário urbano, entre outros.
 - IV - obras de infraestrutura em morros e escadarias.
- Art. 3º A participação no Programa de Parceria será realizada mediante a formalização de um Termo de Cooperação entre o Município de São Lourenço da Mata e o interessado, no qual estarão definidos os direitos, deveres e responsabilidades de ambas as partes. Parágrafo único. O Termo de Cooperação a que se refere o caput deste artigo deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal responsável e conterá, entre outros aspectos:
- I - a descrição detalhada do objeto da parceria;
 - II - as obrigações e contrapartidas do Município e do interessado;
 - III - o prazo de vigência da parceria e os requisitos para sua eventual renovação.

Art. 4º A execução das obras e serviços objeto da parceria ocorrerá sob as seguintes condições:

- I - O Município de São Lourenço da Mata será responsável pelo fornecimento dos materiais e pelo desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e técnicos necessários para a execução da obra;
- II - O interessado, pessoa física ou jurídica, comprometer-se-á a fornecer a mão de obra necessária para a execução das obras e serviços, sem ônus para o Município.

Art. 5º Para a execução das parcerias no âmbito deste Programa, compete ao Município, por meio dos órgãos responsáveis:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e normativas;
- II - prestar orientação técnica ao interessado, quando necessário;
- III - realizar a entrega dos materiais em conformidade com o cronograma previamente estabelecido no Termo de Cooperação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas e procedimentos adicionais para a execução do Programa de Parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:FD767C2F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.088/2024

LEI Nº 3.088/2024

EMENTA: Proíbe a fabricação, a comercialização e a distribuição a título gratuito de armas simuladas que dispõem bolinhas de gel no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica proibida a fabricação, a comercialização e a distribuição a título gratuito de armas simuladas que dispõem bolinhas de gel no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Art.2º - Os infratores ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão das atividades do estabelecimento por 30 dias;

IV – Cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento;

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não isentam os infratores de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2º - Os valores das multas e as diretrizes de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, que designará o órgão responsável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação locais para esclarecer os deveres, proibições e sanções impostas por esta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:B14D708F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.087/2024

LEI Nº 3.087/2024

EMENTA: Fica oficialmente denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua das Flores, Caiará, de Unidade Básica de Saúde José Vieira de Lima.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica oficialmente denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua das Flores, Caiará de Unidade Básica de Saúde José Vieira de Lima.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:831AB74C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.081/2024

LEI Nº 3.081/2024

EMENTA: Altera a Lei de cargos da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O anexo I (Grupo I) – da Lei 2.243/2009 e Lei 2.623/2018, Lei 2.906/2022, que trata de cargos e carreira, aplicável aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Grupo I - Atividades de Nível Superior

| Cargo | Símbolo | Quantidade | Subsídio (R\$) |
|------------------------------|---------|------------|----------------|
| Procurador Jurídico Advogado | CEL-1 | 01 | 14.000,00 |

Art. 2º O anexo II (Grupo II) da Lei 2.243/2009, Lei 2.389/2013, Lei 2.786/2020, Lei 2.847/2021, Lei 2.906/2022, que trata do plano de cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Geral:

| Cargo | Símbolo | Quantidade | Subsídio/Vencimento básico (R\$) |
|------------------|---------|------------|----------------------------------|
| Procurador Geral | CCL-1 | 1 | 14.000,00 |

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de Dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:56AE75B8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.083/2024

LEI Nº 3.083/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES PRIVADAS E COMUNIDADES LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E GARANTIAS DOS DIREITOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas, Poder Público e comunidade, com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 2º A conjugação de esforços a que se refere o artigo 1º, desta lei, terá como base, as seguintes ações destinadas à mulher:

I - Orientação sobre serviços médicos;

II - Orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;

III - Formação de mulheres para o mercado de trabalho;

IV Implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino;

V - O direito à assistência causídica;

VI - Planejamento familiar e acolhimento da mulher para a aplicabilidade efetiva de políticas públicas em que concerne a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

VII - Demais políticas públicas que norteiam a integração e proteção à mulher.

Art. 3º As instituições privadas a que se refere o artigo 1º desta lei são universidades e escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, empresas do terceiro setor e de serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

Parágrafo único. das mulheres, a que se refere o caput deste artigo favorecem oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e

mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, como nos preconiza o art. 3º, § 1º, nos termos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º - Os participantes do projeto receberão o Selo "Instituição Parceiro Amigo da Mulher".

Parágrafo único. Os requisitos para o recebimento do selo a que se refere o caput deste será definido e regulamentado em norma própria, e entregue às empresas que implantarem e implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher, com constância, frequência e efetividade.

Art. 5º - A Administração Pública poderá conceder benefícios legais como forma de incentivo à adesão ao projeto.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de Dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:CFA122E6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.084/2024

LEI Nº 3.084/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE, AO MENOS, UM EXEMPLAR DA LEI MARIA DA PENHA EM ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS E UNIDADES DE SAÚDE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória à manutenção de, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

Art. 2º As escolas, as bibliotecas públicas e as unidades de saúde são obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de Dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:AB920A76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.078/2024

LEI Nº 3.078/2024

"Estabelece a limitação de animais domésticos em unidades residenciais no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências."

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a limitação de animais domésticos em unidades residenciais no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, atendendo ao interesse público e ao bem-estar animal.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Manejo Populacional e Bem-Estar Animal no Município de São Lourenço da Mata, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao manejo populacional de animais domésticos no Município, com os seguintes objetivos:

I - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria; e

V - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações do bem-estar e guarda responsável dos animais.

Art. 3º Os animais nascem iguais perante a vida e são sujeitos de direitos naturais, em especial, dos seguintes:

I - O direito de ter sua existência respeitada e de expressar o seu comportamento natural;

II - O direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da sua vida, na forma do §1º do art. 225 da Constituição Federal e suas decorrências;

III - O direito de receber tratamento digno e essencial para uma sadia qualidade de vida, e, quando de animais de estimação, de vizinhança ou de comunidade, ou de uso econômico, o afeto humano, a alimentação adequada, o fornecimento de água suficiente para sua dessedentação e os tratamentos regulares de asseio e higiene;

IV - O direito a abrigo capaz de protegê-lo do calor e do frio e da incidência dos ventos, dos raios solares ou da chuva, seja natural ou construído, nesse caso, preferencialmente, dotado de características e condições que reproduzam aquele que lhe for natural;

V - O direito de receber, individual e coletivamente, os cuidados veterinários possíveis necessários nos casos de ferimento, infestação por parasitas ou doenças, visando à promoção e preservação da saúde, animal e humana e à manutenção do equilíbrio ecológico; e

VI - Quando, em se tratando de animal de uso econômico, apreendido, recolhido ou em criadouro, o direito a um limite razoável de tempo e intensidade de produção, de trabalho, de disposição de força e de submissão a manejo, em relação às suas características e necessidades físicas, mentais, naturais e de saúde.

Art. 4º Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados.

Art. 5º A presente Lei suplementa, naquilo que couber, as legislações federais e estaduais, especialmente a Lei 15.226/2014, sobre os direitos e o bem-estar animal e sua execução não poderá deixar de observar as disposições destas, quando verificado conflito ou ausência.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação, decorrente de negligência ou ato voluntário e intencional, que atente contra a sua saúde e suas necessidades naturais, físicas e mentais.

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Animais domésticos: aqueles que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, para fins de companhia, prestação de serviços ou subsistência, tais como cães, gatos, aves e similares.

II – Animais domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo ser humano, o qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

III – Guarda responsável: o conjunto de compromissos assumidos pela pessoa natural ou jurídica - guardiã ou responsável - ao adquirir,

adotar ou utilizar um animal, que consiste no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal e

na prevenção de riscos que este possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como os de potencial agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros;

IV – Tutor: toda pessoa natural responsável pela guarda responsável, seja ele advindo de ninhada, compra e venda, permuta, doação ou adoção;

V – Animais soltos: todos e qualquer animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

VI – Animal de vizinhança ou de comunidade: animal doméstico ou domesticado, sem tutor definido e não domiciliado, aceito pela população local, possuindo tutor ou tutores identificados na comunidade com a qual convive e estabelece laços afetivos ou de dependência ou protegido e mantido em sua condição e localização por entidade protetora de animais;

VII – Adoção ou doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não-governamental a pessoa física, jurídica, organizações sociais – ONGs, entidades filantrópicas ou associações civis que, desde então, assumirão a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

VIII – Animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver em ambientes humanos ou nas proximidades destes, de forma indesejada, podendo gerar incômodos, riscos à saúde pública e/ou prejuízos econômicos;

IX - Animais ferais: ferais são assim denominados por não terem contato direto com o homem, dessa forma sobrevivem sem o auxílio do mesmo, através de caça no meio selvagem; esses animais têm baixa taxa reprodutiva, pressupostos às suas restrições ambientais; a forte competição por recursos dentro da espécie, e com outras do mesmo meio, como a fauna silvestre, gerando outro fator preocupante, oferecem risco à integridade física de pessoas ou de animais;

X - Agente etiológico: qualquer substância, elemento, variável ou fator, ser animado ou inanimado, cuja presença ou ausência pode, mediante contato efetivo com um hospedeiro suscetível, constituir estímulos para iniciar e perpetuar um processo de doença e, com isso, também afetar a frequência com que uma doença ocorre numa população animal ou de seres humanos, podendo trazer decorrências de natureza biológica, nutricional, física, química ou psicossocial;

XI - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível sob condições naturais entre animais e o homem e vice-versa;

XII - Animais silvestres: todos aqueles animais pertencentes a espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu

ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território nacional ou em águas jurisdicionais brasileiras, com exceção das espécies suscetíveis à pesca;

XIII - Animais exóticos: animais de espécies estrangeiras e que naturalmente não ocorrem em solo brasileiro;

XIV - Controle reprodutivo: procedimentos químicos ou cirúrgicos executados com objetivo de evitar a procriação indesejada de animais; e

XV - Abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique o uso despropositado, indevido, excessivo, desnecessário, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física ou psicológica, incluindo os atos de abuso sexual.

XVI – Unidade residencial: imóvel utilizado exclusivamente para fins habitacionais, seja casa, apartamento ou qualquer outro tipo de moradia.

Art. 8º Cada unidade residencial poderá manter, no máximo, até cinco (05) animais domésticos, observadas as seguintes condições:

I – Manutenção de condições adequadas de higiene, saúde e segurança para os animais e para os moradores;

II – Garantia do bem-estar dos animais, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.226/2014 e outras legislações aplicáveis;

III – Ausência de incômodo ou prejuízo à saúde pública, à vizinhança ou ao meio ambiente.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, que poderão atuar mediante denúncia ou de ofício, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Art. 10º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas em legislação municipal específica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata 13 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:C5B46000

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.079/2024

LEI Nº 3.079/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANA (REURB) A ENTIDADES PRIVADAS MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Departamento de Regularização Urbana (REURB) autorizado a prestar serviços técnicos e administrativos a entidades privadas, mediante contraprestação financeira, desde que tais serviços estejam previstos nas competências do órgão e não prejudiquem o atendimento das demandas públicas prioritárias.

Art. 2º A prestação de serviços deverá observar os seguintes princípios:

- I - Supremacia do interesse público;
- II - Legalidade e moralidade;
- III - Eficiência e transparência;
- IV - Proporcionalidade entre o custo dos serviços e a contrapartida financeira exigida.

Art. 3º Os serviços que poderão ser ofertados incluem:

- I - Consultoria técnica em regularização fundiária;
- II - Elaboração de documentos e pareceres relacionados à regularização urbana;
- III - Análise técnica e acompanhamento de projetos específicos.

Art. 5º O Reurb deverá garantir que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos e legais exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, especialmente no que se refere à regularização fundiária e urbanização.

Art. 6º A entidade privada contratante deverá fornecer as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, bem como garantir o acesso do Reurb aos dados que envolvem a regularização fundiária do imóvel ou da área em questão.

Art. 7º A cobrança pelos serviços será realizada na forma de preço público, conforme valores estabelecidos em regulamento aprovado por decreto municipal, considerando os custos operacionais, administrativos e materiais.

Parágrafo único. A regulamentação deverá prever isenções ou descontos para entidades sem fins lucrativos ou organizações que atuem em áreas de interesse social.

Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou equivalente, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura e a gestão do REURB.

Art. 9º O Reurb deverá promover, anualmente, um relatório público sobre os serviços prestados a entidades privadas, incluindo informações sobre os valores recebidos, os projetos realizados e os resultados alcançados.

Art. 10º A prestação de serviços deverá ser formalizada mediante contrato administrativo, observando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA
PREFEITO

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:4E9211D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.077/2024

LEI Nº 3.077/2024

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.889/1996 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 12º da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 2º- O artigo 13 da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º- O artigo 14 da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 4º- Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 1.889 de 08 de março de 1996, com as seguintes redações:

Art. 15. Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da Sociedade Civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria-Executiva.

Art. 17. O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 19. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre Sociedade Civil e Governo.

Art. 20. Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 21. A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria- Executiva, conforme determinado no Art. 16, inciso V, desta Lei.

§ 1º A Secretaria-Executiva contará com uma equipe técnica administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CMAS será ocupada por servidor(a) ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

§ 3º Poderão ter exercício na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, servidores do município, da Administração direta ou indireta, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23. São atribuições do Plenário do CMAS:

I – deliberar sobre assuntos de competência deste Conselho conforme previsto no capítulo I, Art.º 3º, incisos I a LI desta lei;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;

V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

VI – apreciar e referendar o nome do(a) Secretário(a) Executivo(a);

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que na falta deste deverá ser substituído pelo

Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus Conselheiros indicados pelo Plenário.

§ 2º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará, com presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de seus membros votantes.

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Municipal de Assistência Social, sobre eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º Será facultado aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 25. Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – Verificação de presença de quórum;
- II – leitura, votação E assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão E votação das matérias;
- V – Comunicações breves e o devido uso da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 26. A Ordem do Dia, organizada pela Secretária-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 27. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada pela Secretária-Executiva do CMAS.

Art. 28. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais conselheiros;
- IV – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 30. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;
 II – Cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS;
 III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 V – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
 VI – Fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;
 VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 31. As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 32. São Comissões Permanentes do CMAS:

I – Comissão de Normatização e Fiscalização;
 II – Comissão de Articulação e Política;
 III – Comissão de Planejamento e Finanças;
 IV – Comissão de Acompanhamento de Entidades;
 V – Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

§ 1º São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
 II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social;

III – propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;
 IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

V – Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;

VI – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CMAS;

VII – dar apoio à estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;

VIII – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;

IX – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Assistência Social;

X – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;

XI – acatar e apurar denúncias;

XII – fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;

XIII – analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

XV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social – FMAS, definindo políticas de aplicação de recursos;

XVI – acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§ 2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;

III – articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social;

IV – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;

V – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social;

VI – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social;

VII – acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;

VIII – divulgar ações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

X – Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CMAS.

§ 3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

II – Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;

III – analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;

IV – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CMAS.

§ 4º É atribuição da Comissão de Acompanhamento de Entidades:

I – Acompanhar e proceder com o registro das entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 5º São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento no município e da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

II – Adotar ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF de sua

condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades.

Art. 33. As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – Solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 34. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Elaborar as atas de reuniões do CMAS;
- II – Manter atualizada a documentação do CMAS;
- III – expedir correspondência e arquivar documentos;
- IV – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CMAS;
- V – Preparar e controlar a publicação, de ampla divulgação e quando necessário, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VI – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;
- VIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Governo como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 37. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentária próprias.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata 13 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:5FA2EBA9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.080/2024

LEI Nº 3.080/2024.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado “REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025”, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado “REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025”, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado “REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025”, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, através da redução de juros de mora, multas de mora e outros benefícios, originários dos seguintes tributos e outros créditos do Município:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

II - Taxa de Serviços Urbanos TRSD;

III - Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia:

- a) Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;
- b) Taxa de Fiscalização de Máquinas e Motores;
- c) Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB);
- d) Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade;

e) Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia;

f) Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial;

g) Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

h) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

i) Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas.

IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - Multas pelo descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

VI - Outros créditos do Município de São Lourenço da Mata de natureza não-tributária.

Art. 3º O REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 alcança os créditos tributários e não tributários do Município com fatos geradores até **31 de dezembro de 2025**, inclusive os:

I - inscritos ou não em dívida ativa;

II - com exigibilidade suspensa ou não;

III - ajuizados ou a ajuizar;

IV - parcelados, inadimplentes ou não;

V - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

VI - decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

VII - constituídos por meio de Ação Fiscal.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025

Seção I

Do Pagamento em Cota Única

Subseção I

Dos Débitos Constituídos Mediante Infrações, Penalidades e Demais cominações legais

Art. 4º No caso de débitos do sujeito passivo constituídos mediante Auto de Infração ou em outro procedimento de lançamento de créditos da fazenda pública, no que se referente à multa de ofício por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o recolhimento da dívida exigida em **Cota Única**, será concedido:

I - redução de 30% (trinta por cento) no valor dos débitos, decorrentes de infrações à legislação tributária previstos da Lei Complementar nº 03/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção II
Dos Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD.

Art. 5º No caso de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD, se o sujeito passivo efetuar o recolhimento da dívida exigida em **Cota Única**, será concedido:

I - 30% (trinta por cento) de desconto no valor dos débitos;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Seção II
Do Pagamento Parcelado Especial e Padrão

Subseção I
Do Parcelamento Especial Dos Débitos Constituídos Mediante Infrações, Penalidades e Demais cominações legais

Art. 6º No caso de débitos constituídos mediante infração, no que se referente à juros de mora e multa de mora por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida, em até **12 (doze) parcelas**, mensais e consecutivas será concedido:

I - 10% (trinta por cento) de desconto no valor dos débitos;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção II
Do Parcelamento Especial Dos Débitos Relativos ao Mercantil, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares

Art. 7º No caso de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até **12 (doze) parcelas**, mensais e consecutivas, será concedido:

I - 10% (dez por cento) de desconto no valor dos débitos;

II - dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

Subseção III
Do Parcelamento Padrão dos Débitos de Tributos Imobiliários e Mercantis

Art. 8º Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025, quando a adesão ao referido Programa não ocorrer nas condições previstas nos artigos 4º ao 7º desta Lei, poderão ser pagos com dispensa de:

I - **100% (cem por cento)** de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até **36 (trinta e seis) parcelas**, mensais e consecutivas.

II - **80% (oitenta por cento)** de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em **37 (trinta e sete)** e até **60 (sessenta) parcelas**, mensais e consecutivas.

Seção III
Das Regras Gerais

Art. 9º Os honorários advocatícios serão pagos em cota única, e constarão do mesmo boleto do débito principal.

Art. 10. Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 poderão ser quitados na forma estabelecida nesta Lei, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o sujeito passivo pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais), para o sujeito passivo jurídica.

Art. 11. Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 compreendem a consolidação do valor principal, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício, por inscrição imobiliária ou mercantil, conforme o caso.

§ 1º O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do referido Programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA, na forma da legislação municipal vigente, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 3º O ingresso no referido Programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 4º No caso dos débitos tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes por inscrição mercantil ou imobiliária, constituídos ou não, inclusive os

acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes, incluindo os débitos constituídos até a data definida no art. 3º desta Lei.

§ 5º No caso dos débitos não tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos de natureza não tributária existentes por CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento em Cota Única será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios.

Art. 12. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, multa ou receita não tributária, incluído no referido Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. No caso de pagamento em Cota Única, os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente de, no pagamento em Cota Única, estiverem ou não incluídos todos os demais débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 14. No caso de pagamento parcelado, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, se, no pagamento parcelado, estiverem incluídos todos os débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 15. A Cota Única não quitada em seu vencimento implicará na exclusão automática do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 16. A consolidação, no que se refere à inscrição mercantil, deve incluir os débitos decorrentes dos seguintes tributos e obrigações:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

II - Taxa de Localização e Funcionamento;

III - Taxa de Vigilância Sanitária;

IV - Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;

V - Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

VI - demais débitos vinculados à inscrição mercantil do sujeito passivo, inclusive decorrentes de confissão de dívida.

Parágrafo único. Os créditos tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025.

Art. 17. A dispensa de **100% (cem por cento)** de juros e multas de mora aplica-se, em qualquer hipótese, aos débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil, no caso do pagamento em Cota Única ou no parcelamento até **36 (trinta e seis) parcelas**.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025

Art. 18. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, devendo o mesmo apresentar instrumento de Procuração Pública ou Particular, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, devendo ser apresentado no ato, Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Toda e qualquer adesão presencial ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 somente será realizada mediante apresentação de cópia da identificação do requerente e do contribuinte, em se tratando de pessoa física; caso se trate de pessoa jurídica, será necessária cópia da identificação do requerente, cópia de documento onde conste o CNPJ do contribuinte.

§ 2º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de Execução Fiscal.

§ 4º O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pre-estabelecidas nesta Lei, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

§ 5º Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento e correspondente extinção do processo.

§ 6º Observadas as demais disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não no Município de São Lourenço da Mata, poderão aderir ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2024.

Art. 19. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados incluídos no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o referido Programa de refinanciamento;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no referido Programa;

IV - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025.

§ 1º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a fazenda municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º A inclusão no REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º Considera-se efetivada a adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 mediante o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou da Cota Única, conforme o caso.

§ 4º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 poderá ser realizada através da internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria de Finanças.

§ 5º O deferimento do pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 será efetuado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 6º O pedido de adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 deferido constitui confissão irretratável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, implicando o reconhecimento tácito e irrevogável do crédito, independentemente da celebração de termos de acordo ou contratos.

§ 7º Nos termos do art. 151, VI, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, o parcelamento da dívida, efetivado após o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário, e a confissão da dívida, nos termos do art. 174, inciso IV do parágrafo único, do CTN, interrompe a prescrição do crédito tributário.

§ 8º A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 por pessoa jurídica, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios, inclusive no caso de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos cuja execução fiscal tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

§ 9º É vedada a adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 para sujeitos passivos com falência decretada.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025

Art. 20. Fica estabelecida a data de início da vigência do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 em **1º de janeiro de 2025**, e a do seu encerramento em **31 de dezembro de 2025**.

§ 1º A opção para a adesão ao referido Programa deverá ser requerida observando o prazo de vigência do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 e as demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até **seis (06) meses**, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. No curso do parcelamento, de que trata o referido Programa, instituído por esta Lei, a exigibilidade do valor relativo à redução dos juros e das multas de mora, incluindo a redução das multas de ofício e dos demais benefícios concedidos, quando for o caso, ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas ou da Cota Única.

Parágrafo único. Na hipótese de abandono ou exclusão do referido Programa, o contribuinte perderá os benefícios, a que se refere o caput deste artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior Execução Fiscal.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DO REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025

Art. 22. A exclusão do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 dar-se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município de São Lourenço da Mata, exceto se oferecer bem compatível em garantia ou obtenha prévia autorização do Fisco Municipal;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de **03 (três) parcelas** acordadas pelo referido Programa, de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

VIII - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa;

IX - inadimplência, por um período superior a **90 (noventa) dias**, em relação aos tributos municipais vencidos a partir da data da adesão ao referido Programa, de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º O não pagamento de **03 (três) parcelas** sucessivas ou atraso de **90 (noventa) dias** para quaisquer das parcelas, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas, autoriza o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.

§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Autoridade Administrativa nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao contribuinte a emissão das guias ou boletos de pagamento, por meio da internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, para efeito de recolhimento das parcelas mensais.

Art. 24. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, sem prévia ação do Fisco, por ocasião da adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025.

Art. 25. Não será admitido parcelamento de créditos tributários referentes à substituição tributária ou à retenção na fonte.

Art. 26. A adesão ao REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2025 não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos créditos tributários e não tributários denunciados espontaneamente.

Art. 27. Todo e qualquer pagamento, realizado em função da presente Lei, será processado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 28. Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças.

Art. 30. Fica o Secretário de Finanças autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:BD6CEDF5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 165/2024

PORTARIA Nº 165/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA LGBTQIAPN+** de São Lourenço da Mata, criado pela Lei nº 2.859/2021, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS / TITULARES/ SUPLENTE

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|------|--|---|
| • 1- | José Alberto dos Santos CPF:665.572.834-72 | Secretaria de Educação Titular |
| • | José Deyvson Barbosa Rocha CPF:702.950.014-88 | Secretaria de Educação Suplente |
| • | Aurineia Severina Lima CPF: 639.183.664-72 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania Titular |

| | | |
|---|---|---|
| • | Ivonele leite do Nascimento castro CPF: 101.301.234-80 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania Suplente |
| • | Nilberto Lourenço CPF: 448.129.494-91 | Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Titular |
| • | Amanda Luane Ferreira Silva CPF: 097.408.684-36 | Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Suplente |
| • | Emanuel Cosmo Mendis da Silva CPF: 042.017.244-09 | Secretaria de Saúde Titular |
| • | Nick Arruda do Nascimento CPF: 106.136.344-97 | Secretaria de Saúde Suplente |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:0FE7D268

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2024**

PORTARIA Nº 164/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA LGBTQIAPN+** de São Lourenço da Mata, criado pela Lei nº 1785/1991, os seguintes representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

**CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL /
TITULARES/SUPLENTES**

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|----|---|-----------------------------|
| 1. | Pamela Ketily Pereira Alves CPF: 720.397.424-33 | Sociedade Civil Titular |
| 2. | Maria Gabriela Lopes da Silva CPF: 002.236.284-33 | Sociedade Civil Suplente |
| 3. | Iran Jorge de Andrade CPF: 078.895.954-92 | Sociedade Civil Titular |
| 4. | Thiago Henrique Ferreira Barbosa CPF:077.612.454-44 | Sociedade Civil Suplente |
| 5. | Lucas Luiz Rocha Ferreira da Silva CPF: 090.294.544-07 | Sociedade Civil Titular |
| 6. | Ewerton Fernando Barboza da Silva CPF: 118.258.794-19 | Sociedade Civil Suplente |
| 7. | Maria de Lourdes Cardoso Barbosa CPF: 104.489.924-77 | Sociedade Civil Titular |
| 8. | Polyana Silva do Nascimento CPF: 145.334.434-94 | Sociedade Civil Suplente |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:B81DEBE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2024**

PORTARIA Nº 161/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE São Lourenço da Mata – CMAS-SLM**, criado pela Lei nº 1899/1996 de 08 de março de 1997, e alterada pelas Lei nº 3.067/2024, os seguintes representantes entidades, trabalhadores do SUAS e usuário, na forma abaixo:

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULARES E SUPLENTES

| Nº | NOME | ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL |
|----|------|-------------------------|
|----|------|-------------------------|

| | | |
|---|---|--|
| 1 | Lucila Paula Alves da Silva CPF:733.195.704-04 | Sociedade Civil Representante de Entidades Titular |
| 2 | Antônio Barros de Souza Filho CPF: 462.532.974-49 | Sociedade Civil Representante de Entidades Suplente |
| 3 | Fláclia Eulália Fialho Falcão CPF:174.438.494-00 | Sociedade Civil - Representante de Entidades Titular |
| 4 | Joselita Melo Andrade da Silva CPF: 631.281.794-68 | Sociedade Civil - Representante de Entidades Suplente |
| 5 | Márvio Ferreira Silva CPF: 708.454.554-94 | Sociedade Civil -Trabalhadores do SUAS Titular |
| 6 | Edigelma Maria da Silva CPF: 039.002.834-78 | Sociedade Civil - Trabalhadores do SUAS Suplente |
| 7 | Mislene Lopes Barbosa CPF: 050.897.034-26 | Sociedade Civil - Usuária Titular |
| 8 | Debora Paula Alves da Silva CPF: 066.197.794-33 | Sociedade Civil - Usuária Suplente |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:C729A40D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2024**

PORTARIA Nº 158/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº 2.827/2021, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS - TITULARES

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|----|---|---|
| | Walmir José de Souza CPF:485.267.034-04 | Secretaria de Educação |
| | Pedro Justino Barbosa CPF:082.163.864-51 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania |
| | Nilberto Lourenço CPF:448.129.494-91 | Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer |
| | Pedro Henrique Lima CPF: 107.958.244-40 | Secretaria de Saúde |

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS - SUPLENTES

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|----|---|---|
| | Robson Nestor Felipe Gaudencio CPF: 046.279.294-39 | Secretaria de Educação |
| | Marvio Ferreira da Silva CPF: 708.454.554-94 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania |
| | Bruno Veloso CPF:707.638.924-08 | Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer |
| | Evania Leandro do nascimento CPF: 719.297.544-34 | Secretaria de Saúde |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:43A350FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2024**

PORTARIA Nº 159/2024

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº 2.827/2021, os seguintes representantes Sociedade Civil, na forma abaixo:

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS – SOCIEDADE CIVIL/USUÁRIOS

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|----|---|---|
| 1 | Hosana Maria da Silva CPF: 744.594.064-20 | Movimento Negro Unificado Titular |
| 2 | José Heitor Rodrigues de Lima CPF: 075.320.484-38 | Movimento Negro Unificado Suplente |
| 3 | Elaine Cristina Prazeres Camara CPF: 921.110.684-20 | Grupo Ubandista Pena Branca Titular |
| 4 | Maria Eduarda Cardoso dos Santos CPF: 157.600.594-16 | Grupo Ubandista Pena Branca Suplente |
| 5 | Izaura Maria de Jesus CPF: 043.397.754-01 | Ilê Axé Magia das Águas Titular |
| 6 | Luanny Maria de Jesus Silva CPF: 133.012.784-69 | Ilê Axé Magia das Águas Suplente |
| 7 | Ricardo José da Silva CPF: 921.836.704-87 | Movimento Nacional Quilombo Raça e Classe Titular |
| 8 | Jonas Ferreira da Silva CPF: 683.265.484-72 | Movimento Nacional Quilombo Raça e Classe Suplente |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito**Publicado por:**
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:CB21EF80**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 157/2024**PORTARIA Nº 157/2024****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.**RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **EMERSON LUIZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.222.284-56, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete III, Símbolo CC9, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2024

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:0B081B69**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE SERRITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO**
DECISAO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**DECISÃO**Conforme se verifica no presente procedimento, a contratada **PADRE CÍCERO TRANSPORTES LTDA**, **inexecutou, de forma parcial e sem qualquer justificativa** o objeto referente aos Contratos nº 040/2024; 055/2024; 061/2024; e 043/2024, formulados para fins de execução de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Serrita/PE, o que culminou com a abertura do presente procedimento.Dito isto, adotando como fundamento e razões de decidir, as manifestações descritas no Relatório e Parecer Jurídico retiros, e com base na Lei nº 14.133/2021, bem como na Norma Operacional DIRAD Nº 2/2017 **DECIDO RECONHECER A OCORRÊNCIA DA SEGUINTE IRREGULARIDADE DOLOSAMENTE COMETIDA:****FALHA DA EXECUÇÃO**, caracterizado pelo **inadimplemento parcial grave e inescusável** de obrigações contratuais que lhe competiam, consistentes em efetuar o regular transporte dos alunos usuários das rotas nº 21 e 74, bem como o pagamento das obrigações gerada para fins da execução contratual em discussão.Por consequência, **APLICO AS SEGUINTE SANCÕES** em face da **PADRE CÍCERO TRANSPORTES LTDA**:**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**, disposta na CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1, III, **pelo prazo de 12 (doze) meses**.

Com o transcurso do prazo recursal, ou após o julgamento em definitivo de eventual recurso manejado, promova-se o pagamento em favor dos credores conforme detalhamento de fls. 83, determinação que adoto com base no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, vez que a Administração Pública não pode se isentar do pagamento por serviços dos quais se beneficiou, sob pena de enriquecimento sem causa.

Desta decisão seja cientificada a Empresa **PADRE CÍCERO TRANSPORTES LTDA (por e-mail e publicação)** e o Controle Interno.

Serrita/PE, 30 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:ADFEB4EB**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2022. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. **05.340.639/0001-30**. Prazo prorrogado do dia 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

MARCELO CAVALCANTE PATU.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:CE1AF942**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º termo aditivo ao Contrato nº 030/2023. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. CPL. Alteração no prazo do contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Prazo prorrogado do dia 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

MARCELO CAVALCANTE PATU.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*)

Publicado por:

Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:861947FD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Nº 008/2024. Pregão Eletrônico Nº 002/2024-FME. Emc. Aquisição de bens. **REGISTRO DE PREÇO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE.** A secretária municipal de Educação torna público que decide REVOGAR o processo acima citado, por motivo de conveniência e oportunidade, consoante art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

Sertânia, 26 de dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação. (*)

Publicado por:

Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:815E5115

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2024. Processo Nº: 006/2024. Pregão Eletrônico nº. 001/2024 - FME. Alteração no prazo do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS UTILIZADOS NAS ESCOLAS E PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.** Contratado: GENEILDO ALVES DA SILVA – ME – CNPJ Nº 17.368.211/0001-84. Prazo Prorrogado do dia 31/12/2024 até dia 31/12/2025.

Sertânia, 16 de dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI

Secretária Municipal de Educação. (*)

Publicado por:

Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:F29D75A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2022. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30.** Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação. (*)

Publicado por:

Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:EE876940

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2023. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº **05.340.639/0001-30.** Prazo prorrogado de 01.01.2025 a 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:000A281B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 30.12.2024, edição nº 3750, Ano XVI, pág. 285, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2020 -FME. Processo nº 016/2020. Pregão Eletrônico nº 001/2020. Alteração no prazo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA.** Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30.** Prazo Prorrogado do dia 01/03/2025 até dia 24/03/2025.

ONDE SE LÊ: “Processo nº 017/2020”

LEIA-SE: “Processo nº 016/2020”

Sertânia, 30 de dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação(*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:834781E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 087/2022. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30.** Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:D34E16AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 111/2023. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30.** Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:A1E3AF68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 070/2023. Processo nº 051/2023. Pregão Eletrônico nº 009/2023-PMS. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES, EM CARÁTER OFICIAL DE COMPETÊNCIA DAS DIVERSAS ÁREAS DO PODER EXECUTIVO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **CF LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ nº 29.058.282/0001-60.** Prazo Prorrogado do dia 14/09/2024 por 12 (doze) meses.

Sertânia (PE), 12 de Setembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:2BA63BB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2022. Processo nº 009/2022. Pregão Eletrônico nº 004/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS PESADAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30.** Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:7E9C3561

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2022. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30.** Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:0D85A9E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2023. Processo nº 009/2022. Pregão Eletrônico nº 004/2022. CPL. Alteração no prazo do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS PESADAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ**

nº 05.340.639/0001-30. Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:8480ADBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2023. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. CPL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Prazo prorrogado do dia 01.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia, 26 de dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:163EF01B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 071/2024. Processo Nº. 045/2024. Dispensa Eletrônica Nº. 003/2024. Alteração no valor do contrato referente aos **SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA EM RELAÇÃO AOS EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024.** Contratado: 50026142 LUIZ EMYGDIO TENORIO BASTOS – CNPJ Nº 50.026.142/0001-04. Valor Acrescido: R\$ 10.135,00. Valor Atual do Contrato : R\$ 65.555,00.

Sertânia (PE), 07 de novembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:D6138B8E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio Nº 002/2024. CONVÊNIO QUE TEM POR OBJETO O APOIO FINANCEIRO A FIM DE VIABILIZAR PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE DECISÃO SERTÂNIA FUTEBOL CLUBE, EM COMPETIÇÕES FUTEBOLÍSTICAS NO CENÁRIO ESTADUAL OU NACIONAL, EM EVENTOS DE FUTEBOL AMADOR OU PROFISSIONAL, EM QUALQUER TERRITÓRIO DE CLUBES E ENTENDIDADES DESPORTIVAS REGISTRADAS, QUE TENHAM COMO DATA DE EXECUÇÃO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO A ABRIL DE 2025. Contratado: SOCIEDADE ESPORTIVA DECISÃO FUTEBOL

CLUBE - CNPJ nº.01.706.228/0001-64. Valor Contratado: R\$ 440.000,00. Vigência: A partir do dia 01.01.2025 a 30.06.2025.

Sertânia (PE), 26 de dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Constitucional.

DE ACORDO:

POLLYANA BARBOSA DE ABREU
Prefeita Eleita. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:5C7EF74B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023. Processo nº 041/2023. Pregão Eletrônico nº 007/2023. CPL. Alteração do prazo do contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PIPA, MUNCK, PRANCHÃO, BAÚ REFRIGERADO E CARROCERIA ABERTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA.** Contratada: PRAXEDES LTDA - EPP – CNPJ nº 17.333.798/0001-96. Prazo Prorrogado do dia 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Sertânia, 27 de dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:C63AF2E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2023. Processo nº 062/2023. Inexigibilidade nº 036/2023. Alteração no prazo do contrato referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇA INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP), ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).** Contratado: ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 44.263.894/0001-88. Prazo Prorrogado do dia 13/13/2024 a 13/12/2025.

Sertânia (PE), 02 de dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:272F4D3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 068/2024. Processo Nº. 068/2023. Concorrência Nº. 008/2023. **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO NA VIA DE ACESSO AO POVOADO DE UMBURANAS NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM**

FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.
 Contratado: J & m INCORPORADORA LTDA – CNPJ Nº 42.341.485/0001-27. Valor Contratado: R\$ 170.030,36. Vigência: 90 (noventa) dias.

Sertânia (PE), 19 de junho de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:68447DE7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
 PREFEITA
 PORTARIA Nº 126/2024**

PORTARIA Nº 126/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024 dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo descritos, lotados na Secretaria de Assistência Social do Município de Sirinhaém:

| | |
|---------------------------------|----------------------------|
| MAILE KARELINE DA SILVA | CHEFE DE DIV DES COMUNITAR |
| ANA PAULA NOBERTA DE MARQUES | DIR.DE PROG.DE SERVIÇO DE |
| AYLANEIDE FREIRE ROCHA | SEC ASSIST SOCIAL E TRABAL |
| MARIA VANESSA DA SILVA OLIVEIRA | CHEFE DE SET APOIO IDOSO |

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 30 de dezembro de 2024

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
 Prefeita

Publicado por:
 Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:10C677F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
 PREFEITA
 PORTARIA Nº 125/2024**

PORTARIA Nº 125/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024 dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo descritos, lotados na Secretaria de Saúde do Município de Sirinhaém:

| | |
|------------------------------------|----------------------------|
| ALUIZIO XIMENES LIMA FILHO | DIR DE UNID SAUDE |
| JOSUE INACIO DOMINGUES JUNIOR | AG ADMINISTRATIVO I |
| SARA MARIA DA SILVA | DIR DE UNID SAUDE |
| JOSE ALCIDES ANDRADE | CHEFE DE DIV A ADMINISTRAT |
| AMARO BANDEIRA DE ALMEIDA | CHEFE DE SET TRANSP ENFERM |
| INGELINA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA | DIR DE DEPTO DE SAUDE |
| MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO SILVA | DIR. DE DEPTO. EX. ORC FIN |
| EDIVALDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR | DIR DE DEPTO DE SAUDE |

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| CAROLINA KARLA DA SILVA ALVES | DIR DE DEPTO DE SAUDE |
| WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA | SEC DE SAUDE |
| LAIS ALCINA CORDEIRO PADUA | DIR DE DEPTO DE C F M SAUD |

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 30 de dezembro de 2024

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
 Prefeita

Publicado por:
 Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F599E059

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
 PREFEITA
 PORTARIA Nº 124/2024**

PORTARIA Nº 124/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024 dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo descritos, lotados na Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém:

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| ANGELA MARIA LEOCADIO LINS | SEC EDUCACAO |
| ANDREA CRISTINA DA SILVA | SUPERVISOR ESCOLAR |
| MAGNO CARLOS LINS | GESTOR ESCOLAR |
| VIVIANE MARIA DA CONCEICAO | SUPERVISOR ESCOLAR |
| LUCINALVA MARIA DA SILVA | SUPERVISOR ESCOLAR |
| ARTUR ARMANDO DOS SANTOS | SUPERVISOR ESCOLAR |
| PRISCILA SORAYA CHAGAS | COORDENADOR/PEDAGOGICO |
| PEDRO SILVA DE OLIVEIRA | CHEFE DE SECRETARIA ESCOLA |
| PIETRO DA SILVA SANTANA | SUPERVISOR ESCOLAR |
| BERENICE VERAS DA SILVA | GESTOR ESCOLAR |
| MAGALISE ARAGÃO DE SENA ARAUJO | GESTOR ESCOLAR |
| EVANDRA FERREIRA DA SILVA | COORDENADOR/PEDAGOGICO |
| SILVANIA MARIA DOS SANTOS | CHEFE DE SECRETARIA ESCOLA |
| REGINA CELLY REGIS ALVES | SUPERVISOR ESCOLAR |
| VICTOR RICARDO BELISARIO DA SILVA | ADM.DE UNIDADE ESCOLAR |
| JOSE ANTONIO TOSCANO DE BARROS | SUPERVISOR ESCOLAR |
| LEONILSON BANDEIRA LINS | ADM.DE UNIDADE ESCOLAR |
| WEDSON FELIPE DA SILVA JESUS | ADM.DE UNIDADE ESCOLAR |
| WILDE DEMAX DOS SANTOS | CHEFE DE SECRETARIA ESCOLA |
| EDSON JOSE MONTES | SUPERVISOR ESCOLAR |

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 30 de dezembro de 2024

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
 Prefeita

Publicado por:
 Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7858F40F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
 PREFEITA
 PORTARIA Nº 123/2024**

PORTARIA Nº 123/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2024 dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo descritos, lotados na Prefeitura Municipal de Sirinhaém:

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| GRINAURIA SOARES DA SILVA SANTANA | DIR DE DEPTO EX ORC FINANC |
|-----------------------------------|----------------------------|

| | |
|------------------------------------|---|
| ALDENIZE FERREIRA LIMA | CHEFE DE GAB DO PREFEITO |
| JAILTON MACEDO SOARES | SEC DE SERVICOS PUBLICOS |
| CARLOS EDUARDO BERTO | ASSESSOR DE POL SOCIAL |
| RAUL OLIVEIRA SOARES | CHEFE GAB DO SECRETARIO |
| IOLANDA ALVES BEZERRA | CHEFE DE DIV DE ARQUIVO |
| EVERTON VALDOMIRO DOS SANTOS SALES | ASSESSOR DE DESENV.POLITIC |
| CIBELE OLIVEIRA GOMES DA SILVA | DIR DE DEPTO TUR DO MUNICI |
| ARTUR LUIS DOS SANTOS MACIEL | ASSESSOR DE DESENV.POLITIC |
| RICARDO CAMPOS BEZERRA | CONTROLE INTERNO |
| MARCIO FERREIRA BEZERRA | SEC CULTURA,ESPORTE E EVEN |
| EMERSON DUARTE DE SOUZA PIRES | SEC MEIO AMBIENTE E TURISM |
| MARCONE MOURA DE VASCONCELOS | ASSESSOR ESPECIAL |
| IVAM FRANCISCO ACIOLY | ADM DISTRITAL |
| JULIO CESAR DA SILVA CABRAL | SECRETARIO(A) EXECUTIVO |
| CELIO ROBERTO DE ALMEIDA XIMENES | DIRETOR DE DEPTO. DE INDUS |
| KEILA ROBERTA MARTINS DE SOUZA | DIR.DE DEPTO.RECURSOS HUMA |
| ISABELE LAIS VENTURA RAMOS | ASSESSOR TECNICO |
| EDVALDO FELIPE DOS SANTOS | CHEFE DE SET DE ALMOXARIFA |
| LUCAS EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS | CHEFE DE SET PAV DRENAGEM |
| JAIR ANICTO DOS SANTOS | ASSESSOR ESPECIAL |
| INDIELLE KARINE DE ALMEIDA SILVA | OUVIDOR |
| GERSON LUIZ DOS SANTOS | ASSESSOR ESPECIAL |
| GEANCLÉS MONICA FERREIRA DA LUZ | DIRETOR DE DEP.PROJETOS DE |
| ALMIR ROGERIO DE FRANÇA SANTANA | CHEFE DE SETOR DE APOIO AO |
| DERIVALDO EDILSON DOS SANTOS | DIR DE DEPTO TRIB P DADOS |
| ANGELITA ESTELA DOS SANTOS | CHEFE DE SETOR DE GARAGEM |
| ROBERTA KRISS DE SOUZA CARLOS | CHEFE DE GABINETE DO SECRE |
| JOSE FELIPE DOS SANTOS | CHEFE DE SETOR DE INCENTIV |
| LUIZ MARIO DA SILVA | CHEFE DE DIV CON MAT ESPOR |
| ERONILDOJOSECARLOSHONORATO | DIR DE DEPTO CULTURA |
| MARCOS ARGEMIRO DE OLIVEIRA | CHEFE DE SETOR DE AÇOES E |
| ARTHUR DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE | PROCURADOR JURIDICO |
| JOSUEVICENTE DA SILVA | DIR.DE DEPTO.DE PLANEJAMEN |
| CICERAMARIADOSSANTOS | ADMINISTRADOR DO MERCADO P |
| WELLINGTON PASSOS DA SILVA | ADMINISTRADOR DO MERCADO P |
| EDUARDO CORDEIRO DA CRUZ | TESOUREIRO(A) |
| MARIAGRETH BEZERRA DE VASCONCELOS | SECRETARIO(A) EXECUTIVO DE |
| MATHEUS DOWELL FERREIRA DE BRITO | CHEFE DE DIV. DE PROJETOS |
| AMAROMAXIMODOSSANTOS | DIR DE DEPTO CON ABASTECIM |
| EVANDRO JOSE FERREIRA | CHEFE DE SETOR DE LIMPEZA |
| LOURINALDOMOREIRADASILVA | CHEFE DE DIV DE ARQUIVO |
| JOSE FERREIRA DE BARROS FILHO | DIR DE DEPTO COORD POLITIC |
| JOSE ADRIANO DE FREITAS | CHEFE DE SETOR DE LIMPEZA |
| ROGERIO EMILIO OLIVEIRA DA SILVA | CHEFE DE DIV DE ARQUIVO |
| GUSTAVO FERNANDO LIMA DOS SANTOS | DIR DE DEPTO A ADMINISTRAT |
| ESTEVANES MICHAEL SALES | DIR DE DEPTO DE OBRAS |
| DEBORA FERREIRA DE SOUZA | DIR DE DEPTO CONT AMBIENTA |
| ALMIR ANISIO DOS SANTOS JUNIOR | ASSESSOR TECNICO |
| EVERALDO HONORATO DA SILVA | ASSESSOR DE POL SOCIAL |
| GILTON ROGERIO CASSIMIRO | ASSESSOR DE POL SOCIAL |
| ROBSON ANDREAL VESDESOUZA | CHEFE DE SETOR DE ABASTECI |
| JOSEUSICORDEIRO DA SILVA NETO | DIR DE DEPTO DE ESPORTES |
| HUMBERTO DE AZEVEDO VIANAFILHO | SEC DE GOVERNO |
| AUGUSTO SANTANA DA SILVA | ASSESSOR DE DESENV.POLITIC |
| AMAROROQUE DE ARAUJO JUNIOR | ASSESSOR DE DESENV.POLITIC |
| MARIA DEFATIMABARBOSA | CHEFE DE SET ARREC TRIBUTO |
| GILMAMACHADO LINS DESA | CHEFE DE DIVISAO DE IMPREN |
| GUSTAVO MACHADOLINS | ASSESSOR ESPECIAL |
| ANACRISTINA BELLATO | SEC DE INFRA-ESTRUTURA |
| SIDNEY SILVA SANTOS | ASSESSOR ESPECIAL |
| EMERSON LIRA DA SILVA | SEC DE ADMINISTRACAO E FIN |
| EMERSON NICACIO DA SILVA | ADM DISTRITAL |
| MARCO ANTONIO DONASCIMENTOS SILVA | ASSESSOR ESPECIAL |
| THIAGO GOUVEIA DE OLIVEIRA | ASSESSOR DE DESENV.POLITIC |
| JARBAS PINTO DE OLIVEIRA | DIRETOR DE DEPTO. DE FISC. |
| PEDRO SILVIO LIMA DE AZEVEDO | ADM DISTRITAL |
| LEONARDO LIRA CORDEIRO | SEC AGRIC E DES. ECONÔMICO |
| DULCILIANIA MARIADASILVA | ADM DISTRITAL |
| LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA | ASSESSOR DE POL SOCIAL |
| CICERO RODRIGUES DA CRUZ | ASSESSOR DE DESENV.POLITIC |
| IZAMARIADASILVA | ASSESSOR ESPECIAL |
| JANIO EDUARDO JOSÉ DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL |
| EDSON LUIZ DA SILVA FILHO | DIR DE DEPTO PATRIMONIO |
| ERICKALBERTESTEVAODASILVA JUNIO | DIR.DE DEPTO. DE INFORMATI |
| AMARO ROQUE DE ARAUJO JUNIOR | ASSESSOR DE DESENV. POLITICO COMUNITÁRIO. |

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 30 de dezembro de 2024

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2034DA53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 83/2024

PORTARIA Nº 83/2024

A DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública, **Celia Maria Duarte da Silva**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº000416, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 03º Decênio, com início a partir de 02/12/2024 02/06/2025, conforme requerimento protocolado sob nº 2712/2024, datado de 26 de dezembro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 30 de dezembro de 2024.

EMERSON LIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:B3459015

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. MONICA MARIA DE SIQUEIRA MORAIS E SILVA, , matrícula 353, do Cargo em Comissão de Tesoureira, símbolo CC V, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:EC2B3144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2024

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. *MARIA APARECIDA RAMOS DE LIMA*, CPF nº, Matrícula 286, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:FF40E71A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 PORTARIA Nº 115/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. MAURICIO BATISTA DA SILVA, CPF nº 075.996.474-22, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:4CDD3E70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 PORTARIA Nº 116/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. *ANTONIO CORREIA ALVES NETO*, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:1FBD4837

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 PORTARIA Nº 117/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. *ELIZETE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA*, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5171D79C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 PORTARIA Nº 118/2024.**

Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. *JUVANÊZ VIEIRA DE MELO JUNIOR*, do Cargo em Comissão no departamento jurídico, como Procurador do Município de Solidão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:3D20C585

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 PORTARIA Nº 119/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. *EMANNUELLE WINNI DA SILVA*, matrícula 012, Auxiliar Administrativo, do Cargo de

Coordenadora do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Solidão, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:BF6D5A63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2024**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. SAFIRA LUIZA SIPRIANO, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, símbolo CC V

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:633E8AD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. CLAUDECI PAULINO BATISTA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:019EEE4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. DAMIAO ALVES FEITOSA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Transporte, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:CA4B6F1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. IRENE ESPINHARA DE SOUZA, Portador do CPF nº 024.158.304-70, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:7DB99F86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. DAMIANA ALVES DE SOUZA NOGUEIRA, Portador do CPF nº 976.776.204-34, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo CC V.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZ

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:80C4CBB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Pessoal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:69C3EEA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. MARIA DE LOURDES FERREIRA MARQUES LIMA, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE FINANCEIRO FUNPRESOL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:914475A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de GERENTE DE PREVIDENCIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:76212859

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSEANA OLIVEIRA CALDAS CORDEIRO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO ARQUIVO MORTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:449DF707

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº112 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar dos cargos em Comissão os servidores efetivos abaixo relacionados:

| Nome e Matrícula | Cargo | Secretaria |
|--------------------------------------|-------------------------|------------|
| Maria Amelia de Souza Oliveira | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Lucilene da silva Eliziano | Professora AEE | Educação |
| Tadea de Siqueira Morais Lima | Secretária Escolar | Educação |
| Selene Pereira Leite e Silva | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Joselma Oliveira de Almeida Mascena | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Claudia Nancy Pereira Marques | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Adriana Flávia Pereira Marques | Secretária Escolar | Educação |
| Lindinalva Vicente de Almeida Santos | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Maria Anemilia Neta Souza Barros | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Periza Cristina Izidório | Secretária Escolar | Educação |

| | | |
|--|--|----------|
| Edjane Ferreira de Souza | Sala de Leitura 200H | Educação |
| Luciana Ferreira de Araújo | Coordenadora de AEE | Educação |
| Dilma Lúcia Barros de Lima Mascena | Coordenadora Pedagógica | Educação |
| Dacinete Barros de Oliveira | Secretária Escolar | Educação |
| Maria José Marques Lopes | Sala de Leitura 200H | Educação |
| Maria Aparecida da Silva | Coordenadora de Projetos Educacionais | Educação |
| Maria Macias Assunção Oliveira | Coordenadora Geral | Educação |
| Maria Aparecida Ramos Lima | Diretora de Finanças | Educação |
| Magda Galdino de Lima Melo | Diretora Pedagógica de Ensino | Educação |
| Maria Benigna Borgens de Almeida | Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil | Educação |
| Marleide dos Santos Souza Oliveira | Fiscal de Transporte | Educação |
| Norma Ferreira Zendron | Coordenadora de Educação Inclusiva | Educação |
| Dioneide Cristóvão de Almeida | Coordenadora Pedagógica 6 ao 9 ano Matemática | Educação |
| Verônica Sobral de Almeida Cordeiro | Coordenadora Pedagógica 6 ao 9 ano Língua Portuguesa | Educação |
| Neuma Marques de Lima Santos | Coordenadora Pedagógica de 3 ao 5 ano Matemática | Educação |
| Veronica Cristiane de Oliveira Farias Ferreira | Inspeção Escolar | Educação |
| Ridalda Gonçalves da Silva | Coordenadora Pedagógica 3 ao 5 ano | Educação |
| Rosilda Pereira da Silva | Coordenadora de Merenda Escolar | Educação |
| José Geneildo Alves de Moraes | Diretor de Escolar | Educação |
| Mauricea Rodrigues de Almeida | Auxiliar de Biblioteca | Educação |
| Cícera Borgens de Almeida Silva | Professor I | Educação |
| Joseildo Pereira da Silva | Coordenador da Biblioteca Municipal | Educação |
| Zelia Nobre do Nascimento | Auxiliar de Biblioteca | Educação |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:B63DEA75

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI 662/2024**

LEI Nº 662/2024

“Autoriza o Município de Surubim a doar área dominial ao Estado de Pernambuco, com encargos, área delimitada à Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a realizar a doação, ao Estado de Pernambuco, de uma área medindo **1.107,43m²**. O terreno está localizado na Avenida Romeica Marinho Batista, S/N, lado ímpar, Loteamento Largo da Cabaceira, Bairro Cabaceira, Surubim-PE. O terreno fica a 20,00m de distância para a Rua Luciano Medeiros, com as seguintes dimensões e limites: **NORTE:** medindo 29,60m de comprimento; **SUL:** medindo 29,60m de comprimento; **LESTE:** medindo 36,35m de comprimento; **OESTE:** medindo 39,30m de comprimento. **FRONTANTES DO TERRENO:** Ao Norte com a Câmara Municipal de vereadores; Ao Sul com o quartel; Ao Leste com a Avenida Romeica Marinho Batista; Ao Oeste com o Quartel. Como parte do imóvel registrado sob imóvel registrado sob nº 20280 no livro 02, CNM nº 077214.2.0020280-08 registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município.

Art. 2º No terreno a ser recebido, o Estado de Pernambuco compromete-se a construir a sede da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim e utilizar a área para instalação, ampliação e prestação de serviços públicos voltados à segurança pública, sob pena de revogação por inexecução da obrigação, cujo Projeto será custeado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É condição para o recebimento do objeto doado que as despesas de sua regularização sejam arcadas pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei será destinado para construção da sede da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim, do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao donatário.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, que o Estado de Pernambuco terá o prazo de 05 (cinco) anos para construir o prédio da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do ato, que se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo único. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º Desde a doação do lote, serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como os demais tributos relativos aos serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município

Publicado por:

Larissa Cecília Cavalcanti Fêlix

Código Identificador:805B36FD

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 661/2024**

LEI Nº 661/2024

“Autoriza o Município de Surubim a doar área dominial ao EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a realizar a doação, ao EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS, uma área medindo **722,58m²**. O terreno está localizado na Rua Projetada 03, S/N, lado ímpar, Equipamento Comunitário, Loteamento São José VI, Bairro São José, Surubim-PE. O terreno fica a 0,00m de distância para a Rua João Minervino Alves, com as seguintes dimensões e limites: **NOROESTE:** medindo 80,00m de comprimento; **SUDESTE:** medindo 61,52m, mais um segmento de 17,29m e por fim 3,17m de comprimento; **NORDESTE:** medindo 16,93m de comprimento; **SUDOESTE:** medindo 0,00m de comprimento. **FRONTANTES DO TERRENO:** **NOROESTE:** com a Área verde 03; **SUDESTE:** com a Via Pública Projetada; **NORDESTE:** com o Lote 01 da quadra 07; **SUDOESTE:** com a Via Pública Projetada; imóvel registrado sob nº 18927 no livro 02, CNM nº 077214.2.0018927-90 registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município.

Art. 2º No terreno a ser recebido o EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS, compromete-se a construir a sede do instituto, associação de promoção a defesa dos Direitos Humanos, com foco na saúde mental, sob pena de revogação por inexecução da obrigação.

Parágrafo único. É condição para o recebimento do objeto doado que as despesas de sua regularização sejam arcadas pelo EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei será destinado, exclusivamente, para construção da sede do EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao donatário.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, que o donatário terá o prazo de 05 (cinco) anos para construir o prédio da EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS em Surubim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do ato, que se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo único. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º Desde a doação do lote, serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como os demais tributos relativos aos serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município

Publicado por:

Larissa Cecília Cavalcanti Fêlix

Código Identificador:F2189713

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 80, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 80, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a doação de terreno à Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim, Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei Municipal nº 662/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 662/2024, que dispõe sobre a doação de área medindo 1.107,43m² (um mil cento e sete vírgula quarenta e três metros quadrados) à Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a autorização consagrada no referido diploma legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada à Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim, Estado de Pernambuco, a doação de uma área urbana, na Avenida Romeica Marinho Batista, S/N, lado ímpar, Loteamento Largo da Cabaceira, Bairro Cabaceira, Surubim-PE, registrado sob nº 20280, no livro 02, CNM nº 077214.2.0020280-08, no Cartório do 2º Ofício de Surubim, que possui os seguintes limites e confrontações:

I. Medindo 1.107,43m² (um mil e cento e sete vírgula quarenta e três metros quadrados). Limitando-se ao NORTE: medindo 29,60m de comprimento; SUL: medindo 29,60m de comprimento; LESTE: medindo 36,35m de comprimento; OESTE: medindo 39,30m de comprimento. **CONFRONTANTES DO TERRENO:** Ao Norte com a Câmara Municipal de vereadores; Ao Sul com o quartel; Ao Leste com a Avenida Romeica Marinho Batista; Ao Oeste com o Quartel, lado ímpar, Loteamento Largo da Cabaceira, Bairro Cabaceira, Surubim-PE, registrado sob nº sob nº 20280 no livro 02, CNM nº 077214.2.0020280-08 registrado no Cartório do 2º Ofício de Surubim.

Art. 2º Fica autorizada a lavratura da competente escritura pública de doação, resguardados os interesses do Município, nas formas previstas em Lei.

Art. 3º Fica determinado que o prazo para início da construção é da data de publicação da Lei Municipal nº 662/2024, conforme artigo 4º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município

Publicado por:

Larissa Cecília Cavalcanti Fêlix

Código Identificador:ACAE669C

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a doação de terreno ao EXCELER VITA – INSTITUTO VINICIUS FARIAS, de acordo com a Lei Municipal nº 661/2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 661/2024, que dispõe sobre a doação de área medindo 722,58m² (setecentos e vinte e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados) ao EXCELER VITA – Instituto Vinicius Farias, em Surubim, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a autorização consagrada no referido diploma legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada ao EXCELER VITA – Instituto Vinicius Farias, em Surubim, Estado de Pernambuco, a doação de uma área urbana, situada na Rua Projetada 03, S/N, no Loteamento Largo da Cabaceira, desta Surubim, registrado sob nº 18927 no livro 02, CNM nº 077214.2.0018927-90, no Cartório do 2º Ofício deste Município de Surubim, que possui os seguintes limites e confrontações:

I. Medindo 722,58m² (setecentos e vinte e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados), limitando-se ao NOROESTE: medindo 80,00m de comprimento; SUDESTE: medindo 61,52m, mais um segmento de 17,29m e por fim 3,17m de comprimento; NORDESTE: medindo 16,93m de comprimento; SUDOESTE: medindo 0,00m de comprimento. **CONFRONTANTES DO TERRENO:** NOROESTE: com a Área verde 03; SUDESTE: com a Via Pública Projetada; NORDESTE: com o Lote 01 da quadra 07; SUDOESTE: com a Via Pública Projetada; imóvel registrado sob nº 18927 no livro 02, CNM nº 077214.2.0018927-90, no Cartório do 2º Ofício deste Município.

Art. 2º Fica autorizada a lavratura da competente escritura pública de doação, resguardados os interesses do Município, nas formas previstas em Lei.

Art. 3º Fica determinado que o prazo para início da construção é da data de publicação da Lei Municipal nº 661/2024, conforme artigo 4º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município

Publicado por:

Larissa Cecília Cavalcanti Fêlix

Código Identificador:F3E8C00E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.338/2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.338/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art.124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à Câmara Municipal a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II – Metas e prioridades da administração;
- III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV – Receitas e alterações na legislação tributária;
- V – Execução da despesa;
- VI – Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII – Celebração de operações de crédito;
- IX – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI – Controle de custos e avaliação de resultados;
- XII – Disposições gerais e transitórias.

**Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções**

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de Lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I – Os planos, orçamentos e Lei s de diretrizes orçamentárias;
- II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – O Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Na elaboração, aprovação do Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2025 e seus anexos.

Art. 5º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2024 durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 9º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 10º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2025.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 11º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e

legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Lei Orçamentária.

Seção IV Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 15. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, versão 3.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I – Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei ;

II – Resultado Nominal calculado pelo método “abaixo da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei .

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei .

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I – Classificação Institucional;

II – Classificação Funcional;

III – Classificação por Estrutura Programática;

IV – Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;

Grupo de Natureza de Despesa;

Modalidade de Aplicação;

Elemento de Despesa;

V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II – Precatórios e sentenças judiciais;

III – Indenizações;

IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V – Ressarcimentos;

VI – Amortização de dívidas previdenciárias;

VII – Despesas com inativos e pensionistas;

VIII – Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei , será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A Lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I – Texto do Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III – Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2025:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e orçada para 2024;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022, 2023 e fixada para 2024;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento;

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2025, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares **até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada. (emendado).**

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao Lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao Lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na Lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na Lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial. **(emendado)**

II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na Lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **(emendado)**

III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas **mediante autorização do Poder Legislativo**, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. **(emendado)**

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, **mediante autorização do Poder Legislativo**, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025. **(emendado)**

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à

execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por Lei s específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I – Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2025 e dados do Ministério da Economia;

II – Relatório Focus do Banco Central do Brasil;

III – Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2025.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de Lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As Lei s relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e antes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei .

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que contera obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas BrasiLeiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – Autorização do ordenador de despesa;
- II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III – Cópia da nota de empenho;
- IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – Documentos fiscais respectivos;

VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII – Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao ações e serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei .

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 20, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2024, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;

- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da Lei

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, Leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2025, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em março de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei .

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em Leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta Lei , bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei , fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei .

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a

inclusão no Projeto de elaboração da revisão do PPA 2022/2025 para 2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei e regulamento.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I – Obras não iniciadas;

II – Desapropriações;

III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços para a expansão da ação governamental;

V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a Lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal:

Parágrafo único. A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na Lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2025, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de Lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A Lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932 e suas alterações;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização

de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025, para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III – Ações em andamento;

IV – Obras em andamento;

V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2025.

Art. 138. No processo de elaboração em 2025, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2025 e 2026, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira, 12 de setembro de 2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:38405770

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:E1F4277B

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 063, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação do dia de funcionamento da Feira Livre Feira do Gado e afins no Município de Tabira e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO O Decreto Municipal de nº 002/2024, de que trata sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos referente ao ano de 2024; CONSIDERANDO que na data do dia 1º de janeiro de 2025 é feriado nacional; CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública em regulamentar as situações autorizadas por lei,

DECRETA:

Art. 1-Fica ANTECIPADA para o dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira), a Feira Livre, Feira de Gado, Feira de Hortifrúti e demais que deveriam ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025 (quarta-feira)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário

Tabira PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:B7084456

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GABINETE Nº 739/2024, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, CONSIDERANDO o art. 196, da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira), de que trata sobre a licença para tratar de interesse particular; CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor interessado de nº 1650-12/2024; CONSIDERANDO as informações do Departamento de Pessoal; CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública; CONSIDERANDO os princípios administrativos previstos no art. 37 da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO pelo período de 02 (dois) anos a servidora Sra. MARLUCE GUEDES DE ARAUJO, titular do cargo de ENFERMEIRA, sob a matrícula de nº 40.443-7, lotado na Secretária Municipal de Saúde, pelo período de 30/12/2024 ao dia 30/12/2026.

Art. 2º- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor mencionado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

do A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sra. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabira, CONSIDERANDO a existência de vagas na área de formação da servidora; CONSIDERANDO que, havendo vaga disponível, o servidor efetivo tem preferência de localização, CONSIDERANDO que a instituição de Ensino de Tempo Integral; CONSIDERANDO que a escola Municipal Pedro Ferreira da Silva necessita dos serviços do profissional em questão, haja vista a continuidade serviço de educação; CONSIDERANDO que a localização em questão atenderá o interesse público em sua integralidade, CONSIDERANDO que o ato encontra justa motivação jurídica e fática para ser realizado; CONSIDERANDO O Art. 85, inciso I da Lei Municipal nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais); CONSIDERANDO os princípios administrativos previstos no Art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO que a servidora Edjaria Pereira de Sousa Moraes, encontra-se com problemas de saúde que exigem a readaptação de suas funções por tempo indeterminado; CONSIDERANDO o laudo médico com CID 10, F333, F411 e CID 11, MG 30-01 (Fibromialgia) e QD85 (Síndrome de Burnout) apresentado e as recomendações para a adequação das suas atividades profissionais de forma a garantir seu bem-estar e a continuidade de suas contribuições para a instituição; CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora, Sra. **EDJARIA PEREIRA DE SOUZA MORAIS**, titular do cargo de **PROFESSORA I** sob a matrícula funcional de nº 500496 lotada na Secretaria Municipal de Educação, por tempo indeterminado em virtude do seu estado de saúde, conforme laudo médico oficial, nos termos do artigo 54, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 019/1997.

Art. 2º Fica determinada a readaptação e localização da servidora mencionada no art. 1º desta portaria, para a função de apoio pedagógico, na Escola Municipal Pedro Ferreira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora mencionada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:3F4428A2

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GABINETE Nº 740/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, CNPJ sob nº 10.349.041/0001-41, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o artigo 83, inciso IX da Lei Municipal nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira), o qual prevê a vacância do cargo público decorrente do falecimento do servidor público; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no artigo 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do quadro funcional de servidores deste município, a servidora, Sra. **MARIA HELENA PEREIRA DE LIMA**, sob a matrícula de nº 502529, titular do cargo de **PROFESSOR I (FAIXA - V)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão do seu falecimento ocorrido no dia 29 de novembro de 2024, conforme fatos mencionados acima.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações, bem como o desligamento da referida servidora do quadro de servidores deste município, em razão do seu falecimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 30 de dezembro de 2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:75C8BDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024

Contrato Nº: 00072/2024. Processo Nº: 0028/2024. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00005/2024. Serviço de Engenharia. Contratação de Empresa para Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Espírito Santo, Tabira/PE – FNDE – Creche Tipo 2 através do convênio de nº 959082. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de

Educação Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar 1236140011.115 Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unid. Escolares do Ensino Básico 44905100 Obras e Instalações (500.1001) 44905100 Obras e Instalações (706.3110) 1236840011.110 Construção de Escolas, Quadras e Equipamentos para a Rede Municipal – 44905100 Obras e Instalações (500.1001) 44905100 Obras e Instalações (570) 1236140022.093 Manutenção do Programa Salário Educação – QSE 44905100 Obras e Instalações 550 Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 40.300 FUNDEB – Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica 1236140011.012 Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unid. Escolares do Ensino Básico 44905100 Obras e Instalações (542.0000). Contratado: K F dos Santos Construtora Ltda. CNPJ: 40.376.621/0001-99. Valor R\$ 2.453.500,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos Reais). Vigência: de 23/12/2024 a 23/08/2025.

Tabira/PE, em 23 de Dezembro de 2024

CELIA CRISTINA BRITO SALES CIPRIANO

Secretaria Educação

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:83AB65F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

DISPENSA Nº 0006/2024

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de valor ao contrato nº 0056/2024. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Tabira-PE. **Partes: Fundo Municipal de Educação de Tabira e Fenix Prestação de Serviços e Locações Ltda – CNPJ: 34.783.405/0001-65. Objeto do Aditivo: aplicar o acréscimo no período de execução por mais 30 dias dos serviços prestados com base no preço proposto, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Em conformidade com a cláusula décima sexta; Signatários: Celia Cristina Brito Sales Ciprinano e Abelardo de Oliveira Neto. Data da Assinatura: 29/11/2024.**

Tabira - PE, 29 de Novembro de 2024

CELIA CRISTINA BRITO SALES CIPRINANO

Secretaria de Educação

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:80F21276

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 180/2024. Processo Administrativo Nº 018/2024. Dispensa nº 018/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CAPINAÇÃO E ROÇO DE MATA, PINTURA DE MEIO FIO E Podação DE ÁRVORES EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE**, favor da empresa: **CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ **22.749.567/0001-06**, com um valor global de **R\$ 100.132,22** (cem mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). Vigência de 120 (cento e vinte dias), contados a partir do dia 05 de setembro de 2024 até 03 de janeiro de 2025.

Tacaimbó, 05 de setembro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:FDDDB79F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 234/2024. Processo Administrativo Nº 025/2024. Dispensa nº 025/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE 9000 E 12000 BTUS, INCLUINDO DESLOCAMENTO TOTAL E FERRAMENTAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE AR-CONDICIONADOS E DE MÁQUINAS EXTERNAS, LIMPEZA, MONTAGEM E REPOSIÇÃO PEÇAS COMO CAPACITADORES, TROCA DE TUBULAÇÃO DE COBRE ¼, ⅜, TROCAS DE ISOTUBOS ¼, ⅜, FITA EM PVC, SENSORES DE DEGELO, VENTILADORES E EVAPORADORA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO E SUAS SECRETARIAS,** favor da empresa: **CONZELO DEDETIZACOES E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ 45.781.383/0001-10, com um valor global de **51.000,00** (cinquenta e um mil). Vigência de 30 (trinta dias), contados a partir do dia 13 de novembro de 2024 até 13 de dezembro de 2024.

Tacaimbó, 13 de setembro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:8D5747F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 243/2024. Processo Administrativo Nº 028/2024. Dispensa nº 028/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE 9000 E 12000 BTUS, INCLUINDO DESLOCAMENTO TOTAL E FERRAMENTAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE AR-CONDICIONADOS E DE MÁQUINAS EXTERNAS, LIMPEZA, MONTAGEM E REPOSIÇÃO PEÇAS COMO CAPACITADORES, TROCA DE TUBULAÇÃO DE COBRE ¼, ⅜, TROCAS DE ISOTUBOS ¼, ⅜, FITA EM PVC, SENSORES DE DEGELO, VENTILADORES E EVAPORADORA,** favor da empresa: **CONZELO DEDETIZACÕES E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ 45.781.383/0001-10, com um valor global de **R\$ 42.940,00** (quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) Vigência de 30 (trinta dias), contados a partir do dia 04 de dezembro de 2024 até 04 de janeiro de 2025.

Tacaimbó, 04 de dezembro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:AEB8C5FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 134/2024. Processo Administrativo Nº 010/2024. Dispensa nº 010/2024. ACC. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO COMO TAMBÉM SUAS**

CONFECCÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, favor da empresa: **L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO – NORDESTE GRAFICA & EMPREENDIMENTOS,** inscrita no CNPJ 29.250.038/0001-02, com um valor global de **59.199,94** (cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do dia 08 de julho de 2024 até 04 de janeiro de 2025.

Tacaimbó, 08 de julho de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B8D814DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 001/2024. Processo Administrativo Nº 001/2024. Dispensa nº 001/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II NA ESCOLA MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE,** favor da empresa: **CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ 22.749.567/0001-06, com um valor global de **112.920,33** (cento e doze mil, novecentos e vinte reais e trinta e três centavos). Vigência de 90 (noventa dias), contados a partir do dia 09 de janeiro de 2024 até 09 de abril de 2024.

Tacaimbó, 09 de janeiro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:9C993A07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 001/2024. Processo Administrativo Nº 003/2024. Dispensa nº 003/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,** favor da empresa: **AGRESTE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – FRANCISCO DE ASSIS SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ 02.896.463/0001-09, com um valor global de **R\$ 50.638,00** (cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais). Vigência de 90 (noventa dias), contados a partir do dia 24 de janeiro de 2024 até 24 de abril de 2024.

Tacaimbó, 24 de janeiro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:4A71DF85

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 014/2024. Processo Administrativo Nº 005/2024. Dispensa nº 005/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE AUTOÓVEIS E RISCOS DIVERSOS PARA 04 (QUATRO) AUTOMÓVEIS DO TIPO AMBULÂNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ/PE,** favor da empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, com um valor global de **R\$ 19.834,94** (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e

quatro centavos). Vigência de 12 (doze meses), contados a partir do dia 15 de abril de 2024 até 15 de abril de 2025.

Tacaimbó, 15 de abril de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:3E93049B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 177/2024. Processo Administrativo Nº 016/2024. Dispensa nº 016/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PINTURA DAS PRAÇAS (PRAÇA DA VILA MELANCIA, PRAÇA DA VILA DE RIACHO FECHADO E PRAÇA DANIEL DA SILVA FERREIRA NO ANTIGO MATADOURO) DE TACAIBÓ/PE**, favor da empresa: **CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 22.749.567/0001-06, com um valor global de R\$ **109.915,64** (cento e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência de 90 (noventa dias), contados a partir do dia 05 de setembro de 2024 até 05 de dezembro de 2024.

Tacaimbó, 05 de setembro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:0225AD69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 069/2024. Processo Administrativo Nº 008/2024. Dispensa nº 008/2024. ACC. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO LIXO HOSPITALAR E BIOLÓGICO, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, favor da empresa: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ 11.863.530/0001-80, com um valor global de R\$ **18.240,00** (dezoito mil, duzentos e quarenta reais). Vigência de 12 (doze meses), contados a partir do dia 06 de maio de 2024 até 06 de maio de 2025.

Tacaimbó, 06 de maio de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:F107EB44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Aditivo do Contrato Nº 127/2023, Processo 045/2023, Pregão Eletrônico 010/2023. Acréscimo. Contrato referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**. Contratado: **EMPRESA A C VICENTE FERREIRA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 04.050.062.0001-69. **Adimplemento de AUMENTO DE KM NAS ROTAS 05,07 E 21 E ACRESCENTAR A ROTA 24, CONFORME ANEXO E CRESCENTAR A ROTA 24. ROTA 05 – VALOR MENSAL DE R\$ 8.185,91 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), ROTA 07 – VALOR MENSAL DE R\$ 8.120,66 (OITO MIL, CENTO E CENTO E VINTE E SESSENTA E SEIS**

CENTAVOS), ROTA 21 – VALOR MENSAL DE R\$ 8.658,66 (OITO MIL, SEICENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), E A ROTA 24 – VALOR MENSAL DE R\$ 8.658,66 (OITO MIL, SEICENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL MENSAL DE R\$ 33.283,20 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondendo a um acréscimo de **6,47%** do valor do contrato original.

Tacaimbó, 25 de novembro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:D55A8097

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: 249/2024. Processo Administrativo Nº 031/2024. Dispensa nº 031/2024. ACC. **AQUISIÇÃO DE PLAY GROUND PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TACAIBÓ**, favor da empresa: **ECCO LIDER MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ 57.836.434/0001-43, com um valor global de **56.697,00** (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais). Vigência de 30 (trinta dias), contados a partir do dia 16 de dezembro de 2024 até 16 de janeiro de 2025.

Tacaimbó, 16 de dezembro de 2024.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:F77E5C7C

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 065/2024. ACC. Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2024, Contratação. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2024, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS, PARA O PROGRAMA LEITE ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, por bem adjudicar em favor das empresas: **LUCAS DE ASSIS NEVES**, inscrita no CNPJ nº 43.173.599/0001-78, com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ **25.400,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos reais); e a empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.687.725/0001-62, com os lotes: 6 e 7 no valor total de R\$ **24.131,00** (vinte e quatro mil e cento e trinta e um reais). Valor global do Processo R\$ **49.531,00** (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais).

Itens fracassados: 3, 4 e 5

Tacaimbó/PE, 29 de novembro de 2024.

PATRÍCIA DA SILVA SOUZA.
Sec. Saúde.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:522342A0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 113/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.091.601/0001-00, e a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.803/0001-00, Inclusão de dotação na Cláusula Sexta do contrato – Dos Recursos Financeiros:

151.001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAOMBÓ
51.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
51.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE.
13.392.1301.2.56 – PROMOÇÃO DE EVENTOS E FEFESTIVIDADES LOCAIS.
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Tacaimbó, 22 de dezembro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:92E3BBC8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Aditivo do Contrato Nº 113/2023, Processo 029/2023, Adesão a ATA de Registro de Preço 022/2023 de São Joaquim do Monte/PE. Acréscimo. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA LOGÍSTICA, DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAL, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.803/0001-00. **Adimplemento de R\$ 256.931,99** (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e uma reais e noventa e nove centavos), correspondendo a um acréscimo de **21,39%** do valor do contrato original.

Tacaimbó, 02 de setembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Extrato do 2º Aditivo do Contrato Nº 113/2023, Processo 029/2023, Adesão a ATA de Registro de Preço 022/2023 de São Joaquim do Monte/PE. Acréscimo. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA LOGÍSTICA, DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAL, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.803/0001-00. Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias. Nova vigência: de 19/09/2024 a 17/11/2024.

Tacaimbó, 11 de setembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Extrato do 3º Aditivo do Contrato Nº 113/2023, Processo 029/2023, Adesão a ATA de Registro de Preço 022/2023 de São Joaquim do Monte/PE. Acréscimo. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA LOGÍSTICA, DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAL, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.803/0001-00. Prazo Acrescido: 40 (quarenta) dias. Nova vigência: de 18/11/2024 a 27/12/2024.

Tacaimbó, 13 de novembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:FEEDD8F1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Aditivo do Contrato Nº 068/2024, Processo 006/2024, Concorrência Eletrônica 001/2024. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL (CINTRÃO) DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **RR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 51.343.891/0001-10. **Adimplemento de R\$ 687.164,70** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), correspondendo a um acréscimo de **27,28%** do valor do contrato original.

Tacaimbó, 05 de setembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Extrato do 2º Aditivo do Contrato Nº 068/2024, Processo 006/2024, Concorrência Eletrônica 001/2024. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL (CINTRÃO) DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **RR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 51.343.891/0001-10. Prazo Acrescido: por mais 57 (cinquenta e sete) dias, durante o período de 03/11/2024 até 29/12/2024.

Tacaimbó, 30 de outubro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Extrato do 3º Aditivo do Contrato Nº 068/2024, Processo 006/2024, Concorrência Eletrônica 001/2024. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL (CINTRÃO) DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **RR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 51.343.891/0001-10. **Adimplemento de R\$ 399.455,26** (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), acréscimo de 15,86%, do valor do contrato originário.

Tacaimbó, 16 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Extrato do 4º Aditivo do Contrato Nº 068/2024, Processo 006/2024, Concorrência Eletrônica 001/2024. Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL (CINTRÃO) DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Contratado: **RR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 51.343.891/0001-10. Prazo Acrescido: por mais 120 (cento e vinte) dias, durante o período de 30/12/2024 até 29/04/2024.

Tacaimbó, 26 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B11C7B92

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 063/2024. CPL. Concorrência Eletrônica Nº 013/2024. Obra Pública. **CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE AULA E 1 BIBLIOTECA NO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE.** Valor global estimado: **R\$ 465.433,01** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e um centavo). Data da Sessão de Abertura: 16/01/2025, às 10:00hs. Prefeitura Municipal: Rua Sebastião Clemente S/N, Centro, Tacaimbó-PE. CEP: 55.140.000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Site: <http://bnc.org.br>

Whatsapp (42) 3026-4550
Curitiba PR (42) 3026-4570
Tacaimbó/PE, 30 de dezembro de 2024

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
ACC.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:6690A88E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Considerando as especificidades sazonais do comportamento da arrecadação da receita ao longo do Exercício Financeiro, ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2025, nos termos do Anexo I e II do presente Decreto, de forma a adequar o ritmo de pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ao ritmo dos ingressos de recursos financeiros.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesa estarão obrigados a fiel observância dos limites de suas cotas mensais para a realização das despesas sob sua responsabilidade, somente podendo extrapolar os referidos valores mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e de Finanças.

Parágrafo Único - Eventual extrapolação da cota mensal ensejará a compensação na Execução Financeira do mês subsequente.

Art. 3º Ao final de cada bimestre, a Execução Orçamentária e Financeira deverá ser objeto de verificação do cumprimento do disposto na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, a fim de se promover o devido acompanhamento, análise e eventuais ajustes.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Tamandaré-PE, 27 de dezembro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré-PE

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:CB213AD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO - TEREZINHA-PE

EXTRATO CONTRATO: 017/2024

Processo: 011/2024; Dispensa Nº 09/2024.: Aquisição de equipamentos para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. **Valor de contrato: 32.345,00; Empresa contratada: MARTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; inscrita no CNPJ/MF: 17.238.558/0001-02, Data do Contrato: 20 de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE, 27 de Dezembro de 2024

MARIA CRISTIANE DA SILVA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:EC48D655

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - TEREZINHA-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

Processo nº 018/2024 Dispensa nº 013/2024.OBJETO:Contratação de empresa para execução de reforma do Centro de Especialidades e Unidade do Samu Municipal.**VALOR CONTRATO: R\$ 27.346,65 EMPRESA CONTRATADA: ECSEL EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME.** ,inscrita no CNPJ E Nº 07.854.421/0001-29**DATA DO CONTRATO:23/12/2024.**

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

Processo nº 017/2024 Dispensa nº 012/2024.OBJETO:Serviços de confecção de materiais de consumo toldos e estruturas metálicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Estratégia de Saúde da Família – ESF no município de Terezinha/PE.**VALOR CONTRATO: R\$ 10.836,00 EMPRESA CONTRATA: OIT07 SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA** ,inscrita no CNPJ E Nº 52.796.312/0001-57 **DATA DO CONTRATO:20/12/2024.**

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:38192B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024

PROCESSO nº 028/2024 DISPENSA Nº 019/2024. OBJETO: Aquisição de instrumentos e ferramentas para manutenção da secretaria de viação e obras do município de Terezinha. **VALOR CONTRATO: R\$ 59.731,35 CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF 33.613.876/0001-62 DATA DO CONTRATO: 23/ de Dezembro de 2024.**
Terezinha – PE, 27/12/2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024

PROCESSO nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024. OBJETO: Locação de máquinas para reparos em estradas vicinais do município **VALOR CONTRATO: R\$ 59.100,00 CONTRATADA: FERREIRA E MORAES LTDA.** , inscrito no CNPJ/MF 17.985.704/0001-63 **DATA DO CONTRATO: 06/ de Novembro de 2024.**

Terezinha – PE, 27/12/2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024

PROCESSO nº 027/2024 DISPENSA Nº 018/2024. OBJETO: Aquisição de lubrificantes para manutenção dos veículos de propriedade desta prefeitura municipal. **VALOR CONTRATO: R\$ 58.850,55 CONTRATADA: POSTO CANUTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF 29.743.315/0001-00 DATA DO CONTRATO: 17/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE, 27/12/2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeito

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:16FF859A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
ALTERA E SEDIMENTA A REFORMA GERAL DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RESOLUÇÃO Nº 002/2024.****EMENTA:** Altera e sedimenta a reforma geral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Nova/PE, e dá outras providências.**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA****Art. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

§1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração das leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

§2º. As funções de fiscalização serão exercidas através do acompanhamento direto dos atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira do Poder Executivo, da administração indireta, da Câmara Municipal e da execução do controle interno de ambos os Poderes, bem como, com o auxílio do Tribunal de Contas, o julgamento das contas apresentadas pelos gestores locais.

§3º. As funções de controle externo da Câmara implicam na fiscalização dos negócios do Executivo em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras ou punitivas que se fizer necessária.

§4º. As funções de assessoramento e mediação ao Executivo consiste em sugerir medidas de interesse público mediante a apresentação de indicações.

§5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA****Art. 2º** - A Câmara Municipal de Terra Nova tem sua sede na Praça São Sebastião, 1962 – Centro, Terra Nova/PE.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro recinto.

Art. 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, salvo se houver a concessão do espaço para agremiações políticas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto de reuniões da Câmara para utilização diversa de sua finalidade.**CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA****Art. 5º** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 10h00, independentemente do número, sendo presidida pelo Vereador mais votado entre os eleitos presentes, e em caso de empate entre mais de um edil presente, a sessão será presidida pelo mais idoso dentre eles;**Art. 6º** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por servidor devidamente designado e após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá na seguinte formula:**“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração de lealdade, bravura e patriotismo do povo do Município de Terra Nova”.****Art. 7º** - Prestado compromisso pelo Presidente, o Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o prometo”.**Art. 8º** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 5º deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, devendo prestar compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 6º da norma regimental.**Art. 9º** - No ato da posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivadas no setor de recursos humanos da edilidade.

Parágrafo único - A não apresentação da declaração de bens por ocasião da posse impedirá a realização do ato, ou sua nulidade, se celebrado sem o requisito exigido.

Art. 10 - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.**Art. 11** - Em seguida realizar-se-á a eleição da Mesa na qual somente poderão votar e ser votado os Vereadores empossados.

Parágrafo único - O registro da chapa para concorrer à eleição da Mesa, deverá ser protocolada em ato contínuo a posse, direcionada ao Presidente em exercício.

Art. 12 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 8º, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 128, §1º, II deste Regimento.**Art. 13** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo estabelecido no art.8º.**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 14 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo em eleição subsequente na mesma legislatura.

Art. 15 - Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 16 - A eleição para composição da Mesa será realizada em votação aberta e em chapa composta pelo cargo de Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 17 - A eleição para renovação da Mesa Diretora far-se-á no dia 30(trinta) do mês de outubro do segundo ano da legislatura e/ou no próximo dia útil, mediante convocação de sessão extraordinária pelo Presidente, com 07 (sete) dias de antecedência e exclusivamente para este fim, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

§1º - O registro de candidatura da chapa para eleição de que trata o art. 17 será feita mediante requerimento escrito, dirigido ao protocolo interno da Casa, até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da eleição.

§2º - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§3º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§4º - Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§5º - A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente da sessão, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§6º - Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, será declarada vencedora a chapa que for encabeçada pelo candidato à Presidência mais idoso.

Art. 18 - A eleição da Mesa da Câmara, será realizada nos termos do artigo anterior, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 19 - Para as eleições a que se refere o caput do artigo 17, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa precedente, sendo vedado a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O Vereador suplente que substituir titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa do 1º biênio serão empossados, automaticamente na Sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus Membros.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias para tratar de assuntos de interesse particular;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 23 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada a Mesa.

Art. 24 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste regimento.

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 17.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26 - Incube a Mesa Diretora, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 27 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

I - Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, e a iniciativa de lei que fixe a respectiva remuneração;

II - Propor as resoluções, decretos legislativos ou leis que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

III - propor os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

V - Declarar perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VI - Representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

VIII - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IX - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Câmara;

X - Adotar providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

Art. 28 - O 1º Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Secretário, respectivamente.

Art. 29 - Se antes do início das sessões ordinárias ou extraordinárias, for verificada ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 30 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 31 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, notadamente:

conceder a palavra aos Vereadores;
autorizar o Vereador a falar da bancada;
convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
decidir as questões de ordem e as reclamações.

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;

V - Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

VI - Exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VII - solicitar, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, a intervenção no Município;

VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X - Administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - Representar a Câmara junto às autoridades federais, estaduais, distritais, municipais e perante as entidades privadas em geral;

XII - Autorizar e credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII- Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIV - Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XV - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVI - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de liberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XVII- Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XVIII - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XIX - Designar os membros das Comissões Permanente e Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

XX - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de acordo com as normas legais e regimentais, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não seja atribuição do Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

Convocar Reuniões Extraordinárias da Câmara, comunicar aos Vereadores as solicitações partidas de Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara;

Determinar a leitura pelo 1º Secretário ou por Funcionário da câmara, dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberação do Plenário;

Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a quando extrapolar seu tempo regimental ou lhe faltar decoro;

Resolver as questões de ordem;

Mandar anotar em cada processo em tramitação as decisões do Plenário;

Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

Proceder à verificação de quórum pessoalmente ou a requerimento de Vereador;

Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes os prazos e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento;

Declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecido ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas;

XXI - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo e notadamente:

Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações da edilidade em forma regular;

Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;

XXII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos;

XXIII - Determinar o início do processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIV - Admitir o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

XXV - Julgar os recursos dos servidores da Câmara;

XXVI - Praticar quaisquer outros atos atinentes à sua área de gestão;

XXVII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro do recinto da mesma;

XXVIII - Representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade, de lei ou ato municipal;

XXIX - Determinar a publicação no Diário Oficial, de matéria referente à Câmara;

XXX - Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

XXXI - Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

XXXII - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

XXXIII - Determinar o desconto na remuneração dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento ou quando autorizados pelos mesmos;

XXXIV - Receber ou recusar as proposições apresentadas de acordo com as disposições regimentais;

XXXV - Deliberar sobre a realização de sessão solene.

Art. 32 - Cabe ainda ao Presidente despachar, sem deliberação do plenário, as solicitações escritas ou orais que versem sobre:

- I - Retirada pelo autor de proposição verbal ou escrito;
- II - Retificação de ata;
- III - Verificação de presença;
- IV - Verificação nominal de votação;
- V - Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - Inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento;
- VIII - Convocação de sessão extraordinária, solene e secreta quando observados os termos regimentais;
- IX - A não convocação de sessão, desde que requerida pela maioria dos Vereadores, fundado em motivo relevante;
- X - Justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
- XI - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura anterior;
- XIII - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou significação;
- XIV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá impetrar recurso contra os atos praticados pelo Presidente entres estes previstos no art. 31.

Art. 33 - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 34 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 35 - O Presidente poderá oferecer proposição, mas apenas poderá votar, bem como aquele que o substituir, nas seguintes hipóteses:

- Eleição da Mesa Diretora;
- Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, salvo se o voto de empate for proferido pelo Presidente;
- Em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.
- §1º - É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quórum qualificado.

§2º - Em nenhuma hipótese é dado ao Presidente da Câmara o direito de votar mais de uma vez.

Art. 36 - Para usar a palavra no grande expediente ou na explicação pessoal, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, reassumindo a presidência após sua fala.

§1º - O presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

§2º - O Presidente poderá delegar ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

§3º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SUBSEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário da Câmara, ou na sua ausência o 2º Secretário:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei.

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem dessa competência:

- Chamada dos Vereadores anotando os comparecimentos e as ausências;
- Realizar a contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente;
- Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa, podendo delegar tal atribuição a algum funcionário da Casa;
- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- Supervisionar a redação das atas das sessões;
- Receber convites, representações, petições e memórias dirigidas pela Câmara;
- Receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões, providenciando comunicados individuais aos Vereadores;
- Substituir o Presidente, quando necessário;
- Dar autenticidade a documentos com a assinatura ou rubrica;
- Assinar com o Presidente e o 2º Secretário as atas e as proposições promulgadas.

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 40 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e quórum legais para deliberações.

§1º - O local é o recinto de sua sede e só por decisão do Plenário poderá se reunir em local diverso.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 41 - São atribuições do Plenário, entre outras:

I -Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentais, dentre outros estabelecidos em lei;

II - Appreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

IV - Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

V- Operações de créditos;

VI - Aquisição onerosa de bens;

VII - Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

VIII - Concessão e permissão de serviços público;

IX - Concessão de direito real de uso de bens municipais;

X – Denominação e alteração da nomeação de imóveis, vias e logradouros públicos; autorização para assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

XI - Referendar expedição de decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência exclusiva, notadamente nos casos de:

perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; aprovação e rejeição das contas do Município; concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos; consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias; aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município.

XII - Expedir resoluções sobre assuntos de sua competência privativa e de efeitos internos, especialmente quanto aos seguintes:

alteração do regimento Interno; destituição de membro da Mesa; concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei; julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, na legislação em vigor e neste Regimento Interno; constituição de comissões especiais; fixação e atualização da remuneração dos Vereadores.

XIII - Processar e julgar o Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político-administrativa;

IX - Solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos da administração quando delas careça;

X - Convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

XI - eleger a Mesa e destituir membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XIV - solicitar intervenção do Estado no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

XV – Deliberar por maioria absoluta, sobre o pedido de vista solicitado por Vereador;

XVI - Conceder Título de Cidadão ou conferir qualquer outra honraria e pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenha se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública, mediante proposta de Vereador.

Parágrafo único - Os processos relativos à concessão de honrarias deverão, sob pena de não recebimento pela Presidência da Câmara, conter a biografia ou justificativa fundamentada sobre o homenageado.

SEÇÃO I DAS SESSÕES REMOTAS

Art. 42 - Fica estabelecido a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar pandemias, podendo serem tomadas medidas de estricção social mediante ato da Presidência ou por deliberação da maioria absoluta do plenário.

§ 1º - As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º - A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 43 - As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único - As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente, limitadas ao máximo de 03 (três) sessões remotas por semestre, salvo por motivo de força maior.

Art. 44 - Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e que possa permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – Permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – Captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – Disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – Proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Art. 45 - As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - As sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – Ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – Os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – Ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – A sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º -As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Art. 46 - A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º - Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 47 - Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º - A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

Art. 48 - A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifique o posicionamento do voto do parlamentar com as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.

§ 1º - A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º - Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º - O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º - A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 49 - Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 50 - As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º - Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º - O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 51 - Caberá ao Vereador:

I – Providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – Utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – Fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – Evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – Portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único - Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 52 - A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 53 - Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 54 - Dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido, o requerimento verbal ou escrito que solicitar:

I - Inclusão de projeto na pauta em regime de urgência especial ou simples;

II - Adiamento de discussão ou votação de proposições;

III - dispensa de publicação para redação final;

IV - Preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

V - Votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos.

Art. 55 - Será necessariamente escrito e dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido o requerimento que solicitar:

I - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais;

II - Informações solicitadas ao Chefe do Poder Executivo;

III - Encerramento da sessão, em caráter excepcional.

Art. 56 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá do tempo de 03 (três) minutos para se manifestar.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 57 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal.

Art. 58 - As Comissões da Câmara são Permanentes ou Especiais.

§1º. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, coparticipes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura:

I – Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – Obras e Serviços Públicos.

§2º. As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos que despertem especial interesse do Poder Legislativo, com atribuição e prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, de acordo com especificação da resolução que as constituir.

Art. 59 - A Câmara constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Secretário Municipal ou de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

Art. 60 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 61 - Às Comissões Permanentes e Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Realizar audiências públicas com entidade civil;

II - Convocar os secretários municipais ou servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área;

III - Receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades políticas;

IV - Encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário Municipal;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como inquirir testemunha;

VI - Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VII- Apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

IX - Exercer o acompanhamento, e a fiscalização contábil, financeira e operacional do Município.

X- Determinar, com o auxílio do Tribunal de Contas, a realização de diligências, perícias, inspeções, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;

XI – Emitir parecer sobre proposituras de qualquer assunto no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 62 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Art. 63 - Para composição das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara observará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes das agremiações partidárias integrantes do Poder Legislativo, em cada uma das Comissões.

§1º - Cada Comissão será composta por três membros, devendo o Presidente da Câmara Municipal no ato de a constituir, designar o presidente, relator e membro dentre seus integrantes.

§ 2º - Os membros das Comissões serão indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O Presidente declarará constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4º - É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes sempre que possível.

§5º - O membro de Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar a sua participação na Comissão.

§ 6º - O Presidente da Câmara não poderá integrar qualquer Comissão Permanente.

§ 7º - Nenhum Vereador poderá fazer parte como presidente de mais de uma Comissão.

Art. 64 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa.

§1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º. O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§3º. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

Art. 65 - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara, através de resoluções que atenderá no que couber, as regras do art. 63 e seus parágrafos.

§1º. O Presidente da Câmara poderá substituir, qualquer membro de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão Especial.

Art. 66 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por ato do Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre o dia e horário de suas reuniões, não podendo conflitar com os horários das sessões do plenário.

Art. 68 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no andamento da reunião ordinária da Comissão, da Sessão Plenária da Câmara ou mediante edital.

Art. 69 - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 70 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

VI - Conceder vista de matéria, por 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.

Art. 71 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, bem como apresentar relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de assuntos específicos da Comissão ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

VI - Redigir o voto vencido e oferecer redação final aos projetos;

V - Realizar audiências públicas;

VI - Convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

X - Solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão;

XI - Acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XII - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XIII - Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIV - Apreçar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XV - Requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 72 - Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, será o mesmo dirigido ao relator que deverá apresentar parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo por mais 3 (três) dias.

§2º. Sempre que o relator não apresentar seu voto no prazo determinado no caput e §1º deste artigo, o presidente da comissão requisitará a matéria e encaminhará à Presidência da Câmara para escolha de relator ad hoc.

Art. 73 - O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do relator.

Art. 74 - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicite assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a profissionais da área, pessoas de notório conhecimento, instituição oficial ou não oficial.

Art. 75 - As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do relator como voto vencido.

§2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “voto com o relator” seguida de sua assinatura.

§3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.

§5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor.

Art. 76 - Quando a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 77 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado em uma ou mais Comissões, sem que tenha sido oferecido o parecer respectivo nos prazos estabelecidos neste regimento, o Presidente da Câmara distribuirá para relator ad hoc nomeado por ele, que deverá produzir parecer sobre todos os aspectos ainda não apreciados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - São impedidos para fim do que estabelece o caput deste artigo o Presidente da Câmara e o relator da Comissão que deixou de oferecer parecer no prazo regimental.

Art. 78 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, formais e todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise.

Parágrafo único - A Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 79 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores;

VI - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

VII - Receber as emendas à Proposta Orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

VIII - Emitir pareceres sobre projeto de crédito;

IX - Determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

X - Efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 80 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - Assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, assistência e previdência social em geral;

II - Sistema municipal de ensino;

III - Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica científica para o aperfeiçoamento do ensino;

IV - Programas de merenda escolar;

V - Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico e cultural, artístico e arquitetônico;

VI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Sistema único de saúde e seguridade social;

X - Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - saúde do trabalhador;

XI - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

XII - Avaliar e propor política de permissões e concessões, de educação, de fiscalização e de segurança no trânsito, bem como de fiscalização do transporte individual de aluguel, escolar e coletivo.

Art. 81 - A obrigatoriedade de apreciação das proposições previstas nos artigos 79 e 80, não se aplica as propostas de indicações e requerimentos.

Art. 82 - Compete a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

I - Emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes à realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícola, saneamento, comerciais e industriais;

II - Opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e a projetos relativos a obras municipais.

Art. 83 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 84 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 85 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 86 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II- o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 87 - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 88 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no art. 85, II e no artigo 89, parágrafo único deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 89 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 90 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único. Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 91 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários.

Art. 92 - A Comissão de estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§1º. Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 01 (um) membro titular de sua Comissão.

§2º. O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, prorrogado por igual período, mediante decisão do Presidente.

Art. 93 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se as Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 94 - As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora por ela designados;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito, deliberando a matéria que deva ser apreciada.

§1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º - As Comissões poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões Ordinárias, desde que a reunião seja motivada e a sessão seja suspensa.

Art. 95 - As Comissões Permanentes devem reunir-se na Sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 96 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 97 - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 98 - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente, Relator e membro da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO VI DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 99 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§1º. O Presidente da Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da proposição encaminhada pelo Presidente da Câmara, para encaminhar a matéria ao relator da Comissão.

§2º. Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo relator que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental, a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§3º. O relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º. Se houver pedido de vista por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§5º. Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§6º. Os integrantes das Comissões só poderão pedir vista das matérias submetidas a apreciação da Comissão em que for membro antes da matéria ser submetida a apreciação do Plenário.

§7º. Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Chefe do Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 03 (três) dias úteis para cada Comissão, vedada a prorrogação.

§8º. Se o Presidente da Comissão não encaminhar a matéria para o relator no prazo referido no §1º deste artigo, o Presidente da Câmara poderá encaminhar a matéria ao relator ex-offício.

Art. 100 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§1º. Nos processos em que o Relator não emitir parecer no prazo regimental, caberá ao Presidente da Câmara nomear no prazo de 03 (três) dias úteis relator “ad hoc”, que deverá emitir parecer no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser apreciado pelos demais membros da comissão, com exceção do relator substituído.

§2º. Se o relator “ad hoc” referido no parágrafo anterior também não emitir seu parecer no prazo de 03 (três) dias úteis o Presidente da Câmara incluirá a matéria na ordem do dia sem parecer e desguiará em sessão relator “ad hoc” que deverá emitir parecer oral na sessão.

Art. 101 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo, deverá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, a fim de que este tome as providências necessárias para que o processo chegue à Comissão.

Art. 102 - Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos, ficam sobrestados por 30 (trinta) dias, para a realização das mesmas.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 103 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único - Na hipótese referida no caput desse artigo, em relação às matérias incluídas na pauta sem parecer, o Presidente da Câmara desguiará em sessão relator “ad hoc” para cada comissão, que deverá emitir parecer oral na sessão.

Art. 104 - As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Chefe do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos regimentais dirigidos às comissões.

§2º. A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Chefe do Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º. A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

§ 5º As Comissões Permanente poderão convidar o Prefeito, Secretários, representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos para discutir sobre proposição que estiver em primeira discussão, de forma a contribuir com o melhor entendimento da matéria.

Art. 105 - O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados nesta Seção.

Art. 106 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, devendo ser ouvido, em primeiro lugar, a Comissão de Justiça e Redação e, por fim a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 107 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultado, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 108 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

SECÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 109 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes.

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 110 - Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante 05 (cinco) minutos, admitida a cessão de tempo.

§1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§3º. O parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.

§4º. Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja, dever-se-á fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto.

§5º. O parecer deverá ser encaminhado a Presidência em até 03 (três) dias após sua deliberação.

Art. 111 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - Favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões.

II - Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação - contrário.

Art. 112 - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:

I - “pelas conclusões”, quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá “voto vencido”.

§2º. O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer.

§3º. Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija em horas 48 (quarenta e oito) horas o voto vencedor.

Art. 113 - Para emitir parecer verbal nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 114 - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, seja o Chefe do Executivo ou integrante do Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Em caso de recurso, se aprovado o parecer da comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e se rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 115 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 114.

Art. 116 - A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.

§1º. As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

§2º. A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

§3º. Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no caput, pelo prazo e forma citados no artigo 110, ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§4º. O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferências para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 05 (cinco) minutos no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§5º. As Comissões, em sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

SECÃO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 117 - As Comissões Permanentes, isolada ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas, mediante requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matérias relativas a:

I - Projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Para proceder com a consulta popular sobre a elaboração ou tramitação de matérias de notório interesse público;

III - Assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas;

IV - Para atender o previsto neste Regimento.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 118 - A convocação e realização das Audiências Públicas deverão obedecer aos seguintes preceitos:

I - As Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - A Mesa obrigará-se a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente;

III - a Comissão selecionará a fim de se pronunciarem as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º Na hipótese de haver, defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§2º. O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 15 (quinze) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, casar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão.

§5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§6º. No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao representante do Ministério Público que oficia na Comarca.

Art. 119 - No caso de audiências requeridas por entidades, serão obedecidas as seguintes normas:

Parágrafo único - As entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou Cartão de CNPJ, bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 120 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

§1º. As notas taquigráficas das audiências públicas obrigatórias integrarão o processo.

§2º. É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 121 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleito, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Parágrafo único - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e em virtude da função legislativa.

Art. 122 - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa;

III - Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - Após a leitura da mensagem das matérias em tramitação, caberá a secretaria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar para todos os Vereadores cópia da íntegra do texto em andamento;

VII - Receber cópia dos documentos que solicitar por escrito, os quais serão fornecidos no prazo de até:

05 (cinco) dias, para matérias em tramitação;

30 (trinta) dias, para outros documentos originados do Poder Legislativo;

30 (trinta) dias, para documentos originados do Poder Executivo que estejam no arquivo da Câmara Municipal.

§1º. Para usufruir dos direitos previstos nos incisos I, II e III, o Vereador ou Vereadora deverá estar adequadamente trajado.

§2º. As cópias de que trata o inciso VII, serão fornecidas sem ônus para o requerente no limite de 100 (cem) por mês, para cada Vereador.

Art. 124 - São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - Quando investido no mandato, não incorrer na incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por renúncia;

V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e, participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - Manter o decoro parlamentar;

VII - Conhecer e seguir o Regimento Interno;

VIII - Comportar-se em Plenário com respeito;

IX - Não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;

X - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara.

Art. 125 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo do fato, tomara as providências cabíveis de acordo com a gravidade do mesmo, podendo lhe aplicar:

I - Advertências em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;

IV - Proposta de perda de mandato, de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 126 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;

IV - Para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;

V - Por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois;

VI - Por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§1º. A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§2º. O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 60 (sessenta) dias, III, V e IV perceberá sua remuneração integral.

§3º. No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado sendo remunerado por parte do Poder ou Órgão onde for exercer a atividade;

§4º. Independente do requerimento considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§5º. O exercício da vereação por servidor público se dará de acordo com a disposição do art. 38 da Constituição Federal;

§6º. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 127 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§1º. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação criminal transitada em julgado;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo regimental;

III - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, no período ordinário, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, bem como nos casos supervenientes, fixados pela Câmara.

§2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 128 - A extinção do mandato a que se refere o §1º do art. 127, independerá da deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara e sua inserção em ata; a perda do mandato, consoante disposto no §2 do artigo 127 torna-se efetiva a partir da expedição do competente decreto legislativo, devidamente promulgado e publicado pelo Presidente.

Art. 129 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o comunicado for lido em Sessão e inserido em Ata.

Art. 130 - Em qualquer caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 131 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - Que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado.

§1º. Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§2º. Nos casos dos incisos I, II, III, e V a perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa, de partido político representado na Câmara ou de cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 132 - O processo de cassação será iniciado:

I - Por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;

II - Por ato da Mesa, "ex-officio".

§1º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§3º. Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 133 - A Câmara, acolhida à denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo único - Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurando o contraditório.

Art. 134 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 135 - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º. O Líder do Governo será o Vereador indicado pelo Prefeito Municipal no início das sessões ordinárias.

§2º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior, não poderá recair sobre os membros da Mesa Diretora.

Art. 136 - No início de cada biênio, os Partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus Líderes que terão a prerrogativa de indicar o Vice-Líder.

Art. 137 - As Lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observada às normas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 138 - As incompatibilidades dos Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 137 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 138 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados e atualizados mediante lei de iniciativa da

Câmara Municipal, observadas limites e tetos constitucionais, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 139 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados, pela respectiva Câmara Municipal de uma legislatura para a subsequente, obedecidos os parâmetros dispostos na Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 140 - Sobre os subsídios dos vereadores incidirão o desconto de suas faltas às sessões Plenárias e de reunião dos órgãos colegiados que façam parte, cujo desconto será a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor total do subsídio, para cada falta não justificada.

Art. 141 - É expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação ou realização de Sessão Extraordinária.

Art. 142 - No caso de não fixação da remuneração dos agentes políticos para a legislatura seguinte, prevalecerá a remuneração prevista na última Lei ou Resolução que fixou o subsídio para os membros da edilidade.

Art. 143 - O deslocamento do Vereador a serviço da Câmara, para fora do Município, deverá ser precedido de autorização do Presidente da Casa, sendo assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção e diárias.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 144 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

- I - Proposta de emendas à Lei Orgânica;
- II - Projeto de lei complementar;
- III - Projeto de lei ordinária;
- IV - Projeto de decreto legislativo;
- V - Projeto de resolução;
- VI - Projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
- IX - Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X - Indicações;
- XI - Requerimentos;
- XII - Recursos;
- XIII - Representações;
- XIV - Moções.

§1º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores;

§2º. Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material.

§3º. Exceção feita às emendas, subemendas, e as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

§4º. As proposições consistentes em emendas a Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projetos Substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.

§5º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha em seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 145 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Terra Nova poderá ser apresentada:

- I - Por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II - Pelo Prefeito Municipal;
- III - Pelo menos 5% (cinco) do eleitorado do Município.

§1º. A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§2º. Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

§3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

§4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 146 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

§1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

§2º. Nos projetos de iniciativa popular, será admitida exposição oral de um proponente, pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogado por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.

§3º. Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos a que se refere este artigo, salvo os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 147 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Serão objeto de Projeto de Lei complementar aquelas matérias assim definidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 148 - Os projetos de decreto legislativo são aqueles destinados regular matéria de competência exclusiva da Câmara com efeitos externos; os de resolução se destinam a regular matéria de competência privativa e de efeitos internos da Casa Legislativa.

Parágrafo único - São de competência exclusiva da Mesa da Câmara, os projetos de resolução que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de cargo, e a iniciativa de lei para fixar a respectiva remuneração.

Art. 149 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º. O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 150 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo deverá ser compatível com a proposição que visa alterar.

§1º. As emendas serão apresentadas em formulário próprio, instituído pela Mesa, e podem ser supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas.

I - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

III - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

IV - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

V - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§2º. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§3º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, ressaltando que a supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 151 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido distribuída.

§1º. O parecer poderá ser individual nos casos previstos neste regimento.

§2º. O parecer poderá ser acompanhado de outras proposições.

Art. 152 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 153 - Indicação é a proposição escrita ou verbal pela qual o Vereador, através da Câmara, sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§1º. É vedada a apresentação de indicação ao Poder Executivo Municipal que não seja compatível com a lei orçamentária vigente.

§2º. A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa a nível federal ou estadual, ou sobre matérias cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, poderá fazer-se acompanhado de anteprojetos.

§3º. A apresentação de indicação dentro da legislatura fica condicionada a não apresentação de indicação de mesma natureza já apreciada e aprovada pelo Plenário da Casa.

§4º. Na hipótese de ser apresentada indicação que tenha igual conteúdo a outra já apresentada, apreciada e aprovada pelo Plenário da Casa dentro da mesma legislatura, a Mesa diretora poderá de plano, arquivá-la, devendo apresentar justificativa com cópia da anterior.

Art. 154 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador, Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio.

§1º. Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, da proposição;
- VI - a requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quórum;

X - esclarecimentos de servidor do legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas.

§2º. Serão escritos e sujeitos a deliberação de Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos ao processo ou o seu desentranhamento;

IV - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

V - informações solicitadas ao prefeito, a entidades públicas ou particulares;

VI - constituição de Comissões Especiais;

VII - anexação de proposições com objetivo idêntico, devendo ser apreciada a primeira protocolada na secretaria da Casa;

VIII - convocação do Prefeito, Secretário Municipal, Diretor ou equivalente para prestar esclarecimento ao Plenário.

Art. 155 - Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores dirigido ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial, ou da própria Câmara.

§1º. O recurso será interposto dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer, que será apresentado ao Plenário na sessão subsequente.

§2º. O Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgada, através de resolução elaborada pela Comissão de Justiça e Redação.

§3º. O recurso interposto por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 156 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão, ou a destituição de membro da Mesa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 157 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 158 - Apresentada até a fase do grande Expediente, a moção será lida na fase do prolongamento do expediente, e encaminhada a quem de direito, independente de deliberação do plenário.

Art. 159 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 160 - As proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, com designação da data e as numerará, e encaminhando-as a Presidência.

§1º. As emendas, subemendas, pareceres e projetos substitutivos, bem como os relatórios de autoria de Comissão, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

§2º. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas até a fase final da segunda discussão, quando subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores ou quando se tratar de projeto em regime de urgência especial.

§3º Os Projetos, Decretos, Resoluções e demais proposições do Poder Legislativo, poderão ser recebidas, encaminhadas e protocoladas de forma eletrônica direcionado ao e-mail e/ou número de aplicativo de telefone móvel definido pela Presidência como meio de comunicação, através do e-mail dos Vereadores e pelo aplicativo Whatsapp para os números devidamente cadastrados no setor de pessoal.

Art. 161 - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 162 - O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando:

I - Visem delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - Sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;

III - Tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pela maioria absoluta do Legislativo ou por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) dos eleitores do Município;

IV - Sejam formalmente inadequadas, por não observar os requisitos do art. 147 e seus parágrafos;

V - A emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - Feita citação, inclusive na justificativa ou seus anexos, de dispositivos legais, cláusulas contratuais ou quaisquer outros instrumentos ou documentos, sem juntar cópia ou transcrição do mesmo, salvo se relativa às Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica do Município;

VII - Houver proposta de criação de despesas de caráter continuando e não atender ao disposto no art. 16, I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá impetrar recurso contra a sua admissão.

Art. 163 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, desde que não se encontrem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, caso contrário.

§1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 164 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas pela legislatura anterior.

Parágrafo único. O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento; neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

Art. 165 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 166 - Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará sua tramitação ou devolução conforme o caso, nos termos deste Regimento.

Art. 167 - Após a leitura do expediente da Sessão, o Presidente terá prazo de até 02 (dois) dias para encaminhar a proposição para as comissões.

Parágrafo único - A leitura das proposições durante o expediente poderá ser restrita apenas as ementas após ouvido e deliberado pelo plenário.

Art. 168 - Findo o prazo referido no artigo anterior, será a proposição, juntamente com as emendas apresentadas, despachada para a Comissão de Justiça e Redação, e para as Comissões competentes quanto ao mérito ou para relator ad hoc, nos casos previstos nesse Regimento.

§1º. Se o parecer devidamente fundamentado, concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas será o mesmo submetido à deliberação do Plenário, que se o aprovar, resultará, respectivamente, no arquivamento da proposição, emenda ou subemenda.

§2º. Rejeitado o parecer, seguirá o processo a sua tramitação normal.

§3º. Salvo o previsto no § 1º, deste artigo, será a proposição apreciada quanto ao seu mérito.

Art. 166 - A sequência da tramitação da proposição nas Comissões será conduzida pelos próprios Presidentes das Comissões.

Art. 167 - Concluída a discussão a matéria seguirá o tramite revisto no artigo seguinte.

Art. 169 - A matéria já discutida será submetida à deliberação do Plenário nos termos deste Regimento.

§1º. Aprovada com alteração será a matéria remetida à Comissão de Justiça e Redação, ou ao seu Relator para que apresente sua redação final no prazo de 08 (oito) dias, bem como nos casos de codificação, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e de 5 (cinco) dias, nos demais casos.

§2º. O presidente da Comissão determinará a publicação da redação final da proposição no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de emendas.

§3º. As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição e serão apresentadas diretamente à Comissão de Justiça e Redação, a qual deliberará sobre a aprovação ou rejeição das mesmas.

§4º. Se apresentadas e aprovadas as emendas a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão apresentará nova redação dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, podendo haver prorrogação do prazo por igual período.

§5º. Ultimada a redação final ou quando a proposição for aprovada sem alteração, será elaborado seu autógrafo e efetivada sua promulgação, conforme o caso.

Art. 170 - Tratando-se de projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e será votado como proposição autônoma cada uma das disposições por ele atingidas, salvo quando guardem estreita correlação entre si.

§3º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§4º. A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º. Esgotado o prazo estabelecido do parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 171 - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos definidos nos §§ 3º e 6º, do artigo 168, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Secretário fazê-lo e em sua omissão, caberá ao 2º Secretário.

Art. 172 - Tratando-se de projeto de decreto legislativo ou de resolução, ultimada a redação final, será o mesmo promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 173 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser colocados à disposição dos Vereadores antes da entrada da matéria na ordem do dia em que serão apreciadas.

Art. 174 - As questões de ordem, que sejam de competência do Plenário, serão apresentadas em qualquer fase da sessão e dirimidas pela Presidência da sessão.

CAPÍTULO V INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Art. 175 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição, seja de logo considerada até sua decisão final.

Parágrafo único - O regime de urgência será simples ou especial.

Art. 176 - Poderá requerer o regime de urgência:

- I - o Prefeito e a Mesa da Câmara, em proposições de sua autoria;
- II - no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. Solicitada urgência pelo Poder Executivo, para tramitação de projetos de sua autoria, ficam dispensados os pareceres das comissões permanentes responsáveis pela matéria em qualquer fase, sendo esta considerada para fins regimentais como urgência simples.

Art. 177 - O Plenário somente poderá conceder o regime de urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

Parágrafo único - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feita a consulta em plenário aos membros das comissões, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjuntos, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do dia da própria sessão.

Art. 178 - Serão incluídas no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - Proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - O veto, quando ultrapassado 20 (vinte) dias do prazo para sua apreciação.

Art. 179 - Não se admitirá a solicitação ou requerimento de regime de urgência especial para:

- I - Tramitação das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo anterior;
- II - Processos relativos a perdas de mandato;
- III - Matérias relativas às atividades de julgamento e fiscalização da Câmara.

Art. 180 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 181 - As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral.

§1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação.

§2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;
- IV - Atenda às determinações do Presidente.

§3º. O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo as instituições democráticas.

Art. 182 - As sessões ordinárias, que terão a duração de até 02 (duas) horas, e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente as quartas-feiras às 16h00, com tolerância de 15 (quinze) minutos para garantir a presença de todos os membros.

§2º. Na semana que a sessão que recair em dia de feriado, a sessão será realizada no dia útil seguinte.

Art. 183 - As sessões ordinárias, ressalvado aquelas que tratem sobre a lei orçamentária, serão compostas das seguintes partes:

- I - Pequeno expediente;
- II - Grande expediente;
- III - Prolongamento do expediente;
- IV - Ordem do dia;
- V - Explicação pessoal.

Art. 184 - As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

§1º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§2º. É vedada a realização de sessão ordinária em dia diferente daquele estabelecido no caput deste artigo, mesmo em virtude do feriado.

Art. 185 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:

- Pelo Prefeito;
- Pelo Presidente da Câmara;
- Por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§2º. Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente deverá comunicar aos Vereadores em sessão, ou mediante correspondência devidamente protocolada, por via telefônica ou mensagem eletrônica de aplicativo de telefonia móvel, além da publicação do respectivo edital convocatório.

§3º. Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a realização da sessão ordinária, a fim de realizá-la após o encerramento da sessão ordinária em que se deu a convocação, podendo ser discutida e votada a matéria objeto da sessão extraordinária para a qual foi convocada.

§4º. As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, em locais, dias e horários definidos pela Mesa, com ritual definido no edital convocatório, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia.

Art. 186 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, mediante comunicado, no qual constará a finalidade da reunião, podendo realizar-se em qualquer local, desde que, seguro e acessível, a critério do Plenário, atendendo-se aos seguintes preceitos:

I - Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa do Plenário;

II - A sessão solene, que independe do número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - Para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia;

IV - Terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

Art. 187 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em razão de motivo relevante.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 188 - As Sessões serão realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal, considerando-se nulas as que se realizarem em outro local, salvo:

- I - As solenes;
- II - As itinerantes;
- III - Por deliberação de 2/3 (dois terços), presente a totalidade dos membros do Plenário;
- IV - Na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Art. 189 - As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

§2º. A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de:

- I - Tumulto grave;
- II - Falecimento de Parlamentar da legislatura, do Chefe Poder Executivo local ou quando for decretado luto oficial;
- III - Presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 190 - Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:

- I - Os Vereadores;
- II - Os funcionários da Câmara no exercício de suas funções;
- III - As autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador;
- IV - Qualquer cidadão no momento de usar a palavra, devidamente inscrito nos termos deste Regimento;
- V - Personalidade ilustre, mediante aquiescência do plenário.

Art. 191 - As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas por meio eletromagnético, e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

§1º. As gravações eletromagnéticas serão preservadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das quais poderá o Vereador requerer cópia.

§2º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§3º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§4º. A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada na sessão subsequente, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente encadernada em livro próprio.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 192 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§1º. As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes às sessões.

§2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.

§3º. As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 193 - Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim de que se

complete o quórum legal, e caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 194 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - Leitura da ata da sessão anterior ou por deliberação do presidente a leitura da ata poderá ser dispensada e colocada à disposição para consulta de qualquer vereador e posteriormente ser submetida a votação;

II - Avisos e despachos da Presidência;

III - Leitura dos expedientes oriundos do Prefeito, dos Vereadores e de outros.

IV - Deliberação sobre requerimentos e relatórios das Comissões Especiais.

Parágrafo único - Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia a discussão ou votação da proposta orçamentária ou o julgamento de contas, o expediente será reduzido à metade.

Art. 195 - No espaço reservado aos avisos e despachos da Presidência, serão divulgadas informações, avisos, despachos processuais, deliberações, portarias e outros atos da Mesa e da Presidência da Câmara.

Art. 196 - No Grande Expediente, os Vereadores poderão usar a palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º. A sequência cronológica dos oradores será determinada por sorteio dentre todos os presentes, realizada após a confirmação de presença ou chamada nominal dos membros, sendo vedada inscrição para orador posteriormente.

§2º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente na sessão seguinte.

§3º. Os Líderes do Governo e da Oposição terão direito ao uso da palavra por 05 (cinco) minutos em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sendo considerados inscritos natos.

§4º. Os Líderes e Vereadores inscritos para falar no Grande Expediente, somente poderão se pronunciar na Tribuna, exceto quando impedido ou por autorização do presidente.

Art. 197 - A Tribuna Popular destina-se ao uso da palavra por qualquer cidadão, observadas as seguintes condições:

Que o interessado se inscreva na Secretaria da Câmara, até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão, através de requerimento especificando o assunto a ser tratado;

Que o deferimento de qua trata a letra "a", tenha sido deferido pelo Presidente da Mesa Diretora ou endossado pelo menos por 1/3 (um terço) dos vereadores;

§ 1º - O tempo máximo para utilização da Tribuna Popular, por sessão, será de até 15 (quinze) minutos;

§2º - Ao ocupar a Tribuna Popular, o orador não poderá se desviar do tema proposto, explanar sob questões de natureza político-partidária, nem fazer ataques pessoais de qualquer natureza a quem quer que seja, sob pena de ter a palavra cassada.

§3º - Durante a alocação o orador não poderá ser aparteado, nem conceder aparte, não será permitido qualquer tipo de intervenção, nem mesmo dos vereadores.

Art. 198 - Encerrada a leitura da ordem do dia, o Presidente cederá a palavra aos Líderes do Governo e da Oposição por no máximo 5 (cinco) minutos e, de 3 (três) minutos para os demais vereadores, caso desejem.

§1º. A ordem do dia destina-se a discussão e votação das proposições submetidas à deliberação do Plenário.

§2º. Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 199 - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância antes de declarar obrigatoriamente encerrada a ordem do dia.

Art. 200 - A organização da pauta do expediente do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - demais proposições.

§1º. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§2º. Quando tratar-se de recurso relativo a tramitação de determinada proposição, estando ambos na mesma ordem do dia, será primeiro julgado o recurso.

§3º. Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador, poder-se-á alterar a ordem de preferência estabelecida neste artigo.

§4º. As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto.

§5º. Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fazes da tramitação estabelecidas do Regimento Interno.

Art. 201 - O 1º Secretário ou Funcionário da Câmara Municipal, procederá à leitura da que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 202 - Finda a ordem do dia, por falta de matéria para discutir e votar, ou ainda quando houver matéria, tendo o tempo regimental se esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS EXPEDIENTES

Art. 203 - No Pequeno Expediente, o Presidente dará a palavra aos líderes durante 05 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador e, aos demais vereadores o tempo improrrogável de 03 (três) minutos a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§1º. A sequência cronológica dos oradores será determinada por sorteio dentre todos os presentes, realizada após a confirmação de presença ou chamada nominal dos membros, sendo vedada inscrição para orador posteriormente.

§2º. Nenhum vereador será chamado a falar mais de uma vez no Pequeno Expediente

§3º. Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

Art. 204 - O Vereador chamado para falar no Pequeno Expediente poderá, se desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a duas laudas digitadas.

Art. 205 - Concluído o pequeno expediente passar-se-á ao grande expediente.

Art. 206 - No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 15 (minutos) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§1º - A ordem de chamada dos oradores será a constante do sorteio realizado antes do início da sessão.

§2º - Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente, por mais de uma vez, na mesma sessão.

§3º - É facultado no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação escrita ou verbal dirigida ao Presidente.

§5º - A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo de cada cessão ser inferior à metade do tempo do Vereador cedente.

§ 6º - O vereador que, por meio do orador que estiver na tribuna, for citado de modo que atende contra a dignidade, terá direito à 02 (dois) minutos para réplica.

Art. 207 - O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser reproduzido em ata, desde que não exceda 02 (duas) laudas digitadas.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 208 - Concluído o grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo único - A critério do Presidente, entre o Prolongamento do Expediente e a Ordem do Dia, os trabalhos poderão ser suspensos por 20 (vinte) minutos.

Art. 209 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I - Matérias em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- V - Demais proposições.
- VI - Matérias em votação;

§1º. Dentro de cada fase de votação, as matérias serão apreciadas individualmente, sendo facultado aos vereadores justificar o voto por até 02 (dois) minutos, sem aparte.

§2º. A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção das matérias objeto de sessão extraordinária.

Art. 210 - A Ordem do dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - Para comunicação de licença de Vereador;
- II - Para posse de Vereador ou Suplente;
- III - Em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- IV - Em caso de inversão de pauta;
- V - Em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 211 - Iniciada a fase de votação, será concedido o tempo de até 02 (dois) minutos para discutir e justificar o voto ao vereador que assim solicitar à Presidência.

Art. 212 - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§1º. Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

§2º. Admite-se requerimento que vise a manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

Art. 213 - Os líderes terão direito a anunciar o encaminhamento do voto de bancada por no máximo 01 (um) minuto.

Art. 214 - O adiamento da votação de proposição poderá, ressalvado os casos de regime de urgência, serem formulados em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e declarar se será por um número certo de sessões ou sem determinar o número de sessões.

§1º. O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§2º. Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§3º. Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, a qual se iniciará pelo prazo mais longo.

§4º. Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§5º. Caso haja solicitação de permanência na pauta da Ordem do Dia, esta terá preferência de votação e, se aprovada, não admitirá novos pedidos de adiamento.

§6º. Rejeitada sua permanência na pauta, a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica as demais.

Art. 215 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á por meio de requerimento do autor.

Parágrafo único - Obedecendo o disposto neste artigo, as proposições de autoria da Mesa, de Comissão Permanente ou de autoria conjunta de edis, só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito dos respectivos membros da mesa, da comissão ou a maioria dos autores quando propositura conjunta.

Art. 216 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

DA SEÇÃO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 217 - A redação final observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 218 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 219 - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente à publicação para receber emendas de redação.

Parágrafo único - Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção e posterior promulgação do chefe do Executivo.

Art. 220 - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa.

Art. 221 - Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discutir o parecer da redação final ou de reabertura da discussão.

Art. 222 - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão, para redigir o voto vencido na forma da deliberação Plenária.

Art. 223 - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 224 - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores.

§1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para elaboração de redação final.

Art. 225 - Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado à sanção e posterior promulgação do chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 226 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentado ao Plenário, durante discussão, desde que subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscritos pela maioria dos membros.

§2º. Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 227 - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para emitir parecer conjunto.

§1º. Os substitutivos serão votados com antecedência sobre proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§2º. O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§3º. Respeitando o disposto do parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§4º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§5º. Substitutivo apresentado em Plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.

Art. 228 - As emendas depois de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação.

§1º. A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§2º. Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não poderá haver pedido de destaque.

§3º. As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, salvo requerimento de maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 229 - As emendas serão:

I - Aditivas, quando visem acrescentar algo ao texto base da propositura;

II - Modificativa, quando busque alterar o texto base, sem distorcer o objeto central da propositura;

III - Supressiva, quando destinar a excluir determinado trecho da propositura;

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 230 - São 02 (dois) os processos de votação:

I - Nominal através do painel digital;

II - Simbólico ou verbal.

§1º. O processo nominal através de painel eletrônico consiste na expressa manifestação de cada Vereador por meio de plataforma de votação, onde o vereador fica na posse do seu tablet, votando SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.

§2º. O processo simbólico ou verbal será utilizado caso a votação por meio eletrônico acarretar algum problema técnico, cabendo ao Presidente da Câmara, fazer a chamada um a um dos vereadores para que possa expressar seu voto SIM ou NÃO a proposição em questão. Podendo utilizar também a votação simbólica, onde os vereadores são convidados a permanecer como se acham ou não, expressando sua manifestação caso seja contrária.

Art. 231 - O processo nominal através de painel eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º. O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 232 - O processo simbólico ou verbal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 233 - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal através do painel eletrônico para:

I - Eleição e destituição dos membros da Mesa;

II - Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa, do Chefe do Executivo;

III - Requerimento de convocação do Prefeito e Secretário Municipal;

IV - Requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;
 V - Zoneamento urbano;
 VI - Plano Diretor;
 VII - Emenda à Lei Orgânica
 VIII - Perda de mandato dos agentes políticos;
 IX - Apreciação de veto.

Art. 234 – Em caso extremo, caso haja necessidade de submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º. O Presidente, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado “quórum” para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§4º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”.

§6º. Concluída a chamada, caso não tenha sido alcançado “quórum” para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar na próxima sessão.

Art. 235 - Será procedida, obrigatoriamente, a votação nominal através do painel eletrônico para os casos de eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.

Art. 236 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 237 - Será inserido na ata o “Boletim de Apuração” respectivo.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 238 - A verificação de votação mediante processo nominal através de painel eletrônico será efetuada na forma regimental.

§1º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação verbal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§3º. Prejudicado o requerimento de verificação verbal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 239 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - Reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
 II - Suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento, ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
 III - Na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;

IV - Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
 V - Solicitar a retificação de voto;
 VI - Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
 VII - Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único - Não se admite questão de ordem:

I - Na direção dos trabalhos, quando o Presidente estiver com a Palavra;
 II - Na fase do Pequeno Expediente;
 III - Na fase do prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo.
 IV - Quando houver orador na tribuna;
 V - Quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 240 - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

§1º - Não serão permitidos apartes paralelos ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, sem licença expressa do orador.

§2º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

Art. 241 - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 242 - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 243 - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias contados da decisão proferida pelo Presidente.

§1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e de plano encaminhar à Comissão de Justiça e Redação.

§2º. A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º. Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO V DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 244 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§1º. Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§2º - Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação a parte.

§3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, o precedente deverá conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 245 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através do Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais formados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 246 - Os projetos de Leis Orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município recebidos do Poder Executivo nas datas citadas, serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados a Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos vereadores, nos 10 (dez) dias seguintes para Parecer.

Parágrafo Único: Durante 10 (dez) dias úteis, a comissão aguardará encaminhamento de emendas, as quais devem ser redigidas em consonância com os preceitos regimentais.

Art. 247 - Os projetos de Lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 248 - O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte em que a alteração é proposta.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 249 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 250 - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 251 - Encerrada a discussão o projeto seguirá para deliberação do Plenário.

Art. 252 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - As emendas de mesma natureza ou objetivos serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - Tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 253 - Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 254 - Aprovado o projeto, a votação será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 255 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de uma sessão.

Art. 256 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Chefe do Executivo para as providências legais.

Art. 257 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 (trinta e um) de dezembro, será aplicada para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, sendo alterada por meio de autorização de crédito suplementar ou extraordinário.

Art. 258 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 259 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 260 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em votação única, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades com relevante serviços prestados ao Município, comprovadamente dignas de honraria.

Art. 261 - O projeto de concessão de título honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear ou justificativa que fundamente a concessão.

§1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

§2º. Em se tratando de homenagem a pessoa falecida, esta deverá vir precedida de autorização da família do homenageado.

Art. 262 - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

Art. 263 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º. Na sessão solene de entrega de título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§2º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 264 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores e colocará à disposição dos mesmos, e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta apresente seu Parecer e Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas:

§1º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá pedido escrito dos seus membros solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

§3º. A Comissão deverá notificar o gestor interessado na Prestação de Contas para proceder com sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias no âmbito da Comissão, sendo garantido a produção de provas em direito admitidas.

Art. 265 - De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos ao gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos pareceres.

Parágrafo único - Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, inclusive, podendo utilizar-se de procurador devidamente constituído.

Art. 266 - O julgamento das contas deverá ocorrer dentro de prazo razoável seguindo as disposições seguintes.

§1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§2º. A Mesa da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO VII DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES

Art. 267 - Nos crimes comuns, o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos e legislação aplicável.

Art. 268 - O Prefeito, e o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos.

§1º. A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a

Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

§2º. De posse da denúncia, o Presidente deverá formar mediante sorteio entre os desimpedidos, comissão prévia para avaliar a substância da denúncia.

§3º. Após relatório e parecer apresentado pela comissão de avaliação prévia, o Presidente determinará a inclusão da denúncia em pauta e consultará o Plenário sobre seu recebimento, que após decidido o recebimento pelo voto da maioria absoluta, na mesma seção será constituída Comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu presidente, relator e membro.

§4º. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação.

§5º. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§6º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo-lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e reperguntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa.

§7º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após a Comissão processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara, convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir defesa oral.

§8º. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça eleitoral o resultado.

§9º. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 269 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VIII
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 270 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 271 - O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - Pela Mesa;
- III - Pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Art. 272 - Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 273 - À data de vigência deste Regimento, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 274 - A Mesa periodicamente dará conhecimento à comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais.

Art. 275 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente designará os membros das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento.

Art. 276 - É vedado ao autor atuar como relator em suas proposições.

Art. 277 - Este Regimento aprovado e assinado pelos membros da Câmara Municipal de Terra Nova, é promulgado pela Mesa Diretora e entra em vigor a partir de sua publicação.

Terra Nova/PE, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS WANDERLEY DE SA MENEZES FILHO

ALEILSON CLEMENTINO FREIRE

MARCIO HENRIQUE DE SA CALLOU

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

JOSE EDIVALDO DAVID DE BARROS

WESLSON PIRES BIUM

DIONAZIO CLEMENTINO LEITE

EDUARDO CALLOU FILHO

Publicado por:
Samira Barros Lemos
Código Identificador:8B77D922

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 001/2024.

PORTARIA Nº 001/2024.

A Prefeita Constitucional do Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 103/2005, que reestruturou o RPPS no âmbito deste município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Art. 10 - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Maria do Socorro NovaesSilva inscrita no CPF sob o nº 427.124.834-72, investida no cargo de Professor, 150 horas classe especial I, nível "A", matrícula funcional nº 92-1, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, nos termos do art. 30 da ECF47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 30 dezembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO NOVAES SILVA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:B49E6852

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024.

A Prefeita Constitucional do Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 103/2005, que reestruturou o RPPS no âmbito deste município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

Art. 10 - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Maria do Socorro Novaes Silva

inscrita no CPF sob o nº 427.124.834-72, investida no cargo de Professor, 150 horas

classe especial I, nível "A", matrícula funcional nº 92-1, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, nos termos do art. 30 da ECF47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 30 dezembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO NOVAES SILVA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:9F070102

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE
TORITAMA - CTTU
PORTARIA CTTU Nº 016/2024**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, da Função de Coordenador de Processamento de Dados, conforme Lei Municipal nº 08/2017 o Senhor JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF: 072.778.084 - 01, deixando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotado, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º EXONERAR, da Função de Procurador Chefe do Jurídico, conforme Lei Municipal nº 08/2017 o Senhor WENDERSON TAVARES DA SILVA, inscrito no CPF: 025.795.524 - 05, deixando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotado, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 31/12/2024.

Art. 3º EXONERAR, da Função de Gerente De Transportes, conforme Lei Municipal nº 08/2017 o Senhor RUBENS JOSÉ MUNIZ JUNIOR, inscrito no CPF: 796.151.204 - 72, deixando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotado, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 31/12/2024.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 31 de dezembro de 2024.

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO

Diretor Presidente

Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama

Publicado por:

Jefferson Lira da Silva

Código Identificador:B8116451

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2025 nos termos do parágrafo único do art. 389 da Lei Complementar Municipal nº 27/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe *sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2025, nos termos do parágrafo único do art. 389 da Lei Complementar Municipal nº 27/2022.*

Art. 2º O valor monetário da Unidade Fiscal do Município - UFM passa a ser de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A atualização referida no *caput* do presente artigo se deu em razão da aplicação do percentual da inflação relativo ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024 conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que registrou o acumulado de 4,870%.

Art. 3º Revogam-se as disposições infralegais em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 30 de dezembro de 2024, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA

Procurador-Geral de Toritama

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda de Toritama

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:65AE51ED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO**

O Município de Tracunhaém/PE, através de seu Agente de Contratação, vem informar aos interessados que a sessão referente ao **Proc. Licitatório nº. 019/2024 – Concorrência Eletrônica n.º 001/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção do CRAS de Tracunhaém-PE**, será retomada no dia **02/01/2025 às 10h00min**. Local: **Licitador Digital - <https://licitar.digital>**. Endereço da CPL: **Rua Sete de Setembro, S/N - Centro – Tracunhaém – PE**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitador Digital - <https://licitar.digital>, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.
Tracunhaém/PE, 30 de dezembro de 2024.

DJAIR BATISTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Djair Batista Dos Santos

Código Identificador:E2D4C2D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 036, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 008.***.***-08, do cargo de PROCURADORA, Nível CC-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:C724AAACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 037, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) JEMERSON DO NASCIMENTO SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 130.***.***-60, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:E9A433A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 038, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) JOSÉ FERNANDO GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 048.***.***-79, do cargo de SECRETÁRIO DE COMISSAO, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:974C0D8F

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 039, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIA NEIDE DE SOUZA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 034.***.***-02, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível CC-03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:E3777521

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 040, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 036.***.***-27, do cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:A47807C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIA THAILANY FERREIRA GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº. 147.***.***-01, do cargo de OUVIDORA, Nível CC-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:2502EC46

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 042, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIANO FERREIRA DE BRITO, inscrito(a) no CPF sob o nº. 055.***.***-10, do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:643A7F74

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) MAURICIO MACÁRIO DE MOURA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 884.***.***-72, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível CC-03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:3E1BB40B

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 044, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) RENATO XAVIER DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 130.***.***-55, do cargo de SECRETÁRIO DE COMISSAO PERMANENTE, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:0645093D

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 045, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) SAULO DO NASCIMENTO FREITAS, inscrito(a) no CPF sob o nº. 059.***.***-00, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES

- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:11BF70CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2024

OBJETO: serviços de locação de estrutura (banheiros químicos, camarins, disciplinadores, serviços de brigadistas, prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, trios elétricos, painéis de led, geradores, palcos, passarelas para palcos som, iluminação, tendas, toldo e estrutura de boxtruss) para o exercício de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: AL-ACCOUNTING LTDA, CNPJ nº 41.601.884/0001-17

VALOR R\$: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

HOMOLOGAÇÃO: 09/02/2024.**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:1D0D8A91**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 03/2024****OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social de Tupanatinga.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUPANATINGA CNPJ sob o nº 10.340.014/0001-08**CONTRATADO:** PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ sob nº 20.857.436/0001-09**VALOR R\$:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).**HOMOLOGAÇÃO:** 01/03/2024**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:FE698925**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 01/2024****OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDECA.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDECA, CNPJ sob o nº 10.339.923/0001-26**CONTRATADO:** PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ sob nº 20.857.436/0001-09**VALOR R\$:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**HOMOLOGAÇÃO:** 01/03/2024**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:678A425E**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 001/2024****OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Tupanatinga.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPANATINGA, Fundo Público da Administração Direta Municipal, estabelecido Rua Alto São Félix, 205 - Centro - Tupanatinga, inscrita no CNPJ sob o nº 10.342.688/0001-41**CONTRATADO:** PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ sob nº 20.857.436/0001-09**VALOR R\$:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**HOMOLOGAÇÃO:** 01/03/2024**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:AE7995F6**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2024****OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Educação de Tupanatinga/PE.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPANATINGA, Fundo Público da Administração Direta Municipal, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 58 - Centro - Tupanatinga - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.757/0001-91**CONTRATADO:** PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ sob nº 20.857.436/0001-09**VALOR R\$:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**HOMOLOGAÇÃO:** 01/03/2024**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:7BAF0910**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 09/2024****OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.**CONTRATADO:** PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ sob nº 20.857.436/0001-09**VALOR R\$:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**HOMOLOGAÇÃO:** 01/03/2024**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:A4BD58D4**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 09/2024****OBJETO:** contratação da atração artística Paixão Di Vaqueiro para abrilhantar a tradicional festa do povoado cabo do campo**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.**CONTRATADO:** MAIKE ALAN F.DOS SANTOS, CNPJ 31.361.360/0001-42.**VALOR R\$:** 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**HOMOLOGAÇÃO:** 19/01/2024**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:81C7B523**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 19/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ARREIO PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DO POVOADO MATA VERDE, NO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.**CONTRATADO:** BUSCAPÉ ARREIO DE OURO-ME 47.098.424/0001-02**VALOR R\$:** 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**HOMOLOGAÇÃO:** 14/03/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:5A14BF84**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 09/2024**

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Público e/ou Municipal para prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito, podendo para tanto, realizar atuação extrajudicial, administrativa e contencioso administrativo perante órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, nos órgãos de controle e fiscalização.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: SÁ & ALENCAR ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ 19.281.149/0001-14,

VALOR R\$:60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:861FBBA6**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 001/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, som, gerador, cabine sanitária e painel de led, para tradicional Festa do Povoado Cabo do Campo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME CNPJ 05.445.990/0001-95

VALOR R\$: 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

HOMOLOGAÇÃO: 19/01/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:05A4714A**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 002/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da motoniveladora modelo 120k caterpillar

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS 03061333428, CNPJ sob o nº 32.032.221/0001-38

VALOR R\$: 66.967,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais)

HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:24F3B01A**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 003/2024**

OBJETO: Aquisição de 550 pacotes Pelic Peliet fitas color c/30 unidades de 10m para ornamentação das ruas para tradicional festa carnavalesca 2024 do município Tupanatinga.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES 10.106.250/0001-64

CONTRATADO: MERCADAO DOS FOGOS LTDA, CNPJ 11.492.147/0001-62

VALOR R\$: 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:BC4E160F**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 004/2024**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material de propaganda para as festividades carnavalescas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: MW SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ sob o nº 46.811.901/0001-64

VALOR R\$: 7.365,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais)

HOMOLOGAÇÃO: 06/02/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:123B7F2E**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 005/2024**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço comum de tecnologia da informação onde será disponibilizada solução para gestão de software municipal, compreendendo licenciamento, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ sob o nº. 29.448.657/0001-06

VALOR R\$: 57.137,25 (cinquenta e sete mil e cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)

HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:E7578129**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada, monitoramento e elaboração de prestação de contas, bem como acompanhamento e dos sistemas (TRANSFERGOV.BR), (SIMEC/PAR), (SISMOB) e (SIGA) e captação de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromisso, conforme termo de

referência SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, firmados pelo município de Tupanatinga-PE pactuados por esta municipalidade com diversos Ministérios, Secretarias e órgãos na esfera Estadual e/ou Federal, para o exercício de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: Convenium Cosultoria, Assessoria Técnica E Serviços Administrativos Ltda-ME, CNPJ nº 28.834.047/0001-70

VALOR R\$: 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais, a ser pago em parcelas, mensais de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais).

HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:8AC4D97F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de pavimentação do canteiro da rua alto da boa vista.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA, estabelecida à R MANOEL FLORENCIO DE SOUZA, 51,- CNPJ sob o nº . 33.765.202/0001-83

VALOR R\$: 108.809,11 (cento e oito mil oitocentos e nove reais e onze centavos).

HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:9BF56081

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: ZL COMERCIO LTDA ME, CNPJ 05.946.524/0001-93

VALOR R\$: 45.984,75 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos),

HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:A1E311A7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 09/2024

OBJETO: contratação direta visando a contratação de escritório de advocacia, devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, inclusive quanto à deflagração e instrução de processos administrativos disciplinares.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: JORDÃO DO Ó SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.177.349/0001-22

VALOR R\$:53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)

HOMOLOGAÇÃO: 02/05/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:9F596111

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 010/2024

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao órgão central de controle interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil e financeira da prefeitura municipal de Tupanatinga, bem como subsidiando o sistema de controle interno administrativamente e gerencialmente no tocante as necessidades da controladoria geral do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 23.283.549/0001-36

VALOR R\$: 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)

HOMOLOGAÇÃO: 02/05/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:0E76AFE4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 012/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da Pá carregadeira Hyundai HL740-9S

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS CNPJ 32.032.221/0001-38

VALOR R\$: 51.665,39 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:673AD60F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, desobstrução e aplicação de cascalho natural em poços artesianos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: empresa MEMÍDIO FERREIRA LEITE NETO 03939140465, 12.711.814/0001-13

VALOR R\$: 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais),

HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:99BCAA13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2024

OBJETO: aquisição de uma Bomba centrífuga com motor de 15 cv, para abastecimento de adutora Rural do município de Tupanatinga.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: L. SAMPAIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES LTDA, CNPJ 11.622.693/0001-70
VALOR R\$: 17.140,00 (dezesete mil, cento e quarenta reais),
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:27E28F48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2024

OBJETO: Aquisição de fogos de artifícios para as festividades do município de Tupanatinga-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E RESIDUOS TEXTEIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.950.458/0001-28

VALOR R\$: 54.825,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:918B2ED8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2024

OBJETO: Aquisição de Material esportivo para a secretaria municipal de Cultura, Turismo e desportos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, CNPJ: 10.106.250/0001-64.

CONTRATADO: ZL COMERCIO LTDA ME, 05.946.524/0001-93

VALOR R\$: 55.885,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais),

HOMOLOGAÇÃO: 29/07/2024

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:A6D3FDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: NOMEIA SERGIO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA no Cargo Comissionado de **Fiscal de Tributos**, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de

acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **SERGIO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, portador do RG nº 7625466 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 088.379.404-75, no Cargo Comissionado de **Fiscal de Tributos**, lotado na **Secretaria de Finanças** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 2 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 2 de dezembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:362AB4F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: EXONERA, **ODILON TEIXEIRA CAVALCANTI NETO** no Cargo Comissionado de **Fiscal de Tributos**, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **ODILON TEIXEIRA CAVALCANTI NETO** portador do RG nº 6654615 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 052.232.144-55, do Cargo Comissionado de **Fiscal de Tributos**, lotado na **Secretaria de Finanças** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:8BDE381C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 324, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: EXONERA, **KAIK DA SILVA PORTO** no Cargo Comissionado de **Coordenador de departamento de Transportes**, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de

acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **KAIK DA SILVA PORTO** portador do RG nº 58207352 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 479.153.858-79, do Cargo Comissionado de **Coordenador de departamento de Transportes**, lotado na **Secretaria de Saúde** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:C4B2819E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 325, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: NOMEIA **MARIA JOSÉ MACIEL DA SILVA** no Cargo Comissionado de **Coordenador do TFD**, deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARIA JOSÉ MACIEL DA SILVA**, portadora do RG nº 1607350 - SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº. 451.706.575-87, no Cargo Comissionado de **Coordenador do TFD**, lotada na **Secretaria de Saúde** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:711E19E6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: EXONERA, **MARIA JOSÉ MACIEL DA SILVA** do Cargo Comissionado de **Coordenadora do TFD**, deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. **MARIA JOSÉ MACIEL DA SILVA**, portadora do RG nº 1607350 - SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº. 451.706.575-87, do Cargo Comissionado de **Coordenadora do TFD**, lotada na **Secretaria de Saúde** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:752DCB3E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 339, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: EXONERA, **RITA BEZERRA DA SILVA** do Cargo Comissionado de **Coordenadora de Departamento de Uso e Ocupação do Solo**, deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. **RITA BEZERRA DA SILVA**, portadora do RG nº 3707939 - SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº. 376.043.684-68, do Cargo Comissionado de **Coordenadora de Departamento de Uso e Ocupação do Solo**, lotada na **Secretaria de Agricultura** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:EAB60743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **MARIA JOSÉ FLORÊNCIO TELES MARANHÃO**, Professor(a), matrícula 0000213, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 4688829 SDS/PE e inscrita no CPF nº 900.872.404-91, **LICENÇA PRÊMIO (PRORROGAÇÃO)**, referente ao decênio 2005-2015, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 01 de outubro de 2024 ao dia 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 19 de dezembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:B82DA597

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 120, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **ROSANGELA ALVES CAVALCANTI**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 0001595, lotada na Secretaria de Saúde, portadora do RG nº 7058524 SDS/PE e inscrita no CPF nº 042.358.774-96, **LICENÇA PRÊMIO (INICIAL)**, referente ao decênio 2008-2018, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 1º de outubro de 2024 ao dia 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 14 de outubro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:20D3703A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que concede a Administração Pública discricionariedade referente a mérito administrativo. Portanto, as concessões das licenças aos servidores serão concedidas quando possível, evitando sempre o comprometimento do orçamento, resguardando o interesse público. Com base no relatório enviado pela Secretária de Educação.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública rever seus atos de ofício, apreciando-os quanto ao mérito e sua legalidade, inclusive revogação/suspensão quando conveniente e oportuno ao interesse público e a Administração.

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, a Administração Pública tem um limitador da sua discricionariedade no processo decisório, já que ele está obrigado a adotar dentre as soluções tecnicamente eficientes, a mais vantajosa economicamente. É inaceitável, que qualquer dispêndio público seja previamente avalizado. Impõe a escolha da melhor solução, que deverá ser executada com probidade, austeridade e imparcialidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, uma vez, existindo conflitos entre o interesse público e o interesse individual, o primeiro prevalece, tutelado pelo Estado, respeitadas as garantias e interesses individuais, expressos na Constituição.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, por esse motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades (Lei nº 8.987/95, art. 6.º, § 1.º e art. 37, *caput*).

CONSIDERANDO por fim, que o Município de Tupanatinga deve obedecer aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em que concerne a despesa de pagamento de pessoal dentre outros.

CONSIDERANDO o Art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, a Servidora Pública Municipal **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**, Zelador, matrícula 0001053, lotada na Secretaria de Educação, portador do RG nº 354349454 SDS/PE e inscrito no CPF nº 275.835.788-76, **LICENÇA PRÊMIO**, que conforme o princípio de conveniência e oportunidade, o princípio da economicidade, e em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, a Administração priorizará as licenças-prêmio dos servidores que circunstância especial diversa não gere aumento de despesa para o Município.

Art. 2º - Após transcorrido o lapso temporal de 90 dias, ao servidor é facultado um novo requerimento para concessão das licenças perante a Secretaria de Educação, para nova análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 14 de outubro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:1189D90C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 124, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **QUITERIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E SILVA**, Zelador(a) Unidade Escolar, matrícula 0001769, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 3720405 SDS/PE e inscrita no CPF nº 024.079.204-14, **LICENÇA PRÊMIO (PRORROGAÇÃO)**, referente ao decênio 2005-2015, pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo comparecer a Secretaria de Educação para agendamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 04 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:662C4CAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **MARIA JOSÉ BEZERRA CIRIACO**, Cozinheira Hospitalar, matrícula 0000484, lotada na Secretaria de Saúde, portadora do RG nº 377219034 SDS/PE e inscrita no CPF nº 031.518.434-50, **LICENÇA PRÊMIO (INICIAL)**, referente ao 2009-2019, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 04 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:01FD7A16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal **ADALCINO BRAZ DOS SANTOS**, Aux. Serviços Gerais, matrícula 0000242, lotado na Secretaria de Educação, portador do RG nº 10241589 SDS/PE e inscrito no CPF nº 268.374.764-34, **LICENÇA PRÊMIO (PRORROGAÇÃO)**, referente ao decênio 1999-2001, pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo comparecer a Secretaria de Educação para agendamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 04 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:3177F408

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que concede a Administração Pública discricionariedade referente a mérito administrativo. Portanto, as concessões das licenças aos servidores serão concedidas quando possível, evitando sempre o comprometimento do orçamento, resguardando o interesse público. Com base no relatório enviado pela Secretária de Educação.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública rever seus atos de ofício, apreciando-os quanto ao mérito e sua legalidade, inclusive revogação/suspensão quando conveniente e oportuno ao interesse público e a Administração.

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, a Administração Pública tem um limitador da sua discricionariedade no processo decisório, já que ele está obrigado a adotar dentre as soluções tecnicamente eficientes, a mais vantajosa economicamente. É inaceitável, que qualquer dispêndio público seja previamente avaliado. Impõe a escolha da melhor solução, que deverá ser executada com probidade, austeridade e imparcialidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, uma vez, existindo conflitos entre o interesse público e o interesse individual, o primeiro prevalece, tutelado pelo Estado, respeitadas as garantias e interesses individuais, expressos na Constituição.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, por esse motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades (Lei nº 8.987/95, art. 6.º, § 1.º e art. 37, *caput*).

CONSIDERANDO por fim, que o Município de Tupanatinga deve obedecer aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em que concerne a despesa de pagamento de pessoal dentre outros.

CONSIDERANDO o Art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, a Servidora Pública Municipal **MICHELLE MOURA MAGALHÃES CORDEIRO**, Zeladora, matrículas 00001043, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 6796161 SDS/PE e inscrita no CPF nº 047.812.484-89, **LICENÇA PRÊMIO** que conforme o princípio de conveniência e oportunidade, o princípio da economicidade, e em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, a Administração priorizará as licenças-prêmio dos servidores que circunstância especial diversa não gere aumento de despesa para o Município.

Art. 2º - Após transcorrido o lapso temporal de 90 dias, a servidora é facultado um novo requerimento para concessão das licenças perante a Secretaria de Educação, para nova análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 11 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:154FDE1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº. 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **JOSEFA BEZERRA DE ARAÚJO RODRIGUES**, Aux. Serviços Gerais, matrícula 0000089, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 0468825 SSP/PE e inscrita no CPF nº 900.874.884-34, **LICENÇA PRÊMIO (PRORROGAÇÃO)**, referente aos decênios 2002-2012 (dois meses) e 2012-2022 (quatro meses), pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo comparecer a Secretaria de Educação para agendamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 11 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:D8C5323A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 135, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que concede a Administração Pública discricionariedade referente a mérito administrativo. Portanto, as concessões das licenças aos

servidores serão concedidas quando possível, evitando sempre o comprometimento do orçamento, resguardando o interesse público. Com base no relatório enviado pela Secretária de Educação.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública rever seus atos de ofício, apreciando-os quanto ao mérito e sua legalidade, inclusive revogação/suspensão quando conveniente e oportuno ao interesse público e a Administração.

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, a Administração Pública tem um limitador da sua discricionariedade no processo decisório, já que ele está obrigado a adotar dentre as soluções tecnicamente eficientes, a mais vantajosa economicamente. É inaceitável, que qualquer dispêndio público seja previamente avalizado. Impõe a escolha da melhor solução, que deverá ser executada com probidade, austeridade e imparcialidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, uma vez, existindo conflitos entre o interesse público e o interesse individual, o primeiro prevalece, tutelado pelo Estado, respeitadas as garantias e interesses individuais, expressos na Constituição.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, por esse motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades (Lei nº 8.987/95, art. 6.º, § 1.º e art. 37, *caput*).

CONSIDERANDO por fim, que o Município de Tupanatinga deve obedecer aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em que concerne a despesa de pagamento de pessoal dentre outros.

CONSIDERANDO o Art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, a Servidora Pública Municipal **MARIA EVANIA LEITE DA SILVA**, Professora, matrículas 00000146, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 5042802 SDS/PE e inscrita no CPF nº 024.056.254-23, **LICENÇA PRÊMIO** que conforme o princípio de conveniência e oportunidade, o princípio da economicidade, e em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, a Administração priorizará as licenças-prêmio dos servidores que circunstância especial diversa não gere aumento de despesa para o Município.

Art. 2º - Após transcorrido o lapso temporal de 90 dias, a servidora é facultado um novo requerimento para concessão das licenças perante a Secretaria de Educação, para nova análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 11 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:50653A7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **PORTARIA Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que concede a Administração Pública discricionariedade referente a mérito administrativo. Portanto, as concessões das licenças aos servidores serão concedidas quando possível, evitando sempre o comprometimento do orçamento, resguardando o interesse público. Com base no relatório enviado pela Secretária de Educação.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública rever seus atos de ofício, apreciando-os quanto ao mérito e sua legalidade, inclusive revogação/suspensão quando conveniente e oportuno ao interesse público e a Administração.

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, a Administração Pública tem um limitador da sua discricionariedade no processo decisório, já que ele está obrigado a adotar dentre as soluções tecnicamente eficientes, a mais vantajosa economicamente. É inaceitável, que qualquer dispêndio público seja previamente avalizado. Impõe a escolha da melhor solução, que deverá ser executada com probidade, austeridade e imparcialidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, uma vez, existindo conflitos entre o interesse público e o interesse individual, o primeiro prevalece, tutelado pelo Estado, respeitadas as garantias e interesses individuais, expressos na Constituição.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que como seu nome indica, são prestados no interesse da coletividade, por esse motivo, sua prestação deve ser adequada, não podendo sofrer interrupções. A interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades (Lei nº 8.987/95, art. 6.º, § 1.º e art. 37, *caput*).

CONSIDERANDO por fim, que o Município de Tupanatinga deve obedecer aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em que concerne a despesa de pagamento de pessoal dentre outros.

CONSIDERANDO o Art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, a Servidora Pública Municipal **CLEIDE DAIANE DE LIMA PAES**, Professora, matrículas 00001076, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 6476811 SDS/PE e inscrita no CPF nº 037.638.364-03, **LICENÇA PRÊMIO** que conforme o princípio de conveniência e oportunidade, o princípio da economicidade, e em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, a Administração priorizará as licenças-prêmio dos servidores que circunstância especial diversa não gere aumento de despesa para o Município.

Art. 2º - Após transcorrido o lapso temporal de 90 dias, a servidora é facultado um novo requerimento para concessão das licenças perante a Secretaria de Educação, para nova análise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 19 de dezembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Cleidejane Soares de Barros

Código Identificador:9D08F09A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENTUROSA
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO**

PROCESSO: 0001/2024. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico 001/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VENTUROSA/PE, E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS , INCORPORADOS OU ALUGADO NO EXERCÍCIO DE 2025, conforme termo de referência, **VALOR MÁXIMO ACEITAVEL:** R\$ 96.640,00(noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua ANTONIO BILIU 90 , – centro – VENTUROSA/PE CEP.55270.000, no dia 13/01/2024 às 14:00hs. **Informações :** Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. ,Venturosa , 30 de dezembro de 2024.

WAGNER CARVALHO VAZ–

Pregoeiro.

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:9151EFF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.032/2022 PMT**

EXTRATO DE ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 062/2022.**

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços e a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 062/2022, referente à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Venturosa.

CONTRATADA: empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 69.908.994/0001-45, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andares, Maurício de Nassau, Caruaru – PE,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço mensal pactuado será reajustado, por meio da aplicação do índice IGPM, acumulado no período de 12 meses, que segundo a FGV, teve variação de 3,823910%, passando o valor original da mensalidade de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** para **R\$ 9.863,27 (nove mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 138.085,78 (cento e trinta e oito mil e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, dividido em (12) parcelas mensais de **9.863,27 (nove mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)**, acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais de mesmo valor, pela elaboração da Prestação de Contas e Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data de assinatura e seu termo final 23 de agosto de 2025

Venturosa, 23 de AGOSTO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:75CAEA60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.032/2022 FMAS**

EXTRATO DE ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 063/2022.**

OBJETOO presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços e a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 064/2022, referente à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Venturosa .

CONTRATADA: empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 69.908.994/0001-45, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andares, Maurício de Nassau, Caruaru – PE,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço mensal pactuado será reajustado, por meio da aplicação do índice IGPM, acumulado no período de 12 meses, que segundo a FGV, teve variação de 3,823910%, passando o valor original da mensalidade de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** para **R\$ 2.387,95 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 33.431,30 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **2.387,95 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais de mesmo valor, pela elaboração da Prestação de Contas e Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data de assinatura e seu termo final 23 de agosto de 2025.

Venturosa, 23 de AGOSTO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
PREFEITO.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:84F92C81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 037/2024**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 037/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS E MURADA DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO BACURAU - VENTUROSA - PE, CONFORME PROJETO ANEXO.

CONTRATADA: MEGA PRISMA LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.946.497/0001-48, com sede na R INES GALINDO DA SILVA, 09, RIO DOS BOIS, VENTUROSA – PE

OBJETO: Acrescer a importância de **R\$ 78.882,31 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)** perfazendo um **VALOR TOTAL DE R\$ 394.513,63 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e treze reais e sessenta e três centavos).**

Venturosa, 23 de dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
PREFEITO.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:846A143C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 054/2023**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 054/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE DO ARAÇA NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.780.722/0001-10.

OBJETO: Acrescer a importância de importância de **R\$ 188,62 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** perfazendo um **VALOR TOTAL DE R\$ 784.430,89 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).**

Venturosa, 27 de dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:0106890B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
054/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A sessão prevista para o dia 30/12/2024 às 09h05min fica adiada para o dia 03/01/2025 às 09h05min.

Edital e INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 30 de dezembro de 2024.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:3FCE365B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE
ADIAMENTO PROCESSO Nº 008/2024**

PROCESSO Nº 008/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/2025 DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A sessão prevista para o dia 30/12/2024 às 11h05min fica adiada para o dia 03/01/2025 às 11h05min.

Edital e INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 30 de dezembro de 2024.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:F9B3FF84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE
ADIAMENTO PROCESSO Nº 030/2024**

PROCESSO Nº 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A sessão de abertura do processo supracitado, prevista para o dia **30/12/2024 às 14h05min**, fica **ADIADA PARA O DIA 03/01/2025 ÀS 14h05min**.

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 30 de dezembro de 2024.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:169A95E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 034/2024**

PROCESSO Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE GUINCHO E BORRACHARIA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 757.110,00; ABERTURA: 13/01/2025 AS 09h05min;

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 30 de dezembro de 2024.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Agente de Contratação.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:F9F7ADCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 035/2024**

PROCESSO Nº 035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA MANUTENÇÃO DAS UBS E DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.

NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 524.526,05. ABERTURA: 13/01/2025 ÀS 10h35min;

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 30 de dezembro de 2024.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Agente de Contratação.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:22E0438A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.032/2022 FMS**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 063/2022.

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços e a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 063/2022, referente à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de

Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Venturosa.

CONTRATADA: empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 69.908.994/0001-45, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andares, Maurício de Nassau, Caruaru – PE,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço mensal pactuado será reajustado, por meio da aplicação do índice IGPM, acumulado no período de 12 meses, que segundo a FGV, teve variação de **3,823910%**, passando o valor original da mensalidade de 3.000,00 (três mil reais) para **R\$ 3.114,72 (três mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 43.606,08 (quarenta e três mil seiscentos e seis reais e oito centavos)**, dividido em doze (12) parcelas mensais de **3.114,72 (três mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais de mesmo valor, pela elaboração da Prestação de Contas e Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data de assinatura e seu termo final 23 de agosto de 2025.

Venturosa, 23 de AGOSTO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
PREFEITO.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:7E2DF9E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 955/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Premiação “Estudante Nota 10” nas Escolas do Ensino Fundamental 2 da Rede Pública Municipal de Venturosa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação “Estudante Nota 10”, a ser realizada anualmente ao término de cada ano letivo, destinada aos(as) estudantes das escolas de ensino fundamental 2 da rede pública municipal de Venturosa.

Art. 2º. A premiação será conferida a 02 (dois) estudantes, que se destacarem pelos melhores desempenhos nas áreas de disciplina, respeito, participação coletiva e média geral de notas.

§ 1º Em caso de empate, serão priorizados os(as) estudantes com menor índice de faltas ao longo do ano letivo.

§ 2º Persistindo o empate, a escolha será decidida por sorteio

Art. 3º. Os(as) estudantes selecionados serão homenageados em Ato Solene no Plenário da Câmara Municipal de Venturosa, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento de cada ano letivo conforme o calendário escolar.

Parágrafo Único. A homenagem incluirá a entrega de Placa aos(as) estudantes premiados, com ampla divulgação prévia nas mídias

sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal, informando data e horário da solenidade.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo conceder outras premiações que incentivem a continuidade da formação educacional, de acordo com a realidade do município.

Art. 5º. A implementação e coordenação da Premiação “Estudante Nota 10” serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Venturosa, em 30 de dezembro de 2024.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
PREFEITO

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F6067304

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 954/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Institui Diretrizes, Estratégias e Ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – Cuidando de Quem Cuida.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem cuida.

§ 1º. O programa Cuidando de quem cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º. Constituem objetivos do programa:

- I – Elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II – Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despendar a seus filhos;
- III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;
- IV – Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;
- V – Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º. Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – Oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – Fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – Estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – Incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – Incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – Estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – Proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º. São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – Atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – Instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – Implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – Implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – Facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – Implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – Apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – Informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adultos sob tutela de mães atípicas;

IV – Ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – Implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – Oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º. Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º. Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Venturosa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Venturosa, em 30 de dezembro de 2024.

EUDES TENORIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:D4CA1D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 954/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Institui Diretrizes, Estratégias e Ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – Cuidando de Quem Cuida.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem cuida.

§ 1º. O programa Cuidando de quem cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º. Constituem objetivos do programa:

I – Elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º. Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – Oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – Fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – Estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – Incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – Incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – Estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – Proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º. São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – Atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – Instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os

aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – Implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – Implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – Facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – Implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – Apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – Informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adultos sob tutela de mães atípicas;

IV – Ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – Implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – Oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º. Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º. Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Venturosa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Venturosa, em 30 de dezembro de 2024.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
PREFEITO

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:B97207F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE
VERTENTE DO LÉRIO
APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO GESTOR
RENATO SALES EXERCICIO 2022**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, DO GESTOR SR. RENATO LIMA DE SALES, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 23100709-7.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, que tinha como gestor responsável o Sr. Renato Lima de Sales, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo inclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 23100709-7.

Art. 2º O placar da votação foi de 08 votos a favor da aprovação das contas e 0 votos contra.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Euarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:9E9E0064

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 018/2023**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL AO CONTRATO Nº. 018/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL COM PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE UTILIZANDO SISTEMA CONTÁBIL DISPONIBILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO EM ATENDIMENTO AO SIAFIC E PCASP OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-PE. Contratado: AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 18.643.656/0001-98. Art.137, inciso V, art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.. Vertente do Lério.30.12.2024.

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde. (*) (**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0B85183C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 018/2023**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL AO CONTRATO Nº. 018/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL COM PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE UTILIZANDO SISTEMA CONTÁBIL DISPONIBILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO EM ATENDIMENTO AO SIAFIC E PCASP OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-PE. Contratado: AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 18.643.656/0001-98. Art.137, inciso V, art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.. Vertente do Lério.30.12.2024.

DENIZE MARQUES DA ROCHA

Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:99DAB90B**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AOS CONTRATOS 015/2022 MARIVALDO SILVA DE FARIAS 04536297413, nº 016/2022 ROGERIO SOARES BATISTA 41655087487, nº 017/2022 JOSE SILVA DE MELO 04127131446, nº 018/2022 JOSE CICERO SOUZA DA SILVA 21937555828, nº 019/2022 RONALDO SOUZA DA SILVA 77143701491, nº 020/2022 MARCOS ALESSANDRO DIAS 08199359480, nº 021/2022 JOSE FABIO DA SILVA 04365601431, nº 023/2022 JOSE DA SILVA MIMOSO 66839912434, nº 024/2022 LUIZ CIPRIANO DA SILVA 29977924449, nº 025/2022 MACIEL PEREIRA DA SILVA 10938726404, nº 026/2022 JOSE MARCIO DO NASCIMENTO SILVA 08236991458, nº 027/2022 WELITON PEREIRA DA SILVA 08978914497, nº 028/2022 LINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 68250398491, nº 030/2022 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA 06962787405, nº 031/2022 NIVALDO SILVA DE LIMA 09412626428, nº 032/2022 EDUARDO GOMES DOS SANTOS 12884422463e nº 033/2022 JOSE LUIS DA SILVA 92071791487 decorrente do Processo Administrativo nº 007/2022, Chamada Publica 01/2022, com fulcro nos art.77, art. 78 inciso XII e art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO. Vertente do Lério, 30/12/2024.

RENATO LIMA DE SALES.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:58F1DC65**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 006/2022**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL AO CONTRATO Nº. 006/2022. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializada na área de contabilidade pública para prestar assessoria e consultoria contábil junto a Prefeitura Municipal incluindo a orientação e responsabilidade técnica nas áreas de contabilidade, finanças e gestão fiscal da Prefeitura, incluindo a elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamentos (PPA, LDO E LOA), no período de 12 (doze) meses. Contratado. AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 18.643.656/0001-98. Art.137, inciso V, art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Vertente do Lério 30.12.2024.

RENATO LIMA DE SALES.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FOBE588E**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº.
02/2023**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL AO CONTRATO Nº. 02/2023. OBJETO: Contratação da Prestação dos serviços de consultoria e assessoria previdenciária, contábil e financeira, compreendendo a elaboração de balancetes orçamentários financeiros e patrimoniais, demonstrativos para órgãos de gestão de controle e prestação de contas do exercício, encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros ao Ministério da Previdência, incluindo implantação treinamento e capacitação dos

servidores para desenvolvimento das atribuições pertinentes ao bom desempenho das atividades de gerenciamento do RPPS, inclusive por meio de sistemas informatizados de Contabilidade Pública. Contratado: AC PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 18.643.656/0001-98. Art.137, inciso V, art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Vertente do Lério 30.12.2024.

SILEIDE COSTA DA SILVA.

Presidente do Ipvel. (*)(**)

Publicado por:José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:94E95176**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº.
01/2023**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL AO CONTRATO Nº. 01/2023. Processo Licitatório nº. 01/2023 – INEXIGIBILIDADE nº. 01/2023OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Serviços Técnicos de consultoria e assessoria previdenciária, técnica, administrativa e jurídica, além da concepção de processos, elaboração de rotinas para funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério/PE. Contratado: BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.186.210/0001-90. art.77, art. 78 inciso XII e art. 79 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vertente do Lério 30.12.2024.

SILEIDE COSTA DA SILVA.

Presidente do Ipvel. (*)(**)

Publicado por:José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FB812294**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2024 - RATIFICAÇÃO
DE CONDIÇÃO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA E A EMPRESA CONSTRUTORA MENEZES LTDA, DEVIDAMENTE JÁ QUALIFICADAS NO CONTRATO ORIGINÁRIO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.168.235/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.811.376 – SSP/PE e CPF 030.722.414-73, residente e domiciliado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79 – Centro – Vicência/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA MENEZES LTDA**, CNPJ nº 17.480.342/0001-59, com sede na Rua PROJETADA, 02, CEP: 56.950-000, BOM NOME, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, CEP: 56.950-000, neste ato representado pelo o seu procurador, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado na Rua Porfirio Alvez, 213, CEP:63.504-445, Veneza, Iguatu – CE, inscrito no CPF nº 037.558.503-62, portador da Carteira de Identidade nº 2006029068819, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto ratificar condição contratual existente no edital, com objeto: Alteração do Contrato nº 115/2024,

com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.
FICA ACRESCENTADA À CLÁUSULA – DA GARANTIA
ADICIONAL E DE EXECUÇÃO, AONDE:**

A contratação conta com garantia adicional no valor de e R\$ 1.137.661,50 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme determinado no item 11.4.4, do edital.

A contratação conta com garantia de execução, no valor de R\$ 122.761,70 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondente a 5% sobre o valor da contratação, em conformidade com o item 16.1 do edital e com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiveram sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato 115/2024.

CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vicência/PE, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Vicência - PE, 13 de agosto de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MENEZES LTDA

CNPJ nº 17.480.342/0001-59

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CFDC4A80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 478/2024**

EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente na legislação Municipal, dos créditos tributários do Município, do valor venal dos imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece o art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 11/2013, art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 15/2014, artigo 22, § 3º e art. 266, III da Lei Municipal n. 3.270/2007, **DECRETA:**

Art. 1º – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, com aplicação a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o Exercício de 2025 será fixado em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 3º – Nos termos do art. 22, § 3º da Lei Municipal n.º 3.270/2007, os valores venais dos imóveis localizados dentro do município da Vitória de Santo Antão, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º – Nos termos do artigo 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/07, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2024, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2025 em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros, para o exercício de 2024, passa de R\$ 4,0779 para R\$ 4,2764.

Art. 6º - No caso de parcelamento de débitos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.778/2013, o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 86,55 (oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.280/2018.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2024.

398 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão.

379 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

Publicado por:
José Correia de Souza Neto
Código Identificador:80E08103

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 111/2024**

3º TA ao Contrato Nº 111/2024 - Processo Administrativo nº 038/2024 – Dispensa nº 025/2024. Cujo objeto é do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Execução por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato nº 111/2024, em virtude das mudanças no projeto executivo, para melhor atender a comunidade e afim de assegurar o tempo de realização dos serviços. Contratado: MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.363.675/0001-06

Vitória de Santo Antão, 26 de novembro de 2024.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:8C414DD2

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE Nº 346/2023**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 346/2023 – Tomada de Preço Nº 009/2023; Processo Licitatório Nº 103/2023; OBJETO: Fica

prorrogado o Prazo de Vigência referente ao **Contrato nº 346/2023**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na área de engenharia para Requalificação do Pátio Ferroviário, etapa 01, no município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico. Alterando a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando o Prazo de Vigência por 90 (noventa dias). CONTRATADO: BARROS & ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.336.260/0001-44,*

Vitória de Santo Antão, 26 de novembro de 2024

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE

Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:

Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:014788B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.374/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Denomina ESTRADA DA LUZ a estrada que liga os bairros de Maranguape I e Maranguape II e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica denominada de ESTRADA DA LUZ a estrada que liga os bairros de Maranguape I e Maranguapes II nesta Cidade do Paulista.

Artigo 2º - Obriga-se a Prefeitura Municipal a dar ciência do teor desta Lei aos correios, Neoenergia, empresa telefônica, Compesa, Secretaria de Planejamento, cadastro municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade do Paulista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Autoria: Vereador Edinho

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:187BBA5C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140-2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais inerentes ao seu cargo e com respaldo no que preceitua o inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Com o advento deste Decreto fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 116/2024, datado de 01 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:EBD393CF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Fica considerado como **PONTO FACULTATIVO**, o dia 31 de dezembro de 2024, véspera do dia do Ano Novo. Exceto para os serviços essenciais ao bom andamento do serviço público.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PREFEITO

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:CA748D08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1785-2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a partir do dia 31/12/2024, todos os servidores detentores de cargos de provimentos em comissão, exceto aqueles que se encontram afastados com amparo em preceitos legal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Dê Ciência,

Registre-se,
Publique-se, e
Ocumpra-se.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:E0D12B4F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1766/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Administração**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:D428EB04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1767/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **GILMAR MARCOLINO VIEIRA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Administração das Regionais**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:4F1B0C2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1768/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **KATIA CLEMENTE BATISTA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Educação**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:204A1439

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1769/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Finanças**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:0842FAF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1770/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **TEREZINHA MOUSINHO GUEDES**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Planejamento e Gestão**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:5B968E7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1771/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **FLAVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Licitações, Compras e Contratos**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:7E9EB1B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1772/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Habitação**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:80ADA632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1773/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **MARCOS AURELIO RODOLFO**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Projetos Especiais**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:680615B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1774/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **RAIMUNDO LOPES PEREIRA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F36FB9F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1775/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **JURANDIR BEZERRA LINS FILHO**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F2D60ECE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1776/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **RUBENS JOSE DE ALMEIDA CONDE**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:154E8BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1777/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **KASSIA TAVARES DE MOURA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Saúde**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:0DF9FE29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1778/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **ANDRE GUSTAVO CARNEIRO LEÃO**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:02B7F3E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1779/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **KELLY TAVARES DE MOURA**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:CE71B9DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1780/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **JOSE GERALDO DE ARAUJO LIMA**, do cargo eletivo de **Procurador-Geral do Município**, lotado na **Procuradoria-Geral do Município**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F455DB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1781/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir o Sr. **JOSÉ GERALDO DE ARAUJO LIMA**, da função de Secretário Interino da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:3EF23ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1782/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, do cargo eletivo de **Controlador-Geral do Município**, lotado na **Controladoria-Geral do Município**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:9403B434

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1783/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir, o(a) Sr(a). **LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA**, mat. 14.565, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:1D93A856

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1784/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir, o(a) Sr(a). **LIDIO SERGIO VALENÇA DE SOUZA**, mat. 10.600, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:FF5697C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1765/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o(a) Sr(a). **YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, do cargo eletivo de **Secretário Municipal**, lotado na **Secretaria de Governo e Gabinete**, ao tempo que lhe destitui da função de ordenador(a) de despesas, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Registre-se.
Publique-se

Paulista, 27 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito da cidade do Paulista

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:15A832D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 344/2024**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso II, do art. 205, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista (Lei nº 3.100/92).

RESOLVE:

PELA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE à servidora **Sandra Barbosa de Melo**, mat. **11.985**, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria de Educação, conforme termo de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº001/2022. Destaca que foram garantidos, ao servidor indiciado, os direitos constitucionais ao devido processo legal, ampla defesa e do contraditório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30 de setembro de 2024.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de administração

Publicado por:

Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:54AD6C5D

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
202/2023**

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 202/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2023

CONTRATADA: TBNET INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF: 09.430.014/0001-10

OBJETO: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 202/2023, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA**, fica renovado o prazo de vigência e valor do referido instrumento contratual por igual período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **20 de novembro de 2024 a 19 de novembro de 2025**, bem como seu valor global do referido instrumento contratual de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, tendo como fundamento suas cláusulas segunda, quinta e sexta, bem como art. 57, II, da lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Conforme **Ofício Nº 253/2024 – GAB/SDEAP**, justifica-se a renovação devido importância da conectividade para o desenvolvimento e operação das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a renovação do contrato de prestação de serviços de internet se faz necessária pelas seguintes razões:

Desempenho e Qualidade do Serviço: O serviço de internet fornecido tem atendido de maneira satisfatória às necessidades operacionais, proporcionando a estabilidade, a velocidade e a confiabilidade necessárias para o desempenho das atividades, incluindo acesso a sistemas e sites governamentais e navegação em tempo real.

• **Custos e Benefícios:** A análise de custos com as cotações de preços anexas aponta que o valor pago pelo serviço de internet tem se mostrado adequado ao nível de serviço oferecido, o que torna a renovação vantajosa para a Administração, evitando custos adicionais com a migração para outro fornecedor, bem como o tempo e os recursos necessários para um novo processo de licitação.

• **Segurança e Conformidade:** O serviço de internet contratado está em conformidade com as políticas de segurança exigidas pela Administração, através do edital de licitação. A continuidade deste serviço garante a manutenção dos protocolos de segurança necessários para o bom funcionamento da organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo de renovação, mediante emissão da nota de empenho serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ação 8017 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no **Exercício de 2025**.

ASSINATURA: 11/11/2024

RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Pesca

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:25D973C6

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
ATA DA III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO

Lei Municipal nº 4.331/2013

Ata da III Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, ao do quarto dia mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) - Campus Paulista, localizado em Maranguape I, Paulista/PE, onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

•
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente: Jurandir Bezerra Lins Filho.
- 2) Secretaria Executiva de Meio Ambiente: Silvio Batista da Silva.
- 3) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Raimundo Lopes

•
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Queiroz;
- 2) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco – SINDUSCON: Titular: Avelar Loureiro; Suplente: Flávia Cunha;
- 3) Instituto Federal de Pernambuco: Suplente;
- 4) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Genilse Gonçalves;
- 5) Instituto Meu Mundo Mais Verde: Felipe Meireles;

•
CONVIDADOS:

- 1) Consultor Ambiental da empresa CALANGO: Hermon Augusto
 - 2) Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis João Paulino (COORJOPA) - Carlos André dos Santos.
- Às 10h00min, o Sr. Silvio Batista, fez a chamada e registrou a presença dos representantes acima arrolados. Em seguida, deu-se início às tratativas referentes a pauta desta reunião, qual seja:

•
Solicitação de alterações específicas no Termo de Referência para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação.

•
Aprovação da alocação de recursos provenientes dos Termos de Compensação Ambiental 008/2023 (NOVO ATACADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA).

As empresas MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, RENEL EMPREENDEMENTOS LTDA, VILA DAS PALMEIRAS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA e SANTA BÁRBARA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, firmaram Termo de Compromisso com a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, cujo objeto foi o adimplemento de obrigação pecuniária a título de serviços ambientais. Ficou acordado que estas verbas seriam destinadas à elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação.

Neste cenário, foi solicitada a realização de reunião em 23 de agosto, às 11h, com os representantes das empresas supracitadas. O objetivo deste encontro foi permitir que as empresas apresentassem a escolhida para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do município de Paulista, em conformidade com o Termo de Referência aprovado.

A empresa escolhida foi a CALANGO, porém esta não possui todos os requisitos contidos no TR. Neste cenário, foi solicitada a presente Reunião Extraordinária, a fim de que os conselheiros deliberem sobre

a possibilidade de retificações no TR, possibilitando a manutenção da empresa escolhida, conforme entendimento durante aprovação dos critérios do TR por este conselho.

O principal ponto é que a empresa possui corpo técnico habilitado para a realização dos Planos de Manejo, mas a Pessoa Jurídica não possui a habilitação necessária. Os Conselheiros se manifestaram no sentido de que havendo corpo técnico habilitado, é possível que seja retificado o TR, neste sentido.

O titular do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco – SINDUSCON entende, inclusive, que a limitação pode ser entendida como uma barreira à competição.

O titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente também entende que é possível a retificação, posto que havendo um corpo técnico competente, não há necessidade de se impor a restrição referente à pessoa jurídica. No mesmo sentido entenderam Genilse Gonçalves e Raimundo Lopes.

Logo, foi deliberado por unanimidade que é possível a retificação do Termo de Referência, no tocante ao seguinte trecho:

A empresa contratada selecionada para executar os trabalhos acima descritos deverá possuir experiência na elaboração de ao menos 2 (dois) Planos de Manejo, seguindo o Roteiro Metodológico do ICMBio. Deve, também, ter, no mínimo, 05 anos de experiência em trabalhos relacionados com a conservação e uso sustentável dos recursos naturais (no seu sentido mais abrangente), preferencialmente em ecossistema similar ao das UCs objeto deste Termo de Referência. Requisitar-se-á a retirada deste critério de seleção, de modo que, caso a empresa disponha de corpo técnico habilitado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, ela possa ser selecionada para a execução do objeto em questão.

Ademais, em um segundo momento, tratou-se sobre a alocação de recursos no valor de R\$ 61.555,59, do Termos de Compensação Ambiental 008/2023 (NOVO ATACADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA).

A Mata do Frio está passando por um processo intenso de invasões. Neste cenário, o Secretário de Meio Ambiente sugeriu que o recurso advindo do TCA 008/2023 seja usado para realizar o cercamento desta Unidade de Conservação. Os Conselheiros deliberaram de forma unânime para essa alocação.

Os Conselheiros requisitaram, ainda, que seja solicitado parecer à Procuradoria e ao CAOP sobre a possibilidade de utilização de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) na realização de obras com finalidade ambiental, como o Viveiro Florestal e o Centro de Educação Ambiental das Tartarugas Marinhas.

JURANDIR BEZERRA LINS FILHO

Presidente - CMMA

SILVIO BATISTA DA SILVA

Secretário Executivo de Meio Ambiente

RAIMUNDO LOPES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

VANESSA VIEIRA

Secretária Interina do CMMA

CARLOS QUEIROZ

Restaurante Villa Pier Gourmet

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO CAMPUS PAULISTA

FLÁVIA CUNHA (SUPLENTE)

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco – SINDUSCON

ALEXANDRE MOURA

Associação de Apicultores e Meliponicultores de Pernambuco - APIME

FELIPE MEIRELES

Instituto Meu Mundo Mais Verde

GENILSE GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

GERALDO SEBASTIÃO DE MELO
Centro Comunitário Jardim Maranguape

HERMON AUGUSTO
Consultor Ambiental da empresa CALANGO

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis João Paulino (COORJOPA)

A ata foi devidamente assinada. Se desejar uma cópia do documento original, por favor, envie um e-mail para licenca.semma.paulista@gmail.com

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:364383FC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DESPACHO - SERVIÇOS AMBIENTAIS**

DESPACHO

CONSIDERANDO o Decreto 47/2016, que dispõe em anexo o valor pecuniário para a compensação árvore/muda.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020, editada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que utiliza por base os valores do Decreto 47/2016

CONSIDERANDO a edição das Leis 4.891/2019 e 4.892/2019

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERANDO a edição de inúmeros termos de compromisso entre 2020-2024

CONSIDERANDO a necessidade de segurança jurídica e a manutenção da isonomia entre os requerentes.

RESOLVE:

Para os Termos de Compromisso firmados a partir de 2025, o valor do serviço ambiental equivalente será definido com base na quantidade especificada de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, obedecidas as proporções para a compensação explícitas no § 1º, artigo 17 da Lei Municipal Nº 4.891/2019, e no valor unitário de plantio e manutenção de mudas a compensar (código P7 dos anexos I e II da Lei Ambiental Municipal Nº 4.892/2019).

O valor unitário do plantio e manutenção de mudas a compensar (código P7 do anexo II da Lei Municipal supracitada) deverá ser corrigido anualmente, sendo necessário consultar, junto a esta Sema, a tabela atualizada, com base no Art. 32 da Lei Municipal 4892/2019.

FELIPE ANDRÉ GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:ABB6A892

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE
CERTIDÃO AMBIENTAL EM DEZEMBRO DE 2024**

| TIPOLOGIA | ENQUADRAMENTO /TIPO | DATA DE ABERTURA |
|---|---------------------|------------------|
| ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS | CA-DISPENSA | 02/12/2024 |
| ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS | CA-DISPENSA | 02/12/2024 |
| Comércio varejista de plantas e flores naturais | CA-DISPENSA | 03/12/2024 |
| ATIVIDADE VETERIÁRIAS | CA-DISPENSA | 03/12/2024 |
| HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. | CA-DISPENSA | 03/12/2024 |
| INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS | CA-DISPENSA | 03/12/2024 |
| BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO | CA-DISPENSA | 04/12/2024 |
| COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | CA-DISPENSA | 05/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | CA-REGULARIDADE | 09/12/2024 |
| FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA | CA-DISPENSA | 13/12/2024 |
| REGULARIDADE IMÓVEL | CA-REGULARIDADE | 13/12/2024 |
| COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | CA-DISPENSA | 20/12/2024 |
| RESTAURANTES E SIMILARES | CA-DISPENSA | 30/12/2024 |

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:47DE409E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que Projeto de Resolução n.º 001/2024 foi apreciado e aprovado na 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos desta Autarquia Interfederativa, sendo imprescindível a existência de Orçamento Público para o exercício financeiro de 2025,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024 **APROVOU**, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º As receitas correntes e de capital da Autarquia, previstas na legislação vigente, é estimada no montante de R\$ 42.624.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), detalhadas a seguir:

| RECEITAS | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|----------------------|
| I – RECEITAS CORRENTES | 42.624.000,00 |
| a) Receita Tributária | 240.000,00 |
| b) Receita Patrimonial | 308.977,20 |
| c) Transferências Correntes | 41.475.022,80 |
| II – RECEITAS DE CAPITAL | 600.000,00 |
| a) Transferências de Capital | 600.000,00 |
| III – TOTAL DAS RECEITAS | 42.624.000,00 |

Art. 3º A despesa total para o Consórcio é fixada em R\$ 42.624.000,00 (quarenta e dois milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), detalhadas da seguinte forma:

| DESPESAS | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|----------------------|
| I – DESPESAS CORRENTES | 41.402.000,01 |
| a) Pessoal e Encargos sociais | 2.177.999,98 |
| b) Outras Despesas Correntes | 39.224.000,03 |
| II – DESPESAS DE CAPITAL | 1.221.999,99 |
| a) Investimentos | 1.215.999,99 |
| b) Amortização da Dívida | 6.000,00 |
| IV – TOTAL DAS DESPESAS | 42.624.000,00 |

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Resolução está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, e os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis desta Norma Orçamentária.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, fica o COMAGSUL autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Resolução.

§ 1º A autorização contida nesta Resolução estende-se para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência de novas atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações.

§ 2º Para promover os ajustes orçamentários indicados no parágrafo anterior, poderá o Consórcio remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Norma até o nível de grupo de natureza da despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a nova unidade, até o valor de trinta e cinco por cento do total do orçamento.

§ 3º serão considerados para abertura de créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução:

I – recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos originários do excesso de arrecadação, até a sua totalidade de apuração, individualizado por fonte de recurso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

III – recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, até o limite dos valores transferidos;

§ 4º A abertura de créditos adicionais suplementares com recurso de anulação total ou parcial de dotações destinadas a atender insuficiências de dotações relativas a pessoal e dívida pública não entrará no limite no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

§ 5º Para atendimento ao disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos no exercício de 2026, adequando-se a classificação orçamentária específica do orçamento vigente sem onerar o percentual estabelecido no § 2º, deste artigo.

Art. 6º As alterações ou inclusões de elemento de despesa, dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento, não se incluindo no limite autorizado no § 2º, do art. 5º desta Resolução e serão efetuadas através de Resolução do COMAGSUL.

Parágrafo Único. Ocorrendo mudanças nas codificações das fontes e destinação de recursos estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverão ser atualizadas mediante Ato próprio da Presidência da Associação, sem onerar o percentual estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, em
27 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA

Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO

Coordenadora de Articulação Institucional

SEBASTIÃO CAVALCANTI

Secretário Executivo

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024**MUNICÍPIO:** _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Orlando José da Silva

Prefeito de Altinho

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024**MUNICÍPIO:** _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Genivaldo Temoteo Bezerra

Prefeito de Quipapá

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024**MUNICÍPIO:** _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Josué Mendes da Silva
 Prefeito de Agrestina

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) José Maria Leite de Macedo
 Prefeito de Cupira

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Edvaldo Marcos Ramos Ferreira
 Prefeito de Jurema

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
|-------------------------------------|-------|

CARGO: _____

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | | X |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | | X |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | | X |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Stenio Fernandes de Albuquerque
Prefeito de Lagoa dos Gatos

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | | X |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Rubem de Lima Barbosa
Prefeito de Panelas

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:5CBB12F4

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 139 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 139 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024 **APROVOU**, por cinco votos favoráveis e dois votos contrários (5x2), e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução formaliza o Contrato de Rateio Administrativo convencionado entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025, a ser entregue mensalmente ao COMAGSUL, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O valor mensal do Rateio Administrativo para 2025 destinado ao custeio das despesas administrativas da Autarquia, corresponde a dois mil reais por cada município, reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício de dois mil e vinte e três, acrescidos de seis centavos por habitante utilizando-se como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na projeção para o ano de 2021.

§ 1º O valor de parcela mensal será entregue ao Consórcio até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Direito Público, dotada de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativa ou judicialmente em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciais tomadas em Assembleia Geral na forma do Art. 4º, VII da Lei Federal n.º 11.107/2005, c/c Art. 41 e 42 do Estatuto Social da Autarquia.

Art. 4º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sede do COMAGSUL em Agrestina (PE), em
27 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO

Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES

Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ

Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA

Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO

Coordenadora de Articulação Institucional

SEBASTIÃO CAVALCANTI

Secretário Executivo

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Orlando José da Silva
Prefeito de Altinho

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|--------|--------|---------|
|-----------------------|--------|--------|---------|

| | | | |
|-------------------|---|---|--|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Genivaldo Temoteo Bezerra
 Prefeito de Quipapá

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Josué Mendes da Silva
 Prefeito de Agrestina

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e da outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) José Maria Leite de Macedo
 Prefeito de Cupira

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e dá outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Edvaldo Marcos Ramos Ferreira
Prefeito de Jurema

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | | X |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | | X |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e dá outras providências. | | X |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Stenio Fernandes de Albuquerque
Prefeito de Lagoa dos Gatos

24ª ASSEMBLEIA GERAL COMAGSUL – 20 DEZ 2024

MUNICÍPIO: _____

| | |
|-------------------------------------|-------|
| NOME DO(A) PREFEITO (A) / PREPOSTO: | _____ |
| CARGO: | _____ |

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

| N.º PROJETO RESOLUÇÃO | EMENTA | APROVO | REJEITO |
|-----------------------|---|--------|---------|
| 001 de 06/12/2024 | Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | X | |
| 002 de 06/12/2024 | Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências. | | X |
| 003 de 06/12/2024 | Designa Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos do COMAGSUL, para triênio 2025/2028, e dá outras providências. | X | |
| 004 de 06/12/2024 | Disciplina a posse do sucessor na Presidência do COMAGSUL e dá outras providências. | X | |
| 005 de 2024 | Retirado de Pauta. | | |
| 06 de 2024 | Retirado de Pauta | | |

a) Rubem de Lima Barbosa
Prefeito de Panelas

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO PÚBLICO DE PARCELAMENTO****TERMO PÚBLICO DE PARCELAMENTO****Qualificação das Partes:**

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| CREADOR: Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL | | |
| CNPJ: 07.753.868/0001-01 | Presidente – Prefeito de Altinho: Orlando José da Silva | Email: comagsul@comagsul.pe.gov.br |
| Endereço: Rua 11 de Setembro, nº 120, BR 104 – KM 87, Agrestina – PE, 55495-000 | | |
| DEVEDOR: Município de Altinho | | |
| CNPJ: 10.184.703/0001-70 | Prefeito de Altinho: Orlando José da Silva | |
| Endereço: Rua Nestor Varejão, nº 51, Altinho-PE, CEP.: 55.490-000 | | |
| VALOR DO DÉBITO: R\$ 79.315,83 (setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos). | | |
| BASE JURÍDICA: Art. 37-B da Lei Federal nº 10.522/2002 e suas alterações. | | |
| | | |

Cláusulas e Condições:

Resolvem as partes, em pública forma, celebrar TERMO PÚBLICO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente Termo Público de Parcelamento se dá pela inadimplência do Município Devedor no cumprimento do Contrato de Rateio Administrativo dos Exercícios Financeiros de 2018, 2019 e 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Confissão da Dívida

O Município Devedor confessa a integralidade da dívida firm-ada neste acordo, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à Autarquia Credora, representada por sua Procuradoria Jurídica, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Subcláusula Única – Fica ressalvada à Procuradoria Jurídica do COMAGSUL o direito da cobrança judicial dos valores objeto do presente Termo Público de Parcelamento em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Previsão Jurídica de Parcelamento.

Tendo em vista a previsão, na Resolução COMAGSUL nº 46 de 2021 e suas alterações, do pagamento parcelado da dívida pelo Município Devedor, em consonância com o art. 37-B da Lei Federal nº 10.522 de 19 de julho de 2002 e suas alterações, este lhe é deferido pela Autarquia Credora.

CLÁUSULA QUARTA – Discriminação do Débito

Mediante o presente Termo Público de Parcelamento, encontra-se parcelada a dívida referente à deposição de resíduos sólidos classe A-II no Aterro Sanitário do COMAGSUL, referente aos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2024, discriminada conforme o seguinte quadro:

| Exercício Financeiro | Valor Global |
|----------------------|----------------------|
| 2018 e 2019 | R\$ 60.417,03 |
| 2024 | R\$ 18.898,80 |
| TOTAL | R\$ 79.315,83 |

Subcláusula Única – A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada, tendo como resultante final os valores históricos incidindo apenas correções monetárias, sem o cômputo da multa, dos juros legais de mora.

CLÁUSULA QUINTA – Do Débito Parcelado e da Forma de Pagamento

O Débito acordado para pagamento no valor de **R\$ 79.315,83** (setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos) será pago em **30** (trinta) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), paga no ato de assinatura do presente acordo, e as demais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 2.631,58** (dois mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), com vencimento todo dia **30** (trinta) de cada mês a partir do mês de janeiro de 2025.

Subcláusula Primeira – A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, considerando apenas os valores históricos, que o Município se compromete a realizar o pagamento mensal e em dia das parcelas vincendas, após a assinatura deste Termo Público de Parcelamento.

Subcláusula Segunda – Quando o vencimento recair em dia não útil, deverá a parcela ser adimplida imediatamente no dia útil posterior.

Subcláusula Terceira – O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio depósito na conta Corrente do COMAGSUL:

| Banco | Agência nº | Conta Corrente nº | CNPJ - Titularidade |
|-----------------------|--------------------|-------------------|---|
| Banco do Brasil - 001 | Agrestina - 0196-1 | 10.862-6 | 07.753.868/0001-01 Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul |

CLÁUSULA SEXTA – Do Atraso do Pagamento

O atraso no pagamento a partir do terceiro dia, ensejará multa no percentual de 10% (dez por cento); e em caso de demora no pagamento após três parcelas consecutivas ou não, acarretará o vencimento integral do montante devido com multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral das parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Antecipação das Parcelas

O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, fazer o pagamento antecipado, à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, no que ficará desonerado dos juros legais das parcelas pagas antecipadamente.

Subcláusula Única – Havendo a solicitação por parte do DEVEDOR, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro e Disposições Finais

Fica eleito o foro da Comarca de Agrestina – PE, Sede do Consórcio, para dirimir eventuais litígios ou questões decorrentes do presente Termo Público de Parcelamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento Público de Parcelamento, em duas vias de igual teor e forma, o Prefeita do Município de Altinho e o Presidente do COMAGSUL conjuntamente com os respectivos Procuradores Públicos, e se comprometem de boa-fé a cumprir todas as cláusulas do presente pacto negocial público, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Sede do COMAGSUL, Agrestina –PE, em 30 de dezembro de 2024.

Credor:**COMAGSUL****LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO**

Coordenadora Financeira

HILDEBERTO RODRIGUES

Coordenador Administrativo

BETÂNIA RIBEIRO COSTA

Coordenadora de Articulação Política

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA

Procurador Autárquico

OABPE 31207

Devedor:**MUNICÍPIO DE ALTINHO****ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Altinho

BEL. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO

Procurador Geral do Município

OABPE 36.449

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F3E211B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 015/2024, resolve publicar os preços registrados para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SECRETARIA GERAL DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA DESTA MUNICÍPIO. Empresa vencedora: BIG MAGAZINE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.771.678.0001/04. Nos Itens:**

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|--|-------|-------------|-------------|
| 39 | UND | 12 | REPARO P/ TORNEIRA - peça de reposição para torneira, reparo completo, para torneira com 1/4 de volta, reparo cerâmico, mecanismo de vedação cerâmica (MVC), estria fina, compatível com os itens 116, 118 e 119. Fechamento horário, conforme normas NBR/ABNT vigentes. | WD | R\$ 28,87 | R\$ 346,44 |

| | | | | | | |
|-----|-------|-----|---|-------------|------------|---------------|
| 44 | UND | 12 | TORNEIRA P/ JARDIM - Torneira cromada com bico para jardim/tanque 1/2 " ou 3/4 " (REF 1153). | REBOFOZ | R\$ 7,05 | R\$ 84,60 |
| 45 | UND | 6 | TORNEIRA PAREDE BANHEIRO - Acionamento manual. Torneira Banheiro Parede completa pronta para uso, FABRICADA em metal cromado exclusivo registro ¼ de volta cerâmico, o mais moderno do mercado. Conforto e rapidez ao abrir e fechar sua torneira, oferece acionamento ultra rápido leve e macio, com perfeita vedação impossibilitando qualquer vazamento. Medidas Aproximadas: Distância do bico Arejador até a base da torneira: 15cm. | WD | R\$ 38,26 | R\$ 229,56 |
| 46 | UND | 128 | TUBO P/ ESGOTO 100 MM - Canos de 100 mm PVC para esgoto, comprimento 6 metros. | FORTLEV | R\$ 49,10 | R\$ 6.284,80 |
| 61 | UND | 15 | CAIXA MEDIÇÃO TRIFÁSICA - Caixa Medição Material: Acrílico, Tipo Medidor: Trifásico, Comprimento: 500 MM, Largura: 378 MM, Características Adicionais: Com Suporte Para Disjuntor E Lente, Profundidade: 366mm. | TAF | R\$ 124,00 | R\$ 1.860,00 |
| 82 | M³ | 40 | BRITA Nº 1 - Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 1. | BRI | R\$ 180,90 | R\$ 7.236,00 |
| 83 | M³ | 40 | BRITA Nº 2 - Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 2. | BRI | R\$ 177,80 | R\$ 7.112,00 |
| 84 | UND | 30 | CADEADO Nº 30 - Cadeado Material: Zamac, Altura: 59 MM, Cor: Dourado, Largura: 30 MM, Material Haste: Aço Temperado. Características Adicionais: 2 Chaves Em Latão Niquelado/Trava Dupla. | PADO | R\$ 19,80 | R\$ 594,00 |
| 85 | UND | 30 | CADEADO Nº 40 - Cadeado Material: Zamac, Altura: 70 MM, Cor: Dourado, Largura: 40 MM, Material Haste: Aço Temperado. Características Adicionais: 2 Chaves Em Latão Niquelado/Trava Dupla. | PADO | R\$ 25,55 | R\$ 766,50 |
| 90 | SACO | 800 | CIMENTO - Cimento Portland - Cimento Portland Material: Clinker, Tipo: Cp II, Saco de 50Kg. | FORTE | R\$ 36,85 | R\$ 29.480,00 |
| 108 | LATA | 40 | SELADOR TINTA PREDIAL - Selador Tinta Predial Aspecto Físico: Líquido, Tipo: Acrílico, Lata de 18 litros. | HIDROTINTAS | R\$ 86,00 | R\$ 3.480,00 |
| 114 | GALÃO | 92 | TINTA ACRÍLICA PISO – Apresentação: Lata (3,6L). Características: à base de água, para utilização em alvenaria (interno e externo), madeira, metais, entre outros. Antifúngos. Deve constar na lata a data de fabricação, lote e cor. Validade igual ou superior a 02 anos, sendo que o produto deve ser entregue com no mínimo 18 meses até sua validade. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. Cores variadas a serem definidas no ato do pedido. | HIDROTINTAS | R\$ 99,00 | R\$ 9.108,00 |
| 115 | GALÃO | 115 | TINTA ESMALTE - Tipo Acabamento: Sintético, Aplicação: Parede / Madeira / Estrutura Metálica. Cores variadas a serem definidas no ato do pedido. Embalagem de 3,6 litros. | HIDROTINTAS | R\$ 81,90 | R\$ 9.418,50 |
| 129 | UND | 1 | CORTADOR MANUAL CERÂMICA - Cortador manual, características adicionais: cortador manual de cerâmicas e azulejos, base em chapa de aço carbono com pintura eletrostática a pó e suporte das guias em alumínio injetado, rodel cortante de 80 mm com haste em aço carbono zincado e disco de carboneto de tungstênio (VÍDEA), sistema de separação em aço e tratado termicamente para maior vida útil, barra de encosto em plástico injetado, limitador lateral para cortes retos e diagonais precisos, para cortar pisos cerâmicos e porcelanatos com até 10 mm de espessura, capacidade de corte: corte reto 900 mm, corte diagonal: 640 mm, tamanho: comprimento 1030 mm, largura 160 mm e altura 90 mm. | FOXL | R\$ 204, | R\$ 204,00 |
| 130 | UND | 13 | DESEMPENADEIRA MANUAL MADEIRA - Desempenadeira Manual Material: Madeira, Medidas Aproximadas: Comprimento: 25 CM, Largura: 16cm. | F.D | R\$ 12,30 | R\$ 159,90 |
| 138 | UND | 10 | RÉGUA PEDREIRO - Material: Alumínio, Comprimento: 2m. | MAX | R\$ 34,00 | R\$ 340,00 |
| 150 | UND | 125 | VASSOURAO GARI – 40CM náilon estrutura de polipropileno com cabo de madeira. | ROMA | R\$ 25,00 | R\$ 7.340,00 |

Empresa vencedora: DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|---|--------------|-------------|---------------|
| 56 | UND | 300 | BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA CURVO 1,5M, curvo, tubular, sem sapata, medidas aproximadas: 1,5m x 32mm, galvanizado. | JRC | R\$ 102,70 | R\$ 30.810,00 |
| 65 | UND | 48 | DISJUNTOR MONOPOLAR DE 50A. | OUROLUX | R\$ 14,30 | R\$ 686,40 |
| 66 | UND | 15 | DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50A. | OUROLUX | R\$ 51,40 | R\$ 771,00 |
| 68 | UND | 10 | HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - PARA SPDA. | CENTRO HASTE | R\$ 32,52 | R\$ 325,20 |
| 69 | UND | 30 | LÂMPADA LED BULBO 15W - Lâmpada Led Potência Nominal: 15 W, Temperatura De Cor: 6500 K, Fluxo Luminoso: Mín. 1500 LM, Tipo Base: E-27, Tipo Bulbo: Leitoso, Tensão Nominal: Bivolt. | GLIHT | R\$ 4,70 | R\$ 141,00 |
| 70 | UND | 50 | LÂMPADA LED BULBO 20W - Lâmpada Led Potência Nominal: 20 W, Tipo Base: E-27, Tipo Bulbo: A60, Tensão Nominal: Bivolt. | GLIHT | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 71 | UND | 35 | LÂMPADA LED TUBULAR 15W - Lâmpada Led Modelo: Led, Tensão Nominal: Bivolt, Potência Nominal: 15 W, Tipo Base: G5, Cor: Branca, Fluxo Luminoso: 1800 LM, Aplicação: Iluminação, Formato: Tubular T5, Vida Média: 25.000. | GLIHT | R\$ 19,80 | R\$ 693,00 |
| 72 | UND | 140 | LÂMPADA LED TUBULAR 20W - Lâmpada Led Modelo: Led, Tensão Nominal: Bivolt, Potência Nominal: 20 W, Tipo Base: G13, Formato: Tubular, Comprimento: 1200 mm, COR BRANCA. | GLIHT | R\$ 7,30 | R\$ 1.022,00 |
| 73 | UND | 30 | LÂMPADA LED TUBULAR 9W - Lâmpada Led Modelo: Led, Tensão Nominal: Bivolt, Potência Nominal: 9 W, Tipo Base: G13, Cor: Branca, Fluxo Luminoso: 900 LM, Aplicação: Iluminação, Formato: Tubular T8, Vida Média: 25.000. | GLIHT | R\$ 7,99 | R\$ 239,70 |

Empresa vencedora: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------|--------|---|----------|-------------|---------------|
| 2 | UND | 9 | BOMBA D'ÁGUA PERIFÉRICA - Bomba de água periférica, motor de 1 HP, altura manométrica de 55 MCA, bitola de recalque e sucção de 1", velocidade de vazão de 3000 l/hora, tensão nominal 220 volts. | SCNEIDER | R\$ 213,97 | R\$ 1.925,73 |
| 3 | UND | 22 | CAIXA D'ÁGUA 1000L - Caixa D'Água Material: Polietileno, Capacidade: 1.000 L, Tipo: Redondo, Características Adicionais: Com tampa. | FORTLEV | R\$ 34,01 | R\$ 7.546,22 |
| 4 | UND | 22 | CAIXA D'ÁGUA 2000L - Caixa D'Água Material: Polietileno, Capacidade: 2.000 L, Tipo: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa E Trava De Segurança. | FORTLEV | R\$ 958,18 | R\$ 21.079,96 |
| 14 | GALÃO | 38 | IMPERMEABILIZANTE PARAPAREDES EXTERNAS – pintura impermeável, elástica de base acrílica; cor branca; aplicação: paredes externas sujeitas a batidas de chuva e alvenaria de blocos; rendimento entre 9 a 10m2/demão; Galão peso 3,6 kg; Validade mínima 24 meses. | IQUINE | R\$ 95,61 | R\$ 3.633,18 |
| 38 | UND | 40 | REPARO P/ CAIXA ACOPLADA - Kit completo com mecanismo de | | R\$ 57,71 | R\$ 2.308,40 |

| | | | | | | |
|-----|----------|-----|--|------------|------------|---------------|
| | | | entrada com boia integrada. mecanismo de saída convencional. acionador superior branco e vedantes para caixa acoplada. Componentes Inclusos: mecanismo de entrada, mecanismo de saída e acionador. | ASTRA | | |
| 42 | UND | 23 | TORNEIRA BANCADA BANHEIRO - Acionamento manual. Torneira Bancada Banheiro completa pronta para uso, FABRICADA em metal cromado exclusivo registro ¼ de volta cerâmico, o mais moderno do mercado. Conforto e rapidez ao abrir e fechar sua torneira, oferece acionamento ultra rápido leve e macio, com perfeita vedação impossibilitando qualquer vazamento. Medidas Aproximadas: Altura do bico Arejador até a base da torneira: 20cm. | SIGMA | R\$ 48,70 | R\$ 1.120,10 |
| 54 | UND | 40 | ARANDELAS - Material: Metal , Aplicação: Área Externa, Tipo Soquete: E-27. | IDEAL | R\$ 49,17 | R\$ 1.966,80 |
| 57 | ROLO | 17 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 10 MM - Fio de cobre flexível, diâmetro 10,0 mm², classe de isolamento 750 V, material de isolamento em PVC e temperatura de operação 70° C, rolo de 100 metros. CORES A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO. | SIL | R\$ 714,97 | R\$ 12.154,49 |
| 77 | M³ | 20 | AREIA FINA, areia fina por metro cúbico. | MDG | R\$ 172,75 | R\$ 3.586,60 |
| 78 | M³ | 20 | AREIA GROSSA, areia grossa lavada por metro cúbico. | MDG | R\$ 182,83 | R\$ 3.445,00 |
| 79 | SACO | 105 | ARGAMASSA AC II - Argamassa Aplicação: Rejunte De Placas Cerâmicas Em Pisos E Paredes, Cor: Cinza, Tipo: Ac II, Composição: Cimento, Calcário E Aditivos, Embalagem: Saco 20Kg. | MAX MASSA | R\$ 31,37 | R\$ 3.293,85 |
| 80 | SACO | 15 | ARGAMASSA AC III - Argamassa Aplicação: Rejunte De Placas Cerâmicas Em Pisos E Paredes, Cor: Cinza, Tipo: Ac II, Composição: Cimento, Calcário E Aditivos, Embalagem: Saco 20Kg. | MAX MASSA | R\$ 48,03 | R\$ 720,45 |
| 81 | UND | 60 | ASSENTO VASO SANITÁRIO - Assento Vaso Sanitário Material: Polipropileno, Cor: Branca, Características Adicionais: Oval, Esmaltado, Distancia Dos Furos: 15cm. | ASTRA | R\$ 79,75 | R\$ 4.785,00 |
| 86 | UND | 30 | CADEADO Nº 45 - Cadeado Material: Latão Maciço, Altura: 72 MM, Largura: 45 MM, Características Adicionais: 2 Chaves Em Latão Niquelado/Trava Dupla, Material Haste: Aço Inoxidável. | STAM | R\$ 36,89 | R\$ 1.106,00 |
| 87 | UND | 310 | CAIBRO 6X4, misto de 6 x 4 cm - 6 metros. | MADELAR | R\$ 44,85 | R\$ 13.903,50 |
| 88 | UND | 310 | CAIBRO 6X6, misto de 6 x 6 cm - 6 metros. | MADELAR | R\$ 65,57 | R\$ 20.326,70 |
| 91 | UND | 24 | FECHADURA EXTERNA - Fechadura Acabamento Superficial: Cromado Brillante, Altura: 22,40 CM, Aplicação: Porta, Material Tambor Segredo: Latão, Comprimento: 15,50 CM, Espessura: 2,50 CM, Tipo: Externa, Características Adicionais: Cilindro Oval Com 5 Pinos, Material Caixa: Latão, Material Lingueta: Latão. | SILVANA | R\$ 47,03 | R\$ 1.128,72 |
| 94 | UND | 50 | FORRO TETO - Material: PVC, Cor: Branca, Medidas aprox. Espessura: 10 MM, Tipo: Lambril, Largura: 200mm. FOLHA COM 6 METROS. | FORTLEV | R\$ 16,33 | R\$ 816,50 |
| 95 | UND | 160 | MADEIRA MISTA LINHA, 6 x 10 cm - 6 metros. | MADELAR | R\$ 104,34 | R\$ 16.694,40 |
| 96 | UND | 140 | MADEIRA MISTA LINHA, 6 x 12 cm - 6 metros. | MADELAR | R\$ 147,45 | R\$ 20.643,00 |
| 100 | SACO | 20 | MASSA FINA - Cal Hidratada CH - II DB, cimento, areia e aditivos químicos não tóxicos. de 20kg. | JUNTALIDER | R\$ 17,65 | R\$ 353,00 |
| 104 | KG | 5 | PREGO 3X8 - Prego com cabeça polido 3x8, pacote de 1kg. | GERDAU | R\$ 14,15 | R\$ 70,75 |
| 105 | M² | 240 | REVESTIMENTO CERÂMICO - Revestimento cerâmico, classe abrasão: alta, cor: branca, comprimento: 30 cm, largura: 30 cm, aplicação: pisos em geral, PEI 4. | ELIZABETH | R\$ 25,87 | R\$ 6.208,80 |
| 106 | UND | 700 | RIPA 1,5 x 5 cm - 6 metros. | MADELAR | R\$ 14,36 | R\$ 10.052,00 |
| 107 | UND | 700 | RIPA 2,5 x 5 cm - 6 metros. | MADELAR | R\$ 12,19 | R\$ 8.533,00 |
| 109 | Milheiro | 10 | TELHA DE BARRO / CERÂMICA – Dimensões aproximadas: 42 x 15 cm, resinada, cor: vermelha. | MDG | R\$ 904,03 | R\$ 9.040,30 |
| 111 | Milheiro | 19 | TIJOLO, confeccionado em barro, modelo 08 furos. | MDG | R\$ 850,15 | R\$ 16.152,85 |
| 117 | UND | 100 | VERGALHÃO 3/8 - Vergalhão Material: Aço, Bitola: 3/8 POL, Comprimento: 6 M, Características Adicionais: Liso. | GERDAU | R\$ 34,00 | R\$ 3.400,00 |
| 125 | UND | 36 | BROXA PINTURA - Broxa Pintura Material Base: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Cerdas: Nylon, Formato: Retangular, Aplicação: Pintura E Caiação, Comprimento: 19,6 Cm, Largura: 5,6cm. | ATLAS | R\$ 8,68 | R\$ 312,48 |
| 126 | UND | 17 | CABO ROLO DE PINTURA - cabo extensor para rolo de pintura, tipo: extensor, tamanho: 2,70 m, material: alumínio. | CRISTAL | R\$ 11,16 | R\$ 189,72 |
| 127 | UND | 21 | CISCADOR - Vassoura de jardim com 22 dentes em aço, tipo ciscador, com cabo de madeira. | TRAMONTINA | R\$ 35,97 | R\$ 755,37 |
| 132 | UND | 19 | ENXADECO - Padrão jardinagem, tipo enxadeco largo, material lâmina de aço, cabo madeira, uso capina e limpeza, características adicionais lâmina 2,5 cabos 140 mm. | TRAMONTINA | R\$ 40,53 | R\$ 770,07 |
| 142 | UND | 30 | TABUA DE PINUS - medido 3M de comprimento por 30cm de largura. | MADELAR | R\$ 31,18 | R\$ 935,40 |

Empresa vencedora: EPI EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.462.564/0001-72. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. MAX. ADMITIDO | VALOR TOTAL MAX. ADMITIDO |
|------|------|--------|--|-------|---------------------------|---------------------------|
| 7 | UND | 50 | CURVA ESGOTO 90 GRAUS 100MM - de PVC rígido cor branca, diâmetro nominal de 100 mm, para instalações prediais de esgoto, conforme normas ABNT/NBR vigentes. | KRONA | R\$ 15,20 | R\$ 760,00 |
| 9 | UND | 15 | CURVA ESGOTO 90 GRAUS 75MM - de PVC rígido cor branca, diâmetro nominal de 75 mm, para instalações prediais de esgoto, conforme normas ABNT/NBR vigentes. | KRONA | R\$ 12,50 | R\$ 187,50 |
| 10 | UND | 20 | CURVA SOLDÁVEL 25 MM - Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Aplicação: Instalações Prediais Água Fria, Tipo: Curva 90°, Tipo Fixação: Soldável, Bitola: 25mm. | KRONA | R\$ 1,50 | R\$ 30,00 |
| 35 | UND | 9 | REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60 MM. | KRONA | R\$ 28,00 | R\$ 252,00 |
| 48 | UND | 10 | TUBO P/ ESGOTO 50 MM - Canos de 50 mm PVC para esgoto, comprimento 6 metros. | KRONA | R\$ 24,60 | R\$ 246,00 |
| 49 | UND | 20 | TUBO SOLDÁVEL 20 MM - Cano soldável água 20 mm x 6 MT. | KRONA | R\$ 9,60 | R\$ 192,00 |
| 50 | UND | 100 | TUBO SOLDÁVEL 25 MM - Cano soldável água 25 mm x 6 MT. | KRONA | R\$ 12,90 | R\$ 1.290,00 |
| 51 | UND | 310 | TUBO SOLDÁVEL 32 MM - Cano soldável água 32 mm x 6 MT. | KRONA | R\$ 24,50 | R\$ 7.595,00 |
| 52 | UND | 525 | TUBO SOLDÁVEL 50 MM - Cano soldável água 50 mm x 6 MT. | KRONA | R\$ 39,80 | R\$ 20.895,00 |

Empresa vencedora: FRONT COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.731.740/0001-00. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|---|-----------|-------------|--------------|
| 1 | UND | 84 | BOIA CAIXA D'ÁGUA - Boia Caixa D'Água Material: Plástico, Aplicação: Caixa De Água, Cisterna, Material Balão: Plástico, Tipo: Pressão, Bitola: 1/2 POL. | ALUMASA | R\$ 7,00 | R\$ 588,00 |
| 8 | UND | 50 | CURVA ESGOTO 90 GRAUS 150MM - de PVC rígido cor branca, diâmetro nominal de 150 mm, para instalações prediais de esgoto, conforme normas ABNT/NBR vigentes. | PLASTILIT | R\$ 71,60 | R\$ 3.580,00 |

| | | | | | | |
|-----|-----|-----|---|-----------|------------|---------------|
| 12 | UND | 40 | ENGATE HIDRÁULICO - Material: PVC Flexível, Bitola: 1/2 POL, Comprimento: 40 CM, Aplicação: Instalações Prediais Água Fria. | ALUMASA | R\$ 3,30 | R\$ 132,000 |
| 13 | UND | 10 | FLANGE 50 X 1.1/2 - Material: PVC - Cloreto De Polivinila, Aplicação: Caixa D'Água, Bitola: 50 Mm X 1.1/2 POL, Tipo: Adaptador Com Flanges E Anel Vedação, Tipo Fixação: Soldável. | SOCEL | R\$ 7,80 | R\$ 78,00 |
| 15 | UND | 48 | JOELHO ESGOTO 100 MM - Luva conexão - Joelho 90° 100mm Para Tubo De Esgoto. Joelho 90° Para Tubo De Esgoto; Temperatura Máxima De Trabalho 45°C Em Regime Não Contínuo. Especificações: Bitola: 100mm. | PLASTILIT | R\$ 3,25 | R\$ 156,00 |
| 16 | UND | 15 | JOELHO ESGOTO 75 MM - Apoio e suporte para tubo e tubulação - Joelho 90° para esgoto primário bitola 75mm. | PLASTILIT | R\$ 3,50 | R\$ 52,50 |
| 17 | UND | 48 | JOELHO P/ ESGOTO 150MM - Conector derivação - Joelho de 90° graus em PVC rígido soldável na cor branca, com 150 mm de diâmetro, para esgoto sanitário, padrão NBR 5688. | PLASTILIT | R\$ 16,90 | R\$ 811,20 |
| 18 | UND | 30 | JOELHO SOLDÁVEL 20 MM - Conexão Hidráulica Material: PVC - Cloreto De Polivinila, Aplicação: Rede Hidráulica E Esgoto, Bitola Lado Soldável: 32 MM, Cor: Marrom, Tipo: Joelho 90°, Tipo Fixação: Soldável. | PLASTILIT | R\$ 0,30 | R\$ 9,00 |
| 20 | UND | 120 | JOELHO SOLDÁVEL 50 MM - Conexão hidráulica - Conexão hidráulica, material: PVC - cloreto de polivinila, tipo: joelho 90°, tipo fixação: soldável, bitola lado soldável: 50 mm, aplicação: rede hidráulica e esgoto, bitola: 50 x 50mm | PLASTILIT | R\$ 2,97 | R\$ 356,40 |
| 22 | UND | 10 | JUNÇÃO P/ ESGOTO 150MM - Tubo PVC soldável - Junção simples em PVC rígido soldável na cor branca, medindo 150 mm de diâmetro, para esgoto sanitário, padrão NBR 5688. | PLASTILIT | R\$ 56,90 | R\$ 569,00 |
| 24 | UND | 45 | LUVA P/ ESGOTO 100 MM - Luva conexão - Luva Simples 100mm Para Tubo De Esgoto; Cor Branca; Temperatura Máxima De Trabalho 45°C Em Regime Não Contínuo. Especificações: Bitola: 100mm. | PLASTILIT | R\$ 3,00 | R\$ 135,00 |
| 25 | UND | 45 | LUVA P/ ESGOTO 150 MM - Luva conexão - Luva Simples 150mm Para Tubo De Esgoto; Cor Branca; Temperatura Máxima De Trabalho 45°C Em Regime Não Contínuo. Especificações: Bitola: 150mm. | PLASTILIT | R\$ 14,10 | R\$ 634,50 |
| 26 | UND | 15 | LUVA P/ ESGOTO 50 MM - Luva conexão - Luva Simples 50mm Para Tubo De Esgoto; Cor Branca; Temperatura Máxima De Trabalho 45°C Em Regime Não Contínuo. Especificações: Bitola: 50mm. | PLASTILIT | R\$ 1,26 | R\$ 18,90 |
| 29 | UND | 130 | LUVA SOLDÁVEL 50MM - Luva PVC Soldável 50mm. Apresentação: Cor Marrom. Condução de água fria. Características: Bolsas soldáveis com batente no centro da peça. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT. | PLASTILIT | R\$ 2,64 | R\$ 343,20 |
| 30 | UND | 8 | REDUÇÃO P/ ESGOTO 100 X 75 MM - Conexão hidráulica - Conexão hidráulica, material: PVC - cloreto de polivinila, tipo: bucha redução, aplicação: rede hidráulica e esgoto, bitola: 100 X 75 mm. | PLASTILIT | R\$ 4,32 | R\$ 34,56 |
| 32 | UND | 15 | REDUÇÃO P/ ESGOTO 75 X 50 MM - Conexão hidráulica - Conexão hidráulica, material: PVC - cloreto de polivinila, tipo: bucha redução, aplicação: rede hidráulica e esgoto, bitola: 75 x 50 mm. | PLASTILIT | R\$ 4,55 | R\$ 68,25 |
| 33 | UND | 13 | REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32 MM. | SOCEL | R\$ 10,35 | R\$ 134,55 |
| 34 | UND | 13 | REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50 MM. | SOCEL | R\$ 15,52 | R\$ 201,76,00 |
| 36 | UND | 9 | REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 75 MM. | SOCEL | R\$ 78,20 | R\$ 703,80 |
| 37 | UND | 9 | REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 85 MM. | SOCEL | R\$ 122,20 | R\$ 1,099,80 |
| 40 | UND | 10 | SIFÃO DUPLO - Sifão Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Padrão: Universal/Duplo. | SOCEL | R\$ 7,60 | R\$ 76,00 |
| 41 | UND | 40 | SIFÃO SIMPLES - Sifão Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Padrão: Universal/Simples. | SOCEL | R\$ 3,30 | R\$ 132,00 |
| 93 | UND | 50 | FITA VEDA ROSCA - Apoio e suporte para tubo e tubulação - Fita Veda Rosca, medidas aproximadas: 18mm x 50 metros. | NOAH NBR | R\$ 4,42 | R\$ 221,00 |
| 102 | KG | 28 | PREGO 1.1/2 x 13 (15X18), (prego ripa). | VONDER | R\$ 18,90 | R\$ 529,20 |
| 103 | KG | 28 | PREGO 2.1/2 x 10 (18x27), (prego caibral). | VONDER | R\$ 18,74 | R\$ 524,72 |

Empresa vencedora: SANTOS EDIFICAÇÕES E REFORMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.450.441/0001-63. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. MAX. ADMITIDO | VALOR TOTAL MAX. ADMITIDO |
|------|-------|--------|--|-------------|---------------------------|---------------------------|
| 55 | UND | 80 | BOCAL COM RABICHO- Bocal com rabicho E-27. | FOXLUX | R\$ 2,99 | R\$ 239,20 |
| 58 | ROLO | 38 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5 MM - Fio de cobre flexível, diâmetro 2,5 mm², classe de isolamento 750 V, material de isolamento em PVC e temperatura de operação 70° C, rolo de 100 metros. CORES A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO. | COBRECOM | R\$ 190,89 | R\$ 7.253,82 |
| 59 | ROLO | 38 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0 MM - Fio de cobre flexível, diâmetro 4,0 mm², classe de isolamento 750 V, material de isolamento em PVC e temperatura de operação 70° C, rolo de 100 metros. CORES A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO. | ENERCABO | R\$ 251,20 | R\$ 9.545,60 |
| 97 | GALÃO | 74 | MASSA CORRIDA – Galão 3,6 litros. Produto à base de emulsão vinil acrílica que nivela e corrige pequenas imperfeições, secagem rápida e de fácil aplicação. | HIDROTINTAS | R\$ 35,50 | R\$ 2.627,00 |
| 110 | LITRO | 64 | THINNER - aplicação para diluição de primers, esmaltes à base de nitrocelulose e sintéticos. | ANJO | R\$ 15,80 | R\$ 1.011,20 |
| 112 | LATA | 85 | TINTA ACRÍLICA - Tinta Acrílica Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Componentes: Látex, Água, Resina E Pigmentos, Aplicação: Superfícies Porosas Reboco/Gesso/Concreto/Madeira, Tipo Acabamento: Semibrilho, Cores variadas a serem definidas no ato do pedido. Embalagem de 18 litros. | HIDROTINTAS | R\$ 278,80 | R\$ 23.698,00 |
| 116 | LATA | 125 | TINTA LÁTEX PVA - Indicada para uso em superfícies de ambientes interiores ou exteriores, com secagem ao toque em 2 hrs e secagem final de 12 hrs. aplicação via pincel, rolo de lâ ou pistola, miscível com água. considerar a embalagem de 18 litros. Cores variadas a serem definidas no ato do pedido. | HIDROTINTAS | R\$ 167,50 | R\$ 20.937,50 |
| 121 | PAR | 45 | LUVA PVC - Luva PVC Tamanho Punho: Cano Longo, Cor: Verde, Tamanho: 46 Cm, Características Adicionais: Sem Forro, áspera. | KALIPSO | R\$ 24,00 | R\$ 1.080,00 |

Empresa vencedora: JUNÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.625.268/0001-32. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|--|-----------|-------------|-------------|
| 47 | UND | 173 | TUBO P/ ESGOTO 150 MM - Canos de 150 mm PVC para esgoto, comprimento 6 metros. | HIDROPLAT | R\$ 144,00 | R\$ 24.912 |

Empresa vencedora: MIL MATERIAIS COMERCIO DE MATERIAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.351.431/0001-14. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR MAX. ADMITIDO | UNIT. VALOR | TOTAL VALOR ADMITIDO |
|------|---------------|--------|---|----------|---------------------|-------------|----------------------|
| 6 | UND | 8 | COLA EPÓXI - Cola Tipo: Pastosa, Características Adicionais: Aderente E Ativador, Composição: Resina Epóxi, Embalagem: 23g. | BRASCOLA | R\$ 29,65 | | R\$ 237,20 |
| 62 | UND | 20 | CANALETA - canaleta sistema x com divisória 20x10 mm vara 2 metros autocolante branca. | ILUMI | R\$ 13,37 | | R\$ 267,40 |
| 63 | UND | 30 | DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10A. | LUKMA | R\$ 9,28 | | R\$ 278,40 |
| 64 | UND | 48 | DISJUNTOR MONOPOLAR DE 16A. | LUKMA | R\$ 9,55 | | R\$ 458,40 |
| 67 | UND | 46 | FITA ISOLANTE ELÉTRICA - Fita Isolante Elétrica Material Básico: Filme De PVC, Resistência À Tensão: Até 750 V, Cor: Preta, Classe Temperatura: 90 °C, Largura Nominal: 12 MM, Espessura Nominal: 0,18 MM, Comprimento Nominal: 20m. | PRATIK | R\$ 19,38 | | R\$ 891,48 |
| 74 | UND | 52 | REFLETOR 100 W - Refletor, retangular, tecnologia LED, Potência nominal mínima 100 Watts, tensão de operação de 85 a 265 Volts, temperatura da cor mínimo 5000 k, ângulo de fecho mínimo 120 graus, grau de proteção mínimo IP 65, dimensões aproximadas (LxAxP) 285x370x120 mm, temperatura de operação entre -10°C a +50°C, frequência 50/60 hertz, CORES A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO. | EMPALUX | R\$ 50,39 | | R\$ 2.620,28 |
| 75 | UND | 50 | REFLETOR 50 W - Refletor, retangular, 220V, tecnologia LED, Potência nominal mínima 50 Watts, tensão de operação de 85 a 265 Volts, temperatura da cor mínimo 5000 k, ângulo de fecho mínimo 120 graus, grau de proteção mínimo IP 65, dimensões aproximadas (LxAxP) 285x370x120 mm, temperatura de operação entre -10°C a +50°C, frequência 50/60 hertz. A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO. | EMPALUX | R\$ 41,05 | | R\$ 2.052,50 |
| 98 | LATA BALDE OU | 50 | MASSA CORRIDA ACRÍLICA - Método Aplicação: Com Espátula E Desempenadeira, Tempo Secagem: 3 H, Composição Básica: Resina Acrílica, Solubilidade: Água, Aplicação: Imperfeição Superfície Externa Para Pintura. Lata contendo 25Kg. | EUCATEX | R\$ 227,63 | | R\$ 11.381,50 |
| 99 | LATA BALDE OU | 25 | MASSA CORRIDA PVA - Massa Corrida Solubilidade: Água, Tempo Secagem: 3 H, Método Aplicação: Com Espátula E Desempenadeira, Composição Básica: PVA - Policloreto De Vinila, Aplicação: Imperfeição Superfície Interna Para Pintura. Lata contendo 18 litros. | EUCATEX | R\$ 118,09 | | R\$ 2.952,25 |
| 113 | LATA | 70 | TINTA ACRÍLICA FOSCA - Tinta Acrílica Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Componentes: Resina Acrílica Com Água, Tipo Acabamento: Fosco, Lata de 18 Litros. Cores variadas a serem definidas no ato do pedido. | EUCATEX | R\$ 362,11 | | R\$ 25.347,70 |
| 134 | UND | 140 | LIXA MADEIRA 100 – Apresentação: Folha, 100. | PRATIK | R\$ 1,57 | | R\$ 219,80 |
| 135 | UND | 140 | LIXA MADEIRA 150 – Apresentação: Folha, 150. | PRATIK | R\$ 1,58 | | R\$ 221,20 |
| 136 | UND | 280 | LIXA MASSA 220 - Lixa Material: Óxido Alumínio, Comprimento: 300 MM, Tipo: Lixa Massa, Largura: 200 MM, Apresentação: Folha, Tipo Grão: 220. | PRATIK | R\$ 1,55 | | R\$ 434,00 |
| 139 | UND | 35 | ROLO DE LÁ 15CM - Antirrespingos comprimento 15cm - com cabo plástico resistente. | ROMA | R\$ 23,46 | | R\$ 821,10 |
| 140 | UND | 32 | ROLO DE LÁ 23CM - Rolo de lâ antiga 23cm. Apresentação: Unidade embalada individualmente com cabo de plástico. Características: Rolo produzido em poliamida tramada. | ROMA | R\$ 36,63 | | R\$ 1.172,16 |
| 145 | UND | 30 | TRINCHA 1" - Trincha para pintura de paredes com tinta acrílica ou látex. Tamanho de 1 polegada. | ROMA | R\$ 4,30 | | R\$ 129,00 |
| 146 | UND | 30 | TRINCHA 3" - Trincha para pintura de paredes com tinta acrílica ou látex. Tamanho de 3 polegadas. | ROMA | R\$ 14,59 | | R\$ 437,70 |
| 147 | UND | 30 | TRINCHA, 1 1/2" - trincha, tipo simples, com largura de 1 1/2", cerda na cor grisalha, virola estampada, cabo de plástico, para aplicar tinta látex e acrílica. | ROMA | R\$ 5,80 | | R\$ 174,00 |
| 148 | UND | 30 | TRINCHA, 2 1/2" - trincha, tipo simples, com largura de 2 1/2", cerda na cor grisalha, virola estampada, cabo de plástico, para aplicar tinta látex e acrílica. | ROMA | R\$ 10,13 | | R\$ 303,90 |
| 149 | UND | 30 | TRINCHA, 2" - cerda grisalha - trincha, tipo simples, com largura de 2", cerda na cor grisalha, virola estampada, cabo de plástico, para aplicar tinta látex e acrílica. | ROMA | R\$ 8,69 | | R\$ 260,70 |

Empresa vencedora: RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.914.734.0001-99.

Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|--|----------|-------------|--------------|
| 120 | PAR | 131 | BOTA DE COURO – confeccionada em couro sintético, na cor PRETA com solado antiderrapante, cano curto e biqueira de plástico. Tamanho definido no ato do pedido. | KADESH | R\$ 58,80 | R\$ 7.702,80 |
| 122 | PAR | 350 | LUVAS SEGURANÇA - Luva Segurança Material: Algodão E Poliéster, Modelo: Ambidestra E Palma Antiderrapante, Aplicação: Segurança E Proteção Individual. Características Adicionais: Tricotada, Sem Costura, 4 Fios, Ca/Mtb Nº 7680. | PLASTCOR | R\$ 4,80 | R\$ 1.680,00 |
| 123 | PAR | 270 | LUVAS DE LATEX MULTIUSO - flexíveis, anatômicas, antitranspirantes, maior sensibilidade, alta aderência e resistência, tamanho grande, com registro no Ministério do Trabalho. | PLASTCOR | R\$ 3,22 | R\$ 869,40 |

Empresa vencedora: RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.830.614/0001-88. **Nos Itens:**

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|---|--------|-------------|--------------|
| 118 | PAR | 70 | BOTA – Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Tipo Cano: Longo, Material Sola: Borracha Antiderrapante, Cor: Branca, Tamanhos a serem definidos no ato do pedido, Tipo Uso: Serviços Gerais. | INNPRO | R\$ 49,00 | R\$ 3.430,00 |
| 119 | PAR | 150 | BOTA – confeccionada em PVC, na cor PRETA com solado antiderrapante, com altura de 250mm a 350mm. Tamanho definido no ato do pedido. | INNPRO | R\$ 45,00 | R\$ 6.750,00 |

Empresa vencedora: SM EMPRENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.389.798/0001-92. **Nos Itens:**

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|---|-----------|-------------|-------------|
| 5 | UND | 8 | CAIXA DESCARGA - Caixa Descarga Material: Plástico, Cor: Branca, Capacidade: 9 L, Características Adicionais: Peças E Acessórios De Fixação. | GRANPALST | R\$ 20,00 | R\$ 160,00 |
| 11 | UND | 128 | CURVA SOLDÁVEL 50MM - Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Tipo: Curva 90°, Tipo Fixação: Soldável, Aplicação: Instalações Prediais Água Fria, Bitola: 50mm. | AMANCO | R\$ 7,80 | R\$ 998,40 |
| 21 | UND | 10 | JUNÇÃO P/ ESGOTO 100MM - Tubo PVC soldável - Junção simples em PVC rígido soldável na cor branca, medindo 100 mm de diâmetro, | PLATUBOS | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 |

| | | | | | | |
|-----|-----|----|---|----------------|------------|---------------|
| | | | para esgoto sanitário, padrão NBR 5688. | | | |
| 53 | UND | 10 | VASO SANITÁRIO - Vaso Sanitário Material: Louça, Cor: Branca, Tipo: Convencional, Características Adicionais: Acoplado Com Descarga. | LUZARTE | R\$ 299,00 | R\$ 32.990,00 |
| 60 | UND | 14 | CAIXA MEDIÇÃO MONOFÁSICA - Caixa Medição Material: Acrílico, Tipo Medidor: Monofásico, Comprimento: 310 MM, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Com Suporte Para Disjuntor E Lente, Profundidade: 230mm. | TAF | R\$ 44,00 | R\$ 616,00 |
| 89 | UND | 43 | CARRINHO MÃO COM CÂMARA - Carrinho Mão Tipo Roda: Pneu Com Câmara, Material Caçamba: Chapa Aço Galvanizado, Quantidade Roda: 1 UN, Capacidade Caçamba: No mínimo 60 L, Material Pés: Ferro, Material Chassi: Ferro. | METALOSA | R\$ 152,00 | R\$ 6.536,00 |
| 92 | UND | 23 | FECHADURA INTERNA CROMADA - Acabamento Superficial: Cromado, Componentes: 2 Chaves Em Latão Niquelado, Aplicação: Porta, Tipo: Interna, Características Adicionais: Maçaneta Tipo Alavanca, Material Caixa: Aço. | SILVANA | R\$ 38,00 | R\$ 874,00 |
| 101 | UND | 27 | PORTA PRENSADA - Porta Material: Madeira, Acabamento Superficial: Envernizada, Altura: 2,10 M, Padrão Madeira: Madeira Prensada, Espessura: 4,50 CM, Tipo: Lisa, Largura: 0,80 M, Características Adicionais: Maciça, Marco, Alizares E Dobradiças. | CLM ESQUADRIAS | R\$ 138,00 | R\$ 3.726,00 |
| 124 | PAR | 50 | LUVAS RASPA, de couro, tamanho grande, punho longo, linha profissional, formato anatômico. Embalagem: 01 par. | INCOPEL | R\$ 15,00 | R\$ 750,00 |

Empresa vencedora: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|---|--------------|-------------|--------------|
| 19 | UND | 50 | JOELHO SOLDÁVEL 25 MM - Conexão hidráulica - Conexão hidráulica, material: PVC - cloreto de polivinila, tipo: joelho 90°, tipo fixação: soldável, bitola lado soldável: 40 mm, aplicação: rede hidráulica e esgoto, bitola: 40 x 40mm. | PLASILIT | R\$ 0,38 | R\$ 19,00 |
| 23 | UND | 20 | LAVATORIO SUSPENSO - Lavatório louça branca suspenso, medidas aproximadas: 30 x 40cm, padrão popular, incluso sifão flexível em PVC, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular. | PLASILIT | R\$ 378,90 | R\$ 7.578,00 |
| 27 | UND | 30 | LUVA SOLDÁVEL 20MM - Luva PVC Soldável 20mm ou 1/2". Apresentação: Cor Marrom. Condução de água fria. Características: Bolsas soldáveis com batente no centro da peça. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT. | PLASILIT | R\$ 0,39 | R\$ 11,70 |
| 28 | UND | 50 | LUVA SOLDÁVEL 25MM - Luva PVC Soldável 25mm. Apresentação: Cor Marrom. Condução de água fria. Características: Bolsas soldáveis com batente no centro da peça. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT. | PLASILIT | R\$ 0,50 | R\$ 25,00 |
| 31 | UND | 10 | REDUÇÃO P/ ESGOTO 50 X 40 MM - Conexão hidráulica - Conexão hidráulica, material: PVC - cloreto de polivinila, tipo: bucha redução, aplicação: rede hidráulica e esgoto, bitola: 50 X 40 mm. | PLASILIT | R\$ 1,06 | R\$ 10,60 |
| 43 | UND | 25 | TORNEIRA DE PLÁSTICO MESA (COMUM) - Acionamento manual - torneira, cor branca, popular, 15cm. Aplicação Pia. | PLASILIT | R\$ 28,40 | R\$ 710,00 |
| 76 | UND | 60 | ADESIVO PVC, para tubos e conexões com pincel aplicador, frasco aproximadamente com 175 gramas. | PISAFIX | R\$ 8,96 | R\$ 537,60 |
| 128 | UND | 14 | COLHER PEDREIRO - Colher Pedreiro Material: Aço Inoxidável, Tamanho aproximado: 230 MM, Material Cabo: Madeira. | VONDER | R\$ 14,90 | R\$ 208,60 |
| 131 | UND | 37 | ENXADA - Enxada Material: Aço Carbono, Largura: 24 CM, Material Cabo: Madeira - Comprimento 1,30 m. | MINASUL | R\$ 45,98 | R\$ 1.701,26 |
| 133 | UND | 1 | FURADEIRA - Furadeira Tamanho Mandril: 3/8 POL., Capacidade Perfuração Aço: 10 MM, Capacidade Perfuração Madeira: 30 MM, Capacidade Perfuração Concreto: 13 MM, Tipo: Parafusadeira, Características Adicionais: Com Velocidade Variável, Tensão Alimentação: 220 V, Velocidade: 0 A 1.450 RP. | BLACK DECKER | R\$ 183,25 | R\$ 183,25 |
| 137 | UND | 35 | PÁ QUADRADA - Material: Aço, Comprimento Cabo: 1,30 M, Aplicação: Construção Civil, Tamanho: 290 X 250 MM, Material Cabo: Madeira, Formato: Quadrada. | MINASUL | R\$ 32,22 | R\$ 1.127,70 |
| 141 | UND | 1 | SERRA CIRCULAR - Rotação: 12.200 RPM, Diâmetro Furo Disco: 22 MM, Capacidade Corte A 45°: 26 MM, Capacidade Corte A 90°: 40 MM, Potência: 1.300 W, Peso: 2 KG, Diâmetro Disco: 125mm. | BLACK DECKER | R\$ 562,90 | R\$ 562,90 |
| 143 | UND | 1 | TRENA, material: fibra de vidro, largura da lâmina 12.50mm, comprimento: 50m, revestimento: vinil, espessura: 1mm, aplicação: medição de terra, tipo: comum, cor: amarela, GRADUAÇÃO ESCALA DE MEDIÇÃO: 2 em 2mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: caixa aberta/arco abs prova d'água/ cabo cômodo. | VONDER | R\$ 76,70 | R\$ 76,70 |
| 144 | UND | 1 | TRENA ELETÔNICA, TIPO: eletrônica digital, MÉTODO DE MEDIÇÃO: a laser, ALCANCE: 40cm, TIPO VISOR: cristal líquido, CARACTERÍSTICA: medição de distância, cálculo de área, cálculo de medicas. | VONDER | R\$ 344,77 | R\$ 344,77 |

Vigência de 03/07/2024 a 02/07/2025. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Sebastião Francisco Tavares, nº 120, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 03 de julho de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:9BB9DD44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 015/2024, resolve publicar os preços registrados para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. Empresa vencedora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|-------|--|-------------------|----------------|---------------|
| 5 | UND | 4110 | COMINHO, com pimenta do reino, amido, moído em embalagem de 100g. | Grão Verde | R\$ 1,10 | R\$ 4.521,00 |
| 13 | KG | 2505 | SAL REFINADO iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, umidade máxima de 0,2%, acondicionado em saco de polietileno com 1 kg. | Faizão | R\$ 0,98 | R\$ 2.454,90 |
| 14 | KG | 215 | QUEIJO BRANCO TIPO COALHO para consumo humano, em embalagens plásticas de 1 kg. | Lat, Gerson Deniz | R\$ 26,85 | R\$ 5.772,75 |
| 21 | FARDO | 405 | REFRIGERANTE 2L, composto de água gaseificada, açúcar, suco concentrado; sendo permitido acidulante INS 330, conservadores INS 211 E INS 202; isento de glúten; livre de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em garrafa contendo 2 litros cada. FARDO COM 6 UNIDADES. | Santa Joana | R\$ 28,00 | R\$ 11.340,00 |
| 26 | UND | 3950 | LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TIPO A, enriquecido com vitaminas A e D, contendo no mínimo 26g de proteínas e 38g de carboidratos por cada 100g do produto, integral, solúvel, não podendo ser modificado, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura, o leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, acondicionado em embalagens filme de poliéster metalizado selado automaticamente de 200g.(COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP) | Milko | R\$ 6,54 | R\$ 25.883,00 |

Empresa vencedora: KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.478.779/0001-04. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|--------|--|-----------------|----------------|---------------|
| 2 | PCT | 1050 | BISCOITO COM SAL – TIPO CLUB SOCIAL OU SIMILAR, sem recheio, sabor tradicional, composição básica farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, acondicionado em embalagens (pacote) impermeável com 04 unidades de 26g, fechadas e reembaladas em caixa de papel vedada, as embalagens devem conter exatamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. | CLUB SOCIAL | R\$ 4,15 | R\$ 4.357,50 |
| 3 | CAIXA | 50 | BISCOITO DOCE COM RECHEIO SABOR GOIABA, tipo maxi goiabinha ou similar, composição básica, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, recheio sabor goiaba (açúcar, umectantes glicerina e sorbitol, xarope de glicose, amido modificado, fibra de trigo, estabilizante celulose, goiaba, corantes naturais, urucum, carmin e caramelo, acidulante ácido cítrico, sal, aromatizante e conservante sorbato de potássio, contem glúten, pode conter traços de ovos, amendoim e nozes, caixa com 20 pacotinhos de 30g cada. | VITARELA | R\$ 19,95 | R\$ 997,50 |
| 4 | UND | 2340 | CACAU EM PÓ NATURAL, 100% cacau, não alcalino, embalagem loog, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais, livre de gordura trans, sem lactose, equivalente à marca "mãe terra" ou superior. Embalagem de 500g. | ITALAC | R\$ 20,60 | R\$ 48.204,00 |
| 6 | UND | 220 | DOCE DE GOIABA, obtida de frutos saudáveis, maduros e vermelhos, em pasta, acondicionado em embalagem de plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento, o pote não deve estar amassado ou estufado, não devem conter perfurações, não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras na parte interna. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, em embalagens contendo 600gr. | PRAEIRA | R\$ 6,35 | R\$ 1.397,00 |
| 10 | UND | 11.850 | LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO TIPO A, enriquecido com vitaminas A e D, contendo no mínimo 26g de proteínas e 38g de carboidratos por cada 100g do produto, integral, solúvel, não podendo ser modificado, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura, o leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, acondicionado em embalagens filme de poliéster metalizado selado automaticamente de 200g. | DANONE | R\$ 6,30 | R\$ 74.655,00 |
| 11 | UND | 300 | LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO +1, enriquecido com fibras solúveis, vitaminas e minerais. Composto por açúcar, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleina de palma, fruto-oligosacarídeos, inulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Isento de glúten. Lata contendo 400 gramas. Igual ou superior a leite ninho +1, conforme exigência liminar. | DANONE | R\$ 33,75 | R\$ 10.125,00 |
| 12 | UND | 300 | LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO +3, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleina da palma, fruto-oligosacarídeos, sais minerais, inulina, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten, igual ou superior a leite ninho +3, latas de 400 gramas. | ITAMBE | R\$ 35,46 | R\$ 10.638,00 |
| 15 | UND | 60 | REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL produto produzido de boa qualidade, embalado em embalagem plástica (tipo copo) com tampa abre e fecha. Peso aproximado de 200 gramas. | NATURAL DA VACA | R\$ 5,65 | R\$ 339,00 |
| 16 | KG | 928 | PRESUNTO - MAGRO, cozido, obtido de pernil ou outra parte de suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas. | SEARA | R\$ 28,25 | R\$ 26.216,00 |

| | | | | | | |
|----|-------|------|--|-------|----------|--------------|
| | | | acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, reembalado em caixa de papelão. | | | |
| 17 | UND | 30 | ACELGA, espécie comum (Verdura In Natura). | CEASA | R\$ 6,40 | R\$ 192,00 |
| 19 | UND | 2000 | ALFACE, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. | CEASA | R\$ 4,82 | R\$ 9.640,00 |
| 20 | MOLHO | 1115 | COENTRO tamanho médio, uniforme, sem substâncias terrosas, com folhas verdes, sem manchas, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. | CEASA | R\$ 2,90 | R\$ 3.233,50 |

Empresa vencedora: META DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.263.799/0001-72. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|-----------|----------------|---------------|
| 1 | KG | 5549 | ARROZ PARBOLIZADO, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote plástico atóxico de 1 kg. | Princesa | R\$ 5,30 | R\$ 29.409,70 |
| 24 | PCT | 1943 | PÃO HOT DOG, 500g, sem gergelim. Embalagem em saco polietileno vedado, tendo especificado na embalagem o nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. | Pão e Mel | R\$ 9,29 | R\$ 18.050,47 |

Empresa vencedora: SM EMPRENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº SM EMPRENDIMENTOS LTDA. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|--------------|----------------|---------------|
| 8 | UND | 200 | FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE, lata com 400g Formula infantil para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose à base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NAN 1 e 2, Aptamil 1 e 2, Enfamil 1 e 2 (todos sem lactose). | Ninho Nestlé | R\$ 40,90 | R\$ 8.180,00 |
| 9 | UND | 250 | LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO GRANULADO, embalado em pacotes de 200g, não violados, resistentes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses. | Camponesa | R\$ 6,90 | R\$ 1.725,00 |
| 18 | KG | 400 | ACEROLA, bem desenvolvidas, apresentando grau de evolução completo do tamanho médio, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, livres de fermentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | In natura | R\$ 8,00 | R\$ 3.200,00 |
| 22 | PCT | 2670 | PÃO – TIPO DE FORMA tipo horizontal, massa não quebradiça, consistente, sedoso e macio, composição mínima da massa: farinha de trigo, gordura vegetal, água, fermento biológico, antimofo, sal, pesando PACOTE COM 500g, embalado em saco plástico PVC atóxico, peça inteira fatiada na horizontal, com vida útil de 7 dias. | BelaVista | R\$ 5,84 | R\$ 15.592,80 |
| 23 | PCT | 5358 | PÃO DE HAMBURGUER, arredondado, superfície macia, lisa e brilhante não quebradiça, miolo consistente e sedoso, composição mínima da massa farinha trigo, açúcar, sal, leite pó, gordura vegetal, água, com vida útil de 5 dias, embalado em saco plástico atóxico, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. | BelaVista | R\$ 6,88 | R\$ 36.863,04 |

Vigência de 22/07/2024 a 21/07/2025. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Sebastião Francisco Tavares, nº 120, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 22 de julho de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:B66A5775

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 015/2024, resolve publicar os preços registrados para MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIÊNE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Empresa vencedora: COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.731.357/0001-61. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------|--------|--|----------|----------------|---------------|
| 2 | CAIXA | 771 | ÁGUA SANITÁRIA base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo. Registrado na ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: caixa com 12 frascos | COLORITO | R\$ 16,56 | R\$ 12.767,76 |

| | | | | | | |
|----|--------|------|---|-------------|----------|--------------|
| | | | de 1000 mL. | | | |
| 3 | UNID | 2531 | ALCOOL ETILICO LÍQUIDO, hidratado, 65 INPN 70º. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 1000mL. | VENEZA | RS 4,00 | RS 10.124,00 |
| 8 | UNID | 147 | BALDE DE PLÁSTICO 20L, com capacidade de 20L, graduado, autolavável, bico e alça metálica, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, rotulo com nº. de lote, data de fabricação e procedência. | PLASUTIL | RS 10,57 | RS 1.553,79 |
| 9 | UNID | 188 | CESTO DE LIXO 100L COM TAMPA: Preto 100L, especificações do produto, 70cm x30cm x 33cm. | NEW PALSTC | RS 32,61 | RS 6.130,68 |
| 11 | UNID | 147 | CESTO PARA LIXO 50L PEDAL, em plástico, com pedal e tampa, capacidade para 50L. | PLASUTIL | RS 22,60 | RS 3.322,20 |
| 12 | UNID | 726 | CLORO LÍQUIDO, para limpeza concentrada, cloro ativo 8 a 10%. Embalagem com 1L. | CARPISCISNA | RS 2,25 | RS 1.633,50 |
| 16 | UNID | 442 | DESODORIZADOR/AROMATIZADOR/NEUTRALIZADOR DE ODORES PARA AMBIENTE, em forma de aerossol, fragrância agradável, não contendo clorofluorcarbono-CFC. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 400mL. | BOM AR | RS 8,28 | RS 3.659,76 |
| 25 | PACOTE | 704 | LÁ DE AÇO, formato anatômico, abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos pacote com 08 unidades. 60g. | ASSOLAN | RS 1,40 | RS 985,60 |
| 51 | UNID | 250 | COLÔNIA INFANTIL, com perfume suave, composição: álcool neutro especial, apresentação em frasco de 100mL. | BARUEL | RS 10,00 | RS 1.625,00 |
| 52 | UNID | 250 | CONDICIONADOR INFANTIL, hipoalergênico, que não provoca lágrimas, embalagem com 200mL. | BARUEL | RS 6,50 | RS 1.625,00 |
| 53 | UNID | 100 | CREME DENTAL INFANTIL, gel dental, infantil, tubo de 50g. | TANDY | RS 3,06 | RS 306,00 |
| 54 | UNID | 150 | FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL P, para peso de 5kg a 6kg. Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos. | CREMER | RS 0,54 | RS 81,00 |
| 55 | UNID | 1000 | FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL G, para peso de 9kg a 12kg. Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos. | CREMER | RS 0,60 | RS 600,00 |
| 56 | UNID | 1000 | FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL M, para peso de 6kg a 10kg. Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos. | CREMER | RS 0,56 | RS 560,00 |
| 57 | UNID | 1000 | FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL XG, para peso de 11kg a 15kg. Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos. | CREMER | RS 0,70 | RS 700,00 |
| 58 | UNID | 800 | FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL XXG, para peso de 14kg a 18kg. Com formato anatômico, elástico nas pernas, fitas adesivas para fixação, gel superabsorvente, barreiras contra vazamentos. | CREMER | RS 0,81 | RS 648,00 |
| 59 | CAIXA | 155 | HASTES FLEXÍVEIS, com pontas de algodão, com antigermo, caixa com 75 unidades, produto igual ou superior a Johnson & Johnson. | NATHY | RS 2,45 | RS 379,75 |
| 60 | KIT | 170 | KIT ESCOVA, SABONETEIRA E PENTE INFANTIL, saboneteira, pente e escova para bebês, escova com cerdas macias de nylon, saboneteira de vários modelos e cores em poliestireno ou polipropileno, materiais atóxicos, pente com dentes com pontas arredondadas para não ferir a cabeça do bebê e deslizar suavemente através do cabelo, embalagem deve conter 1 escova, 1 pente e 1 saboneteira. | PIMPOLHO | RS 8,50 | RS 1.445,00 |
| 61 | UNID | 1150 | LENÇO UMEDECIDO, composto de água purificada, propileno glicol, lanolina, cocamidopropil betaina, polissorbito, EDTA, metil parabeno, fragrância bronopol e vitamina E. Dimensões aproximadas: Lenço (A x L) 18,7 x 16,1 cm. (pacote com 48 unidades) | BABYSEC | RS 4,95 | RS 5.692,50 |
| 63 | UNID | 270 | SABONETE 90G, sabonete em barra, glicerinado, para higiene pessoal, cores e fragrâncias diversas, pesando 90g. | DOVE | RS 1,80 | RS 486,00 |
| 64 | UNID | 200 | SABONETE INFANTIL BARRA, sabonete glicerinado com perfume suave, contendo agentes biodegradáveis e hipoalergênico, infantil, testado dermatologicamente e com registro na ANVISA. | DOVE | RS 2,30 | RS 460,00 |
| 66 | UNID | 250 | SHAMPOO INFANTIL, hipoalergênico, que não provoca lágrimas, com validade mínima de 75% da validade total a contar da data de entrega. Embalagem com 200mL. | BARUEL | RS 11,00 | RS 2.750,00 |
| 67 | UNID | 200 | TALCO INFANTIL, talco para uso dermatológico infantil, em embalagem plástica contendo 200g. | POM POM | RS 08,05 | RS 1.610,00 |
| 68 | UNID | 200 | TOALHA DE BANHO, 100% Algodão, medindo aproximadamente 70x120cm, cores diversas. | TEKA | RS 17,00 | RS 3.400,00 |
| 69 | UNID | 549 | TOALHA DE MÃO, 100% algodão, medindo aproximadamente 30x50cm, cores diversas. | TEKA | RS 3,36 | RS 1.844,64 |
| 70 | UNID | 600 | TOALHA DE ROSTO, 100% Algodão, medindo aproximadamente 45x80cm, cores diversas. | TEKA | RS 7,14 | RS 4.284,00 |
| 71 | PACOTE | 222 | BALÃO CANUDO, balão de festa formato canudo, cores variadas, pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | RS 11,00 | RS 2.442,00 |
| 72 | PACOTE | 406 | BALÃO PARA FESTA Nº 7, redondo, liso, cores variadas. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | RS 7,30 | RS 2.963,80 |
| 73 | PACOTE | 223 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cores variadas. Pacote com 25 unidades. | SÃO ROQUE | RS 8,20 | RS 1.828,60 |
| 74 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor AMARELO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | RS 8,55 | RS 1.282,50 |
| 75 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor AZUL CLARO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | RS 6,32 | RS 948,00 |
| 77 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor BRANCO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | RS 8,00 | RS 1.200,00 |
| 88 | BOBINA | 93 | BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADA FUNDO RETO, bobina de embalagem plástica, transparente, ideal para 5kg, medidas aproximadas 40x50cm. | BOM PACK | RS 18,00 | RS 1.674,00 |
| 95 | PACOTE | 552 | COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO, de plástico, para refeições, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades. | PLAZEL | RS 4,95 | RS 2.732,40 |
| 96 | PACOTE | 524 | COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA, de plástico, para sobremesa, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades. | PLAZEL | RS 2,40 | RS 1.257,60 |
| 97 | CAIXA | 270 | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180, capacidade 180ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na | COPOBRAS | RS 68,80 | RS 18.576,00 |

| | | | | | | |
|-----|--------|------|--|--------------|-----------|--------------|
| | | | borda, peso por 100(cento) de copo deverá ser igual ou superior a 220g, de acordo com as normas NBR 14.865. Embalagem: caixa de papelão contendo 25 pacotes de 100 unidades cada, totalizando 2.500 unidades, onde os copos são acondicionados em sacos, com nome do fabricante e quantidade. | | | |
| 98 | CAIXA | 26 | COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) de copo deverá ser igual ou superior a 220g, de acordo com as normas NBR 14.865. Embalagem: caixa de papelão contendo 50 pacotes de 100 unidades cada, totalizando 5.000 unidades, onde os copos são acondicionados em sacos, com nome do fabricante e quantidade. | COPOBRAS | R\$ 60,40 | R\$ 1.570,40 |
| 99 | CAIXA | 180 | COPO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA 100ML, com tampa, transparente. Capacidade 100ml. Pacote com 50 unidades. | COPOBRAS | R\$ 25,50 | R\$ 4.590,00 |
| 101 | PACOTE | 266 | FACA DESCARTÁVEL REFEIÇÃO, de plástico, para refeições, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades. | PLAZEL | R\$ 2,62 | R\$ 696,92 |
| 103 | CAIXA | 67 | FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, filtro de papel para café nº 103, caixa com 30 unidades. | SÃO BRAS | R\$ 2,80 | R\$ 187,60 |
| 104 | PACOTE | 258 | FÓSFORO DE SEGURANÇA, contém 10 caixas com 40 fosforo cada, embalagem reciclável com madeira 100% reflorestada, peso aproximadamente de 150g. | PARANA | R\$ 2,30 | R\$ 593,40 |
| 105 | PACOTE | 654 | GARFO DESCARTÁVEL REFEIÇÕES, de plástico, para refeições, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades. | PLAZEL | R\$ 5,10 | R\$ 3.335,40 |
| 106 | PACOTE | 529 | GARFO DESCARTÁVEL SOBREMESA, de plástico, para sobremesas, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades. | PLAZEL | R\$ 2,80 | R\$ 1.481,20 |
| 107 | PACOTE | 507 | GUARDANAPO DE PAPEL GRANDE, folha simples, cor branca. Medidas aproximadas: 33 x 33 cm. Pacote com 50 unidades. | MILLI | R\$ 2,45 | R\$ 1.242,15 |
| 108 | PACOTE | 1201 | GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO, folha simples, cor branca. Medidas aproximadas: 22 x 23 cm. Pacote com 50 unidades. | MILLI | R\$ 1,16 | R\$ 1.393,16 |
| 109 | PACOTE | 88 | MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA, capacidade 1100mL, pacote com 100 unidades. | BOM APETITE | R\$ 30,00 | R\$ 2.640,00 |
| 110 | PACOTE | 248 | PALITO DE CHURRASCO, confeccionado em madeira. Pacote contendo 100 unidades. | PARANA | R\$ 3,00 | R\$ 744,00 |
| 111 | CAIXA | 155 | PALITO DE DENTE, confeccionado em madeira, cada caixa contendo 100 palitos. | PARANA | R\$ 0,68 | R\$ 105,40 |
| 113 | PACOTE | 342 | PAPEL TOALHA, 100% fibras celulósicas, tipo folha dupla picotada, características adicionais: pacote com 2 rolos. | DIAMATE | R\$ 3,80 | R\$ 1.299,60 |
| 114 | ROLO | 178 | PLÁSTICO FILME PVC, transparente, película para proteger e conservar alimentos, rolo medindo 28cm de largura por 30 metros de comprimento. | WYDA | R\$ 3,80 | R\$ 676,40 |
| 115 | UNID | 125 | PRATO DE PAPELÃO LAMINADO GRANDE, prato papelão laminado, redondo, diâmetro aproximado 48cm. | MARCA PROPIA | R\$ 3,50 | R\$ 437,50 |
| 116 | UNID | 125 | PRATO DE PAPELÃO LAMINADO MÉDIO, prato papelão laminado, redondo, diâmetro aproximado 38,5cm. | MARCA PROPIA | R\$ 3,15 | R\$ 393,75 |
| 117 | UNID | 125 | PRATO DE PAPELÃO LAMINADO PEQUENO, prato papelão laminado, redondo, diâmetro aproximado 22,5cm. | MARCA PROPIA | R\$ 1,14 | R\$ 142,50 |
| 118 | PACOTE | 695 | PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15, de plástico, fundo, tipo cumbuca, com aproximadamente 15cm de diâmetro, sem tampa, pacote com 10 unidades. | PLAZAPEL | R\$ 1,65 | R\$ 1.146,75 |
| 119 | PACOTE | 680 | PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 20, de plástico, fundo, tipo cumbuca, com aproximadamente 20cm de diâmetro, sem tampa, pacote com 10 unidades. | PLAZAPEL | R\$ 2,57 | R\$ 1.747,60 |
| 120 | PACOTE | 1080 | PRATO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO, de plástico, para refeição, com aproximadamente 20cm de diâmetro, sem tampa, pacote com 10 unidades. | PLAZAPEL | R\$ 2,30 | R\$ 2.484,00 |
| 124 | PACOTE | 20 | SACO PLÁSTICO PARA "DUDU", fabricado com material polietileno de baixa densidade (PEBD), medidas aproximadas 5x22cm, pacote com 1.000 unidades. | MARCA PROPIA | R\$ 9,50 | R\$ 190,00 |
| 128 | UNID | 300 | SACOLÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE, embalagem plástica fabricada em poliestireno, transparente, reforçado, medidas aproximadas: 60 X 80 cm. | MARCA PROPIA | R\$ 0,84 | R\$ 252,00 |
| 129 | PACOTE | 199 | TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, confeccionada em 100% polipropileno, elástico em volta, ajuste anatômico, hipoalérgica, na cor branca. Pacote com 100 unidades. | VABENE | R\$ 6,90 | R\$ 1.373,10 |

Empresa vencedora: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|--------|--|------------------------|----------------|--------------|
| 6 | UNID | 157 | BALDE DE PLÁSTICO 10L, com capacidade de 10L, graduado, autolavável, bico e alça metálica, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, rótulo com nº. de lote, data de fabricação e procedência. | ICASA | R\$ 5,65 | R\$ 887,05 |
| 7 | UNID | 170 | BALDE DE PLÁSTICO 16L, com capacidade de 16L, graduado, autolavável, bico e alça metálica, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, rótulo com nº. de lote, data de fabricação e procedência. | ICASA | R\$ 10,11 | R\$ 1.718,70 |
| 10 | UNID | 161 | CESTO DE LIXO TELADO, capacidade 10L, altura: 25,5cm, Diâmetro: 25cm | ICASA | R\$ 6,74 | R\$ 1.085,14 |
| 13 | UNID | 77 | DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com bocal de borracha, preto, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 60cm. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 6,94 | R\$ 534,38 |
| 15 | UNID | 947 | DESINFETANTE LÍQ 500mL, categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo cloreto alquil. benzil. amonto, composição básica etoxilado corante e óleo de eucalipto, acondicionado em frascos de plásticos. Embalagem de 500mL. | LIMPA MAIS | R\$ 1,60 | R\$ 1.515,20 |
| 19 | UNID | 129 | ESCOVA DE NYLON P/BANHEIRO, medida da base 10cm com base de plástico. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 7,31 | R\$ 942,99 |
| 20 | UNID | 144 | ESCOVA PARA LIMPEZA, com cerdas 100% de polipropileno e base 100% de madeira ou plástico com medida aproximada de 15 cm. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 4,71 | R\$ 678,24 |
| 23 | UNID | 416 | INSETICIDA TIPO SPRAY, sem cheiro, não contendo cloro fluorcarbono-CFC, a base de água, de baixa | PROINSET | R\$ 11,80 | R\$ 4.908,80 |

| | | | | | | |
|-----|--------|------|--|------------------------|-----------|---------------|
| | | | toxicidade, com registro na ANVISA/MS. Embalagem contendo o nome do fabricante, indicação para uso doméstico, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco de 300mL. | | | |
| 28 | UNID | 1333 | LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI USO, composto de tensoativo não-iônico e coadjuvantes, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 500 ml. | LIMPA MAIS | R\$ 3,45 | R\$ 4.598,85 |
| 32 | UNID | 191 | PÁ PARA LIXO, em chapa de aço com cabo grande. Material Cabo: madeira, comprimento do cabo: de 60cm até 70 cm. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 4,95 | R\$ 945,45 |
| 37 | UNID | 376 | POLIDOR DE ALUMÍNIO, princípio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no ministério da saúde e notificado pela ANVISA. | LIMPA MAIS | R\$ 1,96 | R\$ 736,96 |
| 41 | UNID | 274 | RODO PARA LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 30 cm, Material Cabo: madeira, comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encapado. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 8,85 | R\$ 2.424,90 |
| 48 | UNID | 207 | VASSOURA DE PIAÇAÇA, material cerdas piaçaça, material cabo madeira, material cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo colado. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 7,75 | R\$ 1.604,25 |
| 50 | UNID | 468 | VASSOURÃO GARI, vassoura com cerdas firmes, tipo gari 100% PIAÇAÇA, com 4 carreiras de 50cm no mínimo, cabo de no mínimo 1,20m em madeira crua com reforço, base retangular de no mínimo 50cm de largura. | VASSORAS PERNAMBUCANAS | R\$ 12,95 | R\$ 6.060,60 |
| 65 | UNID | 759 | SABONETE LÍQUIDO, bactericida desenvolvido especialmente para higiene das mãos, acondicionado em frascos de 1000mL. | VALENÇA QUIMICA | R\$ 6,95 | R\$ 5.275,05 |
| 89 | UNID | 100 | BOLA DE ISOPOR, medindo 30mm de diâmetro. | DISPOR | R\$ 0,49 | R\$ 49,00 |
| 90 | UNID | 100 | BOLA DE ISOPOR, medindo 100mm de diâmetro. | DISPOR | R\$ 3,80 | R\$ 380,00 |
| 91 | UNID | 70 | BOLA DE ISOPOR, medindo 150mm de diâmetro. | DISPOR | R\$ 7,80 | R\$ 546,00 |
| 125 | PACOTE | 788 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, para acondicionamento de lixo com capacidade para 100L, preto, em polietileno de baixa densidade. Pacote com 100 unidades. | PLASTECCENTER | R\$ 31,95 | R\$ 25.176,60 |
| 126 | PACOTE | 566 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30L, para acondicionamento de lixo com capacidade para 30L, preto, em polietileno de baixa densidade. Pacote com 100 unidades. | PLASTECCENTER | R\$ 14,15 | R\$ 8.008,90 |
| 127 | PACOTE | 592 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 50L, para acondicionamento de lixo com capacidade para 50L, preto, em polietileno de baixa densidade. Pacote com 100 unidades. | PLASTECCENTER | R\$ 14,35 | R\$ 8.495,20 |

Empresa vencedora: DIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|--------|--|------------|----------------|--------------|
| 1 | UNID | 78 | ÁCIDO MURIÁTICO, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA, produto para limpeza de vasos sanitários, desobstrução de esgotos, líquido, frasco de 1L. | LIMPA TUDO | R\$ 10,26 | R\$ 800,28 |
| 4 | UNID | 918 | ÁLCOOL GEL, Material: álcool etílico hidratado 80 INPM, Tipo: gel sanitizante, Aplicação: produto limpeza doméstica, Características Adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético, registro no Ministério da Saúde. Embalagem: frasco de 500mL. | BELLOBELLA | R\$ 4,80 | R\$ 4.406,40 |
| 5 | UNID | 190 | AVENTAL confeccionado exclusivamente para uso em cozinha, com exclusivo tratamento impermeável proporcionam elevado conforto e eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou vapores. Permite o contato com alimentos, sem risco de contaminação. Totalmente higienizável e de longa vida útil. | MC | R\$ 15,11 | R\$ 2.870,90 |
| 21 | UNID | 1933 | ESPONJA DUPLA FACE, para limpeza, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação em utensílios domésticos e espuma de poliuretano, macia. | BRILHUS | R\$ 0,46 | R\$ 889,18 |
| 22 | UNID | 694 | FLANELA PARA LIMPEZA, 100% algodão, cor amarela, medindo aproximadamente 30x50 cm. | MC | R\$ 2,02 | R\$ 1.401,88 |
| 24 | UNID | 17 | KIT MOP: Com sistema para haste, sistema de espremedor compressão superior, dreno de escoamento de água suja com divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde com capacidade para 30 litros, com resíduos para facilitar a manutenção e higienização, com os seguintes itens: balde dobró 30lts, cabo telescópio 1,40mts, Haste Americana Refil Loop com cinta 320g e placa sinalizadora "piso molhado". | FLASH LIMP | R\$ 54,26 | R\$ 922,42 |
| 26 | UNID | 259 | LIMPA MÓVEIS - emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso), composto cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água, embalado em frasco plástico de 200mL. | PANDA | R\$ 5,50 | R\$ 1.424,50 |
| 27 | UNID | 483 | LIMPA VIDROS LÍQUIDO, Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Ser notificado na ANVISA. Embalagem: frasco com 500 ml. | MAXLIMP | R\$ 3,95 | R\$ 1.907,85 |
| 29 | UNID | 4 | LIXEIRA PLÁSTICA PARA PIA - pequena, com tampa, com dimensões aproximadas de 24,5 x 17,2 x 28,5 cm. | MAXLIMP | R\$ 6,93 | R\$ 27,72 |
| 31 | PACOTE | 184 | NAFTALINA, origem do naftaleno, hidrocarboneto aromático, fórmula molecular C10H8, apresentação em bolas. Pacote de 25 g. | LIMPEX | R\$ 2,66 | R\$ 489,44 |
| 33 | UNID | 1574 | PANO DE PRATO, 100% algodão, branco, com bainha, lavado/alvejado, com dimensões aproximadas de 68x40cm. | SÃO JOSÉ | R\$ 2,64 | R\$ 4.155,36 |
| 34 | UNID | 278 | PANO MULTI USO, 60 x 30cm, na cor azul contendo | | R\$ 2,64 | R\$ 733,92 |

| | | | | | | |
|-----|--------|------|---|-------------|------------|---------------|
| | | | fibras de viscose, resina, vinil acrílica, corante, agente bacteriostática. | LIMPPANO | | |
| 35 | UNID | 1242 | PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, algodão cru, alvejado, tipo saco, reforçado, medindo 80 X 60 cm. | SÃO JOSÉ | R\$ 2,60 | R\$ 3.229,20 |
| 36 | CAIXA | 638 | PASTILHA SANITÁRIA, pastilha com suporte/rede protetora, detergente biodegradável, sem adição de fosfato, peso 25g., odor agradável, embalagem com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, registro/notificação na ANVISA, caixa com 36 unid. | PANDA | R\$ 58,97 | R\$ 37.622,86 |
| 38 | UNID | 76 | PORTA SABÃO, material plástico resistente, aplicação pia de cozinha tratamento diferenciado: tipo I - participação exclusiva de me/ep/equiparada. | NOBRE | R\$ 6,28 | R\$ 477,28 |
| 39 | UNID | 173 | REDE PARA CABELO, na cor preta e elástico. | SANTA CLARA | R\$ 1,12 | R\$ 193,76 |
| 40 | UNID | 20 | REFIL PARA MOP, tipo loop, com cinta 320g para Haste Americana. | ATLAS | R\$ 8,31 | R\$ 166,20 |
| 44 | CAIXA | 16 | SODA CÁUSTICA, pote de 300g, de soda cáustica 99% (NaOH) em escamas, caixa com 12 unidades. | VITORIA | R\$ 115,13 | R\$ 1.842,08 |
| 45 | UNID | 538 | VASSOURA CERDAS DE NYLON C/CABO REVESTIDO, composição de material sintético, metal e pigmentos, com cabo de plástico o cepo medindo 40 centímetros e o cabo 1,20m reto e rosqueável. | CRISTAL | R\$ 6,24 | R\$ 3.357,12 |
| 46 | UNID | 93 | VASSOURA DE JARDIM, em PVC, com 22 palhetas, tamanho grande, com cabo medindo aproximadamente 54,5cm (22"). | TRAMONTINA | R\$ 13,66 | R\$ 1.270,38 |
| 47 | UNID | 126 | VASSOURA DE NYLON COM CERDAS PLUMADAS, material do cabo madeira ou metal revestido, tamanho aproximado de 1,20m, comprimento do cepo aproximado 20cm em plástico. Cabo rosqueável. | CRISTAL | R\$ 7,57 | R\$ 953,82 |
| 49 | UNID | 216 | VASSOURÃO DE PELO, material Cerdas: nylon, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 90 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: montada, com cabo perfeitamente reto e lixado e encapado. | CRISTAL | R\$ 11,63 | R\$ 2.512,08 |
| 76 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor AZUL ESCURO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | R\$ 9,22 | R\$ 1.383,00 |
| 78 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor DOURADO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | R\$ 10,72 | R\$ 1.608,00 |
| 79 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor ROSA CLARO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | R\$ 9,08 | R\$ 1.362,00 |
| 80 | PACOTE | 150 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor ROSA ESCURO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | R\$ 8,32 | R\$ 1.248,00 |
| 81 | PACOTE | 100 | BALÃO PARA FESTA Nº 9, redondo, liso, cor DOURADA METALIZADO. Pacote com 50 unidades. | SÃO ROQUE | R\$ 19,98 | R\$ 1.998,00 |
| 82 | PACOTE | 77 | BANDEJA DE ISOPOR GRANDE, para alimentos em geral, não contém CFC, bandeja rasa, medidas aproximadas: 27,5x15x1,4cm (CxLxA), pacote com 100 unidades. | TOTAL PLAST | R\$ 23,78 | R\$ 1.831,06 |
| 83 | PACOTE | 77 | BANDEJA DE ISOPOR PEQUENA, para alimentos em geral, não contém CFC, bandeja rasa, medidas aproximadas: 15x15x1,8cm (CxLxA), pacote com 100 unidades. | TOTAL PLAST | R\$ 12,32 | R\$ 948,64 |
| 84 | UNID | 135 | BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO RETANGULAR, tamanho médio, medidas aproximadas 34x41cm. | REGINA | R\$ 2,31 | R\$ 311,85 |
| 85 | UNID | 135 | BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO RETANGULAR, tamanho pequeno, medidas aproximadas 18x23cm. | REGINA | R\$ 1,28 | R\$ 172,80 |
| 86 | BOBINA | 90 | BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADA FUNDO RETO, bobina de embalagem plástica, transparente, ideal para 1kg, medidas aproximadas 20x30cm. | NEWPLAST | R\$ 11,21 | R\$ 1.008,90 |
| 87 | BOBINA | 92 | BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADA FUNDO RETO, bobina de embalagem plástica, transparente, ideal para 3kg, medidas aproximadas 30x40cm. | NEWPLAST | R\$ 16,06 | R\$ 1.477,52 |
| 92 | UNID | 18 | CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, caixa confeccionada em isopor injetado, capacidade: 16 LITROS. | ISOTHERM | R\$ 21,90 | R\$ 394,20 |
| 93 | UNID | 24 | CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, caixa confeccionada em isopor injetado, capacidade: 50 LITROS. | ISOTHERM | R\$ 49,50 | R\$ 1.188,00 |
| 94 | UNID | 24 | CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, caixa confeccionada em isopor injetado, capacidade: 120 LITROS. | ISOTHERM | R\$ 116,72 | R\$ 2.801,28 |
| 100 | PACOTE | 192 | EMBALAGEM TRANSPARENTE COM TAMPA ALTA PEQUENA, embalagem transparente, confeccionado em plástico transparente com medidas aproximadas de 18x12x6cm (LxCxA), aplicação para doces, bolos e salgados. Pacote com 100 unidades. | SANPACK | R\$ 20,42 | R\$ 3.920,64 |
| 112 | PACOTE | 208 | PAPEL ALUMÍNIO, rolo com 7,5 metros e 30cm de largura. | WIDA | R\$ 3,22 | R\$ 669,76 |
| 121 | PACOTE | 1080 | PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA, de plástico, para sobremesa, com aproximadamente 15cm, sem tampa. Pacote com 10 unidades. | TRIK TRIK | R\$ 2,24 | R\$ 2.419,20 |
| 122 | PACOTE | 279 | SACO DE PAPEL PARA PIPOCA, medidas aproximadas 8x14cm, pacote com 100 unidades. | REGINA | R\$ 4,34 | R\$ 1.210,86 |
| 123 | PACOTE | 213 | SACO PARA CACHORRO-QUENTE, medidas aproximadas 19x14 cm, pacote com 1000 unidades. | REGINA | R\$ 21,51 | R\$ 4.581,63 |

Empresa vencedora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTILTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.536.960/0001-57**. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|--------|--|------------------|----------------|-------------|
| 102 | PACOTE | 172 | FACA DESCARTÁVEL SOBREMESA, de plástico, para sobremesa, na cor branca, acondicionada em embalagem apropriada. Pacote com 50 unidades. | PLASTICOS CAETES | R\$ 3,65 | R\$ 627,80 |

Empresa vencedora: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **31.683.128/0001-20**. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|--------|--|------------|----------------|--------------|
| 14 | UNID | 1734 | DESINFETANTE LÍQ 2L, categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo cloreto alquil, benzil, amonio, composição básica etoxilado corante e óleo de eucalipto, acondicionado em frascos de plásticos. Embalagem de | LIMPA MAIS | R\$ 3,50 | R\$ 6.069,00 |

| | | | | | | |
|----|--------|------|---|------------|----------|--------------|
| 17 | UNID | 1587 | 2L. DETERGENTE LÍQUIDO 2L , Princípio ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0 %, PH=6,0 – 9,0, solução 1% P/P, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, embalagem de 2L. | LIMPA MAIS | R\$ 4,20 | R\$ 6.665,40 |
| 42 | PACOTE | 1150 | SABÃO EM BARRA , glicerinado, neutro, multiuso, dermatologicamente testado, biodegradável, para limpeza em geral. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pacote com 5x200g. | BARRA NOVA | R\$ 7,95 | R\$ 9.142,50 |
| 43 | UNID | 3494 | SABÃO EM PÓ , para limpeza pesada utilizações diversas. Embalagem plástica com 500g, com branqueador de enzimas, rotulo com informações sobre o produto dados pelo fabricante. Com notificação na ANVISA. | PRAIME | R\$ 2,65 | R\$ 9.259,10 |

Empresa vencedora: PENEDO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.524.735/0001-07**. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|--------|--|-----------|----------------|---------------|
| 18 | UNID | 832 | DETERGENTE LÍQUIDO 500mL , composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contendo tensoativo biodegradável. Registrado no Ministério da Saúde. Embalagem: frasco com 500ml. | LIMPA JÁ | R\$ 1,20 | R\$ 998,40 |
| 62 | PACOTE | 4556 | PAPEL HIGIÊNICO , de fibra natural 100% celulósica e virgens, de 1ª qualidade, folhas simples picotadas e macias, cor extra branco, extra resistente, sem fragrância (neutro). Tamanho do rolo comprimento: 30m largura: 10cm. Embalagem: pacotes com 4 unidades. | D PETALAS | R\$ 2,60 | R\$ 11.845,60 |

Empresa vencedora: PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **39.905.061/0001-33**. Nos Itens:

| ITEM | UNID | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|--------|---|--------|----------------|--------------|
| 30 | PAR | 410 | LUVAS DE LATEX MULTIUSO , flexíveis, anatômicas, antitranspirantes, maior sensibilidade, alta aderência e resistência, tamanho grande, com registro no Ministério do Trabalho. | MBLIFE | R\$ 3,12 | R\$ 1.279,20 |

Vigência de 26/07/2024 a 25/07/2025. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Sebastião Francisco Tavares, nº 120, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 27 de julho de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:64218BE8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 015/2024**, resolve publicar os preços registrados para registro de preços para eventual, aquisição **FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA-PE**. Empresa vencedora: **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.519.181/0001-96**. Nos Itens:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|------------|-----|---|---------|--------------|---------------|
| 13 | Lata 800gr | 150 | Fórmula infantil a base de soja - Fórmula infantil de origem vegetal para lactentes do 0 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Lata 800gr. Parametro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao nan soy, aptamil soja 1 e 2. | aptamil | R\$ 67,39 | R\$ 10.108,50 |

Empresa vencedora: GFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **40.368.186/0001-50**. Nos Itens:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|------|-----|---|------------------------|--------------|---------------|
| 2 | LATA | 350 | Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Isento de lactose. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisada do soro do leite), 41% de carboidratos (100% xarope de glicose – fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (TCM, óleos vegetais, ARA e DHA). Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 3100 ml / 2046 Kcal Código alfanegário: 2106.90.90 Número do registro: 6.6577.0112 Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Pregomin Pepti - Danone Procedência/Fabricante: Brasil / Poço de Caldas | Pregomin Pepti Danone. | R\$ 129,28 | R\$ 45.248,70 |
| 4 | LATA | 45 | Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicações: alimentação de lactentes e de | Neocate LCP | R\$ 186,27 | R\$ 8.382,02 |

| | | | | | |
|----|------|-----|--|--------------------------|-------------------------------|
| | | | seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), NÃO CONTÉM GLÚTEN. Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. Possui 12% de proteínas (100% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (100% xarope de glicose – fonte de maltodextrina) e 45% de lipídeos (Óleos vegetais, TCM, DHA, ARA). Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 2898ml/ 1932 Kcal Código alfandegário: 2106.9090 Número do registro: 6.5930.0004 Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Neocate LCP Procedência/Fabricante: Inglaterra – SHS Support Produtos Nutricionais LTDA é detentora da fórmula e do registro. | | |
| 5 | LATA | 60 | Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 67 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas 50% de carboidratos e 42% de lipídios, Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 800g = 5400 ml/ 3700 Kcal Código alfandegário: 1901.1010 Número do registro: 6.6577.0040 Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Aptamil 2 Premium - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas/Brasil | Aptamil 2 Premium Danone | R\$ 53,35 R\$ 3.200,73 |
| 7 | LATA | 200 | Formula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras probióticas 1,0g/100ml (90%GOS e 10%FOS). Contém LcPUFAs - ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenoico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Possui 12% de proteínas (Baunilha e Vitamina de Furtas: 44% soro do leite e 56% caseína; Chocolate: 51% caseína, 37% soro do leite e 12% proteína vegetal), 54% de carboidratos – Vitamina de Frutas e Baunilha (56% maltodextrina e 44% lactose) e 55% de carboidratos – Chocolate (51% maltodextrina e 49% lactose) e 34% de lipídeos – Vitamina de Frutas e Baunilha, 33% de lipídeos - Chocolate (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma e óleo de peixe). Sabor: Vitamina de frutas / Baunilha Embalagem: 1 lata de 400g = 1754 Kcal Código alfandegário: 2106.9090 Número do registro: 6.6577.0148 (Vit Frutas) / 6.6577.0162 (Baunilha) / 6.6577.0167 (Chocolate) Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Fortini Complete - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas – MG | Fortini Complete Danone | R\$ 35,16 R\$ 7.032,50 |
| 10 | LATA | 250 | Formula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras probióticas 1,0g/100ml (90%GOS e 10%FOS). Contém LcPUFAs - ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenoico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Possui 12% de proteínas (Baunilha e Vitamina de Furtas: 44% soro do leite e 56% caseína; Chocolate: 51% caseína, 37% soro do leite e 12% proteína vegetal), 54% de carboidratos – Vitamina de Frutas e Baunilha (56% maltodextrina e 44% lactose) e 55% de carboidratos – Chocolate (51% maltodextrina e 49% lactose) e 34% de lipídeos – Vitamina de Frutas e Baunilha, 33% de lipídeos - Chocolate (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma e óleo de peixe). Sabor: Vitamina de frutas / Baunilha Embalagem: 1 lata de 400g = 1754 Kcal Número do registro: 6.6577.0148 (Vit Frutas) / 6.6577.0162 (Baunilha) / 6.6577.0167 (Chocolate) Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Fortini Complete - Danone | Fortini Complete Danone | R\$ 35,16 R\$ 8.790,63 |
| 16 | LATA | 150 | Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 67 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas 50% de carboidratos e 42% de lipídios, Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 800g = 5400 ml/ 3700 Kcal Número do registro: 6.6577.0040 Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Aptamil 2 Premium - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas/Brasil | Aptamil 2 Premium Danone | R\$ 53,35 R\$ 8.001,83 |
| 18 | LATA | 80 | Composto lácteo com óleos vegetais e fibras, adicionado de Exclusivos Prebióticos Danone 0,5g/100ml de scGOS/lcFOS (10%FOS e 90%GOS). Contém ômega 3 e ácido docosahexaenoico (DHA). Rico em ferro e vitaminas C. Densidade calórica 137 Kcal/Porção*. Possui 3,9g de proteínas/Porção*, 17g de carboidratos/Porção*, 6,1g lipídeos/Porção*, 1,0g de fibras/Porção* (GOS e FOS) e teor de 0,24g de DHA/Porção*. *Porção = 30g (6 colheres-medida). Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g = 2600 ml / 1853 Kcal Código alfandegário: 1901.1090 Número do registro: MAPA: 0006/347 Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Milnutri - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas/Brasil | Milnutri - Danone | R\$ 31,81 R\$ 2.545,04 |

Empresa vencedora: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.657.870/0001-94**. Nos Itens:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|----------------|-----|---|---|--------------|---------------|
| 11 | FRASCO 1000 ML | 700 | Fórmula enteral polimérica, Nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, 1,5kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto. Frasco 1000 ml. Exemplos de produtos: isossource 1.5, Trophic 1.5 | ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/I LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA/ RG. MS: 4.0076.1938 PROCEDÊNCIA NACIONAL | R\$ 30,85 | R\$ 21.595,00 |
| 12 | FRASCO 1000 ML | 20 | DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, normocalórica (no mínimo 1.2 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%) e acrescida de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Frasco 1.000 ml. Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao trophic fiber drink. | ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRASQUARE C/I LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RGMS: 4.0076.1896 PROCEDÊNCIA NACIONAL | R\$ 31,01 | R\$ 620,20 |
| 15 | LATA 300G | 100 | Complemento alimentar a base de proteína isolada de soja, sem Lactose. Adicionado de vitaminas e minerais. Lata de no mínimo 300g. Exemplo de produtos: soy mais, soy + ou Supra soya. | SUPRA SOY SEM LACTOSE LATA C/ 300G/ JOSAPAR (JOAQUIM OLIVEIRA S.A) RG MS: ISENTA PROCEDÊNCIA: NACIONAL | R\$ 31,45 | R\$ 3.145,00 |

Empresa vencedora: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **50.044.781/0001-94**. Nos Itens:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|------|-----|---|--------------------|----------------|---------------|
| 6 | LATA | 200 | Fórmula infantil – Ingredientes: leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de côco, óleo de girassol), maltodextrina, soro de proteína do leite galactooligosacarídeo, nutriservice, frutoligosacarídeo, xarope de glicose, nutriservice, carbonato de cálcio, óleo de peixe, vitamina c, sulfato de ferro, caseinato de cálcio, inositol, sulfato de zinco tocoferol, fosfato de potássio dibásico, cloreto de colina, l-carnitina, gluconato cúprico, nutriservice, fosfato de cálcio, d-pantotenato de cálcio, nicotinamida, ascorbil palmitato, vitamina a, vitamina e, vitamina b1, vitamina d6, sulfato de | APTANUTRI (DANONE) | 800G R\$ 52,72 | R\$ 10.544,00 |

| | | | | | | |
|----|-----------------|-----|---|------------------------------|-----------|--------------|
| | | | manganês, vitamina b2, iodeto de potássio, ácido fólico, selenio de sódio, vitamina k, vitamina d3, biotina, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos, aromatizante.. Não contém gluten. Lata de 800 gr.Parametro de qualidade equivalente, similar ou de melhor Qualidade ao aptamil 3. | | | |
| 8 | LATA | 100 | Fórmula infantil especial – Ingredientes: maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite*, caseinato de potássio*, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina c, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, l-carnitina, vitamina e, vitamina pp, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b2, sulfato de cobre, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina k, biotina e vitamina b12. Não contém glúten. Lata de 400 gr. Parametro de qualidade equivalente, similar ou de melhor Qualidade ao nan sl | APTAMIL SL 400G (DANONE) | R\$ 51,48 | R\$ 5.148,00 |
| 14 | LATA | 150 | FORMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA - 400g - Formula nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade, normocalórica, normoprotéica, em pó com proteína de alto valor biológico e IDR para macro e micro nutrientes. Utilizada por via oral ou enteral isento de lactose e glúten. Parametro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao nutren jr. | TROPIC INFANT 400G (PRODET) | R\$ 46,00 | R\$ 6.900,00 |
| 17 | FRASCO 1.000 ML | 80 | Fórmula enteral/oral normocalórica, densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml. Normoproteica, contendo frutose e com adição de fibras, indicada para pacientes com diabetes tipo i e ii e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação para sistema aberto. Frasco 1000 ml. Exemplo de produtos: glucerna, Nutridiabetic ou de qualidade igual ou superior.+ | DIAMAX IG 1.000 ML (PRODIET) | R\$ 32,75 | R\$ 2.620,00 |

Empresa vencedora: MVL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69. Nos Itens:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR. UNIT. | VALOR. TOTAL |
|------|------|-----|---|-------------------------------|--------------|---------------|
| 1 | LATA | 400 | COMPLEMENTO ALIMENTAR – INGREDIENTES: Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre e iodeto de potássio), vitaminas (vitamina c, vitamina pp, vitamina e, inositol, pantotenato de cálcio, vitamina b6, vitamina b1, vitamina a, ácido fólico, vitamina d, vitamina b2, biotina, vitamina k, vitamina b12), aromatizante e emulsificante lecitina de soja. prebio 1 é composto por frutooligossacarídeos e inulina. SABORES: MORANGO E BAUNILHA. LATA DE 400 GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN ACTIVE. MARCA OFERTADA: SUSTAGEN ADULTOS+ - LATA 400G FABRICANTE: MEADJOHNSON PROCEDÊNCIA: NACIONAL PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES REGISTRO ANVISA: DISPENSADO DE REGISTRO, CONFORME RDC 240/2018 | SUSTAGEN ADULTOS+ LATA 400G | R\$ 40,65 | R\$ 16.260,00 |
| 3 | LATA | 30 | Espessante a base de amido de milho modificado instantâneo ou a base de goma, para espessar preparações. Para ser adicionado em preparações quentes ou frias, em líquidos ou purês. Confere aos alimentos a consistência desejada: xarope, semi- líquida ou semi-sólida. Indicado na disfagia e dificuldade de deglutição. Apresentação: embalagem de mínimo 300g Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao nutilis (DANONE) MARCA OFERTADA: ESPESSAMIX C/ AMIDO - LATA 300G FABRICANTE: EREMIX PROCEDÊNCIA: NACIONAL PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES REGISTRO ANVISA: DISPENSADO DE REGISTRO, CONFORME RDC 240/2018 | ESPESSAMIX C/ AMIDO LATA 300G | R\$ 52,00 | R\$ 1.560,00 |
| 9 | LATA | 330 | Suplemento alimentar destinado a adultos e idosos. Ingredientes: sem sabor, polimérica com vitaminas, minerais e fibras solúveis. 80% do prazo de validade. Parametro de qualidade equivalente, similar ou de melhor Qualidade ao nutridrink protein e nutren senior. MARCA OFERTADA: SUSTAGEN SENIOR - LATA 370G FABRICANTE: MEADJOHNSON PROCEDÊNCIA: NACIONAL PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES REGISTRO ANVISA: DISPENSADO DE REGISTRO, CONFORME RDC 240/2018 | SUSTAGEN SENIOR LATA 370G | R\$ 50,00 | R\$ 16.500,00 |

Vigência de 28/05/2024 a 27/05/2025. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Sebastião Francisco Tavares, nº 120, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 28 de maio de 2024.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:6AE08AAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 FME
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, situada à Rua Estrada do Ena, S/n – Centro - Belém de Maria – PE, inscrita no CNPJ nº 10.184703/0001-70, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.041.525/0001-34, representada pelo Ordenador de Despesas, Srº. **Rolph Eber Casale**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob

nº 091.751.992-20, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.839.786 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 01, Centro, Belém de Maria, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.007.140/0001-60, sediada à rua Pinto Junior, nº 48, Prado, Recife – PE, representada pelo(a) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr(ª). LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA, brasileiro (a), divorciado, empresário, portador (a) da cédula de identidade nº 2.847.097-SDS/PE, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 586.495.904-97, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, nas especificações e descritivos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Belém de Maria.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com § 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo § 3º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/2024.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 016/2024, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de 30 (vinte) dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria-PE, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio.

4.1.1 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: Em até 03 (três) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

Definitivamente: Após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme Termo de Referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanada, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.4 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência Administrativa.

4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante;

5.2 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1** – A execução dos fornecimentos só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
- 6.5** – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7.** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1.** – Conforme a cláusula 25 das sanções/ penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados **poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/20 e alterações, a Secretaria de Educação designa a JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA para ser o/a gestor(a), pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b” inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Belém de Maria – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belém de Maria-PE, 27 de dezembro de 2024.

| | | | |
|---|--|---|--|
| CONTRATANTE: <i>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i> | | CONTRATADA: <i>A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA</i> | |
| GESTOR DA ATA: <i>JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA</i> | | FISCAL DA ATA: <i>JOSE LAUDENOR DE ASSUNÇÃO</i> | |
| TESTEMUNHA: CPF/MF: | | TESTEMUNHA: CPF/MF: | |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 FME

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

| ITEM | CATMAT | PRODUTO DESCRITO | UND | QTD | MARCA | PREÇO UNIT. | TOTAL |
|--------------|--------|---|------|-----|-----------------|-----------------------|---------------|
| 1 | 302924 | ARMÁRIO DE AÇO - Armário Material: Chapa Aço 24, Tipo: 2 Portas E Fechadura, Tipo Fixação Portas: Com Dobradiças, Tipo Fechamento Portas: Com Chave, Acabamento Superficial: Pintura Epóxi-P6, Cor: Cinza-Claro, Altura: 1980MM, Largura: 110MM, Profundidade: 320MM, Características Adicionais: Com 50 Compartimentos Para Pastas Az, Quantidade Prateleiras: 04 Fixas, Aplicação: Arquivo | UND | 50 | aço EXPRESS/VRR | R\$ 785,86 | R\$ 39.293,00 |
| 6 | 483032 | CADEIRA FIXA - Cadeira Fixa Material Assento: Espuma Injetada, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Estrutura: Tubo Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster, Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática Epóxi-P6, Tipo Base: Fixo, Tipo Encosto: Fixo, Características Adicionais: Sem Braço, Cor: Preta, Tipo Pé: 4 Pés, Dimensões Assento: 440 X 380MM, Dimensões Encosto: 350 X 300MM | UND | 50 | aço EXPRESS/VRR | R\$ 132,18 | R\$ 6.609,00 |
| 8 | 601268 | ESTANTE DE AÇO - Estante Metálica Material: Aço, Altura: 1,98 M, Largura: 0,92M, Profundidade: 0,58 M, Tipo Prateleiras: Reguláveis, Quantidade Prateleiras: 6 UN, Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática, Cor: Cinza | UND | 100 | aço EXPRESS/VRR | R\$ 288,20 | R\$ 28.820,00 |
| 15 | 459155 | MESA E CADEIRA ESCOLAR COLETIVO - Componentes: 1 Mesa E 4 Cadeiras para atender crianças entre 0,93 m a 1,16 m. Material: Madeira E Aço Tamanho: Cjc-01 Material Tampo: Mdf Tratamento Superficial Estrutura: Antiferruginoso E Pintura Em Epóxi-P6 Características Adicionais: Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Cor: Variada | CONJ | 75 | AÇO EXPRESS/VRR | R\$ 1.022,75 | R\$ 76.706,25 |
| 16 | 617858 | MESA E CADEIRA ESCOLAR INFANTIL - Conjunto de Mesa e cadeira escolar modelo FNDE CJA-03 para alunos de 4 a 7 anos, altura do aluno: 1,19 m a 1,42 m. Certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 – Móveis escolares. Descrições técnicas: Mesa: Tampo em MDP, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul. Dimensões aproximadas: 600 x 450 x 594 mm (LxPxA). Cadeira: Empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Pés em tubo de aço secção circular 38mm. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul. Dimensões aproximadas: Assento – 400 x 310 x 350 mm (LxPxA) Encosto – 396 x 198 mm (LxA). | CONJ | 200 | MOVEPLAST | R\$ 289,59 | R\$ 57.918,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 137.875,00 | |

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:65278795

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 FME**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 FME

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, situada à Rua Estrada do Ena, S/n – Centro - Belém de Maria – PE, inscrita no CNPJ nº 10.184703/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.041.525/0001-34, representada pelo Ordenador de Despesas, Srº. **Rolph Eber Casale**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 091.751.992-20, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.839.786 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 01, Centro, Belém de Maria, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.140.067/0001-10, sediada à rua Inácio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, São Bento - PB, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr(º). ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS, brasileiro (a), casado, empresário, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação 06932779633 Senatran/PB, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 016.795.444-03, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, nas especificações e descritivos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Belém de Maria.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com § 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo § 3º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de **30 (vinte)** dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria-PE, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio.

4.1.1 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: Em até 03 (três) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

Definitivamente: Após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme Termo de Referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanada, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.4 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência Administrativa.

4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante;

5.2 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1** – A execução dos fornecimentos só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
- 6.5** – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1.** – Conforme a cláusula 25 das sanções/ penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados **poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou reactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/20 e alterações, a Secretaria de Educação designa a JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA para ser o/a gestor(a), pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b” inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Belém de Maria – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belém de Maria-PE, 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

| | |
|--|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA |
| GESTOR DA ATA: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA | FISCAL DA ATA: JOSE LAUDENOR DE ASSUNÇÃO |
| TESTEMUNHA: CPF/MF: | TESTEMUNHA: CPF/MF: |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024****ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 FME****VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

| ITEM | CATMAT | PRODUTO DESCRITO | UND | QTD | MARCA | PREÇO UNIT. | TOTAL |
|--------------|--------|--|-----|-----|-------------------|----------------------|---------------|
| 5 | 338715 | BEBEDOURO VERTICAL - Bebedouro Água Tipo: Vertical Elétrico, Características Adicionais: Pré-Tratamento Contra Corrosão/Pintura Epóxi P6/Na, Voltagem: 110/220V, Material Gabinete: Aço Carbono, Capacidade Água: Garrafão 20L, Material Corpo: Aço Carbono | UND | 10 | ESMALTEC - EGC35B | R\$ 730,63 | R\$ 7.306,30 |
| 9 | 290999 | FOGÃO INDUSTRIAL - Fogão Industrial Material: Aço Inoxidável, Funcionamento: Gás, Tipo Acendimento: Manual, Comprimento: 1.510MM, Largura: 1.180MM, Altura: 800MM, Tipo Uso: Cozinhar Alimentos, Quantidade Bocas: 6UN, Aplicação: Cozinhar E Assar Alimentos. | UND | 10 | ITAJOBI - 6BC | R\$ 1.191,18 | R\$ 11.911,80 |
| 10 | 451454 | FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO - Fogão Industrial Material: Material: Aço Inoxidável Funcionamento: Gás Tipo Acendimento: Manual Tipo Uso: Cozinhar E Assar Alimentos Características Adicionais: 6 Queimadores Duplos, Forno, Chapa E Banho-Maria A. Quantidade Bocas: 6 UN | UND | 10 | ITAJOBI - 6BC/CF | R\$ 2.291,65 | R\$ 22.916,50 |
| 23 | 613419 | NOTEBOOK TELA DE 15,5 CORE I7 - Notebook tela 15,6". Processador: intel core i7 de 13ª geração / velocidade: 2,5ghz / cachê: 3mb / (ou superior ou similar); sistema operacional: microsoft® windows® 10, 64 bits, profissional, original em português do brasil, com licenciamento oem; memória ram: 8 gb / ddr4; ssd: 500gb (mínimo); tela: tipo: led / tamanho: 15,6" / resolução: full hd (1920x1080); rede: ethernet lan 10/100 integrada; portas: 2 x usb (mínimo). Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante do equipamento. | UND | 10 | ASUS- Mb741w | R\$ 4.785,92 | R\$ 47.859,20 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 83.330,00 | |

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:B7015779

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 FME****VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, situada à Rua Estrada do Ena, S/n – Centro - Belém de Maria – PE, inscrita no CNPJ nº 10.184703/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.041.525/0001-34, representada pelo Ordenador de Despesas, Sr^o. **Rolph Eber Casale**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 091.751.992-20, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.839.786 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 01, Centro, Belém de Maria, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.061.199/0001-82, sediada à rua Santa Vitória, nº 123, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr^(a). RAISSA RABELO FERREIRA, brasileiro (a), empresária, portador (a) da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 136.619.254-07, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, nas especificações e descritivos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Belém de Maria.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com § 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo § 3º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de **30 (vinte)** dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria-PE, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio.

4.1.1 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: Em até 03 (três) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

Definitivamente: Após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme Termo de Referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanada, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.4 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência Administrativa.

4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante;

5.2 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos fornecimentos só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

6.5 – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7. – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. – Conforme a cláusula 25 das sanções/ penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados **poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/20 e alterações, a Secretaria de Educação designa a JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA para ser o/a gestor(a), pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b” inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 FME

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, situada à Rua Estrada do Ena, S/n – Centro - Belém de Maria – PE, inscrita no CNPJ nº 10.184703/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.041.525/0001-34, representada pelo Ordenador de Despesas, **Srº. Rolph Eber Casale**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 091.751.992-20, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.839.786 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 01, Centro, Belém de Maria, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.061.199/0001-82, sediada à rua Santa Vitória, nº 123, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr(ª). RAISSA RABELO FERREIRA, brasileiro (a), empresária, portador (a) da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 136.619.254-07, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários, parque infantil e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, nas especificações e descritivos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Belém de Maria.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com § 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo § 3º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de **30 (vinte)** dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Almoarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio.

4.1.1 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: Em até 03 (três) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

Definitivamente: Após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme Termo de Referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanada, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

4.4 - Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência Administrativa.

4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante;

5.2 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 252.005 - Complementação da união VAAT - 30%.

Órgão:03.08 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.1202.1036.0000 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos

Elemento de despesa 4.4.90.00.00 - Aplicações diretas

Fonte: 001.001- Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos fornecimentos só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

6.5 – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. – Conforme a cláusula 25 das sanções/ penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados **poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:

- I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.2 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/20 e alterações, a Secretaria de Educação designa a JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA para ser o/a gestor(a), pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b” inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
 - 10.1.1 - Automaticamente:
 - 10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
 - 10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
 - 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
 - 10.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Belém de Maria – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belém de Maria-PE, 27 de dezembro de 2024.

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA | | | | | |
| GESTOR DA ATA: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA | | FISCAL DA ATA: JOSE LAUDENOR DE ASSUNÇÃO | | | | | |
| TESTEMUNHA: CPF/MF: | | TESTEMUNHA: CPF/MF: | | | | | |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 FME
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

| ITEM | CATMAT | PRODUTO DESCRITO | UND | QTD | MARCA | PREÇO UNIT. | TOTAL |
|------|--------|--|-----|-----|-------|-------------|---------------|
| 2 | 482650 | ARMÁRIO DE PASTA SUSPENSAS - Arquivo Escritório Material: Chapa Aço 26, Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática Epóxi P6, Padrão Acabamento: | UND | 20 | AMAPÁ | R\$ 635,91 | R\$ 12.718,20 |

| | | | | | | | |
|----|--------|---|-----|----|--------------|-----------------------|----------------|
| | | Tratamento Antiferruginoso, Quantidade Gavetas: 4UN, Cor: Cinza, Características Adicionais: Travamento Simultâneo, Gavetas Deslizantes, Aplicação: Pastas Suspensas | | | | | |
| 3 | 613983 | BATEDEIRA INDUSTRIAL - Batedeira Industrial Material Corpo: Aço Carbono, Capacidade: 5L, Potência Motor: 1,8wCV, Quantidade Velocidade: 10, Tensão Alimentação: BivoltV, Acessórios: 03 Batedores Em Alumínio Cuba Removível, Em Aço I | UND | 5 | MANÁ | R\$ 2.058,73 | R\$ 10.293,65 |
| 4 | 311387 | BEBEDOURO INDUSTRIAL - Bebedouro Água Tipo: Industrial, Características Adicionais: 4 Torneiras Latão Cromado, Serpentina Cobre Locali, Voltagem 110/220V, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Capacidade Água: 200L, Material Reservatório Água: Aço Inoxidável | UND | 10 | A4 | R\$ 2.895,12 | R\$ 28.951,20 |
| 7 | 321920 | ESTABILIZADOR TENSÃO - Estabilizador Tensão Capacidade: 300VA, Tensão Alimentação Entrada: 110/220V, Quantidade Tomadas Saída: 4, Aplicação: Microcomputador, Tensão Saída: 115V | UND | 20 | TS SHARA | R\$ 105,97 | R\$ 2.119,40 |
| 11 | 364189 | FORNO INDUSTRIAL - Forno Industrial Tipo: Elétrico, Material: Chapa Aço Inoxidável, Acabamento Superficial: Polido, Tensão Alimentação: 220V, Características Adicionais: Prateleira Removível/Porta Visor Vidro Temperado, Material Puxador: Antitérmico, Faixa Temperatura: 0 A 300°C | UND | 10 | VENÂNCIO | R\$ 844,81 | R\$ 8.448,10 |
| 12 | 345665 | FREEZER HORIZONTAL - Freezer Tipo: Horizontal, Capacidade: 530L, Quantidade Tampas: 2UN, Sistema Degelo: Automático, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 220V, Características Adicionais: Dupla Ação, Dreno Frontal E 4 Rodízios | UND | 20 | ESMALTEC | R\$ 3.410,00 | R\$ 68.200,00 |
| 13 | 473179 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Impressora Multifuncional Tipo Impressão: Jato Tinta, Resolução Impressão: Preto 1200 X 1200, Cor 4800 X 1200DPI, Tensão Alimentação: BivoltV, Resolução Scanner: 1.200 X 1.200DPI, Características Adicionais: Tanque De Tinta, Conectividade: Usb E Wifi | UND | 50 | EPSON | R\$ 1.464,21 | R\$ 73.210,50 |
| 14 | 451185 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável, Material Base: Aço Inox, Capacidade: 15L, Potência Motor: 1,2CV, Tensão Nominal: 220V, Aplicação: Industrial | UND | 10 | JL COLOMBO | R\$ 1.429,63 | R\$ 14.296,30 |
| 17 | 321920 | PANELA TACHO - Material: Alumínio, Capacidade: 16 L, Características Adicionais: Com Orla E 2 Alças, Diâmetro Boca: 30 CM, Altura: 12 CM | UND | 30 | ALUMINIO ABC | R\$ 243,65 | R\$ 7.309,50 |
| 18 | 321920 | PROJETOR MULTIMÍDIA - Projetor Multimídia Voltagem: 100/240V, Quantidade Entradas Vídeo: 2UN, Tipo Zoom: 1.2x, Tipo: Com Controle Remoto, Capacidade Projeção Cor: 1.07 Bilhões De CoresPX, Características Adicionais: Projetor De Curta Distância (Short-Throw), Luminosidade Mínima: 3.200LM, Tipo Projeção: Frontal, Tipo Tecnologia: Dlp, Resolução: Xga (1024 X 768), Contraste Mínimo: 13000:1 | UND | 10 | BENQ | R\$ 2.470,46 | R\$ 24.704,60 |
| 19 | 478514 | REFRIGERADOR - Refrigerador Doméstico Capacidade: 300 A 350L, Voltagem: BivoltV, Características Adicionais: Frost Free, Prateleiras Removíveis, Controle Tempe, Tipo: Vertical / OI Porta | UND | 20 | ESMALTEC | R\$ 2.314,92 | R\$ 46.298,40 |
| 20 | 238272 | TELA DE PROJEÇÃO - Tipo Tripé: Com Ajuste De Altura Até 2,80 M Tipo Acabamento: Tecido Acetinado Tipo Fixação: Tripé Cor: Branca Com Verso Preto Altura: 1,80 M Largura: 1,80 M Características Adicionais: Estojo Alumínio, Alça Transporte | UND | 10 | TECHLUMENS | R\$ 591,88 | R\$ 5.918,80 |
| 21 | 479242 | TELEVISOR 43" - Tamanho Tela: 43 POL Voltagem: Bivolt V Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Tipo Tela: Led Acessórios: Controle Remoto | UND | 20 | AOC | R\$ 1.804,76 | R\$ 36.095,20 |
| 22 | 613309 | NOTEBOOK TELA DE 15,5 CORE I5 - Notebook tela 15,6". Processador: intel core i5 de 13ª geração / velocidade: 2.5ghz / cache: 3mb / (ou superior ou similar); sistema operacional: microsoft® windows® 10, 64 bits, profissional, original em português do brasil, com licenciamento oem; memória ram: 8 gb / ddr4; ssd: 500gb (mínimo); tela: tipo: led / tamanho: 15,6" / resolução: full hd (1920x1080); rede: ethernet lan 10/100 integrada; portas: 2 x usb (mínimo). Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante do equipamento. | UND | 50 | SAMSUNG | R\$ 3.345,46 | R\$ 167.273,00 |
| 24 | 613419 | PANELA 30 L - Panela material alumínio. Capacidade mínima de 30 litros. Características adicionais: com tampa. Características adicionais: caçarola grande em material reforçado. | UND | 50 | ALUMINIO ABC | R\$ 221,26 | R\$ 11.063,00 |
| 25 | 622944 | PANELA 40 L - Material: alumínio capacidade mínima: 45 l material cabo: alumínio características adicionais: com alças e tampa tamanho: nº 40 tipos: caldeirão diâmetro: 40 cm material tampa: alumínio | UND | 50 | ALUMINIO ABC | R\$ 310,67 | R\$ 15.533,50 |
| 26 | 442943 | FRIGIDEIRA GRANDE - Frigideira Material: Alumínio Tipo: Funda Diâmetro: 50 CM Revestimento: Antiaderente Aplicação: Copa E Cozinha | UND | 50 | ALUMINIO ABC | R\$ 160,94 | R\$ 8.047,00 |
| 27 | 324733 | PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - Panela Pressão Material: Alumínio Capacidade: 30 L Sistema Segurança: Válvulas Funcionam. /Segurança E Borracha de Segurança. Com fechamento externo. | UND | 50 | ALUMINIO ABC | R\$ 718,20 | R\$ 35.910,00 |
| 28 | 333022 | ESCORREDOR INDUSTRIAL - Escorredor Material: Alumínio Diâmetro: 50 CM Aplicação: Arroz Características Adicionais: Com Alças | UND | 30 | ALUMINIO ABC | R\$ 148,12 | R\$ 4.443,60 |
| 29 | 618650 | ESCORREGADOR - Brinquedo Em Geral Material: Polietileno Rotomoldado, Tipo 2: Escorregador Pequeno, Cor: Multicolor, Dimensões: 1,47 X 0,54 X 0,94M, Componentes: 1 Rampa, 1 Escada 1 Tirante Central, Características Adicionais 1: Conjunto Fixado Por Encaixe, Conforme Modelo, Uso: Para Faixa Etária A Partir De 2 A 5 Anos | UND | 2 | FRESO | R\$ 5.970,14 | R\$ 11.940,28 |
| 30 | 618648 | PLAYGROUND CASTELO MEDIEVAL - Material: Polietileno Rotomoldado Tipo 2: Playground Modelo Castelo Medieval Cor: Multicolor Dimensões : 3,50 X 1,73 X 1,32 M. Uso: Para Faixa Etária A Partir De 2 Anos | UND | 2 | XALINGO | R\$ 5.970,14 | R\$ 11.940,28 |
| 31 | 486484 | GANGORRA INFANTIL - Brinquedo Em Geral Material: Polietileno, Tipo: Gangorra, Cor: Diversas, Dimensões: 0,39 X 0,49 X 1,06M, Características Adicionais: Atóxico, Apoio Antiderrapante Para Os Pés, Personagens como cavaleiro, cachorro Pluto, pato, minhoca, | | | | | |
| | | | | | | R\$ 578.819,67 | |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Belém de Maria – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belém de Maria-PE, 27 de dezembro de 2024.

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA | | | | | | |
| GESTOR DA ATA: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA | FISCAL DA ATA: JOSE LAUDENOR DE ASSUNÇÃO | | | | | | |
| TESTEMUNHA: CPF/MF: | TESTEMUNHA: CPF/MF: | | | | | | |

Publicado por:
Josivan Ferreira da Silva
Código Identificador:71FD2AAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.377/2024

Estabelece a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo do Município de Bonito, estado de Pernambuco e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo do Município do Bonito, estado de Pernambuco, com os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

- I** - um (01) cargo de Amanuense, nível-01;
- II**-um (01) cargo de Assistente Administrativo, nível-01;
- III**-um (01) cargo de Assistente de Contabilidade, nível-01;
- IV** - um (01) cargo de Auxiliar de Contabilidade, nível-02;
- V** - um (01) cargo de Mensageiro, nível-01;
- VI** - um (01) cargo de Motorista, nível-01;
- VII**- dois (02) cargos de Oficial Administrativo, nível-01;
- VIII**- um (01) cargo de Revisor de Atas, nível-02;
- IX** - um (01) cargo de Vigilante, nível-01.

§ 1º -A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Cargos de Provimento Efetivo elencados no *caput* deste artigo, com as especificações, as quantidades, os níveis e os vencimentos, constam no Anexo I da presente Lei.

§ 2º -As diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, constam no Anexo II da presente Lei.

§ 3º - A carga horária dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo descritos no artigo 1º desta Lei, será de 30h (trinta horas) semanais

continuação da lei nº 1.377/2024

de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07h (sete horas da manhã) às 13h (treze horas da tarde), excepcionalmente se estendendo para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como, audiências públicas.

Art. 2º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo do Município do Bonito, estado de Pernambuco, com os seguintes Cargos de Provimento Comissionado:

- I** - um (01) cargo de Procurador Jurídico, símbolo CC-1;
- II** - um (01) cargo de Coordenador Geral de Controle Interno, símbolo CC-2;
- III** - um (01) cargo de Tesoureiro, símbolo CC-2;
- IV** - um (01) cargo de Secretário Administrativo, símbolo CC-3;
- V** - dois (02) cargos de Assessor Especial da Presidência, símbolo CC-3;
- VI**–um (01) cargo de Diretor de Informática, símbolo CC-4;
- VII** - um (01) cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado, símbolo CC-4;
- VIII** - um (01) cargo de Diretor de Expediente, símbolo CC-4;
- IX** - um (01) cargo de Diretor de Plenário e Cerimonial, símbolo CC-4;
- X** - um (01) cargo de Diretor de Comunicação e Relações Institucionais, símbolo CC-4;
- XI** - treze (13) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CC-3;
- XII**–um (01) cargo de Chefe de Recepção, símbolo CC-5;
- XIII**- treze (13) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CC-5;
- XIV** - seis (06) cargos de Assessor de Comissão Legislativa, símbolo CC-5;

continuação da lei nº 1.377/2024

XV - treze (13) cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC-5;

XVI - um (01) cargo de Assessor de Imprensa, símbolo CC-5.

§1º -A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Cargos de Provimento Comissionado elencados neste artigo, com as especificações, as quantidades, os símbolos e os vencimentos, constam no Anexo III da presente Lei.

§2º -As diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, são as constantes no Anexo IV da presente Lei.

§3º -É requisito indispensável para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico que o nomeado obtenha inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

§4º -É requisito indispensável para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Geral de Controle Interno que o nomeado seja um profissional com formação de nível superior.

§5º- Os servidores que venham a ocupar os cargos previstos nos incisos XI, XIII e XV, deverão ser nomeados por meio de sugestão de cada Vereador a que forem ficar vinculados a seu gabinete, por meio de memorando, acompanhado dos respectivos documentos exigidos por decreto regulamentar, encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os Cargos de Provimento Comissionado dispostos no artigo 2º, são tidos como de confiança, de caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Bonito.

Art. 4º A gratificação eventual ou mensal a servidores de provimento efetivo e comissionado, por assiduidade, produtividade e/ou acúmulo de função, poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo originário, por ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal do Bonito.

Parágrafo único - Será concedida gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Bonito:

continuação da lei nº 1.377/2024

I -R\$ 500,00 (quinhentos reais) - para o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II -R\$ 300,00 (trezentos reais) - para o Secretário e Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º O Organograma Geral do Poder Legislativo do Município do Bonito, estado de Pernambuco, elencando todos os departamentos e cargos hierarquicamente organizados, constam no Anexo V da presente Lei.

Art. 6º A criação das despesas de que trata esta lei, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, a luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal 1.286/2022.

Art. 9º Esta Lei entra vigor, após sua aprovação na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR **PREFEITO**

continuação da lei nº 1.377/2024

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

| Quantidade | Cargo Efetivo | Nível | Vencimento |
|------------|-----------------------------|-------|--------------|
| 01 | Amanuense | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Assistente Administrativo | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Assistente de Contabilidade | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade | N-02 | R\$ 1.743,02 |
| 01 | Mensageiro | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Motorista | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 02 | Oficial Administrativo | N-01 | R\$ 1.533,86 |
| 01 | Revisor de Atas | N-02 | R\$ 1.743,02 |
| 01 | Vigilante | N-01 | R\$ 1.533,86 |

ANEXO II

Das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

I - Atribuições do Amanuense:

a) redigir as atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal;

continuação da lei nº 1.377/2024

b) preparar documentos e textos oficiais, utilizando a norma padrão da Língua Portuguesa, observando a sintaxe, ortografia e pontuação;

c) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

d) cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.

II - Atribuições do Assistente Administrativo

a) organizar os documentos do arquivo inativo, de acordo com tabela de temporalidade documental, mantendo-os dentro dos padrões e prazos previstos pela Lei;

b) descartar os documentos com prazo de validade vencido, fragmentando-os de acordo com padrões pré-estabelecidos;

c) localizar documentos solicitados pelos funcionários, Presidente, assessores, mantendo controle de toda movimentação de documentos do arquivo inativo;

d) protocolar os documentos (projetos, respostas de indicações, requerimentos, entre outros e encaminhar para o gabinete para as respectivas análises e providências para encaminhamento à Presidência);

e) expedir declaração de responsabilidade por uso de equipamentos/materiais da Câmara Municipal, zelando para que estes sejam devolvidos em perfeitas condições de uso;

f) digitar documentos, utilizando processador de textos e outros recursos disponíveis, atendendo necessidades de sua área de atuação;

g) desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato;

h) zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.

continuação da lei nº 1.377/2024

III - Atribuições do Assistente de Contabilidade

a) auxiliar na elaboração de estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer posição financeira;

b) realizar compras, de acordo com procedimentos pré-estabelecidos;

c) controlar estoque do almoxarifado, efetuando compras somente quando atingir nível mínimo;

d) cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pela administração.

IV - Atribuições do Auxiliar de Contabilidade

- a) auxiliar na organização dos trabalhos inerentes a contabilidade, escrituração de livros contábeis, zelando pela transcrição correta dos dados, para cumprir exigências legais e administrativas;
- b) auxiliar nos empenhos de despesas, classificando-os, a fim de apropriar custos de bens e serviços;
- c) auxiliar na elaboração de balanço e balancete, aplicando técnicas apropriadas para apresentar resultados da situação;
- d) redigir e digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares, entre outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento às rotinas administrativas;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo ativo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos.

V - Atribuições do Mensageiro

- a) receber e distribuir correspondências, documentos e encomendas;
- b) efetuar pagamentos em bancos e estabelecimentos comerciais;
- c) controlar arquivos administrativos;

continuação da lei nº 1.377/2024

- d) executar serviços externos diversos, como transporte de bens e/ou documentos junto a bancos, correios e cartório;
- e) executar compras diversas quando solicitado;
- f) executar atividades correlatas.

VI - Atribuições do Motorista

- a) dirigir veículos, conduzindo Vereadores, Autoridades e servidores, com autorização superior da Câmara Municipal, mantendo a confidencialidade dos assuntos tratados, bem como garantindo a segurança destes;
- b) transportar, com autorização superior, outras pessoas;
- c) recolher o veículo à garagem, quando concluída a jornada de trabalho;
- d) vistoriar veículos, antes e após a utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, bateria, freios, faróis, parte elétrica, entre outros, a fim de garantir bom funcionamento do veículo, evitando possíveis transtornos;
- e) fazer reparos de emergência;
- f) obedecer ao CNT (Código Nacional de Trânsito), seguindo mapas, itinerários e/ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.

VII - Atribuições do Oficial Administrativo

- a) localizar documentos solicitados pelos superiores imediatos;
- b) protocolar documentos, autuá-los e encaminhá-los para os responsáveis para as respectivas análises e providências;
- c) digitar documentos, utilizando processador de texto, planilhas eletrônicas e outros recursos/programas disponíveis, atendendo necessidades de sua área de atuação;
- d) auxiliar seus superiores imediatos na elaboração, controle, andamento e execução dos trabalhos de sua área de atuação;

continuação da lei nº 1.377/2024

- e) levantar dados necessários à elaboração de trabalhos de sua área;
- f) redigir e digitar documentos oficiais, portarias, pautas, atas, relatórios, despachos e demais documentos solicitados;
- g) proceder à organização e conferência dos atos publicados na Imprensa do Município;
- h) auxiliar no processo de aquisição de bens e serviços, realizando pesquisa de mercado, analisando propostas recebidas, elaborando quadros comparativos de preços, controle de tramitação de processos administrativos;
- i) elaborar folha de pagamentos, com auxílio da seção contábil-orçamentária, e realizar demais procedimentos referente a gestão de pessoal;
- j) desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

VIII - Atribuições do Revisor de Atas

- a) analisar as informações descritas nas atas, examinando anotações e dados pertinentes;
- b) reelaborar os textos, dando-lhes forma e modalidade linguística preconizada;
- c) reler todas as atas, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação;
- d) utilizar recursos de Informática;
- e) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

IX - Atribuições do Vigilante

- a) vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;

continuação da lei nº 1.377/2024

- b) tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- c) prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
- d) redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
- e) escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;
- f) escoltar e proteger autoridades;
- g) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III

Cargos de Provimento Comissionado

| Quantidade | Cargo em Comissão | Símbolo | Vencimento |
|------------|---------------------------------------|---------|--------------|
| 01 | Procurador Jurídico | CC-1 | R\$ 3.000,00 |
| 01 | Coordenador Geral de Controle Interno | CC-2 | R\$2.800,00 |
| 01 | Tesoureiro | CC-2 | R\$ 2.800,00 |
| 01 | Secretário Administrativo | CC-3 | R\$ 1.800,00 |
| 02 | Assessor Especial da Presidência | CC-3 | R\$ 1.800,00 |
| 13 | Chefe de Gabinete | CC-3 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | Chefe de Imprensa | CC-3 | R\$ 2.000,00 |
| 01 | Diretor de Informática | CC-4 | R\$ 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Patrimônio e Almoxarifado | CC-4 | R\$ 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Expediente | CC-4 | R\$ 1.412,00 |
| 01 | Diretor de Plenário e Cerimonial | CC-4 | R\$ 1.412,00 |

| | | | |
|----|--|------|--------------|
| 01 | Diretor de Comunicação e Relações Institucionais | CC-4 | R\$ 1.412,00 |
| 01 | Chefe de Recepção | CC-5 | R\$ 1.412,00 |
| 13 | Assessor Técnico de Gabinete | CC-5 | R\$ 1.412,00 |
| 13 | Assessor Parlamentar | CC-5 | R\$ 1.412,00 |
| 13 | Assessor de Imprensa | CC-5 | R\$ 1.412,00 |
| 13 | Assessor Jurídico | CC-5 | R\$ 1.412,00 |
| 06 | Assessor de Comissão Legislativa | CC-5 | R\$ 1.412,00 |

ANEXO IV**Das Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado****I - Atribuições do Procurador Jurídico**

- representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora;
- exercer suas funções de Advogado em qualquer instituição ou Tribunal, apresentando sustentação escrita ou oral em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas;
- analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exame das Comissões;

continuação da lei nº 1.377/2024

- prestar apoio jurídico aos departamentos existentes na Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando atos e fatos administrativos e seus registros;
- assessorar e elaborar contratos e convênios a serem firmados pela Câmara Municipal;
- emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- exercer outras atividades correlatas.

II - Atribuições do Coordenador Geral de Controle Interno

- verificar a observância da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF);
- verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;
- verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do legislativo;
- verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, §1º da Constituição Federal;
- verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais em especial as contidas na LRF;
- avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo.
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

continuação da lei nº 1.377/2024

- zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- apoiar as unidades da Câmara em exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;
- indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- além das demais atribuições impostas na Lei Municipal nº 859/2009.

III- Atribuições do Tesoureiro

- orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal;
- manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;
- verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas;
- remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;
- assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil- financeira;

continuação da lei nº 1.377/2024

- providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;
- promover os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando da verificação de irregularidades;
- encaminhar ao setor contábil da Prefeitura Municipal, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas;
- manter o controle dos depósitos, aplicações e retiradas bancárias;
- executar toda a atividade relativa à tesouraria;
- efetuar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de despesas; de acordo com as disponibilidades de numerários;
- promover e supervisionar a elaboração e o pagamento da folha de salários mensal, bem como os encargos financeiros correspondentes às rescisões, horas-extras e demandas relativas às atividades dos servidores da Câmara Municipal, sob a autorização do Presidente;
- solicitar auxílio e/ou a elaboração da folha de pagamento ao ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Recursos Humanos, quando estiver impossibilitado de realizar tais atividades funcionais em virtude de licença e ou eventualidades;
- exercer outras atividades correlatas.

IV - Atribuições do Secretário Administrativo

- aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara Municipal;
- supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora;
- supervisionar a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;
- certificar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

continuação da lei nº 1.377/2024

- e) coordenar a elaboração dos editais de concorrência, convênios e contratos para aquisição de material e prestação de serviços, nas modalidades respectivas, submetendo-os à autorização do Presidente;
- f) controlar a utilização dos veículos da Câmara Municipal;
- g) controlar o vencimento de IPVA, seguro e licenciamento dos veículos da Câmara Municipal, bem como as multas respectivas, se for o caso;
- h) dirigir a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- i) coordenar os serviços de copa, zeladoria e serviços gerais da Câmara Municipal;
- j) fornecer, à unidade diretiva competente, informações necessárias a elaboração da folha de pagamento;
- k) executar outras atividades correlatas.

V- Atribuições do Assessor Especial da Presidência

- a) assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- b) receber e preparar a correspondência do Presidente;
- c) preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- d) coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades;
- e) organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente;
- f) transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara Municipal do Bonito, as ordens e os comunicados do Presidente;
- g) promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente;
- h) controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente;
- i) exercer outras atividades correlatas.

continuação da lei nº 1.377/2024

VI - Atribuições do Chefe de Gabinete

- a) coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador;
- b) prestar apoio ao Vereador na organização e funcionamento do gabinete;
- c) elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- d) controlar os gastos das verbas do gabinete;
- e) assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- f) organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno;
- h) assessorar o Vereador no âmbito das comissões;
- i) exercer outras atividades correlatas.

VII - Atribuições do Chefe de Imprensa

- a) responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social;
- b) impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores;
- c) coordenar os serviços de imprensa e publicidade das atividades da Câmara Municipal;
- d) incentivar a participação da sociedade das ações da Câmara Municipal;
- e) produzir material de divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- f) coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo;

continuação da lei nº 1.377/2024

- g) orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais;

continuação da lei nº 1.377/2024

- h) coordenar a atualização da página eletrônica da Câmara Municipal;
- j) exercer outras atividades correlatas.

VIII - Atribuições do Diretor de Informática

- a) coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo legislativo e de gestão dos gabinetes;
- b) analisar soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Câmara, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;
- c) planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Câmara, acompanhando sua implantação;
- d) zelar pela integridade da rede e da base de dados da Câmara Municipal e monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;
- e) coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelecer diretrizes de trabalho;
- f) providenciar os reparos e consertos dos equipamentos;
- g) propor e coordenar cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas;
- h) manter e atualizar, em cooperação com as demais unidades administrativas da Câmara, as informações do site oficial da Câmara Municipal;
- i) exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX - Atribuições do Diretor de Patrimônio e Almoarifado

- recepcionar produtos, conferindo a quantidade e especificações do produto e verificando as notas fiscais confrontando-as com os pedidos;

continuação da lei nº 1.377/2024

- encaminhar produtos para armazenagem em estoque;
- conferir prazos de entrega dos produtos;
- conferir lastro de embalagens, quantidades, qualidade e vencimentos dos produtos;
- devolver itens em desacordo com o solicitado;
- fazer lançamentos de movimentação de entradas e saídas dos produtos em estoque;
- fazer previsão mensal de estoque, solicitando reposição dos produtos;
- arquivar documentos e enviar documentos fiscais para o setor contábil;
- limpar o estoque e equipamentos;
- controlar a entrada de pessoas no almoxarifado;
- controlar localização do Patrimônio da Câmara Municipal e seu estado de conservação;
- manter atualizado o programa de gerenciamento de patrimônio, incorporando e desincorporando os bens/materiais de posse da Câmara Municipal;
- responder junto ao Tribunal de Contas pelo almoxarifado e patrimônio;
- cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração;

exercer atividades correlatas a área de atuação.

X - Atribuições do Diretor de Expediente

- a) acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) organizar as Sessões Legislativas;

continuação da lei nº 1.377/2024

- c) representar a Câmara Municipal perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe;
- d) elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- e) assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;
- f) acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- g) solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- h) organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- i) determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- j) determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro.

XI - Atribuições do Diretor de Plenário e Cerimonial

- a) planejar as estratégias para realização das sessões solenes, conforme determinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- b) prestar apoio na elaboração do roteiro de evento;
- c) realizar atividades do Cerimonial, quanto à organização e realização de eventos solenes da Presidência, planejamento do roteiro, envio do convite aos endereçados e atualização dos contatos das autoridades;

continuação da lei nº 1.377/2024

- d) elaborar e controlar documentos e relatórios gerenciais dos eventos realizados pelo Cerimonial;
- e) dirigir os trabalhos referentes a solenidades das quais participem o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades civis, militares e eclesiais no Município de Bonito, seguindo a ordem determinada pelo Cerimônia;
- f) conduzir as reuniões legislativas.

XII - Atribuições do Diretor de Comunicação e Relações Institucionais

- a) coordenar as relações públicas da Câmara Municipal;
- b) Assessorar o Chefe do Legislativo nas relações com órgãos do Poder Público local, estadual e Federal;
- c) planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos, bem como as solicitações feitas junto aos órgãos do Poder Público Estadual e Federal;
- d) promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados;
- e) supervisiona os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- f) executar outras tarefas correlatas.

XIII - Atribuições do Chefe de Recepção

atender o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;

continuação da lei nº 1.377/2024

- atender e efetuar ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário;
- zelar pelo equipamento telefônico, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento;
- manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas, a fim de facilitar possíveis consultas;
- providenciar fotocópia de documentos, sempre que solicitado e anotar em impresso próprio, para controle da administração;
- operar as máquinas de reprografia em toda a sua extensão com os trabalhos preliminares de preparação e execução de funcionamento;
- executar os trabalhos de encadernação;
- manter o controle e o registro dos trabalhos realizados;
- desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato;
- zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.

XIV - Atribuições do Assessor Técnico de Gabinete

- a) lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade;
- b) executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos;
- c) organizar meios para atividades de atuação tática e operacional do gabinete;
- d) fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados pelo Gabinete;

continuação da lei nº 1.377/2024

continuação da lei nº 1.377/2024

- e) executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado.

XV - Atribuições do Assessor Parlamentar

- a) assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;
- b) vincular-se hierarquicamente ao Chefe do Gabinete;
- c) reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador;
- d) preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- e) auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- f) efetuar o atendimento de pessoas;
- g) informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

h) exercer outras atividades correlatas.

XVI - Atribuições do Assessor de Imprensa

- a) responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social do Vereador;
- b) impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal do Vereador;
- c) coordenar os serviços de imprensa e publicidade do Gabinete do Vereador;
- d) incentivar a participação da sociedade nas ações Legislativas;
- e) produzir material de divulgação das atividades do Vereador;
- f) coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Vereador;
- g) orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais do Vereador;

continuação da lei nº 1.377/2024

h) exercer outras atividades correlatas.

XVII - Atribuições do Assessor Jurídico

- a) examinar previamente sob o ponto de vista jurídico as propostas legislativas e demais atos do Vereador;
 - b) analisar propostas legislativas que forem submetidas à análise deliberativa do Vereador;
 - c) emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos de interesse do Vereador;
- continuação da lei nº 1.377/2024
- d) prestar informações de ordem jurídica ao Gabinete do Vereador;
 - e) prestar assessoramento à prática de atos administrativos e legislativos, vinculados ao Vereador;
 - f) executar outras atividades correlatas.

XVIII - Atribuições do Assessor de Comissão Legislativa

- a) assessorar as Comissões Técnicas Especiais e/ou Permanentes, em plenário;
- b) monitorar o andamento dos projetos de lei, proposições ou outras demandas que tramitem pelas Comissões;
- c) auxiliar os Vereadores na análise de projetos, proposições, requerimentos e outras demandas cuja tramitação exija a avaliação das Comissões;
- d) redigir ofícios e documentos requeridos pelos Membros das Comissões Técnicas;
- e) intermediar o contato entre os membros das Comissões;
- f) relacionar informações e documentos que possam contribuir com o trabalho das comissões técnicas;
- g) assessorar o trabalho das Comissões, no encaminhamento de ofícios, elaboração da pauta de discussões, gravação e transcrição de atas e agendamento de reuniões;
- h) executar outras atividades correlata.

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:84E8A86F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispensa todos os servidores efetivos das funções gratificadas e comissões.

O **Presidente da Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encerramento de suas atividades à frente desta Autarquia e da Instituição de Ensino Superior (IES);

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os servidores efetivos lotados na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, das funções gratificadas e comissões atualmente ocupadas, conforme relação constante no Anexo Único.

Art. 2º Determinar que as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria sejam imediatamente tomadas, em especial no que tange à atualização dos registros funcionais junto ao setor de recursos humanos da FACHUCA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2024.

ERICÊ BEZERRA CORREIA

Presidente da AEDECCA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E COMISSÕES

| SERVIDOR | MATRÍCULA Nº | FUNÇÃO DISPENSADA |
|-------------------------------|--------------|--|
| Ana Rosa Sales | 190909-6 | Núcleo Docente Estruturantes Curso de Psicologia |
| Ana Selma dos Santos | 0094 | Comissão Especial com a finalidade de Obtenção de Alvará |
| Arnon Farias do Nascimento | 0072 | Núcleo Docente Estruturante Curso de Direito |
| Claudia do Carmo Coelho | 0138 | Comissão de Compras |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão de Contratação |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão Especial com a finalidade de Obtenção de Alvará |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Público |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão permanente de Licitação |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo e dar outras providencias |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo |
| Danúbia Dantas Ribeiro | 0165 | Presidente da Comissão de Contratação |
| Demetrius Guerino Souza Bazan | 0146 | Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito |
| Eloy Moury Fernandes | 190843-0 | Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo |
| Eloy Moury Fernandes | 190843-0 | Núcleo Docente Estruturante Curso de Direito |

| | | |
|---------------------------------------|----------|--|
| Eloy Moury Fernandes | 190843-0 | Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito |
| Fabiane Mônica da Silva Gonçalves | 190911-8 | Núcleo Docente Estruturantes Curso de Psicologia |
| Inali Claudia de Lima | 0166 | Comissão de Compras |
| Jairo Rolim Lopes de Almeida Sobrinho | 0151 | Comissão Especial de Auditoria Interna |
| Jorge A Chaves de Oliveira | 0128 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Jorge A Chaves de Oliveira | 0128 | Coordenador Pós-graduação |
| Jorge A Chaves de Oliveira | 0128 | Núcleo Docente Estruturante Curso de Direito |
| Jorge A Chaves de Oliveira | 0128 | Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito |
| José Carlos Ferreira Barros | 0159 | Comissão de Compras |
| José Carlos Ferreira Barros | 0159 | Comissão de Patrimônio |
| José Carlos Ferreira Barros | 0159 | Comissão Especial com a finalidade de Obtenção de Alvará |
| Joseli Quaresma | 190856-1 | Núcleo Docente Estruturantes Curso de Psicologia |
| Kátia Maria de Souza | 0113 | Comissão de Compras |
| Kátia Maria de Souza | 0113 | Comissão de Contratação |
| Kátia Maria de Souza | 0113 | Comissão Especial Avaliadora para Prova de conceito |
| Kátia Maria de Souza | 0113 | Comissão Especial de Auditoria Interna |
| Kátia Maria de Souza | 0113 | Tesoureira |
| Lindemberg Gomes de Freitas | 2085 | Núcleo Docente Estruturante Curso de Direito |
| Lourdes Fatima G. Pereira | 0071 | Comissão de Patrimônio |
| Lourdes Fatima G. Pereira | 0071 | Comissão Especial para Análise e Emissão de parecer Administrativos |
| Lourdes Fatima G. Pereira | 0071 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Lourdes Fatima G. Pereira | 0071 | Coordenadora do Curso Bacharelado em Administração |
| Luciano João de Santana | 0152 | Comissão Especial para Análise e Emissão de parecer Administrativos |
| Luciano João de Santana | 0152 | Comissão Especial para Estudos de Leis Lato Sensu |
| Luciano João de Santana | 0152 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Luiz Henrique Nogueira de Albuquerque | 0170 | Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito |
| Marcelo Gonçalves Santos | 190905-3 | Núcleo Docente Estruturante Curso de Direito |
| Marcelo Maia Rêgo Toscano | 0135 | Comissão Especial com a finalidade de Obtenção de Alvará |
| Marcelo Maia Rêgo Toscano | 0135 | Comissão Especial de Auditoria Interna |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Comissão de Compras |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Comissão de Contratação |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Comissão Especial para Análise e Emissão de parecer Administrativos |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Público |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Comissão permanente de Licitação |
| Maria Goretti da Silva Freitas | 0161 | Coordenadora Administrativa |
| Matheus Lopes Cabral | 22393 | Comissão de avaliação na Condução do chamamento Público |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Comissão Especial Avaliadora para Prova de conceito |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Comissão Especial para Análise e Emissão de parecer Administrativos |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Público |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo e dar outras providencias |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Coordenadora dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e Matemática |
| Micheline Cavalcanti Lima Dias | 0122 | Secretária na Secretaria Acadêmica Interina |
| Olíndina Rodrigues da Silva | 0044 | Comissão Especial para Estudos de Leis Lato Sensu |
| Paulo César Nóbrega Pereira | 0168 | Agente de Contratação |
| Paulo César Nóbrega Pereira | 0168 | Comissão Especial Avaliadora para Prova de conceito |
| Paulo César Nóbrega Pereira | 0168 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Paulo César Nóbrega Pereira | 0168 | Comissão permanente de Licitação |
| Paulo César Nóbrega Pereira | 0168 | Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo e dar outras providencias |
| Polyana Soares Ramos de Souza | 32177 | Comissão de avaliação na Condução do chamamento Público |
| Ronildo Pereira da Silva | 0171 | Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito |
| Ronivon Bezerra da Silva | 022470 | Comissão de Compras |
| Ronivon Bezerra da Silva | 022470 | Comissão Especial com a finalidade de Obtenção de Alvará |
| Sueli Lima Nunes | 0155 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Suseni Maria Borges Lucas | 0038 | Comissão de Patrimônio |
| Tereza de Jesus Sales Lira e Silva | 0139 | Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito |
| Veronica Carrazzone Borges | 0129 | Comissão para Realização de Processo Seletivo |
| Veronica Carrazzone Borges | 0129 | Coordenadora do Curso de Psicologia |
| Veronica Carrazzone Borges | 0129 | Núcleo Docente Estruturantes Curso de Psicologia |
| Willams Ulisses de O. e Silva | 0156 | Comissão Especial de Auditoria Interna |
| Willams Ulisses de O. e Silva | 0156 | Comissão Especial para Estudos de Leis Lato Sensu |
| Zirlana Menezes Teixeira | 190856-1 | Núcleo Docente Estruturantes Curso de Psicologia |

Publicado por:
Kátia Maria de Souza
Código Identificador:2EB92725

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.604, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ **1.744.559,00**, em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS**.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto Crédito Suplementar em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS**, no valor de R\$ **1.744.559,00** (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------------------|------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 1100 - GABINETE DO PREFEITO |
| Função: | 4 - Administração |

| | | |
|------------|---|------------|
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 1 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL | |
| Ação: | 8.7 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| Despesa 22 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 491.588,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 10 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER | |
| Ação: | 8.227 - APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER | |
| Despesa 288 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 82.403,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 23 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | |
| Ação: | 8.16 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | |
| Despesa 4 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 38.705,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 27 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | |
| Ação: | 8.21 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | |
| Despesa 11 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 101.559,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 4100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 32 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA | |
| Ação: | 2.35 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA | |
| Despesa 59 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 22.620,00 |

| | | |
|-----------------------|---|----------|
| Unidade Orçamentária: | 4104 - SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 121 - Planejamento e Orçamento | |
| Programa: | 127 - CONSTRUINDO UM ORÇAMENTO PÚBLICO EFICAZ | |
| Ação: | 2.366 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO | |
| Despesa 441 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 3.864,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA | |
| Ação: | 8.45 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SELOG | |
| Despesa 108 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 125.270,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 6100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 58 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | |
| Ação: | 8.140 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | |
| Despesa 71 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 11.505,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 6101 - SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 62 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | |
| Ação: | 8.200 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PARTICIPA CABO | |
| Despesa 79 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 64.779,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 67 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Ação: | 8.80 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Despesa 116 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 80.266,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 452 - Serviços Urbanos | |
| Programa: | 98 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Ação: | 8.77 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Despesa 143 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 344.063,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER | |
| Função: | 13 - Cultura | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 135 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER | |
| Ação: | 8.162 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER | |
| Despesa 176 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 41.837,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES | |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 141 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES | |
| Ação: | 8.163 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES | |
| Despesa 180 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 86.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| Órgão Orçamentário: | 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Unidade Orçamentária: | 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Ação: | 8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Despesa 210 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) | 117.100,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER | |
| Função: | 13 - Cultura | |
| Subfunção: | 392 - Difusão Cultural | |
| Programa: | 136 - CABO CIDADE COM ARTE | |
| Ação: | 2.363 - DESENVOLVER AS AÇÕES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS | |
| Despesa 437 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 133.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.744.559,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Ação: | 2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO | |
| Despesa 510 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 500,00 |
| Despesa 511 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS) | 1.996,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| Ação: | 2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA. | |
| Despesa 520 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS) | 11.942,00 |
| Despesa 716 | 3.3.20.00.00 Transferências à União 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS | 46.416,00 |
| Despesa 771 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 33 - 1.669.0000 Outros Recursos vinculados à Assistência Social (COVID-1) | 2.557,00 |
| Despesa 740 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 126 - 2.660.0000 Outros Recursos transferidos pelo FNAS | 43.787,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS | |
| Ação: | 2.209 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS | |
| Despesa 298 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 78.891,00 |
| Despesa 554 | 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 75.000,00 |

| | | |
|-----------------------|--|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 205 - GESTÃO DO AUXILIO BRASIL | |
| Ação: | 1.382 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTOS DA GESTÃO DO AUXILIO BRASIL | |
| Despesa 564 | 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 92.580,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 205 - GESTÃO DO AUXILIO BRASIL | |
| Ação: | 2.405 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO AUXILIO BRASIL | |
| Despesa 566 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 8.400,00 |
| Despesa 568 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas | 59.318,00 |

| | | |
|-------------|---|------------|
| | 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | |
| Despesa 741 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 126 - 2.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS | 157.796,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | |
| Programa: | 59 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| Ação: | 2.388 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO CENTRO ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS | |
| Despesa 532 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 75.360,00 |
| Despesa 742 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 126 - 2.661.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 227.309,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS | |
| Função: | 8 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | |
| Programa: | 59 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| Ação: | 2.389 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- AEPETI | |
| Despesa 537 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 8.780,00 |
| Despesa 535 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - | 70.845,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA | |
| Ação: | 8.46 - LOGÍSTICA PROATIVA | |
| Despesa 111 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 451.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| Função: | 28 - Encargos Especiais | |
| Subfunção: | 846 - Outros Encargos Especiais | |
| Programa: | 5 - DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | |
| Ação: | 0.5 - DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| Despesa 36 | 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas | 82.482,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Órgão Orçamentário: | 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Unidade Orçamentária: | 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Ação: | 2.375 - GARANTIA DO RECOLHIMENTO DO RGPS E RPPS DOS SERVIDORES DO FMS | |
| Despesa 454 | 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) | 117.100,00 |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Unidade Orçamentária: | 4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 35 - TRANSPORTE DE APOIO | |
| Ação: | 8.31 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA | |
| Despesa 86 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 106.000,00 |

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Unidade Orçamentária: | 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| Função: | 4 - Administração | |
| Subfunção: | 62 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | |
| Programa: | 24 - ASSUNTOS LEGISLATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO | |
| Ação: | 2.17 - ACOMPANHAR AS PROPOSIÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E EXECUTIVO | |
| Despesa 9 | 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - | 27.000,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 1.744.559,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23.12.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- PREFEITO -
CHANCELAS:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:DF582AC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0865/2024.**

Ementa: *Determina exercício de servidores e dá outras providências.*

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022. Considerando a Análise SEARH nº 088/2024 de 27/12/2024 – Cessão/Permuta, Ofício nº 0149/2024 – GAPRE de 04/10/2024 e Despacho CESSÃO de 27/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os servidores da **Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco**, relacionados abaixo, tenham exercício na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com ônus para o órgão de origem, em regime de Permuta, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

| Mat. | Nomes | Cargo |
|-----------|---|-----------|
| 240.033-2 | ALINE MARIA DO NASCIMENTO | PROFESSOR |
| 178.549-4 | AMARO TRAJANO DA SILVA | PROFESSOR |
| 176.284-2 | ANTONIO FELIX CAVALCANTE SOBRINHO | PROFESSOR |
| 264.907-1 | CLAUDIA TELES DOS SANTOS CAJUEIRO | PROFESSOR |
| 270.273-8 | TATIANA DA SILVA GARCIA CHAVES | PROFESSOR |
| 175.765-2 | ELIZEU GOMES DA SILVA | PROFESSOR |
| 257.372-5 | GIBSLANIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA | PROFESSOR |
| 257.035-1 | GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS | PROFESSOR |
| 251.680-2 | GRASIELLE FERRER CAVALCANTI | PROFESSOR |
| 259.657-1 | JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR | PROFESSOR |
| 262.649-7 | JOSUE GOMES | PROFESSOR |
| 277.636-7 | JOSUE GOMES DA SILVA | PROFESSOR |
| 303.206-0 | CONCHITA SALAZAR DE ARAUJO | PROFESSOR |
| 265.956-5 | LUCIA MARIA DE ARAUJO GOMES | PROFESSOR |
| 260.030-7 | MARIA JOSE DA SILVA | PROFESSOR |
| 104.491-5 | NADIA MARIA SILVA DA PURIFICACAO | PROFESSOR |
| 258.605-3 | MONICA ALVES DA SILVA | PROFESSOR |
| 277.861-0 | ROSANGELA DA ASSUNCAO GOMES | PROFESSOR |
| 165.196-0 | RILZAMIRA JUSTINIANA DO MONTE | PROFESSOR |
| 240.580-6 | JOSE ALBERTO COSTA | PROFESSOR |
| 239.374-3 | CHARLES ADENAUER JERONIMO SANTOS | PROFESSOR |
| 264.899-7 | ANASTACIO DE ANDRADE SOARES | PROFESSOR |
| 261.815-0 | RUBIA MARIA DOS SANTOS | PROFESSOR |
| 270.965-1 | ISABELA DE OLIVEIRA LUNA | PROFESSOR |
| 259.446-3 | LADJANE DIAS XIMENES | PROFESSOR |
| 270.962-7 | ELANNE KARLA BEZERRA CORREIA CAVALCANTE | PROFESSOR |
| 270.896-5 | MARIA DE LOURDES NUNES DIAS | PROFESSOR |
| 195.000-2 | NIELSON DE ALMEIDA VARELA | PROFESSOR |
| 240.257-2 | FABIO AIRES | PROFESSOR |
| 251.018-9 | SILZANDRA MOURA DA SILVA | PROFESSOR |
| 300.524-0 | CIBELE GIANCARLA BARBOSA DE MENESES | PROFESSOR |
| 239.029-9 | RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA | PROFESSOR |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4E2BF1F9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0866/2024.**

Ementa: *Coloca à disposição os servidores e dá outras providências.*

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022. Considerando a Análise SEARH nº 087/2024 de 27/12/2024 – Cessão/Permuta, Ofício nº 149/2024 – GAPRE de 04/10/2024 e Despacho CESSÃO de 27/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco**, os servidores relacionados abaixo, com ônus para o órgão de origem, em regime de Permuta, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

| Mat. | Nomes | Cargo |
|--------|--------------------------------|-----------|
| 6927 | ADRIANA SILENE DE LIMA CARDOSO | PROFESSOR |
| 31.437 | ALCIDESIO INACIO ALVES | PROFESSOR |
| 31.319 | ALICE DANIELA DA PAZ SANTOS | PROFESSOR |
| 7162 | EZEQUIEL DE PAULA DA SILVA | PROFESSOR |

| | | |
|--------|---|-----------|
| 30.386 | ELINEIDE ALVES FERREIRA DA SILVA | PROFESSOR |
| 31.546 | EZILVA ADELAIDE MARINHO | PROFESSOR |
| 30.066 | EDSON RODRIGUES RAMALHO DE ALMEIDA | PROFESSOR |
| 31.170 | SAULA DA SILVA FERNANDES SOUTO MAIOR | PROFESSOR |
| 30.975 | ALESSANDRA MARIA SILVA MAGALHAES DO MONTE | PROFESSOR |
| 30.605 | PRISCILA MIRELE LINS GOMES | PROFESSOR |
| 7532 | RAIMUNDO FERREIRA DE ARRUDA | PROFESSOR |
| 31.219 | RICELIA DE CASSIA SANTOS SIQUEIRA | PROFESSOR |
| 30.393 | ROSANE ALEXANDRINO DA SILVA | PROFESSOR |
| 31.188 | TONY MANOEL CATTÁ | PROFESSOR |
| 31.396 | ANDREIA JOSE BARBOZA DA SILVA | PROFESSOR |
| 30.052 | VERONICA HILARIO PEDROSA CAMPELO | PROFESSOR |
| 31.349 | MARIA JOSIANE DE MELO | PROFESSOR |
| 30.060 | JOSE NIVALDO FERREIRA DE MACENA | PROFESSOR |
| 8044 | JOSE EVANGELISTA DA SILVA | PROFESSOR |
| 7157 | JOSE MARIA CORREIA DA SILVA | PROFESSOR |
| 8066 | SELMA MARIA CARNEIRO DE BARROS | PROFESSOR |
| 31.358 | MARCUS VINICIUS DA SILVA | PROFESSOR |
| 30.836 | DANIEL ARENA ERMINIO DA SILVA | PROFESSOR |
| 30.833 | ANGELO RAFAEL LIRA FERRARO | PROFESSOR |
| 5882 | NICODEMOS FRANCISCO DE LIMA | PROFESSOR |
| 7699 | INGRID FABIOLA DE BRITO | PROFESSOR |
| 30.972 | ALCILENE JOANA DA SILVA | PROFESSOR |
| 7705 | KEYLA REGINA VALOIS DE AZEVEDO | PROFESSOR |
| 30.843 | JOÃO CARLOS ALEXANDRE MORAIS DA SILVA | PROFESSOR |
| 31.353 | RIVERSON WANDERLEY SOUTO MAIOR | PROFESSOR |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:47AA0F84

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL

RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO À CULTURA

O Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECULTI, vem por meio deste divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas dos projetos apresentados referentes ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2024, após avaliação de mérito cultural, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22). Todas as informações como espelho e detalhamento de notas estão disponíveis através da plataforma <https://pnabcabo.com.br/> e poderão ser consultados através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar "Esqueci minha senha", disponível na página de identificação da Área do proponente.

| ARTES CÊNICAS | | | | | | | | |
|---------------------------|----|--------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 2 | ENCARCERADOS | DIEGO BENEDITO DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 53.00 | Sim | CLASSIFICADO |

| ARTES CÊNICAS | | | | | | | | |
|--------------------------|----|--|--|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| COLETIVO - R\$ 35.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 41 | O REI DA PAZ | SOCIEDADE TEATRAL E CULTURAL NAÇÃO DO DÍVINO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 79.65 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 9 | FESTIVAL DE TEATRO NOITES DE RESISTÊNCIA 2ª EDIÇÃO | 54.810.236 GEORGE LUIZ BEZERRA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 54.25 | Não | SUPLENTE |

| ARTES VISUAIS | | | | | | | | |
|---------------------------|-----|---|-----------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------|---------|--------------|
| INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 159 | INSTALAÇÃO ARTÍSTICA SURREALIZAR É UMA ONDA | AMANDA KELLY PACIFICO GUEDES | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 67.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 82 | ERLANDSON LUIZ FERREIRE DE FRANÇA | ERLANDSON LUIZ FERREIRE DE FRANÇA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 63.50 | Sim | CLASSIFICADO |
| 3 | 214 | CABO PARAÍSO EM TERRA E FLOR: EXPOSIÇÃO DE ARTE BOTÂNICA DE GISELE SANTOS | GISELE MARIA SANTOS SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | REMANEJAMENTO DE RECURSOS | 62.13 | Sim | CLASSIFICADO |
| 4 | 188 | REUTILIZAR: PATRIMÔNIO MATERIAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | ZUELANDIO JOSE DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | REMANEJAMENTO DE RECURSOS | 59.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 5 | 203 | CONSTRUÇÃO E EXPOSIÇÃO DE RÉPLICAS DE VEÍCULOS EM GERAL | GEORGE EDUARDO SERPA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | REMANEJAMENTO DE RECURSOS | 48.25 | Não | CLASSIFICADO |

| AUDIOVISUAL | | | | | | | | |
|---------------------------|----|--------------|------|--------|--------------------|------------|---------|----------|
| INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |

| | | | | | | | | |
|---|-----|---|----------------------------------|-------------------------|-------|-------|-----|--------------|
| 1 | 6 | FINALIZAÇÃO DO CURTA-METRAGEM DE FICÇÃO "A VOZ DO SANGUE" | YURI FERNANDO LINS FARIAS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 63.50 | Não | CLASSIFICADO |
| 2 | 202 | FOI ASSIM | LUCAS ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 58.50 | Não | CLASSIFICADO |
| 3 | 240 | GRAVAÇÃO DE VÍDEO CLIP DA BANDA BOBA SERENA INTITULADO EMERGÊNCIA CLIMÁTICA | MARCIO FRANCISCO DE LUCENA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 53.50 | Não | SUPLENTE |

AUDIOVISUAL

COLETIVO - R\$ 35.000,00

| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
|-------|-----|--|--|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| 1 | 192 | SÁBIO SATANÁS | FELIPE ANDRÉ DA SILVA 09912465431 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 69.25 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 212 | DOCE DESTINO: A ARTE DOS LICORES DO VALE DA LUÁ | CREATIVE OFFICE | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 64.50 | Sim | SUPLENTE |
| 3 | 224 | DOCUMENTÁRIO FESTA DO CARANGUEJO: A LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO CARANGUEJO UÇÁ" | RONALD GABRIEL XAVIER DA SILVA 11715169409 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 63.50 | Não | SUPLENTE |
| 4 | 100 | "VIDAS À BEIRA-MAR" | EDIVALDO MONTEIRO DE ASSIS JUNIOR | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 61.75 | Sim | SUPLENTE |
| 5 | 256 | RRAMA - PÓS-PRODUÇÃO, FINALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM. | COLETIVO ONZE NEGRAS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 56.50 | Sim | SUPLENTE |
| 6 | 92 | ANDRÉ SAX E BANDA | ANDRÉ SAX E BANDA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 55.00 | Não | SUPLENTE |
| 7 | 107 | COCADÁ CINECLUBE ITINERANTE - CRECHES II | MARCOS FERREIRA DE MORAES | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 54.25 | Não | SUPLENTE |
| 8 | 103 | QUADRILHA JUNINA ROJÃO | QUADRILHA JUNINA ROJÃO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 51.25 | Sim | SUPLENTE |
| 9 | 11 | PRODUÇÃO DE VÍDEO CLIPE BANDA NA RESERVA DO ROCK | BANDA NA RESERVA DO ROCK | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 50.75 | Não | SUPLENTE |

LITERATURA

INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00

| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
|-------|-----|---|----------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| 1 | 121 | CONTOS E CONTORNOS | MAYARA DA SILVA CARDOSO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 70.50 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 253 | VERSOS DE CELINA: A VOZ DE NEILZA BUARQUE | NEILZA ALVES BUARQUE COSTA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 65.50 | Não | CLASSIFICADO |
| 3 | 208 | RODA LITERÁRIA: CULTURA E MEMÓRIAS | NATHALIA DE SOUZA TEIXEIRA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 64.75 | Sim | SUPLENTE |
| 4 | 241 | VOZES DA RESISTÊNCIA | MARIA CLARA CARVALHO DE SOUZA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 60.75 | Sim | SUPLENTE |
| 5 | 5 | POESIA ANDEJA COM ALICE NO PAÍS DAS POSSIBILIDADES! | MAGALI OLIVEIRA DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 58.00 | Sim | SUPLENTE |
| 6 | 197 | POESIA NA PRAÇA | BRUNA BEATRIZ GUIMARÃES DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 55.40 | Sim | SUPLENTE |
| 7 | 32 | CINE-BATALHA CAETÉ | COLETIVO CABE MAIS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 54.25 | Sim | SUPLENTE |
| 8 | 170 | PUBLICAÇÃO DO ROMANCE "AMOR EM MODO AVIÃO" | RICARDO JORGE SILVEIRA GOMES | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 52.50 | Sim | SUPLENTE |

LITERATURA

COLETIVO - R\$ 35.000,00

| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
|-------|-----|---------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| 1 | 84 | PALAVRAS QUE NOS HABITAM | COLETIVO VOZES FEMININA NA LITERATURA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 76.50 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 168 | FESTIVAL CORDELANDO - 2ª EDIÇÃO | CORDELISTAS CABENSES | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 58.00 | Sim | SUPLENTE |

MÚSICA

INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00

| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
|-------|-----|--|-----------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| 1 | 37 | EP LUA | LUAN HENRIQUE DA SILVA PAIVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 63.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 257 | PRÁTICA MUSICAL COLETIVA PARA MULHERES | LORENNNA BENJAMIN GONÇALVES COSTA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 57.88 | Não | CLASSIFICADO |
| 3 | 129 | CADAVERIC INFECTION | WILLIAMS ANGELO DOS SANTOS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 55.25 | Sim | SUPLENTE |

MÚSICA

COLETIVO - R\$ 35.000,00

| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
|-------|-----|--|---|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| 1 | 206 | SAMBA QUE É DELA | AVA GUIMARÃES | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 74.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 17 | 50 ANOS DE MÚSICA - VEM DANÇAR CABO | JOAO BATISTA SALES DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 65.75 | Não | SUPLENTE |
| 3 | 73 | FESTIVAL NATORA DE BANDA INDEPENDENTE | LUIZ CARLOS DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 63.00 | Sim | SUPLENTE |
| 4 | 235 | EU SOU CABENSE, EU SOU DO LITORAL, EU SOU VITÓRIA CAMILA NAS ONDAS DO FORRÓ! | VITÓRIA CAMILA SABINO DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 63.00 | Sim | SUPLENTE |
| 5 | 38 | NOSSO SHOW NOSSA HISTÓRIA: FLOR DE ARAÇÁ AO VIVO | 47.088.841 JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO FILHO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 61.50 | Não | SUPLENTE |
| 6 | 94 | O PESO DO UNDERGROUND | VAPOR MALIGNO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 59.75 | Sim | SUPLENTE |
| 7 | 143 | CONTOS DE FRALDAS ROCK CONCERT | BANDA CONTOS DE FRALDAS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 56.00 | Sim | SUPLENTE |

| | | | | | | | |
|----|-----|--|--|-------------------------|-------|-----|----------|
| 8 | 160 | O MANGUEBEAT DA LAURSA | KILSON SILVA DE ARAUJO FILHO 08738073404 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 55.75 | Não | SUPLENTE |
| 9 | 29 | BANDA PRESENTIMENTOS | BANDA PRESENTIMENTOS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 55.50 | Não | SUPLENTE |
| 10 | 172 | ORQUESTRA JUVENTUDE DO FREVO - CONCERTO AULA | ANDRE MARIANO SANTOS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 52.25 | Não | SUPLENTE |

| CULTURA POPULAR | | | | | | | | |
|---------------------------|-----|--|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 211 | COCO DE RODA SE FAZ ASSIM | JOÃO TOMAZ DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 66.50 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 165 | RABECANDO COM RICCO SERAFIM | RICARDO SERAFIM DOS SANTOS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 66.25 | Não | CLASSIFICADO |
| 3 | 231 | O AUTO DO BUMBA-MEU-BOI | GISELE OLIVEIRA DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 63.75 | Sim | SUPLENTE |
| 4 | 204 | DESENVOLVE CULTURA POPULAR | JOSIANE DE OLIVEIRA LIMA VAN DER BOL | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 61.00 | Não | SUPLENTE |
| 5 | 96 | ENCONTRO JUNINA BACAMARTE 2025 | LUCIANO PEREIRA LUCAS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 59.75 | Sim | SUPLENTE |
| 6 | 95 | SOM DAS PRAÇAS, "A CAPOEIRA E SUA LINGUAGEM MUSICAL" | MARCOS ANTÔNIO AZEVEDO DE MENDONÇA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 59.00 | Não | SUPLENTE |
| 7 | 148 | CAPOEIRA VIVA | ELIVAN JOSÉ DE LUCENA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 58.00 | Sim | SUPLENTE |
| 8 | 242 | SAMBADA DO MESTRE ZEZINHO | ERIVALDO ROMÃO DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 57.25 | Não | SUPLENTE |

| CULTURA POPULAR | | | | | | | | |
|--------------------------|----|---|--------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|-----------------|
| COLETIVO - R\$ 35.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 72 | RESIDÊNCIA ARTISTICA QUADRILHA UNIÃO JUNINA | QUADRILHA UNIÃO JUNINA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 77.25 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 90 | FESTIVAL CRIATIVE-SE | SILVANA MARIA DA SILVA RIBEIRO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 59.25 | Sim | SUPLENTE |
| 3 | 8 | 1º ENCONTRO MUNICIPAL DE LA E BARRINHAS. | FABIO FERREIRA DE MELO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 54.75 | Não | SUPLENTE |
| 4 | 98 | ASA BRANCA | ASA BRANCA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 48.00 | Não | SUPLENTE |
| 5 | 10 | OFICINA DE PAPIETAGEM | FABIO FERREIRA DE MELO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 7.00 | Sim | DESCLASSIFICADO |

| CULTURA AFRO-INDIGENA | | | | | | | | |
|--------------------------|-----|---|---------------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| COLETIVO - R\$ 35.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 71 | FESTIVAL CABENSE DE DANÇA AFROINDIGENA | BALE POPULAR BRILHART | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 78.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 217 | AWO ASO ŞIRÉ ORİŞA KETU (O SEGREDO DAS VESTIMENTAS DO XIRÉ DOS ORIXÁS KETU) | ELOYÁ AXÉ | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 73.00 | Sim | SUPLENTE |
| 3 | 7 | "MEU MARACATU PESA UMA TONELADA": O RESGATE DESTA EXPRESSÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA NO CABO DE SANTO AGOSTINHO | GRUPO CULTURAL COCO DE SEU ZÉ MOLEQUE | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 61.25 | Sim | SUPLENTE |
| 4 | 184 | VALE DO OLHO DÁGUA | VALE DO OLHO DÁGUA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 52.50 | Não | SUPLENTE |

| FORMAÇÃO | | | | | | | | |
|---------------------------|-----|---|------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|-----------------|
| INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 191 | 51º SAMBADA DE PONTEZINHA - TRADIÇÃO SECULAR CABENSE | ANYTHA LUIZA ORIENTE | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 64.25 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 236 | MARKETING ARTÍSTICO PARA TRABALHADORES DA ARTE E DA CULTURA | NAUANA CARLA VILAR DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 63.50 | Sim | CLASSIFICADO |
| 3 | 238 | EXPRESSARTE | ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 53.50 | Não | CLASSIFICADO |
| 4 | 245 | CURSO DE DESENHO DE OBSERVAÇÃO | AMANDA KELLY PACIFICO GUEDES | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 31.50 | Sim | DESCLASSIFICADO |

| FORMAÇÃO | | | | | | | | |
|--------------------------|-----|--|------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| COLETIVO - R\$ 24.673,30 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 15 | CURSO LIVRE DE INTERPRETAÇÃO PARA TEATRO INFANTIL COM DEMOSTRAÇÃO DE TRABALHO: ESPETÁCULO "AS ESTRELAS DE AURORA" | CIA, TEATRAL BARRETO JUNIOR | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 61.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 189 | OFICINA: CROCHE MODERNO COM A LE CROCHET - DESENVOLVENDO MÉTODOS PROFISSIONAIS PARA CAPACITAÇÃO DE NOVOS ARTESÃOS NA ZONA RURAL DO CABO. | MICAELA MAYARA SILVA DE LIMA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 55.50 | Não | CLASSIFICADO |

| PATRIMONIO | | | | | | | | |
|---------------------------|-----|--|-------------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| INDIVIDUAL - R\$ 5.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 190 | CARTILHA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - O CABO DE SANTO AGOSTINHO E O SEU PATRIMÔNIO | ENERSON ANTONIO DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 65.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 2 | 106 | EBOOK - XARÉ E TRADIÇÃO: A PESCA ARTESANAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | GABRIELA OLIVEIRA DANTAS DOS SANTOS | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 64.50 | Não | CLASSIFICADO |
| 3 | 101 | CANTIGAS DE RODA GINGA BRASIL CAPOEIRA | JAMENSON PEREIRA DA SILVA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 63.25 | Não | SUPLENTE |

| PATRIMONIO | | | | | | | | |
|--------------------------|-----|--|--|-------------------------|--------------------|------------|---------|------------------|
| COLETIVO - R\$ 35.000,00 | | | | | | | | |
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 16 | X ENCONTRO ZÉ DA BANHA DE BACAMARTE | SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | AMPLA | 67.50 | Não | CLASSIFICADO |
| 2 | 199 | CAPOEIRA NAS ESCOLAS - PATRIMÔNIO QUE ENSINA | CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA CAPOEIRA MANDINGÁ - MANDINGÁ CAPOEIRA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 62.90 | Sim | SUPLENTE |
| 3 | 193 | ROBERTO COCADA, DE PONTEZINHA | CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 60.00 | Não | SUPLENTE |
| 4 | 182 | O CABO NA HISTÓRIA: RESGATE DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATRAVÉS DAS FONTES | COLETIVO DE HISTORIADORES DE NAZARÉ | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 38.50 | Sim | DESCCLASSIFICADO |
| 5 | 163 | PORTAL SEJA BEM-VINDO A TERRA DO CÓCO | SAGRADO FEMININO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 25.00 | Sim | DESCCLASSIFICADO |

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2024

TADEU ANJOS DO AMARAL

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:D92DCAE2

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2024
PONTOS DE CULTURA

O Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECULTI, vem por meio deste divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas dos projetos apresentados referentes ao Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, após avaliação de mérito cultural, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22). Todas as informações como espelho e detalhamento de notas estão disponíveis através da plataforma <https://pnabcabo.com.br/> e poderão ser consultados através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar "Esqueci minha senha", disponível na página de identificação da Área do proponente.

| FOMENTO DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA - R\$ 61.335,53 | | | | | | | | |
|--|-----|--|--|-------------------------|--------------------|------------|---------|--------------|
| Ordem | ID | Projeto nome | Nome | Cidade | Tipo Classificação | Nota final | Cotista | Situação |
| 1 | 244 | PONTO DE CULTURA "AS REPERCUSSÕES DO TIRO DA PAZ" | SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 86.10 | Não | CLASSIFICADO |
| 2 | 39 | PONTO DE CULTURA NAÇÃO DO DÍVINO | SOCIEDADE TEATRAL E CULTURAL NAÇÃO DO DÍVINO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 76.00 | Sim | CLASSIFICADO |
| 3 | 186 | PONTO DE CULTURA FAROL DA VILA COCO DE PONTEZINHA II | CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 75.55 | Não | CLASSIFICADO |
| 4 | 196 | CIRCO ESCOLA CARCARÁ | CENTRO SOCIOCULTURAL DE PROMOÇÃO À CIDADANIA - CARCARÁ | CABO DE SANTO AGOSTINHO | | 73.45 | Não | CLASSIFICADO |

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2024

TADEU ANJOS DO AMARAL

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:19101555

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
3ª RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FOMENTO À CULTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, vem por meio deste tornar pública a retificação do item 8 deste Edital de Chamamento Público, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22), que passa a ser considerado com a seguinte redação:

5. CRONOGRAMA

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 29/11/2024 |
| Prazo para impugnação do Edital | 29/11/2024 a 03/12/2024 |
| Período de inscrição | 29/11/2024 a 20/12/2024 |
| Avaliação do mérito cultural dos projetos | 21/12/2024 a 24/12/2024 |
| Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 28/12/2024 |
| Prazo para recursos contra resultado preliminar da avaliação de mérito cultural | 29/12/2024 a 02/01/2025 |
| Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 03/01/2025 e 06/01/2025 |
| Prazo de análise dos recursos impetrados | 07/01/2025 |
| Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural | 08/01/2025 |
| Prazo para envio dos documentos de habilitação | 09/01/2025 a 10/01/2025 |
| Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental | 13/01/2025 |

| | |
|---|-------------------------|
| Prazo para recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental | 14/01/2025 a 16/01/2025 |
| Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso) | 17/01/2025 e 20/01/2025 |
| Prazo para análise dos recursos impetrados | 21/01/2025 |
| Publicação do resultado final pós habilitação documental | 22/01/2025 |
| Assinatura dos Termos de Execução Cultural | 23/01/2025 a 27/01/2025 |
| Pagamento do projeto contemplado | A partir de 28/01/2025 |
| Prazo para execução do projeto e prestação de contas | 12 (doze) meses |

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de dezembro de 2024.

TADEU ANJOS DO AMARAL

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:B162BECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 10/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE**

CLASSIFICADOS(AS) OCUPANTES DE VAGAS

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | PcD |
|--------------|---------------------------------------|--------------------|-----------|-----|
| 34 | SUELY DE SOUZA DINIZ SANTOS | 25/07/1980 | 10,0 | NÃO |
| 06 | ANTÔNIA JOSEFA DA SILVA MORAIS GUERRA | 12/06/1985 | 10,0 | NÃO |
| 05 | WEDYLA GONÇALVES DOS SANTOS | 01/07/1985 | 10,0 | NÃO |
| 19 | ALEXSANDRA BARBOSA DA SILVA | 07/11/1985 | 10,0 | NÃO |
| 23 | LÍVIA FERREIRA DA SILVA | 11/09/1988 | 10,0 | NÃO |
| 09 | SÉRGIO LUIZ AGUIAR DOS SANTOS | 11/12/1992 | 10,0 | NÃO |
| 30 | AMANDA BARBOSA | 14/12/1996 | 10,0 | NÃO |
| 01 | MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SOUSA | 27/03/1998 | 10,0 | NÃO |
| 44 | MARCELIANE BARBOSA DE SALES | 31/12/1998 | 10,0 | NÃO |
| 03 | DANIEL DE MOURA EUGÊNIO | 23/11/1999 | 10,0 | NÃO |
| 27 | EVALDA LIMA DE SANTANA | 19/10/1991 | 9,0 | NÃO |
| 08 | JOSE FRANCISCO DE SOUSA LIMA | 18/03/1997 | 9,0 | NÃO |

***CRITÉRIOS DE DESEMPATE- IDADE**

CLASSIFICADOS(AS) NÃO OCUPANTES DE VAGAS

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | PcD |
|--------------|-------------------------------|--------------------|-----------|-----|
| 20 | ELIELDA DA COSTA OLIVEIRA | 04/12/1988 | 8,0 | NÃO |
| 29 | JOSÉ FRANCISCO DUDA FILHO | 17/03/1986 | 7,0 | NÃO |
| 12 | MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA | 03/03/1984 | 7,0 | NÃO |
| 17 | CARLA LUIZA SABINO FERREIRA | 06/01/1987 | 6,0 | NÃO |
| 26 | SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA | 01/11/1997 | 6,0 | NÃO |
| 25 | POLIANA ANDRADE DOS SANTOS | 22/05/1988 | 5,0 | NÃO |

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | ITEM DE DESCLASSIFICAÇÃO | PcD |
|--------------|--|--------------------|---|-----|
| 02 | NÍVEA ELLEN DE AZEVEDO BRITO | 09/08/2002 | 3.4.3.7.3.8.3.12.3.13.3.14.3.15. 3.16 | NÃO |
| 04 | ANA LUIZA SILVA DE ARRUDA | 25/06/1974 | 3.13.3.16 | NÃO |
| 10 | MARIA DULCINEIA DE ALMEIDA SILVA | 15/09/1989 | 3.12. 3.14.3.15. 3.16 | NÃO |
| 07 | EVANEZ PEREIRA DOS SANTOS | 15/12/1980 | 3.4. 3.12. 3.14. 3.15 | NÃO |
| 11 | LIDIANE DE MIRANDA NASCIMENTO | 24/11/2014 | 3.16 | NÃO |
| 13 | GÉSSICA ADRIELLE DE SOUSA BARROS | 29/10/2009 | 3.16 | NÃO |
| 14 | IVONETE DA SILVA QUEIROZ | 18/04/1979 | 3.12. 3.13. 3.14. 3.16 | NÃO |
| 15 | MARTA NÓBREGA SANTOS DA NÓBREGA | 25/12/1966 | 3.3. 3.4. 3.5. 3.7. 3.17. | NÃO |
| 16 | LILIA THALES DOS SANTOS FERREIRA | 20/01/1997 | 3.14 | NÃO |
| 18 | ANA CARLA SANTANA DE SOUSA ARRUDA | 07/01/1993 | 3.13.3.16.3.17 | NÃO |
| 21 | JANYCLEIA LIMA DA SILVA CORRÊIA | 15/09/1994 | 3.7. 3.8. 3.11. 3.12. 3.13. 3.14. 3.15. 3.16. 3.17. | NÃO |
| 22 | VALÉRIA CABRAL CORRÊIA SILVA | 14/05/1990 | 3.7. 3.8. 3.12. 3.13. 3.14.3.15. 3.16. 3.17 | NÃO |
| 24 | LAYANE DA COSTA SILVA | 10/08/2000 | 3.7. 3.12 | NÃO |
| 28 | MARIA EDIANE FERREIRA PESSOA DE ARRUDA | 01/05/1981 | 3.3.3.4.3.5.3.6.3.7.3.8.3.11.3.12.3.13.3.14.3.15.3.16.3.17. | NÃO |
| 31 | JOSILENERAMOS DE SOUZA | 05/09/1976 | 3.5.3.7.3.8.3.11.3.12.3.13.3.14.3.15.3.16. | NÃO |
| 32 | ÉRICA MARIA DA SILVA | 13/03/1989 | 3.13.3.17 | NÃO |
| 33 | DARLAN QUIRINO DE SOUSA | 10/11/2000 | 3.3.3.12.3.13.3.14.3.16 | NÃO |
| 35 | MARIA FABIANA DA SILVA CABRAL | 01/10/1977 | 3.5.3.7.3.8.3.11.3.12.3.13.3.14.3.15.3.16 | NÃO |
| 36 | MARIA PURRÍSSIMA DA SILVA | 08/03/1986 | 3.8.3.12.3.13.3.14.3.15 | NÃO |
| 37 | ANA ÉRICA DA SILVA SANTOS | 25/05/1990 | 3.3.3.5.3.6.3.7.3.8.3.11.3.12.3.13.3.14.3.15.3.16.3.17 | NÃO |
| 38 | MARIA ELAUNE SANTOS DA SILVA | 01/01/2000 | 3.8.3.13.3.14 | NÃO |
| 39 | ELIZABETE MELO DOS SANTOS | 30/05/1981 | 3.12.3.13.3.14 | NÃO |
| 40 | SABRINA SILVA DE ARAGÃO | 25/03/2001 | 3.3.3.4.3.5.3.6.3.8.3.11.3.12.3.13.3.14.3.15.3.16.3.17. | NÃO |
| 41 | LUCLEIDE FRANCISCO DE MELO ARRUDA | 26/01/1983 | 3.13.3.14 | NÃO |
| 42 | IVSON AVELINO DA SILVA SANTOS | 20/04/2003 | 3.4.3.10.3.12.3.13.3.14.3.15.3.16.3.17. | NÃO |
| 45 | MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA | 19/07/1980 | 3.12.3.13.3.14.3.15.3.16.3.17. | NÃO |
| 46 | THYAGO LIMA DA SILVA | | 3.13.3.14 | NÃO |

Casinhas, 31 de dezembro de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO

Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE

Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO

Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:45E8E196

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Exonera os cargos de provimento comissionado e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, considerando que no dia 31/12/2024 estará ocorrendo o término do quadriênio 2021/2024, e, levando-se em consideração os termos da Lei Federal N.º 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os cargos de provimento comissionado existentes na Administração Direta e Indireta do Município de Dormentes/PE, assim como todas as funções comissionadas, com exceção dos servidores comissionados que se encontram relacionados no Anexo Único deste Decreto, que faz parte integrante deste instrumento como se aqui transcrito fosse.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Dezembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita do Município

ANEXO ÚNICO

| SERVIDOR | SÍMBOLO | CARGO |
|------------------------------------|---------|---|
| EDILTON GONÇALO DO NASCIMENTO | 33 | GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA |
| VANDECLEITO LARANJEIRA | 33 | GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA |
| FRANCISCO JOSE FREIRE | 33 | GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA |
| ANTONIO APARECIDO DA SILVA | 33 | GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA |
| JOSE ALMEIDA TORRES FELICIANO | 33 | GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA |
| RAFAEL DE SOUSA | 33 | GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA |
| FRANCISCO JOSE RODRIGUES GRANJA | 33 | ASSESSOR DE LIMPEZA PUBLICA |
| EDINO NASCIMENTO DE MACEDO | 33 | ASSESSOR DE LIMPEZA PUBLICA |
| JOSEVALDO FRANCISCO RODRIGUES | 31 | ASSESSOR DE ATENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA |
| LUCIMARIA MIRANDA PEREIRA | 3 | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO |
| ADILSON DE SOUZA | 33 | ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA |
| NATALIA GODOI COELHO | 33 | ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA |
| CANDIDO DE BRITO RODRIGUES | 33 | ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA |
| IZABELA CAVALCANTI SILVA | 33 | ASSESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO |
| CARMICELIA GOMES DOS SANTOS | 33 | ASSESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO |
| ANA FLAVIA DE MACEDO RODRIGUES | 33 | ASSESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO II |
| LIVEA RODRIGUES DE SOUZA | 33 | ASSESSOR DE CAMPO |
| VANESSA BRITO DE SOUZA | 33 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA ATENÇÃO BÁSICA |
| SOCORRO RAIMUNDA COELHO | 33 | ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA |
| EMANUELE MARIA VILANIR DO BONFIM | 33 | ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA |
| BRUNA COELHO DE MACEDO | 6 | COORDENADOR DE PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO |
| MARIA JOSE COELHO RODRIGUES CALDAS | 24 | DIRETOR DE GESTAO EDUCACIONAL |
| VALDEILDA DAMASCENO | 33 | ASSESSOR DE APOIO PEDAGOGICO II |
| MEIRIAN SANTANA DE SOUZA | 33 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA ATENCAO BASICA |
| GIRLENE DE LIMA COELHO | 33 | ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR |
| MARIA GESMINA DA SILVA COELHO | 33 | ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR |
| GILZA MARIA DE SOUZA SILVA | 33 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR |
| ROMARIO SOUSA DE MACEDO | 33 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR |
| MARIA VITORIA DE MACEDO SOUSA | 33 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR |

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:04D78CF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 66/2024 SMS - CONVOCAÇÃO DE 118 CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 009/2023 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convoca 118 (cento e dezoito) profissionais devidamente aprovados no Processo Seletivo nº 009/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3.894/2022, considerando as previsões insculpidas na Lei Municipal nº 3.854/2021 e considerando os ditames do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 009/2023, realizado neste município, cujo resultado foi devidamente homologado no dia 21 de março de 2024, e atendendo as necessidades desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os (as) candidatos (as) devidamente aprovados (as) na Seleção Pública em epígrafe, conforme abaixo:

| AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO: 001) | | | | |
|---------------------------------------|--|----------------|-----|----------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 22 | JESSICA RAIANE RODRIGUES DA SILVA SOARES | ***.525.444-** | NÃO | APROVADO |
| 23 | DAYANE LAIS DE BRITO | ***.761.744-** | NÃO | APROVADO |
| 24 | RUBIA NEVES DOS SANTOS | ***.724.034-** | NÃO | APROVADO |
| 25 | FRANCYELLE TAYANE RODRIGUES DA SILVA | ***.032.114-** | NÃO | APROVADO |
| 26 | IGOR CESAR PEREIRA DA SILVA | ***.665.414-** | NÃO | APROVADO |
| 27 | MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA | ***.685.514-** | NÃO | APROVADO |
| 28 | SAMUEL CLEMENTINO TORRES NETO | ***.022.294-** | NÃO | APROVADO |
| 29 | DENIS BRYAN GOMES DA SILVA | ***.800.554-** | NÃO | APROVADO |
| 30 | ARTUR FILIPE BEZERRA DA SILVA | ***.203.804-** | NÃO | APROVADO |
| 31 | GENILDA ALICE DA COSTA FERREIRA | ***.721.544-** | NÃO | APROVADO |
| 32 | SILVANA FERREIRA DA SILVA | ***.014.604-** | NÃO | APROVADO |
| 33 | JOELMA CARLA DA SILVA | ***.280.574-** | NÃO | APROVADO |
| 34 | DIANA MARCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA SILVA | ***.666.464-** | NÃO | APROVADO |
| 35 | GEYSON DE ALMEIDA NASCIMENTO | ***.318.824-** | NÃO | APROVADO |
| 36 | BEIRRY CHARLE SILVA | ***.695.034-** | NÃO | APROVADO |
| 37 | MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA | ***.862.784-** | NÃO | APROVADO |
| 38 | ROBSON BERTO DO NASCIMENTO | ***.012.354-** | NÃO | APROVADO |
| 39 | MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS | ***.037.884-** | NÃO | APROVADO |
| 40 | AMANDA FRANCIELI BARBOSA DE LIRA | ***.820.114-** | NÃO | APROVADO |
| 41 | LARISSA KARLA CORREIA LIMA | ***.770.314-** | NÃO | APROVADO |
| 42 | THALES GONÇALO DE LIRA SILVA | ***.157.924-** | NÃO | APROVADO |
| 43 | JOSE ARTHUR PEREIRA DA SILVA | ***.710.984-** | NÃO | APROVADO |
| 44 | ALEX DA SILVA BARROS | ***.169.864-** | NÃO | APROVADO |
| 45 | JAILSON BARBOSA DOS SANTOS | ***.178.974-** | NÃO | APROVADO |
| 46 | LUCIVANIA MARIA DE LIMA | ***.456.004-** | NÃO | APROVADO |
| 47 | MARIA EDILMA DA SILVA | ***.940.774-** | NÃO | APROVADO |
| 48 | ANDREIA MONTE DOS SANTOS BARBOSA | ***.247.304-** | NÃO | APROVADO |
| 49 | MARIA BETANIA DA SILVA | ***.282.004-** | NÃO | APROVADO |
| 50 | SANDRA FERREIRA DE MIRANDA | ***.945.444-** | NÃO | APROVADO |
| 51 | JOSEFA SILVA DE SOUZA | ***.484.674-** | NÃO | APROVADO |
| 52 | ERICA JOSE DA SILVA | ***.713.454-** | NÃO | APROVADO |
| 53 | MARIA LETICIA APOLINARIO | ***.973.924-** | NÃO | APROVADO |
| 54 | RONALD EUGENIO SILVA | ***.003.834-** | NÃO | APROVADO |
| 55 | BRUNA MARIA BEZERRA DE ARAUJO | ***.553.674-** | NÃO | APROVADO |
| 56 | MARIA CAMILA DE LIMA PAZ | ***.365.404-** | NÃO | APROVADO |
| 57 | ALDAIR | ***.742.584-** | NÃO | APROVADO |
| 58 | MARILIA MARIA DA SILVA | ***.133.634-** | NÃO | APROVADO |
| 59 | WILMA FERNANDA DA SILVA | ***.104.894-** | NÃO | APROVADO |
| 60 | MARIA EDUARDA ALVES DE ALBUQUERQUE | ***.319.644-** | NÃO | APROVADO |
| 61 | MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA | ***.573.244-** | NÃO | APROVADO |
| 62 | MARIA CLARA CAVALCANTI LEOPOLDO | ***.382.024-** | NÃO | APROVADO |
| 63 | LUAN SANTOS NASCIMENTO | ***.633.854-** | NÃO | APROVADO |
| 64 | BIAGIO FILARDI NETO | ***.441.534-** | NÃO | APROVADO |
| 65 | MARIA NEVES DA SILVA | ***.770.164-** | NÃO | APROVADO |
| 66 | MARIA BETANIA CAMPOS DE SANTANA | ***.975.314-** | NÃO | APROVADO |
| 67 | MARIA DOS PRAZERES DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARANTES | ***.998.214-** | NÃO | APROVADO |
| 68 | LUCIENE FRANCISCA CORDEIRO | ***.212.064-** | NÃO | APROVADO |
| 69 | CINTHYA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA | ***.262.924-** | NÃO | APROVADO |
| 70 | CARLOS MEDEIROS DA SILVA | ***.262.924-** | NÃO | APROVADO |
| 71 | EDJA JOSE DA SILVA | ***.230.654-** | NÃO | APROVADO |
| 72 | VERALUCIA MARIA DE SOUZA LIRA | ***.086.084-** | NÃO | APROVADO |
| 73 | CRISTIANE PEREIRA DA SILVA | ***.624.224-** | NÃO | APROVADO |
| 74 | CHARMONE MOURA DA SILVA | ***.536.724-** | NÃO | APROVADO |

| AUXILIAR DE FARMÁCIA (CÓDIGO: 002) | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------|----------------|-----|----------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 20 | SHIRLEIDE VIEIRA DOS SANTOS | ***.592.594-** | NÃO | APROVADO |
| 21 | THAYS ARAUJO PEREIRA BESERRA | ***.967.114-** | NÃO | APROVADO |
| 22 | JOAO VICTOR BEZERRA DA SILVA | ***.329.854-** | NÃO | APROVADO |
| 23 | CARLOS ADRIANO AZEVEDO DA SILVA | ***.698.024-** | NÃO | APROVADO |
| 24 | JULIANA MARIA ARCOVERDE GUSMÃO | ***.693.114-** | NÃO | APROVADO |
| 25 | CARLOS ADRIANO AZEVEDO DA SILVA | ***.689.024-** | NAO | APROVADO |
| 26 | NADJA APARECIDA DANTAS DA SILVA | ***.477.624-** | NÃO | APROVADO |

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CÓDIGO: 003) | | | | |
|---|--|--|--|--|
|---|--|--|--|--|

| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
|-----------|------------------------------------|----------------|-----|----------|
| 51 | MARIA JOSE DE OLIVEIRA | ***.166.934-** | NÃO | APROVADO |
| 52 | VALDINETE ALMEIDA ALVES | ***.458.194-** | NÃO | APROVADO |
| 53 | MARIA ELMA DA SILVA MELO | ***.570.254-** | NÃO | APROVADO |
| 54 | IRACEMA MARIA CUNHA | ***.140.444-** | NÃO | APROVADO |
| 55 | MARIA JOSE DE LIMA | ***.859.274-** | NÃO | APROVADO |
| 56 | ADENAILDA COELHO DE ALBUQUERQUE | ***.296.634-** | NÃO | APROVADO |
| 57 | ELAINE CRISTINA BORGES DE SOUZA | ***.275.664-** | NÃO | APROVADO |
| 58 | FABIANA VERISSIMO DA SILVA | ***.938.134-** | NÃO | APROVADO |
| 59 | MARIA JOSE DA SILVA | ***.294.774-** | NÃO | APROVADO |
| 60 | LÚCIA ELZA DA SILVA BEZERRA | ***.007.674-** | NÃO | APROVADO |
| 61 | ANA CARLA FEITOSA DA SILVA | ***.136.974-** | NÃO | APROVADO |
| 62 | EDILEUZA MARIA DA SILVA | ***.313.314-** | NÃO | APROVADO |
| 63 | MACIELI BEZERRA DA SILVA | ***.727.414-** | NÃO | APROVADO |
| 64 | SHIRLEI DA SILVA ALVES | ***.537.364-** | NÃO | APROVADO |
| 65 | LUCIVANIA DO CARMO DA SILVA | ***.982.004-** | NÃO | APROVADO |
| 66 | EDIVANIA MARIA DA SILVA | ***.185.224-** | NÃO | APROVADO |
| 67 | SOLANGE LOPES DA SILVA | ***.623.234-** | NÃO | APROVADO |
| 68 | MARIA PAULA BEZERRA DA SILVA | ***.532.894-** | NÃO | APROVADO |
| 69 | OSCAR RANULFO DE OLIVEIRA NETO | ***.774.584-** | NÃO | APROVADO |
| 70 | RENAN DA SILVA DAMASIO | ***.482.664-** | NÃO | APROVADO |
| 71 | NATALIA MARA DA SILVA | ***.199.034-** | NÃO | APROVADO |
| 72 | CINTIA ROBERTA DA SILVA | ***.375.074-** | NÃO | APROVADO |
| 73 | ARLAN CASSIO DE AGUIAR | ***.695.014-** | NÃO | APROVADO |
| 74 | JAILTON HENRIQUE DA SILVA | ***.432.344-** | NÃO | APROVADO |
| 75 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA | ***.834.994-** | NÃO | APROVADO |
| 76 | ADRIANA VICENTE DA SILVA | ***.053.864-** | NÃO | APROVADO |
| 77 | PAULO ISASC DA SILVA SANTOS | ***.227.024-** | NÃO | APROVADO |
| 78 | GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA | ***.476.514-** | NÃO | APROVADO |
| 79 | MILENA ELIETE DA SILVA | ***.035.634-** | NÃO | APROVADO |
| 80 | GLEICE KELLY DAS VIRGNES SILVA | ***.019.144-** | NÃO | APROVADO |
| 81 | TATIANE MARIA DE FARIAS | ***.564.644-** | NÃO | APROVADO |
| 82 | NADJA DE ANDRADE SILVA | ***.931.964-** | NÃO | APROVADO |
| 83 | OZENILDA PATRICIA DE SOUZA | ***.784.684-** | NÃO | APROVADO |
| 84 | SOLANGE BARBOSA DA SILVA | ***.681.354-** | NÃO | APROVADO |
| 85 | GRACIANA MARIA DE SOUZA | ***.653.144-** | NÃO | APROVADO |
| 86 | DALVA ROSA MARTINS DE SALES | ***.177.084-** | NÃO | APROVADO |
| 87 | ELIANE ISABELE DA SILVA | ***011.264-** | NÃO | APROVADO |
| 88 | JANICLEIDE SEVERINA DA SILVA | ***.222.794-** | NÃO | APROVADO |
| 89 | VANESSA SILVA DE LIMA GUERREIRO | ***.619.934-** | NÃO | APROVADO |
| 90 | GERLANE ILZA DOS SANTOS | ***.736.104-** | NÃO | APROVADO |
| 91 | MARCIANE FERREIRA DOS SANTOS | ***.698.164-** | NÃO | APROVADO |
| 92 | LARISSA FRANCIELLE DOS SANTOS | ***.698.164-** | NÃO | APROVADO |
| 93 | VIVIANE JOSEFA DA SILVA | ***.153.194-** | NÃO | APROVADO |
| 94 | VANESSA INACIA DA SILVA | ***.444.284-** | NÃO | APROVADO |

| PORTEIRO (CÓDIGO: 006) | | | | |
|------------------------|-----------------------------------|----------------|-----|----------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 17 | CICERO VICENTE DA SILVA | ***.804.534-** | NÃO | APROVADO |
| 18 | RICARDO ANTAO DE ARAUJO | ***.311.474-** | NÃO | APROVADO |
| 19 | JOSE WELLINGTON DE ALMEIDA | ***.268.474-** | NÃO | APROVADO |
| 20 | JOSE EDVALDO DOS SANTOS | ***.268.474-** | NÃO | APROVADO |
| 21 | ROBSON KARLOS DO NASCIMENTO LIMA | ***.966.154-** | NÃO | APROVADO |
| 22 | LEONARDO GONÇALVES SOARES FILHO | ***.096.324-** | NÃO | APROVADO |
| 23 | JOSE ROBSON GALDINO DA SILVA | ***.451.024-** | NÃO | APROVADO |
| 24 | JOSE MANOEL DO NASCIMENTO | ***.894.824-** | NÃO | APROVADO |
| 25 | JUAREZ JOSE DOS SANTOS | ***.736.804-** | NÃO | APROVADO |
| 26 | ALDO LUIS DE MISSENA | ***.798.984-** | NÃO | APROVADO |
| 27 | GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA SANTOS | ***.239.804-** | NÃO | APROVADO |
| 28 | LEONARDO BEZERRA DA SILVA | ***.047.574-** | NÃO | APROVADO |
| 29 | RAPHAEL VINICIUS DO NASCIMENTO | ***.793.204-** | NÃO | APROVADO |
| 30 | IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS | ***.322.804-** | NÃO | APROVADO |

Art. 2º. Os (as) candidatos (as) supracitados (as), convocados (as) por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia 02 de janeiro de 2025**, munidos dos documentos descritos nos itens 8.6 e seguintes do Edital supramencionado, atendidos todos os requisitos previstos para ocupação da função.

| QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES |
|--|
| LOCAL E HORARIO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Situada à Rua Padre Joaquim Cavalcanti, n° 246 – Centro – Gravatá/PE |
| Horário: das 07:30h às 13:00h |

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 30 de dezembro de 2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Emanuel Dos Santos Silva
Código Identificador:329132A9

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 67/2024 SMS - CONVOCAÇÃO DE 45 CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convoca 45 (quarenta e cinco) profissionais devidamente aprovados no Processo Seletivo nº 010/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3.894/2022, considerando as previsões insculpidas na Lei Municipal nº 3.854/2021 e considerando os ditames do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 010/2023, realizado neste município, cujo resultado foi devidamente homologado no dia 21 de março de 2024, e atendendo as necessidades desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os (as) candidatos (as) devidamente aprovados (as) na Seleção Pública em epígrafe, conforme abaixo:

| CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA SAMU (CÓDIGO: 002) | | | | |
|--|---------------------------------|----------------|-----|----------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 3 | GILSON ALVES DA SILVA | ***.208.694-** | NÃO | APROVADO |
| 4 | SILVIO GOMES DA SILVA | ***.900.654-** | NÃO | APROVADO |
| 5 | MANUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO | ***.013.714-** | NÃO | APROVADO |
| 6 | FERNANDO AUGUSTO DA SILVA | ***.013.714-** | NÃO | APROVADO |
| 7 | MARCELO GOMES DA SILVA | ***.718.644-** | NÃO | APROVADO |
| 8 | ALEXSANDRO JOSE DA SILVA | ***.552.784-** | NÃO | APROVADO |
| 9 | JOSIVALDO BEZERRA DA SILVA LIMA | ***.224.504-** | NÃO | APROVADO |
| 10 | ANDERSON ALVES DA ROCHA | ***.624.464-** | NÃO | APROVADO |
| 11 | TIMOTIO DA SILVA LIMA | ***.248.464-** | NÃO | APROVADO |
| 12 | ADEMARIO JACINTO DA SILVA | ***.111.504-** | NÃO | APROVADO |

| MOTORISTA (CÓDIGO: 003) | | | | |
|-------------------------|---|----------------|-----|----------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 21 | MARCELO AMANCIO RODRIGUES | ***.221.474-** | NÃO | APROVADO |
| 22 | MARCELO VICENTE DOS SANTOS | ***.446.484-** | NÃO | APROVADO |
| 23 | WALTER TRAJANO DE LIMA JUNIOR | ***.906.424-** | NÃO | APROVADO |
| 24 | GEOVANE RODRIGUES DE LIMA | ***.625.454-** | NÃO | APROVADO |
| 25 | JAELSON LEMOS DA SILVA | ***.453.744-** | NÃO | APROVADO |
| 26 | WAGNER DE BARROS SILVA | ***.831.024-** | NÃO | APROVADO |
| 27 | JOSE LUIZ DA SILVA | ***.076.604-** | NÃO | APROVADO |
| 28 | DEMERSON ALISSON BARROS LINS E NASCIMENTO | ***.031.894-** | NÃO | APROVADO |
| 29 | FERNANDO LUIZ TAVARES DE ARAUJO | ***.855.024-** | NÃO | APROVADO |
| 30 | JOSE GONÇALVES LEÃO BRASIL | ***.233.544-** | NÃO | APROVADO |
| 31 | RARON MARQUES DE BARROS | ***.658.304-** | NÃO | APROVADO |
| 32 | MAURICIO TOMAIS DA SILVA | ***.707.754-** | NÃO | APROVADO |
| 33 | JOSE NASARIO DA SILVA | ***.659.854-** | NÃO | APROVADO |
| 34 | JOSE ADEILSON BERNARDINO DE ALBUQUERQUE | ***.780.808-** | NÃO | APROVADO |
| 35 | MANOEL COELHO DE ALBUQUERQUE FILHO | ***.535.414-** | NÃO | APROVADO |
| 36 | JOSE EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS | ***.024.724-** | NÃO | APROVADO |

| MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CÓDIGO: 004) | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|----------------|-----|--------------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 1 | VALDEMIRO QUINTINO NEVES | ***.152.484-** | NÃO | CLASSIFICADO |
| 2 | JOSE RICARDO VICENTE FERREIRA | ***.380.104-** | NÃO | APROVADO |
| 3 | EDSON FRANCISCO DE ALMEIDA | ***.819.905-** | NÃO | APROVADO |
| 4 | JAILSON HERMENEGILDO DO NASCIMENTO | ***.736.274-** | NÃO | APROVADO |
| 5 | SANDRO JOSE DA SILVA FERNANDES | ***.730.664-** | NÃO | APROVADO |
| 6 | ODAIR JOSE DA SILVA | ***.493.968-** | NÃO | APROVADO |
| 7 | ALEXSANDRO JOAO DE PAULA | ***.621.314-** | NÃO | APROVADO |
| 8 | ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS | ***.013.294-** | NÃO | APROVADO |
| 9 | RODRIGO BONFIM DA SILVA | ***.127.774-** | NÃO | APROVADO |
| 10 | GEISEL GOMES DA SILVA | ***.009.574-** | NÃO | APROVADO |
| 11 | DEYVISON SEBASTIÃO DA SILVA | ***.585.134-** | NÃO | APROVADO |

| TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO (CÓDIGO: 005) | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-----|--------------|
| COLOCAÇÃO | NOME | CPF | PCD | STATUS |
| 1 | MARIA DAS DORES DA SILVA | ***.816.704-** | NÃO | CLASSIFICADO |
| 2 | JOSE RENATO VIEIRA | ***.587.694-** | NÃO | CLASSIFICADO |
| 3 | MOAB DO NASCIMENTO SILVA | ***.224.464-** | NÃO | CLASSIFICADO |
| 4 | THIAGO CORDEIRO SILVA | ***.517.534-** | NÃO | APROVADO |
| 5 | GLEICY BANDEIRA DA CUNHA | ***.569.084-** | NÃO | APROVADO |
| 6 | ANDREIA DE QUEIROZ BATISTA LEITE | ***.043.468-** | NÃO | APROVADO |
| 7 | MICHELE SEVERINA DOS SANTOS SILVA | ***.489.784-** | NÃO | APROVADO |
| 8 | JOSIAS GOMES DE ANDRADE JUNIOR | ***.368.124-** | NÃO | APROVADO |

Art. 2º. Os (as) candidatos (as) supracitados (as), convocados (as) por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia 02 de janeiro de 2025**, munidos dos documentos descritos nos itens 8.6 e seguintes do Edital supramencionado, atendidos todos os requisitos previstos para ocupação da função.

| QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES | |
|--|--|
| LOCAL E HORÁRIO | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Situada à Rua Padre Joaquim Cavalcanti, nº 246 – Centro – Gravatá/PE | |
| Horário: das 07:30h às 13:00h | |

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 30 de dezembro de 2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Emanuel Dos Santos Silva
Código Identificador:E8234D73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 056/2024

EMENTA: estabelece critérios e diretrizes para cumprimento do art. 141 da lei 14.133/2021 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos do poder executivo municipal de Gravatá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PE nº 244/2024 que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, de quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias observarem as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

CONSIDERANDO o Art. 377-H do Código Penal que tipifica a conduta de admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21, bem como a Resolução TCE nº 244/2024 quanto aos critérios para inscrição, alteração, liquidação e pagamento da despesa pública em ordem cronológica de exigibilidade dos créditos a ser adotada pelas Unidades Orçamentárias e Autarquias Municipais do Poder Executivo de Gravatá.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto entende-se como:

I - Ordem Cronológica - o instituto previsto em lei e que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

II - Fontes de recursos - o agrupamento específico de naturezas de receitas com regra de destinação legal determinada que evidencie origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

III - Liquidação de despesa - é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Para efeito da obediência da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

I – Para cumprimento do caput deste artigo deverá ser utilizada a classificação Fontes ou Destinação dos recursos, de acordo com Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

II – Os critérios da classificação Fonte ou Destinação dos recursos válida para o exercício de 2025 encontram-se no anexo I.

III - Também são vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, operações de crédito, convênios, ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

IV - Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 3º Os pagamentos das obrigações contratuais deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recurso, separadamente por Unidade Orçamentária ou Unidade Gestora Executora que recebe os recursos descentralizados, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

Parágrafo único. As parcelas contratuais a serem pagas com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º As Unidades orçamentárias e Unidades Gestoras Executoras descentralizadas do Município de Gravatá são as listadas no anexo II.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inscrição do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo para a liquidação da despesa decorrente de processo licitatório considerará a complexidade relacionada ao objeto do contrato e será limitado a:

20 (vinte) dias úteis a contar emissão da nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação conforme instrumento contratual.

II - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para liquidação será limitado a:

10 (dez) dias úteis a contar da emissão da nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação conforme instrumento contratual.

III - O prazo para o pagamento da despesa será limitado a:

30 (trinta) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

IV - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para pagamento será limitado a:

20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação conforme instrumento contratual.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a diretoria da contabilidade deve obedecer aos procedimentos pertinentes à operacionalização da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, em especial no que se refere aos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 7º O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos requisitados no instrumento contratual, conforme o caso, para comprovação de condições de habilitação, e demais requisitos de contratação, tais como:

I - Certidões de comprovação de requisitos de habilitação;

II - Relatório ou certidão de servidor público, fiscal do contrato, que indique o recebimento da prestação do serviço;

III - Informações de regularidade do pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, quanto ao FGTS, quando for o caso;

IV - Apresentação de folha de pagamento, quando for o caso;

V - Apresentação de informações complementares quanto ao regime tributário e forma de tributação da pessoa jurídica, quando for o caso;

VI – Boletins de Medição, Mapas de Acompanhamento de rotas, relatórios de serviço prestados, certidão de servidor público, fiscal do contrato ou ordenador que indique o recebimento da prestação do serviço.

VII – Demais documentos requisitados ao fornecedor para efeito de comprovação da execução do contrato, conforme o caso concreto, pelo gestor do contrato, fiscal do contrato, ordenador de despesa, ou ainda diretoria da contabilidade.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO

Art. 8º A inscrição do crédito na ordem de pagamentos poderá ser temporariamente suspensa, nos casos:

I – Na eventual perda das condições de habilitação o fornecedor será notificado para regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo constante do inciso anterior sem que o fornecedor regularize a situação de forma satisfatória ocorrerá a suspensão da inscrição na ordem cronológica dos pagamentos até que a regularidade seja atendida.

O prazo constante do inciso anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis, a pedido do fornecedor, e com a devida justificativa e autorização do ordenador de despesa.

II – A suspensão também poderá ocorrer em caso de apuração de irregularidade da liquidação.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO

Art. 9º Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DO RESTO A PAGAR

Art. 10. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 11. O pagamento das obrigações contratuais que resulte na alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária ou Unidade Gestora Descentralizada e posterior comunicação à Controladoria Geral do Município– CGM e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O ordenador de despesas deverá encaminhar ofício com a justificativa da alteração da ordem cronológica de pagamento para a Controladoria Geral do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês em que houver acontecido o pagamento da despesa.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 12. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida neste Decreto ensejará a apuração de responsabilidade do agente causador, cabendo a autoridade que identificar a irregularidade encaminhar relatório substanciado para a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Em caso de preterição indevida da ordem cronológica de pagamento, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer na pena de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa, conforme art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO XII DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A Secretaria de Finanças fica encarregada de ajustar seus sistemas tecnológicos estruturantes para o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como, aos requisitos tecnológicos art. 8º da Resolução TCE/PE nº 244/2024.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município fica encarregada de ajustar seus sistemas tecnológicos estruturantes quanto ao cumprimento da transparência da divulgação da ordem cronológica constante neste Decreto, bem como, aos requisitos previstos no art. 8º da Resolução TCE/PE nº 244/2024.

Art. 16. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação auxiliará a Secretaria de Finanças e a Controladoria Geral do Município para o cumprimento do disposto nos caputs dos art. 14 e 15 deste capítulo.

Art. 17. Será disponibilizado, no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos de contratos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração dessa ordem até o final do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar a implementação e a manutenção das condições previstas neste Decreto, notificando o Chefe do Poder Executivo sobre as etapas implementadas, riscos e eventuais impedimentos de ordem técnica.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Palácio Joaquim Didier, 30 de dezembro de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
 Prefeito do Município de Gravatá

ANEXO I – DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

| Codificação não padronizada | |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Código | Nomenclatura |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente |
| 2 | Recursos de Exercícios Anteriores |
| 9 | Recursos Condicionados |

| Código Principal | Nomenclatura | Especificação |
|---|---|---|
| RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE. |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima. |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos. | Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE. |
| 503 | Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública. | Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024. |
| RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| 541 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| 542 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. |
| 544 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef). |
| 545 | Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020) | Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação. |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 572 | Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 573 | Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 | Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013. |

| | | |
|---|--|---|
| 574 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação | Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação. |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | | |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde. |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União. |
| 603 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União. |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal. |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15. |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| 622 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais | Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 633 | Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 634 | Operações de Crédito vinculadas à Saúde | Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 635 | Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 | Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013. |
| 636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde. |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993. |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social. |
| 662 | Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social | Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social. |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social. |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS | | |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 702 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios | Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 703 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721. |
| 705 | Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção. |
| 706 | Transferência Especial da União | Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal. |
| 707 | Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020. |
| 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação. |
| 709 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação. |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal. |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica. |
| 712 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN | Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. |
| 713 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP | Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP |
| 714 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual | Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura | Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. |
| 717 | Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 | Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem |

| | | |
|---|--|---|
| | | utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022. |
| 718 | Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022. |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. |
| 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013. |
| 721 | Transferências da União Referentes à Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 | Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019. |
| 747 | Outras vinculações de transferências da União | Controle dos recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| 748 | Outras vinculações de transferências dos Estados | Controle dos recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| 749 | Outras vinculações de transferências | Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS | | |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001. |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República. |
| 752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro. |
| 753 | Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos | Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas. |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde. |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000. |
| 756 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta | Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000. |
| 757 | Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte | Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal. |
| 758 | Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte | Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal. |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência. |
| 760 | Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas | Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas. |
| 761 | Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001. |
| 799 | Outras Vinculações Legais | Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores. |
| RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL | | |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS. |
| 801 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS. |
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020. |
| 803 | Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) | Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019. |
| 804 | Demais Recursos Previdenciários | Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS. |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | |
| 860 | Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios. |
| 861 | Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais. |
| 862 | Recursos de Depósitos de Terceiros | Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros. |
| 869 | Outros Recursos Extraorçamentários | Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações. |
| OUTRAS VINCULAÇÕES | | |
| 880 | Recursos Próprios dos Consórcios | Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos) |
| 898 | Recursos a Classificar | Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação. |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações. |

ANEXO II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES EXECUTORAS DESCENTRALIZADAS

GABINETE DO PREFEITO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 SECRETARIA DA MULHER
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
 AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE CONTROLE URBANO
IPSEG

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador: B76C8143

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2024, 123/2024, E 125/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2024, 123/2024, e 125/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor(es) Registrado(s):

| Item | Descrição | Fornecedor | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|--------------------|---|---|------------|----------------------|---------------|
| 97 | Sulfametoxazol + trimetoprima Suspensão oral 40mg + 8mg/mL frasco 100mL | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 12.418.191/0001-95 | 4000 | R\$ 3,45 | R\$ 13.800,00 |
| 130 | Diazepam 5mg | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 12.418.191/0001-96 | 40000 | R\$ 0,05 | R\$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 15.800,00 | |

| Item | Descrição | Fornecedor | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|--------------------|--|--|------------|----------------------|---------------|
| 17 | Amiodarona 200mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-76 | 2400 | R\$ 0,29 | R\$ 696,00 |
| 22 | Azitromicina pó para suspensão oral 40mg/mL 22,4mL | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-77 | 2000 | R\$ 5,89 | R\$ 11.780,00 |
| 36 | Dexclorfeniramina 2mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-78 | 4000 | R\$ 0,06 | R\$ 240,00 |
| 49 | Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50+5mg/1mL | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-79 | 800 | R\$ 9,90 | R\$ 7.920,00 |
| 74 | Medroxiprogesterona 150mg/mL suspensão injetável 1ml | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-80 | 100 | R\$ 9,99 | R\$ 999,00 |
| 88 | Prednisona 5mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-81 | 3000 | R\$ 0,08 | R\$ 240,00 |
| 102 | Simeticona 75mg/mL emulsão oral 10mL | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-82 | 1500 | R\$ 1,29 | R\$ 1.935,00 |
| 103 | Timolol 0,5% solução oftálmica frasco 10mL | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-83 | 500 | R\$ 3,29 | R\$ 1.645,00 |
| 105 | Vitamina C (ácido ascórbico) 200mg/mL solução oral frasco 20mL | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-84 | 4000 | R\$ 1,19 | R\$ 4.760,00 |
| 112 | Alprazolam 2mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-85 | 55000 | R\$ 0,11 | R\$ 6.050,00 |
| 114 | Bromazepam 3mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-86 | 25000 | R\$ 0,09 | R\$ 2.250,00 |
| 118 | Carbamazepina 200mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-87 | 90000 | R\$ 0,15 | R\$ 13.500,00 |
| 121 | Citalopram 10mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-88 | 18000 | R\$ 0,20 | R\$ 3.600,00 |
| 124 | Clonazepam 2,5mg/mL solução oral gotas frasco 20mL | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-89 | 5000 | R\$ 2,40 | R\$ 12.000,00 |
| 126 | Clonazepam 2mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-90 | 100000 | R\$ 0,05 | R\$ 5.000,00 |
| 150 | Oxcarbamazepina 60mg/ml suspensão oral frasco 100ml | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-91 | 200 | R\$ 32,90 | R\$ 6.580,00 |
| 161 | Topiramato 100 mg | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-92 | 15000 | R\$ 0,25 | R\$ 3.750,00 |
| 166 | Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI 4ml | SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-93 | 500 | R\$ 5,20 | R\$ 2.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 85.545,00 | |

| Item | Descrição | Fornecedor | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|------|--|---|------------|-----------|---------------|
| 21 | Azitromicina 500mg | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-03 | 12000 | R\$ 0,70 | R\$ 8.400,00 |
| 41 | Dipirona 500 mg/mL solução oral 10mL | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-04 | 40000 | R\$ 1,01 | R\$ 40.400,00 |
| 61 | Loratadina 1mg/mL xarope frasco 100mL | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-05 | 4000 | R\$ 2,97 | R\$ 11.880,00 |
| 69 | Metoclopramida 10mg | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-06 | 3000 | R\$ 0,06 | R\$ 180,00 |
| 70 | Metoclopramida 4mg/mL solução oral frasco 20mL | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-07 | 2500 | R\$ 1,36 | R\$ 3.400,00 |
| 73 | Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50g com aplicador | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-08 | 7000 | R\$ 5,09 | R\$ 35.630,00 |
| 84 | Óleo Mineral 100% frasco 100mL | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-09 | 1200 | R\$ 2,86 | R\$ 3.432,00 |

| | | | | | |
|--------------------|---|---|--------|-----------------------|---------------|
| 98 | Sulfato ferroso 40mg | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-10 | 100000 | R\$ 0,03 | R\$ 3.000,00 |
| 99 | Sulfato ferroso 5mg/mL xarope frasco 60mL | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-11 | 1000 | R\$ 2,75 | R\$ 2.750,00 |
| 174 | Dipirona 500 mg/ml 5ml | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-12 | 800 | R\$ 0,84 | R\$ 672,00 |
| 179 | Lidocaína 2% s/vaso 20ml | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-13 | 200 | R\$ 4,10 | R\$ 820,00 |
| 180 | Metoclopramida 5 mg/ml 2ml | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-14 | 300 | R\$ 0,68 | R\$ 204,00 |
| 188 | Sulfadiazina de prata 1% 30g | UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ Nº 52.946.774/0001-15 | 3000 | R\$ 3,79 | R\$ 11.370,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 122.138,00 | |

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

VALIDADE DAS ATAS: ATÉ 09/12/2025

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:72C2D9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Suprimentos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

EMPRESA CONTRATADA: MAQUIRA IND PROD ODONTOLOGICO S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.205/0001-90.

Especificação dos Itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|--------------------|--|------------|----------------------|--------------|
| 1 | ADESIVO MASTER BOND D E. | 250 | R\$ 8,95 | R\$ 2.237,50 |
| 17 | CIMENTO CIRÚRGICO PÓ. | 10 | R\$ 13,20 | R\$ 132,00 |
| 19 | CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO 10ML UNID. | 50 | R\$ 12,00 | R\$ 600,00 |
| 20 | CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ. | 50 | R\$ 11,93 | R\$ 596,50 |
| 21 | CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PASTA BASE) BISNAGA COM 13G + CATALISADORA BISNAGA 11G. | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| 29 | E.D.T.A TRISSÓDICO LÍQUIDO C20ML. | 30 | R\$ 3,79 | R\$ 113,70 |
| 43 | FORMOCRESSOL LÍQUIDO 10 ML. | 50 | R\$ 8,97 | R\$ 448,50 |
| 45 | IONÓMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL | 100 | R\$ 55,00 | R\$ 5.500,00 |
| 59 | PAPEL CARBONO COM 12 FOLHAS PARA ARTICULAÇÃO. | 100 | R\$ 2,08 | R\$ 208,00 |
| 64 | PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM 10G. | 100 | R\$ 4,00 | R\$ 400,00 |
| 68 | RESINA (COMPÓSITO P/ DENTES ANTERIORES E POSTERIORES) A2. | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| 69 | RESINA (COMPÓSITO P/ DENTES ANTERIORES E POSTERIORES) A3. | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| 70 | RESINA (COMPÓSITO P/ DENTES ANTERIORES E POSTERIORES) A3,5. | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| 71 | RESINA (COMPÓSITO P/ DENTES ANTERIORES E POSTERIORES) C2. | 100 | R\$ 9,34 | R\$ 934,00 |
| 77 | SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA LÍQUIDO 10ML. | 50 | R\$ 8,90 | R\$ 445,00 |
| 90 | EDTA GEL 24%. | 20 | R\$ 9,00 | R\$ 180,00 |
| 91 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL. | 100 | R\$ 13,00 | R\$ 1.300,00 |
| 92 | MAX SEAL MATIZADO. | 100 | R\$ 7,10 | R\$ 710,00 |
| 93 | IONÓMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL. | 200 | R\$ 33,71 | R\$ 6.742,00 |
| 94 | HEMOSPON. | 20 | R\$ 28,40 | R\$ 568,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 27.715,20 | |

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:B53DCFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.643.251,67 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo dos Direitos do Idoso, da Secretaria de Comunicação, da

Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Esportes e Juventude e do Fundo de Transportes e Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal Nº 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo dos Direitos do Idoso, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Esportes e Juventude e do Fundo de Transportes e Trânsito, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo dos Direitos do Idoso, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Esportes e Juventude e do Fundo de Transportes e Trânsito no valor de R\$ 5.643.251,67 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | | |
|----------------------|--|---------------------|--|
| 17 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 17.071 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA | | |
| 12.361.3021.4.113 | Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF | | |
| 3.1.90.04-1540-850 | Contratação por Tempo Determinado | 1.000.000,00 | |
| 12.365.3021.4.028 | Execução da Folha de Pagamento da Educação - EI | | |
| 3.1.90.11-1540-938 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2.500.000,00 | |
| 22 | SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | | |
| 22.070 | FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO | | |
| 08.241.7070.8.070 | Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso | | |
| 3.3.90.39-1500-1518 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.000,00 | |
| 23 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO | | |
| 23.001 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA | | |
| 24.131.1050.2.011 | Desenvolvimento da Política Municipal de Publicidade Institucional | | |
| 3.3.90.39-1500-321 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 200.000,00 | |
| 26 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO | | |
| 26.001 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA | | |
| 04.122.7047.8.024 | Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU | | |
| 3.3.90.39-1500-401 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 | |
| 27 | SECRETARIA DE OBRAS | | |
| 27.001 | SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA | | |
| 04.122.7051.8.037 | Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB | | |
| 3.3.90.39-1500-433 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 28.705,00 | |
| 28 | SECRETARIA DE GESTÃO URBANA | | |
| 28.001 | SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA | | |
| 15.451.3052.4.054 | Requalificação e Conservação de Vias Públicas | | |
| 4.4.90.39-1754-26954 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 290.000,00 | |
| 15.451.3057.3.017 | Plano Municipal de Enfrentamento, Contenção e Requalificação aos Desafios de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco | | |
| 4.4.90.51-1700-27019 | Obras e Instalações | 1.482.000,00 | |
| 29 | SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE | | |
| 29.001 | SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA | | |
| 04.122.7016.8.029 | Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ | | |
| 3.3.90.39-1500-618 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 54.000,00 | |
| 30 | SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA | | |
| 30.064 | FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO | | |
| 26.122.3028.2.038 | Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FTT | | |
| 3.3.90.33-1752-1448 | Passagens e Despesas com Locomoção | 30.000,00 | |
| 3.3.90.39-1752-1451 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 36.546,67 | |
| | TOTAL | 5.643.251,67 | |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | | |
|---------------------|---|--------------|--|
| 17 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 17.071 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA | | |
| 12.361.1003.4.106 | Execução da Folha de Pagamento das Escolas de Tempo Integral - ETI | | |
| 3.1.90.04-1540-781 | Contratação por Tempo Determinado | 1.000.000,00 | |
| 3.1.90.11-1540-784 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2.500.000,00 | |
| 22 | SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | | |
| 22.070 | FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO | | |
| 08.241.7070.4.151 | Financiamento às Organizações da Sociedade Civil que Ofertam Ações de Promoção e Defesa dos Direitos dos Idosos | | |
| 3.3.50.43-1500-1510 | Subvenções Sociais | 1.000,00 | |
| 3.3.90.30-1500-1513 | Material de Consumo | 1.000,00 | |
| 23 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO | | |
| 23.001 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA | | |
| 24.122.7065.8.003 | Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SECOM | | |
| 3.3.90.14-1500-308 | Diárias - Civil | 15.365,67 | |
| 3.3.90.92-1500-315 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.848,88 | |
| 4.4.90.52-1500-317 | Equipamentos e Material Permanente | 15.200,00 | |
| 24.131.1050.2.010 | Atos e Publicações Governamentais | | |
| 3.3.90.92-1500-320 | Despesas de Exercícios Anteriores | 10.000,00 | |
| 24.131.1050.2.012 | Desenvolvimento de Atividades Relacionadas à Cobertura de Eventos da Agenda Municipal | | |
| 3.3.90.39-1500-323 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 | |
| 4.4.90.52-1500-324 | Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 | |
| 26 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO | | |
| 26.001 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA | | |

| | | |
|----------------------|--|--------------|
| 15.127.1025.4.026 | Fiscalização das Ações Controle Urbano e Ambiental | |
| 3.3.90.30-1500-414 | Material de Consumo | 20.000,00 |
| 27 | SECRETARIA DE OBRAS | |
| 27.001 | SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA | |
| 15.451.3060.3.008 | Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada | |
| 4.4.90.51-1500-508 | Obras e Instalações | 28.705,00 |
| 15.451.3051.3.015 | Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos, Prédios e Espaços Públicos | |
| 4.4.90.51-1700-26891 | Obras e Instalações | 48.811,92 |
| 4.4.90.51-1754-26895 | Obras e Instalações | 290.000,00 |
| 15.451.3051.3.053 | Requalificação do Sistema Viário Municipal | |
| 4.4.90.51-1700-457 | Obras e Instalações | 433.188,08 |
| 4.4.90.51-1500-471 | Obras e Instalações | 117.585,45 |
| 17.512.3051.3.012 | Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem e Saneamento Básico | |
| 4.4.90.51-1700-524 | Obras e Instalações | 1.000.000,00 |
| 29 | SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE | |
| 29.001 | SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA | |
| 14.422.3027.4.072 | Gestão de Políticas Públicas Voltadas à Juventude - PPJS | |
| 4.4.90.39-1500-629 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 19.000,00 |
| 27.812.3027.4.073 | Realização de Eventos Esportivos e de Lazer | |
| 4.4.90.39-1500-637 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| 4.4.90.39-1500-639 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 30 | SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA | |
| 30.064 | FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO | |
| 26.122.3028.2.039 | Gestão da Política de Transportes e Trânsito | |
| 3.3.90.93-1752-1459 | Indenizações e Restituições | 66.546,67 |
| | TOTAL | 5.643.251,67 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0969206E

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PRORROGAÇÃO DOS EDITAIS PNAB NºS 001/2024; 002/2024; 003/2024 E 004/2024

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA PRORROGAÇÃO DOS EDITAIS PNAB NºS 001/2024; 002/2024; 003/2024 E 004/2024

A Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda torna público novo cronograma das etapas dos editais acima, conforme tabelas a seguir:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

NOVO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

| ETAPA | DATA |
|---|--|
| 1. Publicação | 14 de outubro de 2024 |
| 2. Período de Inscrição | 15 de outubro a 29 de novembro de 2024 |
| 3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 10 de dezembro de 2024 a 11 de janeiro de 2025 |
| 4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 15 de janeiro de 2025 |
| 5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 16 a 18 de janeiro de 2025 |
| 6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 19 a 21 de janeiro de 2025 |
| 7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 23 de janeiro de 2025 |
| 8. Etapa de Assinatura do Termo de Premiação e início dos pagamentos | 24 a 31 de janeiro de 2025 |
| 9. Publicação da Lista Final das Candidaturas Premiadas | 02 de fevereiro de 2025 |

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAISSLEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

NOVO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

| ETAPA | DATA |
|---|--|
| 1. Publicação | 14 de outubro de 2024 |
| 2. Período de Inscrição | 15 de outubro a 29 de novembro de 2024 |
| 3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 10 de dezembro de 2024 a 11 de janeiro de 2025 |
| 4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 15 de janeiro de 2025 |
| 5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 16 a 18 de janeiro de 2025 |
| 6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 19 a 21 de janeiro de 2025 |
| 7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 23 de janeiro de 2025 |
| 8. Etapa de Habilitação | 24 a 29 de janeiro de 2025 |
| 9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação | 31 de janeiro de 2025 |
| 10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação | 02 a 04 de fevereiro de 2025 |
| 11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação | 05 a 07 de fevereiro de 2025 |
| 12. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação | 09 de fevereiro de 2025 |
| 13. Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural | 10 a 19 de fevereiro de 2025 |

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE OLINDA – PE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

NOVO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

| ETAPA | DATA |
|---|--|
| 1. Publicação | 14 de outubro |
| 2. Período de Inscrição | 14 de outubro de 2024 |
| 3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 10 de dezembro de 2024 a 11 de janeiro de 2025 |
| 4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 15 de janeiro de 2025 |
| 5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 16 a 18 de janeiro de 2025 |
| 6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 19 a 21 janeiro de 2025 |
| 7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 23 de janeiro de 2025 |
| 8. Etapa de Habilitação | 24 a 29 de janeiro de 2025 |
| 9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação | 31 de janeiro de 2025 |
| 10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação | 02 a 04 de fevereiro de 2025 |
| 11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação | 05 a 07 de fevereiro de 2025 |
| 12. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação | 09 de fevereiro de 2025 |
| 13. Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural | 10 a 19 de fevereiro de 2025 |

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS**

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

NOVO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

| ETAPA | DATA |
|---|--|
| 1. Publicação | 14 de outubro de 2024 |
| 2. Período de Inscrição | 15 de outubro a 29 de novembro de 2024 |
| 3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 10 de dezembro de 2024 a 11 de janeiro de 2025 |
| 4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 15 de janeiro de 2025 |
| 5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 16 a 18 de janeiro de 2025 |
| 6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 19 a 21 janeiro de 2025 |
| 7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas | 23 de janeiro de 2025 |
| 8. Etapa de Habilitação | 24 a 29 de janeiro de 2025 |
| 9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação | 31 de janeiro de 2025 |
| 10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação | 02 a 04 de fevereiro de 2025 |
| 11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação | 05 a 07 de fevereiro de 2025 |
| 12. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação | 09 de fevereiro de 2025 |
| 13. Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural | 10 a 19 de fevereiro de 2025 |

Olinda, 30 de dezembro de 2024

GABRIELA CAMPELO

Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda

Publicado por:

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa

Código Identificador:A06AA6A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICADOS(AS) OCUPANTES DE VAGAS**TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**

| NOME | DATA DE NASCIMENTO | CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO | PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
|----------------------------------|--------------------|---------------|-----------|------------------------|
| GRACINEIDE AGUIAR DE LIMA SILVA | 08/01/1979 | 1º | 8,0 | Não |
| RAFAEL RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA | 17/07/1989 | 2º | 8,0 | Não |
| AMANDA BARBOSA | 04/12/1996 | 3º | 6,0 | Não |
| LÁZARO LEANDRO DO REGO | 30/03/1997 | 4º | 5,0 | Não |

CONDUTOR(A) SOCORRISTA

| NOME | DATA DE NASCIMENTO | CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO | PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
|-----------------------------|--------------------|---------------|-----------|------------------------|
| LEONILSON AGUIAR DE LIMA | 25/05/1972 | 1º | 10,0 | Não |
| EDVALDO ALBUQUERQUE GONZAGA | 20/07/1967 | 2º | 8,0 | Não |
| VALMIR VENEZIANO DA SILVA | 13/02/1985 | 3º | 6,5 | Não |

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL**TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**

| NOME | ITENS DE DESCLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|---|
| DEYSE RAIMUNDA MARQUES DE SOUZA | 3.1/3.2/3.3/3.4/3.5/3.6/3.7/3.8/3.10/3.11/3.12/3.13/3.14/3.15 |
| ROBSON FAUSTINO DA SILVA | 3.3/3.4/3.5/3.6/3.9/3.10/3.11/3.12/3.13/3.14 |
| JERLAYNI MARIA PEREIRA CAVALCANTE | 3.4/3.6/3.11/3.12/3.13/3.14/3.15 |
| MARCELO JOSÉ BARBOSA | 3.11/3.12/3.13/3.14/3.15 |
| ANDREIA MARIA DE SOUZA | 3.4/3.12/3.14/3.15 |
| MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA | 3.4/3.12 |

Orobó, 30 de dezembro de 2024

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Comissão Organizadora**MARIA DAIANE RIBEIRO DA SILVA**
Comissão Organizadora**PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA**
Comissão OrganizadoraPublicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:88522AB9**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE POMBOS**GABINETE DO PREFEITO**
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 064/2024.**COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 064/2024.**

A quem possa interessar, comunicamos as nomeações e exonerações dos colaboradores em cargo em comissão no período janeiro/2021 até dezembro/2024.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | ADMISSÃO | DEMISSÃO |
|---|-----------|--------------------------------|------------|------------|
| ASENATH MARIA DA SILVA | 125601 | DIRETOR DA ASSISTENCIA SOCIAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| MANASSEIS BRAZ BEZERRA | 125719 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA APARECIDA COSMO DE SANTANA | 125720 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| WILMA KARLA DA SILVA DANTAS | 125721 | CHEFE DIV DE ADM E FINANÇAS | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JEFERSON JOSE DA ROCHA | 125723 | CHEFE DIV APOIO HAB POPULAR | 04/01/2021 | 01/02/2021 |
| JOELMA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES | 125724 | CHEFE DIV APOIO CRIAN E JUVENT | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| KALLINE GLEYCE DOS SANTOS | 125725 | CHEFE DIV COMBATE AO DESEMPREG | 04/01/2021 | 01/08/2021 |
| ROBERIA LUIZ DA PENHA OLIVEIRA | 125726 | CHEFE DIV ASSUNTOS JURIDICOS | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JOSE LUIZ LORENA DIAS | 125727 | CHEFE DIV ATEND A PESSOA CAREN | 04/01/2021 | 01/11/2021 |
| JOSE JAELSON ELIAS DA SILVA | 125734 | PROCURADOR JURIDICO GERAL | 04/01/2021 | 01/02/2021 |
| OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR | 125735 | PROCURADOR JURIDICO ADJUNTO | 04/01/2021 | 05/03/2021 |
| ANNIELY CARINE LINS MARTINS | 125736 | DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS | 04/01/2021 | 01/04/2021 |
| TELMA BARBOSA MARINHO DE ALBUQUERQUE | 125737 | CHEFE DIV EXECUCAO FISCAL | 04/01/2021 | 01/03/2021 |
| MANUELA ANGELO DA SILVA | 125738 | COORD CONT INTERNO CC 1 | 04/01/2021 | 01/03/2021 |
| JESSICA LAIS ADELINO DA SILVA | 125739 | ANALISTA DE CONTROLE INTERNO | 04/01/2021 | 01/04/2021 |
| ANGELO TONET FERREIRA | 125740 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 01/03/2021 |
| ADRIANA RODRIGUES DA SILVA | 125741 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA MARIANO | 125742 | CHEFE DIV CONTROLE REC E DESP | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| EDMILSON ILDEFONCO DE FIGUEREDO E COSTA | 125743 | DIRETOR DE CONTABILIDADE | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| EDSON IDELFONSO DE FIGUEREDO E COSTA | 125744 | DIRETOR DE CADASTRO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| SANDRA MARIA RODRIGUES | 125745 | CHEFE DIV CADAST IMOBIL E MERC | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| LEIDJANE MARIA DE SOUZA | 125746 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 01/11/2021 |
| GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA | 125747 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 01/08/2021 |
| VERALUCIA MARIA DO NASCIMENTO MOURA | 125748 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JAQUELINE TONET FERREIRA | 125749 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 01/03/2021 |
| TARCILENE DE BARROS PESSOA | 125750 | DIR DESENV PLANEJ PROG PROJETO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| SERGIO ESTEVAO DA SILVA | 125751 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| ANTONIO BATISTA DE ANDRADE FILHO | 125752 | CHEFE GABIN PREF | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| TAIS CRISTINA DA SILVA | 125753 | ASSESSOR ADM GABIN PREF | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| WELLINGTON JOSE DOS SANTOS | 125754 | ASSESSOR ESPECIAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JOAO BOSCO BARBOSA | 125755 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 08/02/2021 |
| JOSE RODOLFO MOREIRA BARROS PRADO | 125756 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 31/01/2021 |
| DANIEL RAMBORGER TONET | 125757 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| LENILSON FELICIANO DA SILVA | 125758 | DIRETOR INTERLOCUCAO GOVERNO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| VIVIANE OLIVIA BARBOSA DE AMORIM | 125759 | DIRETOR DOCUMENTACAO E PROTOC | 04/01/2021 | 01/04/2021 |
| JOSE SABINO DA SILVA | 125760 | CHEFE DIV PATRIM E SUPRIMENTOS | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA JOSE DE LEMOS | 125761 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| ROSINEIDE DOMINGOS DA SILVA | 125762 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| RENATA MARIA EVARISTO SILVA | 125763 | DIR ADM E PLANEJAMENTO ESCOLAR | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| EMANUEL ARRUDA DO NASCIMENTO | 125764 | CHEFE DIV DE ARQUIVO | 04/01/2021 | 01/10/2021 |
| JILVANEIDE EUNICE DA SILVA SANTANA | 125765 | CHEFE DIV DE DOC E ARQ ESCOLAR | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| PAULA PATRICIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA | 125766 | CHEFE DIV MERENDA ESCOLAR | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JOSE PAULO DA SILVA | 125767 | CHEFE DIV TRANSPORTE ESCOLAR | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| RUANNA LARISSA GOMES DA COSTA | 125768 | CHEFE DIV DE ARQUITETURA E ENG | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| CASSIO LUIZ FREIRE SANTOS | 125769 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JONAS MARCELO TONET | 125770 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| DEISE MARIA DE SOUZA SILVA | 125771 | DIRETOR DE PAISAGISMO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| ZAQUEU FERREIRA DE LIMA | 125772 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| YATAANDERSON WAGNER DE OLIVEIRA | 125773 | DIRETOR DE TRANSPORTES | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| ERYWELLY YAGO ESTEVAM SILVA | 125774 | DIRETOR DE SERV URBANOS | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| CLODOALDO LUIZ DE BARROS | 125775 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 01/04/2021 |
| MARIA HELENA DA SILVA | 125776 | ASSESSOR TECNICO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JAIRO RUBENS DE LIMA | 125777 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| CICERO SILVESTRE CAETANO DA SILVA | 125778 | CHEFE DIV PROD AGRO E ABAST | 04/01/2021 | 31/01/2021 |
| LUIZ FELIPE FERREIRA FILHO | 125779 | CHEFE DIV PROT CONT AMBIENTAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| ANDRE EDILSON DA SILVA SERAFIM | 125780 | CHEFE DIV ATIV INDUST E COMERC | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| GENECI ADELINO DE SENA | 125781 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |

| | | | | |
|--|--------|-----------------------------------|------------|------------|
| MOISES EDUARDO DE LIMA NETO | 125782 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| VALDIR JOSE DA SILVA | 125783 | DIRETOR DE CULTURA | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| JOSENILSON ANTONIO DA SILVA | 125784 | CHEFE DIV APOIO ATV DE TURISMO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| MARCIO SEVERINO DE LIMA | 125785 | CHEFE DIV ACOES HISTORICO-CULT | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES | 359037 | SECRETARIO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| SELMA ALVES DO NASCIMENTO TONET | 359038 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 04/01/2021 | 03/01/2022 |
| KASSIA MOREIRA LORENA MACEDO | 359063 | DIRETOR DE FINANÇAS | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA JOSE DA SILVA SOUZA | 359064 | DIR DE ADMINISTRACAO | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| ZIRAN SOARES DE OLIVEIRA | 359065 | CHEFE DIV FUNDO MUNICIPAL | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| IVANILDO MIGUEL DA SILVA | 359066 | CHEFE DIV ASSIST A POP CARENTE | 04/01/2021 | 31/10/2021 |
| EDSON JOSE LOPES | 359067 | CHEFE DIV ADM HOSPITALAR | 04/01/2021 | 31/12/2021 |
| BRENNO RICKSON DA SILVA SANTOS | 125791 | ASSESSOR ESPECIAL | 01/02/2021 | 31/12/2021 |
| ALINE MARIA DA SILVA | 125825 | ASSESSOR TECNICO | 01/02/2021 | 31/12/2021 |
| ROMOALDO DE LIMA SOUZA | 125793 | ASSESSOR TECNICO | 01/02/2021 | 31/12/2021 |
| ANA GABRIELA DA SILVA | 125792 | ASSESSOR TECNICO | 01/02/2021 | 02/12/2021 |
| ROSEMARIO MOREIRA DE LIMA | 125787 | ASSESSOR TECNICO | 01/02/2021 | 09/07/2021 |
| IVALDA MARIA DA PAZ GUIMARAES | 125789 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 01/02/2021 | 01/07/2021 |
| RUAN LUCAS DA SILVA | 125788 | CHEFE DIV PROD AGRO E ABAST | 01/02/2021 | 31/12/2021 |
| CICERO SILVESTRE CAETANO DA SILVA | 125729 | CHEFE DIV APOIO HAB POPULAR | 01/02/2021 | 31/12/2021 |
| DEBORA REBECA DE LEMOS | 125790 | ASSESSOR TECNICO | 04/02/2021 | 31/12/2021 |
| JEFFERSON SANTOS ARRUDA | 125833 | ASSESSOR ESPECIAL | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| JOSEMAR BARBOSA DA SILVA | 125831 | ASSESSOR TECNICO | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| CELIA MARIA BARBOSA | 125834 | ASSESSOR TECNICO | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| JAQUELINE TONET FERREIRA | 125827 | SECRETARIO MUNICIPAL | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| WANDELMA APARECIDA DE SANTANA LORENA | 125826 | SECRETARIO MUNICIPAL | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| RAFAEL QUIRINO DA SILVA | 125829 | CHEFE DIV EXECUCAO FISCAL | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| TELMA BARBOSA MARINHO DE ALBUQUERQUE | 125828 | CHEFE DIV DE PESSOAL SEL E TRE | 01/03/2021 | 01/10/2021 |
| GERCINA MARIA DA SILVA | 125830 | ASSESSOR ADM GABIN PREF | 01/03/2021 | 02/12/2021 |
| SEVERINA MARIA DA SILVA | 125832 | ASSESSOR GESTAO GABIN PREF | 01/03/2021 | 31/12/2021 |
| OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR | 359080 | DIRETOR JURIDICO | 05/03/2021 | 31/12/2021 |
| ANTONIO TIAGO DA SILVA | 125843 | ASSESSOR TECNICO | 01/04/2021 | 31/12/2021 |
| JOSEFA TENORIO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA | 125838 | ASSESSOR TECNICO | 01/04/2021 | 31/12/2021 |
| JESSICA LAIS ADELINO DA SILVA | 125839 | COORD DA MULHER | 01/04/2021 | 31/12/2021 |
| ANNIELY CARINE LINS MARTINS | 125845 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 01/04/2021 | 31/12/2021 |
| KLERALANUSA FERREIRA DE CASTRO BARROCA | 125840 | DIRETOR DOCUMENTACAO E PROTOC | 01/04/2021 | 31/12/2021 |
| EVERLANIA MARIA DA PAZ GUIMARAES MACHADO | 125851 | SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO | 01/07/2021 | 31/12/2021 |
| EVA MARIA BEZERRA | 125850 | CHEFE DE DIVISAO | 02/07/2021 | 31/12/2021 |
| AYRAM BATISTA DE OLIVEIRA | 125853 | ASSESSOR TECNICO | 02/08/2021 | 31/12/2021 |
| ELISANGELA AMORIM DE MEDEIROS MELO | 125852 | PROCURADOR JURIDICO ADJUNTO | 02/08/2021 | 31/12/2021 |
| SANDRA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA | 125840 | CHEFE DIV COMBATE AO DESEMPREG | 02/08/2021 | 31/12/2021 |
| ANTONIO EVANILSON DA PAZ GUIMARAES | 125854 | ASSESSOR TECNICO | 06/08/2021 | 31/12/2021 |
| GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA | 125855 | SECRETARIO MUNICIPAL | 01/09/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA RUBIANA PEREIRA DA SILVA | 125841 | ASSESSOR TECNICO | 02/09/2021 | 31/12/2021 |
| JANDILSON FERREIRA DA COSTA | 125856 | DIRETOR DE APOIO AGRICULTURA E AB | 01/10/2021 | 31/12/2021 |
| HELENO PORFIRIO DA SILVA | 125858 | ASSESSOR TEC NIVEL 1 | 01/11/2021 | 31/12/2021 |
| JAREDY LUSIMARIO DOS SANTOS LOURENCO | 125857 | ASSESSOR TEC NIVEL 1 | 01/11/2021 | 31/12/2021 |
| CONCEICAO LIDIA DA SILVA | 125859 | ASSESSOR TEC NIVEL 1 | 10/11/2021 | 31/12/2021 |
| CAROL DE LIMA | 125861 | ASSESSOR TECNICO | 01/12/2021 | 31/12/2021 |
| CARLOS CESAR DOS SANTOS | 125860 | DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL | 01/12/2021 | 31/12/2021 |
| MARIA KATIA PERLA COSTA DE FREITAS | 125862 | ASSESSOR ADM GABIN PREF | 01/12/2021 | 31/12/2021 |
| VERONICA PESSOA DE VASCONCELOS SANTANA | 125863 | DIRETOR DE ESPORTES | 03/12/2021 | 31/12/2021 |
| JEFFERSON SANTOS ARRUDA | 125872 | ASSESSOR ESPECIAL GAB AE-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| WELLINGTON JOSE DOS SANTOS | 125871 | ASSESSOR ESPECIAL GAB AE-1 | 03/01/2022 | 01/12/2023 |
| SEVERINA MARIA DA SILVA | 125866 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 02/01/2023 |
| SERGIO ESTEVAO DA SILVA | 125893 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 09/12/2024 |
| CELIA MARIA BARBOSA | 125892 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/01/2024 |
| CESAR AUGUSTO DE SANTANA | 195931 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| MARCIO SEVERINO DE LIMA | 195919 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 05/06/2023 |
| HELENO PORFIRIO DA SILVA | 195915 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| CAROL DE LIMA | 195914 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| MARIA HELENA DA SILVA | 195908 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 02/01/2023 |
| ANTONIO TIAGO DA SILVA | 195907 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| JAREDY LUSIMARIO DOS SANTOS LOURENCO | 195906 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 02/09/2022 |
| ANTONIO EVANILSON DA PAZ GUIMARAES | 125900 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 30/09/2023 |
| VERALUCIA MARIA DO NASCIMENTO MOURA | 125883 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| ALINE MARIA DA SILVA | 125882 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| JOSEMAR BARBOSA DA SILVA | 125876 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 01/02/2022 |
| CONCEICAO LIDIA DA SILVA | 125875 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| ROMOALDO DE LIMA SOUZA | 125874 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| AYRAM BATISTA DE OLIVEIRA | 125873 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/01/2024 |
| MARIA KATIA PERLA COSTA DE FREITAS PRADO | 125868 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| DEBORA REBECA DE LEMOS | 125879 | ASSESSOR TECNICO JURIDIC ATJ-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| RAFAEL QUIRINO DA SILVA | 125878 | ASSESSOR TECNICO JURIDIC ATJ-1 | 03/01/2022 | 01/02/2022 |
| JOSE SABINO DA SILVA | 125888 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| RUANNA LARISSA GOMES DA COSTA | 195926 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 01/04/2022 |
| JILVANEIDE EUNICE DA SILVA SANTANA | 195925 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| EVA MARIA BEZERRA | 195924 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/01/2024 |
| JOSENILSON ANTONIO DA SILVA | 195918 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| ANDRE EDILSON DA SILVA SERAFIM | 195913 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 03/10/2022 |
| LUIZ FELIPE FERREIRA FILHO | 195912 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| RUAN LUCAS DA SILVA | 195911 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 01/04/2022 |
| ILDO ANTONIO DA SILVA | 125899 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 02/06/2022 |
| SANDRA MARIA RODRIGUES | 125898 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| JESSICA LAIS ADELINO DA SILVA | 125870 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 03/10/2022 |
| TAIS CRISTINA DA SILVA | 125869 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| BARBARA BATISTA BARBOSA SILVA | 125867 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| ANTONIO BATISTA DE ANDRADE FILHO | 125865 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| TARCILENE DE BARROS PESSOA | 125891 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 01/09/2023 |
| CARLOS CESAR DOS SANTOS | 125887 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |

| | | | | |
|--|--------|--------------------------------|------------|------------|
| OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR | 195923 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 05/04/2023 |
| VANESSA DE MORAIS VASCONCELOS | 195929 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 01/09/2023 |
| SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES | 195928 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 02/06/2022 |
| JOAO EDSON MAGALHAES DA COSTA | 195927 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 01/03/2022 |
| VALDIR JOSE DA SILVA | 195922 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| PAULA PATRICIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA | 195921 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| RENATA MARIA EVARISTO SILVA | 195920 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 01/04/2022 |
| JANDILSON FERREIRA DA COSTA | 195910 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| YATAANDERSON WAGNER DE OLIVEIRA | 195905 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 01/09/2024 |
| DEISE MARIA DE SOUZA SILVA | 195904 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/01/2024 |
| ERYWELT YAGO ESTEVAM SILVA | 195903 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/01/2024 |
| EDMILSON ILDEFONCO DE FIGUEREDO E COSTA | 125897 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| EDSON IDELFONSO DE FIGUEREDO E COSTA | 125896 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| LENILSON FELICIANO DA SILVA | 125886 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 18/10/2024 |
| VERONICA PESSOA DE VASCONCELOS SANTANA URQUIZA | 125885 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| ADRIANA RODRIGUES DA SILVA | 125895 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 01/09/2022 |
| EVERLANIA MARIA DA PAZ GUIMARAES MACHADO | 125890 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| KASSIA MOREIRA LORENA MACEDO | 195930 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| MOISES EDUARDO DE LIMA NETO | 195917 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 01/02/2023 |
| JONAS MARCELO TONET | 125902 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| ANNIELY CARINE LINS MARTINS | 125884 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 01/08/2022 |
| ZAQUEU FERREIRA DE LIMA | 125881 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 01/12/2023 |
| JAQUELINE TONET FERREIRA | 125894 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 01/04/2022 |
| WANDELMA APARECIDA DE SANTANA LORENA | 125889 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 02/06/2022 |
| DANIEL RAMBORGER TONET | 125864 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 16/06/2024 |
| GENECI ADELINO DE SENA | 195916 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 06/11/2023 |
| JAIRO RUBENS DE LIMA | 195909 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| CASSIO LUIZ FREIRE SANTOS | 125901 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 06/11/2023 |
| GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA | 125880 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 01/06/2023 |
| ELISANGELA AMORIM DE MEDEIROS MELO | 125877 | PROCURADOR JURIDICO EXEC SE-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| ZIRAN SOARES DE OLIVEIRA | 359103 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | |
| EDSON JOSE LOPES | 359102 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| JOSE PAULO DA SILVA | 359101 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| ORLANDO SEVERINO DE MELO | 359100 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/10/2024 |
| SOFIA MOREIRA LORENA COSTA | 359099 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 31/01/2024 |
| MARIA JOSE DA SILVA SOUZA | 359098 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 03/06/2024 |
| MANASSEIS BRAZ BEZERRA | 359097 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 30/06/2024 |
| EMANUELA CAVALCANTE LOPES | 359096 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| ROBERIA LUIZ DA PENHA OLIVEIRA | 400010 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 01/11/2022 |
| MARIA RUBIANA PEREIRA DA SILVA | 400009 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 02/01/2023 |
| JOELMA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES | 400008 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2022 | 03/04/2023 |
| WILMA KARLA DA SILVA DANTAS | 400007 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 03/10/2022 |
| CICERO SILVESTRE CAETANO DA SILVA | 400006 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/01/2022 | 07/08/2023 |
| ASENATH MARIA DA SILVA | 400005 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 18/11/2024 |
| SANDRA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA | 400004 | DIRETOR CC-2 | 03/01/2022 | 06/10/2023 |
| DANILO DOUGLAS DE SOUZA SANTOS | 400003 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/01/2022 | 14/11/2024 |
| MARIA APARECIDA COSMO DE SANTANA | 400002 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 03/01/2022 | 31/12/2024 |
| LIZYA KEROLLYN DA LUZ | 195977 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/02/2022 | 01/09/2022 |
| JOSUEL TOMAS LINDIOSO | 195934 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/02/2022 | 02/05/2023 |
| RAFAEL QUIRINO DA SILVA | 195933 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/02/2022 | 01/06/2023 |
| ELIENAI BATISTA DE LIMA | 195988 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/04/2022 | 02/05/2022 |
| LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS | 195995 | ASSESSOR TECNICO JURIDIC ATJ-1 | 01/04/2022 | 30/08/2024 |
| JOSE HELENO FLORENTINO | 195987 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/04/2022 | 03/06/2024 |
| VALERIA ELAYNE CARVALHO DOS SANTOS | 195986 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/04/2022 | 31/12/2024 |
| RUANNA LARISSA GOMES DA COSTA | 195985 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/04/2022 | 03/04/2023 |
| RENATA MARIA EVARISTO SILVA | 195984 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/04/2022 | 02/06/2022 |
| DAVSON JOAO PEREIRA DA SILVA | 195983 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/04/2022 | 01/10/2022 |
| MARIA NATALI DA SILVA BELCHIOR | 195980 | DIRETOR CC-2 | 01/04/2022 | 31/01/2023 |
| JAQUELINE TONET FERREIRA | 195982 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/04/2022 | 01/08/2022 |
| SELMA ALVES DO NASCIMENTO TONET | 195981 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/04/2022 | 31/12/2024 |
| ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR | 359111 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/04/2022 | 31/12/2024 |
| JEFFERSON DA SILVA MELO | 359110 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/04/2022 | 01/07/2022 |
| ELIENAI BATISTA DE LIMA | 195999 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 02/05/2022 | 05/09/2022 |
| ROSINEIDE SEVERINA DA SILVA | 196000 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/06/2022 | 31/12/2024 |
| ILDO ANTONIO DA SILVA | 196004 | DIRETOR CC-2 | 01/06/2022 | 31/12/2024 |
| RENATA MARIA EVARISTO SILVA | 196005 | DIRETOR CC-2 | 01/06/2022 | 31/01/2024 |
| CICERO BIBIANO DA PENHA | 359112 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/06/2022 | 01/03/2023 |
| SUZANA MARIA ARAUJO FERREIRA | 359113 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/07/2022 | 31/12/2024 |
| JAQUELINE TONET FERREIRA | 196010 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 01/08/2022 | 03/04/2023 |
| ANNIELY CARINE LINS MARTINS | 196009 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/08/2022 | 31/12/2024 |
| JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA | 196020 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/09/2022 | 31/12/2024 |
| JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA | 359122 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/09/2022 | |
| ELIENAI BATISTA DE LIMA | 196021 | DIRETOR CC-2 | 06/09/2022 | 04/10/2024 |
| HUMBERTO TADEU DE LIMA | 196023 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 03/10/2022 | 31/12/2023 |
| ADRIANA RODRIGUES DA SILVA | 196022 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 03/10/2022 | 31/12/2024 |
| ROBERIA LUIZ DA PENHA OLIVEIRA | 400020 | DIRETOR CC-2 | 01/11/2022 | 03/04/2023 |
| ROMULO PEREIRA DA SILVA | 196025 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/01/2023 | 31/01/2024 |
| ISABELA DAYANE COSME DE SANTANA | 196026 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 02/01/2023 | 31/12/2024 |
| RAYSA FERREIRA SANTOS | 400021 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/01/2023 | 01/06/2023 |
| MARIA RUBIANA PEREIRA DA SILVA | 359125 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/01/2023 | 02/01/2024 |
| JOSE WILLAMS DE OLIVEIRA SANTOS | 196034 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/02/2023 | 31/01/2024 |
| SEVERINO JOEL DA SILVA | 196028 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/02/2023 | |
| MARINA LETICIA MARTINS DIONISIO DA SILVA | 196030 | DIRETOR CC-2 | 01/02/2023 | 01/06/2023 |
| KLARICE RODRIGUES PRADO LIMA | 196032 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 01/02/2023 | 01/06/2023 |
| GESSYCA MARIA SILVA DE SOUZA | 196046 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 07/02/2023 | 31/12/2024 |
| DAVID HENRIQUE DOS SANTOS | 196053 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/03/2023 | 01/03/2024 |
| JOAO EDUARDO DA SILVA BERNARDO | 196052 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/03/2023 | 02/05/2024 |
| ALESON ANDRE CHALEGRE DA SILVA | 196051 | DIRETOR CC-2 | 01/03/2023 | 31/12/2024 |
| JOSE JUNIOR DA SILVA | 359129 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 02/03/2023 | 31/01/2024 |

| | | | | |
|--|--------|--------------------------------|------------|------------|
| JOELMA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES | 196059 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/04/2023 | 01/06/2023 |
| GIVALDO MANOEL DE ARRUDA JUNIOR | 196058 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/04/2023 | 31/01/2024 |
| LARISSA GABRIELLA DE ARAUJO | 400025 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/04/2023 | 02/01/2024 |
| CATHARINA SILAMAD FREIRE PERES QUINTAS | 400024 | DIRETOR CC-2 | 03/04/2023 | 31/12/2024 |
| ROBERIA LUIZ DA PENHA OLIVEIRA | 400023 | DIRETOR CC-2 | 03/04/2023 | 31/12/2024 |
| OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR | 196057 | COOR DE CONTROLE INTERNO CCI-1 | 06/04/2023 | 31/10/2023 |
| JEFFERSON SOUZA BERNARDES | 196061 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2023 | 29/02/2024 |
| RAYZA JAMILLY DA SILVA FERREIRA | 196060 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2023 | 31/12/2024 |
| ANTONIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA | 359131 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 04/05/2023 | 01/09/2023 |
| CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA NETO | 400026 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 09/05/2023 | 31/10/2024 |
| JOELMA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES | 196071 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| VERONICA PESSOA DE VASCONCELOS SANTANA URQUIZA | 196068 | DIRETOR CC-2 | 01/06/2023 | 31/01/2024 |
| MARINA LETICIA MARTINS DIONISIO DA SILVA | 196067 | DIRETOR CC-2 | 01/06/2023 | 31/01/2024 |
| KASSIA MOREIRA LORENA MACEDO | 196065 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| MOISES EDUARDO DE LIMA NETO | 196064 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA | 196070 | AGENTE DE CONTRATACAO | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| CESAR AUGUSTO DE SANTANA | 196069 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/06/2023 | |
| TAIS CRISTINA DA SILVA | 196063 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| JOSENILSON ANTONIO DA SILVA | 196066 | ASSESSOR ESPECIAL III | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| RAFAEL QUIRINO DA SILVA | 196062 | ASSESSOR ESPECIAL III | 01/06/2023 | 31/03/2024 |
| JOSE EUDES DOS SANTOS | 359132 | CHEFE DIV VACINACAO CC -4 | 01/06/2023 | 31/10/2024 |
| CAROL DE LIMA | 359133 | ASSESSOR ESPECIAL - II | 01/06/2023 | 31/12/2024 |
| SHEILA SOARES DIAS DOS SANTOS | 400027 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/06/2023 | 31/12/2024 |
| ANANDA MYLENA DA SILVA LIMA | 400029 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 03/07/2023 | 31/10/2024 |
| DIJAI CAITANO DE OLIVEIRA | 196077 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/10/2023 | 31/12/2024 |
| MATHEUS DE SOUZA GUIMARAES | 196076 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/10/2023 | 19/08/2024 |
| ANTONIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA | 359138 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 02/10/2023 | 31/10/2024 |
| OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR | 196078 | COOR DE CONTROLE INTERNO CCI-1 | 01/11/2023 | 05/04/2024 |
| KAUANY MICKAELLY DOS SANTOS | 196079 | DIRETOR CC-2 | 01/11/2023 | 31/12/2024 |
| LUIS JARDIEL CAVALCANTE DE QUEIROZ | 196082 | ASSESSOR ESPECIAL I | 01/11/2023 | 31/01/2024 |
| CASSIO LUIZ FREIRE SANTOS | 196081 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 06/11/2023 | 31/03/2024 |
| GENECI ADELINO DE SENA | 196080 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 06/11/2023 | 31/03/2024 |
| JACKSON CICERO DA SILVA | 196086 | ASSESSOR ESPECIAL GAB AE-1 | 04/12/2023 | 31/10/2024 |
| ZAQUEU FERREIRA DE LIMA | 196084 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 04/12/2023 | 01/11/2024 |
| LARISSA GABRIELLA DE ARAUJO | 196087 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/01/2024 | 31/10/2024 |
| MARINA LETICIA MARTINS DIONISIO DA SILVA | 196088 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/02/2024 | 03/06/2024 |
| SOFIA MOREIRA LORENA COSTA | 359205 | ASSESSOR ESPECIAL - I | 01/02/2024 | 01/04/2024 |
| RILMA EVELYM DE MELO | 196093 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/03/2024 | 31/10/2024 |
| FLAVIO MANOEL DO NASCIMENTO | 196092 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/03/2024 | 01/04/2024 |
| JEFFERSON SOUZA BERNARDES | 196090 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/03/2024 | 16/12/2024 |
| VERONICA PESSOA DE VASCONCELOS SANTANA URQUIZA | 196091 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/03/2024 | 01/07/2024 |
| GENECI ADELINO DE SENA | 196095 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/04/2024 | 31/12/2024 |
| CASSIO LUIZ FREIRE SANTOS | 196094 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/04/2024 | 17/10/2024 |
| SOFIA MOREIRA LORENA COSTA | 196101 | ASSESSOR ESPECIAL I | 01/04/2024 | 31/10/2024 |
| FLAVIO MANOEL DO NASCIMENTO | 196100 | ASSESSOR ESPECIAL I | 01/04/2024 | 14/11/2024 |
| RAFAEL QUIRINO DA SILVA | 196096 | ASSESSOR ESPECIAL III | 01/04/2024 | 31/12/2024 |
| JOANA CAROLAYNE FERREIRA | 196097 | COOR DE CONTROLE INTERNO CCI-1 | 08/04/2024 | 31/12/2024 |
| MARIA JOSE DE LEMOS | 196099 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 11/04/2024 | 31/12/2024 |
| ROSINEIDE DOMINGOS DA SILVA | 196098 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 11/04/2024 | 31/12/2024 |
| ANA VITORIA DA SILVA | 196167 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2024 | 31/10/2024 |
| SUELI MARIA DA ROCHA | 196166 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2024 | 31/10/2024 |
| JOSE WILLAMS DE OLIVEIRA SANTOS | 196164 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2024 | 31/10/2024 |
| AYRAM BATISTA DE OLIVEIRA | 196163 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2024 | 31/10/2024 |
| MARCIO MAYCOM DA SILVA OLIVEIRA | 196162 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 02/05/2024 | 31/10/2024 |
| CELSON CRISTIANO DE SOUZA ALMEIDA | 196165 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 02/05/2024 | 31/12/2024 |
| DANILO JOSE DE OLIVEIRA | 359221 | DIRETOR CC-2 | 03/05/2024 | 31/12/2024 |
| MARIA JOSE DA SILVA SOUZA | 196185 | DIRETOR CC-2 | 03/06/2024 | 31/12/2024 |
| LUIS JARDIEL CAVALCANTE DE QUEIROZ | 196182 | ASSESSOR ESPECIAL I | 03/06/2024 | 31/10/2024 |
| JOSE HELENO FLORENTINO | 196186 | ASSESSOR ESPECIAL II | 03/06/2024 | 14/11/2024 |
| JOSE LUIZ MACENA | 196184 | ASSESSOR ESPECIAL II | 03/06/2024 | 01/08/2024 |
| MARIA NATALI DA SILVA BELCHIOR | 196183 | ASSESSOR ESPECIAL II | 03/06/2024 | 31/10/2024 |
| JOELMA DAMASCENO PIMENTEL | 196188 | ASSESSOR ESPECIAL III | 03/06/2024 | 21/10/2024 |
| MARIA VERONICA TENORIO BRANDAO SILVA | 196187 | ASSESSOR ESPECIAL III | 03/06/2024 | 21/10/2024 |
| MANASSEIS BRAZ BEZERRA | 196189 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/07/2024 | 31/12/2024 |
| VERONICA PESSOA DE VASCONCELOS SANTANA URQUIZA | 196190 | ASSESSOR ESPECIAL II | 01/07/2024 | 31/12/2024 |
| SEVERINA ANA DOS PRAZERES | 196321 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/08/2024 | 31/10/2024 |
| JOSUEL MANOEL DOS SANTOS | 196320 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/08/2024 | 31/12/2024 |
| JOSIVANIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS | 196319 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/08/2024 | 31/10/2024 |
| VALERIA SILVA DE OLIVEIRA | 196303 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/08/2024 | 31/10/2024 |
| ADRIANA DE SANTANA SILVA | 196302 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/08/2024 | 21/10/2024 |
| JULIANA MARIA DE FREITAS SOUZA | 196301 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/08/2024 | 31/10/2024 |
| MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA | 196299 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/08/2024 | 01/10/2024 |
| ADENILZA EDITE DOS SANTOS | 196300 | ASSESSOR ESPECIAL III | 01/08/2024 | 21/10/2024 |
| JOSE LUIZ MACENA | 196304 | ASSESSOR ESPECIAL III | 02/08/2024 | 31/10/2024 |
| CRISTINA MARIA GOMES SILVA | 196322 | ASSESSOR ESPECIAL III | 02/09/2024 | 31/12/2024 |
| OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR | 196352 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 16/10/2024 | 31/12/2024 |
| RILMA EVELYM DE MELO | 196408 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/11/2024 | 31/12/2024 |
| JADER ANTONIO TRAJANO DUARTE | 196405 | DIRETOR CC-2 | 01/11/2024 | 31/12/2024 |
| ZAQUEU FERREIRA DE LIMA | 196384 | SECRETARIO MUNICIPAL SM-1 | 01/11/2024 | 31/12/2024 |
| ANTONIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA | 359264 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/11/2024 | 31/12/2024 |
| JOSE EUDES DOS SANTOS | 359263 | CHEFE DE DIVISAO CC-3 | 01/11/2024 | 31/12/2024 |
| LARISSA GABRIELLA DE ARAUJO | 400042 | ASSESSOR TECNICO AT-1 | 01/11/2024 | 31/12/2024 |
| ASENATH MARIA DA SILVA | 400056 | SECRETARIO EXECUTIVO SE-2 | 18/11/2024 | 31/12/2024 |

Sem mais,

Pombos – PE, 30 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ RIBEIRODir. Recursos Humanos
Port. Nº 276/2024**Publicado por:**
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:F0AF2396**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
PORTARIA N.º 805/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Memorando Nº 180/2024 do Gabinete do Prefeito solicitando a Exoneração dos Comissionados, a partir de 31 de dezembro de 2024.

RESOLVE:Art. 1º - **EXONERAR** a partir de 31 de dezembro de 2024, os comissionados listados abaixo:**Poder Executivo:**

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|---|-------------------------------|
| 170292 | Ana Cecilia Alves Rodrigues Barros | Assessor Jurídico |
| 170045 | Andre Bezerra Pinheiro Da Camara | Assessor Jurídico |
| 129550 | Fabiola Mirelly Guerra Pessoa Da Silva Sá | Assessor Jurídico |
| 170074 | Annamária Alencar Do Nascimento | Assistente Técnico |
| 170277 | Poliana Dos Santos Miranda | Assistente Técnico |
| 124818 | Aguida Jessica De Freitas Santos Nascimento | Auxiliar Gabinete |
| 170261 | Cirilo Da Silva Souza | Auxiliar Gabinete |
| 170096 | Felipy Erickson Freire Dos Anjos | Auxiliar Gabinete |
| 170257 | Flavia Lopes Fernandes Conserva | Auxiliar Gabinete |
| 170281 | Josias Amorim Dos Santos | Auxiliar Gabinete |
| 170117 | Marcos Maciel De Moura | Auxiliar Gabinete |
| 170134 | Maysa Batista Roriz De Carvalho | Auxiliar Gabinete |
| 170271 | Pamella Suellen De Souza Lima | Auxiliar Gabinete |
| 170252 | Thallia Stefany De Souza Araujo | Auxiliar Gabinete |
| 170089 | Carmen Shirley Sá Muniz De Carvalho | Chefe De Gabinete |
| 170200 | Lavinia Conserva De Alencar Luz | Chefe De Setor I |
| 170070 | Claudionor Cavalcante Costa Junior | Controlador (A) U. C. Interno |
| 170116 | Fabio Leandro De Barros | Coordenador(A) |
| 170085 | Guilherme Fernandes De Andrade | Coordenador(A) |
| 170138 | Virginia Raquel Souza Santos | Coordenador(A) |
| 170043 | Raimundo Eufrazio Dos Santos Junior | Procuradora Geral |

Secretaria De Administração:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|------------------------------------|-------------------|
| 170265 | Thamara Renata Gomes De Menezes | Auxiliar Gabinete |
| 170287 | Wellington Maycon De Souza | Chefe De Setor |
| 170274 | Bruno Barbosa De Araujo | Chefe De Setor I |
| 126692 | Ejania Ferreira De Sousa | Chefe De Setor |
| 170273 | Joaquim Pereira Vidal | Chefe De Setor I |
| 170057 | Jose Dalvan Alves Conserva | Chefe De Setor I |
| 121134 | Maria Auxiliadora Da Silva | Chefe De Setor I |
| 170071 | Cicero Nogueira Leal | Diretor (A) |
| 170270 | Maria Auxiliadora De Sa Trapia | Diretor (A) |
| 116491 | Edilene Adelaide De Barros Pereira | Diretor (A) |
| 123838 | Juliana Suelen Silva Barros | Diretor (A) |
| 170042 | Viviane Dos Santos Adolfo Solano | Secretario(A) |

Secretaria De Planejamento E Meio Ambiente:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|------------------------------|-------------------|
| 170221 | Daniel Felix Faustino | Auxiliar Gabinete |
| 160953 | Anne Larissa Souza Silva | Chefe De Setor I |
| 170236 | Paulo Romero Da Silva Filho | Chefe De Setor I |
| 170284 | Pedro Lucas Ferreira Pereira | Diretor (A) |
| 120774 | Angelo Estevão Pereira | Diretor (A) |
| 170278 | Elany Radyja Moraes Silva | Ouvidor Municipal |
| 170124 | Ileidiana Samara De Souza | Secretario(A) |

Secretaria De Cultura E Esportes:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|--------------------------------------|-------------------|
| 170106 | Fernanda Karolayne Felipe Dos Santos | Auxiliar Gabinete |

Secretaria De Finanças:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|---------------------------------|-------------------|
| 127167 | Ewerton Erick Matos Oliveira | Auxiliar Gabinete |
| 170122 | Rita Maria Tenorio Ribeiro | Chefe De Setor I |
| 127965 | Eugenio Alexandre Anjos E Cruz | Diretor (A) |
| 114693 | Hugo Leonardo Pereira de Barros | Diretor (A) |
| 170097 | Joao Gomes Dos Santos | Secretario(A) |

| | | |
|--------|------------------------------------|----------------|
| 170130 | Antonia Vanda Freitas De Sa E Lima | Tesoureiro (A) |
|--------|------------------------------------|----------------|

Secretaria Desen. Econ., Ciencia E Tecnologia:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|-------------------------------|---------------|
| 170055 | Rilmar Cantarelli Feitosa | Diretor |
| 170279 | Aurelio Joao Vieira De Barros | Secretario(A) |

Secretaria Desen. Urbano E Obras:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|--|-------------------|
| 170135 | Thaiza Sandra Barbosa | Auxiliar Gabinete |
| 170086 | Carlos Mario Vasconcelos Lima | Chefe De Setor I |
| 170246 | Valdemar Nero Gracia | Chefe De Setor I |
| 170133 | Aurelia Emanoela De Freitas Gonçalves Landim | Diretor |
| 170269 | Rafael Filgueira Amaral | Diretor |
| 170073 | Michael Kenneth Ferreira Hayden | Secretario(A) |

Secretaria de Desenvolvimento Rural:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|---------------------------------------|------------------|
| 170066 | Romario Evangelista Rocha dos Santos | Chefe De Setor I |
| 170091 | Francisca Ivaneide de Souza Fernandes | Diretor |
| 170047 | Giglyolla Neves de Sa | Secretario(A) |

Secretaria Serviços Públicos:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|---------------------------------------|--|
| 170276 | Lilyan Rafaella Sampaio Do Nascimento | Assessor Especial De Análise De Trânsito E Transportes |
| 170072 | Maria Aparecida De Sa Oliveira | Assessor Especial De Educação De Trânsito |
| 170288 | Jairo De Sousa Verissimo | Assessor Especial De Fiscalização E Tráfego |
| 129630 | Paulo Jorge Barros Rodrigues | Assessor Especial de Engenharia e Sinalização |
| 100471 | Francisco Angelim De Brito | Chefe De Setor |
| 170268 | Damiao Antonio Da Silva | Diretor |
| 170092 | Macbanai Souza Oliveira Passos | Secretario(A) |

Secretaria De Educação:

| Matrícula | Nome | Cargo/Função |
|-----------|--|--------------------|
| 160755 | Marcela Cecilia Lima Angelim E Sa Patriota | Assistente Técnico |
| 161903 | Conceicao Thyara Queiroz Rodrigues Farias | Auxiliar Gabinete |
| 160939 | Adriana Lira Dos Santos | Chefe De Setor |
| 161540 | Ana Marcia Da Silva | Chefe De Setor |
| 161895 | Andreia Alves Freire | Chefe De Setor |
| 161373 | Francivany Rocha De Sá | Chefe De Setor |
| 160981 | Gabriel Geraldo Vereda De Souza | Chefe De Setor |
| 160757 | Inayero Aliksandrovitch Silva Gomes De Sa | Chefe De Setor |
| 160761 | Priscila Daihane De Oliveira Araujo | Chefe De Setor |
| 161279 | Rita De Cassia Araujo Freire | Chefe De Setor |
| 160753 | Tereza Gorete Miranda De Marins | Chefe De Setor |
| 124125 | Audense Da Silva Gomes | Chefe De Setor |
| 118656 | Jose Wilson De Oliveira | Chefe De Setor |
| 116777 | Edineide Pereira Do Leite | Diretor (A) |
| 160760 | Hemilia Monique Barros De Vasconcelos | Diretor (A) I |
| 160992 | Renata Gomes De Sá Pereira | Diretor (A) I |
| 160754 | Carlos Marcelo Araujo E Sa | Secretario(A) |
| 160750 | Hildete Marins De Barros | Tesoureiro (A) |

Secretaria De Saúde:

| Matrícula | Nome | Cargo/Função |
|-----------|---|--------------------------|
| 117870 | Maria Sirlene De Sa | Assistente de Tesouraria |
| 129608 | Priscila Ellen Pereira Bezerra Soares | Chefe de Setor |
| 150180 | Carlos Frederico Soares Ribeiro De Barros | Coordenador(A) Upa |
| 161049 | Viviane Maria Tenorio Filgueira | Coordenador(A) Upa |
| 160620 | Andre Sa Cavalcanti Sampaio | Diretor (A) |
| 160612 | Nayron Anderson Dias Hipolito | Diretor (A) |
| 160645 | Pedro Ulisses De Carvalho Gomes | Diretor (A) |
| 100935 | Maria Gilcia Do N Dantas De Sa | Diretor (A) |
| 160611 | George Arraes Sampaio | Secretario |
| 160609 | Cynthia Raquel Da Cunha Nunes Rodrigues | Tesoureiro (A) |

Secretaria de Desenvolvimento Social:

| Matrícula | Nome | Cargo/ Função |
|-----------|-------------------------------|--------------------|
| 138053 | Joao Victor Sobreira de Sousa | Tesoureiro(A) |
| 138050 | Juliene de Oliveira Lisboa | Secretario(A) |
| 138060 | Michelle Roque de Barros | Diretor (A) |
| 138052 | Tereza Maria de Carvalho | Assistente Técnico |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 05 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F547E07C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 823/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR SERVIR A JUSTIÇA ELEITORAL** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Prazo | Período |
|-----------|--|---------|--|
| 162006 | Adryana Christine Medeiros De Lima | 04 dias | 09/12/2024 a 12/12/2024 |
| 161301 | Andrea Gomes da Silva | 04 dias | 29/10/2024 a 01/11/2024 |
| 118605 | Cicero Pereira Leite | 03 dias | 21/10/2024 a 23/10/2024 |
| 160829 | Cicero Pereira Leite | 03 dias | 21/10/2024 a 23/10/2024 |
| 110922 | Clemilda Ferreira do Nascimento | 02 dias | 28/11/2024 a 29/11/2024 |
| 161334 | Clerismar Lima Ferreira | 04 dias | 11/11/2024 a 14/11/2024 |
| 161319 | Edileuza Almeida Agra | 04 dias | 02/12/2024 a 05/12/2024 |
| 161305 | Gerliane Nascimento Santos | 04 dias | 01/11/2024 a 04/11/2024 |
| 161925 | Luciano Alves da Silva | 04 dias | 07/11/2024 e 02/12/2024 a 04/12/2024 |
| 161310 | Maria Camila Martins da Silva Carvalho | 04 dias | 05/11/2024 a 08/11/2024 |
| 117650 | Martinho Mendes da Silva | 06 dias | 14/10/2024, 17/10/2024, 20/10/2024, 23/10/2024, 26/10/2024, 29/10/2024 |
| 129827 | Petruca Gonçalves Vieira Angelim | 04 dias | 29/10/2024 a 01/11/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:7BD4CF96

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 828/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Prazo | Período |
|-----------|------------------------------------|---------|-------------------------|
| 114782 | Albertina Cavalcanti Leal Santos | 05 dias | 02/12/2024 a 06/12/2024 |
| 114782 | Albertina Cavalcanti Leal Santos | 05 dias | 25/11/2024 a 29/11/2024 |
| 102253 | Ana Karolina Lima Silva Sobreira | 14 dias | 26/11/2024 a 09/12/2024 |
| 160907 | Andressa Pereira Do Carmo | 10 dias | 21/11/2024 a 30/11/2024 |
| 105570 | Cleide Vanda Ramos De Carvalho | 30 dias | 22/11/2024 a 21/12/2024 |
| 160730 | Francisca Aparecida Leite Da Silva | 14 dias | 07/11/2024 a 20/11/2024 |
| 161097 | Janiele Pereira De Souza | 07 dias | 01/11/2024 a 07/11/2024 |
| 161144 | Jessielly Karine De Souza Vieira | 05 dias | 10/11/2024 a 14/11/2024 |
| 161072 | Lucianne Mara Moraes P. Marques | 05 dias | 20/10/2024 a 24/10/2024 |
| 111678 | Maria Avani Claudino Lopes | 18 dias | 03/12/2024 a 20/12/2024 |
| 105139 | Maria Das Dores Agripino Silva | 05 dias | 02/12/2024 a 06/12/2024 |
| 101915 | Maria Elisabete Sobreira Honorato | 05 dias | 18/11/2024 a 22/11/2024 |
| 161052 | Maria Lopes Callou Magalhaes | 07 dias | 03/11/2024 a 09/11/2024 |
| 114634 | Maria Michele F Figueiredo | 07 dias | 28/11/2024 a 04/12/2024 |
| 161056 | Maria Zilma Januario Ferreira | 03 dias | 09/11/2024 a 11/11/2024 |
| 161056 | Maria Zilma Januario Ferreira | 03 dias | 13/11/2024 a 15/11/2024 |
| 161056 | Maria Zilma Januario Ferreira | 15 dias | 30/11/2024 a 14/12/2024 |
| 161137 | Mikaelly Karoliny Do N. Silva | 07 dias | 17/11/2024 a 23/11/2024 |
| 100668 | Ricardo Lopes Leão Barros | 14 dias | 21/11/2024 a 06/12/2024 |
| 112844 | Ronilde Da Silva Solano | 08 dias | 25/11/2024 a 02/12/2024 |
| 161002 | Roxana Karenina Rodrigues Chaves | 30 dias | 29/11/2024 a 28/12/2024 |
| 161090 | Rudialyson Gomes Marins | 15 dias | 28/11/2024 a 12/12/2024 |
| 106356 | Silvana Virginia R. Figueiredo | 90 dias | 01/11/2024 a 29/01/2025 |
| 102318 | Solange Rocha De Souza | 60 dias | 14/11/2024 a 12/01/2025 |
| 161019 | Tallyta Stefany Marques Lopes | 15 dias | 29/11/2024 a 13/12/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de outubro de 2024.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1E3B5544

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 837/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor(a) | Cargo/Função | Exercício | Período |
|-----------|---------------------------------|----------------------|-----------|-------------------------|
| 113883 | Adativa Da Silva | AUX. SERVIÇOS GERAIS | 2023/2024 | 31/12/2024 A 29/01/2025 |
| 115894 | Ana Maria De Goes E Lima | Professor(A) | 2023/2024 | 02/12/2024 A 31/12/2024 |
| 110434 | Angelo Antonio Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 117617 | Antonio Marcionilio Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 100544 | Aureni Maria Silverio | Aux. Servicos Gerais | 2024/2025 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 115762 | Claudineide Da Silva Nascimento | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 13/01/2025 A 11/02/2025 |
| 114979 | Edivaldo Bento Da Silva | Vigilante | 2021/2022 | 01/12/2024 A 30/12/2024 |
| 120782 | Francinete Gomes Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 103217 | Jailza Feitosa De Freita | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 01/01/2025 A 30/01/2025 |
| 102857 | Maria Do Socorro Alves Barbosa | Professor(A) | 2023/2024 | 02/12/2024 A 31/12/2024 |
| 117234 | Maria Luzinete Alves | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 125580 | Patricia Duarte N Tavares | Psicologa | 2022/2023 | 02/12/2024 A 31/12/2024 |
| 119040 | Patricia Raimunda Vieira | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 01/12/2024 A 31/12/2024 |
| 117927 | Rosinete Edite Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 103667 | Rozimere Gomes Do Nascimento | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |
| 116548 | Suetana Araujo Parente | Aux. Servicos Gerais | 2024/2025 | 02/01/2025 A 31/01/2025 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8F57EA77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 13/2024-FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
CONTRATO N° 13/2024 – FMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE ÂMBITO TÃO SOMENTE MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (TIPO PASSEIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | MARCA/FABRICANTE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-----|-------------------------|----------|----------------------|---------------|
| 1 | Veículo de Passeio HATCH – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). Biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima 1.3, ar- condicionado, Distância mínima entre eixos de 2.520 MM, Trio Elétrico | UND | FIAT/ARGO TREKKING FLEX | 1.3 1 | R\$ 94.891,00 | R\$ 94.891,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 94.891,00 | |

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SALOÁ/PE

CONTRATADA: FIORI VEICOLO S.A

CNPJ n°. 35.715.234/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.244.0081.2126.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 94.891,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de setembro de 2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21

Saloá/PE, 30 de dezembro 2024

CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO

Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:5B0439C3**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 018/2024 - FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 018/2024 - FMS

ERRATA

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, por meio do Pregão Eletrônico 014/2024, referente ao Processo licitatório 018/2024, vem, por meio desta errata, corrigir a seguinte informação publicada na Ata n. 56/2024 no dia 20 de dezembro de 2024:

Onde se lê:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--|-----|--------|--|------------------|-----------|----------------|
| 01 | UND | 54.000 | ÁGUA MINERAL - ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 20 LITROS CADA. | EcoAgua | R\$ 2,59 | R\$ 139.860,00 |
| 02 | UND | 18.000 | ÁGUA MINERAL - ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 20 LITROS CADA. | EcoAgua | R\$ 2,59 | R\$ 46.620,00 |
| 03 | UND | 2.550 | GARRAFÕES VAZIOS - PARA USO DE ÁGUA MINERAL CAPACIDADE 20 LITROS. COM VIDA ÚTIL DE 3 ANOS. | Garrações Brasil | R\$ 16,95 | R\$ 43.222,50 |
| 04 | FD | 4.615 | ÁGUA MINERAL 500 ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA COM 500ML, FARDO COM 12 GARRAFAS. | Agua Rara | R\$ 9,97 | R\$ 46.011,55 |
| VALOR TOTAL R\$ 275.714,25 (Duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) | | | | | | |

Leia-se:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|-----|--------|--|------------------|-----------|---------------|
| 01 | UND | 10.500 | ÁGUA MINERAL - ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 20 LITROS CADA. | EcoAgua | R\$ 2,59 | R\$ 27.195,00 |
| 02 | UND | 3.500 | ÁGUA MINERAL - ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES, RETORNÁVEIS, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 20 LITROS CADA. | EcoAgua | R\$ 2,59 | R\$ 9.065,00 |
| 03 | UND | 150 | GARRAFÕES VAZIOS - PARA USO DE ÁGUA MINERAL CAPACIDADE 20 LITROS. COM VIDA ÚTIL DE 3 ANOS. | Garrações Brasil | R\$ 16,95 | R\$ 2.542,50 |
| 04 | FD | 200 | ÁGUA MINERAL 500 ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA COM 500ML, FARDO COM 12 GARRAFAS. | Agua Rara | R\$ 9,97 | R\$ 1.994,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 40.796,50 (Quarenta mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) | | | | | | |

Esta errata tem por objetivo corrigir a publicação referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, Processo nº 018/2024. A alteração não prejudica os prazos e as condições estabelecidas na Ata.

Publicado por:
Sílvia Natalia Mota Cavalcanti
Código Identificador:109BCD4C**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**CÂMARA MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 059/2024**PORTARIA Nº 059/2024****O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,**R E S O L V E****EXONERAR** os Servidores listados abaixo, a partir desta data.

| | |
|--------------------------------------|--|
| Ádna Cléssia Fernandes da Silva | Assessora Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Adriano José Alves | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Alberto Leite Amazonas | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Alda Fernandes da Silva | Coordenador do Controle Interno - CCL-2 |
| Aldineide de Albuquerque Almeida | Secretária Adjunto da Presidência - CCL-2 |
| Ana Cristina Barbosa Vieira da Costa | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Ana Cristina de Oliveira | Diretor de Patrimônio e Arquivo - CCL-4 |

| | |
|--|---|
| Anderson Rodrigues Santos da Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| André Dias dos Santos | Assessor de Tesouraria - CCL-2 |
| Andreza Gonçalves Plácido da Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Antonio João da Silva Junior | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Arinaldo Rodrigues da Silva | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Atos Levi de Paiva | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Bartolomeu Dias de Santana Junior | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Carlos Alberto Paulino de Arruda | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Claudia Maria Bezerra Gondim | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Claudia Pereira da Silva | Assessora de Plenário - CCL-5 |
| Cleide Maria da Silva | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Cleiton Severino do Nascimento | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Edilson Ferreira de Souza | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Edivania Maria de Assis | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Edson Moacir das Neves | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Edvaldo Lopes da Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Emilly Martins Dutra | Assessora de Plenário - CCL-5 |
| Ester Martins da Silva | Coordenadora Legislativo - CCL-2 |
| Gabriel Oliveira de Lima | Diretor de Contabilidade - CCL-4 |
| Giane Gonçalves Leonisio | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Giovana Sátiro Rodrigues de Moura | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Glória Rejane de Moura | Secretária Legislativa - CCL-2 |
| Guilherme Augusto de Melo Almeida | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Habimael Vicente Mendonça Silva | Diretor de Informática - CCL-4 |
| Helio Costa Queiroz | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Helio Farias de Carvalho Cruz | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Israel da Silva Souza | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Ivson Guedes de Lima Junior | Assessor Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Jaciane Estrela da Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Jadson William da Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Jaidete Cristovan da Silva | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| João Augusto da Silva Maciel | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| José André de França Neto | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| José Edson da Silva | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| José Roberto de Souza Silva | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Josinaldo José do Nascimento | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Julio Cesar da Silva | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| karla Rubia Campos da Silva | Assessora de Plenário - CCL-5 |
| Laureana Borges Batista | Assessora de Plenário - CCL-5 |
| Leonardo Guybson da Silva Cunha | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Lucas Gomes de Moraes Castro | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Luiz Carlos do Nascimento | Assistente Adjunto da Presidência - CCL-6 |
| Luiz Henrique da Paixão Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Luiz Henrique de Holanda Santos | Assessor Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Maciel Rogério da Silva | Procurador Geral - CCL-1 |
| Márcio Gomes Ferreira | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Marcone de Assis Venâncio | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Marcos Arin de Lima e Silva | Assessor de Plenário - CCL-5 |
| Maria da Conceição de Andrade Reis | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Maria de Lourdes da Silva | Assistente Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Maria do Socorro dos Santos | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Maria José do Nascimento Lucena | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Mário José da Silva | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Miqueas Alves de Lima | Assessor de Procuradoria - CCL-3 |
| Miqueias da Silva Costa | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Nadja Pereira de Santana | Assessora Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Naiale Pereira da Silva | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Natalie Bernardino de Lins | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Newma Regina da Silva | Assessora de Plenário - CCL-5 |
| Rafael Luiz de Santana | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Rafael Lucas de Lira Silva | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Rosineide Teixeira de Farias | Assessora de Plenário - CCL-5 |
| Sérgio Roberto Cavalcante Junior | Assessor Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Severino Luiz Ferreira Neto | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Sheila da Silva | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Silas José de Sousa | Assessor Parlamentar - CCL-5 |
| Suelaine Maria da Silva Nunes | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Suzani Regina de Lima Moura | Assessora Parlamentar - CCL-5 |
| Tatyana Maria do Nascimento | Chefe de Gabinete de Vereador - CCL-4 |
| Taynara Kevelly Trajano da Silva | Assessora Legislativo da Presidência - CCL-6 |
| Wyllita Queren Hapuque Silva dos Anjos | Assessora Parlamentar - CCL-5 |

CUMPRE-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.
São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:06F528E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2024

PORTARIA Nº 162/2024

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº: 2.374/2012, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS – TITULARES E SUPLENTES

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|----|--|---|
| - | Juliana Thaís dos Santos CPF: 714.889.244-90 | Secretaria de Administração Titular |
| | Rita de Cassia Gomes Miranda CPF: 962.308.434-04 | Secretaria de Administração Suplente |
| | Vanessa Vieira de Souza D. Ferreira CPF: 015.524.234-25 | Secretaria de Infraestrutura Titular |
| | Jade Santos Lira Soares CPF: 087.828.694-21 | Secretaria de Infraestrutura Suplente |
| | Sandra Helena Portela de Albuquerque Maranhão CPF: 639.198.264-34 | Secretaria de Educação Titular |
| | Kleber José Vieira de Lima CPF: 054.990.194-95 | Secretaria de Educação Suplente |
| | Eliane Izabel de Melo Umbelino CPF: 060.476.244-56 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania Titular |
| | Maria Elizabeth Dutra CPF:089.934.624-23 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania Suplente |
| | José Guilherme Santiago de Souza CPF:374.728.284-91 | Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Titular |
| | Amanda Dias Neves Costa CPF: 107.910.114-45 | Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer Suplente |
| | Gilmar Ramos da Silva CPF: 643.930.894-72 | Secretaria de Saúde Titular |
| | Evânia Leandro do Nascimento CPF:719.297.544-34 | Secretaria de Saúde Suplente |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:6D700789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2024

PORTARIA Nº 160/2024

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE São Lourenço da Mata – CMAS-SLM**, criado pela Lei nº 1899/1996 de 08 de março de 1997, e alterada pelas Leis nº 3.067/2024, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS -GOVERNAMENTAIS

TITULARES E SUPLENTES

| Nº | NOME | ÓRGÃO GOVERNAMENTAL |
|------|--|---|
| • 1- | Rizete Serafim Costa CPF: 832.122.304-44 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, Qualificação Profissional e Promoção à Cidadania – Titular |
| • | Maria Anunciada Pereira de Moura CPF: 045.413.734-67 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, Qualificação Profissional e Promoção à Cidadania – Suplente |
| • | Cleide Dyhana Silva de Melo Guimarães CPF: 071.754.884-83 | Secretaria de Saúde Titular |
| • | Márcia Barbosa dos Santos CPF:932.596.974-20 | Secretaria de Saúde Suplente |
| • | Ana Paula de Santana Silva CPF:594.020.324-87 | Secretaria de Educação Titular |
| • | Telma Cristina da Silva CPF: 192.209.524-91 | Secretaria de Educação Suplente |
| • | Oswaldo José Vieira CPF:708.431.714-72 | Secretaria de Finanças Titular |
| • | Rafael Vieira de Figueiredo CPF: 033.932.204-70 | Secretaria de Finanças Suplente |

São Lourenço da Mata/PE, 02 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:3F8941F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº111 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar dos cargos em Comissão os servidores abaixo relacionados:

| Nome e Matrícula | Cargo | Secretaria |
|---|---|--------------------|
| Bruno Gonçalves do Nascimento | Gestor de Contratos | Administração |
| Laiza Thaina Martins da Silva | Gestor de Processo | Administração |
| Danilo Oliveira Feitosa | Assessor de Planejamento | Administração |
| Valquiria Izaura Rodrigues Barbosa | Coordenador do Museu | Cultura |
| Murilo Jesuina de Oliveira | Diretor Técnico em Segurança do Trabalho | Administração |
| Marleide dos Santos Souza | Fiscal de Transportes Escolar | Educação |
| Ronivon Barros de oliveira | FISCAL DO SETE –Sistema Eletronico do Transporte Escolar | Educação |
| Allyson Thiago Marques Nogueira | Supervisor do Controle e Avaliação dos Sistemas de saúde | Saúde |
| Alcione Galdino Nunes Silva | Supervisora da Regulação Municipal Saúde | Saúde |
| Thais de Oliveira | Coodenador Técnico do Centro de Fisioterapia | Saúde |
| Flavia Regina Olegário de Oliveira | Supervisor Técnico em vigilância | Saúde |
| Kassia Janaina de Almeida Silva | Coordenador técnico do Laboratório de Análises Clínicas | Saúde |
| Ana Clea Espinhara do Nascimento | Coordenadora do Cadastro Único | Assistência Social |
| Maria Benícia de Oliveira | Coord.do centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS | Assistência Social |
| Maria Clecioneide Batista Vasconcelos | Coordenadora do Programa Criança Feliz | Assistência Social |
| Maria Veroneide Batista | Supervisora do Programa Criança Feliz | Assistência Social |
| Alberis Gonçalves Pereira | Coordenador da unidade Municipal de cadastramento | Agricultura |
| Pâmela Lima dos santos | Coordenadora de Saúde Bucal | Saúde |
| Jamilly Pereira Melo | Coordenadora d Atenção Basica | Saúde |
| Victoria Bianca de Oliveira Ferreira | Coordenadora do | Saúde |
| Nathalia Ferreira dos Santos | Coordenadora de enfermagem | Saúde |
| Maria Monica Galdino de Lima | Diretora da unidade Mista | Saúde |
| Lisvania Ferreira de Araujo | Chefe do INCRA | Agricultura |
| Maria Hildineia de Souza Pires | Diretora da Casa da Juventude | Cultura |
| Tatiane Nogueira da Silva | Gerente DA Saúde do Trabalho | Saúde |
| Nayara do Nascimento Alves Vicente | Coord.do centro de Referência Especializado de Assistência Social-CRAS | Assistência Social |
| Thiago Barros da Silva | Identificador Civil E Criminal | Assistência Social |
| Maria de Lourdes da Silva Almeida | Secretaria Adjunta | Assistência Social |
| José Geneildo Alves de Moraes | Diretor de Esportes | Educação |
| Raquel Oliveira Caldas Cordeiro | Diretora de Depart. da Contabilidade | Prefeitura |
| Maria Aparecida Ferreira de Silva | Técnica da Vigilância de Assistência Social | Assistência Social |
| Maria Gabriela Ramos de Lima | Assessor Jurídico | Prefeitura |
| Elenilda Alves Miranda Rodrigues Siqueira | Gerente de Pagamento | Prefeitura |
| Maria Izabel de Araujo Tavares | Coordenadora da Ouvidoria | Prefeitura |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:D11FDD36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 193/2024.

GABINETE DO PREFEITO – ERRATA DE PORTARIA
ERRATA DE PORTARIA

O Município de Toritama, por meio do Gabinete do Prefeito, torna público a ERRATA referente a Portaria nº 192/2024, cujo objetivo é a Exoneração dos Cargos em Comissão.

ONDE SE LÊ:

Art.1º - EXONERAR, todos os servidores dos Cargos em Comissão, mencionados (as) abaixo, com efeitos a partir do dia 31/12/2024.

| SERVIDORES | CPF |
|--|-------------|
| JEFFERSON LIRA DA SILVA | 11143129407 |
| DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO | 11062059441 |
| MARCIO CLEYTON VASCONCELOS BARBOSA | 07847265400 |
| ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO | 14235031473 |
| ROBSON ROGERIO DA SILVA | 09595836451 |
| HORTENCIA ARAUJO GALDINO | 09713753488 |
| ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO | 34087346404 |
| JONATA SANTOS DO CARMO | 13293405401 |
| JOABE TAVARES DA SILVA | 76690261468 |
| GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO | 10468731482 |
| EMANOELA PEREIRA DA SILVA | 04770252420 |
| RAYLLAN VIEIRA SILVA | 04770252420 |
| FERNANDA DOS SANTOS FLORENCIO | 70746119488 |
| JOSE FILIPE ANGELO OLIVEIRA DE LUCENA | 08563484494 |
| AMANDA MARLENE DA SILVA | 08269260452 |
| AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO | 04598206489 |
| GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA | 07118427446 |
| SAMARA ELLEN LEMOS SILVA | 08089732402 |
| BRUNA REBECA SILVA PEDROSA | 09717864454 |
| ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA | 07874615476 |
| HUGO EMMANUEL DA SILVA | 09748216403 |
| JOSE LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BEZERRA | 10184073405 |
| DAVI WALLAS DE SOUZA | 12677250446 |
| ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES | 01835833454 |
| SIDICLEI FERREIRA DOS SANTOS | 01045289400 |
| JURANDY SALVADOR DOS SANTOS JUNIOR | 70539960420 |
| ROSINALVA MARIA DA SILVA MENESES | 07813615409 |
| JONAS DANIEL FERREIRA | 10856911445 |
| BRUNA VIRGINIA DA SILVA BRASIL BARBOSA | 70159352444 |
| EZEQUIAS MENESES DE LIMA | 06109760447 |
| ALBERTO CESAR DAMACENA DA SILVA FARIAS | 09368001430 |
| JOAO LUCAS DA SILVA SOUSA | 15071579405 |
| JOAO CARLOS TAVARES | 10680472401 |
| ALEFE FRANCA ROMAO | 70205869459 |
| ANA LAISE DA SILVA MELO | 07342782416 |
| GREYCE LOPES MARTINS SILVA | 12036284477 |
| MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS | 86940031472 |
| ANTONIO MARCO DA SILVA | 03070146490 |
| SALACIELY ANJOS FLORENCIO DE MOURA | 01222946459 |
| GISELIA ARAUJO DOS SANTOS | 02892010470 |
| SIVANEIDE EDITE DA SILVA ARAUJO | 35638095420 |
| DANIELA ELIENE DA SILVA | 03577516470 |
| ISABEL CRISTINA DE ANDRADE | 02892213401 |
| RUBENICE GONCALVES DE BARROS PEREIRA | 08043982406 |
| ELISAMA MARIA DE CARVALHO SILVA | 03360028406 |
| MARA REGINA DA SILVA | 08908546456 |
| MARIA RAFAELA FLORENCIO DE LIMA | 05395641416 |
| MARILUCE ALVES CORDEIRO | 49759353415 |
| LUZIANA VITORINO DOS SANTOS | 82351252420 |
| HULDA HELENA DA SILVA BARBOSA | 76491102491 |
| ANDREIA MARIA DE MOURA | 94523479453 |
| MARIA VERONICA BORBA DA SILVA | 31778399487 |
| MARIA ANGELA DE SOUSA LIRA | 70605319472 |
| LUCAS VINICIUS PEREIRA BARBOSA | 06600064480 |
| JOSE NIVALDO SOARES DOS SANTOS | 40110656415 |
| JOAO RUFINO DE SANTANA NETO | 02622533489 |
| MARIA SINARA FLORENCIO DE LIMA | 07950821426 |
| JOSEFA DE SOUZA FERNANDES | 76690237400 |
| DENIZE BEZERRA SILVA | 04341395483 |
| LIGIVANIA TAVARES DA SILVA | 06662135429 |
| GIRLANE JOSEFA DA SILVA | 08651188412 |
| JAILMA MARIA DA SILVA | 10912351470 |
| JEOVANIA ALVES GOMES DA SILVA | 03156769495 |
| JOANA NERI VIANA SIMIAO | 00905877403 |
| JUSSARA MARIA DA SILVA | 04403758436 |
| LUCINEIDE SANTOS DE SOUZA LIMA | 82155305400 |
| MARIA ZILDA FERREIRA SILVA | 43089100487 |
| RILDO JOSE DA SILVA | 02972094425 |
| VALDIR BEZERRA DA SILVA SOUZA | 58469141449 |
| MARCELYNE SOARES DE SOUZA | 02967552496 |
| JOHNNY JONNATHAN GONCALVES | 10464108497 |
| ANA PATRICIA DA SILVA | 08299400490 |
| ROSANGELA SEVERINA DO NASCIMENTO | 10916265455 |
| MIRIAM MARIA DA SILVA DE SOUSA CUNHA | 04704925463 |
| JOSEVANIA BEZERRA DE MELO | 53547101468 |
| EDKEILA HELENA DA SILVA FREITAS | 02844638414 |
| LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS | 68266316449 |
| LOZANGELA MARIA DA SILVA BARBOSA | 02901828400 |
| LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA | 94654590463 |
| EDJANE MARIA DA SILVA | 00994182406 |
| MARIA CIDELANIA JORDAO SILVA | 78258022415 |
| NEILMA FERREIRA DO NASCIMENTO | 03974396446 |
| AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCAO | 01185419438 |

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| ANA CAROLINA GALDINO DA SILVA | 11185719407 |
| DAYANE DAFILLY SILVA LEITE | 11062058470 |
| OZENILDA LOPES DA SILVA | 76690253449 |
| GILVANEIDE ROZILDA DA SILVA GOMES | 07202271435 |
| LEONCIO FRANCISCO SANTOS | 70361328419 |
| BRUNA DA SILVA NORONHA | 01346913420 |
| JOSIVAN JOSE DO NASCIMENTO | 08026010493 |
| SAMUEL SOARES MONTEIRO | 11393280420 |
| VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA | 10366002465 |
| ARETHUSA BEZERRA SOARES | 06557299417 |
| SAMELLY EVANS AMORIM OLIVEIRA DE LIMA | 70408760435 |
| WEDGLES ELINALDO DA SILVA | 70752272462 |
| GABRIELA SILVA ARAUJO DE MELO | 03861709406 |
| JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA | 12991515406 |
| LEONARDO JOSE DA SILVA | 2562791444 |
| MARIA DA CONCEICAO LIMA FLORENCIO | 27487946487 |
| FELIPE ARAUJO DA SILVA | 13269068441 |
| DEYVID JOSE DA SILVA | 11474743463 |
| EDILZA BEZERRA DA SILVA ARTEMATIC | 00994322429 |
| MARINEZ SANTANA DA SILVA | 43937179453 |
| NATANA TUANA SOARES | 10705625486 |
| DENIS ADEMAR DA SILVA | 12062419422 |
| MANUELA ANA DE AGUIAR DANTAS | 06215636410 |
| EDELWANES ISIDRO OLIVEIRA SOUZA | 05738317424 |
| GIRLAINE GERUZA DA SILVA | 08102639474 |
| MATEUS LUIZ MATIAS | 12573040461 |
| JUCIELMA DAMIANA DA SILVA | 06975473455 |
| MARIA RIZOMAR DE JESUS | 03967594408 |
| MARIA GORETE DE MOURA | 74540017420 |
| REGINALDO JOSE DA SILVA | 94603073453 |
| EMILLY SAMILES DA SILVA ARAUJO | 71029823480 |
| ERIVALDO JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR | 08324370420 |
| MATHEUS CARLOS DE LIMA | 10932561411 |
| LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS | 86352814468 |
| ESDRAS TAVARES DA SILVA | 04232807403 |
| MARIA DA ASSUNCAO DE LIMA | 02166823475 |
| ELAYNE CRISTINA RAMOS DA SILVA | 06800460460 |
| HENRIQUE PEREIRA NETO | 04330871459 |
| JOSENILSON DOS SANTOS | 78257263400 |
| LIGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL | 61158577400 |
| SONALY SANDRIELE DA SILVA QUERINO | 18582557400 |
| JANETE GABRIEL DA SILVA | 46240276472 |
| GIOVANNY RAMOS TAVARES | 11272168484 |
| ELAIRTON SABINO DA SILVA | 06452804456 |
| JEAN WAGNER DA SILVA | 05635989489 |
| ABIGAIL LIMA RODRIGUES | 14276268478 |
| BIANCA BARBARA BEZERRA DA SILVA | 10948427450 |
| ALICE ANA SANTANA ARAUJO | 03704913430 |
| JOSE CARLOS DA SILVA | 03343336440 |
| NATALIA SILVA DE ARAUJO | 10046807403 |
| ADJAMILTON BEZERRA DE MELO | 74978934400 |
| JOSENICE SOARES DE OLIVEIRA | 61183423420 |
| JOAO PEREIRA DA SILVA | 03044192498 |
| RITA DE CASSIA DE ALMEIDA SILVA | 05464691405 |
| AY ANNE BEATRIZ SILVA DE MOURA | 05782056452 |
| JEFFERSON ARAUJO DE MELO | 9117018420 |
| NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA | 11889901440 |
| CESAR HENRIQUE FRANCA SILVA | 12165046440 |
| JOSENILDO SOARES BARBOZA | 84756640400 |
| JOSE ADJAILSON DA SILVA | 10545155495 |
| ALEX MARQUES FERREIRA | 02940748489 |
| ADENYS PEREIRA LEITE | 08242138400 |
| DEOCLECIO RAIMUNDO DA SILVA | 03458185470 |
| MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA | 10880905409 |
| ESAU JORDAO SILVA TAVARES | 06640498421 |
| ROBSON VIANA DA SILVEIRA | 28769658870 |
| KLEBER BARBOSA DA SILVA | 65592913400 |
| ANGELA MARIA DA SILVA | 70792889401 |
| JOSE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA | 04626278450 |
| EDER MATEUS NUNES | 04344651430 |
| ALBERTO GALDINO DA SILVA | 70613613449 |
| EDSON TAVARES DE LIMA | 52204308404 |
| ARTDYLHES ALAFF FERREIRA SILVA | 12029247430 |
| JOSE ANGELO DA SILVA | 06985836470 |
| ERICO SOARES DE SOUZA | 71042687404 |
| ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA | 04275258452 |
| MANASSES PEDRO SANTANA | 05435175437 |
| AMARO MANOEL DA CRUZ | 88235300400 |
| GEORGE BORBA DO NASCIMENTO | 79376860497 |
| JOSE RAUL SANTOS SEIXAS SILVA | 09573597489 |
| RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS | 02492132498 |
| MARIA JUCINEIDE BEZERRA GERMANO | 11265226431 |
| JOAO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS | 08660206401 |
| ADICLECIO AMARO DA SILVA | 04470673463 |
| JOSE NIELSON DA SILVA | 06214508477 |
| JOSE ADECLEBER TAVARES DA SILVA | 70509959407 |
| LINDOMAR APARECIDO LIRA | 48821233472 |
| FELIPE JOSE SILVA DAS NEVES | 12272685480 |
| JOBERVAL VICENTE DA SILVA | 12272685480 |

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| SERGIO FERREIRA DOS SANTOS | 83447288434 |
| GABRIEL SOUZA TAVARES | 13798802467 |
| ALEX MONTEIRO DE LIMA | 02652571400 |
| MARIA MADALENA DE SOUZA | 06380268499 |
| VLADEMIR JOSE PEREIRA FILHO | 10891614419 |
| ZENIVALDO SANTOS DA SILVA | 60020970404 |
| VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES | 02866034465 |
| VALDIAEL MIZAELE LEITE | 77284054468 |
| MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA | 11191327469 |
| MARLON ALVES CORDEIRO | 07289326440 |
| ANDREZA MELO DOS SANTOS | 05226797494 |
| MARCELA KARYNE DE ARAUJO CABRAL | 06271144403 |
| JOSE INACIO DA SILVA FILHO | 70368690466 |
| JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO | 09738293464 |
| PABLO ALEXANDER RODRIGUES ATAIDE | 71443340421 |
| GABRIELA DA CONCEICAO MOURA CANTALUPO | 12260869424 |
| EFRAIM TAVARES DA SILVA | 09026567405 |
| LEOMIR SEBASTIAO DA SILVA | 06109823465 |
| IVANOWYTCHY VALENTIM VIANA SANTANA | 08103111430 |
| EDENILSON ALEX DA SILVA | 05605688430 |
| KAIC FIRMO DE MOURA | 09023152425 |
| MOISES PIO FERREIRA | 00992746477 |
| DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA | 05497886469 |
| JOSE AELSON TAVARES NETO | 11537669494 |
| DEBORA HIALLE TAVARES NEVES | 06999525498 |
| LUCIONALDO ANDRE DA SILVA | 08442381473 |
| FABIO ALEXANDRE GOMES GAUDENCIO | 03003444492 |
| LUCAS HENRIQUE DA SILVA | 17088444496 |
| ALINE LOPES DO NASCIMENTO | 07872096439 |
| DARLON DE FARIAS DA SILVA FILHO | 07918692454 |
| MARIA CLARA DA SILVA | 11219940402 |
| EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA | 12106393431 |

LEIA-SE:

| SERVIDORES | CPF |
|--|-------------|
| JEFFERSON LIRA DA SILVA | 11143129407 |
| DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO | 11062059441 |
| MARCIO CLEYTON VASCONCELOS BARBOSA | 07847265400 |
| ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO | 14235031473 |
| ROBSON ROGERIO DA SILVA | 09595836451 |
| HORTENCIA ARAUJO GALDINO | 09713753488 |
| ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO | 34087346404 |
| JONATA SANTOS DO CARMO | 13293405401 |
| JOABE TAVARES DA SILVA | 76690261468 |
| GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO | 10468731482 |
| EMANOELA PEREIRA DA SILVA | 04770252420 |
| RAYLLAN VIEIRA SILVA | 04770252420 |
| JOSE FILIPE ANGELO OLIVEIRA DE LUCENA | 08563484494 |
| AMANDA MARLENE DA SILVA | 08269260452 |
| AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO | 04598206489 |
| GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA | 07118427446 |
| SAMARA ELLEN LEMOS SILVA | 08089732402 |
| BRUNA REBECA SILVA PEDROSA | 09717864454 |
| ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA | 07874615476 |
| HUGO EMMANUEL DA SILVA | 09748216403 |
| JOSE LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BEZERRA | 10184073405 |
| DAVI WALLAS DE SOUZA | 12677250446 |
| ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES | 01835833454 |
| SIDICLEI FERREIRA DOS SANTOS | 01045289400 |
| JURANDY SALVADOR DOS SANTOS JUNIOR | 70539960420 |
| ROSINALVA MARIA DA SILVA MENESES | 07813615409 |
| JONAS DANIEL FERREIRA | 10856911445 |
| BRUNA VIRGINIA DA SILVA BRASIL BARBOSA | 70159352444 |
| EZEQUIAS MENESES DE LIMA | 06109760447 |
| ALBERTO CESAR DAMACENA DA SILVA FARIAS | 09368001430 |
| JOAO LUCAS DA SILVA SOUSA | 15071579405 |
| JOAO CARLOS TAVARES | 10680472401 |
| ALEFE FRANCA ROMAO | 70205869459 |
| ANA LAISE DA SILVA MELO | 07342782416 |
| GREYCE LOPES MARTINS SILVA | 12036284477 |
| MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS | 86940031472 |
| ANTONIO MARCO DA SILVA | 03070146490 |
| SALACIELY ANJOS FLORENCIO DE MOURA | 01222946459 |
| GISELIA ARAUJO DOS SANTOS | 02892010470 |
| SIVANEIDE EDITE DA SILVA ARAUJO | 35638095420 |
| DANIELA ELIENE DA SILVA | 03577516470 |
| ISABEL CRISTINA DE ANDRADE | 02892213401 |
| RUBENICE GONCALVES DE BARROS PEREIRA | 08043982406 |
| ELISAMA MARIA DE CARVALHO SILVA | 03360028406 |
| MARA REGINA DA SILVA | 08908546456 |
| MARIA RAFAELA FLORENCIO DE LIMA | 05395641416 |
| MARILUCE ALVES CORDEIRO | 49759353415 |
| LUZIANA VITORINO DOS SANTOS | 82351252420 |
| HULDA HELENA DA SILVA BARBOSA | 76491102491 |
| ANDREIA MARIA DE MOURA | 94523479453 |
| MARIA VERONICA BORBA DA SILVA | 31778399487 |
| MARIA ANGELA DE SOUSA LIRA | 70605319472 |
| LUCAS VINICIUS PEREIRA BARBOSA | 06600064480 |

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| JOSE NIVALDO SOARES DOS SANTOS | 40110656415 |
| JOAO RUFINO DE SANTANA NETO | 02622533489 |
| MARIA SINARA FLORENCIO DE LIMA | 07950821426 |
| JOSEFA DE SOUZA FERNANDES | 76690237400 |
| DENIZE BEZERRA SILVA | 04341395483 |
| LIGIVANIA TAVARES DA SILVA | 06662135429 |
| GIRLANE JOSEFA DA SILVA | 08651188412 |
| JAILMA MARIA DA SILVA | 10912351470 |
| JEOVANIA ALVES GOMES DA SILVA | 03156769495 |
| JOANA NERI VIANA SIMIAO | 00905877403 |
| JUSSARA MARIA DA SILVA | 04403758436 |
| LUCINEIDE SANTOS DE SOUZA LIMA | 82155305400 |
| MARIA ZILDA FERREIRA SILVA | 43089100487 |
| RILDO JOSE DA SILVA | 02972094425 |
| VALDIR BEZERRA DA SILVA SOUZA | 58469141449 |
| MARCELYNE SOARES DE SOUZA | 02967552496 |
| JOHNNY JONNATHAN GONCALVES | 10464108497 |
| ANA PATRICIA DA SILVA | 08299400490 |
| ROSANGELA SEVERINA DO NASCIMENTO | 10916265455 |
| MIRIAM MARIA DA SILVA DE SOUSA CUNHA | 04704925463 |
| JOSEVANIA BEZERRA DE MELO | 53547101468 |
| EDKEILA HELENA DA SILVA FREITAS | 02844638414 |
| LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS | 68266316449 |
| LOZANGELA MARIA DA SILVA BARBOSA | 02901828400 |
| LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA | 94654590463 |
| EDJANE MARIA DA SILVA | 00994182406 |
| MARIA CIDELANIA JORDAO SILVA | 78258022415 |
| NEILMA FERREIRA DO NASCIMENTO | 03974396446 |
| AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCAO | 01185419438 |
| ANA CAROLINA GALDINO DA SILVA | 11185719407 |
| DAYANE DAFILLY SILVA LEITE | 11062058470 |
| OZENILDA LOPES DA SILVA | 76690253449 |
| GILVANEIDE ROZILDA DA SILVA GOMES | 07202271435 |
| LEONCIO FRANCISCO SANTOS | 70361328419 |
| BRUNA DA SILVA NORONHA | 01346913420 |
| JOSIVAN JOSE DO NASCIMENTO | 08026010493 |
| SAMUEL SOARES MONTEIRO | 11393280420 |
| VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA | 10366002465 |
| ARETHUSA BEZERRA SOARES | 06557299417 |
| SAMELLY EVANS AMORIM OLIVEIRA DE LIMA | 70408760435 |
| WEDGLES ELINALDO DA SILVA | 70752272462 |
| GABRIELA SILVA ARAUJO DE MELO | 03861709406 |
| JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA | 12991515406 |
| LEONARDO JOSE DA SILVA | 2562791444 |
| MARIA DA CONCEICAO LIMA FLORENCIO | 27487946487 |
| FELIPE ARAUJO DA SILVA | 13269068441 |
| DEYVID JOSE DA SILVA | 11474743463 |
| EDILZA BEZERRA DA SILVA ARTEMATIC | 00994322429 |
| MARINEZ SANTANA DA SILVA | 43937179453 |
| NATANA TUANA SOARES | 10705625486 |
| DENIS ADEMAR DA SILVA | 12062419422 |
| MANUELA ANA DE AGUIAR DANTAS | 06215636410 |
| EDELWANES ISIDRO OLIVEIRA SOUZA | 05738317424 |
| GIRLAINE GERUZA DA SILVA | 08102639474 |
| MATEUS LUIZ MATIAS | 12573040461 |
| JUCIELMA DAMIANA DA SILVA | 06975473455 |
| MARIA RIZOMAR DE JESUS | 03967594408 |
| MARIA GORETE DE MOURA | 74540017420 |
| REGINALDO JOSE DA SILVA | 94603073453 |
| EMILLY SAMILES DA SILVA ARAUJO | 71029823480 |
| ERIVALDO JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR | 08324370420 |
| MATHEUS CARLOS DE LIMA | 10932561411 |
| LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS | 86352814468 |
| ESDRAS TAVARES DA SILVA | 04232807403 |
| MARIA DA ASSUNCAO DE LIMA | 02166823475 |
| ELAYNE CRISTINA RAMOS DA SILVA | 06800460460 |
| HENRIQUE PEREIRA NETO | 04330871459 |
| JOSENILSON DOS SANTOS | 78257263400 |
| LIGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL | 61158577400 |
| SONALY SANDRIELE DA SILVA QUERINO | 18582557400 |
| JANETE GABRIEL DA SILVA | 46240276472 |
| GIOVANNY RAMOS TAVARES | 11272168484 |
| ELAIRTON SABINO DA SILVA | 06452804456 |
| JEAN WAGNER DA SILVA | 05635989489 |
| ABIGAIL LIMA RODRIGUES | 14276268478 |
| BIANCA BARBARA BEZERRA DA SILVA | 10948427450 |
| ALICE ANA SANTANA ARAUJO | 03704913430 |
| JOSE CARLOS DA SILVA | 03343336440 |
| NATALIA SILVA DE ARAUJO | 10046807403 |
| ADJAMILTON BEZERRA DE MELO | 74978934400 |
| JOSENICE SOARES DE OLIVEIRA | 61183423420 |
| JOAO PEREIRA DA SILVA | 03044192498 |
| RITA DE CASSIA DE ALMEIDA SILVA | 05464691405 |
| AYANNE BEATRIZ SILVA DE MOURA | 05782056452 |
| JEFFERSON ARAUJO DE MELO | 9117018420 |
| NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA | 11889901440 |
| CESAR HENRIQUE FRANCA SILVA | 12165046440 |
| JOSENILDO SOARES BARBOZA | 84756640400 |
| JOSE ADJAILSON DA SILVA | 10545155495 |

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| ALEX MARQUES FERREIRA | 02940748489 |
| ADENYS PEREIRA LEITE | 08242138400 |
| DEOCLECIO RAIMUNDO DA SILVA | 03458185470 |
| MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA | 10880905409 |
| ESAU JORDAO SILVA TAVARES | 06640498421 |
| ROBSON VIANA DA SILVEIRA | 28769658870 |
| KLEBER BARBOSA DA SILVA | 65592913400 |
| ANGELA MARIA DA SILVA | 70792889401 |
| JOSE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA | 04626278450 |
| EDER MATEUS NUNES | 04344651430 |
| ALBERTO GALDINO DA SILVA | 70613613449 |
| EDSON TAVARES DE LIMA | 52204308404 |
| ARTDYLHES ALAFF FERREIRA SILVA | 12029247430 |
| JOSE ANGELO DA SILVA | 06985836470 |
| ERICO SOARES DE SOUZA | 71042687404 |
| ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA | 04275258452 |
| MANASSES PEDRO SANTANA | 05435175437 |
| AMARO MANOEL DA CRUZ | 88235300400 |
| GEORGE BORBA DO NASCIMENTO | 79376860497 |
| JOSE RAUL SANTOS SEIXAS SILVA | 09573597489 |
| RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS | 02492132498 |
| MARIA JUCINEIDE BEZERRA GERMANO | 11265226431 |
| JOAO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS | 08660206401 |
| ADICLECIO AMARO DA SILVA | 04470673463 |
| JOSE NIELSON DA SILVA | 06214508477 |
| JOSE ADECLEBER TAVARES DA SILVA | 70509959407 |
| LINDOMAR APARECIDO LIRA | 48821233472 |
| FELIPE JOSE SILVA DAS NEVES | 12272685480 |
| JOBERVAL VICENTE DA SILVA | 12272685480 |
| SERGIO FERREIRA DOS SANTOS | 83447288434 |
| GABRIEL SOUZA TAVARES | 13798802467 |
| ALEX MONTEIRO DE LIMA | 02652571400 |
| MARIA MADALENA DE SOUZA | 06380268499 |
| VLADEMIR JOSE PEREIRA FILHO | 10891614419 |
| ZENIVALDO SANTOS DA SILVA | 60020970404 |
| VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES | 02866034465 |
| VALDIAEL MIZAELE LEITE | 77284054468 |
| MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA | 11191327469 |
| MARLON ALVES CORDEIRO | 07289326440 |
| ANDREZA MELO DOS SANTOS | 05226797494 |
| MARCELA KARYNE DE ARAUJO CABRAL | 06271144403 |
| JOSE INACIO DA SILVA FILHO | 70368690466 |
| JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO | 09738293464 |
| PABLO ALEXANDER RODRIGUES ATAIDE | 71443340421 |
| GABRIELA DA CONCEICAO MOURA CANTALUPO | 12260869424 |
| EFRAIM TAVARES DA SILVA | 09026567405 |
| LEOMIR SEBASTIAO DA SILVA | 06109823465 |
| IVANOWYTCHY VALENTIM VIANA SANTANA | 08103111430 |
| EDENILSON ALEX DA SILVA | 05605688430 |
| KAIC FIRMO DE MOURA | 09023152425 |
| MOISES PIO FERREIRA | 00992746477 |
| DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA | 05497886469 |
| JOSE AELSON TAVARES NETO | 11537669494 |
| DEBORA HIALLE TAVARES NEVES | 06999525498 |
| LUCIONALDO ANDRE DA SILVA | 08442381473 |
| FABIO ALEXANDRE GOMES GAUDENCIO | 03003444492 |
| LUCAS HENRIQUE DA SILVA | 17088444496 |
| ALINE LOPES DO NASCIMENTO | 07872096439 |
| DARLON DE FARIAS DA SILVA FILHO | 07918692454 |
| MARIA CLARA DA SILVA | 11219940402 |
| EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA | 12106393431 |

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado, respectivamente no dia 27/12/2024. (Código identificador: 469237DF).

Art.2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Toritama, 30 de dezembro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:59B4D728

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.039/2024 PMV**

EXTRATOS DE ATAS

PROCESSO Nº 039/2024

Pregão eletrônico Nº 028/2024 Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de material gráfico , especificado(s) no(s) item(ns)Termo de Referência.

Contratada: APS SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Br 407 - Município: Petrolina-PE , CEP: 56314522 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.103.466/0001-89

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 4 | REQUERIMENTO MATRICULA - C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 6,43 | 578,70 |
| 22 | TALÃO DE ARRECAÇÃO DE CHÃO DE FEIRA F.36 - 50X2VIAS - NUMERADO | TALÃO | 500 | 2,76 | 1.380,00 |
| 23 | SOLICITAÇÃO DE COMPRAS TALÃO C/ 50 FOLHAS EM 3VIAS - F.12 | TALÃO | 450 | 4,94 | 2.223,00 |
| 24 | TALÃO DE SOLICITAÇÃO DE COMBUSTÍVEL 50X2VIAS | TALÃO | 500 | 4,94 | 2.470,00 |
| 31 | CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS | UND | 50 | 27,61 | 1.380,50 |
| 34 | BLOCOS PARA RASCUNHOS F. 18 C/100 FOLHAS - COLORIDO - P.OFF SET 75g | BLOCO | 500 | 2,96 | 1.480,00 |
| | | | | TOTAL | 9.512,20 |

EXTRATO DE ATA N.59/2024

Contratada: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA pessoa jurídica de direito privado, com endereço na DONA GERMANA - Município: CURRAIS NOVOS , CEP:59.380.0000 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.412.829/0001-89

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 31 | CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS | UND | 50 | 27,90 | 1.395,00 |
| | | | | TOTAL | 1.395,00 |

**EXTRATO DE ATA
Nº60/2024**

Contratada: LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ENDEREÇO NA RUA PROJETADA , CENTRO E TRINTA E TRES, Nº 116 - CEP: 54518235 - MUNICÍPIO: CABO DE SANTO AGOSTINHO-PÉ , CEP 50660250, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.098.180/0001-59

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 24 | TALÃO DE SOLICITAÇÃO DE COMBUSTÍVEL 50X2VIAS | TALAO | 500 | 5,00 | 2.500,00 |
| 29 | CARTAZES F.4 - EM POLICROMIA 4/0 - P. COUCHÊ 115g | UND | 2500 | 1,20 | 3.000,00 |
| 30 | CONVITES 13,5x19CM | UND | 1000 | 0,80 | 800,00 |
| 32 | CARTÃO DE VISITAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS | UND | 3000 | 0,50 | 1.500,00 |
| 33 | INFORMATIVO F.9 - FRENTE E VERSO COLORIDO - P. COUCHÊ 115g | UND | 5000 | 0,50 | 2.500,00 |
| | | | | TOTAL | 11.800,00 |

EXTRATO DE ATA**Nº61/2024**

Contratada: a L.N DE FIGUEIREDO SILVA pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA SÃO SEVERINO Município: Paudalho-PE , CEP 55825000 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.250.038/0001-02.

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | HISTÓRICO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - C/ 100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 3 | FICHA INDIVIDUAL ENSINO FUNDAMENTAL - C/100 FOLHAS - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 4 | REQUERIMENTO MATRICULA - C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 6,50 | 585,00 |
| 5 | FICHA DE MATRÍCULA - C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 6 | FICHA DE TRANSFERÊNCIA - C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 7 | FICHA DE FREQUÊNCIA - C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 8 | BLOCO HISTÓRICO ESCOLAR C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | BLOCO | 90 | 7,00 | 630,00 |
| 11 | PROVAS DIAGNOSTICAS 2º ANO PORTUGUES COM 15 PAGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 1,90 | 475,00 |
| 12 | PROVAS DIAGNOSTICAS 2º ANO MATEMÁTICA COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 1,90 | 475,00 |
| 13 | PROVAS DIAGNOSTICAS 3º ANO PORTUGUES COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 1,90 | 475,00 |
| 14 | PROVAS DIAGNOSTICAS 3º ANO MATEMÁTICA COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 1,90 | 475,00 |
| 15 | PROVAS DIAGNOSTICAS 4º ANO PORTUGUES COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 1,90 | 475,00 |
| 19 | ATA DOS RESULTADOS FINAIS - C/100 FOLHAS - P. OFF SET 75g | BLOCO | 50 | 7,80 | 390,00 |
| 20 | DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE TRANSFERÊNCIA - C/100 FOLHAS - P. OFF SET 75g | BLOCO | 50 | 7,80 | 390,00 |
| 25 | FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL DO FUNCIONÁRIO F-4 | BLOCO | 50 | 8,00 | 400,00 |
| 26 | COMUNICAÇÃO INTERNA (C.I) TAMANHO E QUANTIDADE PADRÃO COM TIMBRE MUNICÍPIO POLICROMIA C/100FLS | BLOCO | 200 | 5,00 | 1.000,00 |
| 27 | PAPEL TIMBRADO TAM A4 POLICROMIA C/100 FOLHAS - F.9 - P. OFF SET 75g | UND | 8000 | 0,40 | 3.200,00 |
| | | | | TOTAL | 12.120,00 |

EXTRATO DE ATA N.62/2024

Contratada: MARCELO SIMONI pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua a Rua Manoel Teixeira - UF: RS - Município: Tapejara , CEP : 99950000 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.682.705/0001-95

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 2 | PASTA DO ALUNO F.4 - P. CARTOLINA 180G | UND | 3500 | 1,35 | 4.725,00 |
| | | | | TOTAL | 4.725,00 |

EXTRATO DE ATA N.63/2024

Contratada: RB FLEXO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Orozimbo Ribeiro - Município: Uberlândia, CEP 38408242, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.447.623/0001-85

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 28 | PANFLETOS EM POLICROMIA 4/0 F-18 - P. COUCHÉ 115g | UND | 50000 | 0,47 | 23.500,00 |
| | | | | TOTAL | 23.500,00 |

EXTRATO DE ATA
N.64/2024

Contratada: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Clarice Lispector, 95, Torroes Recife-PE, CEP 50660250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.682.705/0001-95

| ITEM Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 9 | PROVAS DIAGNOSTICAS 1º ANO PORTUGUES COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 2,95 | 737,50 |
| 10 | PROVAS DIAGNOSTICAS 1º ANO MATEMÁTICA COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 2,95 | 737,50 |
| 16 | PROVAS DIAGNOSTICAS 4º ANO MATEMÁTICA COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 2,00 | 500,00 |
| 17 | PROVAS DIAGNOSTICAS 5º ANO PORTUGUES COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 2,00 | 500,00 |
| 18 | PROVAS DIAGNOSTICAS 5º ANO MATEMÁTICA COM 15 PÁGINAS IMPRESSÃO 1 COR | UNIDADE | 250 | 2,00 | 500,00 |
| 21 | TALÃO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DO AÇOUQUE E DO MATADOURO 50X2V-NUMERADO - F.36 | TALÃO | 500 | 2,95 | 1.475,00 |
| 22 | TALÃO DE ARRECADAÇÃO DE CHÃO DE FEIRA F.36 - 50X2VIAS - NUMERADO | TALÃO | 500 | 2,80 | 1.400,00 |
| 23 | SOLICITAÇÃO DE COMPRAS TALÃO C/ 50 FOLHAS EM 3VIAS - F.12 | TALÃO | 450 | 5,00 | 2.250,00 |
| | | | | TOTAL | 8.100,00 |

VIGENCIA 12 MESES

Venturosa, 13 de SETEMBRO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:5157EB63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.047/2024 N PMV**

EXTRATOS DE ATAS

PROCESSO Nº 47/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VENTUROSA-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

EXTRATO DE ATA Nº 077/2024

Contratada a ALDO I SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na R DR MANOEL BORBA, nº 170, CENTRO, SERTANIA – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.650.309/0001-20

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|------------------------------|-------|-----|----------|------------|
| 6 | BOLACHA DOCE TIPO MARIA | 1872 | KG | 7,00 | 13.104,00 |
| 31 | PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA | 1200 | KG | 7,00 | 8.400,00 |
| 34 | SARDINHA | 8000 | KG | 10,00 | 80.000,00 |
| 36 | TEMPERO MISTO (cominho) | 300 | KG | 11,20 | 3.360,00 |
| 37 | VINAGRE DE ALCOOL 500 ML | 700 | UN | 2,20 | 1.540,00 |
| | | | | | 106.404,00 |

EXTRATO DE ATA Nº 078/2024.

Contratada: ATACADO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na R PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, nº 117, LEVADA, MACEIO – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.983.399/0001-97.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|------------------------------|-------|-----|----------|-----------|
| 26 | MARGARINA VEGETAL | 600 | KG | 3,14 | 1.884,00 |
| 27 | MUNGUNZA | 500 | KG | 3,14 | 1.570,00 |
| 35 | SUCO CONCENTRADO | 4000 | UN | 3,64 | 14.560,00 |
| | DEZOITO MIL E QUATORZE REAIS | | | | 18.014,00 |

EXTRATO DE ATA Nº 79/2024.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVACANTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA DOM MARIO VILAS BOA, S/N, SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE, CEP 55.295-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|-------------------------------------|-------|-----|----------|--------|
| 32 | SAL MOIDO E IODADO | 600 | KG | 0,78 | 468,00 |
| | QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS | | | | 468,00 |

EXTRATO DE ATA Nº 080/2024.

Contratada: SEVERINO ANICACIO DOS ANJOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA DOM RUA LAURENTINO DE SOUZA, 107 A, CENTRO, VENTUROSA-PE, CEP 55.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.398/000-32

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|----------|-------|
|------|-----------|-------|-----|----------|-------|

| | | | | | |
|----|---------------------------|------|----|-------|-----------|
| 29 | OVOS | 3000 | KG | 14,00 | 42.000,00 |
| | quarenta e dois mil reais | | | | 42.000,00 |

EXTRATO DE ATA Nº 081/2024.

Contratada: JUCELIA ALEXANDRE PEREIRA BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA BARBOSA LIMA, 17, CENTRO, VENTUROSA-PE, CEP 55.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.398/0001-32

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|--|-------|-----|----------|-----------|
| 8 | BOLO DE MANDIOCA, De cor e sabor apresentável no qual se diz de que é, em embalagens transparentes onde se possa ver a qualidade apresentável. | 1000 | KG | 15,54 | 15.540,00 |
| 9 | BOLO DE MILHO, De cor e sabor apresentável no qual se diz de que é, em embalagens transparentes onde se possa ver a qualidade apresentável. | 1000 | KG | 16,29 | 16.290,00 |
| 10 | BOLO DE TRIGO, De cor e sabor apresentável no qual se diz de que é, em embalagens transparentes onde se possa ver a qualidade apresentável. | 1000 | KG | 11,85 | 11.850,00 |
| 30 | PAES TIPO CEDINHA | 3000 | KG | 10,08 | 30.240,00 |
| | setenta e três mil, novecentos e vinte reais | | | | 73.920,00 |

EXTRATO DE ATA Nº 082/2024.

Contratada: JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA MARCELO MOURA, 202, UN 01, SEVERIANO DE MORAES FILHO, GARANHUNS-PE, CEP 55.293-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.191.727/0001-58

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|--|-------|-----|----------|--------------|
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÁ | 900 | KG | 13,20 | 11.880,00 |
| 2 | AAÇÚCAR CRISTAL | 1500 | KG | 3,40 | 5.100,00 |
| 3 | AMIDO DE MILHO | 1600 | KG | 3,80 | 6.080,00 |
| 4 | ARROZ PARBOILIZADO | 16000 | KG | 3,70 | 59.200,00 |
| 5 | BEBIDA LÁCTEA | 3408 | UN | 3,80 | 12.950,40 |
| 7 | BOLACHA SALGADA TIPO ÁGUA E SAL | 1872 | KG | 5,20 | 9.734,40 |
| 11 | CARNE BOVINA COM OSSO | 4000 | KG | 17,80 | 71.200,00 |
| 12 | CARNE BOVINA MOADA Recortes/Másculos | 7676 | KG | 13,50 | 103.626,00 |
| 13 | CARNE BOVINA SEM OSSO | 4000 | KG | 29,50 | 118.000,00 |
| 14 | CHARQUE P.A. Ponta de Agulha | 6000 | KG | 28,00 | 168.000,00 |
| 15 | COLORIFICO EM PÁ | 300 | KG | 6,50 | 1.950,00 |
| 16 | EXTRATO DE TOMATE | 900 | KG | 4,00 | 3.600,00 |
| 17 | FARINHA DE MANDIOCA | 1200 | KG | 3,20 | 3.840,00 |
| 18 | FARINHA DE MILHO (FLOCÃO) | 3471 | KG | 1,80 | 6.247,80 |
| 19 | FEIJÃO CARIOCA | 3000 | KG | 4,40 | 13.200,00 |
| 20 | FEIJÃO PRETO | 1000 | KG | 5,50 | 5.500,00 |
| 21 | FRANGO | 15904 | KG | 9,70 | 154.268,80 |
| 22 | LEITE EM PÁ INTEGRAL | 3500 | KG | 26,00 | 91.000,00 |
| 23 | LOMBO SUINO (SEM OSSO) | 4000 | KG | 18,50 | 74.000,00 |
| 24 | MACARRÃO | 10000 | KG | 3,20 | 32.000,00 |
| 25 | MACARRÃO PARAFUSO | 6000 | KG | 4,65 | 27.900,00 |
| 28 | OLEO DE SOJA | 3500 | UN | 7,00 | 24.500,00 |
| 33 | SALSICHA | 1200 | KG | 7,20 | 8.640,00 |
| 38 | XEREM TIPO 1 | 5000 | KG | 3,00 | 15.000,00 |
| | um milhão e vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos | | | | 1.027.417,40 |

VIGENCIA 12 MESES

Venturosa, 18 de dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador: CEC3CA97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0035/2024 PMV**

EXTRATOS DE ATAS

PROCESSO Nº 35/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024//2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DEMAIS INERENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

EXTRATO DE ATA Nº 056/2024

Contratada **PEDRO G FERNANDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na PÇA TREZE DE MAIO, 129, CENTRO, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, SP, CEP 13.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.945.027/0001-69

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|-----------|------------------|--------|----------------|-------------|
| 0001 | BAQUETA DE TAROL, COMPRIMENTO: 38CM, DIAMETRO 1,5CM, PESO: 53GR CADA, FORMATO DA PONTA: BARRIL CURTO - PRODUZ SOM FORTE E DEFINIDO. MATERIAL: MADEIRA | 4079 | combat | 60 PAR | R\$ 5,46 | R\$ 327,60 |
| 0002 | BAQUETA SURDO E ATABAQUE, MODELO MT 17, MATERIAL: MADEIRA MARFIM, ACABAMENTO: NATURAL, (PODE SOFRER ALTERAÇÕES NOS TONS DA MADEIRA), COMPRIMENTO: 305MM (APROX.), DIAMETRO DO CABO: 25MM (APROX.), PONTA DA BAQUETA: MADEIRA ARREDONDADA, PESO: 100 GRAMAS. | 4080 | combat | 70 PAR | R\$ 9,40 | R\$ 658,00 |
| 0004 | BAQUETA PARA QUADRITON, COMPRIMENTO: 37,80CM, DIAMETRO: 1,54CM, MADEIRA: MARFIM. | quadruton | spanking | 10 PAR | R\$ 41,00 | R\$ 410,00 |

| | | | | | | | |
|------|--|-----------|------------|--|---------|------------|--------------|
| | TIPO DE PONTA: NYLON 3.50CM | | | | | | |
| 0005 | PELE HIDRÁULICA PARA QUADRITON, PELE 8" (08 POLEGADAS) - HIDRÁULICA, COR: TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE CAMADAS: 2, DIÂMETRO DA PELE: 8 POLEGADAS. | adhh8 | antares | | 15 UND | R\$ 38,00 | R\$ 570,00 |
| 0006 | PELE 10" HIDRÁULICA, (10 POLEGADAS) - HIDRÁULICA, COR: TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE CAMADAS: 2, DIÂMETRO DA PELE: 10 POLEGADAS. | adhh10 | antares | | 15 UND | R\$ 39,00 | R\$ 585,00 |
| 0007 | PELE 12" HIDRÁULICA, (12 POLEGADAS) - HIDRÁULICA, COR: TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE CAMADAS: 2, DIÂMETRO DA PELE: 12 POLEGADAS. | adhh12 | antares | | 15 UND | R\$ 48,00 | R\$ 720,00 |
| 0008 | PELE 13" HIDRÁULICA, (13 POLEGADAS) - HIDRÁULICA, COR: TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE CAMADAS: 2, DIÂMETRO DA PELE: 13 POLEGADAS. | adhh13 | antares | | 15 UND | R\$ 52,00 | R\$ 780,00 |
| 0009 | PELE 14" HIDRÁULICA, (14 POLEGADAS) - HIDRÁULICA, COR: TRANSPARENTE, QUANTIDADE DE CAMADAS: 2, DIÂMETRO DA PELE: 14 POLEGADAS. | adhh14 | antares | | 15 UND | R\$ 56,00 | R\$ 840,00 |
| 0010 | PELE 10 POLEGADAS LEITOSA, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE CAMADAS: 1, DIAMETRO DA PELE: 10 | 10 | vanguarda | | 10 UND | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 |
| 0011 | PELE 12 POLEGADAS LEITOSA, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE CAMADAS: 1, DIAMETRO DA PELE: 12 | 12 | vanguarda | | 25 UND | R\$ 11,00 | R\$ 275,00 |
| 0012 | PELE 12 POLEGADAS RESPOSTA, COR: TRANSPARENTE, TIPO DE PELE: RESPOSTA CAIXA, DIAMETRO DA PELE: 12 POLEGADAS, ESPESSURA DO FILME: 30MIL (0,075MM), CAMADAS: 1 | 12 resp | vanguarda | | 10 UND | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 |
| 0013 | PELE 14 POLEGADAS RESPOSTA, COR: TRANSPARENTE, TIPO DE PELE: RESPOSTA CAIXA, DIAMETRO DA PELE: 14 POLEGADAS, ESPESSURA DO FILME: 30MIL (0,075MM), CAMADAS: 1 | 14 resp | vanguarda | | 28 UND | R\$ 12,00 | R\$ 336,00 |
| 0014 | PELE 13 POLEGADAS LEITOSA, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE CAMADAS: 1, DIAMETRO DA PELE: 13 | 13 | vanguarda | | 10 UND | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 |
| 0015 | PELE 14 POLEGADAS LEITOSA, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE CAMADAS: 1, DIAMETRO DA PELE: 14 | 14 resp | vanguarda | | 20 UND | R\$ 12,00 | R\$ 240,00 |
| 0016 | PELE 16 POLEGADAS LEITOSA, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE CAMADAS: 1, DIAMETRO DA PELE: 16 | 16 | vanguarada | | 8 UND | R\$ 17,00 | R\$ 136,00 |
| 0017 | TALABARTES DE 02 GANCHOS, MATERIAL: NYLON, COMPRIMENTO X LARGURA: 145CM X 5CM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 95CM, COMPRIMENTO MÁXIMO: 145CM, AJUSTÁVEL | 112929 | spanking | | 150 UND | R\$ 10,50 | R\$ 1.575,00 |
| 0018 | PELE 14" RESPOSTA, RESPOSTA CAIXA 14 FILMES SIMPLES TRANSPARENTE - FINA - 12049, PELE 14 POLEGADAS, PELE RESPOSTA DE CAIXA, SERVA PARA AS CAIXAS | 14 resp | vanguarada | | 30 UND | R\$ 12,00 | R\$ 360,00 |
| 0019 | ESTEIRA 14X24, ESTEIRA PARA CAIXA 14 X 24 FIOS, COMPATÍVEL COM CAIXA DE 14 POLEGADAS DE DIAMETRO | 14s24 | vanguarada | | 10 UND | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |
| 0020 | ESTEIRA 14X20 - ESTEIRA PARA CAIXA 14-20 FIOS GIBRALTAR SC-4467, ESTEIRA COM 14 POLEGADAS E 20 FIOS DE AÇO PARA CAIXAS DE 14 POLEGADAS, ACOMPANHA 2 TIRAS DE NYLON PARA INSTALAÇÃO. | 14x20 | vanguarada | | 10 UND | R\$ 22,00 | R\$ 220,00 |
| 0021 | ESTANTE REGULÁVEL PARA PARTITURA, COM REGULAGEM DE ALTURA, ALTURA MÍNIMA: 47CM, ALTURA MÁXIMA: 1.14CM, CAPACIDADE PARA PASTAS ATÉ 200 FOLHAS OU 2,5KG, MATERIAL: FERRO, COR: PRETO, COM BAG PARA ARMAZENAMENTO EM NYLON | msp 001 | mxxt | | 8 UND | R\$ 49,00 | R\$ 392,00 |
| 0022 | PALHETA SAX ALTO 2/1/2, DUREZA: 2,5, MATERIAL: CANA, ESPESSURA DA PONTA: 0,09MM, ESPESSURA DO TALÃO: 2,8MM | alto 2,5 | riyin | | 8 UND | R\$ 32,00 | R\$ 256,00 |
| 0023 | PALHETA SAX TENOR 2/1/2, DUREZA: 2,5, MATERIAL: CANA, ESPESSURA DA PONTA: 0,09MM, ESPESSURA DO TALÃO: 2,8MM | tenor 2,5 | riyin | | 8 UND | R\$ 55,00 | R\$ 440,00 |
| 0024 | BOCAL PARA BOMBARDINE, BOCAL PARA BOMBARDINO 5G, BOCAL LARGO 12,5MM ENCAIXE | bocal | prince | | 2 UND | R\$ 180,00 | R\$ 360,00 |
| 0025 | CREME LUBRIFICANTE PARA TROMBONE, COMPOSIÇÃO: SINTÉTICA, INODORO, NÃO PERECÍVEL, INDICADO PARA QUALQUER INSTRUMENTO COM VARA, CONTEÚDO: 30ML | creme | freesax | | 5 UND | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| 0026 | PELE 22 POLEGADAS LEITOSA, COR: BRANCA, QUANTIDADE DE CAMADAS: 1, DIAMETRO DA PELE: 22. | 22 | vanguarada | | 8 UND | R\$ 28,00 | R\$ 224,00 |
| 0027 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PISTOS, ÓLEO LUBRIFICANTE LÍQUIDO, CONSISTÊNCIA "FINO", PARA LUBRIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PISTOS E/OU VÁLVULAS, EMBALAGEM COM 60ML, APLICAÇÃO: TROMBONE, TROMPETE, BOMBARDINO, FLUGELHORN, TROMPAS, TUBAS, E AFINS | o130 | royal | | 5 UND | R\$ 14,00 | R\$ 70,00 |
| 0029 | ATABAQUE MADEIRA 70x13, MATERIAL EM MADEIRA, MEDIDA 70CM DE ALTURA, PELE 13? ACABAMENTO EM VERNIZ. | 23092f | luen | | 1 UND | R\$ 215,00 | R\$ 215,00 |
| 0030 | TROMPETE BB 3 PISTOS, AFINAÇÃO EM BB (SI BEMOL), ACABAMENTO LAQUEADO, BOCAL PRATEADO 7C, COM 3 PISTOS, CAMPANA DIÂMETRO 126 MM, CALIBRE DIÂMETRO 11,70 MM, VÁLVULAS EM AÇO INOXIDÁVEL, BOTÕES ANATÔMICOS, DEDEIRA NA PRIMEIRA POMPA, ANEL REGULÁVEL NA TERCEIRA POMPA, SISTEMA DE CONSTRUÇÃO REVERSA (LEADPIPE REVERSO), ESTOJO RÍGIDO, COM PARTE INTERNA COM PREENCHIMENTO ERGONÔMICO NO FORMATO QUE PROTEJA O INSTRUMENTO E ACESSÓRIOS | trompete | zellmer | | 4 UND | R\$ 979,00 | R\$ 3.916,00 |

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 14.520,00

EXTRATO DE ATA Nº 057/2024

Contratada a a **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA RIBEIRÃO PRETO, 60-B, CENTRO, IVAIPORA-PR, CEP 86.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.607.287/0001-36

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|--------|------------------|--------|----------------|-------------|
| 0003 | BAQUETA DE FUZILEIRO, PONTA BORRACHA, COMPRIMENTO: 240MM, DIAMETRO: 25,0MM | 4145 | COMBAT | 35 PAR | R\$ 25,00 | R\$ 875,00 |
| 0028 | PRATO 13" - PAR, MATERIAL: LATÃO, TIPO: MARCHING BAND, POLEGADAS: 13, DIMENSÕES: 34CM, 3CM, 34CM, PESO: 1KG | 989 | VANGUARDA | 4 PAR | R\$ 198,00 | R\$ 792,00 |

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.667,00

VIGENCIA 12 MESES

Venturosa,09 de AGOSTO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:7EE04B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 479/2024

EMENTA: Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município da Vitória de Santo Antão/PE, válido para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. VII, do art. 45 da lei orgânica deste município, concomitantemente com o disposto no art. 45 da lei n.º 3.270/07 que prevê o estabelecimento do Calendário Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o Calendário Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2025, na forma deste Decreto e do seu anexo único, fixando os prazos de vencimento e condições de pagamento dos tributos da competência municipal, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2025, pode ser efetuado em quota única, na forma estabelecida no art. 3º deste Decreto, ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2025 a 10/09/2024, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo Único – O valor das quotas mensais não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º – Nos termos do art. 45 da lei n.º 3.270/07, o contribuinte que optar por efetuar o pagamento do IPTU/2025 em quota única terá direito a um desconto de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo lançado.

Art. 4º – O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, relativo ao exercício de 2025, pode ser efetuado em quota única, ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2025 a 10/09/2025, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo Único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU, o lançamento e recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.

Art. 5º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, relativa ao exercício de 2025, devida pelos imóveis que não possuam medição de consumo de energia elétrica, será calculada na forma do § 1º do art. 9º da Lei Municipal n.º 4.035/2015 e pode ser liquidada em quota única, ou, em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2025 a 10/09/2025, pelo valor lançado, sem qualquer desconto, na forma disciplinada no art. 14 da Lei n.º 4.035/2015, de 20 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, o lançamento e recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.

Art. 6º – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da Lei Municipal n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município, e recolhido nas seguintes condições:

I – pelo profissional autônomo de nível superior, que exerça atividade de nível superior, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2025;

II – pelo profissional autônomo de nível médio ou a ele equiparado, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2025;

III – pelo profissional autônomo que execute atividade que não exija formação específica, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2025;

Parágrafo Único – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo não cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da lei n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município e recolhido em quota única, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao cadastramento e emissão do respectivo DAM.

Art. 7º – Nas situações não previstas no artigo anterior, o ISSQN será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, na forma disciplinada no art. 87 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - O prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 8º – Os valores para renovação anual das taxas de Licença para Localização e Funcionamento (art.10 e seus parágrafos da LC 11/2013), Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas e Motores em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como demais taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 serão recolhidos, em quota única, até 10/04/2025.

§ 1º – Os valores para concessão das taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, e de Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como das demais Taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 e não disciplinadas neste Decreto, serão recolhidos, em quota única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu lançamento.

§ 2º – A concessão ou renovação da Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e da Licença para o exercício de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas está condicionada ao disposto nos anexos VI e VIII da Lei Complementar de n.º 011/213, de 29 de abril de 2013.

§ 3º – Será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Licença de Vigilância Sanitária, no mesmo exercício financeiro, sempre que ocorrerem as situações definidas no art. 6.º e no § 1º do art. 48 da Lei Complementar de n.º 11/2013, de 29 de abril de 2013.

§ 4º – Os valores para concessão das Taxas especificadas neste artigo e seus parágrafos, serão calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade, na forma do art. 4.º da Lei Complementar de n.º 11/2013, de 29 de abril de 2013.

Art. 9º – O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, será recolhido em quota única na forma prevista no artigo 113 da Lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

III – no prazo de até 90 (noventa) dias, quando a lei não estabelecer um prazo menor.

Parágrafo Único – A avaliação procedida pelo Fisco Municipal para fins de lançamento do ITBI e o respectivo DAM, terão validade pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após este prazo fica o imóvel sujeito à reavaliação a ser procedida na forma do art. 111 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 – Na ocorrência das situações abaixo, o recolhimento do ITBI obedecerá à forma prevista no artigo 117 da Lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1.º – Após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, o valor para base de cálculo será o de mercado atualizado até a data do efetivo pagamento, independente da aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no art. 11 deste Decreto.

§ 2.º – Nas transações em que os adquirentes ou cessionários sejam pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal.

Art. 11 – Os tributos da competência municipal recolhidos após os prazos de vencimentos estabelecidos neste Decreto, serão acrescidos de juros de mora e multa moratória, conforme previsto no art. 266 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário Municipal.

Art. 12 – Quando a data do vencimento do tributo ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação, produzindo os efeitos legais **a partir de 01/01/2025**.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2024.

398 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão.

379 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE ARRUDA

Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 479/2024

CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

| TRIBUTO | VENCIMENTOS |
|---|--|
| Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU | . Quota única: em 10/04/2025, com desconto de 35% sobre o valor do tributo; . Quotas mensais (6X) do dia 10/04/2025 ao dia 10/09/2025, sem qualquer desconto. |
| Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU, o recolhimento da TCR far-se-á isoladamente. | . Quota única em 10/04/2025. . Quotas mensais (6X) do dia 10/04/2025 ao dia 10/09/2025, sem qualquer desconto. |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU e/ou da TCR, o recolhimento da CIP far-se-á isoladamente. | . Quota única em 10/04/2025. . Quotas mensais (6X) do dia 10/04/2025 ao dia 10/09/2025, sem qualquer desconto. |
| Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBL. | - Nas formas prescritas nos art. 113 e 117 da lei n.º 3.270/07 – CTM, e nos arts. 9.º e 10 deste Decreto. |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Homologado / Retido na Fonte | Quota única no dia 10 do mês subsequente ao fato gerador. |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (cadastrado) | Quota única em 10/04/2025. |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (não cadastrado) | Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo. |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Declaração Mensal de Serviços Eletrônica | Até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador. |
| Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda; para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemblados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestações de Serviços; Exercício do Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou em Eventos Especiais; Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos; Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial; Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas; Execução de Obras e/ou Serviços de Engenharia; Vigilância Sanitária, bem como as demais licenças e taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013. | . Concessão inicial: Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo. . Renovação anual: Quota única em 10/04/2025. No caso da Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos: quotas 1, 2, 3 e 4 em 10/04/2025 e demais quotas, no dia 10 de cada mês subsequente, para os contribuintes cadastrados com recolhimento mensal. Para os contribuintes com recolhimento anual, quota única em 10/04/2025. |

Publicado por:
José Correia de Souza Neto
Código Identificador:63D765CC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EM DEZEMBRO DE 2024**

| TIPOLOGIA | ENQUADRAMENTO /TIPO | DATA DE ABERTURA |
|------------------------|----------------------|------------------|
| IMOBILIÁRIO | LI-RENOVAÇÃO | 02/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-REGULARIZAÇÃO | 03/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS- AUTODECLARATÓRIO | 03/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS- AUTODECLARATÓRIO | 03/12/2024 |
| COMÉRCIO/SERVIÇOS | LO-REG | 04/12/2024 |
| COMÉRCIO/SERVIÇOS | LO-REG | 04/12/2024 |
| INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | LO-REG | 06/12/2024 |
| ESCOLA | LS-REGULARIZAÇÃO | 09/12/2024 |
| INDÚSTRIA | LO-RENOVAÇÃO | 10/12/20024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-AUTODECLARATÓRIO | 11/12/20024 |
| IMOBILIÁRIO | AA- SUPRESSAO | 11/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-AUTODECLARATÓRIO | 14/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-AUTODECLARATÓRIO | 14/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-AUTODECLARATÓRIO | 16/12/2024 |
| COMÉRCIO/SERVIÇOS | LS-AUTODECLARATÓRIO | 19/12/2024 |
| ESCOLA | LS-AUTODECLARATÓRIO | 26/12/2024 |
| CLÍNICA | LS | 27/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-AUTODECLARATÓRIO | 30/12/2024 |
| IMOBILIÁRIO | LS-AUTODECLARATÓRIO | 30/12/2024 |

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:2D4003C2

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS EM DEZEMBRO DE 2024**

| Nº DA LICENÇA (GERAL) | Nº DA LICENÇA (POR TIPOLOGIA) | LICENÇAS EMITIDAS OUTUBRO 2024 | EMPRESA | CNPJ | LOCALIZAÇÃO | TIPOLOGIA | ENQUADRAMENTO/TIPO | EMISSÃO | VALIDADE |
|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------|--|--|---|------------|------------|
| 3963 | 107 | PRC | CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 25.298.156/0001-21 | RUA CANTOR RENATO RUSSO S/N LOTE 24 - QD X - LOTEAMENTO RIACHO DE PRATA, JAGUARIBE, PAULISTA/PE. | IMOBILIÁRIOS ATÉ 16 DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 02/12/2024 | 02/12/2026 |
| 3964 | 164 | CA | IMPÉRIO MÓVEIS ELETRO S.A | 27.936.211/0013-20 | ROD. PE 15, 242, KM 16 6 QUIOSQUE LTQ L1 15 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO | CA - DISPENSA | 03/12/2024 | 03/06/2025 |

| | | | | | | | | | |
|------|-----|---|------|--------------------|--|---|---|------------|------------|
| 3965 | 165 | IMPÉRIO MÓVEIS ELETRO S.A | E | 27.936.211/0002-78 | ROD. BR 101, NORTE, 5740, galpão a docas 20 a 40 | COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO | CA - DISPENSA | 03/12/2024 | 03/06/2025 |
| 3966 | 166 | IMPÉRIO MÓVEIS ELETRO S.A | E | 27.936.211/0037-06 | ROD. PE 15, 242, KM 16 6 QUIOSQUE LTQ L1 15, CENTRO | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO | CA - DISPENSA | 03/12/2024 | 03/06/2025 |
| 3967 | 167 | JOSÉ RICARDO DE MELO SILVA | | 48.863.620/0001-80 | AV. DR. CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 10276, JANGA. | 56.11.2-05 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO | CA - DISPENSA | 04/12/2024 | 04/06/2025 |
| 3968 | 168 | MARIA CELIA CONCEICAO DE SOUZA | | 04.107.332/0001-20 | RUA CANOAS, 34, ARTHUR LUNDGREN I. | 47.89-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS | CA - DISPENSA | 05/12/2024 | 05/06/2025 |
| 3969 | 108 | MÔNICA ANDRADE FERNANDES | | 05.159.985.0001-16 | RUA 7, Nº 101- MARANGUAPE II - PAULISTA - CEP 53.421-041 | ESCOLA | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 05/12/2024 | 05/12/2026 |
| 3970 | 30 | INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A | | 11.507.415/0001-72 | RODOVIA PE-015, KM 14,5, VILA TORRES GALVÃO | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO | LICENÇA DE OPERAÇÃO | 06/12/2024 | 06/12/2028 |
| 3971 | 109 | CEB CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA | E | 30.915.833/0001-43 | VIA DE INTEGRAÇÃO, LOTE 03 DA QUADRA R1 - LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE - PAULISTA/PE (CEP: 53.420-320), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS ATÉ 16 DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 06/12/2024 | 06/12/2026 |
| 3972 | 110 | CEB CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA | E | 30.915.833/0001-43 | VIA LOCAL 30 - LOTE 24B - QUADRA R1 - LOTEAMENTO NOVA AURORA, JAGUARIBE - PAULISTA/PE (CEP: 53.420-300), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS ATÉ 16 DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 06/12/2024 | 06/12/2026 |
| 3973 | 111 | CEB CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA | E | 30.915.833/0001-43 | VIA LOCAL 30, LOTE 24A DA QUADRA R1 - LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE - PAULISTA/PE (CEP: 53.420-030), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS ATÉ 16 DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 06/12/2024 | 06/12/2026 |
| 3974 | 169 | ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DIVULGADORA ENSINOS BÍBLICOS | E DE | 40.815.623/0014-51 | RUA AURELIANO ARTUR SOARES QUINTAS, 146, JANGA, PAULISTA. | ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS FILOSÓFICAS | CA - DISPENSA | 06/12/2024 | 06/06/2025 |
| 3975 | 170 | ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DIVULGADORA ENSINOS BÍBLICOS | E DE | 40.815.623/0015-32 | AV. ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA, Nº8099, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA | ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS FILOSÓFICAS | CA - DISPENSA | 06/12/2024 | 06/06/2025 |
| 3976 | 171 | CASA DE REPOUSO ANA PAULA LTDA | | 09.614.294/0001-16 | R SOLMAR, Nº 504, JANGA | INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS | CA - DISPENSA | 06/12/2024 | 06/06/2025 |
| 3977 | 9 | PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | 10.408.839/0001-17 | RUA FLORESTA, JANGA, PAULISTA/PE | CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE COLETA, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS DE ESGOTOS DOMÉSTICOS (SEM ETE); | OBRA PUBLICA (EEE) | 06/12/2024 | 06/12/2027 |
| 3978 | 112 | UMBURANA INCORPORACOES LTDA | | 09.447.117/0001-92 | RUA ARMANDO RODRIGUES COELHO,S/N,LOTE 5 QD. I, LOTEAMENTO COSTA RICA, CEP: 53431-235 | IMOBILIÁRIOS ATÉ 16 DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 10/12/2024 | 10/12/2026 |
| 3979 | 172 | JOÃO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS LTDA | | 54.992.175/0001-51 | AV. DOUTOR JOSÉ GUEIROS LEITE, 3991, JANGA | HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS | CA - DISPENSA | 13/12/2024 | 13/06/2025 |
| 3980 | 113 | CENTRO EDUCACIONAL DANIELE ALVES ME | | 41.095.407/0001-27 | RUA DO NOBRE 14 B BAIRRO DO NOBRE PAULISTA PE CEP 53.401-610 | ENSINO FUNDAMENTAL | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 13/12/2024 | 13/12/2026 |
| 3981 | 114 | COLÉGIO E CURSO REAL LTDA | | 10.604.399/0001-73 | AV. ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA, 7351, Nº 5ª DA CONCEIÇÃO, PAULISTA. | ENSINO FUNDAMENTAL | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 13/12/2024 | 13/12/2026 |
| 3982 | 173 | OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA | | 14.591.522/0001-10 | AV. ANTONIO CABRAL DE SOUZA, 1439, GALPÃO - NOBRE | 47.89-0-99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | CA - DISPENSA | 16/12/2024 | 16/06/2025 |
| 3983 | 174 | M DE LOURDES NOVAES SILVA CONFEITARIA LTDA | | 34.969.932/0001-69 | TV BRAZ MARQUES DE PINHO SEABRA, 782 A - CENTRO. | 10.91-1-02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. | CA - DISPENSA | 16/12/2024 | 16/06/2025 |
| 3984 | 115 | CEB CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA | E | 30.915.833/0001-43 | VIA LOCAL 30, LOTE 22 DA QUADRA R1 - LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE - PAULISTA/PE (CEP: 53.420-300), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS ATÉ 16 DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 17/12/2024 | 17/12/2026 |
| 3985 | 31 | VILA PAULISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA | | 37.813.918/0001-60 | AV. MANOEL CHAVES DA COSTA FIGUEIROA, PAU AMARELO, PAULISTA/PE | CONJUNTO HABITACIONAL (POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, QUALQUER NÚMERO DE HABITANTES). | LICENÇA DE OPERAÇÃO | 18/12/2024 | 18/12/2025 |
| 3986 | 175 | SEABRA ECO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS | | 47.746.551/0001-62 | AV. DELMIRO GOUVEIA, 3688, PARATIBE, PAULISTA | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO | CA - DISPENSA | 19/12/2024 | 19/06/2025 |

| | | | | | | | | |
|------|-----|---|--------------------|---|--|---|------------|------------|
| 3987 | 1 | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. LTDA | 03.995.515/0281-78 | AV. ANTONIO CABRAL DE SOUZA, 1660, MARANGUAPE I | LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL | LICENÇA DE RECUPERAÇÃO | 20/12/2024 | 20/12/2025 |
| 3988 | 80 | PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 10.408.839/0001-17 | ENTRE AS RUAS SÃO JORGE E RUA LIMOEIRO - ARTHUR LUNDGRENI. | OBRA PÚBLICA | AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL | 20/12/2024 | 20/12/2026 |
| 3989 | 116 | CRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 40.620.789/0001-06 | RUA ALEMANHA ORIENTAL S/N, LOTE 2, QD BE, LOTEAMENTO COSTA RICA - PAULISTA/PE. | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 20/12/2024 | 20/12/2026 |
| 3990 | 117 | PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 25.298.156/0001-21 | RUA PETRÓLEO, LOTE 3 DA QUADRA B - LOTº PALMAR II, PAULISTA/PE (CEP: 53.427-085), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 20/12/2024 | 20/12/2026 |
| 3991 | 118 | PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 25.298.156/0001-21 | RUA MANOEL DE FRANÇA SILVA, LOTE 13 DA QUADRA II - LOTº RIACHO DE PRATA, MARANGUAPE II (CEP: 53.422-459), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 20/12/2024 | 20/12/2026 |
| 3992 | 32 | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. | 03.995.515/0281-77 | AVENIDA ANTONIO CABRAL DE SOUZA, Nº 1660, MARANGUAPE I | COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (MINIMERCADOS, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ARMAZÉNS) | LICENÇA DE OPERAÇÃO | 23/12/2024 | 23/12/2025 |
| 3993 | 119 | BH SANTOS CONSTRUTORA LTDA | 37.797.464/0001-80 | VIA LOCAL 16, LOTE 02 DA QUADRA M1 - LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE (CEP: 53.420-160), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 24/12/2024 | 24/12/2026 |
| 3994 | 120 | BH SANTOS CONSTRUTORA LTDA | 37.797.464/0001-80 | VIA DE INTEGRAÇÃO, LOTE 14 DA QUADRA Q - LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE (CEP: 53.418-170), PAULISTA/PE | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 24/12/2024 | 24/12/2026 |
| 3995 | 121 | PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 25.298.156/0001-21 | RUA ANTONIO GUEDES AMORIM, SN LOTE 26 QUADRA, XII - LOTEAMENTO RIACHO DE PRATA II - MARANGUAPE II, PAULISTA/PE. CEP: 53.422-460 | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 26/12/2024 | 26/12/2026 |
| 3996 | 122 | PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 25.298.156/0001-21 | RUA ANTONIO GUEDES AMORIM, SN LOTE 25 QUADRA, XII - LOTEAMENTO RIACHO DE PRATA II - MARANGUAPE II, PAULISTA/PE. CEP: 53.422-460 | IMOBILIÁRIOS DORMITÓRIOS | LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO | 26/12/2024 | 26/12/2026 |

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:19530325

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2024, resolve publicar os preços registrados para REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DA CIDADANIA DESTA MUNICÍPIO. Empresa vencedora: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.983.399/0001-97. Nos Itens:

| AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---|-------------|---------------|---------------|---------------|------|---|--------------------|-------|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA | VLR UN | | VLR UN EXT | VALOR TOTAL | | VLR TOTAL EXTENSO |
| 1 | CESTAS BÁSICAS: CESTA BÁSICA COM PLÁSTICO; CESTA BÁSICA EMBALADA RESISTENTE E HIGIÊNICO AO TRANSPORTE MANUAL CONTENDO OS SEGUINTEIS ITENS REALCIONADO ABAIXO. | UND. | 2.400 | DIVERSAS | R\$ 100,00 | | cem reais | R\$ 240.000,00 | | duzentos e quarenta mil reais |
| | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA | VLR UN | | VLR UN EXT | VALOR TOTAL | | VLR TOTAL EXTENSO |
| | AÇUC+B15:D30AR TIPO CRISTAL, cor, cheiro próprios e sabor doce, 9 9.8% p/p admitindo a umidade máx. De 0,04% p/p, isentos de larvas, materiais. terrosos e detritos animais ou vegetais, plástico atóxico c/ peso líquido de 1kg | KG | 2 | Caeté | R\$ | 3,83 | três reais e oitenta e três centavos | R\$ | 7,66 | sete reais e sessenta e seis centavos |
| | ARROZ PARBOLIZADO, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote plástico atóxico de 1 kg. | KG | 2 | Rampinelli | R\$ | 5,12 | cinco reais e doze centavos | R\$ | 10,24 | dez reais e vinte e quatro centavos |
| | BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, c/ glúten, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacotes de 400g. | UND. | 1 | 3 De Maio | R\$ | 3,40 | três reais e quarenta centavos | R\$ | 3,40 | três reais e quarenta centavos |
| | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MARIA, vitaminado, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem plástica de 400g. | UND. | 1 | 3 De Maio | R\$ | 3,46 | três reais e quarenta e seis centavos | R\$ | 3,46 | três reais e quarenta e seis centavos |
| | CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, com selo da ABIC, isento de grãos pretos - verdes ou fermentados e crus, na cor castanho claro a moderado escuro, s/amargor, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto rizoza, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de zero a dez, contendo impurezas Máximo de 1%, outros produtos 0% e umidade até 5%, acondicionado em embalagem a vácuo de 250g. | PCT | 1 | Natural | R\$ | 5,43 | cinco reais e quarenta e três centavos | R\$ | 5,43 | cinco reais e quarenta e três centavos |
| | FARINHA DE MANDIOCA, torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente contendo 01 kg. | KG | 1 | Grão do Norte | R\$ | 4,47 | quatro reais e quarenta e sete centavos | R\$ | 4,47 | quatro reais e quarenta e sete centavos |
| | FEIJAO CARIOQUINHA, tipo 1, novo, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg. | KG | 2 | Preferido | R\$ | 6,17 | seis reais e dezessete centavos | R\$ | 12,34 | doze reais e trinta e quatro centavos |
| | FLOCÃO DE MILHO PRE-COZIDO, obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, são, limpos, de germinados, pré-cozido e seco por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, em embalagem PLÁSTICA própria de 500g. | PCT | 4 | Pindorama | R\$ | 1,55 | um real e cinquenta e cinco centavos | R\$ | 6,20 | seis reais e vinte centavos |
| | LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo, enriquecido com vitaminas a e d, contendo no mínimo 26g de proteínas e 38g de carboidratos por cada 100g do produto, integral, solúvel, não podendo ser modificado, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura, o leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas(mofo), o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, acondicionado em embalagens de 200g. | PCT | 1 | Camponesa | R\$ | 6,01 | seis reais e um centavo | R\$ | 6,01 | seis reais e um centavo |
| | MACARRÃO vitaminado tipo espaguete, com ovos, sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica de 500g. | PCT | 2 | Brandini | R\$ | 3,12 | três reais e doze centavos | R\$ | 6,24 | seis reais e vinte e quatro centavos |

| | | | | | | | | | |
|--|------|---|----------|-----|------|--|-----|--------|--|
| MARGARINA VEGETAL, com sal, composto de no mínimo 80% de gordura e leite, 0% de gorduras trans, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, inspecionado pelo SIF, acondicionado em embalagem lacrada, embalado em pote com 250 gramas. | UND. | 1 | Qualy | R\$ | 4,42 | quatro reais e quarenta e dois centavos | R\$ | 4,42 | quatro reais e quarenta e dois centavos |
| MORTADELA, constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituras, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de imunidade, de primeira qualidade, isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico, atóxico. Embalagem de 1kg. | KG | 1 | Sadia | R\$ | 9,95 | nove reais e noventa e cinco centavos | R\$ | 9,95 | nove reais e noventa e cinco centavos |
| ÓLEO DE SOJA REFINADO, comestível sem colesterol, 0% de gorduras trans, antioxidante e composto com ácido cítrico, sem glúten, em embalagem de 900ml. | UND. | 1 | Coamo | R\$ | 6,15 | seis reais e quinze centavos | R\$ | 6,15 | seis reais e quinze centavos |
| PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA PARA CARNE VERMELHA da farinha desengordurada de soja, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, saco plástico transparente, atóxico c/ 400g. | PCT | 2 | Supresoy | R\$ | 4,15 | quatro reais e quinze centavos | R\$ | 8,30 | oito reais e trinta centavos |
| SAL REFINADO iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, umidade máxima de 0,2%, acondicionado em saco de polietileno com 1 kg. | KG | 1 | Potiguar | R\$ | 0,99 | noventa e nove centavos de real | R\$ | 0,99 | noventa e nove centavos de real |
| SARDINHA EM CONSERVA, ao molho de tomate preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, apresentação: inteira com espinha, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata com 125g. | UND. | 1 | Palmeira | R\$ | 4,74 | quatro reais e setenta e quatro centavos | R\$ | 4,74 | quatro reais e setenta e quatro centavos |
| VALOR UNITARIO DA CESTA BÁSICA | | | | | | | R\$ | 100,00 | cem reais |

Vigência de 28/05/2024 a 27/05/2025. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Sebastião Francisco Tavares, nº 120, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 28 de maio de 2024.

GISISLAYNE FRAÇA DA SILVA
Secretária de Ação e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:22AC968F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Lagoa Grande-PE para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo –TCL – no exercício 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no artigo 72, inciso IV da lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 154, §§ 1º e 2º, 173, 226 e 265, da lei complementar 21/2017, de 20 de dezembro de 2017 - CTM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto, o Calendário Fiscal do Município de Lagoa Grande - PE, do exercício 2025, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de lixo - TFL/CRLD, da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação Pública - COSIP, dos imóveis não edificados e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no exercício de 2025, na forma do anexo I.

Art. 2º. O vencimento do IPTU dar-se-á no dia 1º de abril de 2025, para pagamento em cota única, com os seguintes descontos:

- para os contribuintes adimplentes até 31/12/2024: 30% (trinta por cento), para pagamento até o vencimento, em cota única;
- para os contribuintes adimplentes até 31/12/2024: 10% (dez por cento), para pagamento parcelado até o vencimento;

III - para os contribuintes inadimplentes: 5% (cinco por cento), para pagamento até o vencimento, em cota única;

VI - sem desconto para pagamento parcelado.

§ 1º. O vencimento da Taxa de Coleta de Lixo - TFL/CRLD será em 1º de abril de 2025, para pagamento em conta única, devendo o seu lançamento ser realizado juntamente com o IPTU.

§ 2º O IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, vencendo as parcelas entre abril e setembro, do exercício que se refere o IPTU 2025, com valor mínimo de 10 UFMS (Unidades Fiscais Municipais), de valor por cada parcela.

Art. 3º Quando o dia do vencimento dos tributos de que trata este Decreto, não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado, para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 4º Proferis no período: 1º de fevereiro a 31 de março de 2025

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Lagoa Grande - PE, em 12 de dezembro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO 2025.

Imposto Predial, Territorial e Urbana, Taxa de Coleta de Lixo.

| IMPOSTOS / TAXAS | VENCIMENTO | | | | | | | | | | | |
|------------------|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| IPTU | | | | 1º | 02 | 02 | 1º | 1º | 1º | | | |
| TFL/CRLD | | | | 1º | 02 | 02 | 1º | 1º | 1º | | | |

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F9B2AAD1